



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cidadania.....	253
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	257
Ministério da Defesa.....	263
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	268
Ministério da Economia.....	271
Ministério da Educação.....	328
Ministério da Infraestrutura.....	342
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	345
Ministério do Meio Ambiente.....	353
Ministério de Minas e Energia.....	353
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	358
Ministério da Saúde.....	364
Ministério Público da União.....	372
Tribunal de Contas da União.....	372
Poder Judiciário.....	400
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	402

.....Esta edição completa do DOU é composta de 411 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 282	(1)
ORIGEM	: ADI - 9488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	: MAYR GODOY (10900/SP)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: ANDERSON FLÁVIO DE GODOI (5010/MT)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Edson Fachin, que julgavam a ação nos seguintes termos: i) não conhecia da ação em relação aos artigos 10, X; 41, § 2º; 45, XV; 111, § 1º; 114; e 302, § 2º, da Constituição Estadual e ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ii) julgava prejudicada a ação no que concerne à análise dos artigos 39; 65; 67, II; 77, I, II, III, IV e V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 110, parágrafo único; 111, *caput* e § 2º; 112, II e VI; 113, II; 116; 117; 121; 122; 123; 147, §§ 3º e 4º; 160, parágrafo único; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único; 354, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; iii) julgava procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos municípios" constante do artigo 10, XVI, e do artigo 11; da expressão "e do país por qualquer tempo" do artigo 26, III, e do artigo 64, § 1º; da expressão "através de quaisquer de seus membros ou Comissões" do artigo 26, VIII; da expressão "e o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "e do Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XXII; arts. 26, XXIX, alínea "d"; 26, XXVII; 47, III; 64, § 2º; 66, VIII; 76, parágrafo único; 79, I, III, IV e V; 113, III, IV e V; 129, § 6º; e 134, parágrafo único; da expressão "e dos municípios" do artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros" do artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "e funcionamento do Judiciário" do artigo 177, II; arts. 182, parágrafo único; 186; 190, parágrafo único; 203, §§ 1º, 2º e 3º; 207; 208, parágrafo único; 222, parágrafo único; 237, III e IV; 240, parágrafo único; 243; 245, na expressão "e os municípios"; arts. 267; 305, § 2º; 325; 329; e 332 da Carta Estadual; e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; 22; 35; 38; 39, parágrafo único; e 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; iv) julgava improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral de Justiça" do artigo 26, XXIII; arts. 26, XXX; e 27, II, III, IV e V; da expressão "aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior" do artigo 28; da expressão "o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 55; artigo 78; da expressão "à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública" do artigo 99, § 3º; arts. 110, *caput*; 124, IV e V; 136; 198, § 3º; e 205; da expressão "a partir do dia quinze de fevereiro" do artigo 209; arts. 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso; v) julgava procedente para conferir interpretação conforme à Constituição das expressões "após aprovação pela Assembleia Legislativa", em relação aos "titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 06.09.2019 a 12.09.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator: i) não conheceu da ação em relação aos artigos 10, X; 41, § 2º; 45, XV; 111, § 1º; 114; e 302, § 2º, da Constituição Estadual de Mato Grosso e ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Estadual; ii) julgou prejudicada a ação no que concerne à análise dos artigos 39; 65; 67, II; 77, I, II, III, IV e V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 110,

parágrafo único; 111, *caput* e § 2º; 112, II e VI; 113, II; 116; 117; 121; 122; 123; 147, §§ 3º e 4º; 160, parágrafo único; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único; 354, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; iii) julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos municípios" constante do artigo 10, XVI, e do artigo 11; da expressão "e do país por qualquer tempo" do artigo 26, III, e do artigo 64, § 1º; da expressão "através de quaisquer de seus membros ou Comissões" do artigo 26, VIII; da expressão "e o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "e do Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XXII; arts. 26, XXIX, alínea "d"; 26, XXVII; 47, III; 64, § 2º; 66, VIII; 76, parágrafo único; 79, I, III, IV e V; 113, III, IV e V; 129, § 6º; e 134, parágrafo único; da expressão "e dos municípios" do artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros" do artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "e funcionamento do Judiciário" do artigo 177, II; arts. 182, parágrafo único; 186; 190, parágrafo único; 203, §§ 1º, 2º e 3º; 207; 208, parágrafo único; 222, parágrafo único; 237, III e IV; 240, parágrafo único; 243; 245, na expressão "e os municípios"; arts. 267; 305, § 2º; 325; 329; e 332 da Carta Estadual; e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; 22; 35; 38; 39, parágrafo único; e 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; iv) julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade dos arts. 26, XXX; e 27, II, III, IV e V; da expressão "aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior" do artigo 28; da expressão "o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 55; artigo 78; da expressão "à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública" do artigo 99, § 3º; arts. 110, *caput*; 124, IV e V; 136; 198, § 3º; e 205; da expressão "a partir do dia quinze de fevereiro" do artigo 209; arts. 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso; v) julgou procedente para conferir interpretação conforme à Constituição das expressões "após aprovação pela Assembleia Legislativa", em relação aos "titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa. Por fim, por maioria, julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral de Justiça" do art. 26, XXIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 04.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.049 (2)

ORIGEM	: ADI - 51951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte remanescente, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.285 (3)

ORIGEM	: ADI - 87044 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.799 (4)

ORIGEM	: ADI - 136355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.736 (5)

ORIGEM	: ADI - 4736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARÁ
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (0023301/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 29, § 1º, da Lei Estadual nº 5.810/1994 do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

AVISO

Foram publicadas em 11/11/2019 as edições extras nºs 218-A, 218-B e 218-C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



		Acórdãos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.005	(6)	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.975 (12)
ORIGEM : ADI - 5005 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		ORIGEM : ADI - 4975 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA		PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA		RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA		REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente o pedido para declarar a constitucionalidade da Lei nº 3.057/2013 de Rondônia, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.		AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SISEJUFE/RJ)
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, para declarar constitucional a Lei n. 3.057/2013 do Estado de Rondônia, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.		ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.341	(7)	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.
ORIGEM : ADI - 5341 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAIS E VARAS - UNIDADE ORGANIZACIONAL - CONSELHO SUPERIOR - RESOLUÇÕES. Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, cabeça, e 9º da Resolução nº 63/2010, alterada pelas de nº 83/2011, nº 93/2012 e nº 160/2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, são harmônicos com a Lei das leis - a Constituição Federal.
PROCED. : ACRE		
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN		
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA		
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE		
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS		
Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, no sentido de julgar procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a decisão liminar, declarar a inconstitucionalidade da totalidade da Lei nº 2.873/2014, do Estado do Acre, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.		
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a decisão liminar, declarar a inconstitucionalidade da totalidade da Lei nº 2.873/2014 do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.		
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.591	(8)	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.857 (13)
ORIGEM : ADI - 5591 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		ORIGEM : 5857 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO		PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA		RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA		REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : YURI CARAJELESCOV (131223/SP)		INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão " <i>o Delegado Geral da Polícia Civil</i> " contida no inc. II do art. 74 da Constituição do Estado de São Paulo, na redação originária e após a alteração pela Emenda Constitucional n. 21/2006, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.		PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
		INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
		PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
		AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
		AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
		AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
		AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
		AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
		AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
		AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
		AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
		AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
		AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
		PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
		AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
		AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
		AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
		AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
		AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
		AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
		PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte remanescente, improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.		
		EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 10 E 21 DA LEI N. 13.089/2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE). REVOGAÇÃO DO ART. 21 PELA LEI N. 13.683/2018. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA ESTABELECEER DIRETRIZES GERAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE DIREITO URBANÍSTICO. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA INSTITUIR REGIÕES METROPOLITANAS. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO ELABORADO POR REPRESENTANTES DO ESTADO, DOS MUNICÍPIOS E DA SOCIEDADE CIVIL. FEDERALISMO COOPERATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PREJUDICADA EM PARTE E, NO MAIS, IMPROCEDENTE.
AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.711	(11)	
ORIGEM : ADI - 4711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL		
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO		
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES		
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES		
Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.		

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 129

(14)

ORIGEM

: ADPF - 16042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED.

: DISTRITO FEDERAL

RELATOR

: MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S)

: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADV.(A/S)

: ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE (2852/PE)

INTDO.(A/S)

: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S)

: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de julgar procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de reconhecer a incompatibilidade com o texto constitucional do art. 86 do Decreto-Lei 200/67; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de reconhecer a incompatibilidade com o texto constitucional do art. 86 do Decreto-Lei 200/67, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli (Presidente), Roberto Barroso e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Berço da Pastoral da Criança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Berço da Pastoral da Criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.901, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 3º

I -

b) (revogada);

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos." (NR)

"Art. 4º

IV - até 2 (duas) Subchefias;

VI - a Secretaria Especial de Relacionamento Externo;

VII - (revogado);

VIII - (revogado); e

IX - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, com até 4 (quatro) Secretarias." (NR)

"Art. 5º

I -

c) na articulação política do Governo federal;

f) (revogada);

g) (revogada);

III - (revogado);

IX - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública;

X - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe;

XI - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e

XII - assistir diretamente o Presidente da República na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos." (NR)

"Art. 6º

VI - (revogado);

VI-A - a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares;

....." (NR)

"Art. 7º

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução;

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais." (NR)

"Art. 8º

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - a Secretaria Especial de Administração;

VIII - a Subchefia para Assuntos Jurídicos;

IX - 1 (uma) Secretaria; e

X - a Imprensa Nacional.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 31.

XL - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços; e

XLI - registro sindical.

....." (NR)

"Art. 37.

XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

XXIII - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas." (NR)

"Art. 38.

XIII - o Arquivo Nacional;

XIV - até 6 (seis) Secretarias; e

XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista." (NR)

"Art. 39.

VIII - zoneamento ecológico econômico.

....." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições:

§ 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º O regimento interno do CNPA será elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do plenário do Conselho.

§ 9º Os atos de instalação das Câmaras Setoriais do CNPA a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerão o número de seus membros e suas atribuições." (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 10 da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Compete ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na supervisão da gestão da Anater:

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e

IV - as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico.

....." (NR)

"Art. 2º

IV - assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos;



V - fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação; e

VI - fortalecer políticas nacionais de integração dos diferentes modais de transporte de pessoas e bens, em conformidade com as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de defesa nacional, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo." (NR)

"Art. 4º

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria;

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

IV - as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico." (NR)

"Art. 5º Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

"Art. 7º

VI - editar o seu regimento interno;

VII - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização de suas políticas setoriais;

VIII - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados por órgãos ou entidades da administração pública;

IX - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

X - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País e submeter ao Presidente da República as medidas específicas para esse fim; e

XI - aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País e propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que atendam ao interesse nacional.

§ 1º

I - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado da Economia;

IV - o Ministro de Estado da Infraestrutura;

.....

X - o Presidente do Banco do Brasil;

XI - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

.....

§ 4º As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º O Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República atuará como Secretário-Executivo do CPPI e participará de suas reuniões, sem direito a voto." (NR)

"Art. 7º-A. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** do CPPI.

Parágrafo único. A decisão **ad referendum** a que se refere o **caput** deste artigo será submetida ao CPPI na primeira reunião após a deliberação."

"Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução.

I - (revogado);

.....

IV - (revogado);

.....

VI - (revogado)." (NR)

"Art. 8º-A. Compete à SPPI:

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI;

II - fomentar a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura;

III - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias (Faep), sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais;

IV - apoiar, perante as instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser qualificados no PPI;

V - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI;

VI - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no PPI;

VII - propor o aprimoramento regulatório nos setores e mercados que possuam empreendimentos qualificados no PPI;

VIII - apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no PPI;

IX - divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público;

X - acompanhar os empreendimentos qualificados no PPI, para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados;

XI - articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI;

XII - promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório;

XIII - promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

XIV - promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV - celebrar acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua;

XVI - exercer as atividades de Secretaria Executiva do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

XVII - coordenar e secretariar o funcionamento do CPPI."

"Art. 8º-B. Ao Secretário Especial do PPI compete:

I - dirigir a SPPI, supervisionar e coordenar as suas atividades e orientar a sua atuação;

II - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nos assuntos relativos à atuação da SPPI, inclusive perante Ministérios, órgãos e entidades setoriais;

III - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica quanto às matérias relativas às atribuições da SPPI;

IV - editar e praticar os atos normativos e os demais atos inerentes às suas atribuições;

V - atuar como Secretário-Executivo do CPPI."

"Art. 9º-A. (VETADO)"

"Art. 12.

.....

IV - receber sugestões de projetos;

V - (revogado)." (NR)

"Art. 13-A. Os contratos de parceria a que se refere esta Lei que vierem a integrar a carteira de projetos do PPI não terão seus projetos licitados antes da submissão das minutas do edital e do contrato a consulta ou audiência pública.

Parágrafo único. Caberá ao CPPI definir o local da audiência pública a que se refere o **caput** deste artigo."

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Ficam transformadas:

I - a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República na Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República;

III - a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IV - a Secretaria Especial para a Câmara dos Deputados da Casa Civil da Presidência da República na Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transformados:

I - o cargo de natureza especial de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em cargo de natureza especial de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - o cargo de natureza especial de Secretário Especial para a Câmara dos Deputados da Casa Civil da Presidência da República em cargo de natureza especial de Secretário Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República;

III - o cargo de natureza especial de Secretário Especial para o Senado Federal da Casa Civil da Presidência da República em cargo de natureza especial de Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - o cargo de natureza especial de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República em cargo de natureza especial de Secretário Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

V - o cargo de natureza especial de Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República em cargo de natureza especial de Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º Fica extinta a Secretaria Especial para o Senado Federal da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor no dia 17 de junho de 2019 continuarão aplicáveis até revogação expressa.

Parágrafo único. As transformações de cargos de natureza especial ou dos órgãos e unidades administrativas realizadas por esta Lei somente produzirão efeitos com a entrada em vigor das novas estruturas regimentais e estatutos.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

I - alínea *b* do inciso I do **caput** do art. 3º;

II - inciso VIII do **caput** do art. 4º;

III - alíneas *f* e *g* do inciso I e inciso III do **caput** do art. 5º;

IV - parágrafo único do art. 8º; e

V - inciso IV do **caput** do art. 17.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas



Atos do Poder Executivo	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	
	Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	
Art. 1º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes seguros obrigatórios de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:	
I - o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT; e	
II - o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM.	
Art. 2º O pagamento realizado até 31 de dezembro de 2025 das indenizações referentes a sinistros cobertos pelo DPVAT, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, e de despesas a elas relacionadas, inclusive as administrativas, será feito pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ou por instituição que venha a assumir as suas obrigações.	
Art. 3º A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados - Susep, repassará à Conta Única do Tesouro Nacional os valores correspondentes à diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das obrigações da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.:	
I - três parcelas anuais de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) cada parcela, no período de 2020 a 2022, de acordo com o cronograma a ser definido em ato do Ministro de Estado da Economia; e	
II - eventual saldo remanescente nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT relativo ao exercício de 2025, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do referido balanço.	
§ 1º Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT serem insuficientes para o pagamento das indenizações e despesas a elas relacionadas, inclusive as administrativas, o Tesouro Nacional, sob a supervisão da Susep, deverá repassar o valor necessário para a cobertura da insuficiência ao responsável pelo cumprimento daquelas obrigações, observados o disposto no art. 2º e a legislação orçamentária e financeira de execução da despesa pública.	
§ 2º A Susep deverá estimar novamente, a cada ano, o valor futuro das obrigações remanescentes do Seguro DPVAT relativas aos sinistros a que se refere o art. 2º.	
§ 3º A partir das estimativas de que trata o § 2º, a Susep poderá encaminhar ao Ministério da Economia recomendação de antecipação da transferência à Conta Única do Tesouro Nacional dos valores previstos no caput .	
Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2026, a responsabilidade pelo pagamento das indenizações referentes a sinistros cobertos pelo DPVAT ocorridos até 31 de dezembro de 2019 e de despesas a elas relacionadas, inclusive as administrativas, passará a ser da União.	
§ 1º A União sucederá o responsável pelas obrigações e direitos de que trata o art. 2º nos processos judiciais em curso que tratem da indenização de sinistros cobertos pelo DPVAT.	
§ 2º Ato do Advogado-Geral da União disporá sobre a forma como o responsável previamente informará à Advocacia-Geral da União acerca da existência dos processos judiciais que envolvam as obrigações e direitos de que trata o art. 2º.	
§ 3º O ato de que trata § 2º também disporá sobre os demais aspectos operacionais da sucessão de que trata o § 1º do caput .	
Art. 5º O Ministro de Estado da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.	
Art. 6º Ficam revogados:	
I - a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966;	
II - a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;	
III - o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;	
IV - os art. 2º ao art. 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991;	e
V - o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito.	
Art. 7º Essa Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos quanto:	
I - ao art. 6º, em 1º de janeiro de 2020; e	
II - aos demais dispositivos, na data de sua publicação.	
Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República	
JAIR MESSIAS BOLSONARO	
Paulo Guedes	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	
	Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	
CAPÍTULO I	
DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO	
Beneficiários do Contrato Verde e Amarelo	
Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.	
Parágrafo único. Para fins da caracterização como primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:	
I - menor aprendiz;	
II - contrato de experiência;	
III - trabalho intermitente; e	
IV - trabalho avulso.	
Art. 2º A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019.	
§ 1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a vinte por cento do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.	
§ 2º As empresas com até dez empregados, inclusive aquelas constituídas após 1º de janeiro de 2020, ficam autorizadas a contratar dois empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de dez empregados ser superado, será aplicado o disposto no § 1º.	
§ 3º Para verificação do quantitativo máximo de contratações de que trata o § 1º, deverá ser computado como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezada a fração inferior a esse valor.	
§ 4º O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de dispensa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º.	
§ 5º Fica assegurado às empresas que, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, trinta por cento em relação ao total de empregados registrados em outubro de 2018, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite previsto no § 1º e independentemente do disposto no caput.	
Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional.	
Parágrafo único. É garantida a manutenção do contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, após doze meses de contratação, limitada a isenção das parcelas especificadas no art. 9º ao teto fixado no caput deste artigo.	
Manutenção dos direitos dos empregados	
Art. 4º Os direitos previstos na Constituição são garantidos aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.	
Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença naquilo que não for contrário ao disposto nesta Medida Provisória.	
Prazo de contratação	
Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até vinte e quatro meses, a critério do empregador.	
§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente.	
§ 2º O disposto no art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.	
§ 3º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado no caput, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da data da conversão, e ficando afastadas as disposições previstas nesta Medida Provisória.	
Pagamentos antecipados ao empregado	
Art. 6º Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:	
I - remuneração;	
II - décimo terceiro salário proporcional; e	
III - férias proporcionais com acréscimo de um terço.	
§ 1º A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prevista no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá ser paga, por acordo entre empregado e empregador, de forma antecipada, mensalmente, ou em outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, juntamente com as parcelas a que se refere o caput.	
§ 2º A indenização de que trata o §1º será paga sempre por metade, sendo o seu pagamento irrevogável, independentemente do motivo de demissão do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	



Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, será de dois por cento, independentemente do valor da remuneração.

Jornada de trabalho

Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será, no mínimo, cinquenta por cento superior à remuneração da hora normal.

§ 2º É permitida a adoção de regime de compensação de jornada por meio de acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 3º O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 4º Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão.

Benefícios econômicos e de capacitação instituídos pelo Contrato de Trabalho Verdade e Amarelo

Art. 9º Ficam as empresas isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo:

I - contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - salário-educação previsto no inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982; e

III - contribuição social destinada ao:

a) Serviço Social da Indústria - Sesi, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

b) Serviço Social do Comércio - Sesc, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

c) Serviço Social do Transporte - Sest, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e

j) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Rescisão contratual

Art. 10. Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidos os seguintes haveres rescisórios, calculados com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

I - a indenização sobre o saldo do FGTS, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, caso não tenha sido acordada a sua antecipação, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º do art. 6º; e

II - as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Art. 11. Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação.

Art. 12. Os contratados na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderão ingressar no Programa Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Prioridade em ações de qualificação profissional

Art. 13. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia.

Quitação de obrigações para reduzir litígios

Art. 14. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Seguro por exposição a perigo previsto em lei

Art. 15. O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

§ 1º O seguro a que se refere o caput terá cobertura para as seguintes hipóteses:

I - morte acidental;

II - danos corporais;

III - danos estéticos; e

IV - danos morais.

§ 2º A contratação de que trata o caput não excluirá a indenização a que o empregador está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa.

§ 3º Caso o empregador opte pela contratação do seguro de que trata o caput, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de cinco por cento sobre o salário-base do trabalhador.

§ 4º O adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho.

Prazo para contratação pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

Art. 16. Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica assegurado o prazo de contratação de até vinte e quatro meses, nos termos do disposto no art. 5º, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Havendo infração aos limites estabelecidos no art. 2º, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 3º As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 17. É vedada a contratação, sob a modalidade de que trata esta Medida Provisória, de trabalhadores submetidos a legislação especial.

Art. 18. Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FÍSICA E PROFISSIONAL,
PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 19. Fica instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.

Ações do Programa

Art. 20. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho englobará as seguintes ações:

I - serviços de habilitação e reabilitação física e profissional prestados pelo INSS;

II - aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programa de reabilitação física e profissional elaborado pelo INSS;

III - programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e à redução de acidentes de trabalho; e

IV - desenvolvimento e manutenção de sistemas, aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programas e projetos destinados à redução de acidentes de trabalho.

Receitas vinculadas ao Programa

Art. 21. Sem prejuízo de outros recursos orçamentários a ele destinados, são receitas vinculadas ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho o produto da arrecadação de:

I - valores relativos a multas ou penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas decorrentes de descumprimento de acordo judicial ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho, ou ainda termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia, observado o disposto no art. 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho; e

III - valores devidos por empresas que descumprirem a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, inclusive referentes à aplicação de multas.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e II do caput serão obrigatoriamente revertidos ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

§ 2º Os recursos arrecadados na forma prevista neste artigo serão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º A vinculação de valores de que trata este artigo vigorará pelo prazo de cinco anos, contado da data da realização do depósito na Conta Única do Tesouro Nacional.

Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

Art. 22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - um do Ministério da Cidadania;

III - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - um do Ministério Público do Trabalho;



- V - um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - um do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência; e
- VII - dois da sociedade civil.

§ 2º Cada membro do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I ao III do § 1º serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 4º O membro a que se refere o inciso IV do § 1º será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 5º O membro a que se refere o inciso V do § 1º será indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º Os membros a que se refere o inciso VII do § 1º serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor.

§ 7º Os membros do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado da Economia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 8º A participação no Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será presidido por um dos representantes do Ministério da Economia.

§ 10. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas de funcionamento e organização do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Art. 23. Compete ao Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho:

- I - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos e implementação do Programa;
- II - promover a realização de eventos educativos ou científicos em articulação com:
- a) órgãos e entidades da administração pública; e
- b) entidades privadas; e

III - elaborar o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, contado da data de sua instalação.

Art. 24. O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, por meio de acordo de cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, será informado sobre as condenações judiciais e os termos de ajustamento de conduta que resultem em valores a serem implicados no Programa e sobre a existência de depósito judicial, de sua natureza, e do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO

Art. 25. Fica extinta a contribuição social a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 26. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá, com base em critérios de proporcionalidade e de eficiência, isentar parte das instituições referidas no art. 1º do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o funcionamento regular das instituições desobrigadas e a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 3º
....."

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer custo financeiro às instituições referidas no art. 1º que apresentarem insuficiência na aplicação de recursos, nos termos previstos nesta Lei." (NR)

CAPÍTULO IV
DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 27. A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 2º Integrará o Programa Especial, observado o disposto no § 1º do art. 2º, a análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS com prazo legal para conclusão expirado e que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.
....." (NR)

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 28. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Armazenamento em meio eletrônico

"Art. 12-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012." (NR)

Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social

"Art. 29.
....."

.....
§ 3º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, lançar as anotações no sistema eletrônico competente, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
.....

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º submeterá o empregador ao pagamento da multa a que se refere o inciso II do caput do art. 634-A.
....." (NR)

"Art. 39.
....."

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego, o Juiz do Trabalho comunicará a autoridade competente para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no § 3º do art. 29.
.....

§ 3º O Ministério da Economia poderá desenvolver sistema eletrônico por meio do qual a Justiça do Trabalho fará o lançamento das anotações de que trata o § 1º".

"Art. 47. Fica sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A, acrescida de igual valor em cada reincidência, o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do disposto no art. 41.

§ 2º A infração de que trata o **caput** constitui exceção ao critério da dupla visita orientadora." (NR)

"Art. 47-A. Fica sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A o empregador que não informar os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41." (NR)

"Art. 47-B. Sendo identificada pelo Auditor Fiscal do Trabalho a existência de empregado não registrado, presumir-se-á configurada a relação de emprego pelo prazo mínimo de três meses em relação à data de constatação da irregularidade, exceto quando houver elementos suficientes para determinar a data de início das atividades." (NR)

Falsificação de carteira de trabalho

"Art. 51. Será aplicada a multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A àquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira de trabalho igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado." (NR)

"Art. 52. O extravio ou a inutilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social por culpa da empresa a sujeitará à aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 55. Será aplicada a multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A à empresa que infringir o disposto no art. 13." (NR)

Trabalho aos domingos

"Art. 67. É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.
....." (NR)

"Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.

§ 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial.

§ 2º Para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local." (NR)

Art. 70. O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

Parágrafo único. A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado." (NR)

"Art. 75. Os infratores dos dispositivos deste Capítulo incorrerão na multa prevista no inciso II caput do art. 634-A." (NR)

"Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário-mínimo será passível ao pagamento da multa prevista no inciso II **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 153. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 156. Compete especialmente à autoridade regional em matéria de inspeção do trabalho, nos limites de sua jurisdição:
....." (NR)

Embargo ou interdição

"Art. 161. Conforme regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, à vista do relatório técnico de Auditor Fiscal do Trabalho que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar atividade, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de acidentes e doenças graves do trabalho.

§ 1º As autoridades federais, estaduais, distritais e municipais prestarão apoio imediato às medidas determinadas pela autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho.

§ 2º Da decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º será dirigido à Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que terá prazo para análise de cinco dias úteis, contado da data do protocolo, podendo ser concedido efeito suspensivo.

§ 4º
....."

§ 5º A autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, independentemente de interposição de recurso, após relatório técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição ou o embargo.
....." (NR)

Redistribuição de aprovações burocráticas emitidas pelo extinto Ministério do Trabalho

"Art. 167. O equipamento de proteção individual só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, conforme o disposto em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia." (NR)



"Art. 188. As caldeiras e os vasos de pressão serão periodicamente submetidos a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, em conformidade com as instruções normativas que, para esse fim, forem expedidas pelo Ministério da Economia.

....." (NR)

Atualização do valor das multas

"Art. 201. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A

....." (NR)

Trabalho aos sábados em bancos

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até seis horas diárias, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana, podendo ser pactuada jornada superior, a qualquer tempo, nos termos do disposto no art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipóteses em que não se aplicará o disposto no § 2º.

.....

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, a jornada somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada.

§ 4º Na hipótese de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º, o valor devido relativo a horas extras e reflexos será integralmente deduzido ou compensado no valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado." (NR)

Simplificação da legislação trabalhista em setores específicos

"Art. 304.

Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção." (NR)

"Art. 347. Aqueles que exercerem a profissão de químico sem ter preenchido as condições previstas no art. 325 incorrerão na multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A." (NR)

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos deste Capítulo incorrerão na multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A." (NR)

"Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A." (NR)

"Art. 434. Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A." (NR)

Alimentação

"Art. 457.

.....

§ 5º O fornecimento de alimentação, seja in natura ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física." (NR)

"Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a habitação, o vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, e, em nenhuma hipótese, será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

....." (NR)

Gorjetas

"Art. 457-A. A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de não existir previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e de distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos § 2º e § 3º serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612.

§ 2º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal, além de:

I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até vinte por cento da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

II - para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até trinta e três por cento da arrecadação correspondente para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 3º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 2º.

§ 4º As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos doze meses.

§ 5º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, esta se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 6º Comprovado o descumprimento do disposto nos § 1º, § 3º, § 4º e § 6º, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de pagamento de multa, o valor correspondente a um trinta avos da média da gorjeta recebida pelo empregado por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa." (NR)

"Art. 477.

§ 8º Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A, a inobservância ao disposto no § 6º sujeitará o infrator ao pagamento da multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, exceto quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora.

....." (NR)

"Art. 510. Às empresas que infringirem o disposto neste Título será aplicada a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A." (NR)

"Art. 543.

.....

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A, sem prejuízo da reparação a que o empregado tiver direito." (NR)

"Art. 545.

Parágrafo único. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser realizado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de dez por cento sobre o montante retido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A e das cominações penais relativas à apropriação indébita." (NR)

"Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A;

.....

f) aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A, aplicável ao associado que deixar de cumprir, sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do art. 529.

....." (NR)

"Art. 598. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, as infrações ao disposto neste Título serão punidas com a aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A." (NR)

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização a que se refere este artigo, na forma estabelecida nas instruções normativas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:

I - quando ocorrer promulgação ou edição de novas leis, regulamentos ou instruções normativas, durante o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de vigência das novas disposições normativas;

II - quando se tratar de primeira inspeção em estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de seu efetivo funcionamento;

III - quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;

IV - quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

V - quando se tratar de visitas técnicas de instrução previamente agendadas com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

§ 3º No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de dupla visita atenderá ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4º A inobservância ao critério de dupla visita implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação." (NR)

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, com o objetivo de fornecer orientações sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e sobre a prevenção e o saneamento de infrações à legislação por meio de termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Economia.

§ 1º Os termos de ajustamento de conduta e os termos de compromisso em matéria trabalhista terão prazo máximo de dois anos, renovável por igual período desde que fundamentado por relatório técnico, e deverão ter suas penalidades atreladas aos valores das infrações contidas nesta Consolidação e em legislação esparsa trabalhista, hipótese em que caberá, em caso de descumprimento, a elevação das penalidades que forem infringidas três vezes.

§ 2º A empresa, em nenhuma hipótese, poderá ser obrigada a firmar dois acordos extrajudiciais, seja termo de compromisso, seja termo de ajustamento de conduta, seja outro instrumento equivalente, com base na mesma infração à legislação trabalhista." (NR)

"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho deverá contemplar a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



§ 1º Caso detectados irregularidades reiteradas ou elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, o planejamento da inspeção do trabalho deverá incluir ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades, com a possibilidade de participação de outros órgãos públicos e entidades representativas de empregadores e de trabalhadores.

§ 2º Não caberá lavratura de auto de infração no âmbito das ações coletivas de prevenção previstas neste artigo." (NR)

"Art. 628. Salvo quanto ao disposto nos art. 627, art. 627-A e art. 627-B, toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 3º Comprovada má-fé do agente da inspeção, ele responderá por falta grave no cumprimento do dever e ficará passível, desde logo, à aplicação da pena de suspensão de até trinta dias, hipótese em que será instaurado, obrigatoriamente, inquérito administrativo em caso de reincidência.

....." (NR)

"Art. 628-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Trabalhista, regulamentado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, destinado a:

I - cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e

II - receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

§ 1º As comunicações eletrônicas realizadas pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista dispensam a sua publicação no Diário Oficial da União e o envio por via postal e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º A ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirá os requisitos de validade.

§ 3º A utilização do sistema de comunicação eletrônica previsto no **caput** é obrigatória para todos os empregadores, conforme estabelecido em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, garantidos prazos diferenciados para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

§ 4º O empregador deverá consultar o sistema de comunicação eletrônica no prazo de até dez dias, contado da data de notificação por correio eletrônico cadastrado.

§ 5º Encerrado o prazo a que se refere o § 4º, considera-se automaticamente que a comunicação eletrônica foi realizada.

§ 6º A comunicação eletrônica a que se refere o **caput**, em relação ao empregador doméstico, ocorrerá por meio da utilização de sistema eletrônico na forma prevista pelo art. 32 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

§ 7º A comunicação eletrônica a que se refere o **caput** não afasta a possibilidade de utilização de outros meios legais de comunicação com o empregador a serem utilizados a critério da autoridade competente." (NR)

"Art. 629. O auto de infração será lavrado no curso da ação fiscal, sendo uma via entregue ao infrator, preferencialmente, em meio eletrônico, pessoalmente, mediante recibo, ou, excepcionalmente, por via postal.

§ 1º O auto de infração não terá o seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas.

§ 2º Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem sustado o curso do respectivo processo, devendo o Auditor Fiscal do Trabalho apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§ 3º O prazo para apresentação de defesa será de trinta dias, inclusive para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas autarquias e fundações de direito público, contado da data de recebimento do auto de infração.

§ 4º O auto de infração será registrado em meio eletrônico pelo órgão fiscalizador, de modo a assegurar o controle de seu processamento." (NR)

"Art. 630. Nenhum Auditor Fiscal do Trabalho poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a carteira de identidade fiscal, fornecida pela autoridade competente.

§ 3º Os Auditores Fiscais do Trabalho terão livre acesso a todas dependências dos estabelecimentos sujeitos à legislação trabalhista, hipótese em que as empresas, por meio de seus dirigentes ou prepostos, ficarão obrigadas a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibirem, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 4º Os documentos sujeitos à inspeção poderão ser apresentados nos locais de trabalho ou, alternativamente, em meio eletrônico ou, ainda, em meio físico, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

§ 4º-A. As ações de inspeção, exceto se houver disposição legal em contrário, que necessitem de atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente nas bases geridas pela entidade responsável e não poderão exigí-los do empregador ou do empregado.

§ 8º As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos Auditores Fiscais do Trabalho a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições legais." (NR)

"Art. 631. Qualquer cidadão, entidade ou agente público poderá comunicar à autoridade trabalhista as infrações que verificar, devendo esta proceder às apurações necessárias.

....." (NR)

"Art. 632. O autuado poderá apresentar documentos e requerer a produção das provas que lhe parecerem necessárias à elucidação do processo, nos prazos destinados à defesa e ao recurso e caberá à autoridade competente julgar a pertinência e a necessidade de tais provas.

Parágrafo único. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a compor prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal, exceto se existir dúvida fundamentada quanto à sua autenticidade." (NR)

"Art. 634. A imposição de aplicação de multas compete à autoridade regional em matéria de inspeção do trabalho, na forma prevista neste Título e conforme estabelecido em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º A análise de defesa administrativa observará o requisito de desterritorialização sempre que os meios técnicos permitirem, hipótese em que será vedada a análise de defesa cujo auto de infração tenha sido lavrado naquela mesma unidade federativa.

§ 2º Será adotado sistema de distribuição aleatória de processos para análise, decisão e imposição de multas, a ser instituído na forma prevista no ato Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a que se refere o **caput**." (NR)

"Art. 634-A. A aplicação das multas administrativas por infrações à legislação de proteção ao trabalho observará os seguintes critérios:

I - para as infrações sujeitas a multa de natureza variável, observado o porte econômico do infrator, serão aplicados os seguintes valores:

a) de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as infrações de natureza leve;

b) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as infrações de natureza média;

c) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as infrações de natureza grave; e

d) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as infrações de natureza gravíssima; e

II - para as infrações sujeitas a multa de natureza **per capita**, observados o porte econômico do infrator e o número de empregados em situação irregular, serão aplicados os seguintes valores:

a) de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para as infrações de natureza leve;

b) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para as infrações de natureza média;

c) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para as infrações de natureza grave; e

d) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as infrações de natureza gravíssima.

§ 1º Para as empresas individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte, as empresas com até vinte trabalhadores e os empregadores domésticos, os valores das multas aplicadas serão reduzidos pela metade.

§ 2º A classificação das multas e o enquadramento por porte econômico do infrator e a natureza da infração serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Os valores serão atualizados anualmente em 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou por índice que venha substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§ 4º Permanecerão inalterados os valores das multas até que seja publicado o regulamento de que trata o § 2º." (NR)

"Art. 634-B. São consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das multas administrativas por infração à legislação trabalhista, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - reincidência;

II - resistência ou embaraço à fiscalização;

III - trabalho em condições análogas à de escravo; ou

IV - acidente de trabalho fatal.

§ 1º Ressalvadas as disposições específicas estabelecidas em lei, a configuração de quaisquer das circunstâncias agravantes acarretará a aplicação em dobro das penalidades decorrentes da mesma ação fiscal, exceto na hipótese prevista no inciso I do **caput**, na qual será agravada somente a infração reincidida.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator que for autuado em razão do descumprimento do mesmo dispositivo legal no prazo de até dois anos, contado da data da decisão definitiva de imposição da multa." (NR)

"Art. 634-C. Sobre os valores das multas aplicadas não recolhidos no prazo legal incidirão juros e multa de mora nas formas previstas no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e no art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995." (NR)

"Art. 635. Caberá recurso, em segunda instância administrativa, de toda decisão que impuser a aplicação de multa por infração das leis e das disposições reguladoras do trabalho, para a unidade competente para o julgamento de recursos da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º As decisões serão sempre fundamentadas e atenderão aos princípios da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A decisão de recursos em segunda e última instância administrativa poderá valer-se de conselho recursal paritário, tripartite, integrante da estrutura da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos Auditores Fiscais do Trabalho, designados pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento." (NR)

"Art. 636. O prazo para interposição de recurso é de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, inclusive para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º O recurso de que trata este Capítulo terá efeito devolutivo e suspensivo e será apresentado perante a autoridade que houver imposto a aplicação da multa, a quem competirá o juízo dos requisitos formais de admissibilidade e o encaminhamento à autoridade de instância superior.

§ 2º A notificação somente será realizada por meio de edital, publicada em Diário Oficial, quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo estabelecerá igualmente o prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou publicação, para que o infrator recolha o valor da multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º O valor da multa será reduzido em trinta por cento se o infrator, renunciando ao direito de interposição de recurso, recolhê-la à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação postal ou eletrônica ou da publicação do edital.

§ 5º O valor da multa será reduzido em cinquenta por cento se o infrator, sendo microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores renunciando ao direito de interposição de recurso, recolhê-la ao Tesouro Nacional dentro do prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação postal, eletrônica, ou da publicação do edital.

§ 6º A guia para recolhimento do valor da multa será expedida e conferida eletronicamente para fins de concessão do desconto, verificação do valor pago e arquivamento do processo.



....." (NR)

"Art. 637-A. Instituído o conselho na forma prevista no § 2º do art. 635, caberá pedido de uniformização de jurisprudência no prazo de quinze dias, contado da data de ciência do acórdão ao interessado, de decisão que der à lei interpretação divergente daquela que lhe tenha dado outra câmara, turma ou órgão similar." (NR)

"Art. 638. São definitivas as decisões de:

I - primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e

II - segunda instância, ressalvada a hipótese prevista no art. 637-A." (NR)

"Art. 641. Na hipótese de o infrator não comparecer ou não depositar a importância da multa ou da penalidade, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela inscrição em dívida ativa da União e cobrança executiva." (NR)

"Art. 642. A cobrança judicial das multas impostas pelas autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho obedecerá ao disposto na legislação aplicável à cobrança da dívida ativa da União.

....." (NR)

"Art. 722.

a) multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A;

....." (NR)

"Art. 729. Ao empregador que deixar de cumprir decisão transitada em julgado sobre a readmissão ou a reintegração de empregado, além do pagamento dos salários devido ao referido empregado, será aplicada multa de natureza leve, prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 730. Àqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, será aplicada a multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 733. As infrações ao disposto neste Título para as quais não haja penalidade cominada serão punidas com a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A." (NR)

"Art. 879.

.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela variação do IPCA-E, ou por índice que venha substituí-lo, calculado pelo IBGE, que deverá ser aplicado de forma uniforme por todo o prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença." (NR)

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança, sendo estes, em qualquer caso, devidos somente a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial." (NR)

Descanso semanal

Art. 29. A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas." (NR)

Harmonização de multas trabalhistas constantes de legislações esparsas

"Art. 12. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com a aplicação da multa administrativa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943." (NR)

Art. 30. A Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, as infrações ao disposto:

....." (NR)

"Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará o infrator à aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, exceto por motivo de força maior, observado o disposto no art. 501 da referida Consolidação." (NR)

Art. 31. A Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A ausência da comunicação a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei, no prazo estabelecido, acarretará a aplicação automática da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 32. A Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O descumprimento do disposto nos art. 3º e art. 4º desta Lei pelo empregador acarretará a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por trabalhador contratado nos moldes do art. 1º desta Lei, que se constituirá receita adicional do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990." (NR)

Art. 33. A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto na hipótese do art. 13 desta Lei, em que será aplicada a multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da referida Consolidação.

.....

§ 3º A fiscalização do Ministério da Economia exigirá dos empregadores rurais ou produtores equiparados a comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical Rural das categorias econômica e profissional, observada a exigência da autorização prévia e expressa de que trata o art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943." (NR)

Art. 34. A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A inobservância dos deveres estipulados nos art. 5º e art. 6º sujeita os respectivos infratores à aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

....." (NR)

Art. 35. A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 36. A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 37. A Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. A infração aos dispositivos desta Lei acarreta a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 38. O Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto-Lei será feita na forma prevista nos art. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as infrações às disposições acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da referida Consolidação.

....." (NR)

Art. 39. A Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 40. A Lei nº 6.224, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As infrações às disposições desta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 41. O Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. As infrações às disposições deste Decreto-Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

....." (NR)

Art. 42. A Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

....." (NR)

Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4-B. Sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária e o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários." (NR)

"Art. 9º-A. O abono será pago por meio de instituições financeiras, mediante:

....." (NR)

"Art. 15. Os pagamentos dos benefícios do Programa Seguro-Desemprego e do abono salarial serão realizados por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

....." (NR)

"Art. 25. As infrações às disposições desta Lei pelo empregador acarretam a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 44. A Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. As infrações às disposições desta Lei acarretam a aplicação da multa prevista:

I - no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na hipótese de infração ao disposto no **caput** do art. 7º e no art. 9º; e

III - no inciso II do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, na hipótese de infração ao disposto no parágrafo único do art. 7º e nos demais artigos.

Parágrafo único. As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo das penalidades previstas na legislação previdenciária." (NR)

Art. 45. A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III do Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, as infrações às disposições desta Lei acarreta a aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

....." (NR)

Art. 46. A Lei 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23

.....

§ 2º A inobservância ao disposto no § 1º sujeitará o infrator às seguintes multas:

a) nos casos dos incisos II e III do § 1º, o pagamento da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



b) nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, o pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito lançado; e

c) no caso do inciso VI do § 1º, o pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado.

§ 4º Sobre os valores das multas não recolhidas no prazo legal incidirão juros e multa de mora nas formas previstas no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e no art. 84, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 8º As penas previstas no § 2º serão reduzidas pela metade, quando o infrator for empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 9º Não serão objeto de sanção as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do §1º, na hipótese de o empregador ou responsável, anteriormente ao início do procedimento administrativo ou da medida de fiscalização:

I - proceder ao recolhimento integral dos débitos, com os acréscimos legais;

II - formalizar termo de parcelamento junto à Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no exercício da competência prevista no inciso IV do **caput** do art. 23-B desta Lei; ou

III - apresentar as informações de que trata o art. 17-A desta Lei, via sistema de escrituração digital, ainda que fora do prazo legal.

§ 10. Na hipótese prevista nos incisos I e II do § 2º, será aplicada a multa pela metade, mediante quitação do débito ou do parcelamento deferido na forma do inciso V do **caput** do art. 23-B, no curso de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 11. Os valores expressos em moeda corrente na alínea "c" do § 2º serão reajustados anualmente, em 1º de fevereiro, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no ano imediatamente anterior ou de acordo com outro índice que vier a substituí-lo.

§ 12. Os sujeitos passivos de que trata o § 8º que incorrerem nas condutas expressas no § 3º, perderão o direito à regra atenuante prevista, sem prejuízo da aplicação das agravantes.

§ 13. Na hipótese de constatação de celebração de contratos de trabalho sem a devida formalização ou que incorram na hipótese prevista no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a autoridade fiscal competente efetuará o lançamento dos créditos de FGTS e da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, decorrentes dos fatos geradores apurados." (NR)

Juros em débitos trabalhistas

Art. 47. A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, a partir da data do ajuizamento da reclamação e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

....." (NR)

Participação nos lucros e prêmios

Art. 48. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - comissão paritária escolhida pelas partes;

§ 3-A. A não equiparação de que trata o inciso II do § 3º não é aplicável às hipóteses em que tenham sido utilizados índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos.

§ 5º As partes podem:

I - adotar os procedimentos de negociação estabelecidos nos incisos I e II do **caput** e no § 10º simultaneamente; e

II - estabelecer múltiplos programas de participação nos lucros ou nos resultados, observada a periodicidade estabelecida pelo § 1º do art. 3º.

§ 6º Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.

§ 7º Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado:

I - anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e

II - com antecedência de, no mínimo, noventa dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.

§ 8º A inobservância à periodicidade estabelecida no § 2º do art. 3º macula exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com a norma, assim entendidos:

I - os pagamentos excedentes ao segundo, feitos a um mesmo empregado, dentro do mesmo ano civil; e

II - os pagamentos efetuados a um mesmo empregado, em periodicidade inferior a um trimestre civil do pagamento anterior.

§ 9º Na hipótese do inciso II do § 8º, mantêm-se a higidez dos demais pagamentos.

§ 10. A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei poderá ser fixada diretamente com o empregado de que trata o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

"Art. 5º-A. São válidos os prêmios de que tratam os § 2º e § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, e a alínea "z" do § 9º do art. 28 desta Lei, independentemente da forma de seu de

pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - sejam pagos, exclusivamente, a empregados, de forma individual ou coletiva;

II - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

III - o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil e, no máximo, de um no mesmo trimestre civil;

IV - as regras para a percepção do prêmio devem ser estabelecidas previamente ao pagamento; e

V - as regras que disciplinam o pagamento do prêmio devem permanecer arquivadas por qualquer meio, pelo prazo de seis anos, contado da data de pagamento." (NR)

CAPÍTULO VI
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 49. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 16. O beneficiário do Seguro-Desemprego concedido nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, é segurado obrigatório da previdência social durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 28.

§ 9º

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, exceto o salário-maternidade e o Seguro-Desemprego concedidos na forma da Lei nº 7.998, de 1990, e da Lei nº 10.779, de 2003;

§ 12. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do Seguro-Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 1990, e a Lei nº 10.779, de 2003." (NR)

"Art. 30.

XIV - a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia fica obrigada a reter as contribuições dos beneficiários do Seguro-Desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 1990, e a Lei nº 10.779, de 2003, e recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

....." (NR)

Art. 50. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 14. O beneficiário do Seguro-Desemprego concedido nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, é segurado obrigatório da previdência social, durante os meses de percepção do benefício." (NR)

"Art. 15.

II - até doze meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, que estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do Seguro-Desemprego;

....." (NR)

"Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o **caput**.

§ 1º-A. Na hipótese de manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento do auxílio-acidente, o auxílio será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 6º As sequelas a que se refere o **caput** serão especificadas em lista elaborada e atualizada a cada três anos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com critérios técnicos e científicos." (NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943:

- a) o § 1º do art. 47;
- b) o parágrafo único do art. 68;
- c) o parágrafo único do art. 75;
- d) o parágrafo único do art. 153;
- e) o inciso III do **caput** do art. 155;
- f) o art. 159;
- g) o art. 160;
- h) o § 3º do art. 188;
- i) o § 2º do art. 227;
- j) o art. 313;



k) o art. 319;

l) o art. 326;

m) o art. 327;

n) o parágrafo único do art. 328;

o) o art. 329;

p) o art. 330;

q) o art. 333;

r) o art. 345;

s) a alínea "c" do **caput** do art. 346;

t) o parágrafo único do art. 351;

u) o art. 360;

v) o art. 361;

w) o art. 385;

x) o art. 386;

y) os § 1º e § 2º do art. 401;

z) o art. 435;

aa) o art. 438;

ab) o art. 557;

ac) o parágrafo único do art. 598;

ad) as alíneas "a" e "b" do **caput** do art. 627;

ae) os § 1º e § 2º do art. 628;

af) o parágrafo único do art. 635;

ag) o art. 639;

ah) o art. 640;

ai) o art. 726;

aj) o art. 727; e

ak) os § 1º e § 2º do art. 729;

II - os art. 8º ao art. 10 da Lei nº 605, de 1949;

III - a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964;

IV - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) a alínea "e" do **caput** do art. 8º;

b) o inciso XII do **caput** do art. 32;

c) o inciso VIII do **caput** do art. 34;

d) os art. 122 ao art. 125;

e) o art. 127; e

f) o art. 128;

V - os art. 8º ao art. 10 da Lei nº 4.680, de 1965;

VI - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 806, de 1969:

a) os art. 2º ao art. 4º; e

b) o § 2º do art. 10;

VII - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 1969:

a) o art. 4º;

b) o art. 5º;

c) o art. 8º; e

d) os art. 10 ao art. 12;

VIII - a Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975;

IX - o art. 4º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978;

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.615, de 1978:

a) os art. 6º ao art. 8º;

b) o art. 10;

c) o art. 21;

d) o parágrafo único do art. 27;

e) o art. 29; e

f) o art. 31;

XI - o art. 57 da Lei nº 3.857, de 1960;

XII - a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962;

XIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965:

a) os §1º e § 2º do art. 2º;

b) o art. 3º; e

c) o art. 4º;

XIV - o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.923, de 1965;

XV - o art. 6º da Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980;

XVI - o art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985;

XVII - o inciso IV do **caput** do art. 3º da Lei nº 7.855, de 1989;

XVIII - o § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998, de 1990;

XIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991:

a) a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 18;

b) a alínea "d" do inciso IV do **caput** do art. 21; e

c) o art. 91;

XX - o inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 9.719, de 1998;

XXI - os art. 6º ao art. 6º-B da Lei nº 10.101, de 2000;

XXII - o art. 20-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

XXIII - o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009; e

XIV - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.636, de 2018:

a) o § 4º do art. 1º, e

b) os incisos I ao XV do § 1º do art. 7º.

Art. 52. Ressalvado o disposto no Capítulo I, as disposições desta Medida Provisória aplicam-se, integralmente, aos contratos de trabalho vigentes.

Art. 53. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - noventa dias após a data de sua publicação, quanto às alterações promovidas pelo art. 28 nos art. 161, art. 634 e art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, quanto à inclusão do art. 4º-B na Lei nº 7.998, de 1990, promovida pelo art. 43; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

§ 1º Esta Medida Provisória produzirá efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 9º, no art. 12, no art. 19, no art. 20, no art. 21 e no art. 28 na parte em que altera o art. 457 e o art. 457-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, no art. 48 na parte em que altera o art. 2º da Lei nº 10.101, de 2000, somente quando atestado, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria;

II - quanto ao art. 25, em 1º de janeiro de 2020; e

III - quanto aos demais dispositivos, nas datas estabelecidas no **caput**.

§ 2º As disposições desta Medida Provisória que vinculem receita, concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária deverão respeitar o prazo de, no máximo, cinco anos de vigência, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego, no âmbito do Ministério da Economia, com a finalidade de articular órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do setor privado e da sociedade civil na promoção da qualificação profissional para o aumento da produtividade e da empregabilidade.

Art. 2º A Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego buscará o máximo alinhamento entre a demanda e a oferta de qualificação profissional por meio dos seguintes eixos:

I - demanda direta a partir da promoção de mecanismos de solicitação e validação diretamente pelo setor produtivo de vagas em cursos de qualificação profissional;

II - incentivos de desempenho em contratos e parcerias de qualificação profissional, em que os desembolsos financeiros pelos órgãos e pelas entidades contratantes e parceiras sejam condicionados ao atingimento de resultados de empregabilidade ou de produtividade; e

III - mapeamento por meio de mecanismos de captura, pelo Poder Público, da demanda do setor produtivo por qualificação profissional.

Art. 3º Os eixos da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego serão implementados de modo a:

I - desenvolver e integrar programas de qualificação profissional com vistas ao aumento da empregabilidade e da produtividade;

II - desenvolver programas de qualificação de acordo com as demandas do setor produtivo com foco em novas tecnologias;



III - promover ações de qualificação que auxiliem a recolocação do trabalhador desempregado no mercado de trabalho;

IV - promover ações de requalificação profissional de trabalhadores empregados;

V - estimular e promover cursos de formação socioemocional complementares à formação profissional;

VI - estimular a participação do setor produtivo no fluxo da política de qualificação profissional;

VII - estimular e promover a aplicação de metodologias inovadoras de qualificação profissional desenvolvidas pelo setor privado, pela sociedade civil e pelos entes federativos, com alto impacto na produtividade e na empregabilidade;

VIII - contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País;

IX - promover e articular iniciativas destinadas ao desenvolvimento do capital humano nacional com vistas ao aumento da produtividade e da empregabilidade; e

X - fomentar mecanismos contínuos de avaliação de impacto, de estudos e de pesquisas das políticas de qualificação profissional.

Art. 4º A Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego atenderá prioritariamente:

I - jovens que buscam a inserção no mercado de trabalho ou o primeiro emprego;

II - trabalhadores desempregados que estejam cadastrados no banco de dados do Sistema Nacional de Emprego;

III - trabalhadores empregados em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva, que buscam a requalificação ou a recolocação no mercado de trabalho;

IV - trabalhadores empregados que atuem em setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; e

V - pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º As microempresas e as pequenas empresas, os arranjos produtivos locais e os complexos produtivos locais terão tratamento preferencial no desenvolvimento das políticas de qualificação profissional.

Art. 6º As políticas públicas de aprendizagem profissional e de estágio deverão estar alinhadas com a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego.

Art. 7º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego:

I - propor medidas para integrar a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego com outros programas e ações de qualificação profissional;

II - propor medidas para promover e articular iniciativas públicas federais destinadas ao desenvolvimento do capital humano nacional a fim de aumentar a produtividade e a empregabilidade;

III - apoiar iniciativas destinadas à aplicação de metodologias inovadoras de qualificação profissional desenvolvidas pelo setor privado, pela sociedade civil e pelos entes federativos, com alto impacto na produtividade e na empregabilidade;

IV - apoiar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem:

a) o equilíbrio entre a demanda e a oferta de qualificação profissional; e

b) o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de qualificação profissional;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa a programas e ações de qualificação profissional; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, que o presidirá;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cidadania; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Cada membro do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos, a critério de seu Presidente.

Art. 10. O regimento interno do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego será aprovado pela maioria absoluta dos membros em sua primeira reunião.

Art. 11. O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego poderá instituir grupos de trabalho para atender ao disposto no parágrafo único do art. 7º.

Art. 12. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego;

II - não poderão ter mais de seis membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e os objetivos dos grupos de trabalho serão definidos na forma prevista no inciso I do **caput**.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego será exercida pela Subsecretaria de Capital Humano da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 14. A participação no Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego encaminhará aos titulares dos Ministérios representados no Conselho, na última quinzena de dezembro de cada ano, relatório de monitoramento, que conterá os resultados alcançados e as metas para o período subsequente.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As ações da Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal e Municípios e por instituições privadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ZELJKO VUKOSAV, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Croácia.

Brasília, 11 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 562, de 8 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.241.

Nº 571, de 11 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.900, de 11 de novembro de 2019.

Nº 572, de 11 de novembro de 2019

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2019 (MP nº 886/19), que "Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 9º-A da Lei nº 13.334, de 13 setembro de 2016, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei de conversão

"Art. 9º-A. A SPPI manterá mecanismos de diálogo com as confederações nacionais patronais setoriais, comissões temáticas e frentes parlamentares do Congresso Nacional do setor de infraestrutura, que poderão contribuir com estudos, pesquisas e análises temáticas para subsídio à tomada de decisões de caráter estratégico para a agenda de infraestrutura do País."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao inserir, por emenda parlamentar, atribuição à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SSPI), órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, usurpa a competência privativa do



Presidente da República na iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, nos termos do art. 61, § 1º, II, da Constituição da República (v.g. ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, j. 16.11.2005)."

O Ministério da Economia, juntamente com o Ministério da Infraestrutura acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

"Art. 88-A. As nomeações dos Diretores de que trata o art. 88 serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por emenda parlamentar, que as nomeações dos Diretores de que trata o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, usurpa a competência privativa do Presidente da República, em ofensa ao inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República de 1988 (v.g. ADI 3.061, Rel. Carlos Ayres Britto, DJ de 9-6-2006). Ademais, não possui pertinência temática com a norma, em violação ao princípio democrático e o devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, caput, parágrafo único; 2º, caput; 5º, caput, e LIV, todos da Constituição da República (v.g. ADI 5127, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 15-10-2015, DJE de 11-05-2016)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 573, de 11 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2018.

Nº 574, de 11 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo".

Nº 575, de 11 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional".

Nº 576, de 11 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019.

Nº 577, de 11 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR A SUA IDENTIDADE DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.005712/2019-13.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR VIA DIGITAL CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA. Processo nº 00100.005609/2019-65.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.566, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implantação da Unidade Gestora Executora da Diretoria de Tecnologia e Informação da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 30, incisos II e V, Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o art. 47, incisos I e IX, Anexo I, da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Tecnologia da Informação a competência para realizar, a partir de 1º de janeiro de 2020, a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos orçamentários, financeiros e materiais destinados ao desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2020, a competência para atuar como ordenador de despesa da respectiva unidade gestora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BASTOS MEDEIROS

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo à Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 21000.078568/2019-24, resolve:

- Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites para empenho de despesas com diárias e passagens fixados no Anexo da Portaria GM/MAPA nº 186, de 11 de setembro de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

LIMITE DE DESLOCAMENTO

R\$ 1,00	
Unidades	Limite de Deslocamento 2019
Gabinete do Ministro - GM	1.078.009
Assessoria Parlamentar - ASPAR	38.575
Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	651.740
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	488.510
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA	257.033
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	27.671.147
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI	1.722.600
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	603.439
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.388.206
Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet	342.442
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	2.278.027
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	2.029.435
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	1.304.061
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF	1.118.186
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	890.748
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	17.799.833
TOTAL	59.661.991

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.000737/2019-30, resolve:

- Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório Loci Genética Laboratorial, nome empresarial Loci Biotecnologia Ltda - ME, CNPJ nº 18.496.213/0001-11, localizado na Rua Coronel Durães, nº 170, Bairro Bela Vista, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na área de Identidade Genética e Material de Multiplicação Animal.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 65, de 17/04/2019, publicada no D.O.U nº 75, de 18/04/2019, seção1, pág. 2.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 79, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro Especial Temporário Diquat TK, registro nº 1374/2018, da empresa Bioagri Laboratórios Ltda. - sito à Rodovia Rio Claro (SP 127) Km 24, CEP: 13412-000 - Piracicaba/SP para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Nova Cantareira, 1005 - Apartamento 6, B. Tucuruvi, CEP: 02331-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.069680/2019-74.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício nº 413/2019 - CGASQ/DIQUA/IBAMA, indeferimos o pleito de registro do produto Azatech, processo nº 21000.044185/2018-31.
3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Domark Excell, registro nº 7012, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Café, conforme processo nº 21000.023549/2018-80.
4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Recop, registro nº 1308704, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Maçã, conforme processo nº 21000.007892/2013-72.
5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico Alta IV, registro nº 14419, no produto Zafera, registro nº 5517, conforme processo nº 21000.038054/2019-36.
6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Lankess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Hidrazida Maleica Técnico 970, registro 4394, conforme processo nº 21000.006349/2018-62.
7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 15, Seção 1, pág. 4, em Ato nº 77, de 06 de novembro de 2019, publicado no DOU em 08 de novembro de 2019.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto llevo, registro nº 38819, e do Registro Especial Temporário BCS AR 83685 FS, registro nº 136314 , da empresa Bayer S.A. - sito à Rua Domingos Jorge, 1100, CEP: 04779-900 - Socorro - São Paulo/SP para a empresa Basf S.A. - sito à Avenida das Nações Unidas, 14171, 2º andar, 9º andar (conj. 901 e 902), 10º andar ao 12ºandar e 14º andar ao 17º andar, Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, Vila Gertrudes CEP: 04794-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.078877/2019-02.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o Ofício do IBAMA nº 1540/2019, reclassificar o produto Hidrazida Maleica Técnico 970, registro nº 04394, da Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente para a Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, conforme processo nº 21000.006349/2018-62.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ nos produtos Ameris, registro nº 5514; Eventra, registro nº 13112; Evos, registro nº 5714; Field, registro nº 5614; Fipronil Alta 250 FS, registro nº 3214; e Paraquate Alta 200 SL, registro nº 5616; conforme processo nº 21000.081058/2019-34.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bovéria-Turbo, registro nº 12516, foi aprovada a inclusão de formulador Biovalens Ltda. - Rio Verde/GO, e Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.042238/2019-09.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Atrazina SD 500 SC, registro nº 31818, conforme processo nº 21000.081308/2019-36.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A. - CNPJ nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, a importar os produtos Dessicash, registro nº 3515; Zino 750 WG, registro nº 14318; Dexa WG, registro nº 36018; Atrazina SD 500 SC, registro nº 31818; Fason, registro nº 12712; Trishul 750 SP, registro nº 20817; Shyper 250 EC, registro nº 39617; Shambda 50 EC, registro nº 23618; Markab 350 FS, registro nº 22717; Shar-Teb 200 EC, registro nº 10612; e Difo 250 EC, registro nº 17119; conforme processo nº 21000.081309/2019-81.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. - Ponta Grossa/PR, Filial: CNPJ Nº 76.082.320/0033-87 - Cuiabá/MT, a importar os produtos Dessicash, registro nº 3515; Zino 750 WG, registro nº 14318; Dexa WG, registro nº 36018; Atrazina SD 500 SC, registro nº 31818; Fason, registro nº 12712; Trishul 750 SP, registro nº 20817; Shyper 250 EC, registro nº 39617; Shambda 50 EC, registro nº 23618; Markab 350 FS, registro nº 22717; Shar-Teb 200 EC, registro nº 10612; e Difo 250 EC, registro nº 17119; conforme processo nº 21000.081305/2019-01.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Tino, registro nº 8801, conforme processo nº 21000.023035/2018-24.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diflubenzuron Técnico DVA, registro nº 9110, no produto Dimilin 80 WG, registro nº 2607, conforme processo nº 21000.012193/2019-30.

17. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Zhejiang Bosst CropScience Co. Ltd. para Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd., mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.081381/2019-16.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imazetapir 106 BR, registro nº 6613, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de pastagem e arroz irrigado, conforme processo nº 21000.010576/2018-92.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto VirControl C.I, processo nº 21000.067466/2019-83, solicitado através do processo nº 21000.074455/2019-50.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Bentazona Sapec Técnico, processo nº 21000.001795/2014-57, solicitado através do processo nº 21000.081447/2019-60.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Cambé/PR a importar o produto Lambda-Cyhalothrin Técnico Oxon, registro nº 5213, conforme processo nº 21000.081716/2019-98.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Jiangsu Province, Nantong City, China; Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Changxing, Zhejiang - China; Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Qidong City, Jiangsu, China; Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd. - Dafeng Jiangsu P.R. China; Jiangsu Lionchem Co., Ltd. - Rudong County, Jiangsu, China, Sulphur Mills Limited (Planta 1) - Dist. Bharruch, Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited (Planta 2) - Dist. Bharuch, Gujarat, Índia; e Sulphur Mills Limited (Planta 3) - Dist. Bharuch, Gujarat, Índia; no produto Field, registro nº 5614, conforme processo nº 21000.015178/2019-43.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda. - Resende/RJ no produto Abone, registro nº 12014, conforme processo nº 21000.055572/2018-33.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 31 de outubro de 2019, em Ato nº 74, Seção 1, pág. 8, item 21, onde lê: ... processo nº 21000.000331/2011-32, leia-se: ... processo nº 21000.003331/2011-32.

No DOU de 05 de novembro de 2019, em Ato nº 75, Seção 1, pág. 6, item retificações, onde se lê: ... em Ato nº 52, item 3, pág. 4, leia-se: ... em Ato nº 53, item 3, pág. 4.

No DOU de 08 de novembro de 2019, em Ato nº 77, Seção 1, pág. 4, item 3, onde se lê: ... produto Picloram Tradecorp Técnico, leia-se: ... Picloram Sapec Técnico.



COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1074IPRO	21806.000253/2016
Glycine max (L.) Merr.	NT 1482NA	21806.000067/2018
Glycine max (L.) Merr.	TMG2378IPRO	21806.000098/2018
Malus domestica Borkh.	ANABP 01	21806.000158/2018
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	IPR Urutau	21806.000202/2018
Glycine max (L.) Merr.	BRS 531	21806.000288/2018
Eucalyptus spp	SUZSP0025	21806.000027/2019
Eucalyptus spp	SUZBA1175	21806.000029/2019
Eucalyptus spp	SUZMA2025	21806.000031/2019
Malus domestica Borkh.	SCS441 Gala Gui	21806.000044/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 2ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e Anfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS FP403;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 5	1	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;

IAPAR: IPR Graúna e IPR Siriri.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e Anfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS FP403;

IAC: IAC Alvorada e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Abadiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Acreúna	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Adelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Água Fria De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Água Limpa	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alexânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aloândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Alto Horizonte	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Alvorada Do Norte			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
Amaralina	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Americano Do Brasil	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Amorinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Anápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Anhanguera		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Anicuns	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aparecida De Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aparecida Do Rio Doce	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Aporé	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Araçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aragarças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Aragoiânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Araguapaz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aruanã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Avelinópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Baliza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Barro Alto	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bonfinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Bonópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Brazabrantes	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Britânia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Buriti Alegre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buritinópolis			1 a 5		1 a 5			1 a 5	6
Cabeceiras		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cachoeira De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Caçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caiapônia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Campestre De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Campinaçu	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Campinorte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campo Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Limpo De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Campos Belos		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Campos Verdes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Castelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Catalão		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caturai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cavalcante		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Ceres	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cezarina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Cidade Ocidental	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Colinas Do Sul		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Corumbá De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Corumbáiba	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cristalina		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cristianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Crixás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cumari		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Damianópolis			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Davinópolis		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Divinópolis De Goiás		2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Doverlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edealina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edéia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Estrela Do Norte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Faina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Fazenda Nova	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Firminópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Flores De Goiás		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Formosa		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formoso	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
GoianDIRA		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Goianésia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianira	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goiatuba	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Gouvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guapó	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Guaraíta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Guarani De Goiás			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Guarinos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolina	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Iaciara			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Inaciolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Indiara	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Inhumas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	



Ipameri	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Israelândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itaberaí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguari	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguaru	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itajá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itapaci	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapuranga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itarumã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itumbiara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jandaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaraguá	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Jataí	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Jaupaci	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Jesúpolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Joviânia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jussara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Lagoa Santa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Leopoldo De Bulhões	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luziânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mairipotaba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mambáí			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Mara Rosa	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Marzagão	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Maurilândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Minaçu	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Mineiros	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Moiporá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Alegre De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Montes Claros De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Montividiu Do Norte	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Morrinhos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Mossâmedes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Mutunópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nazário	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nerópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Niquelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova América	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Nova Aurora	2	1 + 3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Nova Crixás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova Iguaçu De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Roma		2	1 + 3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Nova Veneza	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Gama	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo Planalto	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Orizona	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ouvidor		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Padre Bernardo	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmeiras De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Palmelo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Palminópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Panamá	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaiguara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Perolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Petrolina De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pilar De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Piranhas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pirenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pires Do Rio	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 6		7
Planaltina		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontalina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porangatu	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porteirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Portelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Posse			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Professor Jamil	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rialma	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Rianápolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Quente	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Sanclerlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Fé De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Helena De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Isabel	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Rosa De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza De Goiás	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Terezinha De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Domingos		2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	



São João Da Paraúna	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São João D'Aliança		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Luíz Do Norte	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Patrício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Senador Canedo	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Serranópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Simolândia			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Sítio D'Abadia			1 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Teresina De Goiás		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Terezópolis De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Três Ranchos		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Trindade	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Trombas	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Turvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Turvelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uirapuru		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Uruana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Urutaí	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Valparaíso De Goiás	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Varjão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Vianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Vicentinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vila Boa		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Vila Propício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Abadiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Acreúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Adelândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Fria De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Água Limpa	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Alexânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aloândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Horizonte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Americano Do Brasil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Amorinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Anápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Anhanguera	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Anicuns	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Aparecida De Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Aporé	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Araçu	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Aragarças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aragoiânia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Araguapaz	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aruanã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Avelinópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Baliza	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Barro Alto	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus De Goiás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Bonfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brazabrantes	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Britânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Buriti Alegre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Buritinópolis		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Cabeceiras		1 a 4	5		1 + 5		1 a 4	5	6
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cachoeira De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caiapônia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campestre De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campinaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campinorte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Alegre De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Limpo De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campos Belos		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Campos Verdes	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castelândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Catalão	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caturai	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cavalcante	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Ceres	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cezarina	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7

Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cidade Ocidental	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Colinas Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Corumbá De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Corumbaíba	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristalina	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cristianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Crixás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cumari	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Damianópolis			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Davinópolis	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Diorama	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Divinópolis De Goiás		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
Doverlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Edealina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Edéia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Faina	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Fazenda Nova	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5		6
Firminópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Flores De Goiás		1 a 3	4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Formosa	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Formoso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goandira	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Goianésia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Goiás	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Goiatuba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Gouvelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Guapó	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Guaraíta	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarani De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Guarinos	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Iaciara		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Inaciolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Indiara	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Inhumas	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ipameri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Israelândia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Itaberaí	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguari	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguaru	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itajá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapaci	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Itapuranga	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itarumã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Itumbiara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Jandaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jaraguá	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Jataí	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaupaci	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Jesúpolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Joviânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jussara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Lagoa Santa	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Leopoldo De Bulhões	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Luziânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mairipotaba	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Mambai			1 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Mara Rosa	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Marzagão	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Maurilândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mimoso De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Minaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Moiporá	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Monte Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Montividiu Do Norte	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Morrinhos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Mossâmedes	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Mutunópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nazário	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nerópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Niquelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova América	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Aurora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6



Nova Crixás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Roma		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Nova Veneza	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Novo Gama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Planalto	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Orizona	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Padre Bernardo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palmeiras De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Palminópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Panamá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaíguara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Perolândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Petrolina De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pilar De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Piranhas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pirenópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Pires Do Rio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Planaltina	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Pontalina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porangatu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Porteirão	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Portelândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Posse		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Professor Jamil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rialma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rianápolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Rio Quente	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sancrerlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Fé De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Rosa De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Tereza De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
São Francisco De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São João Da Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João D'Aliança		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Luíz Do Norte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
São Patrício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Simão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Canedo	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Serranópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Silvânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Simolândia		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Teresina De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Trindade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Trombas	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Turvânia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Turvelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Uirapuru	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruaçu	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Urutaí	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Valparaíso De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Varjão	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Vianópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Vicentinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Boa		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Propício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Abadiânia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Acreúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Adelândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Água Fria De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Água Limpa	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Águas Lindas De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alexânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aloândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alto Horizonte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alto Paraíso De Goiás		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5
Alvorada Do Norte			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Amaralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Americano Do Brasil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		

Amorinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Anápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Anhanguera	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Anicuns	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Aparecida De Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Aparecida Do Rio Doce	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aporé	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Araçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Aragarças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Aragoiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Araguapaz	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Arenópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Aruanã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Aurilândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Avelinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Baliza	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Barro Alto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Bela Vista De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jardim De Goiás	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bonfinópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Bonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Brazabrantes	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Britânia		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Buriti Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Buriti De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Buritinópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Cabeceiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cachoeira Alta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cachoeira De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Dourada	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Caçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Caiapônia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Caldas Novas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Caldazinha	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campestre De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campinaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campinorte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Alegre De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Limpo De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Belos		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 4	5	
Campos Verdes	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmo Do Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Castelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Catalão		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Caturai	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Cavalcante		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ceres	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cezarina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Chapadão Do Céu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cidade Ocidental	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cocalzinho De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Colinas Do Sul		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Do Ouro	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Corumbá De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Corumbáiba	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cristalina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Crixás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cromínia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cumari	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Damianópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Damolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Davinópolis		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Diorama	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Divinópolis De Goiás		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Doverlândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Edealina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Edéia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Estrela Do Norte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Faina	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Fazenda Nova	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Firminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Flores De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Formosa		1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Formoso	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Gameleira De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Goianápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
GoianDIRA	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Goianésia	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goianira	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Goiatuba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Gouvelândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Guapó	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraíta	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Guarani De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Guarinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Heitorai	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Hidrolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Hidrolina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Iaciara			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Inaciolândia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Indiara	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Inhumas	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ipameri	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipiranga De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iporá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Israelândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Itaberaí	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		

Itaguari	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itaguaru	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itajá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itapaci	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itapirapuã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Itapuranga	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Itarumã	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itauçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Itumbiara	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ivolândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jandaia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaraguá	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Jataí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaupaci	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jesópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Joviânia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jussara	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4		
Lagoa Santa	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Leopoldo De Bulhões	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Luziânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Mairipotaba	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Mambaí			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Mara Rosa	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Marzagão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Matrinchã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Maurilândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Minaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mineiros	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Moiporá	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Monte Alegre De Goiás		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Montes Claros De Goiás	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Montividiu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Montividiu Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morrinhos	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Morro Agudo De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Mossâmedes	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Mozarlândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mundo Novo	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Mutunópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nazário	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Nerópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Niquelândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova América	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Nova Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Crixás	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Glória	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Iguaçu De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Roma		1	2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Nova Veneza	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Novo Brasil	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Novo Gama	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Novo Planalto	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orizona	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Ouro Verde De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ouvidor		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Padre Bernardo	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Palestina De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeiras De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Palmelo	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Palminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Panamá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paranaíguara	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paraúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Perolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Petrolina De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Pilar De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Piracanjuba	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Piranhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Pirenópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pires Do Rio	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Planaltina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pontalina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Porangatu	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Porteirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Portelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Posse			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Professor Jamil	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Quirinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rialma	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Rianápolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Rio Quente	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4		5
Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rubiataba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Sanclerlândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Cruz De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Fé De Goiás		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santa Helena De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Isabel	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santa Rosa De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Tereza De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Terezinha De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio Da Barra	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Domingos		2	1 + 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
São Francisco De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São João Da Paraúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
São João D'Aliança		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Luís De Montes Belos	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		
São Luíz Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Araguaia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6



São Patrício	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Simão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Senador Canedo	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Serranópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Silvânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Simolândia			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Sítio D'Abadia			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Taquaral De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Teresina De Goiás		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Terezópolis De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Três Ranchos		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Trindade	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Trombas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Turvânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Turvelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Uirapuru	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Uruaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Uruana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Urutaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Valparaíso De Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Varão	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Vianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vicentinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vila Boa		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Vila Propício	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5, BRANQUINHO e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;

IAPAR: IPR Colibri e IPR Siriri.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS FP403;

IAC: IAC Alvorada;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha e IPR Tiziu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Água Boa	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alta Floresta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Boa Vista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Taquari	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Apiacás	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Araguaiana	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araguainha	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araputanga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Arenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Aripuanã	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Barão De Melgaço	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Barra Do Garças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cáceres	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Campinápolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campo Novo Do Parecis	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Campo Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Campos De Júlio	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Canarana	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carlinda	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Castanheira	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Chapada Dos Guimarães	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Cocalinho	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Colíder	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Colniza	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Comodoro	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Confresa	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Conquista D'Oeste	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cotriguaçu	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Cuiabá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Curvelândia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Denise	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Glória D'Oeste	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		
Guiratinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Indiavaí	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Ipiranga Do Norte	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhangá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8
Jaciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Jangada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jauru	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Juara	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Juína	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8	9	
Juruena	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Luciara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Marcelândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		9
Matupá	1 a 6	7 a 8		1 a 8			1 a 8	9	
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Nobres	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Bandeirantes	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Nova Brasilândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Canaã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Lacerda	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Maringá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Nova Monte Verde	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Nazaré	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Olímpia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Santa Helena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Ubiratã	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Novo Mundo	1 a 7	8	9	1 a 8		9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Paranaíta	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Paranatinga	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Pedra Preta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Poconé	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7



Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Querência	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Reserva Do Cabaçal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Branco	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rondolândia	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Rondonópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rosário Oeste	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santa Carmem	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		
Santo Afonso	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leverger	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São José Do Rio Claro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Sapezal	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Serra Nova Dourada	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Sinop	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tabaporã	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Tangará Da Serra	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Tapurah	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
União Do Sul	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Vale De São Domingos	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vera	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Vila Rica	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Boa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alta Floresta	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Boa Vista	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Taquari	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Apiacás	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Araguaiana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Araguainha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Araputanga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Arenópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Aripuanã	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Barão De Melgaço	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cáceres	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Campinápolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campo Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Campos De Júlio	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Canarana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Carlinda	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Castanheira	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Cocalinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Colíder	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Colniza	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Comodoro	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Confresa	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Conquista D'Oeste	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Cotriguaçu	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Cuiabá	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Curvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Denise	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Glória D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Guiratinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Indiavaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itanhangá	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Jaciara	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	



Jangada	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Jauru	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Juara	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juína	1 a 7			1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juruena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Luciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Marcelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Matupá	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nobres	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Bandeirantes	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Brasilândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Canaã Do Norte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7		8	1 a 8		9
Nova Lacerda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		8
Nova Maringá	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Monte Verde	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Nova Nazaré	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Olímpia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Santa Helena	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Nova Ubiratã	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Novo Mundo	1 a 7	8		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaíta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Paranatinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pedra Preta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Poconé	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Ponte Branca	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Querência	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7		
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Branco	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rondolândia	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Rondonópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Rosário Oeste	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Carmem	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Santo Afonso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 6		7
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Rio Claro	1 a 5	6 a 7		1 a 6		7	1 a 6	7	
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Sapezal	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Serra Nova Dourada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sinop	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Tabaporã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Tangará Da Serra	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tapurah	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 6	7	
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
União Do Sul	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Vale De São Domingos	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Vera	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Vila Rica	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Água Boa	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alta Floresta	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Boa Vista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Paraguai	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Taquari	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Apiacás	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Araguaiana	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Araguainha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Araputanga	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Arenópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aripuanã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Barão De Melgaço		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barra Do Bugres	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Garças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Brasnorte	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cáceres		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5



Campinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Verde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campos De Júlio	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Canabrava Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canarana	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carlinda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Castanheira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cláudia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cocalinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Colíder	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Colniza	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Comodoro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Confresa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Conquista D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Cotriguaçu	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cuiabá	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Curvelândia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Denise	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Diamantino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Dom Aquino	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Feliz Natal	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gaúcha Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
General Carneiro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Glória D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guarantã Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Guiratinga	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Indiavaí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ipiranga Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itanhangá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itaúba	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Itiquira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Jaciara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Jangada	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Jauru	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Juara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juína	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juruena	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juscimeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lambari D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lucas Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Luciara	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Marcelândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Matupá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Mirassol D'Oeste	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Nobres	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nortelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nova Bandeirantes	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Brasilândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Guarita	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Lacerda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Marilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Maringá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Monte Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Mutum	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nova Nazaré	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Olímpia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Santa Helena	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Ubiratã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Xavantina	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Novo Mundo	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Santo Antônio	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Novo São Joaquim	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranaíta	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Paranatinga	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedra Preta	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Planalto Da Serra	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poconé		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal Do Araguaia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Ponte Branca	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pontes E Lacerda	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Porto Alegre Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Porto Esperidião		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Estrela	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Poxoréo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Primavera Do Leste	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Querência	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Reserva Do Cabaçal	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ribeirãozinho	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rio Branco	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Rondolândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Rondonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rosário Oeste	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Salto Do Céu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Carmem	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Terezinha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santo Afonso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santo Antônio Do Leste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Povo	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Rio Claro	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Xingu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Pedro Da Cipa	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sapezal	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	



Serra Nova Dourada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sinop	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 5	6	
Sorriso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Tabaporã	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Tangará Da Serra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tapurah	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Terra Nova Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tesouro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Torixoréu	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Do Sul	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vale De São Domingos	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Várzea Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Vera	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Rica	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	

PORTARIA Nº 297, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS FC104;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IAPAR: IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e Anfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia, IAC 1850;

IAPAR: Iapar 81, IPR Tangará, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá, IPR Uirapuru e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7



Anastácio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia			1 a 2		1 a 3		1 a 2	3	4 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	2	1 + 3 a 7	
Aparecida Do Taboado		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Aquidauana			1 a 2	2	1	3	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bandeirantes	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Bataguassu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Bodoquena					2	1 + 3	2	1 + 3 a 4	5
Bonito					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	5
Brasilândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Caracol			2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 a 7	
Cassilândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Coxim	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dois Irmãos Do Buriti			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Douradina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Eldorado						1 a 2		1 a 2	3
Fátima Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Glória De Dourados			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Iguatemi					1	2		1 a 2	3 + 7
Inocência	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 7
Japorã						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Jaraguari		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Jateí			1		1 a 2	3		1 a 3	
Juti			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Ladário						1 a 3		1 a 4	
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Maracaju			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Miranda					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	3
Naviraí					1 a 2			1 a 2	3
Nioaque			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranhos			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pedro Gomes	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ponta Porã			1 a 2		1 a 3	4	1 a 2	3 a 7	
Porto Murtinho			2		2	1 + 3	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Rio Brilhante			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	5
Rio Negro		1 a 2		1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Rio Verde De Mato Grosso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rochedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Selvíria		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Sete Quedas					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Sidrolândia			1 a 2	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Tacuru					1 a 2	7		1 a 3	7
Taquarussu			1		1 a 2	3		1 a 3	4 a 7
Terenos		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Três Lagoas	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Vicentina			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Anastácio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Aparecida Do Taboado	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Aquidauana		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Bandeirantes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Bataguassu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Bodoquena			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bonito			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Brasilândia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 7	
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Caracol			1 a 2		1 a 2	3 a 7	2 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Cassilândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	6 a 7	1	2 a 7	



Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Coxim	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dois Irmãos Do Buriti		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Douradina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dourados			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 7	
Eldorado						1 a 2		1 a 2	7
Fátima Do Sul			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Glória De Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Iguatemi			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Inocência	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3 + 7
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Japorã					1	2		1 a 2	3 a 7
Jaraguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Jateí			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Juti			1		1 a 2		1	2 a 3	4 a 7
Ladário			1		1 a 2	3	1	2	3 a 4
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maracaju			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Miranda			1		1 a 2	3	1 a 2		3 a 4
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	6 a 7
Naviraí			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Nioaque			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 7
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paranhos			1 a 2		1 a 2	6 a 7		1 a 7	
Pedro Gomes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ponta Porã			1 a 2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Porto Murtinho			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Brilhante		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rio Negro	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rochedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Selvária	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sete Quedas			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 7
Sidrolândia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Tacuru			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquarussu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Terenos		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Lagoas	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vicentina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Alcinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Amambai						1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Anastácio					1	2	1	2	3
Anaurilândia					1	2	1	2	3
Angélica						1 a 2	1	2	3
Antônio João					1	2 a 7		1 a 7	
Aparecida Do Taboado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Aquidauana					1		1	2	3 a 4
Aral Moreira					1	2 a 7		1 a 7	
Bandeirantes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Bataguassu					1	2	1	2	3
Batayporã					1	2		1 a 2	3 a 7
Bela Vista					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Bodoquena						1		1	2 a 3
Bonito						1 a 2		1 a 2	3
Brasilândia			1	1	2		1 a 2	3	4
Caarapó						1		1 a 2	3 a 7
Camapuã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Grande			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Caracol					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Cassilândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Chapadão Do Sul	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Corguinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Coronel Sapucaia					1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Corumbá					1 a 2	3	1 a 2	3	4
Costa Rica	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coxim	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Deodápolis						1 a 2	1	2	
Dois Irmãos Do Buriti					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Douradina					1	2	1	2	
Dourados					1	2	1	2	3 a 7
Eldorado									1 + 6 a 7
Fátima Do Sul						1		1 a 2	3
Figueirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Glória De Dourados						1		1 a 2	3
Guia Lopes Da Laguna					1	2		1 a 3	4 a 7
Iguatemi						1 + 6 a 7		1	2 a 7
Inocência	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporã					1	2	1	2	3 a 7
Itaquiraí									1 a 2 + 6 a 7
Ivinhema						1		1 a 2	
Japorã						6 a 7			1 + 5 a 7
Jaraguari		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4	
Jardim					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Jateí						1		1	2 + 7
Juti						1		1	2 a 7
Ladário						1		1	2
Laguna Carapã					1	2 + 6 a 7		1 a 7	
Maracaju					1	2	1	2 a 3	4 a 7
Miranda						1		1	2 a 3
Mundo Novo									1 + 6 a 7



Naviraí					1		1	2 + 6 a 7
Nioaque				1	2		1 a 2	3 a 4
Nova Alvorada Do Sul		1		1 a 2		1	2	3 a 4
Nova Andradina				1	2	1	2	3
Novo Horizonte Do Sul					1		1	2 + 7
Paraíso Das Águas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6
Paranaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5
Paranhos					6 a 7	1		1 + 6 a 7
Pedro Gomes	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Ponta Porã					1	2 a 7		1 a 7
Porto Murtinho						1 a 2		1 a 2
Ribas Do Rio Pardo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4
Rio Brilhante					1	2	1	2
Rio Negro			1	1	2	3	1 a 2	3
Rio Verde De Mato Grosso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4
Rochedo		1	2	1	2	3	1 a 2	3
Santa Rita Do Pardo			1	1		2	1 a 2	3
São Gabriel Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4
Selvíria		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4
Sete Quedas						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7
Sidrolândia			1		1 a 2	3	1	2 a 3
Sonora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6
Tacuru						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7
Taquarussu						1		1
Terenos			1		1 a 2	3	1 a 2	3
Três Lagoas		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4
Vicentina						1		1 a 2

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precocce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, Pérola, Bambuí, Corrente, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;
IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Adustina		13 a 16	12 + 17		13 a 17	12 + 18	13 a 16	12 + 17	11 + 18
Água Fria	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Aiquara									14 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Alcobaça						8			7 a 10 + 14 a 17
Almadina			14 a 15		15 a 16	7 a 14 + 17		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18
Amargosa			14		14	11 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Amélia Rodrigues	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Anguera		14	13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	11 + 17
Antas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Antônio Cardoso	14 a 15	13	11 a 12 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Apuarema						9 + 14 a 17		14 a 17	8 a 13
Araças	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Araci						14 a 15			13 a 15
Aramari	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Arataca		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5
Aratuípe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Aurelino Leal	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 a 19 + 6 a 8	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Banzaê						14 a 15			14 a 16
Barra Do Rocha		14 a 16	13 + 17 + 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	7 a 13 + 18	6 + 19
Barreiras			2 a 5		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6 a 7
Barro Preto		14 a 16	6 a 13 + 17	14 a 16	8 a 13 + 17	6 a 7 + 18	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13	5 + 19
Barrocas						14 a 15			13 a 15
Belmonte		15 a 16	13 a 14 + 17 + 7 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	15 a 17	6 a 14 + 18	5 + 19
Biritinga		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Buerarema		8 + 13 a 16	6 a 7 + 9 a 12 + 17 a 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	14 a 15	13 + 16	10 a 12 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Cachoeira	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Cairu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Camacan			8 + 15		9	6 a 8 + 10 a 17		8 a 17	5 a 7 + 18
Camaçari	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Camamu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Campo Alegre De Lourdes									4 a 5
Canavieiras		14 a 16	6 a 13 + 17 a 18	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7	10 + 14 a 18	6 a 9 + 11 a 13	5 + 19
Candeal					14	13 + 15		14	12 a 13 + 15 a 16
Candeias	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9	6	10 a 19	7 a 9	6
Caravelas						8			8 a 10
Cardeal Da Silva	11 a 19	10	9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Castro Alves		13 a 15	12 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 17	11	9 a 10 + 18
Catu	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Cícero Dantas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Cipó		13 a 15	12 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Coaraci		15	13 a 14 + 16		9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7
Cocos			4			3 a 5		5	3 a 4
Conceição Da Feira	12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Conceição Do Almeida	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Do Coité									14 a 15
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	9 a 10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Conde	10 a 19		9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
Coronel João Sá		14 a 15	13 + 16		13 a 17	12	14	13 + 15 a 17	12 + 18
Correntina			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	12 a 18	10 a 11 + 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Cruz Das Almas	12 a 17	9 a 11	18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9		10 a 19	7 a 9	6
Dom Macedo Costa	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	
Elísio Medrado			13 a 15		13 a 15	11 a 12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Entre Rios	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Esplanada	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Eunápolis						8 a 9			6 a 17
Fátima			13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	13 + 15 a 16	12 + 17
Feira De Santana	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Floresta Azul						7 a 9 + 13 a 16		9 + 14 a 16	6 a 8 + 10 a 13 + 17
Formosa Do Rio Preto		2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 2	3 a 6	7
Gandu	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19	9 + 13 a 17	8 + 10 a 12 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Gongogi		14 a 16	8 a 13 + 17	14 a 17	13 + 9	10 a 12 + 18 + 6 a 8	14 a 18	7 a 13 + 19	6
Governador Mangabeira	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Guaratinga									8 a 10
Heliópolis			13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	12 a 13 + 15 a 16	17
Ibicarai			13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	6 a 7

Ibicuí						14 a 15		14 a 15	7 a 13 + 16 a 17
Ibirapitanga	14 a 17	13 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 + 13 a 18	8 + 10 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	
Ibirapuã									8
Ibirataia		14 a 15	16	14 a 15	13 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Ichu						13 a 15		14	12 a 13 + 15
Igrapiúna	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	6	4 a 5
Ilhéus	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 + 13 a 18	6 a 8 + 10 a 12 + 19	5	8 a 19	5 a 7	4
Inhambupe	11 a 17	10 + 18 a 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Ipecaetá			13 a 15		14	12 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Ipiaú			14 a 15		14 a 16	9 a 13 + 17		9 + 14 a 17	7 a 8 + 10 a 13 + 18
Irará	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18 a 19	10 a 17	18 a 19	9	10 a 18	9 + 19	8
Itabela						8 a 9			6 a 10 + 14 a 17
Itabuna		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	8 a 13 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Itacaré	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	5 a 7	4
Itagibá						14 a 16		14 a 16	7 a 13 + 17
Itagimirim						8			6 a 10 + 14 a 15
Itaju Do Colônia						7 + 14 a 16		14 a 16	6 a 13 + 17
Itajuípe		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	5
Itamaraju						8			7 a 10
Itamari			14 a 15		14 a 16	8 a 13 + 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7 + 18
Itanagra	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém									8 a 9
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Itapé		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Itapebi						7 a 9 + 15			6 a 16
Itapicuru	13 a 16	11 a 12 + 17 a 18	10 + 19	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	11 a 18	10 + 19	9
Itapitanga		15	13 a 14 + 16 + 9	15	13 a 14 + 16 a 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	7 a 8	6	7 a 19	6	5	7 a 19	5 a 6	4
Jaborandi			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Jaguaquara									14
Jaguaripe	9 a 19		6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá			14 a 15		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7
Jitaúna						15			8 + 14 a 15
Jucuruçu									8 a 9
Jussari			8 + 13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7
Laje	13 a 16	9 a 12 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Lamarão		14	12 a 13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Luís Eduardo Magalhães		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 4	5	6 a 7
Madre De Deus	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
Maragogipe	11 a 19	9 a 10	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Maraú	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Mascote			7 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15 a 16	5 a 7 + 10 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Mata De São João	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	7 a 9	6
Medeiros Neto									8 a 9
Milagres									12 a 14
Mucuri									8
Muniz Ferreira	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Muritiba	12 a 17	9 a 11 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	
Mutuípe		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14 a 15	8 a 13 + 16 a 17	7	12 a 17	8 a 11 + 18	7

Nazaré	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Nilo Peçanha	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Nova Ibiá		14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	10 + 14 a 17	8 a 9 + 11 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Nova Soure		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10 + 18
Nova Viçosa						8			8 a 9
Novo Triunfo						14 a 15			14 a 16
Olindina	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	12 a 18	10 a 11 + 19	9
Ouriçangas	12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	9 + 19	10 a 17	9 + 18 a 19		10 a 19	9	8
Paripiranga	14	13 + 15 a 17	12	13 a 16	12 + 17 a 18	10 a 11	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19
Pau Brasil						7 a 9 + 15			6 a 17
Pedirão	11 a 17	10 + 18 a 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Pedro Alexandre			13 a 16		14 a 16	13 + 17		13 a 17	12 + 18
Pilão Arcado									4
Piraí Do Norte	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19		8 a 19	6 a 7	5
Pojuca	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Porto Seguro			8 + 15 a 16			7 a 17		8 a 10 + 14 a 18	6 a 7 + 11 a 13
Potiraguá						7 a 8			6 a 16
Prado						7 a 9 + 15 a 17		16 a 17	6 a 15 + 18
Presidente Tancredo Neves	14 a 16	9 a 13 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	8 a 18	7 + 19	6
Quijingue									14
Rafael Jambeiro						14 a 15		14	12 a 13 + 15
Retirolândia									14
Riachão Das Neves						2 a 4		2	1 + 3 a 5
Riachão Do Jacuípe									14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Ribeira Do Pombal			13 a 15		14 a 15	13 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17
Rio Real	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Salvador	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6

Santa Bárbara		13 a 15	12	14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Santa Brígida									14 a 15
Santa Cruz Cabralia			8 + 14 a 17		8 + 15 a 16	6 a 7 + 9 a 14 + 17 a 18	16	7 a 15 + 17 a 18	5 a 6
Santa Cruz Da Vitória						15			7 a 16
Santa Luzia		15 a 16	6 a 14 + 17	16	8 a 15 + 17	5 a 7 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Santa Teresinha					14	12 a 13 + 15		12 a 14	11 + 15
Santanópolis	13 a 15	16	17 + 10 a 12	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Santo Amaro	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Santo Antônio De Jesus	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	6
Santo Estêvão		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18
São Desidério			2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		9 a 19	8	7	9 a 19	7 a 8	
São Félix	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		10 a 19	8 a 9		10 a 19	8 a 9	7
São Francisco Do Conde	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	7 a 8	6
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	9 a 10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
São José Da Vitória		14 a 16	6 a 13 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
São Miguel Das Matas	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
São Sebastião Do Passé	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Sapeaçu	13 a 15	12 + 16 a 17	9 a 11	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Sátiro Dias	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Saubara	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Serra Preta						14 a 15			12 a 15
Serrinha			13 a 15		14 a 15	12 a 13		12 a 15	16
Simões Filho	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Sítio Do Quinto			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17
Tanquinho			13 a 15		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Taperoá	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Teixeira De Freitas						8			8 a 10
Teodoro Sampaio	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Teofilândia			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Teolândia	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Terra Nova	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Ubaíra					14	12 a 13 + 15		13 a 14	8 a 12 + 15
Ubaitaba	14 a 17	13 + 18 + 8 a 9	10 a 12 + 19 + 6 a 7	9 + 13 a 18	7 a 8 + 10 a 12 + 19	6	8 a 19	6 a 7	5
Ubatã	15	13 a 14 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Una	15	13 a 14 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Uruçuca	13 a 18	8 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Valença	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7		8 a 19	6 a 7	5
Varzedo	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Vera Cruz	9 a 19		6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Vereda						8			8 a 10
Wenceslau Guimarães		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	14 a 16	8 a 13 + 17	7 + 18	9 a 10 + 14 a 17	7 a 8 + 11 a 13 + 18	6 + 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10		10 a 19		8 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Adustina		12 a 16	11 + 17	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10
Água Fria	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aiquara									13 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Alcobaça						6 a 9 + 15		8	6 a 7 + 9 + 13 a 16
Almadina			6 + 13 a 15		13 a 15	5 a 12 + 16	15	13 a 14 + 16 + 8 a 9	10 a 12 + 17 + 5 a 7
Amargosa			13 a 14		13 a 14	10 a 12	13 a 14	11 a 12	10 + 15
Amélia Rodrigues	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	8 a 10	7
Anguera		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Antas			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Antônio Cardoso	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Apuarema					14	13 + 15 a 16 + 7		13 a 16	6 a 12 + 17
Araças	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	9	6 a 8
Araci						13 a 14			12 a 15
Aramari	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Arataca		13 a 15	5 a 12 + 16		6 a 9 + 13 a 16	5 + 10 a 12 + 17	14 a 16	5 a 13 + 17	4 + 18
Aratuípe	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Aurelino Leal	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Banzaê						13 a 15			13 a 15
Barra Do Rocha		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Barreiras		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Barro Preto	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Barrocas			13			13 a 14		13	12 + 14 a 15
Belmonte		14 a 16	5 a 13 + 17	15	13 a 14 + 16 a 17 + 7 a 9	10 a 12 + 18 + 5 a 6	15 a 16	5 a 14 + 17 a 18	4
Biritinga		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	9 a 10 + 17
Buerarema	14 a 15	7 a 13 + 16 a 17	5 a 6 + 18	13 a 16	5 a 12 + 17 a 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Buritirama									4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cachoeira	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Cairu	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Camacan			6 a 8 + 13 a 15		8 + 15	5 a 7 + 9 a 14 + 16		6 a 16	5 + 17
Camaçari	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5
Camamu	9 a 19	6 a 8	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Campo Alegre De Lourdes								5	4
Canavieiras	15	13 a 14 + 16 + 7 a 8	9 a 12 + 17 a 18 + 5 a 6	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	9 + 13 a 17	5 a 8 + 10 a 12 + 18	4 + 19



Candeal			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Candeias	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Caravelas						6 a 8			6 a 9
Cardeal Da Silva	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Castro Alves	13	12 + 14 a 15	10 a 11 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Catu	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Cícero Dantas			13 a 15		14	13 + 15		13 a 15	12 + 16
Cipó		13 a 15	11 a 12	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Coaraci		13 a 15	12 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Cocos						2 a 4		4 a 5	1 a 3
Conceição Da Feira	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Do Almeida	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Conceição Do Coité						13			13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Conde	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8
Coronel João Sá		13 a 15	12 + 16		12 a 16	11 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Correntina			2 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	11 a 17	10 + 18	19	10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Cruz Das Almas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	7 a 9	6	9 a 19	6 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 17	8 + 18 a 19	6 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Elísio Medrado		13	12 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15 a 16
Entre Rios	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Esplanada	10 a 19		8 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Eunápolis						6 a 9 + 15		8 a 9	5 a 7 + 10 a 16
Fátima		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	11 + 17
Feira De Santana	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Firmino Alves									7 + 15
Floresta Azul						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Formosa Do Rio Preto		1 a 4	5		1 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Gandu	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Gongogi	15	13 a 14 + 16	6 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Governador Mangabeira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9	7 + 19

Guaratinga						8			6 a 9
Heliópolis		13 a 14	12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17
Ibicaraí		15	12 a 14 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18
Ibiciuí						13 a 15		15	6 a 14 + 16
Ibirapitanga	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	
Ibirapuã									7 a 8
Ibirataia		13 a 16	8 a 9	14 a 16	13	6 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18
Ichu			13 a 14			12 a 14		13	12 + 14 a 15
Igrapiúna	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Ilhéus	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Inhambupe	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Ipecaetá		13	12 + 14		12 a 14	11 + 15	13 a 14	12	10 a 11 + 15
Ipiaú			13 a 15		13 a 16	7 a 12	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 6 a 7
Irará	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Itabela						7 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 17
Itabuna	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	4
Itacaré	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Itagibá						7 + 13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17
Itagimirim						6 a 8			5 a 13
Itaju Do Colônia						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Itajuípe	15	12 a 14 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Itamaraju						7 a 8			6 a 10
Itamari			13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém						8			6 a 8
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Itapé		13 a 16	5 a 12	15	7 a 14 + 16	5 a 6 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	4 + 18
Itapebi			7			6 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 16
Itapicuru	12 a 16	11 + 17 a 18	10	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Itapitanga		13 a 16	6 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17 + 8	9 a 11 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Jaborandi			2 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Jaguaripe	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá		13	12 + 14 a 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	6 a 7 + 17
Jitaúna						14			7 + 13 a 15
Jucuruçu						8			7 a 9
Jussari		15	12 a 14 + 16 + 5 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	5 a 14 + 17	4 + 18
Laje	12 a 16	9 a 11 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	6 a 8 + 19	
Lamarão		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Luís Eduardo Magalhães		1 a 4	5		1 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Maragogipe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	6 a 8	5



Maraú	9 a 19	6 a 8	4 a 5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Mascote			5 a 8 + 13 a 16		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		5 a 17	4
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Medeiros Neto						8			6 a 8
Milagres									12 a 14
Mucuri									7 a 8
Muniz Ferreira	10 a 18	9 + 19	6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	5
Muritiba	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Mutuípe	13	14 a 15	16 + 8 a 12	13 a 16	8 a 12	6 a 7 + 17	12 a 17	7 a 11 + 18	6
Nazaré	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Nilo Peçanha	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Nova Ibiá		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	
Nova Soure	13	12 + 14 a 15	11 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 15	11 + 16 a 17	9 a 10 + 18
Nova Viçosa						6 a 8			6 a 8
Novo Triunfo			14			13 a 15			13 a 15
Olindina	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18	11 a 16	10 + 17 a 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10	19
Ouricangas	11 a 16	10 + 17 a 18		10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Paripiranga	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	11 + 17	9 a 10 + 18	12 a 16	11 + 17 a 18	9 a 10
Pau Brasil			7			6 a 8 + 13 a 15		15	5 a 14 + 16
Pedirão	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Pedro Alexandre		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	11 a 12 + 17
Pilão Arcado								5	4
Piraí Do Norte	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18 a 19	5 a 6	9 a 18	6 a 8 + 19	5	8 a 19	5 a 7	
Pojuca	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Porto Seguro			7 a 8 + 14 a 16		15 a 16	6 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Potiraguá						6 a 8			5 a 15
Prado			7 + 15			6 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15	5 a 7 + 10 a 14 + 16 a 17
Presidente Tancredo Neves	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	19	8 a 18	6 a 7 + 19	5

Quijingue									14
Rafael Jambeiro			13			11 a 14		13 a 14	11 a 12
Riachão Das Neves			2			1 a 4		1 a 3	4 a 5
Riachão Do Jacuípe									13 a 14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Ribeira Do Pombal			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Rio Real	11 a 19	10		10 a 19		7 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Santa Bárbara		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9 + 17
Santa Brígida									13 a 15
Santa Cruz Cabrália		15	6 a 14 + 16 a 17		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		6 a 17	4 a 5 + 18
Santa Cruz Da Vitória									6 a 16
Santa Luzia		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4
Santa Rita De Cássia									1 a 4
Santa Teresinha			13			11 a 14	14	13	11 a 12 + 15
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Santo Amaro	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Santo Antônio De Jesus	11 a 17	9 a 10 + 18	6 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Santo Estêvão	13	12 + 14 a 15	10 a 11	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17
São Desidério		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
São Félix	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
São José Da Vitória		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19
São Miguel Das Matas	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	8 a 11 + 17	6 a 7	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
São Sebastião Do Passé	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Sapeaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Saubara	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Serra Preta			13			12 a 14		13 a 14	12
Serrinha		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 14	11 + 15 a 16
Simões Filho	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Sítio Do Quinto		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16
Tanquinho		13	12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12	10 + 15 a 16
Taperoá	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	5 a 8		6 a 19	5	4
Teixeira De Freitas						7 a 8			6 a 9
Teodoro Sampaio	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Teofilândia			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Teolândia	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Terra Nova	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Ubaíra			13			11 a 14		13 a 14	7 a 12 + 15
Ubaitaba	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Ubatã	13 a 15	16 + 8	17 a 18 + 6 a 7 + 9 a 12	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6	8 a 9 + 13 a 18	6 a 7 + 10 a 12	5 + 19
Una	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Uruçuca	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6	3 a 4
Valença	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Varzedo	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	7 a 8	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
Vera Cruz	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Vereda						7 a 8			6 a 9
Wenceslau Guimarães		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18	8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	6 a 8
Adustina		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Água Fria	12 a 13	11 + 14 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Aiquara									13



Alagoinhas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Alcobaça						6 a 8			6 a 8 + 14
Almadina						5 a 7 + 12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16
Amargosa						10 a 14		11 a 13	10 + 14
Amélia Rodrigues	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Anguera		13	11 a 12		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Antas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Antônio Cardoso	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8
Apuarema						13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 8
Araças	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Araci									12 a 13
Aramari	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Arataca			5 a 7 + 12 a 15		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Aratuípe	10 a 17	6 a 9 + 18	5	6 a 18	5 + 19		6 a 19	5	4
Aurelino Leal	13 a 15	8 a 12 + 16	5 a 7 + 17	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19

Banzaê									13
Barra Do Rocha		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Barreiras			1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5
Barro Preto		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	13 a 15	5 a 12 + 16 a 17	4
Barrocas									12 a 13
Belmonte		14	11 a 13 + 15 a 16 + 5 a 7		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16		5 a 16	4 + 17
Biritinga		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Buerarema		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Cabaceiras Do Paraguaçu	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Cairu	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5		5 a 19	4	3
Camacan						5 a 8 + 12 a 15		6 a 8 + 13 a 15	4 a 5 + 9 a 12 + 16
Camaçari	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Camamu	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Canavieiras		13 a 15	5 a 12 + 16	15	6 a 14 + 16	4 a 5 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	3 a 4
Candeal						12 a 13		13	11 a 12 + 14
Candeias	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Caravelas						6			5 a 7
Cardeal Da Silva	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Castro Alves		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9 + 16	10 a 14	15	16 + 8 a 9
Catu	10 a 18		6 a 9 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Cícero Dantas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Cipó		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Coaraci			12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 14	7 a 12 + 15 a 16	4 a 6 + 17
Cocos						2 a 3			2 a 4
Conceição Da Feira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Conceição Do Almeida	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	7 a 9	6 + 18
Conceição Do Coité									13
Conceição Do Jacuípe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Conde	10 a 19		6 a 9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5
Coração De Maria	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19
Coronel João Sá		13 a 14	12 + 15		12 a 15	11 + 16	15	11 a 14	10 + 16
Correntina			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Cravolândia									12
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Cruz Das Almas	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Dias D'Ávila	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 17	6 a 9	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Elísio Medrado			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Entre Rios	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Esplanada	10 a 19		6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Eunápolis						6 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Fátima			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16
Feira De Santana	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	7 a 8 + 17
Floresta Azul						12 a 14		13 a 14	5 a 12 + 15
Formosa Do Rio Preto			1 a 3		1 a 3	4	1	2 a 4	5
Gandu	13 a 14	12 + 15 + 8	9 a 11 + 16 + 6 a 7	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	18
Gongogi		12 a 15	7 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	12 a 15	6 a 11 + 16 a 17	5
Governador Mangabeira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Guaratinga						4			6 a 8
Heliópolis			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10
Ibicarai			12 a 14		12 a 15	5 a 11		6 a 15	4 a 5 + 16
Ibicuí									6 a 8 + 12 a 14
Ibirapitanga	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ibirataia		13	12 + 14 a 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	5 a 7 + 17
Ichu						12 a 13		13	11 a 12
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Ilhéus	12 a 15	6 a 11 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19
Inhambupe	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Ipecaetá			12 a 13			11 a 13	13	12	10 a 11 + 14
Ipiaú			13		14	12 a 13 + 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16
Irará	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
Itabela						6 a 8			5 a 8 + 14
Itabuna	13	12 + 14 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itacaré	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Itagibá						13 a 14		13 a 14	6 a 12 + 15



Itagimirim						6			5 a 8
Itaju Do Colônia						13			5 a 15
Itajuípe		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18
Itamaraju						6			6 a 8
Itamari			13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 7	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Itaparica	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	4
Itapé		13	12 + 14 a 15 + 5 a 7		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Itapebi						5 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Itapitanga		13	12 + 14 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	7 a 12 + 16	5 a 6 + 17
Ituberá	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Jaborandi						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Jaguaripe	9 a 18	6 a 8	5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	5	4
Jandaíra	10 a 18	19	9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jiquiriçá			12 a 13		12 a 14	7 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14	6 a 9 + 15
Jitaúna									13
Jucuruçu						4			
Jussari			12 a 15		12 a 15	5 a 11		5 a 15	4 + 16
Laje	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Lamarão		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		9 a 19	5 a 8	4
Luís Eduardo Magalhães		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Madre De Deus	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5
Maragogipe	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 19	6 a 8	5
Maraú	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Mascote			5 a 7 + 14		6	5 + 7 a 15		5 a 8 + 12 a 15	4 + 9 a 11 + 16
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Milagres									12
Muniz Ferreira	10 a 16	6 a 9 + 17	18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	6 a 18	5 + 19	
Muritiba	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Mutuípe		12 a 13	8 a 11 + 14 a 15	12 a 14	10 a 11 + 15	6 a 9 + 16	12 a 14	6 a 11 + 15	16 a 17
Nazaré	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9 + 19	5	6 a 18	5 + 19	
Nilo Peçanha	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Nova Ibiá		13 a 14	12 + 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Nova Soure		12 a 14	10 a 11 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	16	11 a 15	10	9 + 16
Nova Viçosa									6 a 7
Novo Triunfo									13 a 14
Olindina	11 a 13	14 a 15	16 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	7 a 8 + 18 a 19
Paripiranga		11 a 15	10 + 16	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Pau Brasil						5 a 7			5 a 8 + 13 a 14
Pedrão	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8
Pedro Alexandre			12 a 14		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Piraí Do Norte	12 a 16	6 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	4	6 a 17	5 + 18	4 + 19
Pojuca	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Porto Seguro			14			5 a 8 + 12 a 15		6 + 14	4 a 5 + 7 a 13 + 15 a 16
Potiraguá						6			5 a 8
Prado						6 a 8 + 14 a 15			5 a 15
Presidente Tancredo Neves	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8	18
Rafael Jambeiro						12		13	10 a 12
Riachão Das Neves						1 a 2			1 a 3
Riachão Do Jacuípe									13
Ribeira Do Amparo		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Ribeira Do Pombal			13 a 14			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Rio Real	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 18	6 a 9	5 + 19	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		6 a 19	5	4
Santa Bárbara		12 a 13	11 + 14		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Santa Cruz Cabrália			6 a 7 + 12 a 15		13 a 15	4 a 12 + 16		6 a 8 + 12 a 16	4 a 5 + 9 a 11 + 17
Santa Cruz Da Vitória									6 + 13 a 14
Santa Luzia		13 a 14	5 a 12 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
Santa Teresinha						12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Santanópolis	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Santo Amaro	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5
Santo Antônio De Jesus	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Santo Estêvão		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
São Desidério			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5
São Felipe	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
São Félix	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São Francisco Do Conde	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São José Da Vitória		13 a 14	5 a 12 + 15		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
São Miguel Das Matas	13	12 + 14	8 a 11 + 15	12 a 15	10 a 11	6 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Sapeaçu	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Sátiro Dias	11 a 13	14	15 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Saubara	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5
Serra Preta								13	11 a 12
Serrinha			12 a 13			11 a 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Simões Filho	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Sítio Do Quinto			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 15	11
Tanquinho			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Taperoá	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 18	4 a 5 + 19	



Teixeira De Freitas									6 a 8
Teodoro Sampaio	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Teofilândia						11 a 13		13	11 a 12 + 14
Teolândia	12 a 14	8 a 11 + 15	6 a 7 + 16 a 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18
Terra Nova	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Tucano			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Ubaíra						12 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Ubaitaba	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ubatã	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18
Una	13 a 15	11 a 12 + 16 + 7	8 a 10 + 17 + 5 a 6	13 a 16	5 a 12	3 a 4 + 17	8 a 16	4 a 7 + 17	3 + 18
Uruçuca	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3
Valença	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	
Varzedo	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
Vera Cruz	9 a 18	6 a 8 + 19	5	6 + 10 a 19	5 + 7 a 9	4	6 a 19	5	4
Vereda									6 a 8
Wenceslau Guimarães		13 a 14	12 + 15 + 8	13 a 15	12 + 7 a 8	9 a 11 + 16 + 6	12 a 15	6 a 11 + 16	5 + 17

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS FC104.

IAC: IAC Alvorada e IAC Imperador.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, Princesa, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FS307 e BRS FP403.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						14 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Capela	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Carira		13 a 17	12	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	12	10 a 11
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Frei Paulo	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	10 a 11	9	12 a 17	10 a 11	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	10
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Gracho Cardoso	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Lagarto	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	9 a 11		10 a 17		9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Malhador	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Maruim	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Monte Alegre De Sergipe		13 a 17	12	13 a 16	17	12	13 a 17	12	11
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Neópolis	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	12 a 17	10 a 11	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	12	9 a 11	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Poço Redondo			13 a 16		13 a 17	12		13 a 17	12
Poço Verde		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16 a 17	11	13 a 16	12 + 17	10 a 11
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17		13 a 17	12	11	13 a 17	12	10 a 11
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Riachuelo	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		9
Rosário Do Catete	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		8 a 9
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	9 a 12		12 a 17	10 a 11	9
Siriri	11 a 17	10		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Campo Do Brito	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Canhoba	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13 a 15			13 a 16
Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Carira	13 a 16	12 + 17	11	12 a 16	11 + 17	10	13 a 17	11 a 12	9 a 10
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9

Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Gracho Cardoso	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10	9	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Japoatã	12 a 17	10 a 11		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Lagarto	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Macambira	12 a 17	11	10	11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe	15	12 a 14 + 16	11 + 17	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 16	11 a 12 + 17	10
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	
Neópolis	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	10 a 17	9	
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10		12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Pedra Mole	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Poço Redondo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	15	12 a 14 + 16	11 + 17
Poço Verde		12 a 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	9 a 10
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	11 a 12	10	13 a 17	11 a 12	10
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santana Do São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Campo Do Brito	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13			12 a 15
Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Carira	14	11 a 13 + 15 a 16	10	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9
Carmópolis	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Cedro De São João	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Gararu	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
General Maynard	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Gracho Cardoso	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 16	11 a 12 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Lagarto	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Moita Bonita	11 a 17	10		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Monte Alegre De Sergipe		12 a 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Neópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 16	11 a 12	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	11 a 12 + 16		11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9



Nossa Senhora Das Dores	11 a 17	10		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Poço Redondo			12 a 15		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Poço Verde		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16 a 17
Porto Da Folha	13 a 15	12 + 16	11	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Propriá	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Ribeirópolis	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10		10 a 17		9	11 a 17	10	8 a 9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17	9	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17	9	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência. A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura. O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura. Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco. Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos. O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima). Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín). As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá e Pérola.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasiléia		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guimard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8			5 a 9		
Brasiléia		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Bujari	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8		9	5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Epitaciolândia		5	6 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11		5 a 11		12
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	5 a 12	13	
Manoel Urbano	5 a 8	9	10	5 a 9	10		5 a 10	11	
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Plácido De Castro	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Porto Acre	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Porto Walter	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Rio Branco	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Senador Guimard	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 8			5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8		
Brasiléia			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8		
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Marechal Thaumaturgo	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Plácido De Castro	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9
Porto Acre	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Porto Walter	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Rio Branco	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Rodrigues Alves	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12
Santa Rosa Do Purus	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Sena Madureira	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Senador Guimard	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Tarauacá	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Xapuri		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).
As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante.
GRUPO II
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor e BRS Estilo.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782, de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar Nº 52, de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000, pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233, de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Paraíso	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Alvorada D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Ariquemes	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Buritis	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Cabixi	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Cacaulândia	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Cacoal	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Candeias Do Jamari	3 a 9		10	3 a 10			3 a 10	11	
Castanheiras	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Cerejeiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Chupinguaia	3 a 7			3 a 7	8	9	3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Espigão D'Oeste	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9 a 10	
Guajará-Mirim	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10	11	
Jaru	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Ji-Paraná	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Ministro Andreazza	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Mirante Da Serra	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Monte Negro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova União	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Parecis	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Porto Velho	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Presidente Médici	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Primavera De Rondônia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8		9
Rio Crespo	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		11
Rolim De Moura	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Felipe D'Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Teixeirópolis	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Theobroma	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9	10	

Urupá	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Vale Do Anari	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Vilhena	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Alto Paraíso	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Alvorada D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Ariquemes	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Buritis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cabixi	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Cacaulândia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 9		10
Cacoal	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8		9
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Candeias Do Jamari	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Castanheiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cerejeiras	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Chupinguaia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Espigão D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Guajará-Mirim	3 a 6	7		3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		
Jaru	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Ji-Paraná	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9			3 a 9	10	
Ministro Andreazza	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8		9
Mirante Da Serra	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Monte Negro	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova União	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Porto Velho	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Presidente Médici	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Primavera De Rondônia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Rio Crespo	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Rolim De Moura	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Felipe D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Teixeirópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Theobroma	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Urupá	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Vale Do Anari	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9		10
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Vilhena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraíso	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Alvorada D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ariquemes	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Buritis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Cabixi	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Cacaulândia	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cacoal	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Campo Novo De Rondônia	3 a 5	6 a 7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Candeias Do Jamari	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Castanheiras	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
Cerejeiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Chupinguaia	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Colorado Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Corumbiara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Costa Marques	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Cujubim	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		
Espigão D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Governador Jorge Teixeira	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Guajará-Mirim	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Itapuã Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9		
Jaru	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ji-Paraná	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Machadinho D'Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9		
Ministro Andreazza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Mirante Da Serra	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Monte Negro	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Mamoré	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Nova União	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ouro Preto Do Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Parecis	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Pimenta Bueno	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		
Pimenteiras Do Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Velho	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Presidente Médici	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Primavera De Rondônia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	
Rio Crespo	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Rolim De Moura	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Luzia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	

São Felipe D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
São Francisco Do Guaporé	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Miguel Do Guaporé	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Seringueiras	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Teixeirópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Theobroma	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Urupá	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Vale Do Anari	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Vale Do Paraíso	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vilhena	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Almas	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		



Alvorada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Combinado		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Conceição Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Couto Magalhães	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Fortaleza Do Tabocão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupí	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Ipueiras	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Lajeado	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Lavandeira		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Lizarda	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Mateiros	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Maurilândia Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Alegre		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Novo Jardim	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Oliveira De Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmas	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	2	1 + 3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Pequizeiro	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6		7	1 a 7		
Porto Nacional	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

Rio Da Conceição	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvanópolis	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Taguatinga		2 a 4	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	
Taipas Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Talismã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tocantínia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Almas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Alvorada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Combinado		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Conceição Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Couto Magalhães	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Fortaleza Do Tabocão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Ipueiras	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Lajeado	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lavandeira		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Lizarda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	



Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Mateiros	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Maurilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Novo Alegre		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Novo Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Oliveira De Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmas	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		7
Pequizeiro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porto Nacional	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		

Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Silvanópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Taguatinga	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Talismã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tocantínia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aguiarnópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Almas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alvorada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Ananás	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Aragominas	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Araguaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Araguaína	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Araguanã	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Arraias		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Augustinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Axixá Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

Barrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Bernardo Sayão	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Brejinho De Nazaré	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Buriti Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campos Lindos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cariri Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmolândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Centenário	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapada Da Natividade	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Chapada De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Colinas Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Colméia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Combinado		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Conceição Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Couto Magalhães	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cristalândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Crixás Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Darcinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Dianópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Divinópolis Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Dueré	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Figueirópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Filadélfia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goianorte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiatins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Guaraí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Gurupi	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Ipueiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itacajá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguatins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Itapiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Juarina	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5		6 a 7
Lagoa Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Lajeado	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Lavandeira		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Lizarda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Luzinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mateiros	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Maurilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Miranorte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Do Carmo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Monte Santo Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Muricilândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nazaré	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Olinda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Rosalândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Novo Acordo	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Novo Alegre		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Novo Jardim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Oliveira De Fátima	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmeirante	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Palmeiras Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirópolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paraíso Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Paranã	1	2	3 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pau D'Arco	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Peixe	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pequizeiro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pindorama Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Piraquê	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pium	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	



Ponte Alta Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Porto Nacional	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Praia Norte	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Pugmil	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Recursolândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Riachinho	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Dos Bois	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Rio Sono	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sampaio	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Silvanópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Taguatinga		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Taipas Do Tocantins	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Talismã	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		
Tocantínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Tocantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Tupirama	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Tupiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Wanderlândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Xambioá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		

PORTARIA Nº 303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS FP403.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão 2ª safra indicadas para o cultivo no Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Alegre			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 9	1 a 3
Alfredo Chaves			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Anchieta					8	7 + 9		7 a 9	5 a 6
Apiacá						5 a 6		5	4 + 6 a 8
Aracruz									8
Atilio Vivacqua									5 a 9
Bom Jesus Do Norte						5 a 6		5	4 + 6 a 7
Brejetuba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Cachoeiro De Itapemirim			5 a 6		5 a 8	4 + 9		4 a 9	3
Cariacica						7 a 8		8	5 a 7 + 9
Castelo			4 a 8		5 a 9	3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Conceição Do Castelo			4 a 7	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Divino De São Lourenço			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Domingos Martins			4 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 9	4 a 5	3
Dores Do Rio Preto			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Fundão									5 a 8
Guaçuí			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	1 a 3 + 9
Guarapari						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Ibatiba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9
Ibiraçu									5 a 8
Ibitirama			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	1 a 2
Iconha			8		8 a 9	5 a 7	8	5 a 7 + 9	4
Irupi			4 a 5		5 a 6	3 a 4 + 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Itapemirim									5 a 9
Itarana						5		5	4 + 6 a 8
Iúna			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	1 a 2 + 9
Jerônimo Monteiro			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9
João Neiva									5
Laranja Da Terra									4 a 6
Marechal Floriano			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Mimoso Do Sul						6			4 a 8
Muniz Freire			4 a 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						5 a 7		5 a 8	4 + 9
Piúma						8		9	5 a 8
Rio Novo Do Sul					8	5 a 7 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						5 a 8		5 a 9	4
Santa Maria De Jetibá					5	4 + 6 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9
Santa Teresa						5			5 a 8
São José Do Calçado						4 a 6		4 a 8	
São Roque Do Canaã									5
Serra									5 a 9
Vargem Alta			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	3 a 4
Venda Nova Do Imigrante			4 a 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Viana						6 a 9		7 a 9	4 a 6
Vila Velha									6 a 9
Vitória									6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8 a 9
Alegre			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Alfredo Chaves		7	4 a 6 + 8		4 a 9	3	5 a 9	4	3
Anchieta			7 a 8		7 a 8	4 a 6 + 9		6 a 9	4 a 5
Apiacá						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 8
Aracruz									6 a 7
Atilio Vivacqua						4 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Bom Jesus Do Norte						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
Brejetuba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Cachoeiro De Itapemirim			4 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3
Cariacica						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Castelo		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	1 a 2
Conceição Do Castelo		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Divino De São Lourenço			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Domingos Martins		5	3 a 4 + 6 a 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	1 a 3
Dores Do Rio Preto			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Fundão									4 a 8
Guaçuí			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Guarapari			7		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	4 a 6
Ibatiba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Ibiraçu									4 a 7
Ibitirama			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	1 a 2
Iconha			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4
Irupi			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Itapemirim						7			5 a 9
Itarana						4 a 5			3 a 7
Iúna			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Jerônimo Monteiro			4 a 5		4 a 7	8		4 a 8	1 a 3 + 9
João Neiva									6
Laranja Da Terra									3 a 5
Marechal Floriano		7	4 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	6 a 8	4 a 5 + 9	3

Mimoso Do Sul						4 a 5		5	4 + 6 a 8
Muniz Freire			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Piúma						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Presidente Kennedy									7
Rio Novo Do Sul			5 a 7		7 a 8	4 a 6 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						4 a 8		6 a 8	3 a 5 + 9
Santa Maria De Jetibá			4		4	3 + 5 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9
Santa Teresa						4 a 5			4 a 7
São José Do Calçado			4 a 5		4 a 5	6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Serra						6 a 7			4 a 8
Vargem Alta		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 9	4	3
Venda Nova Do Imigrante		5 a 7	3 a 4 + 8	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Viana			7		7	4 a 6 + 8 a 9		6 a 8	4 a 5 + 9
Vila Velha						7			6 a 9
Vitória						7			6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Alegre			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8
Alfredo Chaves			3 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 8	4 a 5	3 + 9
Anchieta						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Apiacá						4			3 a 6
Atilio Vivacqua									4 a 7
Bom Jesus Do Norte									3 a 5
Brejetuba						2 a 5		3 a 6	2 + 7
Cachoeiro De Itapemirim			4		4	3 + 5 a 7		3 a 8	2 + 9
Cariacica						5		6	4 a 5 + 7
Castelo			3 a 7		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9
Conceição Do Castelo			3 a 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Divino De São Lourenço			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Domingos Martins			3 a 5		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Dores Do Rio Preto			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Fundão									4 a 6
Guaçuí			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Guarapari						6 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Ibatiba					4	2 a 3 + 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Ibitirama			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6	4	2 a 3 + 5 a 7	1
Iconha			7			4 a 8	7	4 a 6 + 8	3 + 9
Irupi			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Itapemirim									7 a 8
Itarana						4			3 a 5
Iúna			3 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Jerônimo Monteiro					4	3 + 5 a 6		3 a 7	2 + 8
Marechal Floriano			4 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 7	4 a 5 + 8	2 a 3 + 9
Mimoso Do Sul									3 a 6
Muniz Freire			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Muqui						4 a 5		4	3 + 5 a 7
Piúma									6 a 8
Rio Novo Do Sul						4 a 7		4 a 8	3 + 9
Santa Leopoldina						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Santa Maria De Jetibá						3 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Santa Teresa									4 a 6
São José Do Calçado						3 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Serra									4 a 6
Vargem Alta			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 8		2 a 3 + 9
Venda Nova Do Imigrante			3 a 6		4 a 7	2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Viana						4 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Vila Velha									6 a 8
Vitória									6

PORTARIA Nº 304, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.



O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica ISNA	Fase 1 ≥0,50	Fase 3 ≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG União, BRSMG Tesouro, BRSMG Realce, BRS Ártico e BRS FS305;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esteio, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408 e BRSMG Uai;

IAC: IAC Alvorada e IAC Diplomata;

IAPAR: Iapar 81.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Abre Campo						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Acaiaca					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									4 a 5
Água Comprida	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Aiuruoca	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Alagoa	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Albertina	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Além Paraíba					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Alfenas		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Alpinópolis		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Alterosa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Alto Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Alto Jequitibá			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Alto Rio Doce			3 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Alvinópolis			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Alvorada De Minas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Amparo Do Serra						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Andradas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Andrelândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Antônio Dias						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Antônio Prado De Minas					5	4 + 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Araçaí			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Araguari		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arantina	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Araponga			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Araporã	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arapuá		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Araújos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Arceburgo		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Arcos			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Areado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Argirita						1 a 5		1 a 5	6
Arinos			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Astolfo Dutra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Baependi	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9

Baldim			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	
BambuÍ		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Bandeira Do Sul	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Barão De Cocais		4	3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8
Barão De Monte Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Barra Longa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bela Vista De Minas			4 a 5			1 a 5		1 a 6	7
Belmiro Braga		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Belo Horizonte		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Belo Oriente									4 a 5
Belo Vale	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Betim		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Bias Fortes	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Bicas			5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Bocaina De Minas	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 9		
Bocaiúva									4 a 5
Bom Despacho			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Jesus Da Penha		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Bom Jesus Do Amparo			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho									3 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Bom Sucesso		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bonfim		1 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bonfinópolis De Minas						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Borda Da Mata	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Botelhos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Brás Pires			4		3 a 5	1 a 2	4 a 5	1 a 3 + 6	
Brasilândia De Minas						4			1 a 5
Braúnas						4 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brumadinho		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Bueno Brandão	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Buenópolis						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Bugre									4
Buritís			1 a 5		1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Buritizeiro						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Cabeceira Grande		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Cabo Verde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cachoeira Da Prata			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Caetanópolis			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Caeté		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8
Caiana			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Cajuri						1 a 5		1 a 5	6

Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
CambuÍ	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cambuquira	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campanha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campestre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Campina Verde		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Do Meio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Florido	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Altos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Campos Gerais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Canaã						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Canápolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cantagalo									4 a 5
Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Capela Nova		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Capim Branco			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Capinópolis	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caputira						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Caranaíba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6		7
Carandaí		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carangola			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Caratinga									4 a 5
Careaçu	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmésia						4 a 6		1 a 6	
Carmo Da Cachoeira		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Da Mata		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carmo Do Cajuru		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmo Do Paranaíba		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmo Do Rio Claro		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmópolis De Minas		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carneirinho		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6

Carrancas	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carvalhópolis	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Casa Grande		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cascalho Rico		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cássia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Catas Altas		4	3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Catas Altas Da Noruega		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cedro Do Abaeté			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Centralina	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Chácara			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7
Chalé						4		5	3 a 4 + 6 a 7
Chapada Gaúcha						4 a 5		5	4
Chiador			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Cipotânea			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Claraval	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Claro Dos Poções									5
Cláudio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coimbra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									1 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Aparecida		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Conceição Da Barra De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Das Alagoas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conceição Das Pedras	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Conceição De Ipanema									4 a 5
Conceição Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conceição Do Pará			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Confins			4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Congonhal	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Congonhas	4	3 + 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Congonhas Do Norte			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conquista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Conselheiro Lafaiete		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6		7
Consolação	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Contagem		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Cordisburgo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Cordislândia		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Corinto						1 a 5		1 a 5	
Coroaci									4
Coromandel		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Coronel Fabriciano						4 a 5		5	1 a 4 + 6
Coronel Pacheco			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Coronel Xavier Chaves	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Córrego Danta		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Córrego Fundo			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Novo									3 a 5
Couto De Magalhães De Minas						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Cristais		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cristiano Ottoni		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Cristina	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Crucilândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cruzeiro Da Fortaleza	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cruzília	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Curvelo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Datas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Delta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Descoberto					4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Desterro De Entre Rios	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Diamantina						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Diogo De Vasconcelos			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Dionísio						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Divinésia					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Divinolândia De Minas									4 a 6
Divinópolis		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5	6	
Divisa Nova		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Dom Bosco						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Dom Silvério						1 a 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Dona Eusébia						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores De Campos	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Dores De Guanhães						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores Do Indaiá			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dores Do Turvo			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	

Doresópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Douradoquara		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Durandé						4 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Elói Mendes		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Engenheiro Navarro									4 a 5
Entre Folhas									4 a 5
Entre Rios De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ervália			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Esmeraldas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Espera Feliz			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Espírito Santo Do Dourado	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Estiva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Estrela Dalva								4	1 a 3 + 5 a 6
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Sul	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Eugenópolis			4		5	3 a 4 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Ewbank Da Câmara		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Fama		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Faria Lemos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Felício Dos Santos						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Felixlândia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	



Ferros						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Fervedouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Florestal		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formiga		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Formoso			3 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Fortaleza De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Francisco Dumont									1 a 5
Frei Lagonegro									4
Fronteira		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Frutal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Funilândia			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Goianá			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Gonzaga									4 a 5
Gouveia			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Grupiara		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Guanhães						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Guapé		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guaraciaba					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Guaranésia		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Guarani					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarará					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor			1 a 4	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6
Guaxupé		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Guidoval						1 a 5		1 a 5	6
Guimarânia	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Guiricema					4	3 + 5		3 a 6	1 a 2
Gurinhata		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heliodora	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Iapu									4
Ibertioga	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Ibiá	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7	8	
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Ibirité		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibitiúra De Minas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ibituruna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Igarapé		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Igaratinga		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Iguatama			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ijaci		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ilicínea		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Indianópolis	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ingaí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		
Inhapim									4
Inhaúma			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Inimutaba						1 a 5		1 a 5	6
Ipaba									4 a 5
Ipanema									4 a 5
Ipatinga									3 a 6
Ipiaçu	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Iraí De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itabira			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itabirito	4	3 + 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itaguara		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itajubá	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itamarandiba									4
Itamarati De Minas						1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Itambé Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itamogi	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itamonte	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Itanhandu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Itapagipe	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Itapecerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Itatiaiuçu		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Itaú De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itaúna		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itaverava		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Ituiutaba		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Iturama		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Itutinga	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaboticatubas			4 a 5		1 a 5	6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Jacuí		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Jacutinga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Jaguaraçu						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Januária									4 a 5
Japaraíba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Jeceaba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jequeri						3 a 5		1 a 5	6
Jequitai									4 a 5
Jequitibá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Jesuânia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4 a 5		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	7
João Pinheiro			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	
Joaquim Felício						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Juatuba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Juiz De Fora		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Juruia		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lagamar		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Lagoa Da Prata			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Lagoa Dourada	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Lagoa Formosa		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Lagoa Grande			3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Lagoa Santa			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Lajinha						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Lambari	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lamim		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Laranjal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						4 a 5		4 a 5	1 a 3



Lavras		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Lima Duarte	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Limeira Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Luisburgo			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Luminárias		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Luz			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Machado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Manhuaçu						3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Manhumirim			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Mar De Espanha			5		4 a 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7 a 8
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mariana			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Maripá De Minas					4	1 a 3 + 5	5	1 a 4 + 6	7
Marliéria						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Marmelópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Martins Soares			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Materlândia						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Mateus Leme		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Matias Barbosa			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6		7 a 8
Matipó						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Matozinhos			4		1 a 5		1 a 5		6
Matutina		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 5	6	
Medeiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mercês			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 6
Minduri	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Miradouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Miraf						3 a 6		4 a 6	1 a 3
Moeda	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Moema			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Monjolos			4		5	1 a 4 + 6		1 a 5	6
Monsenhor Paulo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Belo		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Carmelo	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Monte Santo De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Monte Sião	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Morada Nova De Minas			3 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Morro Da Garça						1 a 5		1 a 4	5
Morro Do Pilar			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Munhoz	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Muriaé			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Mutum						4			3 a 7
Muzambinho		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia						1 a 5		1 a 5	
Natércia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nazareno	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Era						4 a 5		1 a 5	6
Nova Lima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Nova Resende		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Nova Serrana			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Nova União			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Olaria	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Olhos-D'Água									1 a 5
Olímpio Noronha	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Oliveira		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Oliveira Fortes		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Onça De Pitangui			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5 a 6
Orizânia			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Ouro Branco		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6		7 a 8
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ouro Preto		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Paineiras			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Pains			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paiva			1 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Palmópolis									9
Papagaios			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Pará De Minas			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paracatu			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Paraguaçu		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paraisópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Paraopeba			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Passa Quatro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Passa Tempo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Passabém					5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Passa-Vinte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Passos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patos De Minas		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio Do Muriaé						4 a 5		4 a 6	1 a 3
Paula Cândido					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 6
Peçanha									4
Pedra Bonita			4			3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Pedra Do Anta						3 a 5		1 a 5	6
Pedra Do Indaiá			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pedra Dourada			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Pedralva	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedro Leopoldo			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Pedro Teixeira	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Pequeri			5		1 a 6		4 a 6	1 a 3	7 a 8
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6



Perdigão			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Perdizes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Perdões		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Periquito									4
Piau			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	
Piedade De Caratinga									4 a 5
Piedade De Ponte Nova						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Piedade Do Rio Grande	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Piedade Dos Gerais		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pimenta		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pingo-D'Água									3 a 5
Piracema		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Piranga			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Piranguçu	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Piranguinho	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pirapetinga								4	1 a 3 + 5
Pirapora									1 a 5
Piraúba					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Planura		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poço Fundo	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Poços De Caldas	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pompéu					1 a 4	5		1 a 5	
Ponte Nova						1 a 5		1 a 5	6
Porto Firme					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Prados	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pratápolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pratinha	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	

Presidente Bernardes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Presidente Kubitschek			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Prudente De Moraes			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Quartel Geral			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Queluzito		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Raposos		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Raul Soares						4		4	1 a 3 + 5
Recreio						4		4	1 a 3 + 5 a 6
Reduto						3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Resende Costa	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ressaquinha		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Riachinho						4 a 5			1 a 5
Ribeirão Das Neves		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Ribeirão Vermelho		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Acima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Rio Casca						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Rio Doce						1 a 5		1 a 5	6
Rio Espera		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Rio Manso		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Novo			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Rio Paranaíba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Piracicaba			4 a 5		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Rio Pomba			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rio Preto	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Rio Vermelho						4 a 5			1 a 6
Ritápolis	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rochedo De Minas					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Rodeiro						1 a 5		1 a 5	6
Romaria	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rosário Da Limeira			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Sabará		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	
Sabinópolis						4 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Sacramento	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Santa Bárbara		4 a 5	3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste						4			3 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Bárbara Do Tugúrio		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Santa Cruz De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 5	6
Santa Efigênia De Minas									4
Santa Fé De Minas									4 a 5
Santa Juliana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Luzia		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santa Margarida			4			3 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Santa Maria De Itabira						4 a 6		1 a 6	
Santa Rita De Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Rita De Minas									3 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rosa Da Serra		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana De Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Santana De Pirapama			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5	6
Santana Do Deserto			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Do Manhuaçu						4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7
Santana Do Paraíso									3 a 5
Santana Do Riacho			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Santana Dos Montes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 5	5	1 a 4 + 6	



Santo Antônio Do Grama						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Itambé						3 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Monte			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Santo Hipólito			4			1 a 5		1 a 5	6
Santos Dumont		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bento Abade		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Brás Do Suaçuí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata						4 a 5		1 a 5	6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Francisco De Sales		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Francisco Do Glória			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
São Geraldo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Gonçalo Do Pará			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
São Gonçalo Do Sapucaí	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Gotardo		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Batista Do Glória		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Da Mata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São João Del Rei	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Do Manhuaçu			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista						5			1 a 6
São João Nepomuceno					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7	
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
São José Da Lapa			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
São José Da Varginha			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
São José Do Alegre	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Goiabal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
São José Do Jacuri									4
São José Do Mantimento						4		5	3 a 4 + 6
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Miguel Do Anta						1 a 5		1 a 5	6
São Pedro Da União		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Pedro Do Suaçuí									4
São Pedro Dos Ferros						4 a 5		4	1 a 3 + 5
São Romão									4
São Roque De Minas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3
São Sebastião Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Sebastião Do Rio Preto			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Thomé Das Letras	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São Tiago		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Vicente De Minas	1 a 5			1 a 6			1 a 6	7	8
Sapucaí-Mirim	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Sardoá									4
Sarzedo		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Sem-Peixe						4 a 5		1 a 5	6
Senador Amaral	1 a 4	5	6	1 a 6			1 a 7		8 a 9
Senador Cortes					4	1 a 3 + 5 a 6	5	1 a 4 + 6	7
Senador Firmino			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador José Bento	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Senador Modestino Gonçalves						5			1 a 6
Senhora De Oliveira			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Senhora Do Porto						4 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Sericita						3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Seritinga	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Serra Azul De Minas						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Serra Da Saudade		4	1 a 3 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	
Serra Do Salitre	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6			1 a 6	7	
Serrania		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serranos	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Serro			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Sete Lagoas			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Silveirânia			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Silvianópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Simão Pereira			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Simonésia						4		4 a 5	3 + 6
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Tabuleiro			4 a 5		1 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Taparuba									4
Tapira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Tapiraí		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Taquaraçu De Minas		4	5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Teixeiras						1 a 5		1 a 5	6
Timóteo						5		5	1 a 4 + 6
Tiradentes	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tiros		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Tocantins					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Tocos Do Moji	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Toledo	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Tombos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Três Corações		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Três Marias					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Três Pontas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Tupaciguara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Turvolândia	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ubá					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4 a 5
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Uberlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	



Unai			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
União De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Uruana De Minas			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Urucânia						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Urucuia									4 a 5
Vargem Alegre									4 a 5
Vargem Bonita		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Varginha		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Varjão De Minas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5		6
Várzea Da Palma						4		4	1 a 3 + 5
Vazante			1 a 4	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6
Veríssimo	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vermelho Novo						4		4	3 + 5 a 6
Vespasiano		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Viçosa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Vieiras			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Virgínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Virginópolis						4 a 5			1 a 6
Virgolândia									4
Visconde Do Rio Branco					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						4		4 a 5	1 a 3 + 6
Wenceslau Braz	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Abre Campo						1 a 5		1 a 4	5
Acaiaca			1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									3 a 4
Água Comprida	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aiuruoca	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	
Alagoa	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Albertina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Além Paraíba			4		1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	
Alfenas	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Alpinópolis	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alterosa	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Alto Jequitibá			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7 a 8
Alto Rio Doce		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Alvinópolis		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5 a 6	
Alvorada De Minas			3 a 5		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Amparo Do Serra						1 a 5		1 a 4	5
Andradas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Andrelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Antônio Dias					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Antônio Prado De Minas			4		4 a 5	3		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Araçaí			4		1 a 4		1 a 4		5
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Araguari	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7

Arantina	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Araponga			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 6	
Araporã	1 a 3	4 a 5		1 a 5			1 a 5	6	
Arapuá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araújos			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Arceburgo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arcos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Areado	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Argirita					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Aricanduva									4
Arinos			3		4	1 a 3		1 a 5	
Astolfo Dutra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima					4	1 a 3		3 a 4	1 a 2 + 5
Baependi	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Baldim			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6
Bambuí		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Bandeira Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Barão De Cocais		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Barão De Monte Alto					4	3 + 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Barra Longa			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Minas			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Belmiro Braga	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Belo Horizonte		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Belo Oriente									3 a 4
Belo Vale	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Betim		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bias Fortes	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bicas			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bocaina De Minas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bocaiúva						4			3 a 4
Bom Despacho			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bom Jesus Da Penha	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Amparo		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho						4			1 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bom Sucesso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bonfim	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bonfinópolis De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Borda Da Mata	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8



Botelhos	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Brás Pires			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Brasilândia De Minas						1 a 4		2	1 + 3 a 4
Braúnas						3 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Brumadinho	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Bueno Brandão	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Buenópolis					4	3		4	1 a 3 + 5
Bugre									4
Buritís		2	1 + 3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Buritizeiro						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cabeceira Grande		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Cabo Verde	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Da Prata			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4		5
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caetanópolis			1 a 4		1 a 4		1 a 4		5
Caeté		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Caiana			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Cajuri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
CambuÍ	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cambuquira	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campanha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campestre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campina Verde	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Do Meio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Florido	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Campos Altos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Campos Gerais	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canaã			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Canápolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cantagalo									3 a 4
Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Capela Nova		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Capim Branco			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Capinópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
CapitÓlio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caputira						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Caranaíba		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
CarandaÍ	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carangola			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Caratinga									3 a 5
Carbonita								4	
Careaçu	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carmésia			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Carmo Da Cachoeira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Da Mata		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carmo Do Cajuru		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Do Paranaíba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5			1 a 5	6	
Carmo Do Rio Claro		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmópolis De Minas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carneirinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Carrancas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Carvalhópolis	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Casa Grande	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cascalho Rico	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Cássia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cataguases					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Catas Altas		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Catas Altas Da Noruega		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Cedro Do Abaeté		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Centralina	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Chácara		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Chalé						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Chapada Gaúcha						3 a 4		5	1 a 4
Chiador			1 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Cipotânea		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Claraval	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Claro Dos Poções									4
Cláudio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Coimbra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									3 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Da Aparecida	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Barra De Minas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Conceição Das Alagoas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Das Pedras	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Ipanema						4			3 a 5
Conceição Do Mato Dentro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Conceição Do Pará		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Confins		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		
Congonhal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Congonhas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Congonhas Do Norte			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Conquista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conselheiro Lafaiete	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7

Consolação	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Contagem		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cordisburgo			4		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5
Cordislândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Corinto						1 a 4		1 a 4	5
Coromandel	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Coronel Fabriciano						4 a 5			1 a 5
Coronel Pacheco		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Córrego Danta		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Córrego Fundo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Novo						4			1 a 5
Couto De Magalhães De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Cristais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cristiano Ottoni	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Crucilândia	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cruzília	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Curvelo					4	1 a 3		1 a 4	5
Datas			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Delta	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Descoberto			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Desterro De Entre Rios	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Diamantina			4		4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Diogo De Vasconcelos			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dionísio						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Divinésia			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Divinolândia De Minas									3 a 4
Divinópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Divisa Nova	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Dom Bosco						1 a 4		1 a 4	5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Silvério					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Dona Eusébia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dores De Campos	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Dores De Guanhães						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Dores Do Indaia			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dores Do Turvo			1 a 4		1 a 5		3 a 5	1 a 2	6
Doresópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Douradoquara	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Durandé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Elói Mendes	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Engenheiro Navarro									3 a 4
Entre Folhas									3 a 4
Entre Rios De Minas	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ervália			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Esmeraldas		1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Espera Feliz			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Espírito Santo Do Dourado	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Estiva	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Estrela Dalva						4		1 a 2	3 a 5
Estrela Do Indaia		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Estrela Do Sul	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Eugenópolis			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Ewbank Da Câmara	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Fama	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Faria Lemos			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Felício Dos Santos						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Felixlândia			4		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Ferros			4			3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Fervedouro			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Florestal		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formiga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formoso			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Fortaleza De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Francisco Dumont						4			1 a 4
Frei Lagonegro									3 a 5
Fronteira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Frutal	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Funilândia			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Glaucilândia									4
Goianá			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Gonzaga									3 a 4
Gouveia		4	3		4	1 a 3 + 5 a 6		1 a 6	
Grupiara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Guanhães						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Guapé		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraciaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	
Guaraciama									4
Guaranésia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guarani			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Guarará			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaxupé	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guidoval			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Guimarânia	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guiricema			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Gurinhata	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Heliodora	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Iapu									4
Ibertioga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ibiá	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibiaí									4
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibirité	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ibitiúra De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibituruna	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Igarapé		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Igaratinga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Iguatama		1 a 3	4	1 a 4			1 a 5		6
Ijaci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ilicinea		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6



Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Indianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ingaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Inhapim									4
Inhaúma			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Inimutaba					4	1 a 3		1 a 4	5
Ipaba									3 a 4
Ipanema									3 a 4
Ipatinga						4 a 5			1 a 5
Ipiaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Iraí De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itabira			3 a 4		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itabirito	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itacambira									4
Itaguara		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itajubá	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itamarandiba									3 a 5
Itamarati De Minas					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Itambé Do Mato Dentro			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itamogi	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Itamonte	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhandu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Itapagipe	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itapecerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Itatiaiuçu		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itaú De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaúna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaverava		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Ituiutaba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Iturama		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itutinga	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaboticatubas		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5	6
Jacuí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jaguaraçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Januária						4			4 a 5
Japaraíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Jeceaba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jequeri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Jequitaí									3 a 4
Jequitibá			4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	
Jesuânia	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
João Pinheiro			1 a 4		1 a 4	5	2 a 3	1 + 4	5
Joaquim Felício						3 a 4		4	1 a 3 + 5
José Raydan									3
Juatuba		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Juiz De Fora	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Juramento									4
Juruaia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Lagamar		1 a 4		2 a 4	1	5	1 a 5		6
Lagoa Da Prata		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Dos Patos									4
Lagoa Dourada	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lagoa Formosa	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Lagoa Grande			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Lagoa Santa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Lajinha			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Lambari	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Lamim		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Laranjal					4	5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						1 a 4		1 a 4	5
Lavras	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Lima Duarte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Limeira Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Luisburgo			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Luminárias	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Luz		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Machado	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Manhuaçu			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Manhumirim			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Mar De Espanha			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mariana		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Maripá De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Marliéria						4 a 5			1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4		1 a 4	5	
Martins Soares			3 a 4		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Materlândia						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Mateus Leme		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Matias Barbosa		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Matipó			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Matozinhos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Matutina		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Medeiros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mercês		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 5
Minduri	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Miradouro			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Mirai			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	
Moeda	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Moema			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monjolos			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6



Monsenhor Paulo	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Belo	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Monte Carmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Santo De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Monte Sião	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Morada Nova De Minas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
Morro Da Garça						1 a 4		1 a 4	5
Morro Do Pilar			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Munhoz	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Muriaé			3 a 4		4 a 5	1 a 3		3 a 6	1 a 2 + 7
Mutum						3 a 5		4	3 + 5
Muzambinho	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia			4		2 a 4	1		1 a 4	5
Natércia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nazareno	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Era			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Nova Lima	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Resende	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Serrana		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Nova União		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Olaria	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olhos-D'Água						4		4	3
Olímpio Noronha	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Oliveira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Oliveira Fortes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Onça De Pitangui			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5
Orizânia			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Ouro Branco		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ouro Preto		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	

Paineiras			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Pains		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Paiva		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Papagaios			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Pará De Minas		1 a 3	4	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Paracatu		2	1 + 3 a 4	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
Paraguaçu	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraisópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paraopeba			1 a 2		1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Passa Tempo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Passabém			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Passa-Vinte	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 8	9	
Passos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Patos De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Patrocínio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Patrocínio Do Muriaé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Paula Cândido			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 5
Peçanha									3 a 4
Pedra Bonita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Pedra Do Anta					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Pedra Do Indaiá		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pedra Dourada			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Pedralva	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pedro Leopoldo		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6
Pedro Teixeira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pequeri			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Perdigão		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6
Perdizes	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Perdões		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Periquito									4
Piau		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Piedade De Caratinga									3 a 4
Piedade De Ponte Nova						1 a 5		1 a 4	5
Piedade Do Rio Grande	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piedade Dos Gerais	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pimenta		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pingo-D'Água						4			1 a 5
Piracema	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Piranga		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Piranguçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Piranguinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pirapetinga						4			1 a 5
Pirapora									1 a 4
Piraúba			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Planura	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poço Fundo	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Poços De Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pompéu			1 a 4		1 a 4		1 a 3	4	5
Ponte Nova					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Porto Firme			2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Prados	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Prata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratinha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8



Presidente Bernardes			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Presidente Kubitschek			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Prudente De Moraes			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Quartel Geral		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Queluzito	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raposos		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raul Soares						3 a 4			1 a 5
Recreio						4 a 5			1 a 5
Reduto			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Resende Costa	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ressaquinha	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Riachinho						1 a 4			1 a 5
Ribeirão Das Neves		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Vermelho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rio Acima	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Casca						1 a 5		1 a 4	5
Rio Doce					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Rio Espera		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Rio Manso	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rio Novo			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Rio Paranaíba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Piracicaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	
Rio Pomba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Rio Preto	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Rio Vermelho						3 a 5			1 a 5
Ritápolis	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rochedo De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rodeiro			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Romaria	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rosário Da Limeira			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Sabará		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Sabinópolis						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Sacramento	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Bárbara		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Leste						4			1 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santa Bárbara Do Tugúrio		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2		1 a 5	6	7
Santa Cruz De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 4	5
Santa Efigênia De Minas									3 a 4
Santa Fé De Minas									1 a 4
Santa Juliana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Luzia		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Santa Margarida			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6 a 7
Santa Maria De Itabira			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Santa Rita De Caldas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Rita De Minas						4			1 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Da Serra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana De Cataguases					4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Santana De Pirapama			3 a 4		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Santana Do Deserto		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Do Manhuaçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santana Do Paraíso						4			3 a 5
Santana Do Riacho			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Santana Dos Montes		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Aventureiro					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Santo Antônio Do Grama						1 a 5		1 a 4	5
Santo Antônio Do Itambé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Santo Antônio Do Monte		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Santo Hipólito			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Santos Dumont	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
São Bento Abade	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Francisco De Sales	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
São Francisco Do Glória			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 7	8
São Geraldo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
São Gonçalo Do Pará		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Gonçalo Do Rio Abaixo		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
São Gonçalo Do Sapucaí	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
São Gotardo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Batista Do Glória	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
São João Da Mata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São João Del Rei	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Do Manhuaçu			3 a 4		4	1 a 3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista						5			1 a 5
São João Nepomuceno			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São José Da Lapa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
São José Da Varginha		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
São José Do Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	



São José Do Goiabal						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São José Do Jacuri									3 a 5
São José Do Mantimento						4		4	1 a 3 + 5
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Miguel Do Anta			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Pedro Da União	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
São Pedro Do Suaçuí									3 a 5
São Pedro Dos Ferros						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São Romão									1 a 3
São Roque De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
São Sebastião Do Anta									4
São Sebastião Do Maranhão									3 a 5
São Sebastião Do Oeste		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Sebastião Do Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
São Thomé Das Letras	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São Tiago	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Sapucai-Mirim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sardoá									3 a 4
Sarzedo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sem-Peixe						1 a 5		1 a 4	5
Senador Amaral	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Cortes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador Firmino			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Senador José Bento	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Modestino Gonçalves						4		4	3 + 5
Senhora De Oliveira		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Senhora Do Porto			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Sericita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Seritinga	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Serra Azul De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Serra Da Saudade		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Serra Do Salitre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Serrania	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Serranos	1 a 5		6	1 a 5		7	1 a 6		7 a 8
Serro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Sete Lagoas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Silveirânia			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Silvianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Simão Pereira		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Simonésia						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Sobralia									4
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tabuleiro		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Taparuba									4
Tapira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tapiraí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Taquaraçu De Minas		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Teixeiras						1 a 5		1 a 4	5
Timóteo						4 a 5			1 a 5
Tiradentes	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Tiros		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tocantins			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Tocos Do Moji	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Toledo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Tombos			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Três Corações	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Três Marias			3 a 4		1 a 4			1 a 4	5
Três Pontas		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tupaciguara	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Turvolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ubá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uberlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Unaí		2 a 4	1	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
União De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uruana De Minas			4		3 a 4	1 a 2		1 a 4	5
Urucânia						1 a 5		1 a 4	5
Uruçua						4			1 a 4
Vargem Alegre									3 a 4
Vargem Bonita	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Varginha	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Varjão De Minas		2 a 4	1	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Várzea Da Palma						3 a 4			1 a 4
Vazante		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Veredinha									4
Veríssimo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vermelho Novo						3 a 4		4	1 a 3 + 5
Vespasiano		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Viçosa					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Vieiras			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Virgínia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Virginópolis						5			1 a 5
Visconde Do Rio Branco			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						1 a 5		1 a 5	
Wenceslau Braz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 3		1 a 3			1 a 4		5
Abaeté			1		1 a 3		1 a 3	4	
Abre Campo						2		2 a 3	1 + 4
Acaiaca						1 a 4		1 a 4	5
Açucena									3
Água Comprida	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Aguanil		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aiuruoca	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alagoa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Albertina	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Além Paraíba						1 a 4		1 a 4	5
Alfenas		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Alfredo Vasconcelos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Alpinópolis		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Alterosa		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Alto Caparaó					4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Alto Jequitibá						2 a 5		2 a 5	1 + 6
Alto Rio Doce			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Alvinópolis			2 a 3		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Alvorada De Minas						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Amparo Do Serra						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Andradas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Andrelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Antônio Carlos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Antônio Dias						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Antônio Prado De Minas						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Araçáí					3	1 a 2		1 a 3	4
Aracitaba			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arantina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Araponga						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Araporã	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Arapuá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Araújos			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Araxá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Arceburgo		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arcos			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areado		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Argirita						1 a 3		1 a 4	
Arinos						1 a 3			1 a 4
Astolfo Dutra						1 a 4		1 a 4	
Augusto De Lima						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Baependi	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Baldim					2 a 3	1 + 4		1 a 4	
Bambuí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bandeira Do Sul	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barão De Cocais			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Barão De Monte Alto						3			1 a 4
Barbacena		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Longa						1 a 4		1 a 4	5
Barroso		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bela Vista De Minas						1 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Belmiro Braga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Belo Horizonte		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Belo Oriente									3
Belo Vale		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Betim		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Bias Fortes	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bicas					1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Biquinhas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Boa Esperança		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bocaina De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7 a 8	
Bocaiúva									3
Bom Despacho			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Bom Jardim De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bom Jesus Da Penha		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jesus Do Amparo			2 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus Do Galho									2 a 3
Bom Repouso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Bonfim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas						2 a 3			1 a 3
Borda Da Mata	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Botelhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Brás Pires					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Brasilândia De Minas									1 a 3
Braúnas									2 a 4
Brazópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Brumadinho		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Bueno Brandão	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Buenópolis						3			1 a 4
Buritís			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	
Buritizeiro									1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Cabo Verde		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Da Prata					1 a 3		2 a 3	1	4
Cachoeira De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Cachoeira Dourada	1	2 a 3		1 a 3			1 a 4		
Caetanópolis					3	1 a 2		1 a 3	4
Caeté			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Caiana			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Cajuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Caldas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Camacho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Camanducaia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuquira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campanha		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campestre	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campina Verde		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		
Campo Belo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Campo Do Meio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5



Campo Florido	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Campos Altos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Campos Gerais		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Cana Verde		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Canaã						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Canápolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Candeias		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cantagalo									2
Caparaó			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Capela Nova		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Capetinga	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Capim Branco					1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Capinópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Capitólio		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
Caputira						2			1 a 4
Caranaíba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Carandaí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carangola			3			2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Caratinga									3
Careaçu	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmésia						2 a 4		2 a 4	1 + 5

Carmo Da Cachoeira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Carmo Da Mata		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Carmo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Carmo Do Cajuru		2	1 + 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carmo Do Paranaíba		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmo Do Rio Claro		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmópolis De Minas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carneirinho		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Carrancas	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Carvalhópolis		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Carvalhos	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Casa Grande		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cascalho Rico	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Cássia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cataguases						2 a 3		2 a 4	1
Catas Altas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Catas Altas Da Noruega			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Caxambu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cedro Do Abaeté			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Centralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Chácara			3		1 a 4		1 a 4	5	6
Chalé									2 a 4
Chapada Gaúcha									3
Chiador					1 a 4		1 a 4	5	
Cipotânea			2 a 3		1 a 3	4	2 a 4	1	5
Claraval	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cláudio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Coimbra						1 a 4		2 a 3	1 + 4
Coluna									2 a 3
Comendador Gomes	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Da Aparecida		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Conceição Da Barra De Minas		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Conceição Das Alagoas	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Das Pedras		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Conceição De Ipanema									3 a 4
Conceição Do Mato Dentro					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conceição Do Pará			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Conceição Do Rio Verde	1 a 2	3		1 a 4			1 a 4	5	
Conceição Dos Ouros	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Confins			2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Congonhal	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Congonhas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Congonhas Do Norte					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conquista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Consolação	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Contagem		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Coqueiral		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Cordisburgo					3	1 a 2		1 a 3	4
Cordislândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Corinto						1 a 2		1 a 3	4
Coromandel		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Coronel Fabriciano									2 a 4
Coronel Pacheco			2 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Córrego Danta		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Fundo			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Novo									2 a 4
Couto De Magalhães De Minas						2 a 3			1 a 5
Cristais		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cristiano Ottoni		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristina	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Crucilândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cruzeiro Da Fortaleza	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cruzília	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Curvelo						1 a 3		1 a 3	4
Datas						2 a 5		1 a 5	6
Delfim Moreira	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Delfinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Delta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Descoberto						1 a 4		1 a 4	5
Desterro De Entre Rios		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Desterro Do Melo			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Diamantina						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Diogo De Vasconcelos					2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Dionísio									1 a 4
Divinésia						1 a 4		1 a 4	
Divino						2 a 5		2 a 5	1
Divinolândia De Minas									3



Divinópolis			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Divisa Nova		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dom Bosco						2 a 3			1 a 3
Dom Joaquim						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Dom Silvério						1 a 4		1 a 3	4
Dom Viçoso	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Dona Eusébia						1 a 3		2 a 4	1
Dores De Campos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dores De Guanhões						2 a 4		3	1 a 2 + 4
Dores Do Indaiá			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Dores Do Turvo					2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4	5
Doresópolis		1	2 a 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Douradoquara		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Durandé						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Elói Mendes		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Engenheiro Navarro									3
Entre Folhas									3
Entre Rios De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Ervália						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Esmeraldas			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Espera Feliz			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Espírito Santo Do Dourado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Estiva	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Estrela Dalva									1 a 4
Estrela Do Indaiá			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Estrela Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4		5
Eugenópolis						2 a 4		3 a 5	1 a 2
Ewbank Da Câmara		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Extrema	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Fama		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Faria Lemos						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Felício Dos Santos									1 a 4
Felixlândia						1 a 3		1 a 3	4
Ferros						2 a 4		3	1 a 2 + 4
Fervedouro						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Florestal			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Formiga			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Formoso			1 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Fortaleza De Minas	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fortuna De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Francisco Dumont									2 a 3
Frei Lagonegro									2
Fronteira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Frutal		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Funilândia					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Goianá					1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Gonçalves	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Gonzaga									3
Gouveia					3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 4	5
Grupiara	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Guanhões						3			1 a 4
Guapé		1	2 a 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guaraciaba						1 a 4		1 a 3	4
Guaranésia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarani						1 a 4		1 a 4	5
Guarará					3	1 a 2 + 4	4	1 a 3	5
Guarda-Mor			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guaxupé		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guidoval						2 a 4		2 a 4	1
Guimarânia		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	

Guiricema						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Gurinhata		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
Heliadora		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibertioga	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibiá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ibiraci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibirité		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Ibitiúra De Minas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Ibituruna		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Igarapé		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4		5
Igaratinga			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Iguatama			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ijaci		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Illicínea		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Inconfidentes	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Indianópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ingaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Inhaúma					1 a 3		2 a 3	1	4
Inimutaba						1 a 3		1 a 3	4
Ipaba									3
Ipatinga									2 a 4
Ipiaçu	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipuiúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iraí De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itabira					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itabirito		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Itaguara		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Itajubá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itamarandiba									2
Itamarati De Minas						1 a 4		1 a 4	
Itambé Do Mato Dentro					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itamogi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	
Itamonte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itanhandu	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itapagipe		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itapecerica		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Itapeva	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatiaiuçu		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaú De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itaúna		2	1 + 3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Itaverava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ituiutaba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itumirim		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		



Iturama		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Itutinga		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jaboticatubas					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Jacuí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jacutinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaguaraçu									1 a 4
Japaraíba			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jeceaba		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jequeri						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Jequitibá					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Jesuânia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joanésia									2 a 4
João Monlevade						1 a 4		1 a 4	5
João Pinheiro						1 a 3		1 a 3	4
Joaquim Felício									2 a 4
Juatuba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4		5
Juiz De Fora		2 a 4	1	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Juruia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagamar		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Lagoa Da Prata			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lagoa Dourada		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Formosa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Grande			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Lagoa Santa			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lajinha						2 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6
Lambari		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Lamim			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Laranjal									1 a 4
Lassance						3		2	1 + 3 a 4
Lavras		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Leandro Ferreira			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Leopoldina								2 a 4	1
Liberdade	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Lima Duarte	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Limeira Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
Luisburgo						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Luminárias		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Luz			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Machado		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Madre De Deus De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1
Manhumirim						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Mar De Espanha					1 a 4		1 a 4	5	
Maravilhas					1 a 3		1 a 3		4
Maria Da Fé	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Mariana			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	6
Mário Campos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Maripá De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Marliéria									1 a 4
Marmelópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Martinho Campos					1 a 3		1 a 3		4
Martins Soares						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Materlândia						2 a 3			1 a 5
Mateus Leme		2 a 3	1	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Matias Barbosa			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Matipó						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matozinhos					1 a 3	4	1 a 3	4	
Matutina		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Medeiros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Mercês			2 a 3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Mesquita									2 a 4
Minduri	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Miradouro						2 a 4		2 a 5	1
Mirai						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moeda		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Moema			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Monjolos						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Monsenhor Paulo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Monte Alegre De Minas	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Monte Belo		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Carmelo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Monte Santo De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monte Sião	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morada Nova De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Morro Da Garça						1 a 3		1 a 3	4
Morro Do Pilar					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Munhoz	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Muriaé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Mutum									2 a 4
Muzambinho		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Natalândia						1 a 3		1 a 3	4
Natércia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nazareno		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nepomuceno		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Nova Era						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Nova Lima		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Nova Ponte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Resende		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Serrana			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Nova União			2 a 3		2 a 4	1	1 a 3	4	5
Olaria	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Olhos-D'Água									2 a 3
Olímpio Noronha	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Oliveira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Oliveira Fortes		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Onça De Pitangui			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
Oratórios						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Orizânia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Ouro Branco		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ouro Fino	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ouro Preto		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5 a 6	
Paineiras			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Pains			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paiva			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Palma									1 a 4
Palmópolis						4			



Papagaios					1 a 3		2	1 + 3	4
Pará De Minas			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Paracatu			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	
Paraguaçu		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Paraisópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paraopeba					3	1 a 2		1 a 3	4
Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Passa Tempo		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Passabém						2 a 4		2 a 4	1
Passa-Vinte	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Passos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patos De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Patrocínio	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Patrocínio Do Muriaé						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Paula Cândido						1 a 4		1 a 4	
Paulistas									2 a 4

Pedra Bonita						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Pedra Do Anta						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Pedra Do Indaiá			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Dourada						2 a 5		2 a 5	1
Pedralva	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pedrinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedro Leopoldo			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Pedro Teixeira	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pequeri					1 a 4		1 a 4	5	
Pequi			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Perdigão			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
Perdizes	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Perdões		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Piau			2 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piedade De Caratinga									3
Piedade De Ponte Nova						2		2 a 3	1 + 4
Piedade Do Rio Grande	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Piedade Dos Gerais		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pimenta		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pingo-D'Água									2 a 3
Piracema		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pirajuba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Piranga			2 a 3		1 a 3	4	1 a 4		5
Piranguçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piranguinho	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pirapetinga									1 a 2
Pirapora									2 a 3
Piraúba						1 a 4		1 a 4	5
Pitangui			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Piumhi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Planura		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Poço Fundo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Poços De Caldas	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pompéu					1 a 3		2	1 + 3	4
Ponte Nova						1 a 3		1 a 3	4
Porto Firme					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Pouso Alegre	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Pouso Alto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Prados		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Pratópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pratinha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Presidente Bernardes					2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Presidente Juscelino					3	1 a 2		1 a 4	
Presidente Kubitschek					3	2 + 4 a 5		1 a 4	5 a 6
Presidente Olegário		1 a 3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Prudente De Moraes					2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	
Quartel Geral			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
Queluzito		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Raposos		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Raul Soares									2 a 4
Recreio									1 a 4
Reduto						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Resende Costa		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ressaquinha		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Riachinho									1 a 3
Ribeirão Das Neves			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Vermelho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Rio Acima		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 5	6	
Rio Casca						2		2 a 3	1 + 4
Rio Doce						1 a 3		1 a 3	4
Rio Espera			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Rio Manso		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rio Novo					2 a 4	1	2 a 4	1	5
Rio Paranaíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Rio Piracicaba						1 a 4		1 a 4	5
Rio Pomba					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Rio Preto	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6 a 7	
Rio Vermelho									1 a 4
Ritópolis		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Rochedo De Minas						1 a 4	4	1 a 3	5
Rodeiro						1 a 4		2 a 4	1
Romaria	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Rosário Da Limeira						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Sabará		2	1 + 3 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Sabinópolis						2 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Sacramento	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Bárbara		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara Do Leste									2 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Tugúrio			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz De Minas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Santa Cruz Do Escalvado						2		2 a 3	1 + 4
Santa Juliana	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Luzia			1 a 3	3	1 a 2 + 4		1 a 3	4	5
Santa Margarida						2 a 4		2 a 4	1 + 5



Santa Maria De Itabira						2 a 4		2 a 4	1
Santa Rita De Caldas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Santa Rita De Minas									2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Santa Rosa Da Serra		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Vitória	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santana Da Vargem		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana De Cataguases						3			1 a 4
Santana De Pirapama					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Santana Do Deserto			1 a 2		1 a 4		1 a 4	5	
Santana Do Garambéu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santana Do Jacaré		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana Do Manhuaçu						2			2 a 4
Santana Do Paraíso									2 a 3
Santana Do Riacho			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Santana Dos Montes		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Santo Antônio Do Amparo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 4		1 a 4	5
Santo Antônio Do Grama						2		2 a 3	1 + 4
Santo Antônio Do Itambé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santo Antônio Do Monte			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Rio Abaixo						2 a 4		2 a 4	1
Santo Hipólito						2 a 3		1 a 3	4
Santos Dumont		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
São Bento Abade		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
São Brás Do Suaçuí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São Domingos Do Prata						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Francisco De Paula		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Francisco De Sales		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Francisco Do Glória						2 a 5		2 a 5	1
São Geraldo						1 a 4		2 a 4	1
São Gonçalo Do Abaeté			2 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1	4
São Gonçalo Do Pará			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
São Gonçalo Do Rio Abaixo			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
São Gonçalo Do Rio Preto						2 a 3			1 a 5
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São Gotardo		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São João Batista Do Glória	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6

São João Da Mata	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São João Del Rei	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Do Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São João Evangelista									2 a 4
São João Nepomuceno						1 a 4	4	1 a 3	5
São Joaquim De Bicas		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São José Da Barra		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
São José Da Lapa			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
São José Da Varginha			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
São José Do Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
São José Do Goiabal									1 a 4
São José Do Jacuri									2
São José Do Mantimento									2 a 4
São Lourenço	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
São Miguel Do Anta						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Pedro Da União		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Suaçuí									2
São Pedro Dos Ferros									1 a 4
São Roque De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
São Sebastião Da Vargem Alegre						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São Sebastião Do Oeste			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Sebastião Do Rio Preto						2 a 4		2 a 4	1
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
São Thomé Das Letras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tiago		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tomás De Aquino	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Vicente De Minas	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Sapucaí-Mirim	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Sarzedo		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sem-Peixe						2		2 a 3	1 + 4
Senador Amaral	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Senador Cortes						1 a 4		1 a 4	5
Senador Firmino					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Senador José Bento	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Modestino Gonçalves									2 a 4
Senhora De Oliveira			2 a 3		1 a 3	4	1 a 4		5
Senhora Do Porto						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Senhora Dos Remédios		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Sericita						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Seritinga	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Serra Azul De Minas						2 a 3		3	1 a 2 + 4 a 5
Serra Da Saudade			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Serra Do Salitre	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Serrania		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serranos	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Serro						2 a 5		2 a 4	1 + 5 a 6
Sete Lagoas					2 a 3	1	2 a 3	1	4
Silveirânia					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Silvianópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Simão Pereira			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Simonésia									2 a 4
Soledade De Minas	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	6
Tabuleiro			3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Tapira	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Tapiraí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Taquaraçu De Minas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Teixeiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Timóteo									2 a 4
Tiradentes		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Tiros			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5



Tocantins						1 a 4		1 a 4	5
Tocos Do Moji	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Toledo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tombos						2 a 5		2 a 5	6
Três Corações		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Três Marias						1 a 3		1 a 3	4
Três Pontas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Tupaciguara	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Turvolândia		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ubá						1 a 4		1 a 4	
Uberaba	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Uberlândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Unaí			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
União De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Uruana De Minas						1 a 3		1 a 3	4
Urucânia						2		2 a 3	1 + 4
Vargem Alegre									3
Vargem Bonita		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Varginha		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Varjão De Minas			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Várzea Da Palma									2 a 3
Vazante			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Veríssimo	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vermelho Novo									2 a 4
Vespasiano			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Viçosa						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Vieiras						2 a 4		2 a 5	1
Virgínia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Virginópolis									2 a 4
Visconde Do Rio Branco						2 a 4		2 a 4	1
Volta Grande								2	1 + 3 a 4
Wenceslau Braz	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6

PORTARIA Nº 305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência. A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura. O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura. Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco. Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos. O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima). Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín). As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;
IAC: IAC Diplomata.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Xamego, Varre-Sai, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS

FP403;

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Aperibé									4 a 5
Araruama		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3	7	1 a 7	8	9
Armação Dos Búzios			4 a 9	5 + 9	4 + 6 a 8	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Barra Do Piraí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7 a 8	1 a 7	8	9
Barra Mansa	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Belford Roxo		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		5	4 + 6 a 7	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Bom Jesus Do Itabapoana						4 a 6		4 a 5	6 a 8
Cabo Frio		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Cachoeiras De Macacu	5 a 6	4 + 7 a 8	1 a 3 + 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Cantagalo						4 a 5	5	4	1 a 3 + 6 a 7
Carapebus									5 a 8
Carmo					4 a 5	1 a 3	5	1 a 4 + 6	7
Casimiro De Abreu		4 a 7	8 a 9	5 a 9	1 a 4		4 a 9	1 a 3	
Comendador Levy Gasparian			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Conceição De Macabu						4 a 7		5 a 8	1 a 4 + 9
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Duas Barras			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Guapimirim	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 8	1 a 3 + 9		1 a 9		
Iguaba Grande		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Itaboraí		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Itaguaí		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Itaocara									4 a 5
Itaperuna						4 a 5		4 a 5	6
Itatiaia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Japeri		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Laje Do Muriaé						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Macaé			4 a 7	5	4 + 6 a 9	1 a 3	5 a 8	1 a 4 + 9	
Macuco					5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Magé		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Maricá		4 a 5 + 9	1 a 3 + 6 a 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Mendes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Mesquita		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 8	9	
Miracema								4	5 a 6
Natividade						4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Nilópolis		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Paracambi		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8 a 9	
Paraíba Do Sul		4 a 5	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	7 a 8	9
Paraty	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Paty Do Alferes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8	9
Petrópolis		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Pinheiral		1 a 5		1 a 6		7	1 a 7	8	9
Piraí		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Porciúncula			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Porto Real	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Queimados		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 8	9	
Resende	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Rio Bonito	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Rio Claro		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras			4 a 8		4 a 9	3	5 a 9	4	1 a 3
Rio De Janeiro		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						5			1 a 8
Santo Antônio De Pádua									4 a 5
São Gonçalo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
São João De Meriti		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá									4 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		5	1 a 4 + 6	5 a 6	1 a 4	7	1 a 6	7 a 8	9
São Pedro Da Aldeia		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
São Sebastião Do Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Sapucaia			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	1 a 6	7	8
Saquarema		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Seropédica		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	5 a 6	4 + 7 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Sumidouro		5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Tanguá		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Teresópolis	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 8	9	
Trajano De Moraes			4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9
Três Rios			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Valença	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Varre-Sai			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Vassouras		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Volta Redonda	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Aperibé									1 a 5
Araruama		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios		4 a 9		4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Barra Do Pirai	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Barra Mansa	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Belford Roxo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Bom Jesus Do Itabapoana			4		4 a 5			4 a 5	1 a 3 + 6 a 8
Cabo Frio		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Cachoeiras De Macacu	4 a 6	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Cantagalo						1 a 5		1 a 5	6
Carapebus						5			4 a 6
Carmo			4		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5	6
Casimiro De Abreu		4 a 9	1 a 3	4 a 8	1 a 3 + 9		3 a 9	1 a 2	
Comendador Levy Gasparian		4	1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Macabu					5	4 + 6 a 7		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Duas Barras		4	5	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 5	6	7 a 8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Itaboraí	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Itaguaí	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Itaocara									1 a 5
Itaperuna						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Itatiaia	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Japeri		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Laje Do Muriaé					4	5		4	1 a 3 + 5
Macaé		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9	4 a 8	1 a 3 + 9	
Macuco			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Magé	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Maricá	4	5 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Mendes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Mesquita		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8	1 a 6	7 a 9	
Miracema						4			1 a 5
Natividade			4		4 a 5	3		3 a 5	1 a 2 + 6 a 8
Nilópolis		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Paracambi	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 9	
Paraíba Do Sul	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Paraty	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Paty Do Alferes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	9
Petrópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 8	9	
Pinheiral	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Pirai	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6		7 a 9	1 a 7	8	9
Porciúncula			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Porto Real	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Queimados		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Resende	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Rio Bonito	4 a 6	7 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Rio Claro	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras		4	5 a 9	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 8	3 + 9	1 a 2
Rio De Janeiro		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Santo Antônio De Pádua						4			1 a 5
São Gonçalo		4 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
São João De Meriti		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá						4			3 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9
São Pedro Da Aldeia		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
São Sebastião Do Alto						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Sapucaia		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Saquarema	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Seropédica		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Sumidouro		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		1 a 6	7	8 a 9
Tanguá	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Teresópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 9		
Trajano De Moraes		4	5 a 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9
Três Rios		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Valença	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Varre-Sai			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Vassouras	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Volta Redonda	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8		9
Araruama		3 a 9	2	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Areal			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Armação Dos Búzios			4 a 9	4	3 + 5 a 9	1 a 2	4 a 9	2 a 3	1
Arraial Do Cabo		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Barra Do Piraí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Barra Mansa	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Belford Roxo			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Bom Jardim		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7	8
Bom Jesus Do Itabapoana						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Cabo Frio		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	1	
Cachoeiras De Macacu	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		1 a 9		
Cantagalo						2		3 a 4	1 a 2
Carmo						1 a 4		1 a 4	5
Casimiro De Abreu		3 a 7	2 + 8	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	
Comendador Levy Gasparian			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Conceição De Macabu						3 a 4			2 a 7
Cordeiro					3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Duas Barras			3 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Duque De Caxias		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Engenheiro Paulo De Frontin		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guapimirim	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	2 a 7	1 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Itaboraí		3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Itaguaí		4	1 a 3 + 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itaocara									2
Itaperuna									2 a 4
Itatiaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Japeri			1 a 4	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Laje Do Muriaé									2 a 4
Macaé			3 a 5	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Macuco						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Magé		3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 7 a 9		1 a 8	9	
Mangaratiba		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Maricá		4 a 9	1 a 3	2 a 9	1		1 a 9		
Mendes		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mesquita			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Miguel Pereira		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Miracema									2 a 3
Natividade						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Nilópolis			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Niterói		8	1 a 7 + 9	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Nova Friburgo	4	3 + 5 a 7	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6 a 8	9	1 a 8		9
Nova Iguaçu		4	1 a 3	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paracambi		4	1 a 3	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Paraíba Do Sul			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Paraty	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 7	8	9
Paty Do Alferes		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Petrópolis		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9
Pinheiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Piraí		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6	7	8 a 9
Porciúncula						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Porto Real	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Quatis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Queimados			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7	1 a 7	8	9
Resende	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Rio Bonito	4	2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Rio Claro		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Rio Das Flores		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rio Das Ostras			4 a 7		3 a 8	2 + 9	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Rio De Janeiro			1 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena									2 a 5
Santo Antônio De Pádua									1 a 2
São Gonçalo		4	1 a 3 + 5 a 9	2 a 9	1		1 a 9		
São João De Meriti			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
São José Do Vale Do Rio Preto			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Aldeia		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 9	2	1	2 a 9	1	
São Sebastião Do Alto									1 a 4
Sapucaia			4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Saquarema		3 a 9	1 a 2	2 a 9	1		1 a 9		
Seropédica			1 a 4	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9
Silva Jardim	4	2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Sumidouro		4	2 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Tanguá		3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Teresópolis	4	3 + 5	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Trajano De Moraes			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7 a 8
Três Rios			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Valença	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Varre-Sai						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Vassouras		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Volta Redonda	1 a 3	4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8

PORTARIA Nº 306, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104;

IAC: IAC Boreal, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IAPAR: IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfP 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Aporé, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;

IAC: IAC-Una, IAC Esperança, IAC Jabola, IAC Galante, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá;

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Aguai		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Águas Da Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Águas De Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Alambari		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Alfredo Marcondes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Altair		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Altinópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Álvares Machado		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Álvaro De Carvalho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6



Américo Brasiliense	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Américo De Campos		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Amparo	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Analândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Angatuba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 8
Anhumas		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Aparecida		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Aparecida D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Apiáí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Arandu		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araras		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Arealva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6
Ariranha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Artur Nogueira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Arujá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aspásia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Auriflama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Avaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Avaré		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Balbinos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bálsamo		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Bananal	5	1 a 4 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Barbosa		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Bariri		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Bonita	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Barrinha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Batatais	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bauru		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Bebedouro		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bertioga	5 a 6	1 a 4 + 7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim		1 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Boa Esperança Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bocaina		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Bofete		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Boracéia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Borborema		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Borebi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Brodowski		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Brotas	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Buritama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Buritizal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Cabrália Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cabreúva	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Caçapava	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Caconde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Caiuá		1		1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cajuru		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campina Do Monte Alegre		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Campinas		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cândido Mota		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Canitar		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Capela Do Alto		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Capivari		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caraguatatuba		1 a 6	7	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9



Cardoso		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Casa Branca		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Catanduva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Catiguá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cedral		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cerqueira César		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquilha		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Colômbia		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Conchal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Conchas		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1 a 2		1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Cosmópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Cruzália			1	1	2	3	1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	5	1 a 4 + 6	7	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Descalvado	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Diadema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Dirce Reis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Divinolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Dobrada		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dois Córregos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dolcinópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Dourado	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dracena		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Duartina		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Dumont		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Echaporã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Elisiário		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embaúba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embu Das Artes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Engenheiro Coelho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Espírito Santo Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Estiva Gerbi		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Estrela Do Norte			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Estrela D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Fernandópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Fernão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Ferraz De Vasconcelos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Florínia			1	1	2		1 a 2	3	
Franca	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Franco Da Rocha	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Gália		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Garça		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gastão Vidigal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gavião Peixoto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
General Salgado		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Glicério		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaíra		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Guapiaçu		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guapiara	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Guará	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Guaraçaí		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Guaraci		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guarani D'Oeste		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Guarema	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Guareí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Guariba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	5 a 7	1 a 4 + 8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataporá		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guzolândia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Hortolândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Iacanga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Ibirarema		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Ibitinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	



Ibiúna	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Icém		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iepê			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Igaraçu Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Igarapava	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Igaratá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Indiana		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Iperó		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Ipeúna	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiruá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Ipuã		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Iracemápolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Itaberá		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Itaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itaju		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Itanhaém	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Itapeva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itapevi	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itapira	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9
Itapuí		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Itapura		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Itaquaquetuba	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itararé		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Itatinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Itirapina	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Itobi	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Itu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itupeva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Jaboticabal		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Jacaréí	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Jacupiranga	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Jales		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Jambeiro		1 a 3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Jandira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Jardinópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jarinu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Jeriquara	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Joanópolis	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	

Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6 a 7
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	
Juquiá	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lagoinha		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Laranjal Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Lavínia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Leme	1	2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Limeira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Lins		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Lorena	1 + 5	2 a 4	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Lourdes		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Louveira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Lucélia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5



Lucianópolis		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Luís Antônio		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	6
Macaubal		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Magda		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracáí		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marapoama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marília		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Marinópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mauá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Meridiano		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miguelópolis		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1	2	3	1 a 3		5	1 a 4	5	6
Mira Estrela		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Miracatu	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Mirante Do Paranapanema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Mirassol		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mirassolândia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mococa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mogi Guaçu		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Mogi Mirim		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Monções		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mongaguá	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Azul Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Monte Mor		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Monteiro Lobato	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Morro Agudo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morungaba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Motuca		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nantes			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Narandiba			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Natividade Da Serra		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Nazaré Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Nipoã		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Nova Campina	1	2	3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Europa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Granada		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Nova Guataporanga		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Independência		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Luzitânia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Odessa		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Novais		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Ocaçu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Óleo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Olímpia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Onda Verde		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Orlândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Osvaldo Cruz		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Ouro Verde		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Palestina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Palmares Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Palmeira D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Palmital		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Panorama		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paraguaçu Paulista		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Paraibuna		1 a 2	3 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Paraíso		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Paranapanema		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Pariquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paulicéia		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paulínia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Paulo De Faria		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pederneiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Pedra Bela	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6



Pedregulho	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Pedreira		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Pedrinhas Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruíbe	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Pindamonhangaba		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pindorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Piquete	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8 a 9
Piracaia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Piracicaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pirangi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pirapozinho		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piratininga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pitangueiras		1 a 2		1 a 3	4	5	1 a 5		6
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Poá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongáí		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Pontal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pontalinda		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Pontes Gestal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Porangaba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Porto Ferreira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Potim		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Potirendaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Pradópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Praia Grande	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Epitácio		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	

Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Venceslau		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Quadra		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Queluz	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rafard		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Redenção Da Serra		1 a 5	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Regente Feijó		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Reginópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Registro	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ribeira	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Bonito	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Ribeirão Dos Índios		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Ribeirão Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Ribeirão Pires	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Rifaina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Rincão		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Riversul		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 9
Roseira		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rubinéia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Sales		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sales Oliveira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Salesópolis		1 a 6	7	1 a 7	8	9	1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Saltinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5 a 6
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Sandovalina			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Albertina		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6



Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Santa Branca		1 a 4	5 a 6	1 a 6	7		1 a 7	8 a 9	
Santa Clara D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Conceição	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Esperança		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Santa Ernestina		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Fé Do Sul		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Maria Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Mercedes		1		1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Santa Rita Do Passa Quatro		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Rosa De Viterbo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Salete		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana Da Ponte Pensa		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santo André	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Santo Antônio De Posse		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Santo Antônio Do Jardim	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Santo Expedito		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João Da Boa Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
São João Das Duas Pontes		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João De Iracema		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São Joaquim Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São José Da Bela Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Barreiro	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 7		8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
São José Do Rio Preto		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São José Dos Campos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Lourenço Da Serra	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Luís Do Paraitinga		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
São Manuel	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
São Paulo	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião		1 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Gramma	1 a 2	3 a 4	5	1 a 6		7	1 a 6	7	8
São Simão		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Sarutaíá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Serra Azul		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serrana		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Sertãozinho		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Sete Barras	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Severínia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Silveiras	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Socorro	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sorocaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Sumaré		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Suzanópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Suzano	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tabatinga		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Taiacu		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Taiúva		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tambaú		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tanabi		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tapiraí	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Taquaral		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Taquaritinga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquarituba		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tarumã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tatuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Taubaté		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Tejupá		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Teodoro Sampaio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Terra Roxa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Timburi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torre De Pedra		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Tremembé		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Três Fronteiras		1	2 a 3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Tuiuti		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Tupí Paulista		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Turiúba		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	



Turmalina		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Ubatuba	5	1 a 4 + 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Uchoa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
União Paulista		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Urânia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Uru		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Valinhos		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Valparaíso		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6 a 7	
Vargem Grande Paulista	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Vinhedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Viradouro		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Vista Alegre Do Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vitória Brasil		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Zacarias		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Aguai	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Águas Da Prata	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas De Lindóia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Alambari	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4		5 a 9
Alfredo Marcondes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Altair	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Altinópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Álvares Machado		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Álvaro De Carvalho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Américo De Campos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Amparo	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Analândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Angatuba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Anhumas		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Aparecida	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aparecida D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Apiáí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Araçaguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Arandu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Araras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Arealva	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Ariranha	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Artur Nogueira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arujá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Aspásia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Auriflama		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Avaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avaré	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Balbinos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bálsamo	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bananal	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Barbosa		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bariri	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Barra Bonita	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Barrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	
Batatais	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bauru	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bebedouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Bertioga	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

Birigui		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Boa Esperança Do Sul	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4		5
Bocaina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bofete	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Boracéia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Borborema		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Borebi	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brodowski	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brotas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Buritama		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buritizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cabralia Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cabreúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caçapava	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Caconde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Caiuá		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5 a 6	7
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cajuru	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Campina Do Monte Alegre	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Campinas		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Cândido Mota		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Canitar		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Capela Do Alto	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 6
Capivari		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Caraguatatuba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9

Cardoso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Cássia Dos Coqueiros	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castilho		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Catanduva	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Catiguá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cedral	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cerqueira César	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquillo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Colômbia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Conchal	1	2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Conchas	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cosmópolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cruzália		1		1	2		1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Descalvado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Diadema	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 7	8 a 9	
Dirce Reis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Divinolândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Dobrada	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Dois Córregos	1 a 2		3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dolcinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dourado	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dracena		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Duartina	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Dumont	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Echaporã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Elisiário		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Embaúba	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Embu Das Artes	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Engenheiro Coelho	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Pinhal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Espírito Santo Turvo	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Estiva Gerbi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	
Estrela D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Fernandópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6



Fernão	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ferraz De Vasconcelos	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Florínia		1		1	2		1 a 2		3 + 9
Franca	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Franco Da Rocha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Gália	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Garça	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Gastão Vidigal		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Gavião Peixoto	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
General Salgado		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Glicério		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaíra	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guapiaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guapiara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Guará	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Guaraçaí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Guaraci	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarani D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararema	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Guareí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Guariba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataporá	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guzolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Hortolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Iacanga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibirarema		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ibitinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Ibiúna	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Icém	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iepê			1	1	2		1 a 2	3	
Igaraçu Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Igarapava	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Igaratá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Indiana		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Iperó	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ipeúna	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiguá	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Iporanga	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ipuã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Iracemápolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Itaberá	1	2		1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4	5 a 9
Itaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaju	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itanhaém	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itapetininga	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9
Itapeva	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itapevi	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Itapira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Itapuí	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Itapura		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Itaquaquecetuba	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itararé	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatinga	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itobi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itu	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itupeva	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jaboticabal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacareí	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Jacupiranga	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jales		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jambeiro	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jandira	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Jardinópolis	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Jarinu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7



Jaú	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Jeriquara	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Joanópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Juquiá	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Lagoinha	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Laranjal Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavinia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Leme	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 4	5	
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Limeira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Lins		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lorena	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Lourdes		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Louveira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lucélia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Lucianópolis	1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Luís Antônio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Macaubal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Magda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracaí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Marapoama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Marília		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Marinópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Mauá	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Meridiano		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Miguelópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Mira Estrela		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miracatu	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mirante Do Paranapanema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Mirassol	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mirassolândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mococa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Mogi Guaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mogi Mirim	1 a 2		3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Monções		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mongaguá	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Azul Paulista		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Castelo		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Monte Mor		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Monteiro Lobato	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Morro Agudo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Morungaba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Motuca	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Nantes		1	2		1 a 2		1 a 2	3	
Narandiba		1	2	1	2		1 a 2	3	
Natividade Da Serra	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Nazaré Paulista	1 a 4		5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nipoã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Campina	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Nova Castilho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Europa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Nova Granada	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Guataporanga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Independência		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Luzitânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Odessa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Novais	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ocaúçu		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Óleo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Olímpia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Onda Verde	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orlândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Osvaldo Cruz		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5

Ourinhos		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ouro Verde		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Palestina	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeira D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Palmital		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Panorama		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paraguaçu Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Paraibuna	1 + 5	2 a 4	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paraíso	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranapanema	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pariquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paulicéia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paulínia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paulo De Faria	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Pederneiras	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Bela	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedreira	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Pedrinhas Paulista		1		1	2		1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruíbe	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pindamonhangaba	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pindorama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piquete	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piracaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piracicaba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirangi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Pirapozinho		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Piratininga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pitangueiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Poá	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongáí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontalinda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontes Gestal	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Porangaba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Ferreira	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Potim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Potirendaba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pradópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Praia Grande	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Epitácio		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5

Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Venceslau		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Quadra	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queluz	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	
Rafard		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Redenção Da Serra	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Regente Feijó		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Reginópolis		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5



Registro	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeira	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Ribeirão Bonito	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ribeirão Dos Índios		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ribeirão Grande	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		
Rifaina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Rincão	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Riversul		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8
Roseira	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rubinéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Sales		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Sales Oliveira	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Salesópolis	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Saltinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Sandovalina			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Albertina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9
Santa Clara D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Esperança	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Cruz Das Palmeiras	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Santa Ernestina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Fé Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Lúcia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Maria Da Serra	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Mercedes		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santa Rita Do Passa Quatro	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Rita D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rosa De Viterbo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Salete		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana Da Ponte Pensa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santo André	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse	1	2	3 a 4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santo Expedito		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Da Boa Vista	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Das Duas Pontes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João De Iracema		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
São José Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Do Barreiro	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4		1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Rio Preto	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São José Dos Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Lourenço Da Serra	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Luís Do Paraitinga	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
São Manuel	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Paulo	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 9
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Sarutaíá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serra Azul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7 a 8
Serrana	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sertãozinho	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sete Barras	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Severínia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Silveiras	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Socorro	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Sorocaba	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sud Mennucci		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	



Sumaré		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Suzanópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Suzano	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tabatinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Taiaçu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taiúva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tambaú	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tanabi	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tapiraí	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Taquaral		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaritinga	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Taquarituba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Tarumã		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Tatuí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Taubaté	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9

Tejupá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Teodoro Sampaio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Terra Roxa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Timburi		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Torre De Pedra	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Torrinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tremembé	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Três Fronteiras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Tuiuti	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Tupi Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Turiúba		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Turmalina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ubatuba	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Uchoa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urânia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uru		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Valinhos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Valparaíso		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vargem Grande Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vinhedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Viradouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Vitória Brasil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Zacarias		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina					1	2	1	2 a 3	
Adolfo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aguai		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Águas Da Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Águas De Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Águas De Santa Bárbara			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Águas De São Pedro		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Agudos		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Alambari		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9
Alfredo Marcondes					1	2	1	2	3
Altair		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Altinópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Alto Alegre			1		1	2	1	2 a 3	4
Alumínio		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Álvares Florence			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Álvares Machado					1	2	1	2	3
Álvaro De Carvalho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Alvinlândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Americana		1		1	2	3	1 a 3	4	
Américo Brasiliense		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Américo De Campos			1	1	2 a 3		1 a 3	4	
Amparo	1		2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Analândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Andradina			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Angatuba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Anhembi		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas					1		1	2	3
Aparecida		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Aparecida D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Apiai		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Araçaguama	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Araçatuba					1	2	1	2 a 3	
Araçoiaba Da Serra		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 + 9
Aramina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Arandu			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Arapeí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Araraquara		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Araras		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5

Arco-Íris			1		1	2	1	2 a 3	
Arealva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Areias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Areiópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Ariranha		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Artur Nogueira		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Arujá	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Aspásia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Assis					1	2	1	2	3
Atibaia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Auriflama			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Avaí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Avanhandava			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Avaré		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bady Bassitt		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Balbinos			1	1	2		1 a 2	3	4
Bálsamo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bananal		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Barão De Antonina					1	2	1	2	3 + 9
Barbosa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bariri		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Barra Bonita		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Barra Do Chapéu		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Barra Do Turvo	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Barretos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barrinha		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Barueri	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 9
Bastos					1	2	1	2	3
Batatais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Bauru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bebedouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Bento De Abreu					1	2	1	2 a 3	
Bernardino De Campos			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8
Bertioga	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Bilac			1		1	2	1	2 a 3	
Birigui			1		1	2	1	2 a 3	4
Biritiba-Mirim	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 8	9	
Boa Esperança Do Sul		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bocaina		1		1	2	3	1 a 3		4
Bofete		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Boituva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bom Jesus Dos Perdões	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso De Itararé		1		1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Borá					1	2	1	2	3
Boracéia		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Borborema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Borebi		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Botucatu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bragança Paulista	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Braúna			1		1	2	1	2 a 3	4
Brejo Alegre			1		1	2	1 a 2	3	4
Brodowski		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Brotas		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buri		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Buritama			1	1	2		1 a 2	3	
Buritizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cabrália Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Cabreúva		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Caçapava	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cachoeira Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Caconde	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cafelândia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caiabu					1	2	1	2	3
Caieiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caiuá					1	2	1	2	3
Cajamar	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cajati	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Cajobi		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cajuru		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campina Do Monte Alegre		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Campinas		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Campo Limpo Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Campos Do Jordão	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Novos Paulista			1		1	2	1	2 a 3	4
Cananéia	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cândido Mota					1		1	2	3
Cândido Rodrigues			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Canitar					1	2	1	2	3 a 8
Capão Bonito	1	2		1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Capela Do Alto		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Capivari			1	1	2	3	1 a 2	3	4



Caraguatatuba		1 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Carapicuíba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Cardoso		1		1	2 a 3		1 a 3	4	
Casa Branca		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cássia Dos Coqueiros		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Castilho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Catanduva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Catiguá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cedral		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cerqueira César		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Cerquinho			1	1	2		1 a 2	3	4
Cesário Lange			1	1	2		1 a 2	3	4
Charqueada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Chavantes					1	2	1	2	3 a 8
Clementina			1		1	2	1	2 a 3	
Colina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Colômbia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Conchal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchas		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Cordeirópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Coroados			1		1	2	1	2 a 3	4
Coronel Macedo			1		1	2	1	2	3 a 9
Corumbataí		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Cosmópolis		1		1	2	3	1 a 3	4	
Cosmorama			1		2 a 3		1 a 3	4	5
Cotia	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Cravinhos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Cristais Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cruzália					1		1		2
Cruzeiro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cubatão	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Cunha	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Descalvado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diadema	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Dirce Reis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Divinolândia	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Dobrada		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Dois Córregos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dolcinópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Dourado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dracena					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Duartina			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Dumont		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Echaporã			1		1	2	1	2	3
Eldorado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Elias Fausto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Elisiário		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embaúba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embu Das Artes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7 a 9
Embu-Guaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Emilianópolis					1	2	1	2	3
Engenheiro Coelho		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Turvo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Estiva Gerbi		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Estrela Do Norte					1		1	2	3
Estrela D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Euclides Da Cunha Paulista						1		1 a 2	8 a 9
Fartura					1	2	1	2	3 a 9
Fernando Prestes		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Fernandópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Fernão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ferraz De Vasconcelos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Flora Rica					1	2	1	2	3
Floreal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Flórida Paulista					1	2	1	2 a 3	
Florínia						1	1		2
Franca	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Francisco Morato	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Franco Da Rocha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gabriel Monteiro			1		1	2	1	2 a 3	
Gália			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Garça			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gastão Vidigal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gavião Peixoto		1		1	2	3	1 a 3		4
General Salgado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Getulina			1		1	2	1 a 2	3	4
Glicério			1		1	2	1	2 a 3	4
Guaíçara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Guaimbê			1		1	2	1 a 2	3	4
Guaíra		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Guapiaçu		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guapiara		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guará	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaraçaí			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guarani D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Guarantã			1	1	2		1 a 2	3	4
Guararapes					1	2	1	2 a 3	
Guararema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Guaratinguetá	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Guareí		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Guariba		1		1	2	3	1 a 3		4
Guarujá	4 a 5	1 a 3 + 6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Guataparã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guzolândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Herculândia			1		1	2	1	2	3
Holambra		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Hortolândia			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Iacanga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Iacri			1		1	2	1	2	3
Iaras		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Ibaté		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ibirá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	



Ibirarema					1	2	1	2	3 a 4
Ibitinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ibiúna	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Iepê						1	1	2	
Igaraçu Do Tietê		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Igarapava	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Igaratá	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iguape	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Indaiatuba		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Indiana					1	2	1	2	3
Indiaporã		1		1 a 2	3		1 a 3		4
Inúbia Paulista					1	2	1	2	3
Ipaussu			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Iperó			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipeúna		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Ipiruá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Iporanga	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Ipuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Iracemápolis		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Irapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Irapuru					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Itaberá			1	1		2	1 a 2	3	4 a 9
Itaí			1	1	2		1 a 2	3	4 a 9
Itajobi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Itaju			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Itanhaém	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itaóca	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itapeva		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itapevi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Itapira	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itapirapuã Paulista		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itápolis		1		1	2	3	1 a 3		4
Itaporanga					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Itapuí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Itapura			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Itaquaquecetuba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itararé			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itariri	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Itatiba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itatinga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itirapina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Itirapuã	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Itobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Itupeva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ituverava	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaborandi		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Jaboticabal			1	1	2	3	1 a 3		4
Jacaré	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Jaci		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jacupiranga	1 a 4	5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Jaguariúna		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Jales			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Jambeiro		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jandira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Jardinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5
Jarinu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Jaú		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Jeriquara	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6

Joanópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
João Ramalho					1	2	1	2	3
José Bonifácio			1	1	2	3	1 a 3		4
Júlio Mesquita			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Jumirim			1	1	2		1 a 2	3	4
Jundiaí	1		2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Junqueirópolis					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Juquiá	1	2 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Lagoinha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Laranjal Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lavínia					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Lavrinhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Leme		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Lençóis Paulista		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Limeira		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Lins			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lorena	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7 a 8
Lourdes			1	1	2		1 a 2	3	
Louveira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Lucélia					1	2	1	2 a 3	
Lucianópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Luís Antônio		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Luiziânia			1		1	2	1	2 a 3	
Lupércio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Lutécia			1		1	2	1	2	3

Macatuba		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Macaubal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Macedônia			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Magda			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mairinque	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 9
Mairiporã	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Manduri			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Marabá Paulista					1	2	1	2	3
Maracaí					1		1	2	
Marapoama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mariápolis					1	2	1	2	3
Marília			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Marinópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Martinópolis					1	2	1	2	3
Matão		1		1	2	3	1 a 3		4
Mauá	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Mendonça			1	1	2	3	1 a 3		4
Meridiano			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mesópolis			1	1 a 2	3		1 a 3		4
Miguelópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Mineiros Do Tietê		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mira Estrela		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Miracatu	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Mirandópolis			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Mirante Do Paranapanema					1	2	1	2	3
Mirassol		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mirassolândia		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Mococa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mogi Das Cruzes	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Mogi Guaçu		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mogi Mirim		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mombuca			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Monções			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mongaguá	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Alto			1	1	2	3	1 a 3		4
Monte Aprazível		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Monte Azul Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monte Castelo					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Monte Mor			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Monteiro Lobato	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morro Agudo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Morungaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Motuca		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Murutinga Do Sul			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nantes					1		1	2	
Narandiba					1		1	2	
Natividade Da Serra		1 a 4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Nazaré Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Neves Paulista		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Nhandeara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nipoã			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Aliança		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Nova Campina		1		1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Nova Canaã Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Castilho			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Europa		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Granada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Nova Guataporanga					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Independência			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Luzitânia			1	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Odessa		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Novais		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Novo Horizonte			1	1	2	3	1 a 3		4
Nuporanga	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ocaçu			1		1	2	1 a 2	3	4
Óleo			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Olímpia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Onda Verde		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Oriente			1		1	2	1	2 a 3	
Orindiúva		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Orlândia	1 a 2	1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Osasco	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Oscar Bressane			1		1	2	1	2	3
Osvaldo Cruz					1	2	1	2	3
Ourinhos			1		1	2	1	2	3 a 5
Ouro Verde					1	2	1	2 a 3	4
Ouroeste		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pacaembu					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Palestina		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Palmares Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Palmeira D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Palmital					1	2	1	2	3 a 4
Panorama					1	2	1	2 a 3	4
Paraguaçu Paulista					1		1	2	3
Paraibuna		1 a 2	3 a 5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Paraíso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Paranapanema			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Paranapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Parapuã					1	2	1	2	3
Pardinho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pariquera-Açu	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Parisi			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Patrocínio Paulista	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulicéia			1		1	2	1	2 a 3	4
Paulínia		1		1	2	3	1 a 3	4	
Paulistânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Paulo De Faria		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pederneiras		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Pedra Bela	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Pedranópolis			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Pedregulho	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedreira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedrinhas Paulista					1		1		2
Pedro De Toledo	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Penápolis			1		1	2	1 a 2	3	4



Pereira Barreto			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Pereiras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Peruíbe	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Piacatu			1		1	2	1	2	3
Piedade	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pilar Do Sul	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pindamonhangaba	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pindorama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pinhalzinho	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Piquerobi					1	2	1	2	3
Piquete	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piracaia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Piracicaba		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Piraju			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Pirajuí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirangi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pirapora Do Bom Jesus	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirapozinho					1		1	2	3
Pirassununga		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Piratininga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pitangueiras			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Planalto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Platina					1	2	1	2	3 a 4
Poá	1 a 2	3 a 4		1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Poloni			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pompéia			1		1	2	1	2 a 3	
Pongaí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pontal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pontalinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pontes Gestal		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Populina		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Porangaba			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Porto Feliz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Porto Ferreira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Potim	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Potirendaba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pracinha					1	2	1	2	3

Pradópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Praia Grande	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Alves			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Bernardes					1	2	1	2	3
Presidente Eptácio					1	2	1	2	3
Presidente Prudente					1	2	1	2	3
Presidente Venceslau					1	2	1	2	3
Promissão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Quadra			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Quatá					1	2	1	2	3
Queiroz			1		1	2	1	2 a 3	
Queluz	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Quintana			1		1	2	1	2	3
Rafard			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rancharia					1	2	1	2	3
Redenção Da Serra		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Regente Feijó					1		1	2	3
Reginópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Registro	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Restinga	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Ribeira		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Ribeirão Bonito		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Branco		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Do Sul			1		1	2	1	2	3 a 5
Ribeirão Dos Índios					1	2	1	2	3
Ribeirão Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Ribeirão Preto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rifaina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rincão		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rinópolis			1		1	2	1	2	3
Rio Claro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Rio Das Pedras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Grande Da Serra	1	2 a 5	6 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Riolândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riversul			1		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Rosana						1		1 a 2	8 a 9
Roseira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rubiácea					1	2	1	2 a 3	
Rubinéia			1	1	2	3	1 a 3		4
Sabino			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sagres					1	2	1	2	3
Sales			1	1	2	3	1 a 3		4
Sales Oliveira		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Salesópolis		1 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Salmourão					1	2	1	2 a 3	
Saltinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Salto			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Salto De Pirapora		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Salto Grande					1	2	1	2	3 a 5
Sandovalina					1		1	2	3
Santa Adélia		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Albertina			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Bárbara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Branca	1	2	3 a 4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Clara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Cruz Da Conceição		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Cruz Da Esperança		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Cruz Das Palmeiras		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Cruz Do Rio Pardo			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Santa Ernestina		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Fé Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santa Gertrudes		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Isabel	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 9
Santa Lúcia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Maria Da Serra		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Mercedes					1	2	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Rita D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4

Santa Rosa De Viterbo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santa Salete			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santana Da Ponte Pensa			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santana De Parnaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Santo Anastácio					1	2	1	2	3
Santo André	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santo Antônio De Posse		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aracanguá			1		1	2 a 3	1 a 2	3	
Santo Antônio Do Jardim	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Santo Antônio Do Pinhal	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Expedito					1	2	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí			1		1	2	1	2	3
Santos	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Bernardo Do Campo	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Carlos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Francisco			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São João Da Boa Vista	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Das Duas Pontes			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João De Iracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João Do Pau D'Alho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
São Joaquim Da Barra	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
São José Do Barreiro	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
São José Do Rio Pardo	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
São José Do Rio Preto		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Dos Campos	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Lourenço Da Serra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Luís Do Paraitinga		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
São Manuel		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
São Miguel Arcanjo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Paulo	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
São Pedro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
São Pedro Do Turvo			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4 a 5
São Roque	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
São Sebastião		1 a 4	5 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Sebastião Da Grama	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Simão		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Vicente	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Sarapuí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5 a 9
Sarutaiá			1		1	2	1	2	3 a 8
Sebastianópolis Do Sul			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Serra Azul		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Serra Negra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Serrana		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Sertãozinho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sete Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Severínia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Silveiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Socorro	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sorocaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Sud Mennucci			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sumaré			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Suzanópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Suzano	1	2 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Tabapuã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tabatinga		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Taboão Da Serra	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7 a 9
Taciba					1		1	2	
Taguaí					1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Taiacu			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taiúva			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Tambaú		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Tanabi		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tapiraí	1	2 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Tapiratiba	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Taquaral			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taquaritinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Taquarituba			1		1	2	1	2	3 a 9
Taquarivaí		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Tarabai					1		1	2	3
Tarumã					1		1	2	
Tatuí			1	1	2		1 a 2	3	4
Taubaté		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Tejupá			1		1	2	1	2	3 a 9
Teodoro Sampaio					1			1 a 2	3
Terra Roxa			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tietê			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Timburi					1	2	1	2	3 a 8
Torre De Pedra		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Torrinha		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Trabiju		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tremembé	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Três Fronteiras			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Tuiuti	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tupã			1		1	2	1	2	3
Tupi Paulista					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Turiúba			1	1	2	3	1 a 2	3	4

Turmalina			1	1	2	3	1 a 3		4
Ubarana			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ubatuba	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Ubirajara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uchoa		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
União Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urupês		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Valentim Gentil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Valinhos		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Valparaíso					1	2	1	2 a 3	
Vargem	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Vargem Grande Do Sul	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Vargem Grande Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Várzea Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vera Cruz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Vinhedo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Viradouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Vista Alegre Do Alto		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Vitória Brasil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Votorantim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Votuporanga			1	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Zacarias			1	1	2	3	1 a 2	3	4

PORTARIA Nº 307, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco. Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FC104 e BRS FS305;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IAPAR: IPR Colibri, IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha, IPR Maracanã e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 11	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 5	6 a 10	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 11	8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 7 a 9 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Alto Paraíso					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Alto Piquiri			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10	9 + 11 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Altônia					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alvorada Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Amaporã			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	8 a 10
Ampére		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Anahy			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Andirá			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Ângulo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Antonina	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	2	1	3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11	1 a 3	8 a 10	4 a 7 + 11
Arapuã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Araruna			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Araucária	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Ariranha Do Ivaí		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Assaí			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Assis Chateaubriand			11	11	9 a 10 + 1 a 2	8	9 a 11	8 + 1 a 3	4 a 7
Astorga		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Atalaia			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Balsa Nova	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Bandeirantes			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Barra Do Jacaré		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Barracão	9	8 + 10 + 1	7 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Bela Vista Da Caroba		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Bela Vista Do Paraíso			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Bituruna	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Boa Esperança			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Boa Esperança Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Boa Ventura De São Roque		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Boa Vista Da Aparecida		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 9	10 a 11	
Bom Jesus Do Sul	9	8 + 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Bom Sucesso		1	2	1	2	3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Bom Sucesso Do Sul		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Borrazópolis		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Braganey			1 a 2 + 9 a 11	10	7 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Brasilândia Do Sul			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10 a 11	9 + 1 a 2	8 + 3
Cafeara			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cafelândia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Cafezal Do Sul			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Cambará		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cambira		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Campina Do Simão		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Campina Grande Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Campo Bonito		1 a 2	7 a 11	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Campo Do Tenente	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Largo	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Magro	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Campo Mourão			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 4 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cândido De Abreu		1 a 2	9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Candói	1 a 2	8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Cantagalo		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Capanema		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Capitão Leônidas Marques		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 + 11	4 a 6
Carambeí	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Castro	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Centenário Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cerro Azul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Céu Azul		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	

Chopinzinho		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Cianorte			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Cidade Gaúcha			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 10 a 11	8 a 9
Civelândia		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Colombo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 11	1 a 6	7 a 10	11
Colorado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Congonhinhas			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Conselheiro Mairinck			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Contenda	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Corbélia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Cornélio Procopio			1		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10
Coronel Vivida		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Corumbataí Do Sul		1	2 + 11	1	2 + 9 a 10	3 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cruz Machado	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Cruzeiro Do Iguaçu		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Cruzeiro Do Oeste			11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 8
Cruzeiro Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Cruzmalina		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Curitiba	1 a 2	3	4 + 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 9	10	11
Curiúva		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10 a 11
Diamante Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	4 a 11
Diamante Do Sul		1 a 2 + 11	7 a 10	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Diamante D'Oeste			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 7	9 a 10	8 + 11 + 1 a 3	4 a 7
Dois Vizinhos		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Douradina					1 a 2	9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Doutor Camargo		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Enéas Marques		9	7 a 8 + 10 + 1 a 2	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6
Engenheiro Beltrão		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Esperança Nova					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Farol			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Faxinal		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Fazenda Rio Grande	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Fernandes Pinheiro	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Figueira			1 a 2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Flor Da Serra Do Sul	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Floraí			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Floresta		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Flórida			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Formosa Do Oeste			11		1 a 2 + 9 a 11	8	10 a 11	8 a 9 + 1 a 3	7
Foz Do Iguaçu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Foz Do Jordão	2	1 + 8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Francisco Alves			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Francisco Beltrão	9	8 + 1	7 + 10 a 11 + 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
General Carneiro	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Godoy Moreira		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Goioerê			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	7
Goioxim		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Grandes Rios		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
Guaíra			11		9 a 11	1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Guairacá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	8 a 11
Guamiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Guapirama			1		1 a 2	1 a 2	1 a 2	3	4 a 11
Guaporema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Guaraci			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Guarapuava	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Guaraqueçaba	1 a 9	10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Ibaiti			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Ibema		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Ibiporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Icaraíma					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Iguaçu		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3 + 10 a 11	4 a 9
Iguatu			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	
Imbaú		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7 + 10
Imbituva	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Inácio Martins	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Inajá			1		1 a 2	3	2	1 + 3	9 a 11
Indianópolis			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Ipiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Iporã			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Irati	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Iretama		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	1 a 3 + 9 a 11	4 a 8	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Itaipulândia			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Itambaracá			1	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11



Itambé		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Itapejara D'Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Itaperuçu	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Ivaí		1 a 2	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Ivaiporã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Ivaté					1 + 11	2 + 9 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Ivatuba		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Jaboti			1 a 2	1	2		1 a 2	3	9 a 11
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Jandaia Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Japira			1 a 2	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Japurá			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Jardim Alegre		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Jardim Olinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Jataizinho			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Jesuítas			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10	3 + 7 a 9 + 11	4 a 6
Joaquim Távora			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jundiaí Do Sul			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Juranda			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Jussara			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Kaloré		1	2	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 3	4 a 11	
Lapa	1 a 2	3		1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Laranjal		1 a 2 + 11	7 a 10	1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Laranjeiras Do Sul		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Leópolis			1		1 a 2		1 a 2	3	10 a 11
Lidianópolis		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
Lindoeste		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Loanda					1 a 2	11		1 a 3 + 9 a 11	8
Lobato			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Londrina		1	2	1 a 2		3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Luiziana		1	2 + 9 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11
Lunardelli		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 11	3 a 10	
Lupionópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Mallet	1 a 2	3	7 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Mamborê			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Mandaguaçu			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Mandaguari		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Mandirituba	1 a 3		4 a 5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11		1 a 7	8 a 11	
Manfrinópolis	9	8 + 10 + 1	7 + 11 + 2	1 + 8 a 10	2 + 7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Mangueirinha		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Manoel Ribas		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	1 a 3 + 9 a 10	4 a 8 + 11	
Marechal Cândido Rondon			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Maria Helena					1 a 2 + 11	9 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Marialva		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Marilândia Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Marilena					1 a 2	3 + 11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Mariluz			11		1 a 2 + 9 a 11	8	10 a 11	8 a 9 + 1 a 2	7 + 3
Maringá		1	2		1 a 2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Mariópolis		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Maripá			11		2 + 9 a 11	1 + 8	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	3 a 7
Marmeleiro	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Marquinho		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Marumbi		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9 a 11	1 a 3	4 a 11	
Matelândia			1 a 2 + 9 a 11	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 7	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Matinhos	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Mato Rico		1 a 2 + 11	8 a 10	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Mauá Da Serra		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 10	4 a 7 + 11
Medianeira			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Mercedes			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9	10 a 11 + 1 a 2	3 + 7 a 8
Mirador			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Miraselva			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Missal			9 a 11		8 a 11	7 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Moreira Sales			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10 a 11	2 a 3 + 8 a 9	7
Morretes	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Nossa Senhora Das Graças			1		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Nova Aliança Do Ivaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Nova América Da Colina			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aurora			1 a 2 + 9 a 11	11	8 a 10 + 1 a 2	3	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Nova Cantu		1 a 2	9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Nova Esperança			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Nova Esperança Do Sudoeste		9	7 a 8 + 10 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6
Nova Fátima			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Nova Laranjeiras		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Nova Londrina					1 a 2	11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Nova Olímpia					1 a 2	9 a 11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Nova Prata Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Nova Santa Bárbara			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Nova Tebas		1 a 2	9 a 11	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Novo Itacolomi		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Ortigueira		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Ouro Verde Do Oeste			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Paiçandu		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	



Palmas	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Palmeira	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Palmital		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Palotina			11		9 a 11	8 + 1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Paraíso Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Paranacity			1		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Paranaguá	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Pato Bragado			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	11 + 1 a 2	3 + 7 a 8
Pato Branco		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Paula Freitas	1 a 2	9	7 a 8 + 3	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Paulo Frontin	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Peabiru		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Perobal			11		1 a 2 + 11	9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola D'Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Piên	1 a 3		4 + 9 a 11	1 a 3	4 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Pinhais	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 9	10	11
Pinhal De São Bento		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Pinhalão		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Pinhão	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6		1 a 9		
Piraí Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10
Piraquara	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Pitanga		1 a 2 + 9	8 + 10 a 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11
Pitangueiras		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Planaltina Do Paraná					1 a 2	11	1	2 a 3 + 11	8 a 10

Planalto		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8	4 a 6 + 11
Ponta Grossa	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Pontal Do Paraná	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Porecatu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Porto Barreiro		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Porto Rico					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Prado Ferreira			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Pranchita		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Presidente Castelo Branco			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Primeiro De Maio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Prudentópolis	2	1	3 + 9 a 10	1 a 3	8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10
Quarto Centenário			1 + 11	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9	7
Quatiguá			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Quatro Pontes			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Querência Do Norte					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Quinta Do Sol		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Quitandinha	1 a 2	3	9 a 11	1 a 3	4 + 9 a 10	5 a 8 + 11	1 a 5	6 a 10	11
Ramilândia			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 3 + 7	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Rancho Alegre			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Realeza		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Rebouças	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Renasença	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Reserva		1 a 2	9	1 a 2	3 + 9	8 + 10	1 a 3	4 + 8 a 10	5 a 7
Reserva Do Iguaçu	1 a 2	7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Ribeirão Do Pinhal			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Rio Azul	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Rio Bom		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Rio Branco Do Ivaí		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Rio Negro	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Rolândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9 a 11
Roncador		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Rondon			1		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Rosário Do Ivaí		1 a 2	11	1 a 2	11	8 a 10 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Salgado Filho	9	8 + 10 + 1	7 + 11 + 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Salto Do Lontra		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Santa Cecília Do Pavão			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Cruz De Monte Castelo					1 a 2	11		1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9
Santa Fé			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santa Helena			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Santa Inês			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Santa Isabel Do Ivaí					1 a 2	11		1 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Santa Izabel Do Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Santa Lúcia		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Santa Mariana			1	1	2		1 a 2	3	8 a 11
Santa Mônica					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Santa Tereza Do Oeste		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Santana Do Itararé		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11
Santo Antônio Da Platina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Santo Antônio Do Paraíso			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11



Santo Antônio Do Sudoeste		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11
Santo Inácio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
São Carlos Do Ivaí			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
São João		1 a 2 + 9	7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11
São João Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
São João Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
São João Do Triunfo	2	1	3	1 a 3	9	8 + 4	1 a 3	4 a 9	
São Jorge Do Ivaí		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Jorge Do Patrocínio					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
São Jorge D'Oeste		9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3	1 a 3	11	4 a 10
São José Das Palmeiras			9 a 11		2 + 9 a 11	1 + 7 a 8	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7
São José Dos Pinhais	1 a 3	4 a 5	6 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
São Manoel Do Paraná			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
São Miguel Do Iguaçu			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
São Pedro Do Iguaçu			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	2 + 8 a 10	1 + 3 a 7 + 11	
São Pedro Do Ivaí		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Pedro Do Paraná					1 a 2	3 + 11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
São Tomé			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sapopema		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Sarandi		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Sengés		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11	1 a 3	4 a 10	11
Serranópolis Do Iguaçu			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Sertaneja			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Sertanópolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Siqueira Campos		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Sulina		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Tamarana		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Tapejara			1		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Tapira					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Teixeira Soares	2	1	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Telêmaco Borba		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	8 a 10	4 a 7
Terra Boa			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Terra Roxa			11		9 a 11	1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Tibagi		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Toledo			2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Tomazina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	9 a 11
Três Barras Do Paraná		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 7	8 a 11	1 a 5	6 a 11	
Tuneiras Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Tupãssi			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Turvo		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ubiratã			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Umuarama			11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
União Da Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Uniflor			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Uraí			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1 a 2		1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Vera Cruz Do Oeste			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	8 a 10	1 a 7 + 11	
Verê		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Virmond		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Vitorino	9	8 + 1 a 2	7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9 a 11
Xambrê					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 11		1 a 6	7 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Alto Paraíso			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Alto Piquiri		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Altônia			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8
Alvorada Do Sul		1			1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Amaporã			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Ampére		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Anahy		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 11	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Andirá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Ângulo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Antonina	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	10
Arapuã		1	2 + 8 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Araruna		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2	3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Araucária	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Ariranha Do Ivaí		1 + 11	2 + 8 a 10	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Assaí		1	2	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10



Assis Chateaubriand		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Astorga		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Atalaia			1 a 2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Balsa Nova	1 a 2		3 + 9	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Bandeirantes			1	1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2	3 a 11	
Barra Do Jacaré		1		1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11
Barracão	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Bela Vista Da Caroba		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 7	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Bela Vista Do Paraíso		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Bituruna	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Boa Esperança		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Boa Esperança Do Iguaçu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Boa Ventura De São Roque	1	2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Boa Vista Da Aparecida		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Bom Jesus Do Sul	8 a 9	7 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Bom Sucesso		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Bom Sucesso Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 a 2 + 7 a 8	6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Borrazópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Braganey		1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11	
Brasilândia Do Sul		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Cafeara			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cafelândia			1 a 2 + 8 a 11	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cafezal Do Sul			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Cambará		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Cambira		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	
Campina Do Simão	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Campina Grande Do Sul	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Bonito		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Do Tenente	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Largo	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Magro	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Campo Mourão		1	2 + 10	1	2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10
Cândido De Abreu		1 a 2	8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 9	7 + 10	1 a 3	7 a 9	4 a 6 + 10
Candói	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Cantagalo	1 a 2	6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Capanema		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Capitão Leônidas Marques		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Carambeí	1	2	3 + 8	1 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Castro	1 a 2		3	1 a 3	4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Catanduvas		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11	1 a 9		10 a 11
Centenário Do Sul			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cerro Azul	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Céu Azul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Chopinzinho	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Cianorte		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Cidade Gaúcha			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Civelândia	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Colombo	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Colorado			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Congonhinhas			1	1	2	9 a 11	1 a 2	11	3 a 10
Conselheiro Mairinck			1	1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Contenda	1 a 2	3	9	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Corbélia		1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cornélio Procopio			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Coronel Vivida	8	7 + 9 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Corumbataí Do Sul		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	1 a 2	3 a 9	10 a 11
Cruz Machado	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Cruzeiro Do Iguaçu		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Cruzeiro Do Oeste			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Cruzeiro Do Sul			1	1	2	11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Cruzmaltina		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 2	3 a 11	
Curitiba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10
Curiúva		1	2	1	2	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10
Diamante Do Norte			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Diamante Do Sul		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	
Diamante D'Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	10 + 1 a 2	11 + 6 a 7	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Dois Vizinhos		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Douradina			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Doutor Camargo		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Enéas Marques	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Engenheiro Beltrão		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Esperança Nova			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Farol		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	11
Faxinal		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 11	
Fazenda Rio Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Fernandes Pinheiro	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Figueira		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Flor Da Serra Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Floraí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7



Floresta		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Flórida		1	2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Formosa Do Oeste		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Foz Do Iguaçu			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	6 + 11
Foz Do Jordão	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Francisco Alves		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7
Francisco Beltrão	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
General Carneiro	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Godoy Moreira		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Goioerê			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7
Goioxim	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Grandes Rios		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Guaíra			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7

Guairaçá			1		1 a 2	11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Guamiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Guapirama			1	1	2		1 a 2		3 a 11
Guaporema			1 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Guaraci			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniáçu		1 a 2 + 7 a 11	6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Guarapuava	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Guaraqueçaba	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Guaratuba	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibaiti		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Ibema		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 9		10
Ibiporã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Icaraíma			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iguaraçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Iguatu		11	8 a 10 + 1 a 2	8	7 + 9 a 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Imbaú		1	2	1 a 2	3	7 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Imbituva	1	2	7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Inácio Martins	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Inajá			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Indianópolis			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ipiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Iporã			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6 + 11
Irati	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Iretama		1 a 2 + 10 a 11	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Itaipulândia			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11
Itambaracá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Itambé		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 11	3 a 10	
Itapejara D'Oeste	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Itaperuçu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Ivaí	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ivaiporã		1	2 + 8 a 11	1 a 2	8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Ivaté			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Ivatuba		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Jaboti		1		1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Jandaia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6
Japira		1		1	2	11	1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Japurá		1	2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Jardim Alegre		1	2 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10 a 11	
Jardim Olinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Jataizinho		1			1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Jesuítas		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Joaquim Távora		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jundiá Do Sul			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Juranda			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Jussara		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Kaloré		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Lapa	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Laranjal		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	
Laranjeiras Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 8	9	
Leópolis			1	1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Lidianópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 3 + 9 a 10	4 a 8 + 11	
Lindoeste		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Loanda			1 + 11		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Lobato			1	1	2	11	1 a 2	3	4 a 11
Londrina		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Luiziana		1	2 + 8 a 10	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Lunardelli		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Lupionópolis			1		1 a 2		1 a 2	3	11
Mallet	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Mamborê		1	2 + 8 a 11	1 + 8	2 a 3 + 7 + 9 a 10	4 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Mandaguaçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Mandaguari		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Mandirituba	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Manfrinópolis	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Mangueirinha	1 + 8	2 + 6 a 7	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Manoel Ribas		1	2 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11
Marechal Cândido Rondon		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Maria Helena			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 7 a 8
Marialva		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Mariilândia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	



Marilena			1		1 a 2	3 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Mariluz			1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 8		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Maringá		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Mariópolis	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Maripá		11	10		1 + 8 a 11	2 + 7	9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Marmeleiro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Marquinho		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Marumbi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Matelândia		8 a 10	7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Matinhos	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Mato Rico		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Mauá Da Serra		1	2	1 a 2		3 a 10	1 a 2	3 a 9	10
Medianeira		10	8 a 9 + 11 + 1	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Mercedes		11	10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	7 + 3
Mirador			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Miraselva		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Missal			8 a 11	9	8 + 10 + 1	6 a 7 + 11 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Moreira Sales			1 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1	2 a 3 + 8 a 11	7

Morretes	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nossa Senhora Das Graças			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aliança Do Ivaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova América Da Colina			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aurora		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Nova Cantu		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10 a 11	
Nova Esperança		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova Esperança Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Nova Fátima			1	1	2		1 a 2		3 a 11
Nova Laranjeiras		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Nova Londrina			1		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Nova Olímpia			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Nova Prata Do Iguaçu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Nova Santa Bárbara		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			10 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	9	8 + 10 + 1 a 2	3 a 7 + 11
Nova Tebas		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Novo Itacolomi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Ortigueira		1	2 + 11	1	2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 11	
Ouro Verde Do Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Paiçandu		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Palmas	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Palmeira	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Palmital		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Palotina		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Paraíso Do Norte			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Paranacity			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranaguá	1 a 8	9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Pato Bragado		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Pato Branco	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paula Freitas	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Paulo Frontin	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Peabiru		1	2 + 10 a 11	1	2 + 9	3 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 a 10	11
Perobal			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Pérola			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Pérola D'Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	10
Piên	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10	1 a 4	5 a 9	10
Pinhais	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 7	8 a 9	10
Pinhal De São Bento	8	7 + 9 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Pinhalão		1	2	1	2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Pinhão	1 a 2	3 a 8		1 a 8			1 a 8		
Piraí Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Piraquara	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Pitanga		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Pitangueiras		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Planaltina Do Paraná			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Planalto		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10
Ponta Grossa	1 a 2		3 + 8	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pontal Do Paraná	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Porecatu		1			1 a 2		1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Porto Barreiro		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Porto Rico			1 + 11		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Prado Ferreira		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Pranchita		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8 a 9	2 + 7	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Presidente Castelo Branco		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Primeiro De Maio		1			1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Prudentópolis	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Quarto Centenário		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 9 a 10	2 a 3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Quatiguá			1	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Quatro Pontes			8 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Querência Do Norte			1 + 11		1 a 2 + 11	8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Quinta Do Sol		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Quitandinha	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 4	5 a 9	10



Ramilândia			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Rancho Alegre			1		1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6 + 11
Realeza		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10 a 11
Rebouças	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Renascença	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Reserva		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	7	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Reserva Do Iguaçu	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 11
Ribeirão Do Pinhal			1		1 a 2		1 a 2		3 a 11
Rio Azul	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Rio Bom		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Rio Branco Do Ivaí		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 3	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10	4 a 7 + 11
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Rio Negro	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 8	9
Rolândia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Roncador		1 a 2 + 10	7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Rondon			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Rosário Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Salgado Filho	8 a 9	7 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Salto Do Lontra		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Santa Cecília Do Pavão		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Cruz De Monte Castelo			1 + 11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Santa Fé		1	2	1	2	7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Helena			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Santa Inês			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	11

Santa Isabel Do Ivaí			1 + 11		1 a 2 + 11	10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Santa Izabel Do Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Lúcia		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Santa Mariana		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Santa Mônica			1 + 11		1 a 2 + 11	10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Santa Tereza Do Oeste		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11
Santana Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Santo Antônio Da Platina		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Santo Antônio Do Paraíso			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santo Antônio Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	7 a 9	6 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Santo Inácio			1		1 a 2	11	1 a 2	3	9 a 11
São Carlos Do Ivaí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São João	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
São João Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
São João Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
São João Do Triunfo	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Jorge Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Jorge Do Patrocínio			11		10 a 11	8 a 9 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
São Jorge D'Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3	4 a 11
São José Das Palmeiras			8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São José Dos Pinhais	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 7	8 a 10		1 a 9	10	
São Manoel Do Paraná			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Miguel Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São Pedro Do Iguaçu		10	7 a 9 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
São Pedro Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
São Pedro Do Paraná			1		1	2 a 3 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
São Tomé		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sapopema		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sarandi		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Sengés	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	10
Serranópolis Do Iguaçu		10 a 11	7 a 9 + 1		1 a 2 + 7 a 11	6	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Sertaneja		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Sertanópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Siqueira Campos		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Sulina		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Tamarana		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tapejara			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	7
Tapira			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Teixeira Soares	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Telêmaco Borba		1	2	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	
Terra Boa		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Terra Roxa			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7
Tibagi	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 10	11	1 a 9	10	11
Toledo			1 a 2 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Tomazina		1		1	2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Três Barras Do Paraná		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Tuneiras Do Oeste			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tupãssi			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11



Turvo	1	2 + 8	3 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8	
Ubiratã		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Umuarama			1 + 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
União Da Vitória	1 a 2	7 a 8	3 a 6	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Uniflor			1	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Uraí			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Vera Cruz Do Oeste		10	7 a 9 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Verê	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Virmond	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Vitorino	8	7 + 1 a 2	6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Xambrê			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Adrianópolis	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Agudos Do Sul	1	2	3 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Almirante Tamandaré	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 8	
Altamira Do Paraná			1 + 8 a 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Alto Paraíso						9 a 11	11	8 a 10	7 + 1
Alto Paraná						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Alto Piquiri			11		9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Altônia					10 a 11	8 a 9		8 a 11	6 a 7 + 1
Alvorada Do Sul						1	1	2	10
Amaporã						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9
Ampére		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Anahy			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11
Andirá					1		1	2	3
Ângulo					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Antonina	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Apucarana					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Arapongas					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Arapoti			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9

Arapuã			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Araruna					1 + 9	2 + 7 a 8 + 10		1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Araucária	1		2	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ariranha Do Ivaí			10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	1 + 9	2 + 6 a 8 + 10 a 11	3 a 5
Assaí					1		1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Assis Chateaubriand			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Astorga					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Atalaia						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Balsa Nova		1	2	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8	
Bandeirantes						1		1	2 + 8 a 11
Barbosa Ferraz					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Barra Do Jacaré					1		1	2	3 + 8
Barracão		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Bela Vista Da Caroba		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10
Bela Vista Do Paraíso						1		1 a 2	10 a 11
Bituruna		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Boa Esperança			10		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10
Boa Esperança Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Boa Ventura De São Roque			1 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Boa Vista Da Aparecida		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Bocaiúva Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 9	10 a 11
Bom Jesus Do Sul	8	6 a 7	9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Bom Sucesso					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11	
Bom Sucesso Do Sul		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Borrazópolis					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 11	
Braganey			6 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Brasilândia Do Sul			10 a 11		9 a 10	8 + 11		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Cafeara						1		1 a 2	10 a 11
Cafelândia			8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11
Cafezal Do Sul					9 a 10	8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Califórnia					1	2 + 6 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Cambará					1	2	1	2	3 a 4
Cambé					1	2	1	2	3 a 11
Cambira					1	2 + 6 a 11	1	2 a 11	
Campina Da Lagoa			8 a 11		1 + 6 a 10	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campina Do Simão		1 + 7	2 a 6 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Campina Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 8	9 a 10	11
Campo Bonito			1 + 6 a 11	8	1 a 7 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campo Do Tenente	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Largo		1	2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Magro	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Campo Mourão					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1	2 a 8	9
Cândido De Abreu			1		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9
Candói		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Cantagalo		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Capanema			7 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	10	6 a 8	9 + 1	10 + 2 a 5
Capitão Leônidas Marques			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Carambeí		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Carlópolis					1	2	1	2	3 + 8 a 11
Cascavel		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Castro		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Catanduvas		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
Centenário Do Sul						1	1	2	10
Cerro Azul		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10



Céu Azul			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Chopinzinho		7 a 8	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Cianorte						1 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Cidade Gaúcha						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Clevalândia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Colombo	1	2	3	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Colorado						1		1 a 2	10 a 11
Congonhinhas						1		1	2 a 11
Conselheiro Mairinck						1	1		2 + 8 a 11
Contenda	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Corbélia			8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11
Cornélio Procopio						1		1	2 + 8 a 11
Coronel Domingos Soares		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Coronel Vivida		7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Corumbataí Do Sul					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9 a 10	1	2 a 8	9 a 10
Cruz Machado		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Cruzeiro Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Cruzeiro Do Oeste					10	8 a 9 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Cruzeiro Do Sul						1		1 a 2	8 a 11
Cruzaltina					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Curitiba	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Curiúva					1	2 + 8	1	2	3 a 9
Diamante Do Norte						1 + 10		1 + 11	2 + 7 a 10
Diamante Do Sul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Diamante D'Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Dois Vizinhos		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Douradina						1 + 10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Doutor Camargo					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Doutor Ulysses		1	2	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 7	8 a 9
Enéas Marques		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Engenheiro Beltrão					1 + 10	2 + 8 a 9 + 11	1	2 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Entre Rios Do Oeste			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11	8	6 a 7 + 9 a 10	11 + 1
Esperança Nova					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
Espigão Alto Do Iguaçu		8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10
Farol					1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10		1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Faxinal					1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Fazenda Rio Grande	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 5	6 a 8	9
Fênix					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Fernandes Pinheiro		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Figueira					1	10	1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Flor Da Serra Do Sul		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Floraí						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Floresta					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6

Florestópolis						1		1 a 2	10 a 11
Flórida					1		1	2 + 11	3 + 7 a 10
Formosa Do Oeste			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1		1 + 6 a 10	2 a 5 + 11
Foz Do Iguaçu			9 a 10		9	7 a 8 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Foz Do Jordão		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Francisco Alves			11		9 a 11	8		8 a 11	6 a 7 + 1
Francisco Beltrão		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
General Carneiro	1	5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Godoy Moreira					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Goioerê			10 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11
Goioxim		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Grandes Rios					1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Guaíra			10 a 11		9 a 11	7 a 8	9	8 + 10 a 11	5 a 7 + 1
Guairaçá						1 + 10		1 + 10 a 11	2 + 7 a 9
Guamiranga		1		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Guapirama						1	1		2 a 3 + 8 a 11
Guaporema						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9
Guaraci						1	1	2	10 a 11
Guaraniaçu		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	7 a 8	1 a 6 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Guarapuava		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Guaraqueçaba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 + 6 a 8	5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ibaiti					1			1	2 + 7 a 11
Ibema		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Ibiporã					1		1	2	9 a 11
Icaraíma						9 a 11		8 a 11	7 + 1
Iguaraçu					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Iguatu			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 9	2 a 5 + 10	11
Imbaú			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7	3 a 6 + 8
Imbituva		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Inácio Martins		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Inajá						1		1	2 + 10 a 11
Indianópolis						1 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Ipiranga		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Iporã					9 a 11	8		8 a 11	6 a 7 + 1
Iracema Do Oeste			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Irati		1	2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Iretama			1 + 8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Itaguajé						1		1 a 2	10 a 11
Itaipulândia			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Itambaracá						1	1		2
Itambé					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Itapejara D'Oeste		7 a 8	6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaperuçu		1	2	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Itaúna Do Sul						1 + 10		1 + 11	2 + 6 a 10
Ivaí			1 + 8	1	7	2 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8



Ivaiporã					1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10 a 11
Ivaté						10 a 11		8 a 11	6 a 7 + 1 a 2
Ivatuba					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Jaboti					1		1		2 + 8 a 11
Jacarezinho					1	2	1	2	3 a 4 + 8
Jaguapitã					1		1	2	3 + 9 a 11
Jaguariaíva		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Jandaia Do Sul					1	2 a 11	1	2 a 11	
Janiópolis					8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Japira					1		1		2 + 8 a 11
Japurá						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Jardim Alegre					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Jardim Olinda						1		1 a 2	3
Jataizinho					1		1	2	8 a 11
Jesuítas			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Joaquim Távora					1		1	2	3 + 10
Jundiaí Do Sul						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Juranda			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11
Jussara					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Kaloré					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1 + 10	2 a 9 + 11	
Lapa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Laranjal		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Laranjeiras Do Sul		8	6 a 7 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Leópolis						1	1		2 + 10 a 11
Lidianópolis					1 + 9 a 11	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 11	3 a 5
Lindoeste		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Loanda						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Lobato					1		1	2	9 a 11
Londrina					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Luiziana			1 + 8 a 9		1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8	9
Lunardelli					1 + 9 a 10	2 + 6 a 8 + 11	1	2 a 10	11
Lupionópolis						1		1 a 2	10
Mallet		1	2 + 6 a 7	1	2 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Mamborê			8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1 + 8	2 a 7 + 9	10
Mandaguaçu					1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Mandaguari					1	2 a 11	1	2 a 11	
Mandirituba	1	2	3 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Manfrinópolis		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Mangueirinha		1 + 6 a 7	5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Manoel Ribas			8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1	2 a 9	10
Marechal Cândido Rondon			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	5 + 11 + 1
Maria Helena						1 + 9 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Marialva					1	2 a 11	1	2 a 11	
Marilândia Do Sul					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Marilena						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Mariluz					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Maringá					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Mariópolis		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 a 7		8
Maripá			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		1 + 6 a 10	2 + 11
Marmeleiro		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Marquinho		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Marumbi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11	
Matelândia			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10

Matinhos	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Mato Rico			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Mauá Da Serra					1	2 + 6 a 9	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Medianeira			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10
Mercedes			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		7 a 10	5 a 6 + 11 + 1
Mirador						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9
Miraselva						1	1	2	10 a 11
Missal			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	5 + 10 a 11
Moreira Sales					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11
Morretes	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo					1	2	1	2 + 11	3 + 7 a 10
Nossa Senhora Das Graças						1	1	2	10 a 11
Nova Aliança Do Ivaí						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Nova América Da Colina						1		1	2 + 7 a 11
Nova Aurora			9 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Nova Cantu			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9 a 10	11
Nova Esperança						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Nova Esperança Do Sudoeste		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Nova Fátima						1		1	2 a 11
Nova Laranjeiras		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	6 a 8	1 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Nova Londrina						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Nova Olímpia						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Nova Prata Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Nova Santa Bárbara					1	10	1	2 + 10	3 a 9 + 11
Nova Santa Rosa			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		6 a 9	10 a 11 + 1



Nova Tebas			1 + 8 a 11		1 a 2 + 6 a 10	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Novo Itacolomi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6
Ortigueira					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 10	3 a 7 + 11
Ourizona					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Ouro Verde Do Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Paçandu					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Palmas	1	6 a 7	2 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7	
Palmeira		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Palmital		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Palotina			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Paraíso Do Norte						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Paranacity						1		1 a 2	10 a 11
Paranaguá	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Paranapoema						1		1	2 + 10 a 11
Paranavaí						1 + 10		1 a 2 + 11	6 a 10
Pato Bragado			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	11 + 1
Pato Branco		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Paula Freitas		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Paulo Frontin		1	2 + 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Peabiru					1	2 + 7 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Perobal					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Pérola					10	8 a 9 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Pérola D'Oeste		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Piên	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pinhais	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Pinhal De São Bento		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Pinhalão					1		1	2	7 a 9
Pinhão		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5		1 a 7		
Piraí Do Sul		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Piraquara	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Pitanga			1 + 6 a 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Pitangueiras					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Planaltina Do Paraná						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9
Planalto			6 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	1	2 a 5 + 9
Ponta Grossa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Pontal Do Paraná	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Porecatu						1	1	2	10
Porto Amazonas		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Porto Barreiro		8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Porto Rico						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Porto Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Prado Ferreira						1	1	2	10 a 11
Pranchita		7 a 8	6 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Presidente Castelo Branco						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Primeiro De Maio						1	1		2 + 10
Prudentópolis		1	7 a 8	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Quarto Centenário			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Quatiguá					1		1		2 a 3 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
Quatro Pontes			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		1 + 6 a 9	10 a 11
Quedas Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Querência Do Norte						1 + 10 a 11	11	8 a 10 + 1	7 + 2
Quinta Do Sol					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Quitandinha	1	2	8	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ramilândia			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Rancho Alegre						1		1	2 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Realeza		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1	2 a 5 + 9 a 10
Rebouças		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Renascença		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Reserva			1		1	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5
Reserva Do Iguaçu		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Ribeirão Claro					1	2	1	2	3 a 10
Ribeirão Do Pinhal						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Rio Bom					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6
Rio Bonito Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Rio Branco Do Ivaí			10 a 11		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10 a 11
Rio Branco Do Sul	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Negro	1		2 + 8	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Rolândia					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Roncador			1 + 8 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Rondon						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 a 8
Rosário Do Ivaí					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 + 7 a 10	3 a 6 + 11
Sabáudia					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Salgado Filho	8	6 a 7	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
Salto Do Itararé					1	2	1	2	3 + 9 a 11
Salto Do Lontra		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Amélia						1		1	2 + 8 a 11
Santa Cecília Do Pavão					1		1	2 + 10	3 a 9 + 11
Santa Cruz De Monte Castelo						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Fé					1		1	2 + 11	3 + 8 a 10
Santa Helena			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9	10 a 11 + 1
Santa Inês						1		1 a 2	10 a 11
Santa Isabel Do Ivaí						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Izabel Do Oeste		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Lúcia		8	6 a 7 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Santa Maria Do Oeste		8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Santa Mariana						1		1	2
Santa Mônica						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Santa Tereza Do Oeste			6 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Santa Terezinha De Itaipu			9 a 10		9	6 a 8 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Santana Do Itararé					1	2	1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Da Platina					1		1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Do Caiuá						1		1	2 + 10 a 11
Santo Antônio Do Paraíso					1			1	2 a 11
Santo Antônio Do Sudoeste		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10



Santo Inácio						1		1 a 2	10 a 11
São Carlos Do Ivaí						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Jerônimo Da Serra					1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
São João		8	6 a 7 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
São João Do Caiuá						1		1	2 + 10 a 11
São João Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São João Do Triunfo		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Jorge Do Ivaí					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
São Jorge Do Patrocínio					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
São Jorge D'Oeste		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
São José Da Boa Vista					1	2	1	2	3 a 10
São José Das Palmeiras			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
São José Dos Pinhais	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Manoel Do Paraná						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
São Mateus Do Sul		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Miguel Do Iguaçu			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1
São Pedro Do Iguaçu			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
São Pedro Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São Pedro Do Paraná						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
São Sebastião Da Amoreira						1		1	2 a 11
São Tomé						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Sapopema					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Sarandi					1	2 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Saudade Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Sengés		1		1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Serranópolis Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		7 a 10	6 + 11 + 1	7 a 8	6 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Sertaneja						1	1		2 + 10
Sertanópolis						1		1 a 2	9 a 11
Siqueira Campos					1		1	2	3 + 9 a 10
Sulina		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Tamarana					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Tamboara						1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7
Tapejara						1 + 9 a 11		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11
Tapira						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Teixeira Soares		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Telêmaco Borba			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6
Terra Boa					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Terra Rica						1 + 10		1	2 + 8 a 11
Terra Roxa			10 a 11		9 a 11	7 a 8		8 a 11	6 a 7 + 1
Tibagi		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Tijucas Do Sul	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 8	9	10
Toledo			8 a 11	8	6 a 7 + 9	5 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Tomazina					1		1	2	8 a 11
Três Barras Do Paraná		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Tunas Do Paraná	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Tuneiras Do Oeste					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Tupãssi			8 a 11		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Turvo		1	6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Ubiratã			8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	8 a 9	1 a 7 + 10	11
Umuarama					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
União Da Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Uniflor						1		1 a 2 + 11	3 + 7 a 10
Uraí						1		1 a 2	8 a 11
Ventania			1		1	2 a 8	1	2 a 8	
Vera Cruz Do Oeste			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Verê		8	6 a 7 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Virmond		1 + 8	2 a 7 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Vitorino		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Wenceslau Braz					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Xambrê					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1

PORTARIA Nº 308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:



- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica ISNA	Fase 1 ≥0,50	Fase 3 ≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce e BRS FC104;
FEPAGRO: Guateian 6662, Irai, Rio Tibagi, FEPAGRO 26, FEPAGRO Garapiá e FEPAGRO Triunfo;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Imperador, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC Nuance;
IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;
AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 3 (Minuano), BR Ipagro 35 (Macotaço), BR Ipagro 44 (Guapo Brilhante), BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS Expedito, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;
EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;
IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC 1850 e IAC Sintonia;
IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						7			1 a 2 + 6 a 7
Água Santa			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Agudo					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ajuricaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Alecrim									2 + 6 a 7
Alegrete						7		7	
Alegria						2 + 7		7	1 a 6
Almirante Tamandaré Do Sul					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Alpestre					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Alto Alegre					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Alto Feliz			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Alvorada						1 a 2		1 a 2	
Amaral Ferrador						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Ametista Do Sul					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
André Da Rocha		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Anta Gorda			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Antônio Prado		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Arambaré						2			1 a 3 + 7
Araricá					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Aratiba		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Arroio Do Meio					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arroio Do Padre						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arroio Do Sal			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Arroio Do Tigre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Arroio Dos Ratos						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Arroio Grande						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arvorezinha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Augusto Pestana					7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Áurea		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Bagé						2 + 7		7	1 a 6
Balneário Pinhal						2			1 a 2
Barão					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Barão De Cotegipe			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2			1 a 3 + 7
Barra Do Guarita						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí									7
Barra Do Ribeiro						2			1 a 2
Barra Do Rio Azul		2	1	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barracão		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Barros Cassal			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Bento Gonçalves			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Boa Vista Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Buricá						2 + 7		7	1 a 6
Boa Vista Do Cadeado					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Jesus	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	



Bom Princípio					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Progresso						2 + 7		7	1 a 6
Bom Retiro Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Boqueirão Do Leão					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Bossoroca					7			7	6 + 1 a 2
Bozano						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Brochier					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Butiá						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Caçapava Do Sul						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Cacequi						7			1 a 2 + 7
Cachoeira Do Sul						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Cachoeirinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Cacique Doble		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté						7		7	6 + 1 a 2
Caiçara						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camaquã						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Camargo			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cambará Do Sul		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Campina Das Missões						7			1 a 2 + 7
Campinas Do Sul			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Campo Bom						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Campo Novo						2 + 7		7	1 a 6
Campos Borges					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Candelária						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cândido Godói						7			1 a 2 + 6 a 7
Candiota						1 a 2 + 7		7	1 a 6

Canela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Canoas						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Canudos Do Vale					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Bonito Do Sul		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Capão Da Canoa			2		2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Capão Do Cipó					7			7	1 a 6
Capão Do Leão						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capela De Santana						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Capitão					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	
Caraá						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Carazinho			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Carlos Barbosa					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Carlos Gomes		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Casca			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Caseiros		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Catuípe						2 + 7		7	1 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Cerrito			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Cerro Branco					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande Do Sul						2			1 a 3 + 7
Cerro Largo						7		7	6 + 1 a 2
Chapada						1 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Charqueadas						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Charrua		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Chiapetta						2 + 7		7	1 a 6
Chuí									1 a 3 + 7
Chувиска						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Cidreira						1 a 2		2	1
Ciríaco			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Colinas					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Colorado					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Condor						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Coqueiro Baixo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coqueiros Do Sul			7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coronel Barros						2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Coronel Bicaco						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Cotiporã			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Coxilha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Crissiumal						2 + 7		7	1 a 6
Cristal						1 a 2 + 7		1 a 2	3 + 7
Cristal Do Sul					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruz Alta						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cruzeiro Do Sul					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
David Canabarro			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Derrubadas						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dezesseis De Novembro						7		7	2
Dilermando De Aguiar						7			1 a 2 + 6 a 7
Dois Irmãos					1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Dois Irmãos Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dois Lajeados			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Dom Feliciano						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Dom Pedrito									1 a 2 + 7
Dom Pedro De Alcântara		2	1		1 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Doutor Maurício Cardoso						2			1 a 7
Doutor Ricardo			2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Eldorado Do Sul						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Encantado					1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Encruzilhada Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Engenho Velho					2	1 + 3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Entre Rios Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Entre-Ijuís					7	2		7	1 a 6
Erebango			1 a 2	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erechim			1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ernestina			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6



Erval Grande			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Esperança Do Sul						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Espumoso			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Estação			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha					1 a 2			1 a 2	3 a 7
Esteio						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Estrela					2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Estrela Velha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Eugênio De Castro					7	2		2 + 7	1 + 3 a 6
Fagundes Varela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Farroupilha			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Faxinal Do Soturno					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Fazenda Vilanova						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Feliz					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Flores Da Cunha			1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Floriano Peixoto		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fontoura Xavier			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Formigueiro						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Forquetinha					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Fortaleza Dos Valos						1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Frederico Westphalen					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Garibaldi			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Garruchos						7		7	6
Gaurama		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
General Câmara						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gentil			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Getúlio Vargas			1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Giruí						2 + 7			1 a 7
Glorinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gramado			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Gramado Dos Loureiros			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Gramado Xavier			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Gravataí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Guaíba						2			1 a 2
Guaporé			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Guarani Das Missões						7		7	6 + 1 a 2
Harmonia					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Herval						1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Herveiras						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Horizontina						2 + 7			1 a 7
Hulha Negra						2 + 7			1 a 7
Humaitá						2 + 7		7	1 a 6
Ibarama					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ibiaçá		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibiraiaras		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibirapuitã			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ibirubá					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Igrejinha					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ijuí						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Imigrante					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Independência						2 + 7			1 a 7
Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6
Ipê		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Ipiranga Do Sul			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Iraí					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Itaara						1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Itacurubi						7		7	6 + 2
Itapuca			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Itaqui						7		7	
Itati		2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itatiba Do Sul			1 a 2	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Ivorá					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ivoti					1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Jaboticaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Jacuizinho			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Jacutinga			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Jaguarão						1 a 2 + 7		2	1 + 3 a 7
Jaguari					7			7	6 + 1 a 2
Jaquirana	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari					7	6		7	1 a 6
Jóia					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Júlio De Castilhos					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Bonita Do Sul					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Dos Patos						1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Lagoa Mirim						1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Lagoão			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado Do Bugre						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Lavras Do Sul									1 a 2 + 7
Liberato Salzano					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lindolfo Collor					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Linha Nova					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Maçambará						7		7	2
Machadinho		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba		1 a 2	3	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Manoel Viana						7		7	
Maquiné			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maratá					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Marau			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Marcelino Ramos		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel						2			1 a 3
Mariano Moro		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Marques De Souza					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Mata						7		7	6 + 1 a 2
Mato Castelhano			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Mato Leitão						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado						7		7	6 + 1 a 2



Maximiliano De Almeida		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Miraguaí						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Montauri			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Monte Alegre Dos Campos	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Monte Belo Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Montenegro						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Mormaço			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Morrinhos Do Sul		2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Morro Redondo						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Morro Reuter					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Mostardas						2			1 a 2
Muçum			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Muitos Capões		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Muliterno		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Não-Me-Toque			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nicolau Vergueiro			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nonoai			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Alvorada			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Araçá		1	2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Bassano			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Boa Vista					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Bréscia					1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nova Candelária						2 + 7		7	1 a 6
Nova Esperança Do Sul						7		7	6 + 1 a 2
Nova Hartz					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Pádua			1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Palma					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Petrópolis			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Prata			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Ramada						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Santa Rita						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Cabrais						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Hamburgo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Novo Machado									1 a 2 + 6 a 7
Novo Tiradentes					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Xingu						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Osório						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Paim Filho		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Palmares Do Sul						2			1 a 2

Palmeira Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Palmitinho						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Paraí			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Paraíso Do Sul					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pareci Novo					1 a 2			1 a 2	3 a 7
Parobé					1 a 2	7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passa Sete						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Do Sobrado						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Passo Fundo			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Paulo Bento			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Paverama					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Pedras Altas						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Pedro Osório						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pejuçara						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Picada Café			1		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Pinhal						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinhal Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Pinhal Grande					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheirinho Do Vale						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado						1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Pinto Bandeira			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pirapó						7		7	2
Piratini			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Planalto					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Poço Das Antas					2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Pontão					1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ponte Preta			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Portão					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Porto Alegre						1 a 2		1 a 2	
Porto Lucena									2 + 7
Porto Mauá									1 a 2 + 6 a 7
Porto Vera Cruz									2 + 7
Porto Xavier						7		7	2
Pouso Novo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Presidente Lucena					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Progresso			7		1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Protásio Alves		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Putinga			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Quaraí						7			7
Quatro Irmãos			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Quevedos					7	6 + 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Quinze De Novembro					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Redentora						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Restinga Seca						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Rio Dos Índios			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rio Grande						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rio Pardo						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Riozinho			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Roca Sales					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Rodeio Bonito					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rolador						7		7	6 + 1 a 2
Rolante			2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6
Ronda Alta					1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rondinha					2	1 + 3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Roque Gonzales						7		7	2
Rosário Do Sul						7			2 + 7
Sagrada Família						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6



Saldanha Marinho					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Salto Do Jacuí						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Salvador Das Missões						7		7	6 + 2
Salvador Do Sul					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Sananduva		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Santa Bárbara Do Sul						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Clara Do Sul					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cruz Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Margarida Do Sul									1 a 2 + 7
Santa Maria						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Santa Maria Do Herval			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Rosa						7			1 a 2 + 6 a 7
Santa Tereza			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Vitória Do Palmar						1 a 2		2	1 + 3 a 7
Santana Da Boa Vista						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Sant'Ana Do Livramento									7
Santiago					7			7	6 + 1 a 2
Santo Ângelo						2 + 7		7	1 a 6
Santo Antônio Da Patrulha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Santo Antônio Das Missões						7		7	6 + 2
Santo Antônio Do Palma			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santo Antônio Do Planalto			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santo Augusto						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo						7			1 a 2 + 6 a 7
Santo Expedito Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Borja						7		7	
São Domingos Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São Francisco De Assis						7		7	6 + 2
São Francisco De Paula		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Gabriel									1 a 2 + 7
São Jerônimo						1 a 2		2	1 + 3 + 7
São João Da Urtiga		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São João Do Polêsine					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
São Jorge		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São José Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São José Do Herval			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São José Do Hortêncio					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
São José Do Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6
São José Do Norte						2 + 7			1 a 7
São José Do Ouro		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São José Do Sul					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	

São Leopoldo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
São Lourenço Do Sul						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Luiz Gonzaga						7		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho						2 + 7		7	1 a 6
São Martinho Da Serra					7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Miguel Das Missões					7			7	1 a 6
São Nicolau						7		7	6 + 2
São Paulo Das Missões						7			2 + 7
São Pedro Da Serra					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Pedro Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São Pedro Do Butiá						7		7	2
São Pedro Do Sul						2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Sebastião Do Caí					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São Sepé						1 a 2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Valentim			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Valentim Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Valério Do Sul						2 + 7		7	1 a 6
São Vendelino					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
São Vicente Do Sul						7		7	6 + 1 a 2
Sapiranga					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sapucaia Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Sarandi					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Seberi						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sede Nova						2 + 7		7	1 a 6
Segredo			7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Selbach					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Senador Salgado Filho						7			1 a 2 + 6 a 7
Sentinela Do Sul						2			1 a 3 + 7
Serafina Corrêa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sério						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sertão			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sertão Santana						2			1 a 3
Sete De Setembro						7			1 a 2 + 6 a 7
Severiano De Almeida		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Silveira Martins						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sinimbu						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sobradinho			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Soledade			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tabaí						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Tapejara			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tapera			7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Tapes						2			1 a 3
Taquara					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Taquari						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Taquaruçu Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares						2			1 a 2 + 7
Tenente Portela						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Terra De Areia			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Teutônia					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Tio Hugo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tiradentes Do Sul						1 a 2			1 a 7
Toropi						7		7	6 + 1 a 2
Torres		2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Tramandaí						1 a 2		1 a 2	3
Travesseiro					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Três Arroios		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Três Cachoeiras			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Três Coroas			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Três De Maio						7			1 a 7



Três Forquilhas		2	1	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três Palmeiras					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Três Passos						2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Trindade Do Sul			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Triunfo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Tucunduva						7			1 a 2 + 6 a 7
Tunas			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Tupanci Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Tupanciretã					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Tupandi					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Tuparendi						7			1 a 2 + 6 a 7
Turuçu						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Ubiretama						7			1 a 2 + 6 a 7
União Da Serra			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Unistalda						7		7	6 + 2
Uruguaiana						7		7	
Vacaria	1 a 2		3 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 7		
Vale Do Sol						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vale Real			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vale Verde						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Vanini			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Venâncio Aires						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vera Cruz						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Veranópolis			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Vespasiano Correa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Viadutos		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Viamão						1 a 2		1 a 2	
Vicente Dutra					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Victor Graeff			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vila Flores			1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Vila Lângaro			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Vila Maria			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vila Nova Do Sul						2 + 7			1 a 2 + 7
Vista Alegre						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vista Alegre Do Prata			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Vista Gaúcha						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vitória Das Missões						2 + 7		7	1 a 6
Westfalia					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Xangri-Lá						1 a 2		1 a 2	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						1 + 7		7	6 + 1 a 2
Água Santa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Agudo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ajuricaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6

Alecrim			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Alegrete			7		7	6		7	6 + 1
Alegria			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Almirante Tamandaré Do Sul		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alpestre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alto Alegre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Alto Feliz			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Alvorada						1 a 2		1 a 2	7
Amaral Ferrador					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Ametista Do Sul			1		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
André Da Rocha		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Anta Gorda		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Antônio Prado		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arambaré						1 a 2 + 7		1	2 a 7
Araricá			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Aratiba		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arroio Do Meio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Arroio Do Padre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	7	1 a 6	
Arroio Do Sal			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Arroio Do Tigre			1 + 6 a 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Arroio Dos Ratos						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Arroio Grande			7		7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Arvorezinha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Augusto Pestana			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Áurea		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Bagé			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Balneário Pinhal						1 a 2		1 a 2	
Barão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Barão De Cotegipe		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Barra Do Guarita			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí						7		7	6
Barra Do Ribeiro						1 a 2		1	2 + 7
Barra Do Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Barracão		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Barros Cassal		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Bento Gonçalves		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Boa Vista Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Boa Vista Do Buricá			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Boa Vista Do Cadeado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Bom Princípio			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bom Progresso			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Bom Retiro Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boqueirão Do Leão			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bossoroca		7			7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Bozano			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Brochier			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6



Butiá						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Caçapava Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Cacequi			7		7	1		7	6 + 1 a 2
Cachoeira Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cachoeirinha					1	2 + 7		1 a 2	7
Cacique Doble		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Caçara			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Camapuã						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camargo		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cambará Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Campina Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Campinas Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Campo Bom			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Campo Novo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Campos Borges			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Candelária			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cândido Godói			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Candiota			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Canela		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Canoas					1	2 + 7		1 a 2	7
Canudos Do Vale			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Capão Bonito Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Capão Da Canoa			1 a 2		1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Do Cipó		7			7	6 + 1 a 2		2 + 6 a 7	1 + 3 a 5
Capão Do Leão		7			1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Capela De Santana			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Capitão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	7
Caraá					1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Carazinho		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Carlos Barbosa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Carlos Gomes		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Casca		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Caseiros		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Catuípe			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cerrito		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Cerro Branco			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Cerro Largo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Chapada		7	6		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Charqueadas						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Charrua		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Chiapetta			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Chuí						7		7	1 a 6

Chuvisca						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Cidreira						1 a 2		1 a 2	7
Ciríaco		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Colinas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Colorado		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Condor		7	6		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coqueiro Baixo		7	1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Coqueiros Do Sul		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coronel Barros			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Bicaco			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar			1 a 2 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cotiporã		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Coxilha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Crissiumal			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Cristal						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cristal Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cruz Alta			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Cruzeiro Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
David Canabarro		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Derrubadas			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Dezesseis De Novembro			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Dilermando De Aguiar			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Dois Irmãos			1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Dois Lajeados		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Dom Feliciano						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Dom Pedrito			7			6 a 7		7	6 + 1 a 2
Dom Pedro De Alcântara		1 a 2		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Doutor Maurício Cardoso			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Doutor Ricardo		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Eldorado Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Encantado		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Engenho Velho			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Entre Rios Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Entre-Ijuís			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Erebango		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Erechim		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ernestina		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Grande		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Esperança Do Sul			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Espumoso		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Estação		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Esteio					1	2 + 7		1 a 2	7
Estrela			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Estrela Velha			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Eugênio De Castro			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Fagundes Varela		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Farroupilha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Faxinal Do Soturno			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5



Faxinalzinho		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fazenda Vilanova			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Feliz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Flores Da Cunha		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Floriano Peixoto		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Fontoura Xavier		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Formigueiro			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Forquetinha			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Fortaleza Dos Valos			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Frederico Westphalen			1		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Garibaldi			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Garruchos			7		7	6		7	6 + 2
Gaurama		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
General Câmara					1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Gentil		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Getúlio Vargas		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Giruí			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Glorinha					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Gramado			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Gramado Dos Loureiros			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Gramado Xavier		7	1		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Gravataí					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Guaíba						1 a 2		1	2 + 7
Guaporé		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Guarani Das Missões			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Harmonia			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Herval			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Herveiras			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Horizontina			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Hulha Negra						1 + 7		1 + 7	2 + 6
Humaitá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Ibarama			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibiaçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibiraiaras		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ibirapuitã		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibirubá			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Igrejinha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ijuí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Imigrante			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Independência			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Inhacorá			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Ipê		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	

Ipiranga Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Iraí			1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Itaara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itacurubi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Itapuça		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itaqui					7	6		7	6
Itati		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Itatiba Do Sul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ivorá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ivoti			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Jaboticaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Jacuizinho			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Jacutinga			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Jaguarão			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Jaguari			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Jaquirana	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari			7		7	6 + 1 a 2		1 + 6 a 7	2 a 5
Jóia			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Júlio De Castilhos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Bonita Do Sul			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Dos Patos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Lagoa Mirim			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Lagoão		7	1		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Lajeado			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Lajeado Do Bugre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lavras Do Sul			7			1 + 6 a 7		7	6 + 1 a 2
Liberato Salzano			1 + 7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lindolfo Collor			1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Linha Nova			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maçambará			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Machadinho		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Manoel Viana			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Maquiné			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maratá			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Marau		7	6 + 1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Marcelino Ramos		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Mariano Moro		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Marques De Souza			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Mata			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Mato Castelhano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Mato Leitão			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Maximiliano De Almeida		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão						1 a 2 + 7		1 a 2	6 a 7
Miraguaí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Montauri		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Monte Alegre Dos Campos	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Monte Belo Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Montenegro			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mormaço		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Morrinhos Do Sul		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	



Morro Redondo		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Morro Reuter			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Mostardas						1			1 a 2 + 7
Muçum		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Muitos Capões	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Muliterno		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Não-Me-Toque		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nicolau Vergueiro		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nonoai			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Nova Alvorada		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Araçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Bassano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Boa Vista			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Brés cia			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Nova Candelária			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Nova Esperança Do Sul			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Nova Hartz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nova Pádua		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Palma			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Petrópolis			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Prata		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Ramada			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Santa Rita					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Cabrais			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Hamburgo			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Machado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Novo Tiradentes			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Xingu			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Osório					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Paim Filho		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Palmares Do Sul						1			1 a 2
Palmeira Das Missões			6 a 7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Palmitinho			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi		7			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	6
Paraí		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Paraíso Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pareci Novo			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Parobé			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Passa Sete			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Passo Do Sobrado			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Fundo		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Paulo Bento			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Paverama			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6

Pedras Altas			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Pedro Osório		7			7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Pejuçara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Picada Café			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pinhal			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinhal Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pinhal Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinheirinho Do Vale			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinto Bandeira		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Pirapó			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Piratini		7	6		7	1 a 6	7	1 a 6	
Planalto			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Poço Das Antas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Pontão			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ponte Preta			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Portão			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Porto Alegre						1 a 2		1 a 2	7
Porto Lucena			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Mauá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Vera Cruz			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Xavier			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Pouso Novo		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Presidente Lucena			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Progresso			1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Protásio Alves		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Putinga		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Quaraí			7		7			7	
Quatro Irmãos			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Quevedos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Quinze De Novembro			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Redentora			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Restinga Seca			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rio Dos Índios			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Rio Grande			7		7	1 a 6		1 a 7	
Rio Pardo			7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Riozinho			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Roca Sales			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Rodeio Bonito			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rolador			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Rolante			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ronda Alta			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Rondinha			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Roque Gonzales			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Rosário Do Sul			7		7			7	6 + 1
Sagrada Família			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Saldanha Marinho		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Salto Do Jacuí			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Salvador Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Salvador Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sananduva		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Bárbara Do Sul			6		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Clara Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Santa Cruz Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5



Santa Margarida Do Sul						1 + 7		7	6 + 1 a 2
Santa Maria			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Maria Do Herval			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Rosa			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Santa Tereza		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Vitória Do Palmar			7			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santana Da Boa Vista			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Sant'Ana Do Livramento			7		7			7	6 + 1
Santiago		7			7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Santo Ângelo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Da Patrulha					1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Antônio Do Palma		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santo Antônio Do Planalto		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Santo Augusto			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Expedito Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
São Borja					7	6		7	6 + 1 a 2
São Domingos Do Sul		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Francisco De Assis			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Francisco De Paula		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
São Gabriel						1 + 7		1 + 7	2 + 6
São Jerônimo						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
São João Da Urtiga		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
São João Do Polêsine			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Jorge		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Das Missões			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São José Do Herval		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Do Hortêncio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Do Inhacorá			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São José Do Norte			7			1 a 2 + 7		7	1 a 6
São José Do Ouro		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
São José Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São Leopoldo					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
São Lourenço Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
São Luiz Gonzaga			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 6
São Martinho Da Serra			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Miguel Das Missões		7			7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Nicolau			7		7	6		7	6 + 1 a 2

São Paulo Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Da Serra			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Do Butiá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 a 6
São Sebastião Do Caí			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
São Sepé			7		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6
São Valentim			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Valério Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Vendelino			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
São Vicente Do Sul			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sapiranga			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sapucaia Do Sul					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Sarandi			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Seberi			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sede Nova			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Segredo			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Selbach			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Senador Salgado Filho			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sentinela Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Serafina Corrêa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Sério			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sertão		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Sertão Santana						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Sete De Setembro			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Severiano De Almeida		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Silveira Martins			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sinimbu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sobradinho			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Soledade		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tabaí			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tapejara		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tapera			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tapes						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Taquara			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Taquari			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquaruçu Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares						1 a 2 + 7			1 a 2 + 7
Tenente Portela			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Terra De Areia			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Teutônia			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Tio Hugo		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tiradentes Do Sul			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Toropi			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Torres		1 a 2	3	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tramandaí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Travesseiro			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Arroios		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Três Cachoeiras			1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três Coroas			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três De Maio			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Três Forquilhas		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Três Palmeiras			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Passos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Trindade Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Triunfo					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Tucunduva			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Tunas		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5



Tupanci Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Tupanciretã			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tupandi			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Tuparendi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Turuçu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
Ubiretama			7		7	6		7	6 + 1 a 2
União Da Serra		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Unistalda			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Uruguaiana			7		7			7	6
Vacaria	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vale Do Sol			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vale Real			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vale Verde					1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vanini		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Venâncio Aires			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vera Cruz			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Veranópolis		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vespasiano Correa		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Viadutos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Viamão						1 a 2		1 a 2	7
Vicente Dutra			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Victor Graeff		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Vila Flores		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Lângaro		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Maria		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Nova Do Sul			7			1 + 6 a 7		1 + 7	2 + 6
Vista Alegre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vista Alegre Do Prata		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vista Gaúcha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vitória Das Missões			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Westfalia			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Xangri-Lá					1 a 2	3 + 7		1 a 2	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			7		7	6	7	6	5 + 1
Água Santa		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Agudo			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ajuricaba			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Alecrim					7	6		6 a 7	5
Alegrete					6 a 7		7	6	
Alegria					6 a 7		7	6	5 + 1
Almirante Tamandaré Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alpestre					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Alegre			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Feliz		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Alvorada						7		7	1
Amaral Ferrador			7		7	6		7	6 + 1
Ametista Do Sul					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
André Da Rocha		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 + 6	2 a 5	7
Anta Gorda		6 a 7		7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Antônio Prado		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Arambaré						6 a 7		7	6 + 1
Araricá			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Aratiba			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Arroio Do Meio			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arroio Do Padre			6 a 7	7		1 + 5 a 6	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Arroio Do Sal					1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Arroio Do Tigre			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arroio Dos Ratos						7		7	6 + 1
Arroio Grande		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arvorezinha		6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Augusto Pestana			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Áurea		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Bagé			7		7	6	7	6	5 + 1
Balneário Pinhal									1 + 7
Barão		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Barão De Cotegipe			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Barão Do Triunfo						6 a 7		7	6 + 1
Barra Do Guarita					6 a 7		7	6	1 a 5
Barra Do Quaraí						7		6 a 7	
Barra Do Ribeiro								7	1
Barra Do Rio Azul			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Barra Funda			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Barracão		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Barros Cassal		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Benjamin Constant Do Sul			7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Bento Gonçalves		7	6	7	6	1 a 5	7	1 a 6	
Boa Vista Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Boa Vista Do Buricá					6 a 7		7	6	5 + 1
Boa Vista Do Cadeado			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Boa Vista Do Incra			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Boa Vista Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Bom Jesus		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
Bom Princípio			7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Bom Progresso					6 a 7		7	6	5 + 1
Bom Retiro Do Sul			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Boqueirão Do Leão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Bossoroca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Bozano			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Braga					6 a 7		7	6	5 + 1
Brochier			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Butiá					7	6		7	6 + 1
Caçapava Do Sul			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cacequi					7	6	7	6	5
Cachoeira Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Cachoeirinha						7		7	6 + 1
Cacique Doble		6	5 + 7 + 1		1 a 6	7	1 + 6	2 a 5	7
Caibaté			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Caiçara					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Camaquã			7			6 a 7		7	6 + 1
Camargo		6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Cambará Do Sul		1 + 7	2 a 6	1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
Campestre Da Serra		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Campina Das Missões					6 a 7		7	6	5
Campinas Do Sul			6 a 7		6 a 7	1 a 5		1 + 5 a 7	2 a 4
Campo Bom			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Campo Novo					6 a 7	5	7	6	5 + 1



Campos Borges			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Candelária			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cândido Godói					6 a 7		7	6	5
Candiota		7			6 a 7		7	6	5 + 1
Canela		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Canguçu		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	1	2 a 5
Canoas						7		7	6 + 1
Canudos Do Vale			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Capão Bonito Do Sul		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1	2 a 6	7
Capão Da Canoa						1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Capão Do Cipó			6 a 7		6 a 7	5	7	5 a 6	1
Capão Do Leão		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Capela De Santana			7		7	6		7	6 + 1
Capitão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Capivari Do Sul									1 + 7
Caraá						1 + 6 a 7		6 a 7	1 a 5
Carazinho		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Carlos Barbosa		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Carlos Gomes		7	6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Casca		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Caseiros		6	5 + 7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7

Catuípe			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Caxias Do Sul		6 a 7	5 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Centenário		7	6 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Cerrito		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4
Cerro Branco			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cerro Grande			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Cerro Grande Do Sul						6 a 7		7	6 + 1
Cerro Largo			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Chapada			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Charqueadas						7		7	1
Charrua		7	6		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Chiapetta			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Chuí						6 a 7		7	6 + 1
Chувиска			7		7	6		7	6 + 1
Cidreira									1 + 7
Ciriaco		6	7		1 + 6	2 a 5 + 7	1 + 6	2 a 5	7
Colinas			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Colorado			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Condor			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Constantina			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Coqueiro Baixo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Coqueiros Do Sul		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Coronel Barros			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Coronel Bicaco			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Coronel Pilar			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Cotiporã		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Coxilha		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Crissiumal					6 a 7		7	6	5 + 1
Cristal			7		7	6 + 1		7	1 a 6
Cristal Do Sul					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Cruz Alta			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Cruzaltense			6 a 7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Cruzeiro Do Sul			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
David Canabarro		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Derrubadas					6 a 7		7	6	1 a 5
Dezesseis De Novembro			6		6 a 7		7	6	5
Dilermundo De Aguiar					7		7	6	5 + 1
Dois Irmãos			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Dois Irmãos Das Missões			7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Dois Lajeados		6 a 7		7	6	1 a 5	6 a 7	1 a 5	
Dom Feliciano			7		7	6		7	6 + 1
Dom Pedrito			7		7	6	7	6	5 + 1
Dom Pedro De Alcântara			1		1	2 a 7		1 a 7	
Dona Francisca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Doutor Maurício Cardoso					7	6	7	6	5 + 1
Doutor Ricardo		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Eldorado Do Sul						7		7	1
Encantado		7	6	7	6	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Encruzilhada Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Engenho Velho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Entre Rios Do Sul			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Entre-Ijuís			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Erebango			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Erechim			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Ernestina		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Erval Grande			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Erval Seco					6 a 7		7	6	1 a 5
Esmeralda		1 + 6	5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Esperança Do Sul					6 a 7		7	6	5 + 1
Espumoso		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Estação		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Estância Velha			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Esteio						7		7	6 + 1
Estrela			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Estrela Velha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Eugênio De Castro			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Fagundes Varela		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Farroupilha		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	6	1 a 5 + 7	
Faxinal Do Soturno			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Faxinalzinho			7		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Fazenda Vilanova			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Feliz		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Flores Da Cunha		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Floriano Peixoto		7	6		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Fontoura Xavier		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Formigueiro			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Forquetinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Fortaleza Dos Valos			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Frederico Westphalen					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Garibaldi		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	



Garruchos					6 a 7		7	6	5
Gaurama			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	1 + 6	2 a 5	7
General Câmara			7		7	6		7	6 + 1
Gentil		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Getúlio Vargas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Giruí			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Glorinha						7		7	6 + 1
Gramado		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Gramado Dos Loureiros			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Gramado Xavier			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Gravataí						7		7	6 + 1
Guabiju		6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Guaíba						7		7	1
Guaporé		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Guarani Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Harmonia			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Herval		7	6		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Herveiras			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Horizontalina					7	6	7	6	5 + 1
Hulha Negra			7		7	6	7	6	5 + 1
Humaitá					6 a 7		7	6	5 + 1
Ibarama			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Ibiaçá		6 a 7	5		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ibiraíaras		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Ibirapuitã		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibirubá			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Igrejinha			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ijuí			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ilópolis		6 a 7			6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Imbé								7	6 + 1
Imigrante			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Independência					6 a 7		7	6	5 + 1
Inhacorá			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Ipê		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ipiranga Do Sul		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Iraí					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Itaara			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Itacurubi					6 a 7		7	6	5
Itapuca		6 a 7			1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itaqui					6 a 7			6 a 7	
Itati			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Itatiba Do Sul			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Ivorá			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ivoti			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jaboticaba			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Jacuizinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jacutinga			6 a 7		6 a 7	1 a 5		1 + 5 a 7	2 a 4
Jaguarão			7		7	6		6 a 7	1 a 5

Jaguari			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jaquirana		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2 + 6	3 a 5	7
Jari			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jóia			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Júlio De Castilhos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Bonita Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Dos Patos			7		7	5 a 6 + 1		6 a 7	1 a 5
Lagoa Dos Três Cantos		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Mirim			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Vermelha		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Lagoão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado Do Bugre			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Lavras Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Liberato Salzano			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Lindolfo Collor			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Linha Nova		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Maçambará					6 a 7		7	6	5
Machadinho			1 + 5 a 7	1 + 6	2 a 5	7	1 + 6	2 a 5	7
Mampituba			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Manoel Viana					6 a 7		7	6	5
Maquiné			7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Maratá			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Marau		6 a 7			1 + 6 a 7	5	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Marcelino Ramos		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Mariana Pimentel						7		7	6 + 1
Mariano Moro		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Marques De Souza		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Mata					6 a 7	5	7	6	5 + 1
Mato Castelhano		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Mato Leitão			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Mato Queimado			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Maximiliano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Minas Do Leão					7	6		7	6 + 1
Miraguaí					6 a 7		7	6	1 a 5
Montauri		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Monte Alegre Dos Campos		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Monte Belo Do Sul		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Montenegro			7		7	6		7	6 + 1
Mormaço		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Morrinhos Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 + 7	2 a 6	
Morro Redondo		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4
Morro Reuter			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Mostardas									1 + 7
Muçum		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Muitos Capões		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Muliterno		6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Não-Me-Toque		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nicolau Vergueiro		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Nonoai			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Nova Alvorada		6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Nova Araçá		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Bassano		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Boa Vista			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nova Brésčia		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5



Nova Candelária					6 a 7		7	6	5 + 1
Nova Esperança Do Sul			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Nova Hartz			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nova Pádua		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Nova Palma			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Nova Petrópolis		7	6		6 a 7	1 a 5	7	1 a 6	
Nova Prata		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Ramada			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Nova Roma Do Sul		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Nova Santa Rita						7		7	6 + 1
Novo Barreiro			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Novo Cabrais			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Novo Hamburgo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Novo Machado					7	6	7	6	5 + 1
Novo Tiradentes			7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Novo Xingu			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Osório						7		7	1 a 6
Paim Filho			1 + 5 a 7		1 a 6	7	1 + 6	2 a 5	7
Palmares Do Sul									1 + 7
Palmeira Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Palmitinho					6 a 7		7	6	1 a 5
Panambi			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pantano Grande			7		7	6		7	6 + 1
Paráí	6 a 7				1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Paraíso Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Pareci Novo			7		7	6 + 1	7		1 a 6
Parobé			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Passa Sete			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Passo Do Sobrado			7		7	6	7	6	5 + 1
Passo Fundo	7		6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Paulo Bento			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Paverama			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pedras Altas	7		6		6 a 7		7	6	1 a 5
Pedro Osório	7		6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pejuçara			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pelotas			6 a 7	7	6	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Picada Café	7		6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pinhal					6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Pinhal Da Serra	1 + 6		5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Pinhal Grande			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pinheirinho Do Vale					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Pinheiro Machado	7		6	7	6	5	7	6	1 a 5
Pinto Bandeira	7		6	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Pirapó					6 a 7		7	6	5
Piratini	7		6	7	6	5 + 1	7	6	1 a 5
Planalto					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Poço Das Antas			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Pontão	7		6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Ponte Preta			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Portão			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Porto Alegre						7		7	1
Porto Lucena					6 a 7		7	6	5
Porto Mauá					7	6	7	6	5
Porto Vera Cruz					7	6	7	6	5
Porto Xavier					6 a 7		7	6	5
Pouso Novo	7		6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Presidente Lucena			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Progresso	7		6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Protásio Alves	6 a 7		1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Putinga	7		6	7	6	5 + 1	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Quaraí					6 a 7		6 a 7		
Quatro Irmãos			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Quevedos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Quinze De Novembro			6 a 7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Redentora					6 a 7	5	7	6	1 a 5
Relvado	7		6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Restinga Seca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Rio Dos Índios			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rio Grande			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rio Pardo			7		7	6	7	6	5 + 1
Riozinho			7		7	1 a 6	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roca Sales			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rodeio Bonito					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rolador			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Rolante			7		7	5 a 6 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4

Ronda Alta			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Rondinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roque Gonzales					6 a 7		7	6	5
Rosário Do Sul					7	6	7	6	5
Sagrada Família			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Saldanha Marinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salto Do Jacuí			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salvador Das Missões			7		6 a 7		7	6	5
Salvador Do Sul			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Sananduva	6 a 7		5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Bárbara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cecília Do Sul	7		6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Clara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cruz Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Santa Margarida Do Sul					7	6	7		1 + 5 a 6
Santa Maria			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santa Maria Do Herval	7		6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	
Santa Rosa					6 a 7			6 a 7	5
Santa Tereza	7		6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Santa Vitória Do Palmar						6 a 7		7	1 a 6
Santana Da Boa Vista			7	7	6	5	7	6	5 + 1
Sant'Ana Do Livramento					7	6	6 a 7		5
Santiago			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Ângelo			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Santo Antônio Da Patrulha						7		7	1 a 6
Santo Antônio Das Missões					6 a 7		7	6	5
Santo Antônio Do Palma	6 a 7				1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santo Antônio Do Planalto	7		6		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Santo Augusto			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Cristo					7	6		6 a 7	5



Santo Expedito Do Sul		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 + 6	2 a 5	7
São Borja					6 a 7			6 a 7	5
São Domingos Do Sul		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Francisco De Assis					6 a 7		7	6	5
São Francisco De Paula		6 a 7	5 + 1	1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
São Gabriel					7	6	7	6	5
São Jerônimo			7		7	6		7	6 + 1
São João Da Urtiga		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
São João Do Polêsine			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Jorge		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São José Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Herval		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Hortêncio			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Inhacorá					6 a 7		7	6	5 + 1
São José Do Norte						6 a 7		6 a 7	5 + 1
São José Do Ouro		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1	2 a 6	7
São José Do Sul			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Dos Ausentes	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
São Leopoldo						6 a 7		7	6 + 1
São Lourenço Do Sul			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Luiz Gonzaga			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
São Marcos		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Martinho					6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Martinho Da Serra			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Miguel Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Nicolau					6 a 7		7	6	5
São Paulo Das Missões					6 a 7		7	6	5
São Pedro Da Serra			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
São Pedro Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
São Pedro Do Butiá			7		6 a 7		7	6	5
São Pedro Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Sebastião Do Caí			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Sepé			7		7	5 a 6	7	6	5 + 1
São Valentim			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
São Valério Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Vendelino		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
São Vicente Do Sul					6 a 7		7	6	5
Sapiranga			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sapucaia Do Sul						7		7	6 + 1
Sarandi			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Seberi					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Sede Nova					6 a 7		7	6	5 + 1
Segredo			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Selbach			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Senador Salgado Filho			7		6 a 7			6 a 7	5 + 1
Sentinelas Do Sul						7		7	6 + 1
Serafina Corrêa		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Sério			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sertão		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Sertão Santana						7		7	6 + 1
Sete De Setembro			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Severiano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Silveira Martins			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Sinimbu			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sobradinho			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Soledade		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tabaí			7		7	6		7	1 a 6
Tapejara		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Tapera		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tapes						7		7	6 + 1
Taquara			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Taquari			7		7	6		1 + 7	6
Taquaruçu Do Sul					6 a 7		7	6	1 a 5
Tavares						7			1 + 6 a 7
Tenente Portela					6 a 7		7	6	1 a 5
Terra De Areia					1	2 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Teutônia			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Tio Hugo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tiradentes Do Sul					6 a 7		7	6	5 + 1
Toropi			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Torres			1		1	2 a 7	1 + 7	2 a 6	
Tramandaí									1 + 6 a 7
Travesseiro			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Três Arroios			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Três Cachoeiras			1		1	2 a 7	7	1 a 6	
Três Coroas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Três De Maio					7	6	7	6	5 + 1
Três Forquilhas			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Três Palmeiras			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Três Passos					6 a 7		7	6	5 + 1
Trindade Do Sul			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Triunfo						6 a 7		7	6 + 1
Tucunduva					7	6	7	6	5 + 1
Tunas			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tupanci Do Sul		6	5 + 1		1 a 6		1	2 a 6	
Tupanciretã			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Tupandi			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tuparendi					7	6		6 a 7	5
Turuçu			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ubiretama			7		6 a 7		7	6	5
União Da Serra		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Unistalda					6 a 7		7	6	5
Uruguaiana					7	6	7	6	
Vacaria		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Vale Do Sol			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Vale Real		7	6		6 a 7	5 + 1	7	1 a 6	
Vale Verde			7		7	6	7		1 + 5 a 6
Vanini		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Venâncio Aires			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vera Cruz			7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Veranópolis		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vespasiano Correa		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Viadutos		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Viamão									1 + 7
Vicente Dutra					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5



Victor Graeff		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vila Flores		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Vila Lângaro		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Vila Maria		6 a 7		7	6 + 1	5	1 + 7	2 + 6	3 a 5
Vila Nova Do Sul					7	6	7	6	5 + 1
Vista Alegre					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Vista Alegre Do Prata		6 a 7		7	5 a 6 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vista Gaúcha					6 a 7		7	6	1 a 5
Vitória Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Westfalia		Westfalia	6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Xangri-Lá						1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5

PORTARIA Nº 309, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS FC104;

FEPAGRO: Rio Tibagi;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance e IAC Tigre;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e Anfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC Veloz e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Abelardo Luz	2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Agronômica	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Águas De Chapecó			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Águas Frias			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Anchieta		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Anitápolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Arabutã		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Arvoredo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Aurora	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 + 9	5 a 8
Bandeirante		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Barra Bonita		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Belmonte		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Benedito Novo	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Biguaçu	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Jesus		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Bom Jesus Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3		4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Brunópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Brusque	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Caibi			8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Calmon	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Belo Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Campo Erê		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Campos Novos	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Capão Alto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Capinzal		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Capivari De Baixo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas	2	1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Caxambu Do Sul			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Celso Ramos	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9
Cerro Negro	2	1 + 8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Chapadão Do Lageado	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Chapecó		2	1 + 8 a 9	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Cocal Do Sul	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Concórdia		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Cordilheira Alta		1 a 2 + 9	8	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Coronel Freitas		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Corupá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Criciúma	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Cunha Porã		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Cunhataí			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Descanso		9	8	9	7 a 8 + 1 a 2	3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Dionísio Cerqueira		1 + 8 a 9	2 + 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Dona Emma	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	



Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Entre Rios		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ermo		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Erval Velho	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Flor Do Sertão		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Florianópolis	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Forquilha	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Frei Rogério	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Galvão		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Garopaba	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 + 9	6 a 8	1 a 9		
Guaraciaba		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Guaramirim	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guatambú			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Herval D'Oeste	2	1 + 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibiam	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ibicaré	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibirama	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ilhota	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Imbituba	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Indaial	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5	6 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ipira		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Iporã Do Oeste		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Ipuaçu		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Iraceminha		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Irani	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Irati		2 + 9	1 + 7 a 8	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2	3 + 9	7 a 8	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Itá		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Itaiópolis	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga		9	8	9	8	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá	2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Jacinto Machado		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Jaguaruna		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Joaçaba	2	1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Joinville	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Jupia		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Lacerdópolis	2	1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Lages	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Laguna	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Lajeado Grande		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lebon Régis	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Leoberto Leal	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Lontras	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Luiz Alves	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Luzerna	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Macieira	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Mafra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Major Gercino	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Maracajá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6

Marema		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Matos Costa	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Meleiro	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Modelo		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Mondaí			8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Monte Carlo	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Monte Castelo	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 9		
Morro Da Fumaça	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Navegantes	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Nova Itaberaba			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Nova Trento	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		

Nova Veneza	1 a 2		3	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Novo Horizonte		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Orleans	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Ouro	2	1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Ouro Verde		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Paial		2 + 9	1 + 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Painel	1 a 3	7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Palhoça	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Palma Sola	9	8 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Palmeira	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Palmitos			9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Papanduva	1 a 2	3	9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 9		
Paraíso		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Passo De Torres		2	1	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 2 + 9	3 a 8	
Passos Maia	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Pescaria Brava	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pinheiro Preto	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Piratuba		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Planalto Alegre			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pomerode	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Ponte Alta	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Serrada	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2	3 + 7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Presidente Castello Branco		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5 + 9	6 a 8	
Princesa		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Quilombo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Campo	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Oeste	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Rufino	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Riqueza		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Rodeio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Romelândia		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Saltinho		2 + 8 a 9	1 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salto Veloso	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Sangão	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Santa Helena		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	

Santa Terezinha	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Santa Terezinha Do Progresso		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Bernardino		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Carlos			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Cristóvão Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
São Domingos		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste		9	8	9	8 + 2	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
São João Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
São José	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Ludgero	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
São Miguel Do Oeste		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Saudades			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Schroeder	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Serra Alta		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Sombrio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Sul Brasil		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tangará	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Tigrinhos		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	



Tijucas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Timbó	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Timbó Grande	1 a 2	3	7 a 9	1 a 3	7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 7	8	9
Três Barras	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Treze De Maio	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Treze Tílias	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Trombudo Central	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Tunápolis		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Turvo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
União Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Urubici	1 a 3		4 a 8	1 a 7		8	1 a 7		8
Urupema	1 a 3	7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Urussanga	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Vargeão	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Vargem	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Vargem Bonita	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vidal Ramos	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vitor Meireles	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Xavantina		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Xaxim		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Zortéa	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Abelardo Luz	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Agrolândia	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Agronômica	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Águas De Chapecó		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Frias		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Anchieta	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Angelina	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Anitápolis	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Arabutã		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Araquari	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Arvoredo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Ascurra	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Aurora	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2	9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Bandeirante		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Barra Bonita		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 4	5 a 8	
Belmonte		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Biguaçu	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Blumenau	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jesus Do Oeste		1 + 7 a 8	2 + 6	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3	4 a 8		1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	
Bombinhas	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	

Braço Do Trombudo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Brunópolis	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Brusque	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Caibi		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Calmon	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Campo Erê	8	7 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Campos Novos	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 3	7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Capão Alto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7

Capinzal		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 7	3 a 6	8	1 a 7		8
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Catanduvas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Caxambu Do Sul		9	7 a 8 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Celso Ramos	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Cerro Negro	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 9		1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Chapecó		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Concórdia		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9	1 a 8		9
Cordilheira Alta		1 a 2 + 8	6 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	
Coronel Freitas		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Correia Pinto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Corupá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Cunha Porã		8	7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cunhataí			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Curitibanos	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Descanso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Dionísio Cerqueira	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Dona Emma	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Entre Rios		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Ermo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Erval Velho	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Flor Do Sertão		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Florianópolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Forquilha	1	2	3 + 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Frei Rogério	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Galvão	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Garopaba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Guaraciaba		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guaramirim	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Guatambú		1 + 8 a 9	2 + 7		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	
Herval D'Oeste	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibiam	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ibicaré	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibirama	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ilhota	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbituba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Indaial	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ipira		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iporã Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Ipuaçu	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ipumirim		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iraceminha		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Irani	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Irati		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Irineópolis	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Itá		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		

Itapiranga		8 a 9	7	8 a 9	7 + 1	6 + 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Jacinto Machado	1	2 + 9	3 a 8	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Joaçaba	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Joinville	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Jupiá	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Lacerdópolis	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lages	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Laguna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Lajeado Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lauro Muller	1 a 2		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lebon Régis	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lontras	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Luiz Alves	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Luzerna	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	



Macieira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Mafra	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 4	5 a 8	9
Major Gercino	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Maracajá	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Marema		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 6	7 a 9	
Matos Costa	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Meleiro	1	2	3 a 4 + 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Mirim Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8		9
Modelo		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Mondaí		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1	6 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Monte Carlo	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Castelo	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Navegantes	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim		8 a 9	7 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Nova Itaberaba		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 + 9	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Nova Trento	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Novo Horizonte	8	7 + 9 + 1	2 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	
Orleans	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Otacílio Costa	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Ouro	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ouro Verde	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Paial		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Painel	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Palhoça	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Palma Sola	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Palmeira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Palmitos			1 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Papanduva	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Paraíso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Passo De Torres		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 2	3 a 9	
Passos Maia	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Pescaria Brava	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Pinheiro Preto	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Piratuba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Planalto Alegre			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Pomerode	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Ponte Alta	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Serrada	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Pouso Redondo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Presidente Castello Branco	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Princesa	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Quilombo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Rio Do Campo	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Oeste	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8	5 a 7 + 9	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Rufino	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Riqueza		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Rodeio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Romelândia		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Saltinho		1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Salto Veloso	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Santa Cecília	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Santa Helena		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Santa Terezinha	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Santa Terezinha Do Progresso		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Bernardino	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Carlos		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
São Domingos	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5



São João Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São José	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São José Do Cedro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7	
São Lourenço Do Oeste	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
São Ludgero	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São Miguel Do Oeste		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Saudades		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Schroeder	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Serra Alta		1 + 7 a 9	2 + 6	7 a 8	1 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Sombrio		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Sul Brasil		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Taió	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Tangará	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Tigrinhos		1 + 7 a 9	2 + 6	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Tijucas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbó	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Timbó Grande	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Três Barras	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Treviso	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Treze Tilias	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Trombudo Central	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Tunápolis		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6
Turvo	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
União Do Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Urubici	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Urupema	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Urussanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 8	
Vargeão	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Vargem	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vargem Bonita	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vidal Ramos	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vitor Meireles	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Xavantina		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Xaxim		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Zortéa	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Abelardo Luz		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Agrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Agronômica	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Água Doce		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Águas De Chapecó			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Águas Frias		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Águas Mornas	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Alto Bela Vista		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Anchieta		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Angelina	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Anita Garibaldi		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Anitápolis	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 8		9	1 a 8		9
Antônio Carlos	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Apiúna	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Arabutã		1 + 7 a 8	5 a 6	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Araquari	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Araranguá			1	1	2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 a 8	
Armazém	1	2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Arroio Trinta		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Arvoredo		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Ascurra	1	2		1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Atalanta	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Aurora	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Balneário Arroio Do Silva			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 7	8 a 9
Balneário Barra Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Balneário Camboriú	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Balneário Rincão			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Bandeirante		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Barra Bonita		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Barra Velha	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Bela Vista Do Toldo		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Belmonte		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	1	2 a 5
Benedito Novo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Biguaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Blumenau	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Bocaina Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Bom Jardim Da Serra	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Bom Jesus		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Bom Jesus Do Oeste			6 a 7	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Bom Retiro	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bombinhas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Botuverá	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Braço Do Norte	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Braço Do Trombudo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Brunópolis		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Brusque	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Caçador		1 + 5	2 a 4 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Caibi			7 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9



Calmon		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Camboriú	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul		1	2 a 6	1	2 a 5	6	1 a 5		6
Campo Erê		6 a 7	5	6 a 7	5 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Campos Novos		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Canelinha	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Canoinhas		1	2 + 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Capão Alto	1		2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Capinzal		1 + 6	5 + 7	1 + 6	2 a 5	7	1 a 6		7
Capivari De Baixo		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8
Catanduvas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Caxambu Do Sul			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Celso Ramos		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Cerro Negro		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Chapadão Do Lageado	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	

Chapecó			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 7	2 a 6	8
Cocal Do Sul		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Concórdia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Cordilheira Alta			1 + 6 a 7		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Coronel Freitas		8	6 a 7 + 9 + 1	8	1 a 7	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Coronel Martins		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Correia Pinto	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Corupá	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Criciúma		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Cunha Porã			6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	1 a 6	8
Cunhataí			7 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	6 + 1	2 a 5 + 8
Curitibanos		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Descanso		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Dionísio Cerqueira		6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Dona Emma		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Doutor Pedrinho	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Entre Rios		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 a 8		9
Ermo		1		1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Erval Velho		1 + 6	2 a 5 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Faxinal Dos Guedes		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Flor Do Sertão		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9
Florianópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		8	5 a 7 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Forquilha		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9
Fraiburgo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Frei Rogério		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Galvão		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Garopaba	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Gaspar	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Governador Celso Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Gravatal		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guabiruba	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Guaraciaba		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Guarujá Do Sul		7 a 8	6	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Guatambú			6 a 8		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Herval D'Oeste		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ibiam		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ibicaré		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Ibirama		1	2	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Içara			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Ilhota	1	2	3	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Imaruí	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Imbituba	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 8	9	
Imbuia	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Indaial	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Iomerê		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ipira		1 + 6 a 7	5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Iporã Do Oeste			7 a 8		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Ipuacu		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ipumirim		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Iraceminha		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Irani		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Irati		8	6 a 7	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Irineópolis		1	2 + 6 a 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 3	4 a 7	
Itá		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaiópolis	1		2 + 8	1 a 2	8	3 a 7	1 a 2	3 a 8	
Itajaí	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Itapema	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Itapiranga			7 a 9	8	6 a 7	9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Itapoá	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Ituporanga	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Jaborá		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Jacinto Machado		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	
Jaguaruna			1		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Jaraguá Do Sul	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Jardinópolis		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Joaçaba		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Joinville	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
José Boiteux	1		2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Jupiá		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Lacerdópolis		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lages	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6



Laguna		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8
Lajeado Grande		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Laurentino		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Lauro Muller	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Lebon Régis		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Leoberto Leal	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lindóia Do Sul		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lontras		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Luiz Alves	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 9	
Luzerna		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Macieira		1 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5		6
Mafra	1		2 + 8	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Major Gercino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Major Vieira		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Maracajá			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6
Maravilha			6 a 8	7	6 + 1	2 a 5 + 8	6 a 7	1 a 5	8
Marema		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Massaranduba	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Matos Costa		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Meleiro		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9
Mirim Doce	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8
Modelo			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Mondaí			7 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Monte Carlo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2 + 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7	
Morro Da Fumaça		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Morro Grande		1	2 a 3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Navegantes	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Nova Erechim		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	7 a 8	1 a 6	9
Nova Itaberaba		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Nova Trento	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Nova Veneza		1	2 a 3	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Novo Horizonte		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Orleans	1	2	3 a 5 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Otacílio Costa	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ouro		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ouro Verde		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Paial		8	6 a 7 + 9 + 1	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Painel	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Palhoça	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Palma Sola		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Palmeira	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Palmitos			8		6 a 8	5 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5
Papanduva		1	2 + 7 a 8	1 a 2	7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Paraíso		8	6 a 7	7 a 8	6	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Passo De Torres			1		1	2 a 9	1	2 a 9	
Passos Maia		1 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Penha	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Peritiba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Pescaria Brava		1	2	1	2 a 3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Petrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Pinhalzinho		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Pinheiro Preto		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Piratuba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Planalto Alegre			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Pomerode	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Ponte Alta	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Ponte Alta Do Norte		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Ponte Serrada		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Porto Belo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Porto União		1	2 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pouso Redondo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8		9
Praia Grande			1 + 7 a 9	1	2 + 6 a 9	3 a 5	1 + 6 a 9	2 a 5	
Presidente Castello Branco		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Presidente Getúlio		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Presidente Nereu	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 9	4 a 8	
Princesa		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Quilombo		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Rancho Queimado	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Rio Das Antas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Rio Do Campo	1	2	7 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Rio Do Oeste		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Do Sul		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Rio Dos Cedros	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Fortuna	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Rio Negrinho	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Rufino	1	2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Riqueza		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Rodeio	1		2	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Romelândia		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Salete	1	2	8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Saltinho			6 a 8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Salto Veloso		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sangão			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Santa Cecília		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Santa Helena		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Santa Rosa De Lima	1	2 a 3	4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Santa Rosa Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1	2 a 9	
Santa Terezinha	1		2 + 7 a 9	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Santa Terezinha Do Progresso		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Santiago Do Sul		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São Bento Do Sul	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
São Bernardino		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
São Bonifácio	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
São Carlos			8 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
São Cristovão Do Sul		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
São Domingos		6 a 8	5 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
São Francisco Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
São João Batista	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
São João Do Oeste			7 a 8		6 a 8		7	6 + 8 + 1	2 a 5
São João Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 + 7 a 9	2 a 6	



São Joaquim	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
São José	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São José Do Cedro		8	6 a 7 + 9	6 a 8	1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
São José Do Cerrito		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
São Lourenço Do Oeste		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
São Ludgero		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
São Martinho	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
São Miguel Do Oeste		8	6 a 7	7	6 + 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8	
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Saudades		8	6 a 7		6 a 8	1 a 5	7	1 a 6 + 8	

Schroeder	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Seara			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Serra Alta		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Siderópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Sombrio			1		1 a 2	3 a 9	1	2 a 9	
Sul Brasil		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Taió	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Tangará		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Tigrinhos		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Tijucas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 8	9	
Timbó	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Timbó Grande		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Três Barras		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Treviso		1 a 2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Treze De Maio		1	2	1	2 a 3	8	1 a 2	3	4 a 8
Treze Tilias		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Trombudo Central		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Tubarão		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8
Tunápolis		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Turvo		1	2	1	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 2	3 a 8	9
União Do Oeste		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 7	2 a 6 + 8	
Urubici	1	2 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Urupema	1	2 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Urussanga		1	2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Vargeão		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vargem		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Vargem Bonita		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Vidal Ramos	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Videira		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Vitor Meireles	1		2 + 8 a 9	1 a 2	7 a 9	3 a 6	1 a 3	4 a 9	
Witmarsum		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Xanxerê		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Xavantina		7	5 a 6 + 8 + 1	6	1 a 5 + 7	8	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	8
Xaxim			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Zortéa		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, 30S31, P3707VYH, P3898, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 2B512PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9030PRO, AG9030PRO2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB 390, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8676PRO, AG 8061PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 5011, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088PRO, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088, DKB177PRO, AG 1051, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB 390PRO, DKB245PRO2, AG7098PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1656PRO2, AS 1575PRO, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, AS1677PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, GNZ 9626PRO, 3770RR2, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1596PRO, LG 3055PRO, AS1730PRO3, AS1735PRO3, AS1777PRO3, BM950PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, DKB255PRO3 , AS1596PRO3, 3700RR2, AS1780PRO3 , AS1820PRO3, LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL e Balu445;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD189, AD305 e AD105;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ 2005 YG;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, LG 6036PRO2 e SHS7910PRO3;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, ATL 310, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Branca									11 a 13
Anadia	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18	7	18		
Arapiraca	9 a 16	9 a 17	8 a 17	8 + 17	7 a 8	7 + 18	7	18	
Atalaia	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Barra de Santo Antônio	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Barra de São Miguel	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Batalha	10 a 14	10 a 15	9 a 16	9 + 15	8 a 9 + 16	8	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 17
Belém	9 a 16	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 17	7 + 17	7 + 18		18	
Belo Monte	10 a 15	10 a 15	9 a 16	9	8 a 9 + 16	8 + 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7
Boca da Mata	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18	7	18		
Branquinha	8 a 16	7 a 17	8 a 18	7 + 17	18	7	18		
Cacimbinhas	10 a 14	10 a 15	9 a 16	9 + 15	8 a 9 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 16	7 + 17	18
Cajueiro	8 a 16	8 a 17	8 a 18	7 + 17	7 + 18	7	18		
Campestre	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Campo Alegre	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18		18		
Campo Grande	9 a 16	9 a 17	9 a 17	8 + 17	7 a 8	7 a 8 + 18	7	18	
Canapi						11 a 13	11 a 13	10 a 14	7 a 10 + 14 a 15
Capela	8 a 16	8 a 17	8 a 18	7 + 17	7 + 18	7	18		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019111200141

141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Carneiros		13	11 a 14	11 a 13	10 a 12 + 14	9 a 10 + 15	9 a 10 + 14	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16
Chã Preta	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 18	17	18	
Coité do Nóia	9 a 16	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 17	7 + 17	7 + 18		18	
Colônia Leopoldina	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Coqueiro Seco	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Coruripe	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18	7	18		
Craibas	9 a 15	9 a 16	9 a 16	8 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 17 a 18	7 + 17		
Delmiro Gouveia									11
Dois Riachos	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	8 a 9 + 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	7 + 17
Estrela de Alagoas	10 a 15	9 a 15	9 a 16	9	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 16	17	18
Feira Grande	9 a 16	9 a 17	9 a 17	8 + 17	7 a 8	7 a 8 + 18	7	18	
Feliz Deserto	8 a 17	8 a 18	8 a 18	7	7	7	18		
Flexeiras	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Girau do Ponciano	9 a 15	9 a 16	9 a 17	8 + 16	8 + 17	7 a 8 + 18	7 + 17	7 + 18	
Ibateguara	8 a 16	7 a 16	7 a 17	7 + 17	17	18	18	18	
Igaci	9 a 15	9 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17	7 + 18	17	18	
Igreja Nova	9 a 17	9 a 17	9 a 18	8	7 a 8 + 18	7 a 8	7 + 18		
Inhapi						12 a 13	12	10 a 13	8 a 11 + 14 a 15
Jacaré dos Homens	11 a 14	10 a 15	10 a 15	9 a 10 + 15	9	8 a 9 + 16	8	7 a 8 + 16	7 + 17
Jacuípe	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Japaratinga	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Jaramataia	10 a 14	10 a 15	9 a 16	9 + 15	8 a 9 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 16	7 + 17	18
Jequiá da Praia	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18	7	18		
Joaquim Gomes	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Jundiá	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Junqueiro	9 a 17	8 a 17	8 a 18	7 a 8	7 + 18	7	18		
Lagoa da Canoa	9 a 15	9 a 16	9 a 17	8 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 18	7 + 17	18	
Limoeiro de Anadia	9 a 16	8 a 17	8 a 18	7 a 8 + 17	7 + 18	7	18		
Maceió	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Major Isidoro	10 a 14	10 a 15	9 a 15	9 + 15	8 a 9 + 16	8 + 16	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 17
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16 a 17	7 + 17	7 + 18		18	
Maragogi	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Maravilha					11 a 14	10 a 14	10 a 14	8 a 10 + 15	7 a 9 + 15
Marechal Deodoro	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Maribondo	9 a 16	8 a 17	8 a 18	7 a 8 + 17	7 + 18	7	18		
Mata Grande									9 a 14
Matriz de Camaragibe	8 a 17	7 a 17	7 a 18	7 + 18	18				
Messias	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Minador do Negrão	10 a 14	10 a 15	9 a 15	9 + 15	8 a 9 + 16	7 a 8 + 16	7 a 8 + 16	7 + 17	17
Monteirópolis	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	9 + 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8
Murici	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			

Novo Lino	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Olho D'Água das Flores	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	9 + 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17
Olho D'Água do Casado								11 a 13	8 a 14
Olho D'Água Grande	9 a 16	9 a 17	9 a 17	8 + 17	7 a 8	7 a 8 + 18	7	18	
Oliveira	13	10 a 14	10 a 15	9 a 12 + 14	9 + 15	9 + 16	8 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17
Ouro Branco					11 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14 a 15	7 a 9 + 15
Palestina	11 a 13	10 a 14	10 a 15	9 a 10 + 14 a 15	9 + 15	8 a 9 + 16	8	7 a 8 + 16	7 + 17
Palmeira dos Índios	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 18	17	18	
Pão De Açúcar	13	10 a 14	10 a 15	9 a 12 + 14	9 + 15	9 + 16	8 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8
Paripueira	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Passo de Camaragibe	8 a 17	7 a 17	7 a 18	7 + 18	18				
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 18	17	18	
Penedo	9 a 17	8 a 18	8 a 18	8	7	7	7 + 18		
Piaçabuçu	9 a 17	8 a 18	8 a 18	7 a 8	7	7	18		
Pilar	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Pindoba	9 a 16	8 a 17	8 a 18	7 a 8 + 17	7 + 18	7	18		
Piranhas						10 a 13	11 a 13	10 a 14	8 a 9 + 14 a 15
Poço das Trincheiras			12 a 13	11 a 13	10 a 14	9 a 11 + 14 a 15	9 a 10 + 14	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16
Porto Calvo	8 a 16	7 a 17	7 a 18	7 + 17	18		18		
Porto de Pedras	8 a 17	7 a 17	7 a 18	7	18		18		
Porto Real do Colégio	9 a 17	9 a 17	9 a 18	8	7 a 8 + 18	7 a 8	7 + 18		
Quebrangulo	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7 + 18	17	18	
Rio Largo	8 a 17	7 a 17	8 a 18	7 + 18	18	7			
Roteiro	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Santa Luzia do Norte	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Santana do Ipanema	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	9	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8 + 16
Santana do Mundaú	9 a 15	7 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	17	7 + 18	17	18	
São Brás	9 a 16	9 a 17	9 a 17	8 + 17	7 a 8	7 a 8 + 18	7	18	
São José da Laje	9 a 15	7 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	17	7 + 18	17	18	
São José da Tapera	13	11 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 a 10 + 15	9	9 + 15	8	7 a 8 + 16
São Luís do Quitunde	8 a 17	7 a 17	7 a 18	7 + 18	18				
São Miguel dos Campos	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
São Miguel dos Milagres	8 a 17	7 a 17	7 a 18	7 + 18	18				
São Sebastião	9 a 17	9 a 17	8 a 18	8	7 a 8 + 18	7	7 + 18		
Satuba	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7 + 18	7 + 18	7			
Senador Rui Palmeira				13	11 a 14	9 a 14	10 a 12 + 14	8 a 10 + 15	7 a 8 + 15
Tanque D'Arca	9 a 16	8 a 17	8 a 18	7 a 8 + 17	7	7		18	
Taquarana	9 a 16	8 a 17	8 a 17	7 a 8 + 17	7	7 + 18		18	
Teotônio Vilela	8 a 17	8 a 17	8 a 18	7	7 + 18	7	18		
Traipu	9 a 15	9 a 16	9 a 17	8 + 16	8 + 17	7 a 8 + 18	7 + 17	7 + 18	
União dos Palmares	8 a 16	7 a 17	8 a 18	7 + 17		7	18	18	
Viçosa	9 a 16	8 a 17	8 a 18	7 a 8 + 17	7	7	18	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Anadia	9 a 15	8 a 15	8 a 16	7 a 8	7 + 16	7 + 17	16	17	18
Arapiraca	9 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 a 8 + 16	7	16		17
Atalaia	8 a 15	8 a 15	8 a 16	7	7 + 16	7 + 17	16	17	18
Barra de Santo Antônio	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
Barra de São Miguel	8 a 15	8 a 16	8 a 16	7 + 16	7 + 17	7 + 17	17		18
Batalha	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8 + 14	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7	15	16
Belém	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 + 16	7	16		17
Belo Monte	9 a 13	9 a 14	9 a 14	8 + 14	7 a 8	7 a 8 + 15	7	15	16
Boca da Mata	8 a 15	8 a 15	8 a 16	7 + 16	7 + 16	7 + 17		17	18

Branquinha	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	18
Cacimbinhas	9 a 13	9 a 14	9 a 14	7 a 8	7 a 8	7 a 8 + 15	14	15	16
Cajueiro	8 a 14	8 a 15	8 a 16	7 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	18
Campestre	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 16	7 + 16	7 + 17		17	18
Campo Grande	9 a 14	9 a 15	9 a 16	8 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8	7 + 16		17
Canapi						10	10	9 a 12	7 a 9 + 11 a 13
Capela	8 a 14	8 a 15	8 a 16	7 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	18
Carneiros			10 a 12	10 a 11	9 a 12	8 a 9 + 13	7 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 13	7 + 14
Chã Preta	8 a 14	8 a 15	8 a 15	7 + 15	7	7 + 16	16	16	17

Coité do Nóia	9 a 14	8 a 15	8 a 15	7 a 8 + 15	7	7 + 16	16	16	17
Colônia Leopoldina	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	
Coqueiro Seco	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
Coruripe	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7	17		18
Craíbas	9 a 14	9 a 14	8 a 15	7 a 8	7 a 8 + 15	7 + 16	15	16	17
Dois Riachos	10 a 11	9 a 12	9 a 13	8 a 9 + 12 a 13	8 + 13 a 14	7 a 8 + 14	7 + 14	7	15
Estrela de Alagoas	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8 + 14	7 + 15	7 + 15	15		16
Feira Grande	9 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 a 8 + 16	7	16		17
Feliz Deserto	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7	17		18
Flexeiras	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17			18
Girau do Ponciano	9 a 14	9 a 15	9 a 15	8	7 a 8	7 a 8 + 16	7 + 15	16	17
Ibateguara	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	
Igaci	9 a 14	8 a 15	8 a 15	7 a 8	7	7 + 16	15	16	17
Igreja Nova	9 a 15	9 a 15	8 a 16	7 a 8 + 16	7 a 8 + 16	7 + 17		17	
Inhapi								9 a 11	7 a 13
Jacaré dos Homens	10 a 12	9 a 13	9 a 13	8 a 9 + 13	8 + 14	7 a 8 + 14	7 + 14	7	15
Jacuípe	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	
Japaratinga	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7	16	17	16	17	18
Jaramataia	9 a 13	9 a 14	9 a 14	8 + 14	7 a 8	7 a 8 + 15	7	15	16
Jequiá da Praia	8 a 15	8 a 16	8 a 16	7 + 16	7 + 17	7 + 17	17		18
Joaquim Gomes	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	18
Jundiá	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7	16	17	16	17	18
Junqueiro	9 a 15	8 a 15	8 a 16	7 a 8	7 + 16	7 + 17	16	17	
Lagoa da Canoa	9 a 14	9 a 15	8 a 15	7 a 8 + 15	7 a 8	7 + 16		16	17
Limoeiro de Anadia	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	
Maceió	8 a 15	7 a 16	7 a 17	7 + 16	17		17		18
Major Isidoro	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7 + 14	15	16
Mar Vermelho	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7	7	16	16	17
Maragogi	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7	16	17	16	17	18
Maravilha					10 a 12	9 a 12	9 a 12	7 a 9 + 13	7 a 8 + 13 a 14
Marechal Deodoro	8 a 15	8 a 16	7 a 16	7 + 16	7 + 17	17	17		18
Maribondo	8 a 14	8 a 15	8 a 16	7 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	
Mata Grande									9 a 12
Matriz de Camaragibe	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17	17		18
Messias	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17			18
Minador do Negrão	9 a 13	9 a 13	8 a 14	7 a 8	7 a 8 + 14	7 + 15	14	15	16
Monteirópolis	11	10 a 12	9 a 13	8 a 10 + 12 a 13	8 a 9 + 13	7 a 8 + 14	7 + 14	7 + 14	15
Murici	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7	16	17	16	17	18
Novo Lino	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7	16	17	16	17	18
Olho D'Água Das Flores	11	9 a 12	9 a 13	8 a 10 + 12 a 13	8 + 13	7 a 8 + 14	7 + 14	7 + 14	15
Olho D'Água Do Casado									8 a 12
Olho D'Água Grande	9 a 14	9 a 15	9 a 16	8 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8	7 + 16	17	17
Oliveança	11	9 a 13	9 a 13	8 a 10 + 12 a 13	8 + 14	7 a 8 + 14	7 + 14	7	15
Ouro Branco						9 a 12	9 a 12	7 a 13	7 a 8 + 13
Palestina	10 a 12	10 a 13	9 a 13	8 a 9 + 13	8 a 9 + 14	7 a 8 + 14	7 + 14	7	15
Palmeira dos Índios	9 a 14	8 a 14	8 a 15	7 a 8	7 + 15	7 + 16	15	16	17
Pão de Açúcar	10 a 11	10 a 13	9 a 13	8 a 9 + 12 a 13	8 a 9	7 a 8 + 14	7 + 14	7 + 14	15
Paripueira	8 a 15	7 a 16	7 a 17	7 + 16	17	18	17		
Passo de Camaragibe	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
Paulo Jacinto	8 a 14	8 a 15	8 a 15	7 + 15	7	7 + 16		16	17
Penedo	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7	17		18
Piaçabuçu	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	7 + 17	7	17		18
Pilar	8 a 15	8 a 15	7 a 16	7 + 16	7 + 16	17		17	18
Pindoba	8 a 14	8 a 15	8 a 16	7 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	
Piranhas						10 a 11	10	9 a 12	7 a 9 + 12 a 13
Poço das Trincheiras			10 a 12	10 a 11	9 a 12	8 a 9 + 13	7 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 13	7 + 14
Porto Calvo	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16	17		17	18
Porto de Pedras	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17			18
Porto Real do Colégio	9 a 15	9 a 15	9 a 16	8	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17	7 + 16	17	
Quebrangulo	8 a 13	8 a 15	8 a 15	7 + 14	7	7 + 16	15	16	17
Rio Largo	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17	17		18

Roteiro	8 a 15	8 a 16	8 a 16	7 + 16	7 + 17	7 + 17	17		18
Santa Luzia do Norte	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
Santana do Ipanema		10 a 12	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 13	7 a 8 + 13 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	15
Santana do Mundaú	8 a 14	7 a 15	7 a 15	7 + 15		16	16	16	17
São Brás	9 a 14	9 a 15	9 a 16	8 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8	7 + 16		17
São José da Laje	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15			16	16 a 17	17
São José da Tapera		11 a 12	9 a 12	9 a 12	8 a 10 + 13	8 + 13 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	7
São Luís do Quitunde	8 a 15	7 a 15	7 a 16	7 + 16	16 a 17	17	17		18
São Miguel dos Campos	8 a 15	8 a 15	8 a 16	7 + 16	7 + 16 a 17	7 + 17			18
São Miguel dos Milagres	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
São Sebastião	9 a 15	8 a 15	8 a 16	7 a 8	7 + 16	7 + 17	16	17	
Satuba	8 a 15	7 a 16	7 a 16	7 + 16	17	17	17		18
Senador Rui Palmeira					10 a 12	8 a 12	8 a 12	7 a 9 + 13	7 + 13 a 14
Tanque D'Arca	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	
Taquarana	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15	7 + 16	7	16	17	17
Teotônio Vilela	9 a 15	8 a 16	8 a 16	7 a 8 + 16	7	7 + 17		17	18
Traipu	9 a 14	9 a 15	9 a 15	8	7 a 8	7 a 8 + 16	7 + 15	16	17
União dos Palmares	8 a 14	7 a 15	7 a 16	7 + 15	16	17	16	17	
Viçosa	8 a 14	8 a 15	8 a 16	7 + 15	7 + 16	7 + 17	16	17	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Anadia	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7	7 + 15	15	15	16
Arapiraca	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7 + 14	15	16
Atalaia	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7 + 15	7 + 15 a 16	15	16	
Barra de Santo Antônio	8 a 14	8 a 14	7 a 15	7	7 + 15	16	15	16	
Barra de São Miguel	8 a 14	8 a 14	8 a 15	7	7 + 15	7 + 16	15	16	
Batalha	9 a 11	9 a 12	9 a 12	8 + 12	7 a 8	7 a 8 + 13	7 + 13	13	14
Belém	9 a 13	8 a 13	8 a 14	7 a 8	7 + 14	7 + 15	14	15	16
Belo Monte	9 a 11	9 a 12	9 a 12	8 + 12	7 a 8 + 13	7 a 8 + 13	7 + 13		14
Boca da Mata	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7 + 15	7 + 15 a 16	15	16	
Branquinha	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7 + 14	7 + 14	7 + 15	15	15	16
Cacimbinhas	9 a 11	9 a 12	9 a 12	8 + 12	7 a 8	7 a 8 + 13	7 + 13	13	14
Cajueiro	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7	7 + 15		15	16
Campestre	8 a 13	8 a 13	7 a 14	7 + 14	7 + 14	15	15	15	16
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	8 a 15	7 a 8 + 14	7 + 15	7 + 16	15		
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7 + 14	15	16
Canapi							9	8 a 10	7 a 11
Capela	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7 + 15	7 + 15	15		16
Carneiros				9	8 a 11	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	7 + 12	12
Chã Preta	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7	7 + 14	7 + 15	14	15	16
Coité do Nóia	9 a 13	9 a 13	9 a 14	7 a 8	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	14	15	16
Colônia Leopoldina	8 a 13	7 a 13	7 a 14	7 + 14	14	15	15	15	16
Coqueiro Seco	8 a 14	8 a 14	7 a 15	7	7 + 15	16	15	16	
Coruripe	9 a 14	8 a 14	8 a 15	7 a 8	7 + 15	7 + 16	15	16	
Craíbas	9 a 12	9 a 13	9 a 14	8 + 13	7 a 8	7 a 8	7 + 14	14	15
Dois Riachos		9 a 11	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Estrela de Alagoas	9 a 11	9 a 12	9 a 13	7 a 8 + 12	7 a 8 + 13	7 a 8 + 14	13	14	
Feira Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8 + 14	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7	15	16
Feliz Deserto	9 a 14	9 a 14	8 a 15	7 a 8 + 15	7 a 8 + 15	7 + 16		16	
Flexeiras	8 a 13	8 a 14	7 a 14	7 + 14	7 + 15	15 a 16	15	16	
Girau do Ponciano	9 a 12	9 a 13	9 a 14	8 + 13	7 a 8 + 14	7 a 8	7 + 14		15
Ibateguara	8 a 13	8 a 13	7 a 14	7 + 14	7 + 14	15		15	16
Igaci	9 a 12	8 a 13	9 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	7 a 8	14		15
Igreja Nova	9 a 13	9 a 14	9 a 15	8 + 14	7 a 8 + 15	7 a 8 + 16	7 + 15		
Inhapi								9	7 a 11
Jacaré dos Homens	9 a 10	9 a 11	9 a 11	8 + 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12 a 13	7 + 12	13	
Jacuípe	8 a 13	7 a 13	7 a 14	7 + 14	14	15	15	15	16
Japaratinga	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15	15	16	16
Jaramataia	9 a 11	9 a 12	9 a 12	8 + 12	7 a 8 + 13	7 a 8 + 13	7 + 13	14	14
Jequiá da Praia	8 a 14	8 a 14	8 a 15	7	7 + 15	7 + 16	15	16	
Joaquim Gomes	8 a 13	8 a 14	7 a 14	7 + 14	7 + 15	15	15		16
Jundiá	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15	15		16
Junqueiro	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8 + 14	7 + 15	7 + 15	15		16
Lagoa da Canoa	9 a 12	9 a 13	9 a 14	8 + 13	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7 + 14	15	
Limoeiro de Anadia	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8 + 14	7	7 + 15		15	16
Maceió	8 a 14	8 a 14	7 a 15	7	7 + 15	16	15	16	
Major Isidoro	9 a 11	9 a 11	9 a 12	8 + 12	7 a 8 + 12	7 a 8 + 13	7 + 13	13	14
Mar Vermelho	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7	7 + 14	7 + 15	14	15	16
Maragogi	8 a 13	7 a 13	7 a 14	7 + 14	14 a 15	15	15		16
Maravilha					9	8 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	7 + 11 a 12
Marechal Deodoro	8 a 14	8 a 14	8 a 15	7	7 + 15	7 + 16	15	16	
Maribondo	8 a 13	8 a 14	8 a 14	7 + 14	7	7 + 15		15	16
Mata Grande									9
Matriz de Camaragibe	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15 a 16	15	16	
Messias	8 a 13	8 a 14	7 a 15	7 + 14	7 + 15	16	15	16	
Minador do Negrão	9 a 11	9 a 11	9 a 12	8 + 12	7 a 8 + 12	7 a 8 + 13	7 + 13	13	14
Monteirópolis		9 a 11	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Murici	8 a 13	8 a 14	7 a 14	7 + 14	7 + 15	15	15	16	16
Novo Lino	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15	15		16
Olho D'Água das Flores		9 a 11	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Olho D'Água do Casado									8 a 10
Olho D'Água Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8 + 14	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7	15	16
Oliveira		9 a 11	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Ouro Branco						8 a 10	8 a 10	7 a 11	7 + 11 a 12
Palestina	9 a 10	9 a 11	9 a 11	8 + 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Palmeira dos Índios	8 a 12	8 a 13	8 a 14	7 + 13	7 + 14	7	14		15
Pão de Açúcar		9 a 11	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	7 + 12	13	13
Paripueira	8 a 14	8 a 14	7 a 15	7	7 + 15	16	15	16	
Passo de Camaragibe	8 a 13	7 a 14	7 a 15	7 + 14	15	16	15	16	
Paulo Jacinto	8 a 12	8 a 13	8 a 14	7 + 13	7 + 14	7 + 15	14	15	
Penedo	9 a 14	9 a 14	8 a 15	7 a 8	7 a 8 + 15	7 + 16	15	16	
Piaçabuçu	9 a 14	9 a 15	8 a 15	7 a 8 + 15	7 a 8	7 + 16		16	
Pilar	8 a 13	8 a 14	8 a 15	7 + 14	7 + 15	7 + 16	15	16	
Pindoba	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7 + 14	7 + 14	7 + 15		15	16
Piranhas							9	8 a 10	7 a 11
Poço das Trincheiras				9	8 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	7 + 11 a 12	12
Porto Calvo	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15	15	16	16
Porto de Pedras	8 a 13	7 a 14	7 a 14	7 + 14	15	15 a 16	15	16	



Porto Real do Colégio	9 a 13	9 a 14	9 a 14	8 + 14	7 a 8	7 a 8 + 15	7	15	16
Quebrangulo	8 a 12	8 a 13	8 a 14	7 + 13	7 + 14	7	14		15
Rio Largo	8 a 13	8 a 14	7 a 15	7 + 14	7 + 15	16	15	16	
Roteiro	8 a 14	8 a 14	8 a 15	7	7 + 15	7 + 16	15	16	
Santa Luzia do Norte	8 a 13	8 a 14	7 a 15	7 + 14	7 + 15	16	15	16	
Santana do Ipanema		9 a 10	9 a 11	8 a 10	7 a 8 + 11	7 a 8 + 12	7 + 11 a 12	12	13
Santana do Mundaú	8 a 12	8 a 13	8 a 14	7 + 13	7 + 14	7 + 15	14	15	16
São Brás	9 a 13	9 a 13	9 a 14	8 + 14	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	7	15	16
São José da Laje	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13	7 + 14	15	14	15	16
São José da Tapera		9	9 a 11	8 a 10	7 a 8 + 10 a 11	7 a 8	7 + 11	12	12 a 13
São Luís do Quitunde	8 a 13	7 a 14	7 a 15	7 + 14	15	16	15	16	
São Miguel dos Campos	8 a 13	8 a 14	8 a 15	7 + 14	7 + 15	7 + 16	15	16	
São Miguel dos Milagres	8 a 13	7 a 14	7 a 15	7 + 14	15	16	15	16	
São Sebastião	9 a 13	9 a 14	9 a 14	8 + 14	7 a 8 + 15	7 a 8 + 15	7 + 15		16
Satuba	8 a 13	8 a 14	7 a 15	7 + 14	7 + 15	16	15	16	
Senador Rui Palmeira					9 a 10	8 a 10	7 a 11	7 a 8 + 11	7 + 11 a 12
Tanque D'Arca	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7 + 14	7 + 14	7 + 15		15	16
Taquarana	9 a 13	8 a 13	8 a 14	7 a 8 + 14	7 + 14	7 + 15		15	16
Teotônio Vilela	9 a 13	8 a 14	8 a 15	7 a 8 + 14	7 + 15	7 + 16	15	16	
Traipu	9 a 12	9 a 13	9 a 14	8 + 13	7 a 8 + 14	7 a 8	7 + 14		15
União dos Palmares	8 a 13	8 a 13	7 a 14	7 + 14	7 + 14	15		15	16
Viçosa	8 a 13	8 a 13	8 a 14	7	7 + 14	7 + 15	14	15	16

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L.) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d)Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;



DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU, P3565PWU, 30S31, 32R48VYHR, B2360PW, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 177RR2, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG8025PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB245PRO2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AS 1656PRO2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1777PRO3, BM950PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu434RL e Balu 787 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, SM 966, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 2020, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ 2005 YG;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, ATL 110, ATL 310, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaíara	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Acarape	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Acaraú	3 a 6	3 a 7	3 a 8	2 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Acopiara		3 a 5	2 a 6	3 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 7 a 8	7 + 36 a 2	8 + 36	9 + 36
Aiuaba		3 a 4	1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	6 a 7	5 a 6 + 36 a 2	7 + 36	8 + 36
Alcântaras	2 a 7	2 a 7	2 a 8	1	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Altaneira	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Alto Santo			3 a 6	5 a 6	2 a 7	2 + 7 a 8	2 a 4 + 7	1 + 8	1 + 9
Amontada	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Antonina do Norte		1 a 5	1 a 6	1 a 5	6 + 36	7 + 36	6 + 36	7 + 35	8 + 35
Apuiarés	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8 a 9	2	1 + 8 a 9	1	1
Aquiraz	2 a 7	2 a 9	2 a 9	1 + 8		1	9	1	
Aracati	3 a 5	3 a 6	3 a 8	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 8 a 9	1 + 9	1
Aracoíaba	2 a 7	2 a 8	2 a 9	8	9		1 + 9	1	1
Ararendá	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Araripe		1 a 4	1 a 5	2 a 4	5 + 36	6 a 7 + 36	5 a 6 + 35 a 1	6 a 7 + 35	8 + 35
Aratuba	3 a 7	2 a 7	2 a 9	2 + 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Arneiroz			2 a 6	3	2 a 6	1 + 7	4 a 6 + 36 a 2	7 + 36 a 1	8 + 36
Assaré	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Aurora	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	6 a 7 + 35	35	9 + 35
Baixio	3	1 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	6 a 7 + 36	8	9
Banabuiú	4 a 5	3 a 6	3 a 7	2 a 3 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Barbalha	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Barreira	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Barro	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 a 8 + 36	6 a 7 + 35	7 + 35	9 + 35
Barroquinha	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Baturité	3 a 7	2 a 8	2 a 9	2 + 8	9		1 + 9	1	1
Beberibe	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7	8 a 9		1 + 8 a 9	1	1
Bela Cruz	3 a 6	2 a 7	2 a 8	2 + 7	8	9	1 + 8	1 + 9	1
Boa Viagem		4 a 5	3 a 7	3 a 6	2 a 3 + 6 a 7	2 + 8 a 9	1 a 2 + 7	1 + 8	1
Brejo Santo	3	36 a 4	36 a 5	4 + 36 a 2	5 a 6	6 a 7	5 a 6 + 35	7 + 35	8 + 35
Camocim	2 a 7	2 a 7	2 a 9	1	1 + 8	1	8 a 9 + 36	9 + 36	36
Campos Sales		2 a 3	1 a 5	2 a 4	4 a 5 + 36 a 1	6 a 7 + 36	5 a 6 + 36 a 1	6 a 7 + 35	8 + 35
Canindé	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7	8 a 9		1 + 8 a 9	1	1
Capistrano	3 a 7	2 a 7	2 a 9	2 + 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Caridade	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8 a 9	2	1 + 8 a 9	1	1
Cariré	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Caririaçu	2 a 3	1 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Cariús	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 a 8 + 36	6	7 + 35	35



Carnaubal	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1	1 + 9	36	8 + 36	36
Cascavel	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Catarina		3 a 5	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 6	1 + 7 a 8	6 + 36 a 2	7 + 36	9 + 36
Catunda	4	3 a 5	2 a 7	2 a 3 + 5 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8	7 + 36 a 1	8 + 36	9 + 36
Caucaia	3 a 6	2 a 8	3 a 9	2 + 7 a 8	9	2	1 + 9	1	1
Cedro	3	2 a 5	2 a 6	1 a 2 + 4 a 6	6 a 7 + 36 a 1	7 a 8 + 36 a 1	7 + 36	8	9
Chaval	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Choró	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7 a 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Chorozinho	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8 a 9	9	1		1	
Coreaú	2 a 7	1 a 7	1 a 9	1	8		8 + 36	9 + 36	36
Crateús		3 a 5	2 a 6	2 a 5	1 a 2 + 6	1 + 7 a 8	6 a 7 + 36 a 1	7 + 36	9 + 36
Crato	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Croatá	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8 a 9	7 + 36	8 + 36	36
Cruz	3 a 6	2 a 7	2 a 8	2 + 7	8	1 + 9	1 + 8	1 + 9	
Deputado Irapuan Pinheiro		3 a 5	2 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 2 + 7	1 + 8	1
Ererê			3 a 6		2 a 6	2 + 7 a 8	2 a 6	1 + 7	1 + 9
Eusébio	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Farias Brito	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Forquilha	2 a 6	2 a 6	2 a 7	1 + 7	1 + 7	1 + 8 a 9	8 + 36	8 + 36	36
Fortaleza	2 a 6	2 a 8	2 a 9	7 a 8	9		1 + 9	1	1
Fortim	3 a 6	2 a 7	2 a 8	2 + 7	8 a 9	9	1 + 8 a 9	1	1
Frecheirinha	2 a 7	1 a 7	1 a 8	1	8	9	8 + 36	9 + 36	36
General Sampaio	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Graça	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Granja	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1	1	1	8 a 9 + 36	9 + 36	36
Granjeiro	2 a 4	1 a 5	1 a 6	5 + 36 a 1	6 + 36	7 a 8 + 36	6 + 35	7 + 35	35
Groaíras	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Guaiúba	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Guaraciaba do Norte	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	36	36	36
Guaramiranga	3 a 7	2 a 8	2 a 9	2 + 8	9		1 + 9	1	1
Hidrolândia	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7	8 + 36	9 + 36
Horizonte	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	1 + 9	1	9		
Ibaretama	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7 a 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Ibiapina	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	36	36
Ibicuitinga	4 a 5	3 a 6	3 a 7	2 a 3 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Icapuí	4 a 5	4 a 6	4 a 7	2 a 3 + 6 a 7	2 a 3 + 7 a 8	2 a 3 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Icó		2 a 5	2 a 6	2 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	6 a 7 + 36 a 1	8 + 36	9 + 36
Iguatu	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	6 + 36 a 1	36	9 + 36
Independência		4	2 a 6	3 a 5	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	7 a 8 + 36 a 1	9 + 36
Ipaporanga	3 a 4	2 a 6	2 a 7	2 + 5 a 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36 a 1	8 + 36	9 + 36
Ipaumirim	3	1 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	6 a 7 + 36	8 + 35	9 + 35

Ipu	2 a 6	2 a 7	2 a 7	1 + 7	1	1 + 8 a 9	36	8 + 36	36
Ipueiras	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Iracema			4 a 6		3 a 7	2 a 3 + 7 a 8	2 a 7	1 a 2 + 8	1 + 9
Irauçuba	3 a 6	2 a 6	2 a 8	2 + 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Itaíçaba	4 a 5	3 a 6	3 a 7	2 a 3 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Itaitinga	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Itapajé	3 a 6	3 a 7	3 a 8	2 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Itapipoca	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Itapiúna	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7 a 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Itarema	4 a 6	3 a 7	3 a 8	2 a 3 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Itatira	4 a 5	3 a 7	3 a 8	2 a 3 + 6 a 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Jaguetama		3 a 6	3 a 7	2 a 7	2 + 7	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 8 a 9	1
Jaguaribara		5	3 a 7	4 a 6	2 a 4 + 6 a 7	2 + 8	2 a 3 + 7	1 + 8	1 + 9
Jaguaribe			3 a 6	5	2 a 7	2 + 7 a 8	2 a 4 + 6	1 + 8	1 + 9
Jaguaruana	4	4 a 6	3 a 7	2 a 3 + 5 a 7	2 a 3 + 7 a 8	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Jardim	3	36 a 4	36 a 5	4 + 36 a 2	5	6 + 35	5 + 35	6 + 35	7 a 8
Jati		2 a 3	36 a 5	2 a 3	4 a 5 + 36 a 1	6 + 35	4 a 5 + 35 a 1	6 + 35	7 a 8 + 34
Jijoca de Jericoacoara	2 a 6	2 a 7	2 a 9	1 + 7	1 + 8	1	8	9 + 36	36
Juazeiro do Norte	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Jucás	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6 + 36 a 1	7 a 8 + 36 a 1	6 + 36 a 1	7	
Lavras da Mangabeira	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 6 + 36 a 1	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	7	8 + 35	9 + 35
Limoeiro do Norte		4 a 5	4 a 7	3 a 6	2 a 3 + 6 a 7	2 a 3 + 8 a 9	2 + 7	1 + 8	1
Madalena	4 a 5	3 a 7	3 a 8	2 a 3 + 6 a 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Maracanaú	3 a 6	2 a 8	2 a 9	2 + 7 a 8	9		1 + 9	1	1
Maranguape	3 a 7	2 a 8	2 a 9	2 + 8	9		1 + 9	1	1
Marco	3 a 6	2 a 7	2 a 8	2 + 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Martinópole	2 a 7	2 a 7	2 a 9	1	1 + 8	1	8 a 9 + 36	9 + 36	36
Massapê	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8	36	36
Mauriti	3	1 a 4	1 a 6	4 a 5 + 36 a 2	5 a 6 + 36	7 + 36	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Meruoca	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Milagres	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Milhã		3 a 6	2 a 7	3 a 6	2 + 7	8 a 9	1 a 2 + 7	1 + 8	1
Miraíma	3 a 6	2 a 6	2 a 8	2 + 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Missão Velha	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7 + 35	6 + 35	7 + 35	8 + 34
Mombaça		3 a 5	2 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	8	1 a 2 + 7	1 + 8	1 + 9
Monsenhor Tabosa		4 a 5	2 a 7	3 a 6	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8	1 a 2 + 7	1 + 8	9
Morada Nova	4 a 6	3 a 7	3 a 8	2 a 3 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Moraújo	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1	1	1	8 + 36	9 + 36	36
Morrinhos	3 a 6	3 a 7	3 a 8	2 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1	1
Mucambo	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Mulungu	3 a 7	2 a 7	2 a 9	2 + 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Nova Olinda	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36	6 + 35	7 + 35	8 + 35
Nova Russas	3 a 5	2 a 6	2 a 7	1 a 2 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Novo Oriente			2 a 5	3 a 5	2 a 6	1 + 6 a 7	6 + 36 a 2	7 + 36 a 1	8 + 36
Ocara	2 a 7	2 a 8	2 a 9	8	9	1	1 + 9	1	
Orós		3 a 5	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 6	1 + 7 a 8	6 + 36 a 2	7 + 36	9 + 36
Pacajus	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	1 + 9	1	9		
Pacatuba	2 a 7	2 a 8	2 a 9	8	9	1	1 + 9	1	
Pacoti	3 a 7	2 a 8	2 a 9	2 + 8	9		1 + 9	1	1
Pacujá	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	36	36	36
Palhano	4 a 5	3 a 6	3 a 8	2 a 3 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Palmácia	2 a 7	2 a 8	2 a 9	8	9		1 + 9	1	1
Paracuru	3 a 6	3 a 8	3 a 9	2 + 7	2 + 9	2	1 + 8 a 9	1	1
Paraipaba	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8 a 9	2	1 + 8	1	1
Parambu			4		3 a 4	1 a 3 + 5 a 6	1 a 5	5 a 6 + 36 a 2	7 + 36
Paramoti	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7	8 a 9		1 + 8 a 9	1	1
Pedra Branca		4 a 5	3 a 7	3 a 6	2 a 3 + 6 a 7	2 + 8	1 a 2 + 7	1 + 8	1 + 9
Penaforte		3	36 a 5	3	4 + 36 a 2	6	4 + 35 a 2	5 + 35	7 + 35



Pentecoste	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7 a 8	2 + 8 a 9	2	1 + 9	1	1
Pereiro			2 a 6	5	2 a 7	7 a 8	2 a 4 + 6	1 + 8	1 + 9
Pindoretama	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1 + 8	9	1	9	1	
Piquet Carneiro		3 a 5	2 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 2 + 7	8 + 36 a 1	36 a 1
Pires Ferreira	2 a 6	2 a 7	2 a 7	1 + 7	1 + 8	1 + 8 a 9	36	36	36
Poranga	3 a 4	2 a 6	2 a 7	2 + 5 a 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36 a 1	8 + 36	9 + 36
Porteiras	3	36 a 4	36 a 5	4 + 36 a 2	5	6 a 7 + 35	5 a 6 + 35	6 a 7 + 35	8 + 34
Potengi		1 a 4	1 a 6	2 a 4	5 + 36	7 + 36	5 a 6 + 36 a 1	6 a 7 + 35	8 + 35
Potiretama			4 a 6		3 a 6	2 a 3 + 7	3 a 6	2 + 7	8 a 9
Quiterianópolis			4 a 5		3 a 5	1 a 3 + 6	36 a 5	6 + 36 a 2	7 a 8 + 36
Quixadá	3 a 6	2 a 7	2 a 9	2 + 7 a 8	8 a 9		1 + 9	1	1
Quixelô		3 a 5	2 a 6	3 a 5	2 + 6 a 7	7 a 8	1 a 2 + 6	36 a 1	9 + 36 a 1
Quixeramobim	4 a 5	3 a 7	2 a 8	2 a 3 + 6 a 7	2 + 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Quixeré		4 a 5	4 a 7	3 a 6	2 a 3 + 6 a 7	2 a 3 + 8 a 9	1 a 2 + 7	1 + 8 a 9	1
Redenção	2 a 7	2 a 8	2 a 9	8	9		1 + 9	1	1
Reriutaba	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	36	36	36
Russas	4 a 5	3 a 6	3 a 7	2 a 3 + 6 a 7	2 + 7 a 8	2 + 8 a 9	1 + 8	1 + 9	1
Saboeiro		2 a 5	1 a 6	2 a 5	6 + 36 a 1	7 a 8 + 36	6 + 36 a 1	7	
Salitre			1 a 5	3	1 a 4	6 + 36	4 a 5 + 36 a 2	5 a 6 + 35 a 36	7 + 35
Santa Quitéria	3 a 5	2 a 6	2 a 7	1 a 2 + 6	1 + 7	1 + 8 a 9	7 + 36	8 + 36	36
Santana do Acaraú	3 a 6	2 a 7	2 a 8	2 + 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8		
Santana do Cariri	2 a 3	36 a 5	36 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6	7	6 + 35	7 + 35	8 + 35
São Benedito	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
São Gonçalo do Amarante	3 a 6	3 a 8	3 a 9	2 + 7 a 8	2 + 9	2	1 + 9	1	1
São João do Jaguaribe		5	3 a 7	4 a 6	2 a 4 + 6 a 7	2 + 8	2 a 3 + 7	1 + 8	1 + 9
São Luís do Curu	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8 a 9	2	1 + 8 a 9	1	1
Senador Pompeu		3 a 6	2 a 7	2 a 6	2 + 7	8 a 9	1 + 7	1 + 8	1
Senador Sá	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8	9 + 36	36
Sobral	2 a 6	2 a 7	2 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9	8 + 36	9 + 36	36
Solonópole		3 a 6	2 a 7	3 a 6	2 + 7	8 a 9	1 a 2 + 7	1 + 8	1
Tabuleiro do Norte			4 a 6	4 a 6	2 a 7	2 a 3 + 7 a 8	2 a 3 + 7	8	9
Tamboril	3	3 a 5	2 a 6	2 + 4 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 7	8 + 36	9 + 36
Tarrafas	3	1 a 5	1 a 6	4 a 5 + 36 a 2	6 + 36	7 + 36	6	7 + 35	8 + 35
Tauá			3 a 6	3 a 5	2 a 6	1 a 2 + 7	6 a 7 + 36 a 2	7 + 36 a 1	8 a 9 + 36
Tejuçuoca	3 a 6	3 a 7	3 a 8	2 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Tianguá	2 a 7	1 a 7	1 a 9	1	8 + 36	36	8 + 36	9	
Trairi	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Tururu	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Ubajara	2 a 6	2 a 7	1 a 8	1 + 7	1 + 8	9	8 + 36	9 + 36	36
Umari	3	2 a 5	2 a 6	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	6 a 7 + 36	8 + 36	9 + 36
Umirim	3 a 6	3 a 7	3 a 9	2 + 7	2 + 8	2	1 + 8	1 + 9	1
Uruburetama	3 a 6	3 a 7	3 a 8	2 + 7	2 + 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Uruoca	2 a 7	2 a 8	2 a 9	1	1	1	8 + 36	9 + 36	36
Varjota	2 a 6	2 a 7	2 a 7	1 + 7	1	1 + 8 a 9	36	8 + 36	36
Várzea Alegre	2 a 3	1 a 5	1 a 6	4 a 6 + 36 a 1	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	35	35	9 + 35
Viçosa do Ceará	2 a 7	1 a 7	1 a 9	1	8 + 36	36	8 + 36	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaíara	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4	5	4 a 5 + 35	5 + 35	6 a 7 + 35
Acarape	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Acaraú	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6	2	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Acopiara		2 a 3	2 a 5	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36
Aiuaba		2	1 a 4	2	1 + 3 a 4	5	3 a 4 + 36 a 1	5 + 36	6 + 36
Alcântaras	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	36	9 + 36
Altaneira	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3 + 36	4 + 36	5 + 36	4 + 35	5 + 35	6 + 35
Alto Santo			3 a 5	2 a 3	2 a 5	2 + 6	4 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8
Amontada	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6 a 7	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Antonina do Norte		1 a 3	1 a 4	36 a 3	4 + 36	5 + 36	4 a 5	5 + 35	6 a 7 + 35
Apuiarés	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5 a 6	2 + 6 a 7	2 + 8 a 9	1 + 7	1 + 8	1
Aquiraz	2 a 6	2 a 7	2 a 8	7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Aracati	3 a 4	3 a 5	3 a 6	2 + 5 a 6	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9
Aracoiaba	2 a 5	2 a 6	2 a 8	6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Ararendá	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4 a 5	1 + 5	1 + 6 a 7	36	6 + 36	8 + 36
Araripe		1 a 2	1 a 4	36 a 2	3 a 4 + 36	5 + 36	3 a 4 + 35	5 + 35	6 + 35
Aratuba	3 a 5	2 a 6	2 a 7	2 + 6	7 a 8	8 a 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Arneiroz			2 a 4		1 a 4	1 + 5	36 a 5	5 + 36	6 a 7 + 36
Assaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3 + 36	4 + 36	5 + 36	4 + 35	5 + 35	6 a 7 + 35
Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 35	6 + 35	7 + 35
Baixio	2	1 a 3	1 a 5	1 + 3 a 4	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 36	6	7
Banabuiú	4	3 a 5	3 a 6	2 a 3 + 5	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Barbalha	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4	5	4 + 35	5 + 35	6 + 35
Barreira	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Barro	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 35	6 + 35	7 + 35
Barroquinha	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36	8 + 36
Baturité	3 a 5	2 a 6	2 a 8	2 + 6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Beberibe	3 a 5	2 a 6	2 a 7	2 + 6	7	8 a 9	1 + 7 a 8	1 + 8	1
Bela Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 7	2 + 6	6 a 7	8	1 + 7	1	1
Boa Viagem		3 a 4	3 a 5	2 a 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Brejo Santo		36 a 2	36 a 4	36 a 3	3 a 4	5	4 + 35	5 + 35	6 + 35
Camocim	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Campos Sales		1 a 2	1 a 4	2	3 a 4 + 36	5 + 36	3 a 4 + 36 a 1	5 + 35	6 + 35
Canindé	3 a 4	2 a 5	2 a 7	2 + 5 a 6	6 a 7	8 a 9	1 + 7	1 + 8 a 9	1
Capistrano	3 a 5	2 a 6	2 a 8	2 + 6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Caridade	3 a 5	3 a 6	3 a 8	2 + 6	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Cariré	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Caririaçu	1 a 2	1 a 3	36 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6	5 + 35	6 + 35	7 + 35
Cariús	2	1 a 3	1 a 5	3 + 36 a 1	4 a 5 + 36	6 + 36	4 a 5	6 + 35	7 + 35
Carnaubal	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Cascavel	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Catarina		2 a 3	2 a 4	1 a 3	1 + 4 a 5	1 + 5 a 6	4 a 5 + 36	6 + 36	7 + 36
Catunda	3	2 a 4	2 a 5	1 a 2 + 4	1 + 5	1 + 6 a 7	5 a 6	6 a 7 + 36	8 + 36
Caucaia	3 a 5	2 a 6	3 a 8	2 + 6 a 7	7 a 8	2 + 9	1 + 8	1 + 9	1
Cedro	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3 a 4	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36 a 1	5 + 36	6	7
Chaval	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 a 7 + 36	7 + 36	8 + 36
Choró	3 a 4	2 a 6	2 a 8	2 + 5 a 6	7 a 8	9	1 + 7 a 8	1 + 9	1

Chorozinho	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Coreaú	2 a 5	1 a 6	1 a 7	1 + 6	7	8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Crateús		2 a 3	2 a 4	2 a 4	1 + 4 a 5	1 + 5 a 6	5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36
Crato	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4	5	4 + 35	5 + 35	6 + 35
Croatá	2 a 4	2 a 5	2 a 5	1 + 5	1 + 6	1 + 6 a 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Cruz	3 a 4	2 a 5	2 a 7	2 + 5	6 a 7	1 + 8	1 + 6 a 7	1	
Deputado Irapuan Pinheiro		2 a 4	2 a 5	2 a 4	5	6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Ererê			2 a 4		2 a 5	5 a 6	1 a 5	1 + 6	1 + 7
Eusébio	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	1 + 9	1 + 8	1 + 9	
Farias Brito	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3 + 36	4 a 5 + 36	5 a 6 + 36	4 a 5 + 35	35	7 + 35
Forquilha	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Fortaleza	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	9	1 + 8	1 + 9	1
Fortim	3 a 4	2 a 5	2 a 7	2 + 5 a 6	6 a 7	8 a 9	1 + 7 a 8	1 + 8	1
Frecheirinha	2 a 5	1 a 6	1 a 7	1 + 6	7	8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
General Sampaio	3 a 4	2 a 5	2 a 7	2 + 5	6 a 7	8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Graça	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7 a 8	6 + 36	7 + 36	36
Granja	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Granjeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 35	6 + 35	7 + 35
Groaíras	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Guaiúba	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Guaraciaba do Norte	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Guaramiranga	3 a 5	2 a 6	2 a 8	2 + 6	7 a 8	9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Hidrolândia	2 a 4	2 a 4	2 a 5	1 + 5	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	6	36	8 + 36
Horizonte	2 a 5	2 a 7	2 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9	8	9	
Ibaretama	3 a 4	2 a 6	2 a 8	2 + 5 a 6	7 a 8	9	1 + 7 a 8	1 + 9	1

Ibiapina	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Ibicuitinga	4	3 a 5	3 a 6	2 a 3 + 5	2 + 6	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Icapuí		4	4 a 6	2 a 5	2 a 3 + 5 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Icó		2 a 3	2 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	4 a 5 + 36	6 + 36	7 + 36
Iguatu	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3	1 + 4 a 5	1 + 6	4 a 5 + 36	6 + 36	7 + 36
Independência			2 a 4	2 a 3	2 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	1 + 6	7 + 36
Ipaporanga	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Ipaumirim	2	1 a 3	1 a 5	1 + 3 a 4	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 36	6 + 35	7 + 35
Ipu	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Ipueiras	2 a 4	2 a 4	2 a 5	1 + 5	1 + 5	1 + 6 a 7	36	6 + 36	8 + 36
Iracema			3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 6	2 a 5	1 + 6	1 + 7
Irauçuba	3 a 4	2 a 5	2 a 6	2 + 5	6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Itaíçaba	4	3 a 4	3 a 5	2 a 3 + 5	2 + 5 a 7	2 + 6 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Itaitinga	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Itapajé	3 a 4	3 a 5	3 a 6	2 + 5	2 + 6	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Itapipoca	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6 a 7	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Itapiúna	2 a 5	2 a 6	2 a 8	6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Itarema	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6 a 7	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1
Itatira	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Jaguaretama		3 a 4	3 a 5	2 a 5	2 + 5 a 6	2 + 6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Jaguaribara		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6 a 7	5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Jaguaribe			2 a 4		2 a 5	5 a 6	1 a 5	1 + 6	1 + 7
Jaguaruana		4	3 a 5	2 a 5	2 a 3 + 5 a 6	2 + 6 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Jardim		36 a 2	36 a 4	36 a 2	3 a 4	5 + 35	3 a 4 + 35	5 + 35	6
Jati		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3	4	3 + 35	4 a 5 + 35	5 a 6 + 35
Jijoca de Jericoacoara	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Juazeiro do Norte	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4 a 5	5	4 a 5 + 35	35	6 a 7 + 35
Jucás		2 a 3	2 a 5	1 a 3	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36 a 1	4 a 5 + 36		7
Lavras da Mangabeira	2	1 a 3	1 a 5	3 a 4 + 36 a 1	4 a 5 + 36	6 + 36	5	6 + 35	7 + 35
Limoeiro do Norte		4	4 a 5	2 a 4	2 a 3 + 5	2 a 3 + 6 a 7	5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Madalena	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Maracanaú	2 a 5	2 a 6	2 a 8	6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Maranguape	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	9	1 + 8	1 + 9	1
Marco	3 a 5	2 a 5	2 a 7	2	6	1	1 + 6	1 + 7	8
Martinópole	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Massapê	2 a 5	2 a 5	2 a 6	1	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Mauriti		1 a 3	1 a 4	36 a 3	4 + 36	5 + 36	4 a 5 + 35	5 + 35	6 a 7 + 35
Meruoca	2 a 5	2 a 5	2 a 7	1	1 + 6	1	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Milagres	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4	5 a 6	4 a 5 + 35	5 a 6 + 35	7 + 35
Milhã		2 a 4	2 a 5	2 a 5	5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Miraíma	3 a 4	2 a 5	2 a 6	2 + 5	6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Missão Velha	1 a 2	36 a 3	36 a 4	3 + 36	4	5 a 6 + 35	4 a 5 + 35	5 + 35	7
Mombaça		2 a 4	2 a 5	2 a 4	5	6 a 7	1 + 5	1 + 6	1 + 8
Monsenhor Tabosa		3	2 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Morada Nova	4	3 a 5	3 a 6	2 a 3 + 5	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Moraújo	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Morrinhos	3 a 4	3 a 5	3 a 6	2 + 5	2 + 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Mucambo	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7 a 8	6 + 36	7 + 36	36
Mulungu	3 a 5	2 a 6	2 a 7	2 + 6	7 a 8	8 a 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3 + 36	4 + 36	5 + 36	4 + 35	5 + 35	6 a 7 + 35
Nova Russas	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Novo Oriente			2 a 4		1 a 4	1 + 5	36 a 4	5 + 36	6 + 36
Ocara	2 a 5	2 a 6	2 a 8	6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9	1 + 8	9	
Orós		2 a 3	2 a 4	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 5 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 36	7 + 36
Pacajus	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	1 + 8	1 + 9	1 + 8	9	
Pacatuba	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	1 + 9	1 + 8	1 + 9	
Pacoti	3 a 5	2 a 6	2 a 8	2 + 6 a 7	7 a 8	9	1 + 8	1 + 9	1
Pacujá	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Palhano	4	3 a 5	3 a 6	2 a 3 + 5	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Palmácia	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	9	1 + 8	1 + 9	1
Paracuru	3 a 5	3 a 6	3 a 8	2 + 6	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Paraipaba	3 a 4	3 a 6	3 a 8	2 + 5 a 6	2 + 7	2	1 + 7	1 + 8	1 + 9
Parambu					2	1 a 4	36 a 3	3 a 5 + 36 a 1	5 a 6 + 36
Paramoti	3 a 4	2 a 5	2 a 7	2 + 5 a 6	6 a 7	8 a 9	1 + 7	1 + 8 a 9	1
Pedra Branca		3 a 4	2 a 5	2 a 4	2 + 5	6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Penaforte			36 a 2		36 a 2	3 a 4	35 a 3	3 a 4 + 35	5 + 35
Pentecoste	3 a 5	3 a 6	3 a 8	2 + 6	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Pereiro			2 a 4		2 a 5	5 a 6	1 a 5	1 + 6	1 + 7
Pindoretama	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	1 + 9	1 + 8	1 + 9	
Piquet Carneiro		2 a 4	2 a 5	2 a 4	5	6 a 7	1 + 5 a 6	6 a 7 + 36 a 1	8 + 36 a 1
Pires Ferreira	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Poranga	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Porteiras		36 a 2	36 a 4	36 a 3	3 a 4	5 + 35	4 + 35	5 + 35	6
Potengi		1 a 3	1 a 4	36 a 2	4 + 36	5 + 36	3 a 4	5 + 35	6 + 35
Potiretama			3 a 4		2 a 4	2 + 5 a 6	2 a 5	5 a 6	7
Quiterianópolis					2	1 a 4	36 a 4	3 a 5 + 36 a 1	5 a 6 + 36
Quixadá	3 a 4	2 a 5	2 a 8	2 + 5 a 6	6 a 8	9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
Quixelô		2 a 3	2 a 5	2 a 3	4 a 5	1 + 6	1 + 4 a 5	6 + 36 a 1	7 + 36
Quixeramobim	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6	7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9



Quixeré		4	4 a 5	2 a 4	2 a 3 + 5	2 a 3 + 6 a 7	5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Redenção	2 a 5	2 a 7	2 a 8	6 a 7	8	9	1 + 8	1 + 9	1
Reriutaba	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Russas	4	3 a 5	3 a 6	2 a 3 + 5	2 + 6 a 7	2 + 7 a 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Saboeiro		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4 a 5 + 36	5 a 6 + 36	4 a 5 + 36	6	7
Salitre			1 a 3		36 a 3	4 + 36	36 a 3	4 a 5 + 35	5 a 6 + 35
Santa Quitéria	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	5 a 6 + 36	7 + 36	8 + 36
Santana do Acaraú	3 a 4	2 a 5	2 a 6	2 + 5	6	1 + 7	1 + 6	1 + 7	8
Santana do Cariri	1	36 a 3	36 a 4	2 a 3 + 36	4	5	4 + 35	5 + 35	6 + 35
São Benedito	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
São Gonçalo do Amarante	3 a 5	3 a 6	3 a 8	2 + 6	2 + 7 a 8	2 + 9	1 + 7 a 8	1 + 9	1
São João do Jaguaribe			3 a 5	2 a 4	2 a 5	2 + 6	5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8
São Luís do Curu	3 a 4	3 a 6	3 a 8	2 + 5 a 6	2 + 7	2 + 9	1 + 7	1 + 8	1
Senador Pompeu		2 a 4	2 a 5	2 a 5	5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Senador Sá	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	36	36
Sobral	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Solonópole		2 a 4	2 a 5	2 a 4	5	6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Tabuleiro do Norte			4	3 a 4	2 a 5	2 a 3 + 5 a 6	2 + 5	6 a 7	7 a 8
Tamboril		2 a 3	2 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 5	6 + 36	7 + 36
Tarrafas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	3 + 36	4 a 5 + 36	5 + 36	4 a 5	35	6 a 7 + 35
Tauá			2 a 4		1 a 4	1 + 5 a 6	36 a 5	5 a 6 + 36	7 + 36
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 5	3 a 6	2 + 5	2 + 6	2 + 7 a 8	1 + 6	1 + 7 a 8	1 + 9
Tianguá	2 a 5	1 a 6	1 a 7	1 + 6	7 + 36	8 + 36	7 + 36	8	9
Trairi	3 a 4	3 a 6	3 a 7	2 + 5 a 6	2 + 7	2 + 8	1 + 7	1 + 8	1 + 9
Tururu	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6 a 7	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Ubajara	2 a 5	2 a 5	1 a 6	1	1 + 6	7 a 8	6 + 36	7 + 36	36
Umari		2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Umirim	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6 a 7	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 9
Uruburetama	3 a 4	3 a 5	3 a 7	2 + 5	2 + 6	2 + 8	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 9
Uruoca	2 a 5	2 a 6	2 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8	7 + 36	8 + 36	9 + 36
Varjota	2 a 4	2 a 5	2 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7	6 + 36	7 + 36	8 + 36
Várzea Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6 + 36	5 + 35	6 + 35	7 + 35
Viçosa do Ceará	2 a 5	1 a 6	1 a 7	1 + 6	7 + 36	8 + 36	7 + 36	8	0

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaiaira		36 a 1	36 a 2	36 a 2	2	3 a 4	3 + 35	3 a 4 + 35	5 + 35
Acarape	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	1 + 9
Acaraú	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4	2 + 5	2 + 6	1 + 5	1	1 + 7
Acopiara		2	2 a 3		1 + 3	1 + 4 a 5	36 a 4	4 a 5 + 36	36
Aiuaba			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4 + 36	2 a 3 + 36	3 a 4 + 36	5
Alcântaras	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Altaneira		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Alto Santo			3		2 a 4	2 + 4 a 5	1 a 4	1 + 5	1 + 6
Amontada		3 a 4	3 a 5	2 a 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1
Antonina do Norte		1	1 a 2	36 a 2	2 a 3 + 36	3 a 4 + 36	3	4 + 35	5 + 35
Apuiarés	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	2 + 6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Aquiraz	2 a 4	2 a 5	2 a 7	5	1 + 6 a 7	8	1 + 6 a 7	8	1 + 9
Aracati		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6 a 7	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8
Aracoiaba	2 a 3	2 a 5	2 a 6	4 a 5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7 a 8	1 + 9
Ararendá	2	2	2 a 4	1 + 3	1 + 3 a 4	1 + 5	4 + 36	5 + 36	6 + 36
Araripe		1	1 a 2	36 a 1	2 + 36	3 + 36	2 + 35	3 a 4 + 35	4 a 5 + 35
Aratuba	3	2 a 4	2 a 6	2 + 4 a 5	5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Arneiroz			2		1 a 2	1 + 3 a 4	36 a 3	3 a 4 + 36	5 + 36
Assaré		1 a 2	1 a 2	36 a 2	3 + 36	3 a 4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Aurora		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3 a 4 + 35	4 + 35	5 + 35
Baixio		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	3 a 4 + 36	5	
Banabuiú		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Barbalha		36 a 2	36 a 2	36 a 2		3 a 4	3 + 35	3 a 4 + 35	5 + 35
Barreira	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	1 + 9
Barro		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3 a 4 + 35	4 + 35	5 + 35
Barroquinha	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Baturité	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Beberibe	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4 a 5	5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Bela Cruz	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4	5	6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Boa Viagem			3 a 4	2	2 a 4	2 + 5	1 + 3 a 5	1 + 5	1 + 6
Brejo Santo		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2	3	2 a 3 + 35	3 a 4 + 35	4 a 5 + 35
Camocim	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36
Campos Sales			1 a 2		36 a 2	3 + 36	36 a 2	3 + 35	4 + 35
Canindé	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4 a 5	5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Capistrano	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Caridade	3	3 a 4	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Cariré	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Caririaçu	1	1 a 2	36 a 3	2 + 36	3 + 36	4	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Cariús		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3	4 + 35	5 + 35
Carnaubal	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3	1 + 4	1 + 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Cascavel	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6	7 a 8	1 + 6 a 7	7 a 8	1
Catarina			2	1	1 a 3	1 + 3 a 4	2 a 4 + 36	4 + 36	5 + 36

Catunda		2	2 a 3	2	1 + 3 a 4	1 + 4 a 5	3 a 5 + 36 a 1	5 + 36	6 + 36
Caucaia	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Cedro		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3	4 a 5 + 36 a 1	3 a 4 + 36	4 + 36	
Chaval	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Choró	3	2 a 4	2 a 6	2 + 4 a 5	5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Chorozinho	2 a 4	2 a 5	2 a 7	5 a 6	1 + 6 a 7	8	1 + 7	8	1 + 9
Coreaú	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5	6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Crateús		2	2	2	1 + 3	1 + 3 a 4	3 + 36 a 1	4 + 36	5 + 36
Crato		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3	4	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Croatá	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5	4 + 36	5 + 36	6 + 36
Cruz	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4	5	6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Deputado Irapuan Pinheiro		2	2 a 4	2	3 a 4	5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
Ererê			2		2	3 a 5	1 a 3	1 + 3 a 5	1 + 6
Eusébio	2 a 4	2 a 5	2 a 7	5	1 + 6 a 7	8	1 + 6 a 7	8	1
Farias Brito	1	1 a 2	1 a 3	2 + 36	3 + 36	4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Forquilha	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5	4 a 5 + 36	5 + 36	6 + 36
Fortaleza	2 a 3	2 a 5	2 a 7	4 a 5	6 a 7	8	1 + 6	1	1
Fortim		3 a 4	2 a 5	2 a 5	2 + 5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Frecheirinha	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5	6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
General Sampaio		3 a 4	3 a 5	2 a 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6 a 7	1 + 8
Graça	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36

Granja	2 a 4	2 a 4	2 a 5	1	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 a 7 + 36	7 a 8 + 36
Granjeiro	1	1 a 2	1 a 3	2 + 36	3 + 36	4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Groaíras	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Guaiúba	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6	8	1 + 9
Guaraciaba do Norte	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3	1 + 4	1 + 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Guaramiranga	3	3 a 4	2 a 6	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Hidrolândia	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5	4	5 + 36	6 + 36
Horizonte	2 a 4	2 a 5	2 a 7	5	1 + 6 a 7	1 + 8	1 + 6 a 7	8	9
Ibaretama	3	2 a 4	2 a 6	2 + 4 a 5	5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Ibiapina	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1	1 + 6	5 + 36	5 + 36	36
Ibicuitinga		3	3 a 4	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Icapuí			3 a 4	2 a 4	2 a 5	2 + 5 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Icó		2	2 a 3	1	1 + 3	1 + 4 a 5	2 a 4 + 36	4 a 5 + 36	36
Iguatu		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3	1 + 4 a 5	3 a 4 + 36	4 + 36	36
Independência			2		2 a 3	1 + 3 a 4	1 a 4	1 + 4 a 5	5 + 36
Ipaporanga		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3	1 + 4 a 5	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36	6 + 36
Ipaumirim		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 + 36	4 + 36	3 a 4 + 36	4 a 5 + 35	5 + 35
Ipu	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5	4 + 36	5 + 36	6 + 36
Ipueiras	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5	4 + 36	5 + 36	6 + 36
Iracema					2	2 a 5	2 a 4	1 + 3 a 5	1 + 6
Irauçuba		2 a 3	2 a 4	2 a 3	4 a 5	5 a 6	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 7
Itaíçaba		3	3 a 4	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Itaitinga	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6	7 a 8	1 + 6 a 7	7	1
Itapajé		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Itapipoca	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1
Itapiúna	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7 a 8	1 + 9
Itarema		3 a 4	3 a 5	2 a 4	2 + 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Itatira		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7 a 8
Jaguaretama		3	3 a 4	2 a 3	2 + 4	2 + 5	1 + 4 a 5	1 + 5	1 + 6 a 7
Jaguaribara			3	2	2 a 4	2 + 4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
Jaguaribe			2		2	3 a 5	1 a 4	1 + 3 a 4	1
Jaguaruana			3	2 a 4	2 a 5	2 + 4 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Jardim		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2	3 + 35	2 + 35	3 + 35	4
Jati		36	36 a 2	36	1 a 2	3	1 a 2 + 35	3 + 35	4 + 35
Jijoca de Jericoacoara	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Juazeiro do Norte		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3	4	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Jucás		2	2 a 3	1 a 2	3 + 36 a 1	4 + 36 a 1	3 + 36	4	5
Lavras da Mangabeira		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3 a 4	4 + 35	5 + 35
Limoeiro do Norte				2	2 a 4	2 a 5	3 a 5	1 + 5	1 + 6 a 7
Madalena		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7 a 8

Maracanaú	2 a 3	2 a 5	2 a 6	4 a 5	6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Maranguape	2 a 3	2 a 5	2 a 6	4 a 5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7	1
Marco	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4	5	6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Martinópole	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Massapê	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5	36	36
Mauriti		1	1 a 2	36 a 2	2 a 3 + 36	3 a 4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Meruoca	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Milagres		36 a 2	36 a 2	36 a 2	3	3 a 4	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Milhã		2 a 3	2 a 4	2 a 3	4	5	1 + 4	1 + 5	1 + 6
Miraima		2 a 3	2 a 4	2 a 3	4 a 5	5 a 6	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 7
Missão Velha		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3	4 + 35	3 + 35	4 + 35	5 + 34
Mombaça		2	2 a 3	2	3 a 4	4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
Monsenhor Tabosa			2 a 3	2	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 4 a 5	6
Morada Nova		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Moraújo	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 a 8 + 36
Morrinhos		3	3 a 4	2 a 3	2 + 4	2 + 5	1 + 4 a 5	1 + 5	1 + 6
Mucambo	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Mulungu	3	3 a 4	2 a 6	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3 + 35	4 + 35	5 + 35
Nova Russas	2	2	2 a 4	1 + 3	1 + 3 a 4	1 + 5	4 + 36	5 + 36	6 + 36
Novo Oriente			2		1 a 2	1 + 3	36 a 2	3 a 4 + 36	4 a 5 + 36
Ocara	2 a 3	2 a 5	2 a 6	4 a 5	1 + 6	7 a 8	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 9
Orós			2 a 3		1 a 3	1 + 4	36 a 3	4 + 36	5 + 36
Pacajus	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	1 + 9
Pacatuba	2 a 3	2 a 5	2 a 6	4 a 5	1 + 6	7 a 8	1 + 6	7	1
Pacoti	3	2 a 5	2 a 6	2 + 4 a 5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7	1
Pacujá	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3	1 + 4	1 + 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Palhano		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1
Palmácia	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7	1
Paracuru	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Paraipaba	3	3 a 4	3 a 6	2 + 4	2 + 5	2 + 7	1 + 5	1 + 6 a 7	1 + 8
Parambu						1 a 2	36 a 2	36 a 3	3 a 4 + 36
Paramoti	3	2 a 4	2 a 5	2 + 4 a 5	5 a 6	6 a 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Pedra Branca			2 a 3	2	2 a 4	4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
Penaforte			36 a 1		36 a 1	2	35 a 1	2 + 35	3 + 35
Pentecoste	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Pereiro			2		2	3 a 5	1 a 4	1 + 3 a 5	1
Pindoretama	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	6 a 7	7 a 8	1 + 6	1	1
Piquet Carneiro		2	2 a 4	2 a 3	3 a 4	5	1 + 4	5 + 36 a 1	6 + 36 a 1
Pires Ferreira	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5 a 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Poranga		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3	1 + 4	3 a 4 + 36	4 + 36	5 a 6 + 36
Porteiras		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2	3 + 35	2 + 35	3 a 4 + 35	4 a 5 + 34
Potengi		1	1 a 2	36 a 1	2 + 36	3 + 36	2	3 a 4 + 35	4 a 5 + 35
Potiretama					2	2 a 4	2	3 a 4	1 + 5
Quiterianópolis						1 a 2	36 a 2	36 a 3	3 a 4 + 36
Quixadá		2 a 4	2 a 6	2 a 5	5 a 6	7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Quixelô		2	2 a 3		3	1 + 4	1 a 3	1 + 4	5 + 36
Quixeramobim		2 a 3	2 a 5	2 a 4	4 a 5	6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Quixeré				2	2 a 4	2 a 5	1 + 3 a 5	1 + 5	1 + 6 a 7
Redenção	2 a 4	2 a 5	2 a 6	5	6	7 a 8	1 + 6	1 + 7 a 8	1 + 9
Reriutaba	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5 a 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Russas		3	3 a 4	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Saboeiro			1 a 2	1	1 a 3	3 a 4 + 36	2 a 3 + 36	4 + 36	5
Salitre			1		36 a 1	2 + 36	36 a 2	2 a 3 + 35	3 a 4 + 35
Santa Quitéria	2	2	2 a 4	1 + 3	1 + 3 a 4	1 + 5	4 a 5 + 36	5 + 36	6 a 7 + 36
Santana do Acaraú		2 a 4	2 a 5	2 a 4		1 + 6	1 + 5		
Santana do Cariri		36 a 2	36 a 2	36 a 1		3 a 4	2 a 3 + 35	3 a 4 + 35	5 + 35
São Benedito	2	2 a 3	2 a 5	1 + 3	1 + 4	1 + 6	4 a 5 + 36	5 + 36	7 + 36
São Gonçalo do Amarante	3	3 a 5	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
São João do Jaguaribe			3	2	2 a 4	2 + 4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
São Luís do Curu	3	3 a 4	3 a 6	2 + 4 a 5	2 + 5 a 6	2 + 7	1 + 6	1 + 7	1 + 8
Senador Pompeu		2 a 3	2 a 4	2 a 3	4 a 5	5	1 + 4 a 5	1	1 + 6 a 7
Senador Sá	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36



Sobral	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	36	7 + 36
Solonópole		2	2 a 4	2	3 a 4	5	1 + 3 a 4	1 + 5	1 + 6
Tabuleiro do Norte					2 a 3	2 a 5	2 a 4	4 a 5	6
Tamboril		2	2 a 3	2	1 + 3	1 + 4 a 5	1 + 3 a 4	4 a 5 + 36	6 + 36
Tarrafas		1 a 2	1 a 3	36 a 2	3 + 36	4 + 36	3	4 + 35	5 + 35
Tauá			2		1 a 2	1 + 3 a 4	36 a 4	3 a 5 + 36	5 + 36
Tejuçuoca		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Tianguá	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5 + 36	6 + 36	5 + 36	6	7
Trairi	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1 + 8
Tururu	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1
Ubajara	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Umari		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 4 a 5	3 a 4 + 36	5 + 36	6 + 36
Umirim	3	3 a 4	3 a 5	2 + 4	2 + 5	2 + 6 a 7	1 + 5	1 + 6	1 + 8
Uruburetama		3	3 a 5	2 a 4	2 + 4 a 5	2 + 6	1 + 5	1 + 6	1 + 7
Uruoca	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 + 36	6 + 36	7 + 36
Varjota	2	2 a 3	2 a 4	1 + 3	1 + 4	1 + 5 a 6	4 a 5 + 36	5 + 36	36
Várzea Alegre	1	1 a 2	1 a 3	2 + 36	3 + 36	4 + 36	3 a 4 + 35	4 + 35	5 + 35
Víçosa do Ceará	2 a 3	1 a 4	1 a 5	1 + 4	5	6 + 36	5 + 36	6 + 36	7 a 8

PORTARIA Nº 312, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35VYHR, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3844H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, P3779H, P3898, 30F53, P3707VYH, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;



GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;
LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A78PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, DKB 177RR2, AS1573PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS1575PRO3, DKB390PROX, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 5011, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG8025PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 177, DKB 390RR2, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB 390PRO, DKB245PRO2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, DKB 250PRO, AS 1656PRO2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, AG8677PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1777PRO3, BM950PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2 e 8668PRO3;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu434RL e Balu 787 RL;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;
SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418.
GRUPO II
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD189, AD305 e AD105;
BIONACIONAL SEMENTES: ÓRION;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, ATL 310, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Branca			3		3 a 5	2 + 4 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Aguiar		2 a 3	1 a 6	3 a 4	1 + 4 a 6	7 a 8	1 a 2 + 5 a 6	7	9
Alagoa Grande		11 a 13	10 a 14	10 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	6 a 9 + 14	5 a 9	4 a 5 + 16
Alagoa Nova		11	11 a 14	11 a 12	10 + 12 a 14	6 a 10	10 + 13	6 a 9	4 a 5 + 15
Alagoinha		11 a 13	9 a 14	10 a 13	6 a 10 + 14	6 a 8 + 15	6 a 9 + 14	5	4 a 5 + 16
Alcantil			10 a 14	11 a 13	10 a 14	8 a 9 + 15	9 a 10 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16
Algodão de Jandaíra					11	9 a 13	11 a 12	6 a 10 + 12 a 13	4 a 8 + 14
Alhandra	9 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17 a 18	5 + 16	4 + 17	
Amparo						5 a 6		3 a 7	2 a 4 + 7 a 12
Aparecida		3	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 4 a 6	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6	7	9
Araçagi	11 a 12	10 a 14	9 a 15	10 + 13 a 14	6 a 9	5 a 8 + 16	6 a 9	5 + 15	4
Arara		11	11 a 13	11 a 12	10 + 12 a 13	6 a 10 + 14	10 + 13	6 a 9 + 14	4 a 5
Araruna		11				8 a 13	11 a 12	7 a 10 + 12	5 a 7
Areia		11	10 a 14	11 a 12	10 + 12 a 14	6 a 9	10 + 13	6 a 9	4 a 5 + 15
Areia de Baraúnas						5 a 6		3 a 7	2 a 4 + 7 a 11
Areial					11 a 13	9 a 14	11 a 12	6 a 10	5 a 8
Aroeiras		11 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	6 a 9 + 15 a 16	9	6 a 8 + 15	5
Assunção						6		4 a 6	3 a 5 + 7 a 11
Baía da Traição	10 a 14	8 a 14	6 a 16	6 a 9	6 a 7 + 15	5 + 17	5	4 a 5	4
Bananeiras		11	10 a 13	11 a 12	10 + 12 a 13	7 a 9 + 14	10 + 13	6 a 9 + 14	5 a 6
Baraúna								6	4 a 11
Barra de Santa Rosa					11	9 a 12		6 + 10 + 12	4 a 8 + 13
Barra de Santana			11 a 14	11 a 13	10 a 14	9 a 10 + 15	10 + 14	7 a 9 + 15	5 a 8 + 16
Barra de São Miguel			11	12	10 a 13	9 a 10 + 12 a 14	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	4 a 8 + 15
Bayeux	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17 a 18	5 + 16	4 + 17	
Belém		11 a 13	9 a 14	10 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8	9	6 a 8	4 a 5 + 15
Belém do Brejo do Cruz					5	3 a 7	3 a 6	2 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Bernardino Batista		2 a 5	2 a 6	3 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Boa Ventura		3	2 a 5	2 a 4	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	1 + 5 a 6	6 a 7	8
Boa Vista					11	9 a 14	11 a 12	6 a 10 + 12 a 13	4 a 8
Bom Jesus	3	1 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Bom Sucesso			3 a 5	3	2 a 6	2 + 6 a 7	2 + 4 a 6	1 + 7	1 + 8 a 9
Bonito de Santa Fé		2 a 4	1 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	7	1 + 6	7	8
Boqueirão					11 a 13	9 a 14	10 a 13	7 a 10 + 14	5 a 8 + 15
Borborema		11 a 12	10 a 14	11 a 13	10 + 13 a 14	6 a 9	10	6 a 9	5 + 15
Brejo do Cruz					3 a 5	3 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	2 + 8
Brejo dos Santos			3 a 5		3 a 6	2 + 6 a 7	2 a 6	1 a 2 + 7	1 + 8
Caaporã	9 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16 a 17	5 + 17 a 18	5 + 16	4	4
Cabaceiras					11 a 12	10 a 14	11 a 12	6 a 10 + 13	4 a 9
Cabedelo	9 a 14	7 a 15	6 a 17	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 18	5 + 16	4 + 17	
Cachoeira dos Índios	3	1 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Cacimba de Areia						3 a 7	3 a 5	2 a 7	2 + 8 a 10
Cacimba de dentro					11	8 a 13	11 a 12	7 a 10 + 12	5 a 7
Cacimbas						3 a 7		3 a 7	2 + 8 a 11
Caicara		11 a 13	9 a 14	10 a 13	8 a 10 + 14	6 a 8	6 a 9	6 a 7	4 a 5 + 15
Cajazeiras	3	1 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Cajazeirinhas			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 7	2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8 a 9
Caldas Brandão	11 a 13	10 a 14	8 a 15	10 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16	6 a 9	5	4 + 17



Camalaú						5 a 13	11 a 12	5 a 13	3 a 4 + 14
Campina Grande			11 a 13	12	10 a 13	9 a 10 + 14	10 a 11 + 13	6 a 9 + 14	4 a 8 + 15
Capim	10 a 13	10 a 14	7 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	5 a 8	4 a 5	4 + 17
Caraúbas					10 a 13	6 a 14	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 5 + 15
Carrapateira		2 a 4	1 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	7 a 8	1 + 6	7	9
Casserengue					11	9 a 13	11 a 12	6 a 10 + 12 a 13	5 a 8 + 14
Catingueira			3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Catolé do Rocha			4		3 a 5	2 a 3 + 5 a 7	3 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8
Caturité					11 a 13	9 a 14	10 a 13	7 a 10 + 14	5 a 8 + 15
Conceição		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7	1 + 5 a 6	6 a 7	8
Condado			3 a 4		3 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Conde	9 a 14	7 a 15	6 a 17	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16 a 17	4 a 5 + 18	5 + 16	4	
Congo					12	5 a 13	10 a 12	5 a 11 + 13 a 14	3 a 4 + 14
Coremas			2 a 5	3	2 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8 a 9
Coxixola						6 + 10 a 13		5 a 13	3 a 5 + 7 a 9 + 14
Cruz do Espírito Santo	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 + 17	5	4 a 5	4
Cubati								6	4 a 12
Cuité						9 a 11		6 + 11	4 a 8 + 12
Cuité de Mamanguape	10 a 13	10 a 14	8 a 15	14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16	6 a 9	5	4
Cuitegi		11 a 13	9 a 14	10 a 13	10 + 14	6 a 8 + 15	6 a 9	5 a 9	4 a 5
Curral de Cima	11 a 13	10 a 14	8 a 15	10 + 14	6 a 9	5 a 7 + 16	6 a 9	5 + 15	4
Curral Velho			2 a 5	3	1 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 4 a 6	6 a 7	8
Damião					11	9 a 12		10 + 12	4 a 8 + 13
Desterro						3 a 6		3 a 7	2 + 7 a 11
Diamante		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7	1 + 5 a 6	6 a 7	8
Dona Inês		11	10 a 11		10 + 12 a 13	8 a 9 + 12 a 14	10 a 12	6 a 9	5 a 7
Duas Estradas		10 a 14	9 a 14	10 a 13	6 a 9	6 a 8 + 15	6 a 9 + 14	5	4 a 5 + 16
Emas			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 7	2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8 a 9
Esperança					10 a 13	9 a 14	11 a 12	6 a 9	5 a 8
Fagundes		11	10 a 14	10 a 13	10 + 12 a 14	6 a 9 + 15	9 + 14	6 a 9	5 + 16
Frei Martinho								5 a 6	3 a 11
Gado Bravo		11 a 12	10 a 14	10 a 14	10 + 13 a 14	7 a 9 + 15	9	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16
Guarabira		11 a 14	9 a 14	10 a 13	6 a 10	6 a 8 + 15	6 a 9 + 14	5	4 a 5 + 16
Gurinhém	11 a 12	10 a 14	9 a 15	10 + 13 a 14	6 a 9 + 15	5 a 8 + 16	6 a 9	5	4
Gurjão						11 a 12		5 a 6 + 11	3 a 10 + 13
Ibiara		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7	1 + 5 a 6	6 a 7	8
Igaracy		3	2 a 5	3 a 4	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 5 a 6	6 a 7	8 a 9
Imaculada			3		3 a 5	2 + 4 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Ingá		11 a 13	9 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15	6 a 9	5 a 8 + 15	4 a 5 + 16
Itabaiana	11 a 13	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 14	6 a 9 + 15	5 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 15	5 + 16	4
Itaporanga		3	1 a 5	2 a 4	1 a 2 + 4 a 5	6 a 8	1 + 5 a 6	6 a 7	9
Itapororoca	11 a 13	10 a 14	8 a 15	10 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16	6 a 9	5	4
Itatuba		11 a 13	9 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15 a 16	6 a 9	5 a 8 + 15	5
Jacaraú	10 a 13	10 a 14	9 a 15	14	6 a 9	5 a 8 + 16	6 a 9	5 + 15	4
Jericó			3 a 5		3 a 6	2 + 6 a 7	2 a 6	1 a 2 + 7	1 + 8 a 9
João Pessoa	9 a 14	7 a 15	6 a 17	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 18	5 + 16	4 + 17	
Joca Claudino		2 a 5	2 a 6	3 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Juarez Távora		11 a 13	9 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15	6 a 9	5 a 8 + 15	4 a 5 + 16
Juazeirinho								5 a 6	3 a 12
Junco do Seridó						5 a 6		3 a 6	3 a 4 + 7 a 11
Juripiranga	10 a 14	10 a 14	7 a 16	7 a 9	6 a 9 + 15 a 16	5 a 6 + 17	5 a 6 + 15	5	4

Juru			3 a 4		2 a 5	1 a 2 + 5 a 7	2 a 5	1 + 6 a 7	8
Lagoa			3 a 5	3	2 a 6	2 + 6 a 7	2 + 4 a 6	1 + 7	1 + 8 a 9
Lagoa de dentro	11 a 12	10 a 14	9 a 14	10 + 13 a 14	6 a 9	6 a 8 + 15	6 a 9	5	4 a 5 + 16
Lagoa Seca			11 a 13	12	10 a 13	6 a 10 + 14	10 a 11 + 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Lastro			2 a 6	3 a 5	2 a 6	1 + 7	1 a 2 + 6	1 + 7	8 a 9
Livramento						5 a 6		3 a 7	2 a 4 + 7 a 11
Logradouro		11 a 13	9 a 14	10 a 13	8 a 10 + 14	6 a 8	8 a 9	6 a 7	4 a 5 + 15
Lucena	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	5	4	18
Mãe D'Água					5	2 a 7	3 a 5	2 a 4 + 6 a 7	1 + 8 a 10
Malta			3 a 4		3 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Mamanguape	10 a 14	10 a 14	7 a 16	9	6 a 9 + 15	5 a 6	6 a 8	5	4
Manaíra			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 6	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	7 a 8
Marcação	10 a 14	7 a 14	6 a 16	6 a 9	6 + 15	5 + 17	5	4 a 5 + 16	4
Mari	11 a 13	10 a 14	8 a 15	10 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16	6 a 9	5	4 + 17
Marizópolis		2 a 5	1 a 6	2 a 5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	9
Massaranduba		11	10 a 14	11 a 13	10 + 12 a 14	6 a 9 + 15	10	6 a 9	5
Mataraca	10 a 14	9 a 14	7 a 16	6 a 9	6 a 8 + 15	5 a 6	5	4 a 5	4
Matinhas		11	11 a 14	11 a 12	10 + 12 a 14	6 a 10	10 + 13	6 a 9	5 + 15
Mato Grosso			3 a 4		3 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Maturéia						3 a 7	3 a 5	2 a 7	1 a 2 + 8 a 10
Mogeiro	12	10 a 14	9 a 15	10 a 11 + 13 a 14	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9	5	4 a 5
Montadas					11 a 13	9 a 14	11 a 12	6 a 10	5 a 8
Monte Horebe	3	1 a 4	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	5 a 6	7	6	7	8
Monteiro						5 a 6		3 a 7	2 a 4 + 7 a 13
Mulungu		10 a 14	9 a 14	10 a 14	6 a 9	5 a 8 + 15 a 16	6 a 9	5 + 15	4
Natuba		10 a 14	9 a 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9	5 a 8	5 + 17
Nazarezinho		2 a 5	1 a 6	2 a 5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	9
Nova Floresta								6	4 a 11
Nova Olinda			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 7	1 a 2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8
Nova Palmeira								5 a 6	3 a 11
Olho D'Água			3 a 4	3	2 a 5	1 a 2 + 5 a 7	2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8
Olivedos						10 a 11		6 + 11 a 12	4 a 9 + 12 a 13
Ouro Velho						4 a 6		3 a 7	2 a 3 + 7 a 11
Parari								5 a 6	3 a 12
Passagem						3 a 6		3 a 7	2 + 7 a 10
Patos					3 a 5	2 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	1 + 8 a 10
Paulista			3 a 4		3 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Pedra Branca			2 a 5	3	1 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 4 a 6	6 a 7	8

Pedra Lavrada								5 a 6	3 a 11
Pedras de Fogo	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 + 17	5 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Pedro Régis	11 a 13	10 a 14	9 a 15	10 + 14	6 a 9	6 a 8 + 16	6 a 9	5 + 15	4 a 5
Piancó			2 a 5	3	2 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8 a 9
Picuí								5 a 6	3 a 11
Pilar	10 a 14	10 a 14	8 a 15	9	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16 a 17	5 a 8 + 15	5 + 16	4
Pilões		11 a 13	10 a 14	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10	6 a 9	4 a 5 + 15
Pilõezinhos		11 a 13	9 a 14	10 a 13	10 + 14	6 a 8	9	6 a 9	4 a 5 + 15
Pirpirituba		11 a 13	9 a 14	10 a 13	8 a 10 + 14	6 a 8 + 15	6 a 9	6 a 7	4 a 5
Pitimbu	9 a 14	7 a 15	6 a 17	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16 a 17	4 a 5 + 18	5 + 16	4	
Pocinhos					11 a 12	9 a 14	11 a 12	6 a 10 + 13	4 a 8
Poço Dantas		3	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 4 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Poço de José de Moura		2 a 4	2 a 6	3 a 5	1 + 5 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Pombal			2 a 5	3	2 a 6	1 + 6 a 7	2 + 4 a 6	1 + 7	8 a 9
Prata						5 a 6		3 a 7	2 a 4 + 7 a 12
Princesa Isabel			2 a 4		2 a 5	1 + 5 a 7	1 a 5	1 + 6 a 7	8
Puxinanã					11 a 13	9 a 14	11 a 12	6 a 10 + 14	4 a 8
Queimadas			11 a 14	11 a 13	10 a 14	9 a 10 + 15	10 + 14	6 a 9	5 a 8
Quixaba						3 a 7	3 a 5	2 a 7	1 a 2 + 8 a 10
Remígio			11		10 a 13	8 a 10 + 12 a 14	11 a 12	6 a 9	4 a 7
Riachão		11	11		10 + 12	8 a 10 + 12 a 14	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 7
Riachão do Bacamarte		11 a 13	10 a 14	10 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	9 + 14	6 a 9	4 a 5 + 16
Riachão do Poço	10 a 13	10 a 14	8 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16 a 17	6 a 8	5 + 16	4
Riacho de Santo Antônio			11 a 13	11 a 12	10 a 14	8 a 10 + 14	9 a 10 + 13 a 14	6 a 9	5 a 7 + 15
Riacho dos Cavalos			4		3 a 5	2 a 3 + 5 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	1 + 8
Rio Tinto	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9	6	5 + 17	5	4 a 5 + 16	4
Salgadinho						5 a 6		3 a 6	3 a 4 + 7 a 11
Salgado de São Félix	11 a 13	10 a 14	9 a 15	10 + 14	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9	5 + 16	4 a 5 + 17
Santa Cecília		11 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	8 a 9 + 15	9	6 a 8 + 15	5 a 7 + 16
Santa Cruz			2 a 6	3	2 a 6	1 + 7	2 + 4 a 6	1 + 7	8 a 9
Santa Helena	3	2 a 5	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Santa Inês		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7	1 + 5	6 a 7	8
Santa Luzia						5 a 6		3 a 6	3 a 4 + 7 a 10
Santa Rita	10 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	5	4	18
Santa Teresinha			3		3 a 5	2 + 4 a 7	2 a 6	2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Santana de Mangueira		3	2 a 5	3	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	1 a 2 + 4 a 5	6 a 7	8
Santana dos Garrotes			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 7	1 a 2 + 4 a 6	1 + 6 a 7	8
Santo André								5 a 6	3 a 12
São Bentinho			3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 6 a 7	1 + 8 a 9
São Bento					3 a 5	2 a 7	3 a 6	2 + 6 a 7	1 + 8

São Domingos			2 a 5	3 a 4	2 a 6	1 + 6 a 8	1 a 2 + 5 a 6	1 + 7	9
São Domingos do Cariri					12	10 a 14	11 a 12	6 a 11 + 13	4 a 9
São Francisco			2 a 6	3	2 a 6	1 + 7	1 a 2 + 4 a 6	1 + 7	8 a 9
São João do Cariri						10 a 13		5 a 12	3 a 9 + 14
São João do Rio do Peixe		2 a 5	1 a 6	2 a 5	1 + 6 a 7	7 a 8	1 + 6 a 7	8	9
São João do Tigre					12 a 13	5 + 9 a 14	10 a 13	5 a 11 + 14	3 a 4 + 6 a 8 + 15
São José da Lagoa Tapada		3 a 4	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 5 a 6	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6	7	9
São José de Caiana		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 6	6 a 7	1 + 5 a 6	7	8
São José de Espinharas					3 a 5	2 a 7	2 a 6	2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
São José de Piranhas	3	1 a 4	1 a 6	1 a 2 + 4 a 5	5 a 6	7	6	7	8
São José de Princesa			2 a 4	3	2 a 5	1 + 5 a 7	1 a 2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	8
São José do Bonfim						3 a 7	3 a 5	2 a 7	1 a 2 + 8 a 10
São José do Brejo do Cruz					5	3 a 7	3 a 6	2 a 4 + 6 a 7	2 + 8
São José do Sabugi						5 a 6		3 a 6	3 a 4 + 7 a 10
São José dos Cordeiros						5 a 6		3 a 6	3 a 4 + 7 a 12
São José dos Ramos	10 a 13	10 a 14	8 a 15	14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16	6 a 9	5 + 16	4 + 17
São Mamede						3 a 6		3 a 7	2 + 7 a 10
São Miguel de Taipu	10 a 14	10 a 14	7 a 16	6 a 9	6 a 9 + 15	5 a 6 + 17	5 + 15	5 + 16	4
São Sebastião de Lagoa de Roça			11 a 13	12	10 a 13	6 a 10 + 14	10 a 11 + 13	6 a 9 + 14	5
São Sebastião do Umbuzeiro						5 + 11 a 13		4 a 13	3 a 4 + 6 a 10 + 14
São Vicente do Seridó								5 a 6	3 a 12
Sapé	10 a 14	10 a 14	7 a 16	6 a 9	6 a 9 + 15	5 a 6 + 17	5 + 15	4 a 5 + 16	4
Serra Branca								5 a 6 + 11 a 12	3 a 13
Serra da Raiz		11 a 13	9 a 14	10 a 13	8 a 10 + 14	6 a 8	8 a 9	6 a 7	4 a 5 + 15
Serra Grande		2 a 3	1 a 5	2 a 4	1 + 4 a 6	6 a 7	1 + 5 a 6	7	8
Serra Redonda		11 a 13	10 a 14	10 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	14	6 a 9	4 a 5 + 16
Serraria		11 a 12	10 a 14	11 a 12	10 + 13 a 14	6 a 9	10 + 13	6 a 9	4 a 5 + 15
Sertãozinho		11 a 14	9 a 14	10 a 13	6 a 10	6 a 8 + 15	6 a 9	5	4 a 5 + 16
Sobrado	10 a 14	10 a 14	7 a 15	9	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16 a 17	5 a 8 + 15	5 + 16	4
Solânea		11	11		10 + 12 a 13	8 a 10 + 12 a 14	10 a 12	6 a 9	5 a 7
Soledade						10 a 12		6 + 11 a 12	3 a 9 + 13
Sossêgo						10 a 11		6 + 11	4 a 9 + 12
Sousa		2 a 4	2 a 6	3 a 5	1 + 5 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Sumé						5 a 6		3 a 7 + 12	3 a 4 + 7 a 13
Tacima		11 a 12	9 a 14	11 a 12	10 + 13	7 a 8	9 a 10 + 13	6 a 9 + 14	4 a 6
Taperoá						5 a 6		3 a 7	3 a 4 + 7 a 11
Tavares			3 a 4		2 a 5	1 a 2 + 5 a 7	2 a 5	1 + 6 a 7	8
Teixeira						3 a 7	3 a 5	2 a 7	1 a 2 + 8 a 10
Tenório						6		5 a 6	3 a 5 + 7 a 11
Triunfo		2 a 5	2 a 6	2 a 5	1 + 6 a 7	1 + 7 a 8	1 + 6 a 7	8	9
Uiraúna		3	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 4 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7	8	9
Umbuzeiro		11 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14 a 15	6 a 9 + 15 a 16	9	6 a 8	5
Várzea						3 a 6		3 a 7	2 + 7 a 10
Vieirópolis		3	2 a 6	3 a 5	1 a 2 + 4 a 7	1 + 7 a 8	1 a 2 + 6 a 7		9
Vista Serrana			3 a 4		3 a 5	2 + 5 a 7	2 a 6	1 a 2 + 6 a 7	1 + 8
Zabelê						5		4 a 7 + 12	3 a 4 + 6 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Branca					2 a 3	1 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Aguiar		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Alagoa Grande		9 a 11	8 a 13	9 a 12	8 + 12	5 a 7	8	4 a 7 + 13	3 a 4 + 14
Alagoa Nova			12	10	9 a 12	6 a 11 + 13	8 a 9 + 11	5 a 8	3 a 5



Alagoinha		9 a 12	8 a 13	9 a 12	7 a 8	5 a 7	7 a 8	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14
Alcantil			10 a 11	9 a 11	8 a 12	7 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 12	5 a 7 + 13	3 a 6 + 14
Algodão de Jandaíra						7 a 12	10	7 a 11	3 a 6
Alhandra	8 a 13	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 4 + 15 a 16	4	3	2
Amparo						3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 9
Aparecida		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
Araçagi	10 a 11	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 12	6 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 5	3
Arara			9 a 12	10	9 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9 + 11	5 a 8	3 a 5
Araruna					9	7 a 12	10	5 a 8 + 10 a 11	3 a 6
Areia			9 a 12	10 a 11	8 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9	5 a 7	3 a 5
Areia de Baraúnas						4		2 a 5	2 a 3 + 5 a 8
Areial					9 a 11	7 a 12	10	5 a 8	3 a 6 + 13
Aroeiras		9 a 11	8 a 13	9 a 12	8 + 12 a 13	6 a 7 + 14	5 a 8 + 13	4 a 7 + 14	3 a 5
Assunção								3 a 4	2 a 8
Baía da Traição	8 a 12	7 a 13	6 a 14	7 + 13	4 a 6 + 14	4 a 5 + 15	4 a 6	3	2 a 3
Bananeiras			9 a 12	10	8 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9 + 11	5 a 7	3 a 5
Baraúna									3 a 9
Barra de Santa Rosa						7 a 10		7 a 10	3 a 6 + 11
Barra de Santana			11 a 12	10 a 11	9 a 12	7 a 10 + 13	8 a 9 + 12	5 a 8 + 13	4 a 6 + 14
Barra de São Miguel					9 a 12	7 a 13	8 a 12	4 a 8 + 13	3 a 6
Bayeux	8 a 12	6 a 13	5 a 14	4 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	4 + 15 a 16	3	3	2 a 3
Belém		9 a 11	8 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12	6 a 7 + 13	7 a 8 + 12	5 a 6	3 a 5
Belém do Brejo do Cruz					2	2 a 5	2 a 4	3 a 5	6 a 7
Bernardino Batista		2 a 3	2 a 5	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 4 a 5	6	7
Boa Ventura		2	1 a 3	1 a 2	1 + 3 a 4	4 a 5	3 a 5	5	6 a 7

Boa Vista						7 a 12	10	7 a 11	3 a 6
Bom Jesus		1 a 3	1 a 5	1 a 4	4 a 5	6	5	6	7
Bom Sucesso			2 a 3	2	2 a 4	4 a 5	1 + 3 a 4	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5	4 a 5	5	6 a 7
Boqueirão					10 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 9 + 12	3 a 6 + 13
Borborema		10	9 a 12	10 a 11	8 a 9 + 11 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9	5 a 7	3 a 5
Brejo do Cruz					2	2 a 5	2 a 4	3 a 5	6 a 7
Brejo dos Santos			3		2 a 4	2 + 4 a 5	2 a 4	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7
Caaporã	8 a 13	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 4 + 15 a 16	4	3	2
Cabaceiras						9 a 12	10	5 a 11	3 a 8 + 13
Cabedelo	8 a 13	6 a 14	4 a 15	4 a 7 + 14	4 a 5 + 15	16	3	3	2 a 3
Cachoeira dos Índios	2	1 a 3	1 a 5	1 + 3 a 4	4 a 5	6	5	6	7
Cacimba de Areia						2 a 5	3	1 a 5	1 + 6 a 8
Cacimba de Dentro						7 a 11	10	7 a 11	3 a 6 + 12
Cacimbas						3 a 5		2 a 5	2 + 6 a 8
Caicara		9 a 12	7 a 13	9 a 11	7 a 8	6	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	3 a 5
Cajazeiras		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4 a 5	6	4 a 5	6	7
Cajazeirinhas			2 a 3		1 a 4	1 + 4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Caldas Brandão	9 a 12	9 a 12	7 a 13	8	5 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7 + 13	3 a 4 + 14	3 + 15
Camalaú						9 a 11	10	3 a 11	2 a 8 + 12
Campina Grande					9 a 12	7 a 13	9 a 11	5 a 8	3 a 6
Capim	9 a 12	7 a 13	7 a 13	8	5 a 6	4 a 6 + 14	4 a 7 + 13	3 a 4 + 14	3 + 15
Caraúbas					9 a 11	7 a 12	9 a 11	4 a 8 + 12	2 a 6 + 13
Carrapateira		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Casserengue					9 a 10	7 a 12	10	5 a 8 + 11	3 a 6
Catingueira			2		2 a 3	1 + 3 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7
Catolé do Rocha					2 a 3	2 a 5	2 a 4	1 + 4 a 6	1 + 6 a 7
Caturité					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Conceição		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5	4	5	6 a 7
Condado			2		2 a 3	1 + 3 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7
Conde	7 a 13	6 a 14	5 a 15	4 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3	3	2
Congo						7 a 12	9 a 11	3 a 12	2 a 6 + 13
Coremas		2	2 a 3	2	1 + 3 a 4	1 + 4 a 5	1 + 3 a 5	5 a 6	6 a 7
Coxixola						10 a 11		4 a 11	2 a 9 + 12
Cruz do Espírito Santo	8 a 12	6 a 13	5 a 14	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14	4 + 15	4 a 5 + 14	3	2 a 3 + 16
Cubati									3 a 10
Cuité						7		7 a 8	3 a 6 + 8 a 10
Cuité de Mamanguape	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 4 + 14	3
Cuitegi		9 a 11	8 a 13	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 + 12	4 a 7 + 13	3 a 4
Curral de Cima	9 a 12	9 a 12	7 a 13	8	5 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 4	3
Curral Velho			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Damião						7 a 10		7 a 10	3 a 6 + 11
Desterro						2 a 4		2 a 5	1 + 5 a 9
Diamante		1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 a 4	4 a 5	4 a 5	5	6 a 7
Dona Inês			9		8 a 11	6 a 8 + 10 a 12	8 a 11	5 a 7 + 12	3 a 5 + 13
Duas Estradas	10	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 11 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	6 a 7	4 a 6	3 a 4 + 14
Emas			2 a 3		1 a 4	1 + 4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Esperança					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Fagundes			9 a 12	9 a 11	8 a 12	6 a 8 + 13	7 a 8 + 12	5 a 7 + 13	3 a 5 + 14
Frei Martinho								3	2 a 9
Gado Bravo			9 a 12	9 a 12	8 a 13	6 a 8 + 13 a 14	8	5 a 7	4 a 5
Guarabira		9 a 12	7 a 13	9 a 12	7 a 8 + 13	4 a 6	7 a 8	4 a 6	3 + 14
Gurinhém	10 a 11	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	4 a 6 + 14	3
Gurjão									2 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5	3 a 5	5	6 a 7
Igaracy		2	1 a 3	2 a 3	1 + 3 a 4	4 a 5	1 + 4 a 5	5 a 6	6 a 7
Imaculada					2 a 3	1 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Ingá		9 a 11	8 a 13	9 a 12	8 + 12 a 13	5 a 7 + 14	5 a 8	4 a 7	3 a 4
Itabaiana	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8 + 13	5 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14 a 15	4 a 7	3 a 4	3
Itaporanga		2	1 a 3	1 a 3	1 + 3 a 4	4 a 5	4 a 5	5 a 6	6 a 7
Itapororoca	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 4	3
Itatuba			9 a 11	9 a 12	7 a 8 + 12 a 13	5 a 7 + 14	5 a 8	4 a 6	3 a 4
Jacaraú	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 4	3
Jericó			2 a 3		2 a 4	4 a 5	1 a 4	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7
João Pessoa	8 a 13	5 a 14	4 a 15	4 a 7 + 14	4 + 15	16	3	3	2 a 3
Joca Claudino		2 a 3	2 a 5	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 4 a 5	6	7
Juarez Távora		9 a 12	8 a 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	7 a 8	4 a 7	3 a 4 + 14
Juazeirinho								3 a 4	2 a 9
Junco do Seridó								3 a 4	2 a 8
Juripiranga	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	4 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 14	3	3 + 16



Juru			2		1 a 3	1 + 3 a 5	1 a 4	4 a 5	6
Lagoa			2 a 3	2	2 a 4	4 a 5	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 6 a 7
Lagoa de dentro	10	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 11 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	6 a 7	3 a 6	3 a 4 + 14
Lagoa Seca					9 a 12	7 a 13	9 a 11	5 a 8	3 a 6
Lastro		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
Livramento						3		2 a 5	2 + 4 a 9
Logradouro		9 a 12	7 a 12	9 a 11	7 a 8	6 + 13	7 a 8 + 12	5 a 6	3 a 5
Lucena	8 a 12	6 a 13	5 a 14	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14	4 + 15 a 16	4 a 5 + 14	3 + 15	2 a 3
Mãe D'Água						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7
Malta					2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Mamanguape	9 a 12	7 a 13	6 a 13	8	5 a 6	4 a 5 + 14	5 a 7	3 a 4 + 14	3
Manaíra			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 4	4 a 5	6
Marcação	8 a 12	7 a 13	6 a 14	6 a 7 + 13	4 a 6 + 14	4 a 5 + 15	4 a 5	3	2 a 3
Mari	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7 + 13	3 a 4 + 14	3 + 15
Marizópolis		2 a 3	1 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	6	4 a 5	6	7
Massaranduba			9 a 12	10 a 11	8 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	3 a 5 + 14
Mataraca	8 a 12	7 a 13	6 a 14	7	5 a 6	4 a 5	5 a 6	3 a 4 + 14	3
Matinhas			12	10 a 11	9 a 12	6 a 11 + 13	8 a 9 + 12	5 a 8	3 a 5
Mato Grosso					2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 6	1 + 6 a 7
Maturéia						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7
Mogeiro	10 a 11	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3
Montadas					9 a 11	7 a 12	10	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4	5 a 6	4 a 5	5 a 6	7
Monteiro						3 a 4		2 a 5	1 a 2 + 5 a 11
Mulungu		9 a 12	7 a 13	8 a 12	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	4 a 6	3
Natuba	10 a 11	9 a 12	8 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15
Nazarezinho		1 a 3	1 a 5	1 a 3	4 a 5	6	4 a 5	6	7
Nova Floresta									3 a 9
Nova Olinda			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Nova Palmeira								3	2 a 9
Olho D'Água			2 a 3		1 a 4	1 + 4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Olivedos									3 a 11
Ouro Velho						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 9
Parari								4	2 a 10
Passagem						3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 8
Patos					2	2 a 5	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 6 a 7
Paulista					2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Pedra Branca			1 a 3	2	1 a 4	4 a 5	1 + 3 a 5	5	6 a 7
Pedra Lavrada								3	2 a 9
Pedras de Fogo	8 a 12	6 a 13	5 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	4 + 15 a 16	4 a 5	3	3
Pedro Régis	9 a 12	9 a 12	7 a 13	8	6 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7	3 a 5	3
Piancó			1 a 3	2	1 a 4	4 a 5	1 + 3 a 5	5	6 a 7
Picuí								3	2 a 9
Pilar	9 a 12	8 a 13	7 a 13	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14 a 15	4 a 7	3 a 4	3
Pilões		10 a 11	9 a 12	10 a 11	8 a 9 + 12	6 a 8 + 13	8 a 9 + 12	5 a 7	3 a 5
Pilõezinhos		9 a 11	8 a 12	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	8 + 12	5 a 7	3 a 5
Pirpirituba		9 a 12	7 a 13	9 a 12	7 a 8	6	7 a 8	5 a 6 + 13	3 a 5
Pitimbu	7 a 13	6 a 14	5 a 15	4 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	15	3	2
Pocinhos						7 a 12	10	7 a 11	3 a 6
Poço Dantas		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 5	2 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	1 + 4 a 5	6	7
Pombal			2 a 3	2	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 3 a 5	5 a 6	6 a 7
Prata						3 a 4		2 a 5	1 a 2 + 5 a 10
Princesa Isabel			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 4	4 a 5	6
Puxinanã					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Queimadas			12	10 a 11	9 a 12	7 a 11 + 13	8 a 9 + 12	5 a 8 + 13	3 a 6 + 14
Quixaba						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7
Remígio					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Riachão					9 a 11	7 a 12	9 a 10	5 a 8 + 12	3 a 6
Riachão do Bacamarte		10 a 11	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 12	6 a 8 + 13	8	4 a 7 + 13	3 a 5 + 14
Riachão do Poço	9 a 12	8 a 13	7 a 13	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14 a 15	4 a 7	3 a 4	3
Riacho de Santo Antônio				10 a 11	8 a 12	7 a 13	7 a 9 + 12	5 a 7 + 13	3 a 6 + 14
Riacho dos Cavalos					2 a 3	2 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Rio Tinto	8 a 12	6 a 13	5 a 14	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14	4 + 15	4 a 5	3	2 a 3
Salgadinho								3 a 4	2 a 8
Salgado de São Félix	10 a 11	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 + 15
Santa Cecília			9 a 12	9 a 12	8 a 13	7 a 8 + 13 a 14	7 a 8	5 a 7	4 a 6
Santa Cruz			2 a 4	2	1 a 4	1 + 5 a 6	1 + 3 a 5	5 a 6	7
Santa Helena		2 a 3	1 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	6	5	6	7
Santa Inês		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5	3 a 4	5	6 a 7
Santa Luzia								2 a 4	2 a 7
Santa Rita	8 a 12	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14	4 + 15 a 16	4	3 + 15	2 a 3
Santa Teresinha					2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Santana de Mangueira			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Santana dos Garrotes			1 a 3		1 a 4	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Santo André								4	2 a 10
São Bentinho			2 a 3		2 a 3	4 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
São Bento					2 a 3	2 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	6 a 7
São Domingos		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
São Domingos do Cariri						9 a 12	10	5 a 11	3 a 8 + 13
São Francisco			2 a 4	2	1 a 4	1 + 5 a 6	1 + 3 a 5	5 a 6	7
São João do Cariri						10		4 a 5 + 9 a 10	3 a 9 + 11 a 12
São João do Rio do Peixe		2 a 3	1 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	6	4 a 5	6	7
São João do Tigre					10	9 a 12	9 a 11	3 a 9 + 11 a 12	2 a 8 + 13
São José da Lagoa Tapada		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
São José de Caiana		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5	4 a 5	5	6 a 7
São José de Espinharas					2 a 3	2 a 5	2 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4	1 a 3	4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
São José de Princesa			1 a 3		1 a 3	4 a 5	1 a 4	4 a 5	6 a 7
São José do Bonfim						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 8
São José do Brejo do Cruz						2 a 4	2 a 3	2 a 5	5 a 7
São José do Sabugi								2 a 4	2 a 7
São José dos Cordeiros								3 a 5	2 a 9
São José dos Ramos	9 a 12	8 a 13	7 a 13	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14	4 a 7	3 a 4	3 + 15
São Mamede						3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 7
São Miguel de Taipu	9 a 12	7 a 13	7 a 14	8 + 13	4 a 6 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7	3	3
São Sebastião de Lagoa de Roça					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
São Sebastião do Umbuzeiro						4 + 10		3 a 5 + 9 a 11	2 a 3 + 5 a 9 + 11 a 12
São Vicente do Seridó								3	2 a 9



Sapé	9 a 12	7 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6	3	3
Serra Branca								3 a 5	2 a 11
Serra da Raiz		9 a 12	7 a 12	9 a 11	7 a 8	6 + 13	7 a 8 + 12	5 a 6	3 a 5
Serra Grande		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5	4 a 5	5 a 6	6 a 7
Serra Redonda		10 a 11	9 a 12	9 a 11	8 a 9 + 12	6 a 8 + 13	8 + 12	4 a 7 + 13	3 a 5 + 14
Serraria			9 a 12	10 a 11	8 a 12	6 a 8 + 13	8 a 9	5 a 7	3 a 5
Sertãozinho		9 a 12	7 a 13	9 a 12	7 a 8	5 a 6	7 a 8	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14
Sobrado	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7	3 a 4	3
Solânea					9 a 11	7 a 12	9 a 11	5 a 8 + 12	3 a 6 + 13
Soledade									2 a 11
Sossêgo									3 a 10
Sousa		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
Sumé						4		3 a 5	2 a 3 + 5 a 11
Tacima		9 a 10	8 a 12	10	8 + 11 a 12	6 a 7 + 13	7 a 9 + 11	5 a 7	3 a 5
Taperoá								3 a 5	2 a 9
Tavares			1 a 2		1 a 3	3 a 5	1 a 4	4 a 5	6
Teixeira						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 8
Tenório								3 a 4	2 a 8
Triunfo		2 a 3	2 a 5	1 a 3	1 + 4 a 5	1 + 6	4 a 5	6	7
Uiraúna		2	2 a 5	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 6	1 + 4 a 5	6	7
Umbuzeiro		10 a 11	9 a 13	9 a 12	8 a 9 + 12 a 13	6 a 8 + 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 5
Várzea						3 a 4		2 a 5	2 + 5 a 7
Vieirópolis		2	2 a 4	2 a 3	1 + 3 a 5	1 + 5 a 6	1 + 4 a 5	6	7
Vista Serrana					2 a 3	2 a 5	1 a 4	1 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Zabelê						4		3 a 5	2 a 3 + 5 a 11

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Branca					1	1 a 3	1 a 2	2 a 4	4 a 5
Aguiar		1	1 a 2	1	2 a 3	3 a 4	2 a 3	4	5
Alagoa Grande		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8	4 a 7 + 12	5 a 7	3 a 5 + 11	2 a 3
Alagoa Nova					7 a 10	5 a 11	8 a 10	4 a 6	2 a 4
Alagoinha		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8	4 a 7 + 12	4 a 7	3 a 5 + 11	2 a 3
Alcantil				8 a 9	7 a 10	5 a 11	5 a 7 + 10	4 a 6 + 11	3 a 4 + 12
Algodão de Jandaíra						6 a 9		5 a 9	2 a 5 + 10
Alhandra	8 a 11	5 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 4 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Amparo								2 a 3	2 a 6
Aparecida			2	1	1 a 2	1 + 3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Araçagi	9	7 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10	5 a 6 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12	2 a 3 + 13
Arara					7 a 10	5 a 11	8 a 9	4 a 6	2 a 4
Araruna						5 a 9		5 a 9	4 + 10
Areia			10	9	7 a 10	5 a 9 + 11	7 a 8 + 10	4 a 6	2 a 4
Areia de Baraúnas								2	2 a 6
Areial					9	5 a 10	9	5 a 8 + 10	2 a 4 + 11
Aroeiras		9 a 10	8 a 11	7 a 10	6 a 8 + 11	5 a 7 + 12	4 a 6 + 11	3 a 5 + 12	2 a 4 + 13
Assunção								2	2 a 6
Baía da Traição	7 a 11	7 a 11	4 a 13	5 a 6	4 a 6 + 12		3 a 4 + 12	2 a 3	2 a 3
Bananeiras			8 a 10		6 a 10	5 a 7 + 11	5 a 9	4 a 5	3 a 4
Baraúna									2 a 7
Barra de Santa Rosa								5 a 9	2 a 10
Barra de Santana				8 a 10	7 a 10	5 a 11	7	4 a 6 + 11	3 a 4 + 12
Barra de São Miguel					8 a 10	5 a 11	5 a 10	4 a 7 + 11	2 a 4 + 12
Bayeux	7 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3	2	2
Belém		9 a 10	8 a 11	8 a 9	6 a 8	5 a 7	5 a 7 + 10	4 a 5	2 a 4 + 12
Belém do Brejo do Cruz						2		2 a 4	3 a 5
Bernardino Batista			2 a 3	1	1 a 4	1 + 4 a 5	2 a 4	5	6
Boa Ventura			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Boa Vista						8 a 9		5 a 9	2 a 7 + 10
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4 a 5	3 a 4	4 a 5	
Bom Sucesso			2		2	3 a 4	1 a 3	1 + 3 a 4	1 + 5
Bonito de Santa Fé		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Boqueirão					9	8 a 10	8 a 9	5 a 8 + 10	3 a 7 + 11
Borborema		9	8 a 10	9	6 a 8 + 10	5 a 7 + 11	5 a 8 + 10	4 a 5	2 a 4
Brejo do Cruz						2 a 3		2 a 4	4 a 5
Brejo dos Santos					2	2 a 4	2	1 + 3 a 4	1 + 5
Caaporã	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Cabaceiras						8 a 10		5 a 10	2 a 7 + 11
Cabedelo	7 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3	2	2
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3 a 4	4 a 5	5
Cacimba de Areia						2		1 a 4	1 + 3 a 6
Cacimba de Dentro						5 a 8		5 a 9	4 + 9 a 10
Cacimbas						2		2 a 3	3 a 6
Caiçara		9 a 10	6 a 11	8 a 10	5 a 8	4 a 5	4 a 7	4 + 11	2 a 3 + 12
Cajazeiras		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3 a 4	4 a 5	5
Cajazeirinhas					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Caldas Brandão	8 a 10	7 a 10	7 a 12	6 a 7 + 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 13	4 a 5	2 a 4	2 a 3
Camalaú						8 a 9		2 a 9	2 a 7 + 10
Campina Grande					8 a 10	5 a 11	8 a 10	4 a 7	2 a 4
Capim	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	3 a 5	2 a 3	2 a 3
Caraúbas					8 a 9	5 a 10	5 a 10	4 a 7 + 10	2 a 4 + 11
Carrapateira		1	1 a 2	1	2 a 3	3 a 4	2 a 4	4	5
Casserengue						5 a 10		5 a 9	3 a 4 + 11
Catingueira					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Catolé do Rocha					2	2 a 4	2	3 a 4	1 + 5
Caturité					9	6 a 10	8 a 9	5 a 8 + 10	2 a 5 + 11
Conceição		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Condado					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Conde	7 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Congo						5 a 10	8 a 9	2 a 10	2 a 4 + 11
Coremas			2	1	1 a 2	1 + 3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Coxixola								5 a 9	2 a 10
Cruz do Espírito Santo	7 a 11	7 a 11	5 a 13	6 + 12	4 a 6 + 12 a 13	4	4 a 5	2 a 3	2 a 3 + 14
Cubati									2 a 8
Cuité								5 a 6	2 a 8
Cuité de Mamanguape	8 a 10	7 a 10	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 13	4 a 5	2 a 3	2 a 3
Cuitegi		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8	4 a 7	4 a 7	3 a 5 + 11	2 a 3 + 12
Curral de Cima	8 a 10	7 a 10	6 a 11	6 a 7	5 a 6 + 11	4 a 5 + 12 a 13	4 a 5	2 a 4 + 12	2 a 3
Curral Velho			1		1 a 2	2 a 4	1 a 3	3 a 4	5



Damião						6 a 8		5 a 9	4 a 5 + 9
Desterro						2		1 a 3	1 + 3 a 6
Diamante			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Dona Inês					7 a 9	5 a 11	8 a 9	4 a 6 + 10	4
Duas Estradas		8 a 10	7 a 11	7 a 10	5 a 7	4 a 6 + 12	4 a 6	3 a 4 + 11	2 a 3
Emas					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Esperança					9	5 a 10	8 a 9	5 a 8 + 10	2 a 4 + 11
Fagundes			9 a 10	8 a 10	7 a 10	5 a 8 + 11	5 a 7	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12
Frei Martinho								2	2 a 6
Gado Bravo			9 a 10	8 a 10	7 a 11	5 a 8 + 11 a 12	5 a 7 + 11	4 a 6 + 12	3 a 4
Guarabira		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 7	3 a 5	2 a 3
Gurinhém	9	7 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10	5 a 6 + 11	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12	2 a 3
Gurjão									2 a 9
Ibiara			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Igaracy		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Imaculada					1	1 a 3	1 a 2	2 a 4	4 a 5
Ingá		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 7 + 11	3 a 5 + 12	2 a 3 + 13
Itabaiana	8 a 10	7 a 10	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3	2 a 3
Itaporanga			1 a 2	1	1 a 2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Itapororoca	8 a 10	7 a 10	7 a 11	6 a 7	5 a 6 + 11	4 a 6 + 12 a 13	4 a 5 + 11	2 a 4 + 12	2 a 3
Itatuba		9 a 10	8 a 11	7 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 6 + 11	3 a 5 + 12	2 a 3 + 13
Jacaraú	8 a 10	7 a 10	5 a 11	6 a 7	5 a 6 + 11	4 + 12	4 a 5	2 a 4	2 a 3 + 13
Jericó					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
João Pessoa	7 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3 + 13	2	2
Joca Claudino			2 a 3	1	1 a 4	1 + 4 a 5	2 a 4	5	6
Juarez Távora		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 7	3 a 5	2 a 3
Juazeirinho									2 a 7
Junco do Seridó								2	2 a 6
Juripiranga	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12	4 + 13	4 a 5	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Juru					1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
Lagoa			2		2	3 a 4	1 a 3	1 + 3 a 4	1 + 5
Lagoa de Dentro		7 a 10	6 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 a 5 + 12	4 a 6	3 a 4	2 a 3
Lagoa Seca					8 a 10	5 a 11	8 a 10	4 a 7	2 a 4
Lastro			2		1 a 3	1 + 3 a 4	1 a 3	4	5
Livramento								2	2 a 6
Logradouro		9 a 10	8 a 11	8 a 9	6 a 8	5 a 7	5 a 7 + 10	4 a 5	2 a 4 + 12
Lucena	7 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3	2	2
Mãe D'Água						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 6
Malta					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
Mamanguape	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	4 a 5	2 a 3	2 a 3
Manaíra			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
Marcação	7 a 11	7 a 11	4 a 13	5 a 6	4 a 6 + 12		3 a 4 + 12	2 a 3	2 a 3
Mari	8 a 10	7 a 10	7 a 12	6 a 7 + 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 13	4 a 5	2 a 4	2 a 3
Marizópolis		1	1 a 3	1	2 a 3	4 a 5	2 a 4	4 a 5	
Massaranduba			10	8 a 9	7 a 10	5 a 9 + 11	7 + 10	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12
Mataraca	7 a 10	7 a 11	5 a 12	5 a 6 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	4	2 a 3	2 a 3
Matinhas				9	7 a 10	5 a 11	7 a 8 + 10	4 a 6	2 a 4
Mato Grosso					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
Maturéia						2	1	1 a 4	1 + 3 a 6
Mogeiro	9	8 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6	3 a 5	2 a 3
Montadas					9	5 a 10	9	5 a 8 + 10	2 a 4 + 11
Monte Horebe		1	1 a 2	1 a 2	2 a 3	3 a 4	3	4	5
Monteiro								2 a 3	2 a 9
Mulungu		8 a 10	7 a 11	7 a 10	5 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12	2 a 3 + 13
Natuba	9	8 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 5	2 a 3
Nazarezinho		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3 a 4	4 a 5	5
Nova Floresta									2 a 7
Nova Olinda			1		1 a 2	2 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Palmeira									2 a 6
Olho D'Água					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Olivedos									2 a 9
Ouro Velho						2		1 a 3	1 + 3 a 6
Parari									2 a 7
Passagem								2 a 3	2 a 6
Patos						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 6
Paulista					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
Pedra Branca			1		1 a 2	2 a 4	1 a 3	3 a 4	5
Pedra Lavrada									2 a 7
Pedras de Fogo	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	13	2	2
Pedro Régis	8 a 10	7 a 10	6 a 11	7	5 a 6 + 11	4 a 5 + 12	4 a 6	3 a 4	2 a 3
Piancó			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 3	3 a 4	5
Picuí									2 a 7
Pilar	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3 + 13	2 a 3
Pilões		9	8 a 10	8 a 9	6 a 8 + 10	5 a 7 + 11	7 + 10	4 a 5	2 a 4
Pilõezinhos		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8	5 a 7	5 a 7	4 a 5	2 a 4 + 12
Pirpirituba		9 a 10	8 a 11	8 a 10	6 a 8	4 a 7	4 a 7	4 a 5 + 11	2 a 3 + 12
Pitimbu	8 a 11	5 a 12	4 a 13	4 a 7 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Pocinhos						8 a 10		5 a 9	2 a 7
Poço Dantas			2 a 3		1 a 3	1 + 4 a 5	1 a 4	4 a 5	6
Poço de José de Moura			2 a 3	1	1 a 3	1 + 4 a 5	2 a 4	4 a 5	6
Pombal			2		1 a 2	1 + 3 a 4	1 a 3	3 a 4	5
Prata						2		1 a 3	1 + 3 a 6
Princesa Isabel			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
Puxinanã					9	6 a 10	9	5 a 8 + 10	2 a 5 + 11
Queimadas				8 a 9	7 a 10	5 a 11	7 + 10	4 a 6 + 11	3 a 4 + 12
Quixaba						2		1 a 4	1 + 3 a 6
Remígio					9	5 a 10	8 a 9	4 a 8 + 10	2 a 4 + 11
Riachão					7 a 9	5 a 10	8 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Riachão do Bacamarte		9	8 a 10	8 a 10	7 a 8 + 10	5 a 7 + 11 a 12	5 a 7	3 a 6 + 11	2 a 4
Riachão do Poço	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3	2 a 3
Riacho de Santo Antônio				9	7 a 10	5 a 11	5 a 8 + 10	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12
Riacho dos Cavalos					2	2 a 4	2	1 + 3 a 4	1 + 5
Rio Tinto	7 a 11	7 a 11	4 a 13	5 a 6 + 12	4 a 6 + 12		3 a 4	2 a 3 + 13	2 a 3
Salgadinho								2	2 a 6
Salgado de São Félix	9	7 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4	2 a 3
Santa Cecília		9	8 a 10	8 a 10	6 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	5 a 7 + 11	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13
Santa Cruz			2			1 a 2	1 + 3 a 4	1 a 3	3 a 4
								5	



Santa Helena		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3 a 4	1 + 4 a 5	3 a 4	5	6
Santa Inês			1 a 2	1	1 a 2	3	2	3 a 4	4 a 5
Santa Luzia								2	2 a 5
Santa Rita	7 a 11	7 a 12	4 a 13	4 a 6 + 12	3 a 6 + 13	3 + 14	3	2	2
Santa Teresinha						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 6
Santana de Mangueira			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
Santana dos Garrotes					1 a 2	1 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santo André									2 a 7
São Bentinho					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
São Bento						2 a 3	2	2 a 4	1 + 4 a 5
São Domingos			2		1 a 2	1 + 3 a 4	1 a 3	3 a 4	5
São Domingos do Cariri						8 a 9		5 a 10	2 a 7 + 10 a 11
São Francisco			2		1 a 2	1 + 3 a 4	1 a 3	3 a 4	5
São João do Cariri								9	2 a 10
São João do Rio do Peixe		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4 a 5	3 a 4	4 a 5	
São João do Tigre						8 a 10	8 a 9	2 a 10	2 a 7 + 11
São José Da Lagoa Tapada			2	1	1 a 3	1 + 3 a 4	2 a 4	4 a 5	5
São José de Caiana		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
São José de Espinharas						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 5
São José de Piranhas		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4	3 a 4	4	5
São José de Princesa			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
São José do Bonfim						2	1	1 a 4	1 + 3 a 6
São José do Brejo do Cruz						2		2 a 4	3 a 5
São José do Sabugi								2	2 a 5
São José dos Cordeiros								2	2 a 6
São José dos Ramos	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3	2 a 3
São Mamede						2		2 a 3	3 a 5
São Miguel de Taipu	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12	4 + 13	4 a 5	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
São Sebastião de Lagoa de Roça					8 a 10	5 a 11	8 a 9	4 a 7	2 a 4

São Sebastião do Umbuzeiro								2 a 9	2 a 10
São Vicente do Seridó									2 a 7
Sapé	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12	4 + 13	4 a 5	2 a 3	2 a 3
Serra Branca									2 a 9
Serra da Raiz		9 a 10	8 a 11	8 a 9	6 a 8	5 a 7	4 a 7 + 10	4 a 5	2 a 4 + 12
Serra Grande		1	1 a 2	1	2	3 a 4	2 a 3	3 a 4	5
Serra Redonda		9	8 a 10	8 a 10	7 a 8 + 10	5 a 7 + 11	5 a 7	3 a 6 + 11	2 a 4 + 12
Serraria		9	8 a 10	9	6 a 8 + 10	5 a 7 + 11	7 a 8 + 10	4 a 5	2 a 4
Sertãozinho		9 a 10	8 a 11	8 a 10	5 a 8	4 a 7 + 12	4 a 7	3 a 4 + 11	2 a 3
Sobrado	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3	2 a 3
Solânea					7 a 9	5 a 10	8 a 9	4 a 6 + 10	3 a 4 + 11
Soledade									2 a 9
Sossêgo									2 a 8
Sousa			2 a 3	1	1 a 3	1 + 4	2 a 4	4 a 5	5
Sumé								2	2 a 9
Tacima		9	8 a 10		6 a 8 + 10	5 a 7 + 11	5 a 9	4 a 5	3 a 4
Taperoá								2	2 a 6
Tavares					1	1 a 3	1 a 2	2 a 4	4 a 5
Teixeira						2	1	1 a 4	1 + 3 a 6
Tenório									2 a 6
Triunfo			2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 5	3 a 4	5	6
Uiraúna			2 a 3	1	1 a 3	1 + 4 a 5	2 a 4	4 a 5	
Umbuzeiro		9	8 a 10	8 a 10	6 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 11	3 a 5 + 12	3 a 4 + 13
Várzea								2	2 a 5
Vieirópolis			2	1	1 a 3	1 + 3 a 4	2 a 4	4	5
Vista Serrana					2	2 a 4	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 5
Zabelê								2 a 3	2 a 9

PORTARIA Nº 313, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos. Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;



III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;
IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.
Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.
Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU, P3565PWU, 30S31, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, DKB 177RR2, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO2, DKB 175PRO, AG 5011YG, AG 8061PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 5011, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 5055PRO, AG 1051, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, DKB 177, AG9030RR2, DKB390PROX, DKB330PRO, DKB 390PRO, DKB245PRO2, DKB177PRO, AG7098PRO2, AG 8544PRO2, AS 1656PRO2, AS 1575PRO, AS1575PRO3, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1777PRO3, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, DKB230PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, ATL 110, SM 966, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, ATL 310, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreu e Lima	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17 a 18	5 + 16	4 a 5 + 17	4
Afogados da Ingazeira					3	2 a 6	3 a 5	2 + 4 a 7	1 + 7 a 8
Afrânio									2 a 3
Agrestina	10 a 14	9 a 15	9 a 16	9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 8 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Água Preta	8 a 15	8 a 16	7 a 17	6 a 7 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	5 + 17 a 18	4 + 18	4
Águas Belas		10 a 14	10 a 14	10 a 14	9 + 15	7 a 9 + 15	8 a 9 + 15	6 a 8	5 a 6 + 16
Alagoinha			11 a 13	11 a 13	10 a 14	5 a 10 + 14 a 15	6 a 10 + 14	4 a 9 + 15	3 a 4 + 16
Aliança	10 a 14	9 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	5 + 17	4 + 18
Altinho	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	7 a 8 + 16	5 a 8 + 16 a 17	5 a 8 + 16	5 a 6 + 17	4 + 18
Amaraji	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	6 a 7 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Angelim	9 a 14	9 a 15	7 a 16	7 a 8 + 15 a 16	5 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 a 6	4 + 17	4 + 18
Araçoiaba	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	5 + 17	4 + 18
Araripina						1 a 4	2 a 3	1 a 4	5 a 6
Arcoverde					12	5 + 10 a 13	11 a 13	4 a 11 + 13 a 14	3 a 4 + 6 a 9 + 14 a 15
Barra de Guabiraba	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Barreiros	8 a 15	7 a 17	7 a 17	6 a 7 + 16 a 17	5 a 6	5 a 6 + 18	4 a 5 + 18	4 + 18	3 a 4
Belém de Maria	9 a 14	9 a 15	8 a 16	8 + 15 a 16	7 a 8 + 16 a 17	6 a 7 + 17 a 18	5 a 7 + 17	4 a 6 + 18	4 a 5
Belém do São Francisco									1 a 4
Belo Jardim		10 a 13	10 a 14	10 a 14	9 + 14 a 15	5 a 9 + 15	6 a 9	5 a 8	4 + 16
Betânia						3 a 5		2 a 6	1 a 2 + 6 a 7
Bezerras	10 a 14	10 a 14	9 a 15	9	9 + 15	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 15 a 16	5 a 8 + 16	5 + 18
Bodocó			1 a 4		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5	7
Bom Conselho	10 a 15	9 a 15	8 a 16	7 a 9 + 16	7 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6	4 a 6 + 17	4 + 18
Bom Jardim	11 a 13	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 14	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15	5 a 8 + 16	5 + 17
Bonito	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 7 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Brejão	10 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Brejinho						3 a 7	3 a 5	2 a 7	1 a 2 + 8 a 10
Brejo da Madre de Deus		12 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 11 + 14	6 a 9 + 15	7 a 9	5 a 8 + 15	4 a 5 + 16
Buenos Aires	10 a 13	10 a 14	9 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 15	5 + 16	4
Buíque			12 a 13		10 a 13	5 + 9 a 11 + 14	10 a 14	5 a 9 + 14	3 a 4 + 6 a 8 + 15
Cabo de Santo Agostinho	9 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16 a 17	5 a 7 + 17 a 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Cabrobó						2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Cachoeirinha	10 a 14	10 a 14	9 a 15	9	9 + 15 a 16	5 a 8 + 16	5 a 8 + 15 a 16	5 a 8	4 + 17
Caetés	11 a 14	10 a 14	9 a 15	10	7 a 9 + 15	5 a 8 + 16	5 a 9 + 15	4 a 6 + 16	4 + 17
Calçado	10 a 14	9 a 15	9 a 16	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 8 + 17	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Calumbi			3		2 a 3	2 + 4 a 6	2 a 4	1 + 4 a 6	1 + 7 a 8
Camaragibe	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 + 16 a 17	5 + 18	4
Camocim de São Félix	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Camutanga	10 a 13	10 a 14	8 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16 a 17	6 a 8 + 15	5 + 16	4
Canhotinho	9 a 15	7 a 16	8 a 17	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 a 7 + 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3 a 4
Capoeiras	12 a 13	10 a 14	10 a 15	10 a 11 + 14	7 a 9 + 15	5 a 9 + 16	5 a 9 + 15	4 a 6 + 16	4 + 17
Carnaíba					3	2 a 6	2 a 5	2 + 4 a 7	1 + 7 a 9
Carnaubeira da Penha						2 a 3		2 a 4	1 + 4 a 5

Carpina	10 a 14	9 a 15	8 a 15	9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 16 a 17	5 a 8 + 16	5 + 17	4 + 18
Caruaru	11 a 13	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 14	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15 a 16	5 a 8 + 16	5 + 17
Casinhas		10 a 14	9 a 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	8 a 9	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Catende	9 a 15	9 a 16	7 a 17	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 6 + 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Cedro		3	1 a 5	3	1 a 2 + 4	6	1 a 2 + 4	5	7
Chã de Alegria	10 a 14	9 a 15	8 a 16	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 7 + 16	5 + 17	4 + 18
Chã Grande	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Condado	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	5 + 17	4 + 18
Correntes	9 a 15	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 7 + 18	4 a 6 + 17	4 + 18	4
Cortês	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	6 a 7 + 16 a 17	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Cumaru	10 a 13	10 a 14	9 a 15	9 + 14	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 15	6 a 7 + 16	5 a 6 + 17
Cupira	9 a 14	9 a 15	9 a 16	8 + 15 a 16	7 a 8 + 16	5 a 8 + 17	5 a 7 + 17	4 a 6 + 17	4 + 18
Custódia						3 a 5		2 a 6	2 + 6 a 8
Dormentes									2 a 3
Escada	9 a 14	9 a 15	9 a 16	8 + 15 a 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 17 a 18	5 a 7 + 17	5 + 18	4 a 5
Exu		1 a 4	1 a 5	1 a 4	5	6	5	6	7
Feira Nova	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 + 17	4 a 5 + 18
Ferreiros	10 a 14	10 a 14	8 a 15	9	6 a 9 + 15 a 16	5 a 7 + 16 a 17	5 a 8 + 15	5	4
Flores					3	2 a 6	2 a 4	1 a 2 + 4 a 6	1 + 7 a 8
Floresta									2 a 5
Frei Miguelinho		10 a 14	9 a 15	9 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8 + 15	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Gameleira	9 a 15	9 a 16	8 a 17	8 + 16	7 a 8 + 17	6 a 7 + 18	5 a 7 + 17	4 a 6 + 18	4 a 5
Garanhuns	10 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Glória do Goitá	10 a 14	9 a 15	9 a 15	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 8 + 16 a 17	5 a 7 + 16	5 + 17	4 + 18
Goiana	9 a 14	7 a 15	6 a 16	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16 a 17	5 + 17 a 18	5 + 16	4	4
Granito			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3	5	6

Gravatá	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Iati	11 a 14	10 a 14	10 a 15	9 a 10	9 + 15	7 a 9 + 16	7 a 8 + 15	5 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Ibimirim									3 a 13
Ibirajuba	10 a 14	9 a 15	9 a 16	9 + 15	7 a 8 + 16	5 a 8 + 17	5 a 8 + 16	4 a 6 + 17	4 + 18
Igarassu	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17 a 18	5 + 16	4 a 5 + 17	4
Iguaracy						3 a 6	3	2 a 7	2 + 7 a 11
Ilha de Itamaracá	9 a 14	7 a 15	7 a 17	6 a 8 + 15 a 16	6 + 16 a 17	5 a 6 + 18	5	4 a 5	4
Inajá									11 a 12
Ingazeira						3 a 6	3	2 a 7	2 + 7 a 10
Ipojuca	9 a 14	8 a 15	8 a 17	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 16 a 17	5 a 7 + 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Ipubi			2 a 4		2 a 4	1 + 5	1 a 4	1 + 5	6 a 7
Itacuruba									2 a 4
Itaíba					11 a 13	9 a 14	10 a 14	7 a 10 + 14 a 15	5 a 8 + 15
Itambé	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Itapetim						3 a 6	3	3 a 7	2 + 7 a 11
Itapissuma	9 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 8 + 15	6 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 + 16	4 a 5	4
Itaquitinga	10 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Jaboatão dos Guararapes	9 a 14	8 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 16 a 17	5 a 7 + 17 a 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Jaqueira	9 a 15	9 a 16	7 a 17	6 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 6 + 18	5 + 17	4 a 5 + 18	4
Jataúba			10 a 13	11 a 12	9 a 14	5 a 9 + 14	9 a 10 + 13 a 14	5 a 8	3 a 4 + 15
João Alfredo	10 a 13	10 a 14	9 a 15	9 + 14	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15	5 a 7 + 16	5 + 17
Joaquim Nabuco	9 a 14	9 a 15	8 a 16	8 + 15 a 16	7 a 8 + 16 a 17	6 a 7 + 17 a 18	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	4 a 5
Jucati	10 a 14	10 a 15	9 a 15	9 + 15	7 a 9 + 16	5 a 8 + 16 a 17	5 a 8 + 16	4 a 6	4 + 18
Jupi	10 a 14	10 a 15	9 a 15	9 + 15	7 a 9 + 16	5 a 8 + 16 a 17	5 a 8 + 16	4 a 6 + 17	4 + 18
Jurema	9 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 17	4 a 5 + 17	4 + 18
Lagoa de Itaenga	10 a 14	9 a 15	8 a 15	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 16 a 17	5 a 7 + 16	5 + 17	4 + 18
Lagoa do Carro	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 8 + 16 a 17	5 a 8 + 16	5 + 17	4 + 18
Lagoa do Ouro	9 a 15	8 a 16	8 a 16	7 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 7 + 17 a 18	5 a 6 + 17	4	4
Lagoa dos Gatos	9 a 14	9 a 15	7 a 16	7 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Lagoa Grande									2 a 3
Lajedo	10 a 14	9 a 15	9 a 16	9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 8 + 17	5 a 8 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Limoeiro	10 a 14	9 a 14	9 a 15	9	6 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 15 a 16	5	4 a 5 + 18
Macaparana	11 a 13	10 a 14	9 a 15	10 + 14	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9 + 15	5 + 16	4 a 5 + 17
Machados	11 a 12	10 a 14	9 a 15	10 + 13 a 14	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	5 + 17
Manari								11 a 13	6 a 14
Maraial	8 a 16	7 a 16	7 a 17	6 a 7 + 17	5 a 6 + 17	5 a 6 + 18	4 a 5 + 18	4 + 18	3 a 4
Mirandiba						1 a 5	3	1 a 4	6
Moreilândia		2 a 3	1 a 5	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 + 4 a 5	6	7
Moreno	9 a 14	9 a 15	8 a 16	8 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 7 + 16 a 17	5 + 17 a 18	4 + 18
Nazaré da Mata	10 a 14	9 a 15	8 a 15	9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 16 a 17	5 a 8 + 16	5 + 17	4 + 18
Olinda	9 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 8 + 15 a 16	6 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 + 17	4 a 5 + 18	4
Orobó		10 a 14	9 a 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9	6 a 8 + 16	5 + 17
Orocó								3	1 a 4
Ouricuri						1 a 4	2 a 3	1 a 4	5
Palmares	9 a 15	9 a 16	7 a 17	7 a 8 + 16	7 a 8 + 17	6 + 18	5 a 6 + 17	4 a 6 + 18	4 a 5
Palmeirina	9 a 15	7 a 16	8 a 16	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 a 7 + 17 a 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3 a 4
Panelas	9 a 14	9 a 15	7 a 16	7 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 a 6 + 17	4 a 5 + 17 a 18	4 + 18
Paranatama	11 a 14	10 a 14	9 a 15	9 a 10	7 a 9 + 15	5 a 8 + 16	5 a 8 + 15	4 a 6 + 16	4 + 17
Parnamirim						1 a 4		1 a 4	5
Passira	10 a 14	9 a 14	9 a 15	9 + 15	7 a 8 + 15 a 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Paudalho	10 a 14	9 a 15	8 a 16	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 + 16	5 + 17	4 + 18
Paulista	9 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 8 + 15 a 16	6 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 + 17	4 a 5 + 18	4
Pedra		12 a 13	10 a 14	10 a 13	9 a 11 + 14	5 a 9 + 15	6 a 9 + 14	5 a 8 + 15	4 + 16
Pesqueira			10 a 14	11 a 13	10 a 14	5 a 9 + 15	6 a 10 + 14	5 a 9 + 15	3 a 4 + 16
Poção					10 a 13	5 a 14	10 a 14	5 a 9 + 14	3 a 4 + 15
Pombos	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	6 a 7 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Primavera	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	6 a 7 + 16 a 17	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
Quipapá	9 a 15	8 a 16	7 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3 a 4
Quixaba			3		2 a 3	2 + 4 a 6	2 a 5	1 + 4 a 6	1 + 7 a 8
Recife	9 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 8 + 15 a 16	6 + 16 a 17	5 a 6 + 17 a 18	5 + 17	4 a 5 + 18	4
Riacho das Almas	11 a 13	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 14	9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 15	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Ribeirão	9 a 14	9 a 15	8 a 16	8 + 15 a 16	7 a 8 + 16 a 17	6 a 7 + 17 a 18	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	4 a 5
Rio Formoso	8 a 15	8 a 16	7 a 17	7 + 16	6 a 7 + 17	5 a 6 + 18	5 a 6 + 17 a 18	4 a 5 + 18	4
Sairé	10 a 14	9 a 15	9 a 15	9 + 15	8 + 16	6 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Salgadinho	10 a 13	10 a 14	9 a 15	9 + 14	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15	5 a 7 + 16	5 + 17
Salgueiro						1 a 5	2 a 3	1 a 4	6
Saloá	11 a 14	10 a 14	10 a 15	10	7 a 9 + 15	5 a 9 + 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Sanharó		12 a 13	10 a 14	10 a 13	9 a 11 + 14	5 a 9 + 15	6 a 9 + 14	5 a 8 + 15	4 + 16
Santa Cruz								2 a 3	1 a 4
Santa Cruz da Baixa Verde			3 a 4		2 a 4	1 a 2 + 5 a 6	2 a 5	1 + 5 a 6	7 a 8
Santa Cruz do Capibaribe			10 a 14	11 a 13	9 a 14	6 a 9 + 15	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15	4 a 5 + 16
Santa Filomena								2 a 3	1 a 4



Santa Maria da Boa Vista									1 a 4
Santa Maria do Cambucá		10 a 14	10 a 14	10 a 14	9 + 15	7 a 9 + 15 a 16	8 a 9	6 a 8	5 a 6
Santa Terezinha					3	2 a 7	3 a 5	2 + 4 a 7	1 + 8 a 10
São Benedito do Sul	9 a 15	8 a 16	7 a 17	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3 a 4
São Bento do Una		10 a 14	10 a 15	10 a 14	9 + 15	5 a 9 + 16	5 a 9 + 15	5 a 8 + 16	4 + 17
São Caitano	10 a 14	10 a 14	9 a 15	9	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15 a 16	5 a 8 + 16	4 a 5 + 17
São João	10 a 14	9 a 15	7 a 16	7 a 9 + 15	5 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 a 6 + 16	4 + 17	4 + 18
São Joaquim do Monte	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 7 + 16	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18
São José da Coroa Grande	8 a 15	7 a 17	7 a 17	5 a 7 + 16 a 17	5 a 6 + 18	5 a 6 + 18	4 + 18	4	3 a 4
São José do Belmonte		3	1 a 5	3	1 a 2 + 4	6	1 a 2 + 4	5 a 6	7 a 8
São José do Egito						3 a 6	3 a 5	2 a 7	2 + 7 a 11
São Lourenço da Mata	10 a 14	9 a 15	8 a 16	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 16	5 + 17	4 + 18
São Vicente Ferrer	11 a 13	10 a 14	9 a 15	10 + 14	7 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 9 + 15	5 a 6 + 16	5 + 17
Serra Talhada			3		2 a 3	1 a 2 + 4 a 6	2 a 4	1 + 4 a 6	7
Serrita		3	1 a 5		1 a 2 + 4	6	1 a 4	5	
Sertânia						4 a 5		3 a 6	2 a 3 + 6 a 13
Sirinhaém	9 a 14	8 a 15	8 a 17	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 16 a 17	5 a 7 + 18	5 a 6 + 17	4 a 5 + 18	4
Solidão					3	2 a 7	2 a 5	2 + 4 a 7	1 + 8 a 9
Surubim	11 a 12	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 13 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	6 a 8 + 15	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Tabira					3	2 a 7	3 a 5	2 + 4 a 7	1 + 8 a 9
Tacaimbó	11 a 13	10 a 14	9 a 15	9 a 10 + 14	9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 15	5 a 8 + 16	4 a 5 + 17
Tamandaré	8 a 15	8 a 16	7 a 17	6 a 7 + 16	5 a 7 + 17	5 a 6 + 18	5 + 17 a 18	4 + 18	3 a 4
Taquaritinga do Norte		11 a 13	10 a 14	10 a 14	9 a 10 + 14	7 a 9 + 15	9	6 a 8 + 15	5 a 6 + 16
Terezinha	10 a 14	10 a 15	9 a 16	7 a 9 + 15	6 a 9 + 16	5 a 8 + 17	5 a 6 + 16	5 + 17	4 + 18
Terra Nova						1 a 4		1 a 4	5
Timbaúba	10 a 13	10 a 14	8 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 7 + 16 a 17	6 a 8 + 15	5 + 16	4
Toritama		10 a 14	10 a 14	10 a 14	9 + 15	7 a 9 + 15 a 16	8 a 9	6 a 8	5 a 6 + 17
Tracunhaém	10 a 14	9 a 15	7 a 16	6 a 9 + 15	6 a 8 + 16	5 a 6 + 17	5 + 16	5 + 17	4 + 18
Trindade						1 a 4	2 a 3	1 a 4	5 a 6
Triunfo			3 a 4		2 a 3	1 a 2 + 5 a 6	2 a 5	1 + 4 a 6	7 a 8
Tupanatinga					11 a 13	9 a 14	10 a 13	5 a 10 + 14	3 a 8 + 15
Tuparetama						3 a 6		2 a 7	2 + 7 a 11
Venturosa		13	10 a 14	10 a 14	9 a 12 + 14	5 a 9 + 15	5 a 9	4 a 8 + 15	4 + 16
Verdejante			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	2 a 3	1 + 4	6
Vertente do Lério		10 a 14	10 a 15	10 a 14	9 + 15	7 a 9 + 16	8 a 9	6 a 8	5 a 6 + 17
Vertentes		10 a 14	10 a 14	10 a 14	9 + 15	7 a 9 + 15 a 16	8 a 9	6 a 8	5 a 6 + 17
Vicência	10 a 13	10 a 14	9 a 15	9 + 14	6 a 9 + 15	5 a 8 + 16 a 17	6 a 8 + 15	5 + 16	4
Vitória de Santo Antão	10 a 14	9 a 15	9 a 16	8 a 9 + 15	6 a 8 + 16	6 a 8 + 17	5 a 7 + 16	5 + 17	4 a 5 + 18
Xexéu	8 a 16	8 a 17	7 a 17	6 a 7 + 17	5 a 7	5 a 6 + 18	4 a 5 + 18	4 + 18	3 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreu e Lima	8 a 12	6 a 13	7 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 + 15	3 + 16	
Afogados da Ingazeira						1 a 5	2 a 3	1 a 5	6 a 7
Afrânio									1
Agrestina	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13	5 a 7 + 14 a 15	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14 a 15	3 a 4	3 + 16
Água Preta	8 a 14	7 a 15	5 a 16	5 a 7 + 15	4 a 6 + 16	4 + 17	3 a 4 + 16	3 + 17	2 a 3
Águas Belas		10 a 12	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 13	7 a 8 + 13 a 14	6 a 8 + 13	4 a 7 + 14	4 a 6 + 15
Alagoinha			10 a 11	9 a 11	9 a 12	4 a 9 + 12 a 13	5 a 8 + 12	3 a 8 + 13	2 a 3 + 14
Aliança	9 a 12	7 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	4 a 6 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 + 15	3 + 16
Altinho	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Amaraji	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	6 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15 a 16	4 a 6 + 15	4 a 5 + 16	3 a 4
Angelim	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	3 a 6 + 16	3 a 4 + 15	3 + 16	2
Araçoiaba	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14	3 a 6 + 15	4 a 5 + 15	3 + 15	16
Araripina						1 a 2	1 a 2	1 a 3	3 a 4
Arcoverde						4 a 5 + 9 a 12	9 a 11	3 a 12	2 a 3 + 6 a 8 + 13
Barra de Guabiraba	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13 a 14	6 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15	5 a 6 + 15	4 a 5	3 a 4 + 16
Barreiros	8 a 14	6 a 15	4 a 16	5 a 7 + 15	4 a 5 + 16	3 + 17	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17	2
Belém de Maria	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17
Belém do São Francisco									1 a 2
Belo Jardim		10 a 11	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 12 a 13	4 a 8 + 13 a 14	5 a 8 + 13	3 a 7 + 14	3 + 15
Betânia						1 a 4		1 a 4	5
Bezerros	9 a 12	8 a 13	8 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	6 a 7 + 15	5 a 6 + 14	4 a 6 + 15	3 a 5 + 16
Bodocó			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Bom Conselho	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8 + 14	5 a 7 + 15	4 a 7 + 15 a 16	4 a 6 + 15	3 a 4	3
Bom Jardim	9 a 11	8 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14	5 a 7 + 14	4 a 6	3 a 4 + 15
Bonito	8 a 13	8 a 14	7 a 14	6 a 7 + 14	5 a 7 + 15	4 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3
Brejão	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8	5 a 7	4 a 7 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Brejinho						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7



Brejo da Madre de Deus			9 a 12	9 a 12	8 a 13	6 a 8 + 13 a 14	5 a 8 + 13	4 a 7 + 14	3 a 5
Buenos Aires	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 14	4 + 15	3 + 16
Buíque					9 a 12	5 a 12	8 a 12	4 a 8 + 13	2 a 4 + 13 a 14
Cabo de Santo Agostinho	8 a 13	7 a 13	7 a 15	5 a 7 + 14	5 a 6 + 14 a 15	3 a 6 + 16	4 + 15 a 16	3 a 4 + 16	17
Cabrobó								1	1 a 3
Cachoeirinha	9 a 12	8 a 13	8 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	4 a 7 + 15	5 a 6 + 14	3 a 5 + 15	3 + 16
Caetés	10 a 11	9 a 13	8 a 13	8 a 9 + 12 a 13	5 a 8 + 14	4 a 7 + 14	4 a 7 + 14	3 a 4	3 + 15
Calçado	8 a 13	8 a 14	7 a 14	6 a 7 + 14	5 a 7 + 15	4 a 6 + 15	3 a 5 + 15	3 a 4	3 + 16
Calumbi					2	1 a 5	1 a 3	1 + 3 a 4	6
Camaragibe	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 + 16	17
Camocim de São Félix	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 5 + 16
Camutanga	9 a 12	8 a 13	7 a 13	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14 a 15	4 a 7	3 a 4	3
Canhotinho	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	3 a 6 + 16	3 a 4 + 15	2 a 3 + 16	2 + 17
Capoeiras	10 a 11	9 a 12	8 a 13	8 a 9 + 12 a 13	5 a 8 + 13 a 14	4 a 7 + 14	4 a 7 + 14	3 a 4	3 + 15
Carnaíba					2	1 a 5	1 a 3	1 + 3 a 5	6 a 7
Carnaubeira da Penha						1		1 a 2	2 a 3
Carpina	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Caruaru	9 a 11	9 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 a 8 + 13 a 14	6 a 7 + 14 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	3 a 5 + 16
Casinhas	10	9 a 12	8 a 13	8 a 9 + 11 a 12	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 13	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15
Catende	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	3 a 4 + 16	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17
Cedro			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Chã de Alegria	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 15	3 a 4 + 15	3 + 16
Chã Grande	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	6 + 15	5 a 6 + 14 a 15	4 a 5 + 15	3 a 5 + 16
Condado	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14	4 a 6 + 15	4 a 5	3 + 15	3 + 16
Correntes	8 a 13	7 a 14	7 a 15	4 a 7 + 14	4 a 6 + 15	3 a 6 + 16	3 + 15	2 a 3 + 16	2 + 17
Cortês	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	6 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15 a 16	4 a 6 + 15	4 a 5 + 16	3 a 4 + 17
Cumarú	9 a 11	8 a 13	8 a 14	7 a 8 + 12 a 13	7 + 14	6 a 7 + 15	5 a 6 + 14	4 a 6 + 15	3 a 5 + 16
Cupira	8 a 13	8 a 14	7 a 14	6 a 7 + 14	5 a 7 + 15	4 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17
Custódia						2 a 5		1 a 4	1 + 6
Dormentes									1
Escada	8 a 13	7 a 14	7 a 14	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17
Exu		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4 a 5	5 a 6
Feira Nova	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	4 + 15	3 + 16
Ferreiros	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Flores						1 a 5	1 a 3	1 a 5	6
Floresta									1 a 4
Frei Miguelinho	10 a 11	9 a 12	8 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 13	5 a 6 + 14	3 a 5 + 15
Gameleira	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 a 5 + 16	3 a 4 + 16	3 + 17
Garanhuns	9 a 13	8 a 14	7 a 14	7 a 8	4 a 7 + 15	4 a 6 + 15	3 a 6 + 14 a 15	3	3 + 16
Glória do Goitá	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6	4 + 15	3 + 16
Goiana	8 a 12	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 4 + 15 a 16	4 + 15	3	
Granito			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Gravatá	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 5 + 16
Iati	10 a 11	9 a 13	9 a 13	8 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 14	5 a 8 + 14	5 a 7 + 14	4 a 6	3 a 4 + 15
Ibimirim									2 a 11
Ibirajuba	8 a 12	8 a 14	7 a 14	7 + 13	5 a 7 + 15	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4	3 + 16
Igarassu	8 a 12	6 a 13	7 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 + 15	3	
Iguaracy						2 a 5		1 a 5	1 + 6 a 7
Ilha de Itamaracá	7 a 12	6 a 13	5 a 15	5 a 6 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 4 + 16	4 + 15	3 + 16	17
Ingazeira						2 a 5	3	1 a 5	1 + 6 a 7
Ipojuca	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15	3 a 6 + 16	4 + 16	3 a 4 + 16	17
Ipubi			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	4 a 5
Itacuruba									1 a 2
Itaíba					10 a 12	9 a 12	9 a 12	5 a 9 + 13	4 a 8 + 13 a 14
Itambé	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14	4 a 6 + 15	4 a 5	3 + 15	3 + 16
Itapetim						2 a 4		1 a 5	1 + 5 a 9
Itapissuma	8 a 12	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 4 + 15 a 16	4 + 15	3 + 16	
Itaquitinga	8 a 12	6 a 13	7 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 + 15	3	
Jaboatão dos Guararapes	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 + 15 a 16	3 a 4 + 16	3 + 17
Jaqueira	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14 a 15	4 a 6 + 15	4 a 6 + 16	3 a 4 + 16	3 + 16	2 a 3 + 17
Jataúba			10	9 a 11	8 a 12	4 a 9 + 11 a 13	5 a 8 + 12	4 a 7 + 13	3 + 14
João Alfredo	9 a 11	8 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6	3 a 4
Joaquim Nabuco	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 a 5 + 15 a 16	3 a 4 + 16	3 + 17
Jucati	9 a 12	8 a 13	8 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 7 + 15	4 a 7 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Jupi	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Jurema	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 16	3 a 4 + 15	3 + 16	2 a 3
Lagoa de Itaenga	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Lagoa do Carro	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	4 + 15	3 + 16
Lagoa do Ouro	8 a 13	8 a 14	8 a 15	5 a 7 + 14	4 a 7 + 15	4 a 7 + 16	3 a 4 + 15	3 + 16	3 + 17
Lagoa dos Gatos	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	3 a 5 + 15	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17
Lagoa Grande									1 a 2
Lajedo	8 a 13	8 a 14	7 a 14	6 a 7 + 14	5 a 7 + 15	4 a 6 + 15	3 a 5 + 15	3 a 4	3 + 16
Limoeiro	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	4 a 6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 + 16
Macaparana	9 a 12	9 a 12	7 a 13	8 + 13	7 a 8 + 13 a 14	4 a 6 + 14 a 15	5 a 7	4 a 6	3



Machados	10 a 11	9 a 12	8 a 13	8 a 9 + 12	7 a 8 + 13 a 14	5 a 7 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6	3 a 4 + 15
Manari								10 a 11	5 a 12
Maraial	8 a 14	7 a 15	7 a 16	5 a 7 + 15	4 a 6 + 16	3 a 6 + 17	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17	2
Mirandiba						1 a 2		1 a 3	3 a 4
Moreilândia		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3	4	3	4	5
Moreno	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	5 a 6 + 14 a 15	4 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17
Nazaré da Mata	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Olinda	8 a 12	6 a 13	7 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 + 15	3 + 16	17
Orobó		9 a 12	8 a 13	8 a 12	7 a 8 + 13	5 a 7 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15
Orocó									1 a 3
Ouricuri						1 a 2		1 a 2	3 a 4
Palmares	8 a 14	7 a 15	7 a 16	6 a 7 + 15	5 a 6	4 a 6	4 a 5 + 16	3 a 4 + 16 a 17	3 + 17
Palmeirina	8 a 13	7 a 14	7 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	3 a 6 + 16	3 a 4 + 15	2 a 3 + 16	2 + 17
Panelas	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 6 + 16	3 a 5 + 15	3 + 16	2 a 3 + 17
Paranatama	9 a 11	9 a 13	8 a 13	8 + 12 a 13	5 a 8 + 14	4 a 7 + 14	4 a 7 + 14	3 a 4	3 + 15
Parnamirim						1 a 2		1 a 2	3 a 4
Passira	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16
Paudalho	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	4 a 6 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3	
Paulista	8 a 12	6 a 13	7 a 14	5 a 7 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 + 15	3 + 16	17
Pedra			9 a 12	9 a 11	8 a 13	4 a 8 + 13	5 a 8 + 12 a 13	3 a 7 + 14	3 + 14
Pesqueira			10 a 11	9 a 11	8 a 12	4 a 9 + 12 a 13	5 a 8 + 12 a 13	3 a 7 + 13	3 + 14
Poção					9 a 11	4 a 12	9 a 12	4 a 8 + 12 a 13	3 + 13 a 14
Pombos	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15 a 16	5 a 6 + 15	4	3 a 4
Primavera	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15 a 16	4 a 6 + 15	4 + 16	3 a 4 + 17
Quipapá	8 a 14	7 a 15	7 a 15	5 a 7	4 a 6	3 a 6 + 16	3 a 4 + 15	2 a 3 + 16	2 + 17
Quixaba					2	1 a 5	1 a 3	1 + 3 a 5	6
Recife	8 a 13	7 a 13	7 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14 a 15	3 a 6 + 16	4 + 15	3 + 16	17
Riacho das Almas	9 a 11	9 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 a 8 + 13 a 14	6 a 7 + 14	5 a 7 + 14	4 a 6	3 a 5 + 15
Ribeirão	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 a 5 + 15 a 16	3 a 4 + 16	3 + 17
Rio Formoso	8 a 13	7 a 14	6 a 15	5 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 16	3 a 4 + 16	3 a 4 + 17	2 a 3 + 17
Sairé	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	3 a 5 + 16
Salgadinho	9 a 12	8 a 13	7 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	5 a 6 + 15	5 a 6 + 14	4 a 6 + 15	3 a 4 + 16
Salgueiro						1 a 2		1 a 3	3 a 4
Saloá	10 a 11	9 a 13	8 a 13	8 a 9 + 12 a 13	5 a 8 + 14	4 a 7 + 14	4 a 7 + 14	3 a 4	3 + 15
Sanharó			9 a 12	9 a 11	8 a 13	4 a 8 + 13	5 a 8 + 12 a 13	3 a 7 + 14	3 + 14
Santa Cruz									1 a 2
Santa Cruz da Baixa Verde					1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 5	6
Santa Cruz do Capibaribe			10	9 a 11	8 a 12	6 a 9 + 11 a 13	5 a 8 + 12	4 a 7 + 13	3 a 5 + 14
Santa Filomena									1 a 2
Santa Maria da Boa Vista									1 a 2
Santa Maria do Cambucá		9 a 12	8 a 13	8 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 13	5 a 7 + 14	4 a 5 + 15
Santa Terezinha						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7
São Benedito do Sul	8 a 14	7 a 15	7 a 16	5 a 7 + 15	4 a 6	3 a 6	3 a 4 + 16	2 a 3 + 16	2 + 17
São Bento do Una	10 a 11	9 a 12	9 a 13	8 a 9 + 12 a 13	6 a 8 + 13 a 14	4 a 8 + 14	4 a 7 + 14	3 a 5	3 + 15
São Caitano	9 a 12	8 a 13	8 a 14	7 a 8 + 13	7 + 14	4 a 7 + 15	5 a 6 + 14	4 a 6 + 15	3 + 16
São João	8 a 13	8 a 14	7 a 14	5 a 7 + 14	4 a 7 + 15	4 a 6 + 15	3 a 4 + 15	3	2 a 3 + 16
São Joaquim do Monte	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13	6 a 7 + 14 a 15	4 a 6 + 15	4 a 6 + 14 a 15	3 a 5	3 + 16
São José da Coroa Grande	8 a 14	5 a 15	4 a 16	5 a 7 + 15	4 + 16	3 + 17	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17	2
São José do Belmonte			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5 a 6
São José do Egito						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 9
São Lourenço da Mata	8 a 12	7 a 13	7 a 14	6 a 7 + 13 a 14	5 a 6 + 14 a 15	3 a 6 + 15 a 16	4 a 5 + 15	3 a 4 + 16	
São Vicente Ferrer	10 a 11	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 13 a 14	5 a 6 + 14	5 a 7	4 a 6	3 a 4 + 15
Serra Talhada			1		1 a 2	2 a 4	1 a 3	3 a 4	5 a 6
Serrita			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Sertânia						3 a 5		2 a 5	1 a 2 + 6 a 11
Sirinhaém	8 a 13	7 a 14	7 a 15	6 a 7 + 14 a 15	5 a 6 + 15	4 a 6 + 16	4 a 5 + 16	3 a 4 + 16 a 17	3 + 17
Solidão					2	1 a 5	2 a 3	1 + 3 a 5	6 a 7
Surubim	9 a 11	9 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 14	4 a 6 + 14	3 a 5 + 15
Tabira						2 a 5	2 a 3	1 a 5	1 + 6 a 7
Tacaimbó	9 a 11	8 a 12	8 a 13	8 + 12 a 13	7 + 13 a 14	4 a 7 + 14	5 a 7 + 14	3 a 6	3 + 15
Tamandaré	8 a 14	6 a 15	5 a 16	5 a 7 + 15	4 a 5 + 16	3 a 4	3 a 4 + 16	3 + 17	2 + 17
Taquaritinga do Norte		10 a 11	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 12 a 13	6 a 8 + 13 a 14	5 a 8 + 13	4 a 7 + 14	3 a 5
Terezinha	9 a 13	8 a 14	8 a 14	7 a 8	5 a 7	4 a 7 + 15	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
Terra Nova						1 a 2		1 a 2	3 a 4
Timbaúba	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 14	4	3 + 16
Toritama		9 a 12	9 a 13	8 a 12	7 a 8 + 13	6 a 8 + 14	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 5 + 15
Tracunhaém	8 a 12	7 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	4 a 6 + 14	3 a 6 + 15	4 a 6	3 + 15	16
Trindade						1 a 2	1 a 2	1 a 3	3 a 4
Triunfo					1 a 2	1 a 5	1 a 3	3 a 5	6
Tupanatinga						9 a 12	9 a 11	4 a 13	2 a 8 + 13
Tuparetama						2 a 5		1 a 5	1 + 6 a 7
Venturosa			10 a 12	9 a 12	8 a 13	4 a 9 + 13 a 14	4 a 8 + 13	3 a 7 + 14	3 + 15
Verdejante			1		1 a 2	2 a 3	1 a 2	3	4
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 13	8 a 12	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 13	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15
Vertentes		9 a 12	8 a 13	8 a 12	7 a 8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7 + 13	5 a 6 + 14	3 a 5 + 15
Vicência	9 a 12	8 a 13	7 a 14	8 + 13	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 14	4 + 15	3 + 16
Vitória de Santo Antão	8 a 12	8 a 13	7 a 14	7 + 13 a 14	5 a 7 + 14 a 15	4 a 6 + 15 a 16	4 a 6 + 15	3 a 4 + 16	3
Xexéu	8 a 14	7 a 15	7 a 16	5 a 7 + 15	4 a 6 + 16	3 a 6 + 17	3 a 4 + 16	2 a 3 + 17	2



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreu e Lima	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 13	2 + 14	2 + 15
Afogados da Ingazeira						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Agrestina	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Água Preta	8 a 13	4 a 13	5 a 14	4 a 7	3 + 14	2 a 4 + 15	2 a 3 + 14	1 a 2 + 15	1 + 16
Águas Belas		9 a 10	9 a 11	8 a 10	7 a 8 + 11	5 a 8 + 12	4 a 7 + 11 a 12	3 a 6 + 12	3 a 4 + 13
Alagoinha				9	7 a 10	5 a 11	4 a 8 + 10 a 11	2 a 6 + 11 a 12	2 a 4 + 12
Aliança	8 a 10	7 a 11	5 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 + 13	3 a 4	2 a 3	2 a 3 + 14
Altinho	8 a 11	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 a 3
Amaraji	8 a 11	8 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 7 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Angelim	8 a 12	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3	2 + 14	2 + 15
Araçoiaba	8 a 11	7 a 11	5 a 13	5 a 7 + 12	3 a 6 + 12 a 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2 + 14	2
Araripina								1	1 a 2
Arcoverde						8 a 9	9	2 a 10	2 a 7 + 10 a 11
Barra de Guabiraba	8 a 11	7 a 11	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15

Barreiros	8 a 13	4 a 13	4 a 14	4 a 7 + 14	3 + 14	2 a 3 + 15	2 a 3	1 a 2 + 15	1 + 16
Belém de Maria	8 a 12	7 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3	1 a 2 + 15
Belém do São Francisco									1
Belo Jardim		9	8 a 10	7 a 10	5 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 11 a 12	2 a 4 + 12	2 a 4 + 13
Betânia						1 a 2		1 a 2	3 a 4
Bezerras	8 a 10	7 a 11	7 a 12	7 + 11 a 12	5 a 6 + 12	5 a 6 + 13	4 a 6 + 13	3 a 4 + 13	2 a 4 + 14
Bodocó			1		1	2	1	2	3
Bom Conselho	8 a 11	8 a 12	8 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 7 + 13	4 a 7 + 14	3	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15
Bom Jardim	8 a 9	7 a 10	7 a 11	6 a 7 + 10 a 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3
Bonito	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Brejão	8 a 11	8 a 12	8 a 12	4 a 7 + 12	4 a 7 + 13	4 a 7 + 13 a 14	3 + 13	2 a 3 + 14	2 a 3
Brejinho						2	1	1 a 4	1 + 3 a 6
Brejo da Madre de deus		9	8 a 10	8 a 10	6 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 11	3 a 5 + 12	2 a 4 + 13
Buenos Aires	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Buíque					9	5 a 10	5 a 10	2 a 8 + 10 a 11	2 a 4 + 11 a 12
Cabo de Santo Agostinho	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Cabrobó									1
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 4 + 13	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Caetés	9	8 a 11	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	4 a 7 + 12	3 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 12	2 a 3 + 13	2 + 14
Calçado	8 a 11	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 12	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 13	2 + 14	2 + 15
Calumbi						1 a 2	1	1 a 3	3 a 4
Camaragibe	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15
Camocim de São Félix	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	3 a 4 + 13	3 a 4 + 13 a 14	2 a 3 + 14
Camutanga	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Canhotinho	8 a 12	8 a 12	7 a 14	4 a 7 + 13	3 a 7 + 13 a 14	3 a 6	2 a 3 + 14	2	1 a 2 + 15
Capoeiras		8 a 11	8 a 11	7 a 11	5 a 7 + 12	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 12	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Carnaíba						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Carnaubeira da Penha									1 a 2
Carpina	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	2 a 3	2
Caruaru	9 a 10	7 a 11	7 a 11	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	2 a 4 + 14
Casinhas	9	8 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 5 + 12	3 a 4
Catende	8 a 12	7 a 13	5 a 14	4 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	2 a 3 + 14	1 a 3 + 15	1 a 2 + 16
Cedro			1		1	2	1	2	3
Chã de Alegria	8 a 11	7 a 11	5 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 12 a 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Chã Grande	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	3 + 14	2 a 3 + 15
Condado	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	3 a 6 + 13	4 + 14	3 a 4 + 13	2	2 a 3
Correntes	8 a 12	8 a 13	8 a 14	4 a 7 + 13	3 a 7 + 14	3 a 7	2 a 3 + 14	2	2 + 15
Cortês	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13 a 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Cumarú	8 a 10	7 a 11	8 a 12	7 + 11	5 a 6 + 12	5 a 7 + 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 a 4 + 14
Cupira	8 a 11	7 a 12	7 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Custódia						2		1 a 3	1 + 3 a 5
Escada	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Exu		1	1 a 2	1	2	3	2	3	4
Feira Nova	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13	3 a 4 + 13	2 a 3	2 a 3 + 14
Ferreiros	8 a 10	7 a 11	5 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 + 13	4 a 5	2 a 3	2 a 3 + 14
Flores						1 a 3	1	1 a 3	4 a 5
Floresta									1 a 2
Frei Miguelinho	9	8 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4	3 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 13	5 a 13	4 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 14 a 15	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 16



Garanhuns	8 a 11	8 a 12	8 a 12	4 a 7 + 12	4 a 7 + 13	3 a 7 + 13 a 14	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Glória do Goitá	8 a 11	7 a 11	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2
Goiana	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15
Granito			1		1	2	1	2	3
Gravatá	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3
Iati	9 a 10	8 a 11	8 a 11	7 a 8 + 11	5 a 7 + 12	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Ibimirim									1 a 9
Ibirajuba	8 a 11	8 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2
Igarassu	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15
Iguaracy						2		1 a 3	1 + 3 a 5
Ilha de Itamaracá	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3	2 + 14	2 + 15
Ingazeira						2		1 a 3	1 + 3 a 5
Ipojuca	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 15
Ipubi						1 a 2	1	1 a 2	3
Itaíba					9	8 a 10	5 a 10	5 a 8 + 10 a 11	3 a 7 + 11 a 12
Itambé	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	4 + 14	4	2 a 3	2 a 3
Itapetim						2		1 a 3	1 + 3 a 6
Itapissuma	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15
Itaquitinga	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Jaboatão dos Guararapes	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	2 + 15
Jaqueira	8 a 12	7 a 13	7 a 14	4 a 7 + 13	3 a 6 + 14	3 a 6 + 15	2 a 3 + 14	1 a 2 + 15	1 a 2
Jataúba				8 a 9	7 a 10	5 a 11	5 a 7 + 10	2 a 6 + 11	2 a 4 + 12
João Alfredo	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Joaquim Nabuco	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	2 + 15
Jucati	8 a 10	8 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12	4 a 6 + 13	2 a 5 + 13	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Jupi	8 a 10	8 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12	4 a 6 + 13	2 a 4 + 13	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Jurema	8 a 12	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	2 + 15
Lagoa de Itaenga	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2
Lagoa do Carro	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 13	2 a 3	2 + 14
Lagoa do Ouro	8 a 12	8 a 12	8 a 13	4 a 7 + 13	4 a 7 + 13	3 a 7 + 14	3 + 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Lagoa dos Gatos	8 a 12	7 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3	2 + 15
Lajedo	8 a 11	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 12	4 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Limoeiro	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11 a 12	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	3 a 5	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Macaparana	8 a 10	7 a 10	7 a 11	6 a 7 + 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 5 + 12	3 a 4	2 a 3
Machados	9	8 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 5 + 13	2 a 3
Manari								9	5 a 10
Maraial	8 a 13	4 a 13	4 a 14	4 a 7	3 + 14	3 + 15	2 a 3 + 14	1 a 2 + 15	1 a 2 + 16
Mirandiba						1		1	2
Moreilândia			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Moreno	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13 a 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Nazaré da Mata	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	3 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13	3 a 4	2	2 a 3 + 14
Olinda	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	2 + 15
Orobó	9	8 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 5	3
Orocó									1
Ouricuri								1	1 a 2
Palmares	8 a 12	7 a 13	5 a 14	4 a 7 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 15	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 16
Palmeirina	8 a 12	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	1 a 2 + 15
Panelas	8 a 12	7 a 12	7 a 13	4 a 7 + 13	3 a 6 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	2 + 15
Paranatama	9 a 10	8 a 11	8 a 11	7 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 12	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Parnamirim						1		1	2
Passira	8 a 10	7 a 11	8 a 12	7 + 11 a 12	5 a 6 + 12	4 a 7 + 13	4 a 6 + 13	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Paudalho	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2 + 14	2 + 15
Paulista	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 + 14	2 + 15
Pedra			8 a 10	8 a 10	7 a 11	5 a 7 + 11	4 a 7 + 11	2 a 6 + 12	2 a 4 + 12 a 13
Pesqueira				8 a 10	7 a 11	5 a 11	4 a 7 + 11	2 a 6 + 12	2 a 4 + 12 a 13
Poção					8 a 9	5 a 10	5 a 10	2 a 7 + 10 a 11	2 a 4 + 11 a 12
Pombos	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	4 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15
Primavera	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13 a 14	2 a 3 + 14	2 + 15
Quipapá	8 a 12	8 a 13	7 a 14	4 a 7 + 13	3 a 7 + 14	3 a 6	2 a 3 + 14	2 + 15	1 a 2 + 15
Quixaba					1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4
Recife	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 14	2 + 14	2 + 15
Riacho das Almas	9 a 10	7 a 11	7 a 11	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	2 a 4 + 14
Ribeirão	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14	2 a 4 + 14	2 a 3	2 + 15
Rio Formoso	8 a 12	4 a 13	5 a 14	4 a 7 + 13	14	3 a 4 + 15	2 a 3 + 14	1 a 3 + 15	1 a 2 + 16
Sairé	8 a 10	8 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3
Salgadinho	8 a 10	7 a 11	8 a 12	7 + 11	5 a 6 + 12	4 a 7 + 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Salgueiro						1		1	2
Saloá	9 a 10	8 a 11	8 a 11	7 a 8 + 11	4 a 7 + 12	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 12	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Sanharó			9	8 a 10	7 a 11	5 a 8 + 10 a 11	4 a 7 + 11	2 a 6 + 12	2 a 4 + 12 a 13
Santa Cruz									1
Santa Cruz da Baixa Verde					1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4
Santa Cruz do Capibaribe				8 a 9	7 a 10	5 a 11	5 a 7 + 10 a 11	4 a 6 + 11	2 a 4 + 12
Santa Filomena									1
Santa Maria do Cambucá		8 a 10	8 a 11	7 a 10	6 a 7 + 11	5 a 7 + 12	4 a 6 + 11 a 12	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13



Santa Terezinha						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 5
São Benedito do Sul	8 a 12	8 a 13	4 a 14	4 a 7 + 13	3 a 7 + 14	3 + 15	2 a 3 + 14	2 + 15	1 a 2 + 16
São Bento do Una		8 a 10	8 a 11	7 a 11	5 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 12	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14
São Caitano	8 a 10	7 a 11	7 a 12	5 a 7 + 11	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 + 12	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14
São João	8 a 11	8 a 12	7 a 13	4 a 7 + 12	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	2 a 3 + 13	2 + 14	2 + 15
São Joaquim do Monte	8 a 11	7 a 12	7 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
São José da Coroa Grande	8 a 13	4 a 13	4 a 14	3 a 7 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	2	1 + 15	1 + 16
São José do Belmonte			1		1	2 a 3	1 a 2	2 a 3	4
São José do Egito						2		1 a 3	1 + 3 a 6
São Lourenço da Mata	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2 + 14	2 + 15
São Vicente Ferrer	9	7 a 10	7 a 11	7 a 8 + 10 a 11	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4	2 a 3
Serra Talhada					1	1 a 2	1	2	3 a 4
Serrita			1		1	2	1	2	3
Sertânia								1 a 3	1 a 9
Sirinhaém	8 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14	2 a 3 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 15 a 16
Solidão						1 a 3	1 a 2	1 a 3	4 a 5
Surubim	9	7 a 10	8 a 11	7 a 8 + 10 a 11	5 a 6 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	3 a 4 + 13	3 a 4
Tabira						2 a 3	1 a 2	1 a 4	1 + 4 a 5
Tacaimbó	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	5 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 4 + 13	2 a 3 + 14
Tamandaré	8 a 12	4 a 13	5 a 14	4 a 7 + 13	3 + 14	3 a 4 + 15	2 a 3 + 14	1 a 2 + 15	1 a 2 + 16
Taquaritinga do Norte		9	8 a 10	8 a 10	6 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12	4 a 7 + 11	4 a 5 + 12	2 a 4 + 13
Terezinha	8 a 11	8 a 11	8 a 12	5 a 7 + 12	4 a 7 + 12	4 a 7 + 13 a 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 13	2 a 3
Terra Nova						1		1	2
Timbaúba	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5 + 12	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Toritama		8 a 10	8 a 11	7 a 10	6 a 7 + 11	5 a 7 + 12	4 a 6 + 11 a 12	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13
Tracunhaém	8 a 11	7 a 11	5 a 13	5 a 7 + 12	3 a 6 + 12 a 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2	2
Trindade								1	1 a 2
Triunfo					1	1 a 3	1 a 2	2 a 3	4
Tupanatinga						8 a 10	8 a 10	4 a 11	2 a 7 + 11
Tuparetama						2		1 a 3	1 + 3 a 5
Venturosa			9	8 a 10	7 a 11	4 a 8 + 10 a 11	4 a 7 + 11	2 a 6 + 12	2 a 3 + 12 a 13
Verdejante						1 a 2		1	
Vertente do Lério		8 a 10	8 a 11	7 a 11	6 a 7 + 11	5 a 7 + 12 a 13	4 a 6 + 12	4 a 5 + 12	3 a 4
Vertentes		8 a 10	8 a 11	7 a 10	6 a 7 + 11	5 a 7 + 12	4 a 6 + 11	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13
Vicência	8 a 10	7 a 11	7 a 12	6 a 7 + 11 a 12	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13	4 a 5	2 a 3 + 13	2 a 3 + 14
Vitória de Santo Antão	8 a 11	7 a 12	5 a 13	5 a 7 + 12	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 13	2 a 3 + 14	2 + 15
Xexéu	8 a 13	4 a 13	4 a 14	4 a 7 + 14	3 + 14	2 a 3 + 15	2 a 3	1 a 2 + 15	1 + 16

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L.) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

- a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.
- b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;
- d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

- I.T. média de janeiro a abril >21, °C;
- II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;
- III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;
- IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30F35VYHR, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, P3646YH, P3779H, P3898, 30S31, P3707VYH, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A78PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 5011, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG8025PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, AG 7088, DKB245PRO2, DKB 390PRO, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, DKB 177RR2, AS 1596PRO2, AS 1656PRO2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO2, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1777PRO3, BM950PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, LG3055RR2 e 8668PRO3;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD189, AD305, AD109 e AD105;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3 e NS 50RR2;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, ATL 310, R9330PRO2, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308, RB 9210RR2, K9100, K9200, K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080 e R9080PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acari						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 10
Açu					4 a 5	4 a 8	4 a 7	6 a 7	9
Afonso Bezerra					5	4 a 8	4 a 6	4 + 6 a 7	9
Água Nova			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Alexandria			4 a 6		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9
Almino Afonso					4 a 6	4 a 7	4 a 6	7	8
Alto do Rodrigues					5	4 a 8	4 a 6	4 + 6 a 7	9
Angicos					5	4 a 6	5 a 6	4 + 6 a 7	7 a 10
Antônio Martins			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Apodi			4 a 6		4 a 6	7	4 a 7	7	8 a 9
Areia Branca		4 a 5	4 a 6	4 a 6	6 a 7	7 a 8	7	8	9 a 10
Arês	11 a 12	10 a 13	9 a 14	10 + 13	6 a 9 + 14	5 a 8	5 a 9	4 a 5	4
Augusto Severo					5	4 a 7	4 a 6	4 + 6 a 7	8 a 9
Baía Formosa	10 a 14	9 a 14	7 a 14	6 a 9	6 a 8	5 a 6	5	4 a 5	4
Baraúna		4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8	7	8	9 a 10
Barcelona						6 a 11	6	4 a 11	4 a 5 + 12
Bento Fernandes					5 a 11	4 a 11	5 a 10	4	12
Bodó						6	6	4 a 7	4 a 5 + 7 a 10
Bom Jesus		11	10 a 11		6 a 10	6 a 9 + 12	6 a 12	4 a 5 + 12 a 13	4 a 5 + 13
Brejinho		11 a 13	9 a 14	10 a 12	6 a 10	6 a 8	6 a 9 + 13	5 + 14	4 a 5
Caiçara do Norte				6	4 a 8	4 a 10	4 a 5 + 7	9 a 11	11 a 12
Caiçara do Rio do Vento						4 a 11	6	4 a 11	12

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019111200170

170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Caicó						4 a 6		4 a 6	7 a 8
Campo Redondo						9		5 a 6	4 a 8 + 10 a 11
Canguaretama	10 a 13	10 a 14	8 a 14	9 + 14	6 a 9	5 a 7	6 a 8	4 a 5	4
Caraúbas					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Carnaúba dos Dantas						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 11
Carnaubais			4		4 a 6	5 a 8	4 a 7	7 a 8	9 a 10
Ceará-Mirim		10 a 12	6 a 13	6 a 10	5 a 9 + 13	4 a 5 + 14	4 a 5 + 11 a 13	4	
Cerro Corá						6	6	4 a 7	4 a 5 + 7 a 11
Coronel Ezequiel								5 a 6	4 a 11
Coronel João Pessoa			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Cruzeta						4 a 6		4 a 6	7 a 9
Currais Novos						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 11
Doutor Severiano			4 a 6	5	4 a 7	7 a 8	4 + 6	8	9
Encanto			4 a 6	5	4 a 7	7 a 8	4 + 6 a 7	8	9
Equador						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 11
Espírito Santo		10 a 13	9 a 14	10 a 13	6 a 9 + 14	5 a 8	6 a 9	5	4
Extremoz		10 a 12	6 a 14	6 a 12	5 a 9 + 13	4 a 5	4 a 5 + 13	4 + 14	
Felipe Guerra			5		4 a 6	4 + 6 a 8	4 a 7	7	9
Fernando Pedroza						4 a 6	6	4 a 7	7 a 10
Florânia						4 a 6		4 a 6	7 a 9
Francisco Dantas			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Frutuoso Gomes			4		4 a 6	5 a 7	4 a 6	7	8
Galinhos				6	4 a 7	4 a 8	4 a 5 + 7	8	9 a 12
Goianinha	11 a 12	10 a 14	9 a 14	10 + 13	6 a 9	5 a 8	6 a 9 + 14	4 a 5	4
Governador Dix-Sept Rosado			4 a 6		4 a 6	7 a 8	4 a 7	7 a 8	9 a 10
Grossos		4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8	7	8 a 9	9 a 10
Guamaré				6	4 a 7	4 a 8	4 a 5 + 7	8	9 a 11
Ielmo Marinho		11	9 a 12		5 a 10	4 a 8	5 a 12	4 + 12 a 13	13 a 14
Ipanguaçu					5	4 a 6	4 a 6	4 + 6 a 7	7 a 8
Ipueira						4 a 7	4 a 5	4 a 7	8 a 9
Itajá					5	4 a 6	5 a 6	4 + 6 a 7	7 a 8
Itaú			4		4 a 6	5 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Jaçanã								6	4 a 11
Jandaíra					5 a 6	4 a 9	4 a 6	4 + 7 a 11	10 a 11
Janduís					5	4 a 7	4 a 6	4 + 6 a 7	8
Januário Cicco		11	10 a 12		10	7 a 9	11 a 12	5 a 9 + 12	4 a 6 + 13
Japi					11	9 a 11		9 a 10	4 a 8 + 12 a 13
Jardim de Angicos					5 a 6	4 a 11	4 a 6	4 + 7 a 11	12
Jardim de Piranhas					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8
Jardim do Seridó						5 a 6		4 a 6	4 + 7 a 10

João Câmara					5 a 11	4 a 11	4 a 11	4 + 12	12 a 13
João Dias			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
José da Penha			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Jucurutu						4 a 6	5 a 6	4 a 7	7 a 8
Jundiá		11 a 13	9 a 14	10 a 12	6 a 10	6 a 8	6 a 9 + 13	5 + 14	4 a 5
Lagoa D'Anta		11	11		10 + 12	8 a 10 + 12 a 13	11 a 12	7 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Lagoa de Pedras		11 a 12	9 a 14	11 a 12	6 a 10 + 13	6 a 8	6 a 10	5	4 a 5
Lagoa de Velhos					11	6 a 11	6	5 a 10	4 a 5 + 12
Lagoa Nova						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 10
Lagoa Salgada		11	10 a 13		10 + 12	6 a 9 + 14	6 + 10 a 12	5 a 9 + 13	4 a 5
Lajes					5	4 a 9	5 a 6	4 + 6 a 8	10 a 11
Lajes Pintadas						9 a 10		5 a 9	4 a 8 + 11
Lucrécia			4		4 a 6	5 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Luis Gomes			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Macaíba		11 a 12	9 a 13	11 a 12	5 a 10 + 13	4 a 8 + 14	5 a 10 + 13	4	
Macau				6	4 a 7	4 a 8	4 a 5 + 7	8	9 a 11
Major Sales			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6		9
Marcelino Vieira			4 a 6		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9
Martins			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Maxaranguape		11	6 a 13	6 a 10	5 a 10 + 12 a 13	4 a 5 + 14	4 a 5 + 11 a 13	4 + 14	
Messias Targino					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8
Montanhas	11 a 12	10 a 14	9 a 14	10 + 13	6 a 9	6 a 8	6 a 9 + 14	5	4 a 5
Monte Alegre		10 a 12	9 a 14	10 a 12	6 a 9 + 13	5 a 8	6 a 9 + 13	5	4
Monte das Gameleiras					11	9 a 12		7 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Mossoró		5	4 a 6	4 a 6	4 + 6 a 7	7 a 8	7	8	9 a 10
Natal		10 a 13	6 a 14	6 a 13	5 a 9	4 a 5	5	4 + 14	
Nísia Floresta	11 a 13	10 a 13	7 a 14	10	5 a 9 + 14	4 a 6	5 a 9	4	
Nova Cruz		11 a 13	9 a 14	10 a 13	6 a 10 + 14	6 a 8	6 a 9	5	4 a 5
Olho-D'Água do Borges					4 a 6	4 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Ouro Branco						5 a 6		4 a 6	4 + 7 a 9
Paraná			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6		9
Paraú					5	4 a 7	4 a 6	4 + 6 a 7	8 a 9
Parazinho				6	5 a 8	4 a 11	4 a 5 + 7 a 10	4 + 9 a 11	12 a 13
Parellhas						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 11
Parnamirim	12	10 a 13	7 a 14	6 a 11 + 13	5 a 9	4 a 6	5	4 + 14	
Passa E Fica		11	11 a 12		10 + 12	8 a 10 + 13 a 14	11 a 12	7 a 9 + 13	5 a 7
Passagem		11 a 12	9 a 14	11 a 12	6 a 10 + 13	6 a 8	6 a 10 + 13	5	4 a 5
Patu					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Pau dos Ferros			4 a 6		4 a 7	7	4 a 6	8	8 a 9
Pedra Grande			6	6	4 a 8	4 a 5 + 7 a 11	4 a 5 + 7 a 11	9 a 12	12 a 13
Pedra Preta					5 a 6	4 a 11	4 a 6	4 + 7 a 11	12
Pedro Avelino					5	4 a 8	4 a 6	4 + 6 a 7	9 a 11
Pedro Velho	10 a 13	10 a 14	9 a 14	14	6 a 9	5 a 8	6 a 9	5	4
Pendências					5 a 6	4 a 8	4 a 7	4 + 7 a 8	9 a 10
Pilões			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Poço Branco					5 a 11	4 a 12	4 a 12	4 + 12	13
Portalegre			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Porto do Mangue			4 a 6	4 a 6	4 a 7	7 a 8	7	8	9 a 10
Pureza		11	6 + 10 a 12	6	5 a 10	4 a 5 + 7 a 9 + 13	4 a 5 + 7 a 13	4 + 12 a 13	14
Rafael Fernandes			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7		9
Rafael Godeiro					4 a 6	4 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Riacho da Cruz			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Riacho de Santana			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Riachuelo						5 a 11	6 a 9	4 a 11	4 + 12
Rio do Fogo		11	6 a 13	6 a 10	4 a 10 + 12 a 13	4 a 5 + 14	4 a 5 + 11 a 13	14	
Rodolfo Fernandes			4 a 6		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9



Ruy Barbosa						6 a 11	6	4 a 11	4 a 5 + 12
Santa Cruz						9 a 11		6 a 11	4 a 8 + 12
Santa Maria					5 a 11	4 a 11	5 a 11	4	12 a 13
Santana do Matos						4 a 6	6	4 a 7	7 a 9
Santana do Seridó						5 a 6		4 a 6	4 + 7 a 10
Santo Antônio		11 a 12	9 a 13	11 a 12	10 + 13	6 a 8 + 14	10	6 a 9	4 a 5
São Bento do Norte				6	4 a 8	4 a 11	4 a 5 + 7 a 8	9 a 11	12
São Bento do Trairí						9 a 11		6 + 11	4 a 8 + 12
São Fernando						4 a 6		4 a 6	7 a 8
São Francisco do Oeste			4 a 6		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9
São Gonçalo do Amarante		10 a 12	7 a 13	6 a 12	5 a 9 + 13	4 a 6 + 14	4 a 5 + 13	4 + 14	
São João do Sabugi						4 a 7	4 a 5	4 a 7	8 a 9
São José de Mipibu		10 a 13	9 a 14	10 a 13	5 a 9 + 14	4 a 8	5 a 9	4	
São José do Campestre		11				8 a 12		7 a 10 + 12	4 a 7 + 13
São José do Seridó						4 a 6		4 a 6	7 a 9
São Miguel			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6	8	9
São Miguel do Gostoso			6	6	4 a 11	4 a 5 + 7 a 12	4 a 5 + 7 a 12	12 a 13	13
São Paulo do Potengi					10 a 11	6 a 11	6 a 11	4 a 9	4 a 5 + 12 a 13
São Pedro		11	10 a 11		6 a 10	5 a 9 + 12	6 a 12	4 a 5 + 12	4 + 13
São Rafael						4 a 6	5 a 6	4 a 7	7 a 8
São Tomé						6 a 10	6	4 a 11	4 a 5 + 11
São Vicente						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 9
Senador Elói de Souza		11	10 a 11		10	6 a 9 + 12	6 a 12	5 a 9 + 12	4 a 5 + 13
Senador Georgino Avelino	11 a 13	10 a 14	7 a 14	9 a 10	6 a 9	5 a 6	5 a 8 + 14	4 a 5	4
Serra Caiada		11	10 a 11		10	8 a 9 + 12	8 a 12	5 a 9 + 12	4 a 7 + 13
Serra de São Bento		11				8 a 13	11	7 a 10 + 12	5 a 7
Serra do Mel			4 a 6	4 a 6	4 a 7	7 a 8	7	8	9 a 10
Serra Negra do Norte					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Serrinha		11	10 a 12		10 + 12	7 a 9 + 13	10 a 12	6 a 9 + 13	4 a 6 + 14
Serrinha dos Pintos			4 a 6		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9
Severiano Melo			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Sítio Novo						8 a 11		5 a 11	4 a 7 + 12
Taboleiro Grande			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Taipu		11	10 a 11	6	5 a 10	4 a 9 + 12	4 a 5 + 7 a 12	4 + 12 a 13	13
Tangará					11	8 a 11		6 a 10	4 a 7 + 12
Tenente Ananias			4 a 6	4 a 5	4 a 6	7	6	7	8 a 9
Tenente Laurentino Cruz						6		4 a 6	4 a 5 + 7 a 9
Tibau		4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9	7	8 a 9	10
Tibau do Sul	10 a 13	10 a 14	7 a 14	9 + 14	6 a 9	5 a 6	5 a 8	4 a 5	4
Timbaúba dos Batistas					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8
Touros		11	6 a 11	6 a 8	4 a 10 + 12	4 a 5 + 12 a 13	4 a 5 + 9 a 13	13 a 14	14
Triunfo Potiguar					5	4 a 7	4 a 6	4 + 6 a 7	8 a 9
Umarizal			4		4 a 6	5 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Upanema					5	4 a 8	4 a 6	4 + 6 a 7	9
Várzea		11 a 13	9 a 14	10 a 12	6 a 10	6 a 8	6 a 9 + 13	5 + 14	4 a 5
Venha-Ver			4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8	6 a 7	8	9
Vera Cruz		11 a 12	9 a 13	11 a 12	6 a 10 + 13	5 a 8 + 14	6 a 10 + 13	4 a 5	4
Viçosa			4 a 5		4 a 6	6 a 7	4 a 6	7	8 a 9
Vila Flor	10 a 13	10 a 14	7 a 14	9 + 14	6 a 9	5 a 6	5 a 8	4 a 5	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acari								4	4 a 7
Açu					4	4 a 6	4 a 5	5 a 6	7
Afonso Bezerra						4 a 6	4	4 a 5	7
Água Nova			4 a 5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Alexandria			4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Almino Afonso						4 a 5	4	4 a 5	6 a 7
Alto do Rodrigues						4 a 6	4	4 a 6	7
Angicos						4		4 a 5	5 a 7
Antônio Martins					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Apodi			4		4	5 a 6	4 a 5	5 a 6	7 a 8
Areia Branca			4	4 a 5	4 a 6	5 a 7	6	7	8
Arês	10	9 a 12	6 a 13	8 a 9 + 11 a 12	5 a 8	4 a 5	5 a 7	4 + 13	
Augusto Severo						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Baía Formosa	8 a 12	7 a 13	6 a 13	7	5 a 6	4 a 5 + 14	5 a 6	4	
Baraúna			4	4	4 a 5	5 a 7	5 a 6	6 a 7	8
Barcelona						6 a 9	7	4 a 9	4 a 5 + 10

Bento Fernandes						4 a 9	6 a 8	4 a 10	10 a 11
Bodó						4		4 a 5	5 a 8
Bom Jesus			8 a 9		7 a 9	4 a 7 + 10	6 a 10	4 a 6 + 10 a 11	11 a 12
Brejinho		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8 + 12	4 a 6	7 a 9 + 11	4 a 6	13
Caiçara do Norte					4 a 5	4 a 8	4 a 6	6 a 9	9 a 10
Caiçara do Rio do Vento						4 a 8		4 a 8	9 a 10
Caicó						4		4	5 a 6
Campo Redondo								7	4 a 9
Canguaretama	9 a 12	8 a 12	6 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 5	5 a 7	4	14
Caraúbas					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Carnaúba dos Dantas								4	4 a 8
Carnaubais					4 a 5	4 a 6	4 a 5	6	7 a 8
Ceará-Mirim		9 a 10	6 a 11	8	4 a 8 + 11	4 a 5 + 12	4 a 7 + 9 a 11	12	13
Cerro Corá						4		4 a 7	5 a 9
Coronel Ezequiel									4 a 9
Coronel João Pessoa			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Cruzeta						4		4	5 a 7
Currais Novos								4	4 a 9
Doutor Severiano			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Encanto			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Equador								4	4 a 8



Espírito Santo		9 a 12	7 a 12	9 a 11	7 a 8	4 a 6 + 13	6 a 8 + 12	4 a 6	
Extremoz		9 a 11	5 a 12	7 a 10	4 a 8 + 12	4	4 a 6 + 11 a 12		13
Felipe Guerra					4	4 a 6	4 a 5	5 a 6	7 a 8
Fernando Pedroza						4		4 a 5	5 a 8
Florânia						4		4	5 a 7
Francisco dantas			4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Frutuoso Gomes						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Galinhos					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Goianinha	10	9 a 12	6 a 13	8 a 9 + 11 a 12	5 a 8	4 a 5	5 a 7	4 + 13	
Governador Dix-Sept Rosado			4		4	5 a 6	4 a 5	5 a 6	7 a 8
Grossos			4	4 a 5	4 a 6	5 a 7	6	7	8
Guamaré					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Ielmo Marinho			7 a 9		5 a 10	4 a 6 + 10	5 a 10	4 + 11	11 a 12
Ipanguaçu						4		4 a 5	5 a 7
Ipueira						4 a 5		4 a 5	6 a 7
Itajá						4		4 a 5	5 a 6
Itaú					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Jaçanã									4 a 9
Jandaíra						4 a 7	4 a 5	4 a 8	8 a 9
Janduí						4 a 5	4	4 a 5	6 a 7
Januário Cicco			9		8 a 10	6 a 8 + 10 a 12	7 a 10	4 a 7 + 11	4 a 5
Japi						7 a 9		7 a 10	4 a 6 + 10 a 11
Jardim de Angicos						4 a 8	7	4 a 10	9 a 10
Jardim de Piranhas						4		4 a 5	5 a 7
Jardim do Seridó								4	4 a 7
João Câmara					4 a 5	4 a 9	4 a 8	6 a 10	10 a 11
João Dias					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
José da Penha			4 a 5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Jucurutu						4		4 a 5	5 a 6
Jundiá		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8 + 12	4 a 6	7 a 9 + 11	4 a 6	13
Lagoa D'Anta					9 a 10	7 a 12	10	5 a 8 + 11	4 a 6
Lagoa de Pedras		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8	4 a 6	7 a 9 + 11	4 a 6 + 12	13
Lagoa de Velhos						6 a 9	7 a 8	4 a 10	4 a 5 + 10
Lagoa Nova								4 a 5	4 a 7
Lagoa Salgada		9	8 a 10		7 a 8 + 10 a 11	6 a 7 + 11 a 12	7 a 10	4 a 6	4 a 5
Lajes						4 a 7		4 a 7	8 a 9
Lajes Pintadas						7		4 a 8	4 a 6 + 8 a 9
Lucrécia						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Luís Gomes			4 a 5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Macaíba		9 a 10	7 a 12		5 a 8 + 11	4 a 6	5 a 11	4 + 12	13
Macau					4 a 5	4 a 7	4 a 6	6 a 7	8 a 9
Major Sales			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Marcelino Vieira			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Martins					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Maxaranguape		9 a 10	6 a 11	8 a 9	4 a 8 + 11	4 a 5 + 12	4 a 7 + 10 a 12	12	13
Messias Targino						4 a 5	4	4 a 5	6 a 7
Montanhas	10	9 a 12	7 a 13	8 a 9 + 11 a 12	7 a 8	4 a 6	6 a 7	4 a 6 + 13	14
Monte Alegre		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8	4 a 6	6 a 9 + 11	4 a 6 + 12	13
Monte das Gameleiras						7 a 10		7 a 10	4 a 6 + 11
Mossoró			4	4	4 a 5	5 a 7	5 a 6	6 a 7	8
Natal		9 a 11	6 a 12	8 a 10	4 a 8 + 12	4 a 5	4 a 7 + 11 a 12		13
Nísia Floresta	10	8 a 12	6 a 13	8 a 9 + 11 a 12	4 a 7	4 a 5	5 a 7	13	
Nova Cruz		9 a 12	7 a 12	9 a 11	7 a 8	6 + 13	7 a 8 + 12	4 a 6	4 a 5
Olho-D'Água do Borges						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Ouro Branco						4		4	5 a 7
Paraná			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Paraú						4 a 5	4	4 a 5	6 a 7
Parazinho					4 a 6	4 a 9	4 a 8	7 a 10	10 a 11
Parelhas								4	4 a 8
Parnamirim		8 a 12	6 a 12	8 a 11	4 a 7	4 a 5 + 13	4 a 7 + 12	13	
Passa E Fica					9 a 10	7 a 12	8 a 10	5 a 8 + 11	4 a 6
Passagem		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8	6	7 a 9 + 11	4 a 6 + 12	4 a 5 + 13
Patu						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Pau dos Ferros			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Pedra Grande					4 a 7	4 a 9	4 a 8	8 a 11	10 a 11
Pedra Preta						4 a 8	4 a 5	4 a 9	9 a 10
Pedro Avelino						4 a 6		4 a 6	7 a 8
Pedro Velho	9 a 12	8 a 12	7 a 13	8	5 a 7 + 13	4 a 6	5 a 7	4	14
Pendências					4 a 5	4 a 6	4 a 5	6	7 a 8
Pilões					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Poço Branco					4 a 7	4 a 10	4 a 10	8 a 11	11 a 12
Portalegre					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Porto do Mangue			4	4	4 a 5	5 a 7	5 a 6	6 a 7	8
Pureza			7 a 9		4 a 10	4 a 6 + 10 a 11	4 a 11	11 a 12	12 a 13
Rafael Fernandes			4 a 5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Rafael Godeiro						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Riacho da Cruz					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Riacho de Santana			4 a 5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Riachuelo						4 a 9	7 a 8	4 a 10	10
Rio do Fogo		9 a 10	6 a 11	8	4 a 8 + 11	4 a 5 + 12	4 a 7 + 9 a 12	12	13
Rodolfo Fernandes			4		4	5 a 6	4	5 a 6	7
Ruy Barbosa						4 a 9	7	4 a 9	10
Santa Cruz						7 a 9		7 a 8	4 a 6 + 10
Santa Maria						4 a 9	6 a 9	4 a 10	10 a 11
Santana do Matos						4		4 a 5	5 a 7



Santana do Seridó								4	4 a 7
Santo Antônio		9 a 10	8 a 12		8 + 11	6 a 7	8 a 11	4 a 7 + 12	4 a 5 + 13
São Bento do Norte					4 a 5	4 a 8	4 a 6	6 a 10	9 a 11
São Bento do Trairí						7 a 8		7 a 8	4 a 6 + 9 a 10
São Fernando						4		4	5 a 6
São Francisco do Oeste			4		4	5 a 6	4	5 a 6	7
São Gonçalo do Amarante		9 a 11	6 a 12	8	4 a 8	4 a 5	4 a 7 + 9 a 11	12	13
São João do Sabugi						4 a 5		4 a 5	6 a 7
São José de Mipibu		9 a 12	6 a 12	8 a 11	5 a 8	4 a 5 + 13	5 a 7 + 12	4	
São José do Campestre					9	7 a 10		5 a 8 + 10	4 a 6 + 11 a 12
São José do Seridó						4		4	5 a 7
São Miguel			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
São Miguel do Gostoso					4 a 7	4 a 10	4 a 10	8 a 11	11 a 12
São Paulo do Potengi					9	4 a 9	7 a 8	4 a 8 + 10	10 a 11
São Pedro			9		7 a 9	4 a 8 + 10	6 a 10	4 a 6 + 10 a 11	11 a 12
São Rafael						4		4 a 5	5 a 6
São Tomé						7 a 8		4 a 8	4 a 6 + 9
São Vicente								4	4 a 7
Senador Elói de Souza			9		8 a 9	6 a 8 + 10	7 a 10	4 a 7 + 10 a 11	4 a 5 + 11 a 12
Senador Georgino Avelino	9 a 10	8 a 12	6 a 13	8 + 11 a 12	5 a 7	4 a 5	5 a 7	4 + 13	
Serra Caiada			9		8 a 9	6 a 8 + 10	7 a 10	4 a 7 + 10 a 11	4 a 5 + 11 a 12
Serra de São Bento					9	7 a 10		7 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 11 a 12
Serra do Mel			4	4	4 a 5	5 a 6	5 a 6	6 a 7	7 a 8
Serra Negra do Norte						4 a 5	4	4 a 5	6 a 7
Serrinha			9		8 a 10	6 a 8 + 10 a 12	8 a 10	5 a 7 + 11	4 a 5
Serrinha dos Pintos					4	4 a 6	4	5 a 6	7
Severiano Melo			4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Sítio Novo						7 a 9		4 a 9	4 a 6 + 10
Taboleiro Grande			4		4	5	4	5 a 6	6 a 7
Taipu			9		4 a 9	4 a 8 + 10	4 a 10	10 a 11	11 a 12
Tangará						7 a 9		4 a 10	4 a 6 + 10 a 11
Tenente Ananias			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Tenente Laurentino Cruz								4	4 a 7
Tibau		4	4 a 5	4 a 5	5 a 6	6 a 7	6	7	8
Tibau do Sul	9 a 12	7 a 12	6 a 13	8	5 a 6 + 13	4 a 5	5 a 7	4	14
Timbaúba dos Batistas						4		4 a 5	5 a 7
Touros			7 a 9		4 a 10	4 a 6 + 10 a 11	4 a 11	11 a 12	12 a 13
Triunfo Potiguar						4	4	4 a 5	5 a 7
Umarizal					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Upanema						4 a 6	4	4 a 6	7
Várzea		9 a 11	7 a 12	10	7 a 8 + 12	6 + 13	7 a 9 + 11	4 a 6	4 a 5
Venha-Ver			4		4 a 5	5 a 6	4 a 5	6	7
Vera Cruz		9 a 10	7 a 12		7 a 8 + 11	4 a 6	6 a 11	4 a 6 + 12	13
Viçosa					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Vila Flor	9 a 12	7 a 12	6 a 13	8	5 a 6 + 13	4 a 5	5 a 7	4	14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acari									4 a 5
Açu						4		4	5 a 6
Afonso Bezerra						4		4	5
Água Nova						4 a 5	4	4 a 5	6
Alexandria						4		4	5
Almino Afonso						4		4	5
Alto do Rodrigues						4		4	5
Angicos								4	4 a 5
Antônio Martins						4		4	5
Apodi						4		4	5 a 6
Areia Branca					4	4 a 5	4	5 a 6	6 a 7
Arês		6 a 10	5 a 11	6 a 10	5	4	4 a 5	4	12
Augusto Severo						4		4	5
Baía Formosa	8 a 10	7 a 11	5 a 12	5 a 7 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	4		
Baraúna					4	4 a 5	4	5	6 a 7
Barcelona						5 a 6	5	4 a 7	4 + 7 a 8
Bento Fernandes					6	4 a 8	4 a 6	4 a 5 + 7 a 9	9
Bodó									4 a 6
Bom Jesus			8		6 a 9	4 a 7	4 a 8	4 a 5 + 10	9 a 11
Brejinho		9	6 a 11		5 a 8 + 10	4 a 5	4 a 9	4	
Caiçara do Norte					4	4 a 6	4 a 5	5 a 7	7 a 8
Caiçara do Rio do Vento						4 a 6	5	4 a 7	7 a 8
Caicó									4
Campo Redondo								5	4 a 7
Canguaretama	8 a 10	7 a 10	5 a 11	6 a 7	4 a 6 + 11	4 + 12	4 a 5	12	13
Caraúbas						4		4	5
Carnaúba dos Dantas									4 a 6
Carnaubais						4	4	4 a 5	5 a 6
Ceará-Mirim		6 a 9	5 a 10	5	4 a 5	4	4 + 6 a 9	10	11
Cerro Corá								4 a 5	4 a 6
Coronel Ezequiel								5	4 a 7
Coronel João Pessoa						4 a 5	4	4 a 5	
Cruzeta									4 a 5
Currais Novos									4 a 6
Doutor Severiano						4 a 5	4	4 a 5	6
Encanto						4 a 5	4	4 a 5	6
Equador									4 a 6
Espírito Santo		7 a 10	6 a 11	8 a 9	5 a 6	4 a 5	4 a 7 + 10	4	12
Extremoz		6 a 9	4 a 11	5 a 8	4 a 5 + 10		4 + 9 a 10		12
Felipe Guerra						4		4 a 5	5 a 6
Fernando Pedroza									4 a 6
Florânia									4 a 5
Francisco Dantas						4		4	5
Frutuoso Gomes						4		4	5
Galinhas						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Goianinha	8 a 9	7 a 10	6 a 11	6 a 7 + 10	5 a 6	4 a 5	4 a 5	4 + 11	12
Governador dix-Sept Rosado						4		4 a 5	5 a 6
Grossos					4	4 a 5	4 a 5	5	6 a 7
Guamaré						4 a 5	4	4 a 6	6 a 7
Ielmo Marinho			7 a 8		5 a 9	4 a 6 + 9	4 a 8	4 + 10	10 a 11



Ipanguaçu								4	4 a 5
Ipueira									4 a 5
Itajá									4
Itaú						4		4	5
Jaçanã									4 a 7
Jandaíra						4 a 5		4 a 7	6 a 8
Janduís						4		4	5
Januário Cicco			8		6 a 9	5 a 7	5	4 a 5	4 + 9 a 10
Japi						6 a 8		5 a 7	4 a 5
Jardim de Angicos						4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8
Jardim de Piranhas									4 a 5
Jardim do Seridó									4 a 5
João Câmara						4 a 8	4 a 6	4 a 9	9
João Dias						4		4	5
José da Penha					4	4 a 5	4	5	6
Jucurutu									4
Jundiá		9 a 10	8 a 11		5 a 8	4 a 7	4 a 10	4	
Lagoa D'Anta					6 a 9	5 a 10		5	4 + 11
Lagoa de Pedras		9	8 a 10		6 a 8 + 10	4 a 7 + 11	5 a 9	4 a 5	
Lagoa de Velhos						5 a 8	5	4 a 7	4
Lagoa Nova									4 a 5
Lagoa Salgada		9	8		6 a 8	5 a 7 + 9 a 10	5 a 8	4 a 5 + 10	4 + 11
Lajes						4		4 a 6	5 a 7
Lajes Pintadas								5 a 6	4 a 8
Lucrécia						4		4	5
Luis Gomes					4	4 a 5	4	5	6
Macaíba		7 a 9	6 a 10		5 a 6	4 a 5 + 11	4 a 9	4 + 10	
Macau					4	4 a 5	4	5	6 a 7
Major Sales						4		4	5
Marcelino Vieira						4		4	5
Martins						4		4	5
Maxaranguape		7 a 9	5 a 8	5 a 6	4 a 6	4 + 9 a 11	4 + 7 a 10	10	
Messias Targino						4		4	5
Montanhas	8 a 9	7 a 10	6 a 11	7 + 10	5 a 6	4 a 5 + 12	4 a 6	4 + 11	
Monte Alegre		7 a 9	6 a 11		5 a 6 + 10	4 a 5	4 a 9	4	
Monte das Gameleiras						6 a 8		5 a 9	4 a 5 + 9
Mossoró					4	4 a 5	4	5	6
Natal		6 a 10	5 a 11	6 a 9	4 a 5	4	4 a 5 + 10		12
Nísia Floresta	8 a 9	6 a 10	5 a 11	6 a 7 + 10	4 a 5	4	4 a 5		12
Nova Cruz		9 a 10	6 a 11	8 a 9	5 a 8	4 a 5	4 a 7 + 10	4	12
Olho-D'Água do Borges						4		4	5
Ouro Branco									4 a 5
Paraná						4		4	5
Paraú						4		4	5
Parazinho					4	4 a 7	4 a 6	5 a 8	8 a 9
Parelhas									4 a 6
Parnamirim		6 a 10	5 a 11	6 a 9	4 a 5	4	4 a 5 + 10		12
Passa E Fica					6 a 9	5 a 10		4 a 5 + 10	4 + 11
Passagem		9	8 a 10		6 a 8 + 10	4 a 7 + 11	5 a 9	4 a 5	
Patu						4		4	5
Pau dos Ferros						4		4 a 5	5 a 6
Pedra Grande					4 a 6	4 a 8	4 a 7	7 a 9	9
Pedra Preta						4 a 6	4 a 5	4 a 7	7 a 8
Pedro Avelino						4		4 a 5	5 a 6
Pedro Velho	8 a 10	7 a 10	5 a 11	6 a 7	5 a 6 + 11	4 + 12	4 a 5	4	13
Pendências						4		4 a 5	5 a 6
Pilões						4		4	5
Poço Branco					5 a 7	4 a 8	4 a 8	4 + 8 a 9	9 a 10
Portalegre						4		4	5
Porto do Mangue					4	4 a 5	4	5	6
Pureza			8		4 a 9	4 a 7 + 9	4 a 9	10	10 a 11
Rafael Fernandes						4 a 5	4	4 a 5	6
Rafael Godeiro						4		4	5
Riacho da Cruz						4		4	5
Riacho de Santana					4	4 a 5	4	5	6
Riachuelo						4 a 7	5	4 a 7	8
Rio do Fogo		9	5 a 8	5	4 a 8	4 + 9 a 10	4 + 6 a 10	10	11
Rodolfo Fernandes						4		4	5
Ruy Barbosa						5 a 6	5	4 a 7	4 + 7 a 8
Santa Cruz						6		5 a 7	4 a 5 + 7 a 8
Santa Maria					6 a 7	4 a 8	4 a 6	4 a 5 + 8 a 9	9
Santana do Matos									4 a 5
Santana do Seridó									4 a 5
Santo Antônio		9	8 a 10		6 a 8 + 10	5 a 7 + 11	5 a 9	4 a 5	4
São Bento do Norte					4	4 a 6	4 a 5	5 a 7	7 a 8
São Bento do Trairí								5 a 6	4 a 8
São Fernando									4
São Francisco do Oeste						4		4	5
São Gonçalo do Amarante		6 a 9	6 a 10	5	4 a 5	4 a 5 + 11	4 + 6 a 10	10	
São João do Sabugi									4 a 5
São José de Mipibu		7 a 10	6 a 11	8 a 9	5 a 6	4 a 5	4 a 7 + 10	4	12
São José do Campestre						5 a 8		5 a 9	4 + 9 a 10
São José do Seridó									4 a 5
São Miguel						4 a 5	4	4 a 5	
São Miguel do Gostoso					4 a 7	4 a 8	4 a 8	8 a 9	9 a 11
São Paulo do Potengi					6 a 7	4 a 8	5 a 6	4 a 5 + 8 a 9	9
São Pedro			8		5 a 7	4 a 7	4 a 8	4 + 8 a 9	9 a 10
São Rafael									4
São Tomé						6		4 a 7	4 a 5 + 7 a 8
São Vicente									4 a 5
Senador Elói de Souza			8		6 a 7	5 a 7	5 a 8	4 a 5 + 8 a 9	4 + 9 a 10
Senador Georgino Avelino	8 a 9	6 a 10	5 a 11	6 a 7 + 10	5	4	4 a 5	4 + 11	12
Serra Caiada					6 a 7	5 a 8	5 a 6	4 a 5 + 8 a 9	4 + 9 a 10
Serra de São Bento						5 a 8		5 a 9	4 + 9 a 10
Serra do Mel					4	4 a 5	4	5	6
Serra Negra do Norte								4	4 a 5
Serrinha			8		6 a 9	5 a 7 + 9 a 10		4 a 5 + 10	4 + 11
Serrinha dos Pintos						4		4	5
Severiano Melo						4		4	5
Sítio Novo						5 a 6	5	4 a 7	4 + 7 a 8
Taboleiro Grande						4		4	5
Taipu			8		4 a 7	4 a 7	4 a 8	8 a 10	9 a 11
Tangará						5 a 8	5	5 a 9	4 + 9
Tenente Ananias						4		4	5
Tenente Laurentino Cruz									4 a 5



Tibau					4	4 a 5	4 a 5	5 a 6	6 a 7
Tibau do Sul	8 a 10	7 a 10	5 a 11	6 a 7	4 a 6 + 11	4 + 12	4 a 5		
Timbaúba dos Batistas									4 a 5
Touros			8		4 a 9	4 a 7 + 9	4 a 9	10	10 a 11
Triunfo Potiguar								4	4 a 5
Umarizal						4		4	5
Upanema						4		4	5
Várzea		9 a 10	8 a 11	8 a 9	5 a 8	4 a 7	4 a 7 + 10	4	
Venha-Ver						4 a 5	4	4 a 5	
Vera Cruz		9	7 a 10		5 a 8	4 a 6 + 11	4 a 9	4 + 10	
Viçosa						4		4	5
Vila Flor	8 a 10	7 a 10	5 a 11	6 a 7	4 a 6 + 11	4 + 12	4 a 5		13

PORTARIA Nº 315, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L.) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;



MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28, M 274, PR 1150 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, AG 9010PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AG 9010, GNZ9501PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AG 8580PRO, DKB 177RR2, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB 390, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, DKB 175PRO, AS 1596RR2, AS 1656PRO2, AG 8061PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG 1051, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG9030RR2, DKB330PRO, AG 7088, DKB 390PRO, DKB245PRO2, DKB 177, AG7098PRO2, AS 1575PRO, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB345PRO3, DKB363PRO3, AG 8061, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1777PRO3, BM950PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3, LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 787 RL, Balu460, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163 e Balu434RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9210, RB 9110, RB 9006RR2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, BALU 761, BALU 551, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418 e Balu 580.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD189, AD305, AD109 e AD105;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1056, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2005 YG, GNZ7280 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3, NS 50RR2, LG 6036PRO2 e SHS7910PRO3;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, FTH 510, DG 213, SG 6011, ATL 100, SM 505, SG 6302, ATL 300S, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, DG 501, GNZ 9510, ATL 120, R9330PRO2, K9500PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e RB 9210RR2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Aquidabã	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Aracaju	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Araúá	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Areia Branca	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
Barra dos Coqueiros	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Boquim	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Brejo Grande	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Campo do Brito	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Canhoba	10 a 16	10 a 16	10 a 17	17	17	18		18	
Canindé de São Francisco						11 a 13		10 a 13	10 + 14 a 15
Capela	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Carira	11 a 14	10 a 15	10 a 16	10 + 15	16				17
Carmópolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Cedro de São João	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Cristinápolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Cumbe	10 a 16	10 a 16	10 a 17	17	17	18		18	
Divina Pastora	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Estância	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Feira Nova	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17	17	17	18
Frei Paulo	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Gararu	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17	17	17	18
General Maynard	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Gracho Cardoso	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17		
Ilha das Flores	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Indiaroba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Itabaiana	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Itabaianinha	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Itabi	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17		
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Japaratuba	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Japoatã	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Lagarto	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Laranjeiras	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Macambira	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17		
Malhada dos Bois	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Malhador	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
Maruim	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Monte Alegre de Sergipe	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	15	16	15	16	
Muribeca	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Neópolis	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Nossa Senhora Aparecida	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17		17	18
Nossa Senhora da Glória	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16		16		17
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17	18	
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Pacatuba	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Pedra Mole	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16				17	18
Pedrinhas	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Pinhão	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	
Pirambu	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Poço Redondo		13	11 a 14	11 a 13	10 a 12 + 14	10 + 15	10 + 14	15	16
Poço Verde	10 a 13	10 a 14	10 a 16	14	15 a 16		15		17

Porto da Folha	11 a 14	10 a 15	10 a 15	10 + 15	16	16			17
Propriá	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Riachão do Dantas	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
Riachuelo	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Ribeirópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17		
Rosário do Catete	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Salgado	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Santa Luzia do Itanhy	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
Santana do São Francisco	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Santo Amaro das Brotas	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
São Domingos	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
São Francisco	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
São Miguel do Aleixo	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17		
Simão Dias	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Siriri	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
Telha	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Tobias Barreto	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Tomar do Geru	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Umbaúba	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16		16		17
Aquidabã	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16		16		17
Aracaju	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		
Araúá	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Areia Branca	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	
Barra dos Coqueiros	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Boquim	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Brejo Grande	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16		
Canhoba	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16			17
Canindé de São Francisco								10 a 12	10 a 13
Capela	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	
Carira	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14	15	14		
Carmópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Cedro de São João	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Cristinápolis	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17		
Cumbe	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16			17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	
Estância	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18			
Feira Nova	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15		15	16	16
Frei Paulo	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Gararu	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15		15	16	16
General Maynard	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Gracho Cardoso	10 a 14	10 a 15	10 a 15			16	15	16	
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Indiaroba	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Itabaiana	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17	16		
Itabaianinha	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18			
Itabi	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Itaporanga D'Ajuda	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18			
Japaratuba	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Japoatã	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Lagarto	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	
Laranjeiras	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Macambira	10 a 14	10 a 15	10 a 15			16	15	16	17
Malhada dos Bois	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Malhador	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Maruim	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17		17	18
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				17
Monte Alegre de Sergipe	11	10 a 12	10 a 13	10 + 12 a 13	13	14	14	14	15
Muribeca	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Neópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Nossa Senhora Aparecida	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15				16
Nossa Senhora da Glória	10 a 13	10 a 13	10 a 14	14	14	15		15	
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16		16		17
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 14	10 a 15	10 a 15			16	15	16	17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Pacatuba	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Pedra Mole	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15				16
Pedrinhas	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18			
Pinhão	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14	15	15			16
Pirambu	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Poço Redondo			10 a 12	10 a 11	10 a 12	13	12 a 13	13	14
Poço Verde	10 a 11	10 a 13	10 a 14	12 a 13	14		14	15	15
Porto da Folha	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14	15	14		
Propriá	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Riachão do Dantas	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	18
Riachuelo	10 a 15	10 a 16	10 a 16			17	16	17	18
Ribeirópolis	10 a 14	10 a 15	10 a 15			16	15	16	17
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16	17	17			18
Salgado	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Santa Luzia do Itanhy	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18			
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Santana do São Francisco	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17		17	18
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17				18
São Cristóvão	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
São Domingos	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				17
São Francisco	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16		16	17	
São Miguel do Aleixo	10 a 14	10 a 15	10 a 15			16	15	16	17
Simão Dias	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Siriri	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17	16	17	
Telha	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16		16	17	17



Tobias Barreto	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17	16		
Tomar do Geru	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18			
Umbaúba	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14	15	16
Aquidabã	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14	15	16
Aracaju	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				
Araúá	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15				16	
Areia Branca	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15	16			
Barra dos Coqueiros	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15				16	
Boquim	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Brejo Grande	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15				16	
Campo do Brito	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Canhoba	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14	15	16
Canindé de São Francisco									10 a 11
Capela	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15		15		16
Carira	10 a 11	10 a 11	10 a 12	12	12	13		13	14
Carmópolis	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Cedro de São João	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Cristinápolis	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				17
Cumbe	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14		
Divina Pastora	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15	16			
Estância	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17			
Feira Nova	10 a 12	10 a 12	10 a 13	13	13	14		14	15
Frei Paulo	10 a 12	10 a 13	10 a 13	13		14		14	15
Gararu	10 a 12	10 a 12	10 a 13	13	13	14		14	15
General Maynard	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Gracho Cardoso	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14		14		15
Ilha das Flores	10 a 14	10 a 14	10 a 15	15	15	16		16	
Indiaroba	10 a 15	10 a 15	10 a 16		16	17			
Itabaiana	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Itabaianinha	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Itabi	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13			14	14	15
Itaporanga D'Ajuda	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				
Japarutuba	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Japoatã	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Lagarto	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15				16
Laranjeiras	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Macambira	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14				15
Malhada dos Bois	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Malhador	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14				15	16
Maruim	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Moita Bonita	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14	15	16
Monte Alegre de Sergipe		10 a 11	10 a 11	10 a 11	12	12	12		13
Muribeca	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14			15	15	16
Neópolis	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Nossa Senhora Aparecida	10 a 12	10 a 12	10 a 13		13	14	13	14	
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 12	10 a 12	12		13	13	13	14
Nossa Senhora das dores	10 a 13	10 a 13	10 a 14		14	15	14	15	16
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14		14		15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Pacatuba	10 a 14	10 a 14	10 a 15	15	15	16		16	
Pedra Mole	10 a 12	10 a 13	10 a 13			14	13	14	15
Pedrinhas	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Pinhão	10 a 11	10 a 12	10 a 13	12	13	14	13		
Pirambu	10 a 14	10 a 14	10 a 15	15	15	16		16	
Poço Redondo			10		10 a 11	11	10 a 11	12	12
Poço Verde	10	10 a 11	10 a 12	11	12	13	12	13	14
Porto da Folha	10 a 11	10 a 11	10 a 12	12	12	13		13	14
Propriá	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15	15	15	16
Riachão do Dantas	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15				16
Riachuelo	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14	15	16			
Ribeirópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14				15
Rosário do Catete	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Salgado	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Santa Luzia do Itanhy	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17			
Santa Rosa de Lima	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Santana do São Francisco	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15		
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
São Cristóvão	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15				16	
São Domingos	10 a 13	10 a 14	10 a 14			15	14	15	16
São Francisco	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14			15	15	16
São Miguel do Aleixo	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13	14				15
Simão Dias	10 a 12	10 a 13	10 a 14	13				14	15
Siriri	10 a 13	10 a 14	10 a 15	14				15	16
Telha	10 a 13	10 a 14	10 a 14	14		15		15	16
Tobias Barreto	10 a 13	10 a 14	10 a 14			15	14	15	16
Tomar do Geru	10 a 14	10 a 14	10 a 15		15	16	15	16	
Umbaúba	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16				17

C

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Amapá, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -
I.T. média de janeiro a abril >21, °C;
II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;
III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;
IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7432H, P3340VYHR, P3380HR, P3707VYH, P3898, P4285R, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, BM3069, BM3069PRO2 e SHS7939PRO2;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, LG 6304PRO, LG 6036PRO, LG 6036PRO2, LG 6036RR2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3770RR2, AG 1051, DKB363PRO3, AG 5055PRO, AG7098PRO2, AG 8061, AG 8061PRO, DKB 390, AG 8088PRO2, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1581PRO, AS 1596PRO, LG 3055PRO, AS1730PRO3, AS1735PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1596PRO3, 3700RR2, AS1780PRO3 , LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, BALU 163, Balu434RL e Balu 787 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3115, RB 9006RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMPRE SEMENTES: SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, PRE 22T10, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, SX1076 TP, PRE2601, SX1093, PRE2601 TP, PRE 22S18 TP3, PRE 22S18 TP2, PRE22S18, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD189, AD305 e AD105;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BR 106, BRS 1055, BRS 3040, BRS 3042, BRS 1060, BRS 4105 e BRS 4107;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 840PRO, BM 915PRO, BM780PRO, SHS 7915PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2 e LG 6050PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3014, R9330PRO2, RB 9210PRO3, K9100, K9105 VIP3, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9600PRO2, K9606 VIP3, K9800PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Calçoene	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Cutias	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Ferreira Gomes	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Itaubal	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Laranjal do Jari	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Macapá	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Mazagão	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Oiapoque	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Pedra Branca do Amapari	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Porto Grande	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Pracuúba	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Santana	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Serra do Navio	5 a 15	5 a 15	5 a 15						
Tartarugalzinho	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					
Vitória do Jari	5 a 14	5 a 15	5 a 15	15					

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	5 a 13	5 a 13	5 a 14	14	14	15			
Calçoene	5 a 13	5 a 13	5 a 14	14	14	15			
Cutias	5 a 13	5 a 14	5 a 14	14		15		15	
Ferreira Gomes	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14				15	
Itaubal	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14	15		15		
Laranjal do Jari	5 a 13	5 a 14	5 a 14	14		15		15	
Macapá	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14	15		15		
Mazagão	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14				15	
Oiapoque	5 a 12	5 a 13	5 a 14	13	14	15	14		
Pedra Branca do Amapari	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14				15	
Porto Grande	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14				15	
Pracuúba	5 a 13	5 a 14	5 a 14	14		15		15	
Santana	5 a 13	5 a 14	5 a 15	14	15		15		
Serra do Navio	5 a 13	5 a 14	5 a 14	14		15		15	
Tartarugalzinho	5 a 13	5 a 14	5 a 14	14		15		15	
Vitória do Jari	5 a 13	5 a 13	5 a 14		14	15	14		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	5 a 11	5 a 12	5 a 13	12				13	
Calçoene	5 a 11	5 a 11	5 a 12	12	12	13		13	
Cutias	5 a 12	5 a 12	5 a 13		13		13		14
Ferreira Gomes	5 a 12	5 a 12	5 a 13		13		13		14
Itaubal	5 a 12	5 a 12	5 a 13	13	13	14		14	
Laranjal do Jari	5 a 11	5 a 12	5 a 13	12	13	14	13		
Macapá	5 a 12	5 a 12	5 a 13	13	13	14		14	
Mazagão	5 a 12	5 a 12	5 a 13	13	13	14			
Oiapoque	5 a 11	5 a 11	5 a 12	12	12	13		13	
Pedra Branca do Amapari	5 a 12	5 a 12	5 a 13		13		13		14
Porto Grande	5 a 12	5 a 12	5 a 13		13	14	13		
Pracuúba	5 a 11	5 a 12	5 a 13	12	13		13		
Santana	5 a 12	5 a 12	5 a 13	13	13	14		14	
Serra do Navio	5 a 11	5 a 12	5 a 13	12	13		13		14
Tartarugalzinho	5 a 11	5 a 12	5 a 13	12	13		13		14
Vitória do Jari	5 a 11	5 a 12	5 a 12	12		13		13	14

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Roraima, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L.) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias≤ n ≤130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.) -

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decendial >15oC em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decendial >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no Projeto PRODES (2008, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) no qual foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3898, P3707VYH, P4285R, 30K75, 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P4285YHR e B2828;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, BM3069 e SHS7939PRO2;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B210PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, BM950PRO3, AG9030PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, AG 1051, AG 5055PRO, DKB363PRO3, AG 8088PRO2, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1581PRO, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, LG3055RR2 e 8668PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 787 RL, Balu 490, Balu 785 e Balu434RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RB 9110, RB 9006PRO, RB 9006PRO2, RB 9210PRO2, RB 9110RR2, RB 9006RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2 e SW8044 VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD189, AD305 e AD109;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, LG 6036PRO2 e SHS7910PRO3;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB9789 VIP3, RB 9210, RB 9210PRO, K9100, K9105 VIP3, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9800PRO2, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, Al Bianco e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alto Alegre	15 a 17	15 a 18	15 a 18	18		19		19	20
Amajari	15 a 17	15 a 18	15 a 18			19	18		
Boa Vista	15 a 17	15 a 17	15 a 18		18	19	18		
Bonfim	15 a 16	15 a 17	15 a 18	17	18				19
Cantá	15 a 17	15 a 17	15 a 18		18	19	18	19	
Caracarái	15 a 17	15 a 18	15 a 18	18		19 a 20	19	19 a 20	
Caroebe				15	15 a 16	15 a 16	16 a 17	17 a 18	17 a 19
Iracema	15 a 17	15 a 17	15 a 18	18	18	19		19 a 20	20
Mucajaí	15 a 17	15 a 18	15 a 18	18		19		19 a 20	20
Normandia	15 a 16	15 a 17	15 a 17	17		18		18	
Pacaraima	15 a 17	15 a 17	15 a 18		18		18		19
Rorainópolis			15 a 16	15 a 16	15 a 17	17 a 18	17 a 18	18 a 19	19 a 20
São João da Baliza				15 a 16	15 a 16	15 a 17	17	17 a 18	18 a 19
São Luiz			15 a 16	15 a 16	15 a 17	17 a 18	17	18	19
Uiramutã	15 a 17	15 a 17	15 a 17			18		18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alto Alegre	15	15 a 16	15 a 17	16				17	18
Amajari	15	15 a 16	15 a 17	16				17	18
Boa Vista	15	15 a 16	15 a 16	16		17		17	18
Bonfim	15	15	15 a 16		16	17	16	17	
Cantá	15	15 a 16	15 a 16	16		17		17	18
Caracarái	15 a 16	15 a 16	15 a 17		17	18	17 a 18	18	19 a 20
Caroebe					15	15 a 16	15 a 16	16	17
Iracema	15	15 a 16	15 a 16	16		17 a 18	17	17	
Mucajaí	15 a 16	15 a 16	15 a 17		17	18	17		
Normandia	15	15	15 a 16		16	17	16		
Pacaraima	15	15 a 16	15 a 17	16				17	
Rorainópolis					15	15 a 16	15 a 16	16 a 17	17 a 18
São João da Baliza					15	15 a 16	15 a 16	16 a 17	17
São Luiz					15	15 a 16	15 a 16	16 a 17	17 a 18
Uiramutã	15	15	15 a 16		16	17	16		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alto Alegre			15		15	16	15	16	17
Amajari			15		15		15	16	16
Boa Vista			15		15		15	16	16
Bonfim						15		15	16
Cantá			15		15		15	16	16
Caracarái		15	15	15		16	16	16 a 17	17 a 18
Caroebe								15	15 a 16
Iracema			15		15	16	15	16	17
Mucajaí			15		15	16	15	16	17
Normandia						15		15	
Pacaraima			15		15		15	16	16
Rorainópolis						15		15	16 a 17
São João da Baliza								15	15 a 16
São Luiz								15	15 a 16
Uiramutã			15					15	

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Itajá									1 a 36

5.2: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acreúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Limpa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aloândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americano Do Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amorinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhanguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anicuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida De Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragarças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragoiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguapaz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aruanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazabrantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Britânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiapônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldazinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Verdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catalão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cavalcante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cezarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalzinho De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbáiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cromínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doverlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edealina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fazenda Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Gouvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heitorai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Israelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaupaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesúpolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joviânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairipotaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mambaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mara Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marzagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matrinchã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moiporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montividiu Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Agudo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossâmedes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mozarlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutunópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nerópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niquelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouvidor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaiguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracanjuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Professor Jamil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quirinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rialma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Quente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiataba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanclerlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João D'Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís De Montes Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luíz Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Patrício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Canedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio D'Abadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Ranchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trombas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uirapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Propício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacaueiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacaueiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:
 - I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.
 - II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.
- TEMPERATURA:
 - I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.
 - II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta									1 a 36
Apiacás			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aripuanã								1 a 36	
Colniza			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Comodoro									1 a 36
Cotriguaçu						1 a 36		1 a 36	
Guarantã Do Norte									1 a 36
Nova Bandeirantes								1 a 36	
Nova Monte Verde									1 a 36
Novo Mundo									1 a 36
Paranaíta									1 a 36
Rondolândia								1 a 36	

5.2: IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta							26 a 36	25	
Apiacás	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Aripuanã							27 a 36	26	
Colniza	27 a 36	26	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Comodoro							27 a 36	26	
Cotriguaçu				26 a 36	25		26 a 36	25	
Guarantã Do Norte							26 a 36		25
Nova Bandeirantes							26 a 36	25	
Nova Monte Verde							26 a 36	25	
Novo Mundo							26 a 36	25	
Paranaíta							26 a 36	25	
Rondolândia							27 a 36	26	

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alta Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraguai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Taquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araputanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Bugres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasnorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cáceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo Do Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos De Júlio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canabrava Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Dos Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colíder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuiabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Denise	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Aquino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaúcha Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Glória D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhangá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jangada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juscimeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lambari D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucas Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nobres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nortelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Nova Guarita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ubiratã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Xavantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Mundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo São Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixoto De Azevedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poconé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes E Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Dos Gaúchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Esperidião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poxoréo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Querência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reserva Do Cabaçal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Cascalheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Santa Carmem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Povo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Cipa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapezal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Nova Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sinop	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorriso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapurah	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tesouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torixoréu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale De São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacaueiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacaueiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara						1 a 36			1 a 36
Anastácio					1 a 36			1 a 36	
Anaurilândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aquidauana									1 a 36
Bandeirantes						1 a 36		1 a 36	
Bataguassu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	



Bodoquena					1 a 36		1 a 36	
Bonito			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Brasilândia					1 a 36		1 a 36	
Camapuã								1 a 36
Campo Grande			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Caracol		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Cassilândia								1 a 36
Chapadão Do Sul								1 a 36
Corguinho								1 a 36
Costa Rica								1 a 36
Dois Irmãos Do Buriti			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Figueirão								1 a 36
Guia Lopes Da Laguna		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Inocência								1 a 36
Jaraguari						1 a 36	1 a 36	
Jardim		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Miranda								1 a 36
Nioaque			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Paraíso Das Águas								1 a 36
Porto Murtinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Ribas Do Rio Pardo						1 a 36	1 a 36	
Rio Negro								1 a 36
Rochedo						1 a 36	1 a 36	
Santa Rita Do Pardo			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
São Gabriel Do Oeste								1 a 36
Selvíria								1 a 36
Sidrolândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Terenos					1 a 36		1 a 36	
Três Lagoas						1 a 36	1 a 36	

5.2: CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anaurilândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aparecida Do Taboado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidauana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bataguassu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bodoquena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caracol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cassilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corguinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guia Lopes Da Laguna		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ladário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nioaque		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paraíso Das Águas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Murtinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Pardo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gabriel Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Selvíria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sidrolândia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sonora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terenos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.



Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueteira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacaueteiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004)

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Japaratinga									1 a 36
Maragogi									1 a 36

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Japaratinga							7 a 14	5 a 6	3 a 4 + 15
Maragogi							7 a 14	5 a 6	3 a 4

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapiraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Branquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Coité Do Nóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiro Seco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coruripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Craibas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delmiro Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Riachos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela De Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flexeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Girau Do Ponciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibateguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igreja Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaré Dos Homens	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaramataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequiá Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro De Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maceió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Isidoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Deodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maribondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matriz De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minador Do Negrão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Lino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Casado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pão De Açúcar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piaçabuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Das Trincheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Calvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real Do Colégio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quebrangulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Mundaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Brás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Tapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Quitunde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Rui Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque D'Arca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teotônio Vilela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Dos Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.



Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacau em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Amargosa						1 a 36			1 a 36
Amélia Rodrigues									1 a 36
Apuarema			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Araças									1 a 36
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira						1 a 36			1 a 36
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caravelas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva									1 a 36
Castro Alves									1 a 36
Catu						1 a 36			1 a 36
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira									1 a 36
Conceição Do Almeida						1 a 36			1 a 36
Conde									1 a 36
Cravolândia						1 a 36			1 a 36
Cruz Das Almas									1 a 36
Dário Meira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dias D'Ávila			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dom Macedo Costa						1 a 36			1 a 36
Elísio Medrado									1 a 36
Entre Rios						1 a 36			1 a 36
Esplanada						1 a 36			1 a 36
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Firmino Alves			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Floresta Azul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gandu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira									1 a 36
Guaratinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibicaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibirataia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi						1 a 36			1 a 36
Itagibá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itagimirim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itanagra			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itanhém			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaparica			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara									1 a 36
Itarantim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itororó			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaripe		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jiquiriçá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jitaúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jucuruçu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lajedão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lauro De Freitas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Macarani									1 a 36
Madre De Deus			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Maiquinique						1 a 36			1 a 36
Maragogipe			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata De São João			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Medeiros Neto		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mucuri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muniz Ferreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Muritiba									1 a 36
Mutuípe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nazaré			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã						1 a 36			1 a 36
Nova Ibiá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pojuca						1 a 36			1 a 36
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salinas Da Margarida			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Salvador		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Inês									1 a 36
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro									1 a 36
Santo Antônio De Jesus			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Felipe						1 a 36		1 a 36	
São Félix									1 a 36
São Francisco Do Conde			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Passé			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Sapeaçu									1 a 36
Saubara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Simões Filho		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Teolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Terra Nova									1 a 36
Ubaíra						1 a 36			1 a 36
Ubaitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Varzedo						1 a 36			1 a 36
Vera Cruz		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Vereda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Guimarães		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



5.2: IMPLANTAÇÃO									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara		5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	4 a 6 + 35 a 36	1 a 3 + 7 a 9 + 32 a 34	30 a 31
Alcobaça	35	33 a 34 + 36 + 6 a 8	32 + 1 a 5 + 9	8 a 9 + 34 a 1	2 a 7 + 33	10 + 31 a 32	34 a 9	32 a 33 + 10 a 11	30 a 31 + 12 a 15
Almadina	5 a 8	32 a 4 + 9	31 + 10	33 a 9	31 a 32 + 10	29 a 30 + 11	32 a 11	30 a 31	28 a 29 + 12 a 13
Amargosa					35 a 7	33 a 34 + 8 a 9		34 a 9	32 a 33 + 10
Amélia Rodrigues							8 a 14	6 a 7 + 15	35 a 5
Apuarema	7	5 a 6 + 8	33 a 4 + 9	1 + 5 a 9	33 a 36 + 2 a 4	31 a 32 + 10	35 a 9	33 a 34	30 a 32 + 10 a 11
Araças							8 a 15	7	3 a 6
Arataca	4 a 9 + 33 a 36	1 a 3 + 10 + 32	11 + 29 a 31	32 a 10	30 a 31 + 11	28 a 29 + 12 a 13	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	28 + 14 a 15
Aratuípe	7 a 12	5 a 6 + 13	2 a 4 + 14	5 a 14	1 a 4 + 33	34 a 36 + 15 + 32	5 a 15	35 a 4	31 a 34
Aurelino Leal	4 a 10	32 a 3 + 11	30 a 31 + 12 a 13	33 a 11	31 a 32 + 12 a 13	29 a 30 + 14 a 15	32 a 13	30 a 31 + 14 a 15	28 a 29
Barra Do Rocha	5 a 9	1 a 4 + 10 + 33	34 a 36 + 11 + 32	33 a 10	32 + 11	30 a 31 + 12 a 13	33 a 11	31 a 32 + 12	30 + 13 a 14
Barro Preto	3 a 9	32 a 2 + 10	29 a 31 + 11 a 12	32 a 10	30 a 31 + 11 a 12	28 a 29 + 13 a 15	32 a 12	29 a 31 + 13	28 + 14 a 15
Belmonte	5 a 9 + 33 a 36	1 a 4 + 10 + 32	11 a 12 + 30 a 31	32 a 10	30 a 31 + 11	28 a 29 + 12 a 15	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 14 a 15
Buerarema	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12 a 13	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	28 + 14 a 15	31 a 12	28 a 30 + 13 a 15	
Cachoeira				8 a 13	3 a 7 + 14	1 a 2 + 33	8 a 14	3 a 7 + 15	32 a 2
Cairu	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15	31 a 36	1 a 15 + 33	34 a 36 + 32	30 a 31	2 a 15	30 a 1	
Camacan	5 a 8 + 34 a 36	1 a 4 + 9 + 32 a 33	10 + 31	33 a 9	31 a 32 + 10	29 a 30 + 11	32 a 11	30 a 31 + 12	28 a 29 + 13
Camaçari	7 a 14	5 a 6	3 a 4 + 15	7 a 15	3 a 6	32 a 2	7 a 15	3 a 6 + 32	33 a 2 + 30 a 31
Camamu	5 a 13	1 a 4 + 14 + 31 a 33	34 a 36 + 15 + 29 a 30	33 a 14	31 a 32 + 15	29 a 30	32 a 15	30 a 31	28 a 29
Canavieiras	33 a 10	32 + 11	29 a 31 + 12	32 a 11	30 a 31 + 12 a 13	28 a 29 + 14 a 15	32 a 12	29 a 31 + 13 a 15	28
Candeias	8 a 13	5 a 7 + 14	3 a 4	7 a 15	3 a 6	1 a 2 + 32 a 33	7 a 15	3 a 6	32 a 2
Caravelas	35	33 a 34 + 36	31 a 32 + 1 a 8	34 a 1	32 a 33 + 2 a 9	31	34 a 4	32 a 33 + 5 a 9	28 a 31 + 10 a 11
Cardeal Da Silva							8 a 15	7	3 a 6
Castro Alves							8 a 10	35 a 7 + 11	33 a 34 + 12
Catu				8 a 14	6 a 7	3 a 5 + 15	8 a 15	6 a 7	35 a 5
Coaraci	5 a 9	32 a 4 + 10	31 + 11	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12	32 a 11	30 a 31 + 12	28 a 29 + 13 a 14
Conceição Da Feira							8 a 13	5 a 7	35 a 4 + 14
Conceição Do Almeida				8 a 12	1 a 7	33 a 36 + 13	8 a 12	35 a 7 + 13	32 a 34 + 14
Conde							8 a 15	7	3 a 6
Cravolândia					34 a 6	33 + 7	4 a 5 + 36	1 a 3 + 6 a 7 + 33 a 35	32
Cruz Das Almas							8 a 12	3 a 7 + 13	33 a 2 + 14
Dário Meira		35	33 a 34 + 36 a 7		5 a 7 + 33 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 31 a 32	5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7 + 32 a 35	8 a 9 + 30 a 31
Dias D'Ávila	8 a 14	5 a 7	3 a 4 + 15	7 a 15	3 a 6	1 a 2 + 32 a 33	7 a 15	3 a 6	32 a 2
Dom Macedo Costa				7 a 12	1 a 6 + 13	33 a 36 + 14	7 a 13	35 a 6 + 14	32 a 34 + 15
Elísio Medrado								35 a 9	32 a 34 + 10
Entre Rios				8 a 14	5 a 7 + 15	3 a 4	8 a 15	6 a 7	3 a 5
Esplanada				8 a 14	5 a 7 + 15	3 a 4	8 a 15	6 a 7	3 a 5
Eunápolis	35	32 a 34 + 36 a 8	31 + 9	33 a 9	32	30 a 31 + 10	32 a 9	31 + 10 a 11	28 a 30 + 12 a 13
Firmino Alves		35	32 a 34 + 36 a 8	7	32 a 6	30 a 31 + 8 a 9	35 a 7	31 a 34 + 8 a 9	30 + 10
Floresta Azul	5 a 8	33 a 4 + 9	31 a 32	34 a 9	31 a 33 + 10	30	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	28 a 29 + 12
Gandu	5 a 10	1 a 4 + 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13 + 32	1 a 10 + 33	34 a 36 + 11 a 13	14 a 15 + 31 a 32	35 a 12	31 a 34 + 13 a 14	30 + 15
Gongogi	5 a 10	33 a 4	31 a 32 + 11 a 12	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12 a 14	33 a 11	30 a 32 + 12 a 13	29 + 14 a 15
Governador Mangabeira							8 a 12	5 a 7 + 13	34 a 4 + 14
Guaratinga		33 a 36	31 a 32 + 1 a 8	34 a 1	32 a 33 + 2 a 8	30 a 31 + 9	33 a 6	31 a 32 + 7 a 9	28 a 30 + 10
Ibicarai	5 a 9 + 35	36 a 4 + 10 + 32 a 34	31	33 a 10	31 a 32	29 a 30 + 11 a 12	32 a 11	30 a 31 + 12	28 a 29 + 13 a 14
Ibicuí	7	33 a 6 + 8	32 + 9	5 a 9 + 36 a 1	2 a 4 + 32 a 35	10 + 30 a 31	33 a 9	31 a 32	29 a 30 + 10 a 11
Ibirapitanga	5 a 10	1 a 4 + 11 a 12 + 32 a 33	34 a 36 + 13 + 31	33 a 11	31 a 32 + 12 a 14	30 + 15	33 a 13	30 a 32 + 14 a 15	29
Ibirapuã		33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33 + 1	30 a 31 + 2 a 8	34 a 36	31 a 33 + 1 a 5	28 a 30 + 6 a 9
Ibirataia	5 a 9	1 a 4 + 10 + 33	34 a 36 + 32	34 a 10	33	31 a 32 + 11	34 a 11	32 a 33	30 a 31 + 12 a 14

Igrapiúna	5 a 13	1 a 4 + 14 + 32 a 33	34 a 36 + 15 + 30 a 31	33 a 14	31 a 32 + 15	29 a 30	32 a 15	30 a 31	29
Iguaí			5 a 7 + 33 a 1		5 a 7 + 33 a 1	2 a 4 + 31 a 32	5 + 36	1 a 4 + 6 a 7 + 32 a 35	8 a 9 + 30 a 31
Ilhéus	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	29 a 30 + 13 a 14	32 a 12	29 a 31 + 13 a 15	28	31 a 13	28 a 30 + 14 a 15	
Ipiaú	5 a 8	1 a 4 + 9 + 33	34 a 36 + 10	35 a 9	33 a 34 + 10	31 a 32 + 11	34 a 9	32 a 33 + 10 a 11	30 a 31
Itabela	35	33 a 34 + 36 + 6 a 9	31 a 32 + 1 a 5	6 a 9 + 34 a 1	2 a 5 + 10 + 32 a 33	30 a 31	33 a 9	31 a 32 + 10 a 11	28 a 30 + 12 a 13
Itabuna	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12 a 13	32 a 11	30 a 31 + 12 a 13	28 a 29 + 14 a 15	32 a 12	29 a 31 + 13 a 15	28
Itacaré	1 a 12 + 32 a 33	34 a 36 + 13 a 14 + 31	15 + 29 a 30	32 a 14	29 a 31 + 15	28	31 a 15	29 a 30	28
Itagi					34 a 1	32 a 33 + 2 a 7		33 a 6	31 a 32 + 7
Itagibá	5 a 8	35 a 4 + 9	33 a 34	1 a 9	33 a 36	31 a 32 + 10	34 a 9	32 a 33 + 10 a 11	30 a 31
Itagimirim		6 a 7 + 33 a 36	1 a 5 + 8 a 9 + 31 a 32	33 a 7	32 + 8 a 9	30 a 31 + 10	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30 + 11

Itaju Do Colônia	6 a 7	33 a 5 + 8 a 9	31 a 32	34 a 9	31 a 33 + 10	30	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	28 a 29 + 12
Itajuípe	3 a 10	32 a 2 + 11	29 a 31 + 12	32 a 11	30 a 31 + 12	28 a 29 + 13 a 15	32 a 12	29 a 31 + 13	28 + 14 a 15
Itamaraju	35	33 a 34 + 36 + 6 a 7	31 a 32 + 1 a 5 + 8 a 9	34 a 1	32 a 33 + 2 a 9	30 a 31 + 10	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10 a 11
Itamari	7 a 9	5 a 6	33 a 4 + 10	1 a 9	33 a 36 + 10	31 a 32 + 11	35 a 9	32 a 34 + 10 a 11	30 a 31
Itanagra	8 a 13	6 a 7 + 14	4 a 5 + 15	8 a 15	5 a 7	3 a 4	7 a 15	5 a 6	2 a 4 + 32
Itanhém		32 a 36	31	34 a 1	32 a 33	31 + 2	34 a 36	32 a 33 + 1 a 3	30 a 31 + 4 a 7
Itaparica	7 a 13	5 a 6 + 14	3 a 4 + 15	7 a 15	3 a 6	32 a 2	5 a 15	35 a 4	30 a 34
Itapé	4 a 9 + 35 a 36	1 a 3 + 10 + 32 a 34	11 + 29 a 31	32 a 10	30 a 31 + 11	28 a 29 + 12 a 13	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	28 + 14 a 15
Itapebi	36	32 a 35 + 1 a 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9	30 + 10	32 a 9	31 + 10 a 11	28 a 30 + 12
Itapetinga		35	32 a 34 + 36 a 7		5 a 7 + 32 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 30 a 31	33 a 6	31 a 32 + 7	30 + 8 a 9
Itapitanga	5 a 9	33 a 4 + 10	31 a 32 + 11	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12	32 a 11	30 a 31 + 12	29 + 13 a 14
Itaquara								34 a 6	32 a 33 + 7
Itarantim		34 a 35	32 a 33 + 36 a 1		32 a 2	30 a 31 + 3 a 7	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	30 + 8 a 9
Itororó		35	33 a 34 + 36 a 1 + 5 a 7		5 a 7 + 33 a 1	2 a 4 + 8 + 31 a 32	5 + 36	1 a 4 + 6 a 7 + 31 a 35	8 a 9 + 30
Ituberá	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15 + 32 a 33	34 a 36 + 30 a 31	1 a 15 + 33	34 a 36 + 31 a 32	30	33 a 15	30 a 32	29
Jaguaripe	6 a 13	5 + 14	1 a 4 + 15 + 32	3 a 14	33 a 2 + 15	31 a 32	5 a 15	32 a 4	30 a 31
Jiquiriçá	8	5 a 7 + 9	33 a 4	3 + 7 a 9	33 a 2 + 4 a 6	32 + 10	5 a 9	33 a 4 + 10	32 + 11
Jitaúna		5 a 7	33 a 4 + 8	1	33 a 36 + 2 a 8	32 + 9	4 a 7 + 35 a 36	1 a 3 + 8 a 9 + 33 a 34	30 a 32
Jucuruçu		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	34 a 1	32 a 33 + 2 a 3	30 a 31 + 4 a 8	33 a 2	32 + 3 a 7	28 a 31 + 8 a 9
Jussari	5 a 9 + 35 a 36	1 a 4 + 10 + 32 a 34	11 + 30 a 31	32 a 10	30 a 31 + 11	28 a 29 + 12 a 13	32 a 11	29 a 31 + 12	28 + 13 a 14
Laje	7 a 10	5 a 6 + 11	1 a 4 + 12 a 13	3 + 7 a 12	33 a 2 + 4 a 6 + 13	32 + 14	5 a 12	33 a 4 + 13 a 14	31 a 32 + 15
Lajedão		33 a 35	31 a 32 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	30 a 31 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 3	28 a 30 + 4 a 7
Lauro De Freitas	7 a 14	5 a 6 + 15	3 a 4	7 a 15	3 a 6	31 a 2	7 a 15	3 a 6 + 32	33 a 2 + 30 a 31
Macarani								32 a 1	30 a 31 + 2 a 3
Madre De Deus	8 a 13	5 a 7 + 14	3 a 4	7 a 14	3 a 6 + 15	1 a 2 + 32 a 33	7 a 15	3 a 6	32 a 2
Maiquinique					33 a 35	31 a 32 + 36 a 2		32 a 3	30 a 31 + 4 a 6
Maragogipe	8 a 13	5 a 7	3 a 4 + 14	7 a 14	3 a 6	32 a 2 + 15	7 a 15	2 a 6	32 a 1
Maraú	3 a 13	31 a 2 + 14 a 15	29 a 30	32 a 15	30 a 31	28 a 29	31 a 15	29 a 30	28
Mascote	5 a 8 + 33 a 36	1 a 4 + 9 a 10 + 32	30 a 31	32 a 10	31	29 a 30 + 11 a 13	32 a 11	30 a 31 + 12	28 a 29 + 13
Mata De São João	8 a 14	5 a 7	3 a 4 + 15	7 a 15	5 a 6	2 a 4 + 32 a 33	7 a 15	3 a 6	32 a 2
Medeiros Neto		32 a 36	31	34 a 1	32 a 33	30 a 31 + 2 a 3	34 a 2	31 a 33 + 3 a 4	28 a 30 + 5 a 8
Mucuri		33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33 + 1	30 a 31 + 2 a 8	34 a 1	31 a 33 + 2 a 4	28 a 30 + 5 a 9
Muniz Ferreira	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	3 a 4 + 14	7 a 13	1 a 6 + 14	32 a 36 + 15	5 a 14	35 a 4 + 15	32 a 34
Muritiba							8 a 13	5 a 7 + 14	34 a 4 + 15
Mutuípe	8 a 9	5 a 7	1 a 4 + 10 + 33	3 + 7 a 10	33 a 2 + 4 a 6	32 + 11	4 a 10	33 a 3 + 11	31 a 32 + 12
Nazaré	7 a 12	5 a 6 + 13	3 a 4 + 14	7 a 14	1 a 6	32 a 36 + 15	5 a 15	35 a 4	32 a 34
Nilo Peçanha	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15 + 33	34 a 36 + 30 a 32	1 a 15 + 33	34 a 36 + 31 a 32	30	33 a 15	30 a 32	29
Nova Canaã					34	31 a 33 + 35 a 1 + 5 a 6		32 a 1	31 + 2 a 7
Nova Ibiá	5 a 9	2 a 4 + 10 + 33	34 a 1 + 11 + 32	1 a 10 + 33	34 a 36	11 a 13 + 31 a 32	35 a 11	32 a 34	30 a 31 + 12 a 14
Nova Viçosa	35	33 a 34 + 36	32 + 7 a 8	34 a 1	33	31 a 32 + 2 a 9	34 a 2	32 a 33 + 3 a 9	28 a 31 + 10
Pau Brasil	36	32 a 35 + 1 a 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9	30 + 10	32 a 9	31 + 10 a 11	28 a 30 + 12
Piraí Do Norte	5 a 10	1 a 4 + 11 a 13 + 32 a 33	34 a 36 + 14 + 31	1 a 12 + 33	34 a 36 + 13 a 14 + 32	15 + 30 a 31	33 a 14	31 a 32 + 15	30
Pojuca				8 a 14	5 a 7 + 15	3 a 4	8 a 15	6 a 7	32 a 5
Porto Seguro	6 a 9 + 34 a 35	36 a 5 + 10 + 32 a 33	31	33 a 10	32	30 a 31 + 11 a 13	32 a 11	31 + 12	28 a 30 + 13 a 15
Potiraguá		5 a 8 + 32 a 1	2 a 4 + 9 + 31	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	30 + 10	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30 + 11
Prado	7 + 34 a 35	36 a 6 + 8 a 9 + 33	10 + 31 a 32	34 a 9	32 a 33 + 10	30 a 31 + 11	33 a 9	31 a 32 + 10 a 12	30 + 13 a 15
Presidente Tancredo Neves	5 a 10	11	12 a 13 + 32 a 4	1 a 11	33 a 36 + 12 a 13	31 a 32 + 14	35 a 12	32 a 34 + 13 a 14	30 a 31 + 15
Salinas Da Margarida	7 a 13	5 a 6 + 14	3 a 4	7 a 14	3 a 6 + 15	32 a 2	5 a 15	35 a 4	32 a 34
Salvador	7 a 14	5 a 6	3 a 4 + 15	7 a 15	3 a 6 + 33	34 a 2 + 31 a 32	5 a 15	32 a 4	30 a 31
Santa Cruz Cabrália	5 a 9 + 33 a 36	1 a 4 + 10 + 32	11 + 31	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12 a 13	32 a 11	30 a 31 + 12 a 13	28 a 29 + 14 a 15
Santa Cruz Da Vitória		5 a 8 + 33 a 1	2 a 4 + 9 + 32	1 + 5 a 7	32 a 36 + 2 a 4 + 8 a 9	30 a 31 + 10	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10 a 11
Santa Inês								34 a 6	32 a 33 + 7
Santa Luzia	33 a 9	32 + 10	29 a 31 + 11 a 12	32 a 10	30 a 31 + 11 a 12	28 a 29 + 13 a 14	32 a 12	29 a 31 + 13 a 15	28
Santo Amaro							8 a 15	4 a 7	32 a 3
Santo Antônio De Jesus	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	3 a 4 + 13	7 a 12	1 a 6 + 13 + 33	34 a 36 + 14 + 32	5 a 13	35 a 4 + 14	32 a 34 + 15
São Felipe				7 a 12	1 a 6 + 13	33 a 36 + 14	7 a 13	35 a 6 + 14 a 15	32 a 34
São Félix							8 a 13	3 a 7 + 14	32 a 2 + 15
São Francisco Do Conde	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	3 a 7 + 15	1 a 2 + 32 a 33	7 a 15	3 a 6	32 a 2
São José Da Vitória	33 a 9	32 + 10	29 a 31 + 11 a 12	32 a 10	30 a 31 + 11	28 a 29 + 12 a 14	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	28 + 14 a 15
São Miguel Das Matas				7 a 10	1 a 6 + 11 + 33	34 a 36	7 a 10	33 a 6 + 11	32 + 12
São Sebastião Do Passé	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	1 a 4 + 33	7 a 15	4 a 6	32 a 3
Sapeaçu							8 a 12	2 a 7	33 a 1 + 13
Saubara	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	3 a 6	32 a 2 + 15	7 a 15	3 a 6	32 a 2
Simões Filho	7 a 14	5 a 6	3 a 4 + 15	7 a 15	3 a 6	32 a 2	7 a 15	3 a 6 + 32	33 a 2 + 30 a 31



Taperoá	5 a 13	1 a 4 + 14	31 a 36 + 15	1 a 14 + 33	34 a 36 + 15	31 a 32	35 a 15	31 a 34	30
Teixeira De Freitas		33 a 36	31 a 32 + 1 a 8	34 a 1	32 a 33 + 2 a 8	31 + 9	34 a 2	32 a 33 + 3 a 9	28 a 31 + 10
Teolândia	5 a 10	11	12 a 13 + 32 a 4	1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13	14 + 31 a 32	35 a 12	32 a 34 + 13 a 14	30 a 31 + 15
Terra Nova							8 a 14	6 a 7 + 15	35 a 5
Ubaíra					34 a 7	33 + 8 a 9	5 a 7	34 a 4	32 a 33 + 8 a 9
Ubaitaba	5 a 10	32 a 4 + 11 a 12	30 a 31 + 13	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	29 a 30 + 15	32 a 14	30 a 31 + 15	28 a 29
Ubatã	5 a 10	1 a 4 + 33	34 a 36 + 11 a 13 + 31 a 32	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31 + 13 a 14	33 a 11	31 a 32 + 12 a 14	29 a 30 + 15
Una	33 a 10	31 a 32 + 11	29 a 30 + 12 a 13	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	28 + 14 a 15	31 a 13	28 a 30 + 14 a 15	
Uruçuca	1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13 + 31 a 32	14 a 15 + 29 a 30	32 a 13	29 a 31 + 14 a 15	28	31 a 15	29 a 30	28
Valença	5 a 13	3 a 4 + 14	32 a 2 + 15	3 a 14	33 a 2 + 15	31 a 32	2 a 15	32 a 1	30 a 31
Varzedo				8 a 10	1 a 7 + 11 + 33	34 a 36 + 12	8 a 11	35 a 7 + 12	32 a 34
Vera Cruz	7 a 13	5 a 6 + 14	2 a 4 + 15	5 a 15	1 a 4 + 33	34 a 36 + 31 a 32	5 a 15	32 a 4	30 a 31
Vereda		33 a 36	31 a 32 + 1 a 8	34 a 1	32 a 33 + 2 a 8	31 + 9	34 a 2	32 a 33 + 3 a 9	28 a 31 + 10
Wenceslau Guimarães	5 a 9	10	11 + 32 a 4	1 a 10 + 33	34 a 36	11 a 13 + 31 a 32	35 a 11	32 a 34	30 a 31 + 12 a 14

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acajutiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adustina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amélia Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
América Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anagé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banzaê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Da Estiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Tupim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boninal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brotas De Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caculé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafarnaum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cansanção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carinhanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castro Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorrochó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cícero Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Coité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condeúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contendas Do Sincorá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotegipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dário Meira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Macedo Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elísio Medrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encruzilhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Érico Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esplanada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gentio Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajeru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiassucê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicarai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiquera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibititá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibotirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ichu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipecaetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iramaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irecê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Itagibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu Da Bahia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanagra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaparica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapicuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itororó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguarari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequié	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeremoabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jiquiriçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jitaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dourado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucuruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussiape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lafaiete Coutinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo Do Tabocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lamarão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lapão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lauro De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Licínio De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento De Nossa Senhora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Eduardo Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macururé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maiquinique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Vitorino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mansidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Maracás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Calmon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morpará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Chapéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mortugaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucugê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu Do Morro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muquém De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nordestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Soure	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olindina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Dos Brejinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouriçangas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pé De Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Alexandre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilão Arcado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindobaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Jânio Quadros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quijingue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remanso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Retirolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Contas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas Da Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Brígida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Cabrália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santaluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Estêvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Desidério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Passé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapeaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sátiro Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saubara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saúde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seabra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhor Do Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sento Sé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simões Filho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Do Mato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Do Quinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobradinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Souto Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabocas Do Brejo Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanhaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanquinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiramutá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teofilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tremedal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uibaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburanas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Utinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vereda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wagner	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderley	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xique-Xique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:



O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:
Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:
IV. 1 - Ciclo anual de produção:
Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:
Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:
Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU
5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acarape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acopiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altaneira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amontada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuiarés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquiraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ararendá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arneiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banabuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beberibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Viagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capistrano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caririáçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascavel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catunda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chaval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Choró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coreaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crateús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Croatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ererê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eusébio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Farias Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Forquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frecheirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granjeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Groaíras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irauçuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jijoca De Jericoacoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras Da Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milhã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Missão Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Tabosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moraújo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucambo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmácia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penaforte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pentecoste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquet Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Potiretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quiterianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixadá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixelô	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeramobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reriutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saboeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Curu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Pompeu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solonópole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarrafas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tejuçuoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tianguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tururu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruburetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa Do Ceará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:



Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão									1 a 36
Boa Vista Do Gurupi								1 a 36	
Cândido Mendes									1 a 36
Carutapera								1 a 36	
Centro Do Guilherme									1 a 36
Godofredo Viana									1 a 36
Governador Nunes Freire									1 a 36
Junco Do Maranhão									1 a 36
Luís Domingues									1 a 36
Maracaçumé									1 a 36
Maranhãozinho									1 a 36
Turilândia									1 a 36

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão							36 a 10	11	35
Boa Vista Do Gurupi							36 a 10	35 + 11	12
Cândido Mendes							36 a 10	11	35
Carutapera							36 a 11		12 + 35
Centro Do Guilherme							35 a 8	9	10 + 34
Godofredo Viana							36 a 11		12 + 35
Governador Nunes Freire							36 a 10	35	11
Junco Do Maranhão							36 a 10	35 + 11	
Luís Domingues							36 a 11		12 + 35
Maracaçumé							36 a 10	35 + 11	
Maranhãozinho							36 a 9	35	34 + 10
Turilândia							36 a 9	35 + 10	11

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aldeias Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amapá Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anajatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapurus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apicum-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araíoses	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arame	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Corda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belágua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Benedito Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bequimão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Das Selvas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Lugar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriticupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajapió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantanhede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinzal Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carutapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Do Guilherme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coelho Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Lago-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cururupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque Bacelar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estreito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Falcão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Da Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Godofredo Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Archer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Governador Edison Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Eugênio Barros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Luiz Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Newton Bello	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Nunes Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça Aranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humberto De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Do Meio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipava Do Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecuru Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo Dos Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joselândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Da Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Do Junco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Dos Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Mato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Loreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Domingues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaçumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marajá Do Sena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranhãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirinzal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nina Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iorque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paço Do Lumiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnarama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pastos Bons	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulino Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Pedreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Do Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peri Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peritoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindaré-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio Xii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapemas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Franco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Sarney	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Vargas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primeira Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribamar Fiquene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sambaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Paruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Azeitão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Carú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Soter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ribamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Basílios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Crentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Alexandre Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador La Rocque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrano Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tasso Fragoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trizidela Do Vale	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tufilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuntum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tutóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urbano Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Dos Martírios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitorino Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zé Doca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 325, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacaueiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacaueiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcantil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Algodão De Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alhandra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia De Baraúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Da Traição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santa Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bayeux	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Ventura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabedelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camalaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrapateira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casserengue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catingueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolé Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coremas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxixola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Do Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité De Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuitegi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Cima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Estradas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fagundes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Martinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gado Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaculada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapororoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jericó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Claudino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarez Távora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Seca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lastro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Logradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcação	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Mari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marizópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mataraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maturéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Horebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivedos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Lavrada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Régis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piancó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilõezinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirpirituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitimbu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço De José De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Princesa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Puxinanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remígio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Bacamarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Cavalos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Tinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Mangueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Garrotes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bentinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Rio Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Tigre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lagoa Tapada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Espinharas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Princesa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mamede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel De Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião De Lagoa De Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Raiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serraria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sossêgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sousa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenório	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zabelê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacau (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacau também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacau começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacau é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura caqueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacau em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima									1 a 36
Barreiros									1 a 36
Cabo De Santo Agostinho									1 a 36
Camaragibe									1 a 36
Ilha De Itamaracá									1 a 36
Ipojuca									1 a 36
Jaboatão Dos Guararapes									1 a 36
Olinda									1 a 36
Paulista									1 a 36
Recife									1 a 36
Rio Formoso									1 a 36
São José Da Coroa Grande									1 a 36
Sirinhaém									1 a 36
Tamandaré									1 a 36

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Barreiros							7 a 14	5 a 6	3 a 4
Cabo De Santo Agostinho							7 a 13	4 a 6 + 14	3
Camaragibe							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Ilha De Itamaracá							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Ipojuca							7 a 13	4 a 6 + 14	3
Jaboatão Dos Guararapes							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Olinda							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Paulista							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Recife							6 a 13	4 a 5 + 14	3
Rio Formoso							7 a 13	4 a 6 + 14	3
São José Da Coroa Grande							7 a 14	5 a 6	3 a 4
Sirinhaém							7 a 13	4 a 6 + 14	3
Tamandaré							7 a 14	4 a 6	3

5.3 CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afogados Da Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afrânio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agrestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Belas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaraji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Guabiraba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bezerras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Conselho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Da Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buenos Aires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buíque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo De Santo Agostinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabrobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calumbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camutanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhotinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubeira Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carpina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caruaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã De Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cortês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Custódia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dormentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Escada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Exu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Miguelinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garanhuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória Do Goitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha De Itamaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipubi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacuruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapissuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboatão Dos Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Alfredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Nabuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Itaenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Carro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Gatos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaparana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouricuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paudalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pesqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quipapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recife	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sairé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saloá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanharó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Capibaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Cambucá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caitano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Coroa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Egito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Talhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sirinhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Surubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaimbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Tacaratu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamandaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Toritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracunhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupanatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuparetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venturosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdejante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertente Do Lério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória De Santo Antão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xexéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agricolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegrete Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Longá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anísio De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras Do Itaim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelino Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra D'Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Duro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beneditinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Hora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Princípio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasileira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajueiro Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre Do Fidalgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Largo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Maior	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canto Do Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Gervásio Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxingó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal De Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal Dos Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coivaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel José Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corrente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristino Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curimatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Novo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curralinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Demerval Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirceu Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Expedito Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Mourão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elesbão Veloso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eliseu Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Ayres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Geminiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gilbués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guadalupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaribas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hugo Napoleão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Isaías Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaicós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Jardim Do Mulato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jerumenha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Barro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Sítio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Landri Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Correia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Emídio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcos Parente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Olímpio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Leão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milton Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Gil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Cabeça No Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici Dos Portelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paes Landim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pajeú Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paquetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Ii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Laurentino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio Ix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracuruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Regeneração	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeiro Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Inácio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Braz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Assis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Canabrava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Julião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Fidalgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tapuio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Raimundo Nonato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Barros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sigefredo Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simplicio Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sussuapara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wall Ferraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexandria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almino Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Do Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apodi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Severo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Rio Do Vento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaúba Dos Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Corá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Ezequiel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais Novos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doutor Severiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encanto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Equador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extremoz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felipe Guerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Pedroza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutuoso Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grossos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guamaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ielmo Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaçanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janduís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januário Cicco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucurutu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa D'Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Velhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Salgada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucrecia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelino Vieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maxaranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias Targino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Monte Das Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nísia Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho-D'Água Do Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parazinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa E Fica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pendências	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portalegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Do Mangue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pureza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Godeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodolfo Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Matos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São Bento Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Trairí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fernando	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Mipibu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Gostoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo Do Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Rafael	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Elói De Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Georgino Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Caiada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra De São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Mel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha Dos Pintos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severiano Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboleiro Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Ananias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Laurentino Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba Dos Batistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Touros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo Potiguar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umarizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Upanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venha-Ver	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Flor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaeiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.



A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacaueiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacaueiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO

CACAU

5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidabã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araúá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Dos Coqueiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divina Pastora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estância	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gararu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



General Maynard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gracho Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaroba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga D'Ajuda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japoatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagarto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maruim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moita Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Sergipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muribeca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Da Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Mole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Da Folha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Propriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Do Catete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Itanhy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Das Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Cristóvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Aleixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siriri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tobias Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomar Do Geru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:



Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:
Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:
III. 1 - Ciclo anual de produção:
O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:
Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:
IV. 1 - Ciclo anual de produção:
Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:
Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:
Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU
5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá					1 a 36			1 a 36	
Aracruz		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Atilio Vivacqua		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança						1 a 36			1 a 36
Bom Jesus Do Norte					1 a 36			1 a 36	
Brejetuba						1 a 36		1 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina						1 a 36			1 a 36
Conceição Da Barra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga									1 a 36
Fundão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg									1 a 36
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu									1 a 36
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Íuna						1 a 36		1 a 36	
Jaguaré			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jerônimo Monteiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
João Neiva			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Laranja Da Terra						1 a 36		1 a 36	
Linhares			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marataízes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia						1 a 36			1 a 36
Mimoso Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Montanha						1 a 36		1 a 36	
Mucurici						1 a 36		1 a 36	
Muniz Freire		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muqui		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia									1 a 36
Pedro Canário			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pinheiros						1 a 36		1 a 36	
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo									1 a 36
Presidente Kennedy		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal						1 a 36			1 a 36



Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gabriel Da Palha									1 a 36
São José Do Calçado					1 a 36			1 a 36	
São Mateus			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Roque Do Canaã						1 a 36		1 a 36	
Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sooretama						1 a 36		1 a 36	
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão									1 a 36
Vila Valério									1 a 36
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	32 a 35	30 a 31 + 36 + 26	27 a 29 + 25	30 a 36	27 a 29	25 a 26	27 a 36	26	25
Alegre	31 a 35	25 a 30 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Alfredo Chaves	25 + 32 a 36	31	26 a 30	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Anchieta	34 a 36	32 a 33 + 25	30 a 31 + 26	25 + 32 a 36	26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Apiacá				30 a 36	26 a 29	25	27 a 36	26	25
Aracruz		32 a 35	30 a 31 + 36 + 25	34 a 35	30 a 33 + 36 + 25 a 26	27 a 29	31 a 36	25 a 30	
Atilio Vivacqua		25 + 31 a 36	26 a 30	25 + 31 a 36	26 a 30		26 a 36	25	
Boa Esperança					32 a 35	27 a 31 + 36	35	30 a 34 + 36	27 a 29
Bom Jesus Do Norte				27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26	25
Brejetuba				27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Cachoeiro De Itapemirim	32 a 35	30 a 31 + 36 + 25 a 26	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Cariacica	34 a 35	32 a 33 + 36 + 25	30 a 31 + 26	25 + 32 a 36	26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Castelo	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29	25 a 36			25 a 36		
Colatina					30 a 35	27 a 29 + 36	32 a 35	28 a 31 + 36	27
Conceição Da Barra		35	32 a 34	35	33 a 34 + 36	31 a 32 + 25 a 26	34 a 36	32 a 33	25 a 31
Conceição Do Castelo	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Domingos Martins	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Ecoporanga							34 a 35	30 a 33 + 36	28 a 29
Fundão	34	32 a 33 + 35 a 36 + 25	30 a 31 + 26	34 a 35	30 a 33 + 36 + 25 a 26	27 a 29	30 a 36	25 a 29	
Governador Lindenberg							35	30 a 34 + 36	27 a 29
Guarapari	34 a 36	32 a 33 + 25	30 a 31	25 + 32 a 36	26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ibiraçu		32 a 35	30 a 31 + 36 + 25 a 26	34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	27 a 29 + 25	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Iconha	34 a 36	31 a 33 + 25	30 + 26	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Itaguaçu							31 a 36	27 a 30	
Itapemirim		25 + 32 a 36	26 + 31	25 + 31 a 36	26 + 30	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Itarana		31 a 35	30 + 36 + 26	31 a 36	27 a 30	26	30 a 36	27 a 29	26
Iúna				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaguaré			25 + 32 a 35		32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	35	31 a 34 + 36	25 a 30
Jerônimo Monteiro	32 a 35	30 a 31 + 36 + 25 a 26	27 a 29	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
João Neiva		32 a 35	30 a 31	34	30 a 33 + 35 a 36	26 a 29	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Laranja Da Terra				31 a 35	27 a 30 + 36		30 a 36	27 a 29	
Linhares		35	31 a 34 + 36 + 25	35	31 a 34 + 36 + 25 a 26	27 a 30	35 a 36	25 a 34	
Marataízes			25 + 32 a 36	25 + 35 a 36	31 a 34	26 a 30	25 + 31 a 36	26 a 30	
Marechal Floriano	25 + 33 a 36	31 a 32	26 a 30	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Marilândia					31 a 35	27 a 30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	27 a 29
Mimoso Do Sul		26 + 31 a 35	25 + 27 a 30 + 36	31 a 36	25 a 30		27 a 36	25 a 26	
Montanha					32 a 36	30 a 31	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Mucurici					32 a 36	30 a 31	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Muniz Freire	31 a 35	25 a 30 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Muqui	32	31 + 33 a 36 + 25 a 26	27 a 30	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Nova Venécia								30 a 36	27 a 29
Pedro Canário		35	32 a 34	35	32 a 34 + 36	30 a 31 + 25	34 a 36	32 a 33	26 a 31
Pinheiros					32 a 36	30 a 31	34 a 35	30 a 33 + 36	27 a 29
Piúma	35 a 36	32 a 34	31 + 25	25 + 34 a 36	26 + 30 a 33	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ponto Belo							34 a 35	30 a 33 + 36	28 a 29
Presidente Kennedy		25	26 + 31 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36 + 25 a 26	27 a 29	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Rio Bananal					32 a 35	27 a 31 + 36	35	30 a 34 + 36	27 a 29
Rio Novo Do Sul	34 a 36	31 a 33 + 25	30 + 26	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Santa Leopoldina	34 a 35	31 a 33 + 36 + 25	30 + 26	25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36		
Santa Maria De Jetibá	33 a 35	30 a 32 + 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30		27 a 36	25 a 26	
Santa Teresa		32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	33 a 35	30 a 32 + 36 + 26	27 a 29 + 25	30 a 36	27 a 29	25 a 26
São Gabriel Da Palha								30 a 36	27 a 29
São José Do Calçado				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Mateus			32 a 35		32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	35	30 a 34 + 36	25 a 29
São Roque Do Canaã					30 a 35	27 a 29 + 36	31 a 36	27 a 30	
Serra	35	32 a 34 + 36 + 25	30 a 31	25 + 34 a 36	26 + 30 a 33	27 a 29	25 + 30 a 36	26 a 29	



Sooretama					32 a 36	26 a 31	35	30 a 34 + 36	26 a 29
Vargem Alta	25 + 32 a 36	26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30		25 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29	25 a 36			26 a 36	25	
Viana	34 a 35	32 a 33 + 36 + 25	30 a 31 + 26	25 + 32 a 36	26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Vila Pavão								30 a 36	28 a 29
Vila Valério							35	30 a 34 + 36	27 a 29
Vila Velha		33 a 36	31 a 32 + 25	25 + 34 a 36	26 + 30 a 33	27 a 29	25 + 30 a 36	26 a 29	
Vitória		33 a 36	31 a 32 + 25	25 + 34 a 36	26 + 30 a 33	27 a 29	25 + 30 a 36	26 a 29	

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Neiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranja Da Terra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marataízes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucurici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Canário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Palha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque Do Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sooretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 331, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio Prado De Minas						1 a 36		1 a 36	
Barão De Monte Alto									1 a 36
Bertópolis						1 a 36		1 a 36	
Carangola						1 a 36		1 a 36	
Carlos Chagas						1 a 36		1 a 36	
Chalé									1 a 36
Conceição De Ipanema									1 a 36
Eugenópolis									1 a 36
Faria Lemos						1 a 36		1 a 36	
Jacinto						1 a 36		1 a 36	
Jordânia					1 a 36			1 a 36	
Lajinha								1 a 36	
Machacalis						1 a 36			1 a 36
Miradouro									1 a 36
Muriaé									1 a 36
Mutum									1 a 36
Nanuque			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Palma									1 a 36
Palmópolis					1 a 36			1 a 36	
Patrocínio Do Muriaé									1 a 36
Rio Do Prado									1 a 36
Rubim									1 a 36
Salto Da Divisa		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Helena De Minas									1 a 36
Santa Maria Do Salto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Do Jacinto					1 a 36			1 a 36	
São José Do Mantimento									1 a 36
Serra Dos Aimorés			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tombos						1 a 36		1 a 36	
Umburatiba						1 a 36		1 a 36	

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio Prado De Minas				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Monte Alto							27 a 36		26
Bertópolis					32 a 36	31	34 a 36	32 a 33	30 a 31
Carangola				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Carlos Chagas					31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Chalé							28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema							29 a 36	27 a 28	
Eugenópolis							27 a 36		25 a 26
Faria Lemos				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jacinto					33 a 36	31 a 32		32 a 36	30 a 31
Jordânia					32 a 36	31		32 a 36	30 a 31
Lajinha							28 a 36	27	26
Machacalis					33 a 36	30 a 32	34 a 36	31 a 33	30
Miradouro							27 a 36		26
Muriaé							27 a 36		26
Mutum							28 a 36	27	
Nanuque			31 a 36		32 a 36	30 a 31	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Palma							27 a 36		26
Palmópolis					32 a 36	31	34 a 36	32 a 33	30 a 31
Patrocínio Do Muriaé							27 a 36		25 a 26
Rio Do Prado							36	32 a 35	30 a 31
Rubim								32 a 36	30 a 31
Salto Da Divisa		34 a 35	32 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Santa Helena De Minas							34 a 36	32 a 33	30 a 31
Santa Maria Do Salto		34 a 35	32 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31	34 a 36	32 a 33	30 a 31
Santo Antônio Do Jacinto					32 a 36	30 a 31	34 a 36	32 a 33	30 a 31
São José Do Mantimento							28 a 36	27	
Serra Dos Aimorés		33 a 35	31 a 32 + 36	35	32 a 34 + 36	30 a 31	34 a 36	31 a 33	27 a 30
Tombos				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Umburatiba					32 a 36	30 a 31	34 a 36	31 a 33	28 a 30

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Vermelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almenara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpercata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvarenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Prado De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçuaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ataléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berilo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Pajeú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campanário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Florido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Capinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Andrade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Enéas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carangola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlos Chagas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chalé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Gaúcha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claro Dos Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comercinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cônego Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Pena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Murta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisólita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuparaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino Das Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Bosco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradoquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espinosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eugenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faria Lemos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Badaró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franciscópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira Dos Vales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fruta De Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Valadares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Mogol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarda-Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icarai De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacarambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhomi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itueta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituiutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jampruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japonvar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitinhonha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joáima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jordânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Gonçalves De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Josenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juvenília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ladainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lassance	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machacalis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamonas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mathias Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miravânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montalvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Monte Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montezuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nanuque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ninheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Módica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novorizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pai Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocrane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Chique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Dos Volantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resplendor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pardo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubelita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Itueto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Retiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Da Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Baixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Missões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manteninha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Mantimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Romão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiobeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taparuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teófilo Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timóteo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tumiritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupaciguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Unaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucuia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vazante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgem Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 332, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé						1 a 36		1 a 36	
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana						1 a 36		1 a 36	
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci								1 a 36	
Campos Dos Goytacazes					1 a 36			1 a 36	
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira						1 a 36		1 a 36	
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva						1 a 36		1 a 36	
Itaocara						1 a 36		1 a 36	
Itaperuna						1 a 36		1 a 36	
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé								1 a 36	
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema								1 a 36	
Natividade						1 a 36		1 a 36	
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula						1 a 36		1 a 36	
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio De Pádua								1 a 36	
São Fidélis						1 a 36		1 a 36	
São Francisco De Itabapoana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra					1 a 36			1 a 36	
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá								1 a 36	
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Aperibé				27 a 34	35	36 + 26	27 a 36		25 a 26
Araruama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Armação Dos Búzios	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Belford Roxo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cabo Frio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

Cachoeiras De Macacu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cambuci							27 a 36		25 a 26
Campos Dos Goytacazes				31 a 32	26 a 30 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25
Carapebus		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Cardoso Moreira				32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Casimiro De Abreu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Conceição De Macabu	26 + 32 a 35	25 + 27 a 31	36	26 a 36	25		26 a 36	25	
Duque De Caxias	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guapimirim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Italva				31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	26 + 36	27 a 36		25 a 26
Itaocara				27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26	25
Itaperuna				27 a 35	36	25 a 26	27 a 36	26	25
Itatiaia	25 a 36			25 a 36			26 a 36	25	
Japeri	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Laje Do Muriaé							27 a 36		25 a 26
Macaé	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Macuco	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Magé	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mangaratiba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		



Maricá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mesquita	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Miracema							27 a 36		26
Natividade				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Nilópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Niterói	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Iguaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paracambi	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paraty	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porciúncula				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porto Real	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Queimados	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Quissamã		25 a 26 + 33	27 a 32 + 34 a 36	30 a 35	25 a 29 + 36		27 a 36	25 a 26	
Resende	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Rio Das Ostras	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30		25 a 36			25 a 36		
Rio De Janeiro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	32	26 a 31 + 33 a 35	25 + 36	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio De Pádua							27 a 36		26
São Fidélis				30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	26 + 36	27 a 36		25 a 26
São Francisco De Itabapoana			25 + 32 a 36		25 + 31 a 36	26 a 30	31 a 36	25 a 30	
São Gonçalo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra					32 a 36	31 + 25 a 27	32 a 36	25 a 31	
São João De Meriti	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São José De Ubá							27 a 36		25 a 26
São Pedro Da Aldeia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	27 + 31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 + 25 a 26	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26	25
Saquarema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Seropédica	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Silva Jardim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Tanguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Dos Goytacazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaperuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fidélis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 333, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacauieiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacauieiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Caraguatatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itanhaém	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Peruíbe	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ubatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adolfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altair	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Álvares Florence	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Américo De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aparecida D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arco-Íris		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Aspásia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avanhandava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bady Bassitt	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bálsamo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Bento De Abreu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Birigui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brejo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiabu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Caiuá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Clementina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colômbia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dracena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Elisiário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Do Norte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floreal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida Paulista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gabriel Monteiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gastão Vidigal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Getulina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Glicério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraçai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guzolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacri		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Icém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Indiaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inúbia Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ipiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Bonifácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lavínia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiziânia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Macaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macedônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Marapoama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariápolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Marinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Mendonça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meridiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Mirante Do Paranapanema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Mirassol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Aprazível	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Castelo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Murutinga Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Narandiba			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Neves Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhandeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nipoã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Granada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guataporanga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Independência		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Luzitânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onda Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orindiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osvaldo Cruz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Verde		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouroeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaembu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panorama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parisi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulicéia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paulo De Faria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereira Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piquerobi			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirangi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes Gestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Populina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potirendaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracinha			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Presidente Epitácio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Prudente			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Presidente Venceslau		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Promissão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queiroz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ribeirão Dos Índios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rifaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rinópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiácea		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rubinéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sagres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Salmourão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sandovalina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santa Adélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Albertina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Clara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Rita D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Salete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Ponte Pensa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Expedito			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santópolis Do Aguapeí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Duas Pontes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pau D'Alho		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tanabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Três Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tupi Paulista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Turiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uchoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valentim Gentil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Vitória Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 334, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23ºC a 25ºC e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21ºC. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacaueiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacaueiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:



- ISNA:
I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.
II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:
I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.
II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:
Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1 PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Assis Brasil					1 a 36		1 a 36		
Brasiléia						1 a 36	1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia						1 a 36	1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri			1 a 36			1 a 36	1 a 36		

5.2 IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	26 a 2	25	3	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25	
Assis Brasil				27 a 2	26	25 + 3 a 4	26 a 4		5 + 25
Brasiléia				27 a 2	26	25 + 3	27 a 4	26	25 + 5
Bujari	26 a 2		3 + 25	26 a 2	25 + 3 a 4		26 a 4	25	5
Capixaba	27 a 1	26 + 2	25	26 a 2		3 + 25	26 a 4		25
Cruzeiro Do Sul	25 a 4	5	6	25 a 6	7		25 a 7		
Epitaciolândia				27 a 2	26	25 + 3	27 a 2	26 + 3 a 4	25
Feijó	26 a 3	25 + 4		25 a 4	5		25 a 5	6	7
Mâncio Lima	25 a 5		6	25 a 7			25 a 7		
Manoel Urbano	26 a 3	25		26 a 4	25		26 a 4	25 + 5	6
Marechal Thaumaturgo	26 a 3	25	4	25 a 4	5	6	25 a 6		
Plácido De Castro	27 a 1	26 + 2	25	26 a 2	25	3	26 a 4	25	
Porto Acre	26 a 2	25	3	26 a 2	25 + 3 a 4		26 a 4	25	5
Porto Walter	25 a 3	4	5	25 a 5	6	7	25 a 6		7
Rio Branco	27 a 1	26 + 2	25 + 3	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25	5
Rodrigues Alves	25 a 4	5	6	25 a 5	6 a 7		25 a 7		
Santa Rosa Do Purus	26 a 2	3	25	26 a 4	25		26 a 4	25 + 5	6
Sena Madureira	26 a 2	3	25	26 a 4	25		26 a 4	25	5
Senador Guiomard	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25	
Tarauacá	25 a 3	4	5	25 a 4	5	6	25 a 6		7
Xapuri	27 a 36	26 + 1	2	26 a 2		3 + 25	26 a 4		25



5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Amazonas, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacaueiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacaueiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícias à implantação do pomar.

Assim, no sistema SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1 PRODUÇÃO - CULTIVO EM SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japurá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2 IMPLANTAÇÃO - CULTIVO EM SISTEMA AGROFLORESTAL - SAF

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	13 a 9	10 a 12		1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	19 a 7	18 + 8	15 a 17 + 9	18 a 8	14 a 17 + 9	10 a 13	18 a 9	10 a 17	
Anori	19 a 6	16 a 18 + 7	15 + 8	16 a 7	14 a 15 + 8	13	16 a 8	15 + 9	10 a 14
Apuí	25 a 2	24 + 3	15 a 16	16 a 18 + 25 a 3	24 + 4	15 + 19	16 a 17 + 25 a 3	15 + 18 a 19 + 24 + 4 a 5	
Atalaia Do Norte	15 a 8	14	9 a 13	15 a 10	11 a 14		1 a 36		
Autazes	20 + 25 a 6	19 + 21 a 24 + 7	18 + 8	19 a 7	17 a 18 + 8	16 + 9	19 a 9	17 a 18 + 10	11 a 16
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	29 a 7	28 + 8 + 22	27 + 20 a 21 + 23	22 a 23 + 28 a 8	20 a 21 + 24 a 27 + 9	19	21 a 22 + 28 a 9	19 a 20 + 23 a 27	18 + 10
Benjamin Constant	16 a 8	14 a 15 + 9	10 a 13	13 a 8	9 a 12		1 a 36		
Beruri	24 a 6	16 a 23 + 7	15	16 a 7		8 + 13 a 15	16 a 8	9	10 a 15



Boa Vista Do Ramos	29 a 7	27 a 28 + 8 + 21 a 22	19 a 20 + 23	22 a 23 + 28 a 8	20 a 21 + 24 a 27 + 9	18 a 19	21 a 22 + 28 a 9	19 a 20 + 23 a 27	18 + 10
Boca Do Acre	26 a 3	25 + 16 a 17	4 + 18	17 a 18 + 26 a 4	16 + 19 + 25	24 + 5	16 a 18 + 26 a 4	25 + 5	24 + 6 + 19 a 20
Borba	24 a 6	18 a 23	15 a 17 + 7	17 a 7	16	14 a 15 + 8	17 a 8	15 a 16	9 a 14
Caapiranga	19 a 8	18 + 9	10 a 17	17 a 9	10 a 16		18 a 11	12 a 17	
Canutama	17 + 25 a 3	16 + 18 + 24 + 4	15 + 23 + 5	17 a 18 + 25 a 5	15 a 16 + 24	14 + 22 a 23 + 6	16 a 18 + 24 a 6	15 + 19 a 23	14
Carauari	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		1 a 36		
Careiro	20 + 24 a 6	19 + 21 a 23 + 7	17 a 18 + 8	18 a 7	17 + 8	14 a 16 + 9	18 a 8	16 a 17 + 9 a 10	11 a 15
Careiro Da Várzea	26 a 7	19 a 25	18 + 8	19 a 8	18 + 9	17	19 a 9	18 + 10	16 a 17
Coari	15 a 7	14 + 8	9 a 13	14 a 8	9 a 13		1 a 36		
Codajás	17 a 9	10 a 16		16 a 10	11 a 15		1 a 36		
Eirunepé	16 a 19 + 24 a 5	20 a 23 + 6	7 + 14 a 15	16 a 6	14 a 15 + 7	13 + 8	16 a 7	14 a 15 + 8	13 + 9
Envira	16 a 17 + 25 a 4	18 + 23 a 24	19 a 22 + 5 a 6 + 15	16 a 5	6	7 + 14 a 15	16 a 7		8 + 14 a 15
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	15 a 5	14 + 6	13 + 7 a 8	15 a 7	14 + 8	9 a 10	14 a 8	12 a 13	9 a 11
Humaitá	16 + 25 a 3	17 + 24 + 4	15	16 a 18 + 25 a 4	15 + 24 + 5	19 + 23	16 a 18 + 24 a 6	15 + 19 a 20	21 a 23
Ipixuna	16 a 20 + 24 a 5	21 a 23 + 6	7 + 14 a 15	16 a 7	15	14 + 8	16 a 8	14 a 15	9 a 13
Irlanduba	20 a 7	19 + 8	18 + 9	19 a 8	18 + 9	10 a 17	18 a 9	17 + 10	11 a 16
Itacoatiara	27 a 7	20 a 26	19 + 8	20 a 8	19 + 9	16 a 18	20 a 9	19 + 10	16 a 18
Itamarati	16 a 18 + 23 a 5	15 + 19 a 22 + 6	14 + 7	15 a 6	14 + 7	13 + 8	14 a 7	8	9 + 13
Itapiranga	28 a 7	21 a 27 + 8	19 a 20	22 a 23 + 27 a 9	19 a 21 + 24 a 26	18 + 10	21 a 9	19 a 20 + 10	16 a 18
Japurá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	17 + 25 a 3	15 a 16 + 24	18 + 4	17 a 18 + 25 a 5	15 a 16 + 24	14 + 19	16 a 18 + 25 a 4	15 + 19 a 20 + 24 + 5 a 6	14 + 21 a 23
Manacapuru	19 a 7	18 + 8	9	18 a 8	17 + 9	10 a 16	18 a 9	17 + 10	11 a 16
Manaquiri	19 a 6	18 + 7	17 + 8	18 a 7	17 + 8	13 a 16 + 9	17 a 8	16 + 9 a 10	11 a 15
Manaus	24 a 7	19 a 23 + 8	18 + 9	19 a 9	18 + 10	15 a 17 + 11	18 a 9	17 + 10	11 a 16
Manicoré	24 a 4	23 + 5 + 16 a 18	22 + 6 + 15	16 a 19 + 24 a 5	15 + 6	14 + 20 a 23	16 a 6	15	13 a 14 + 7 a 8
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	25 a 6	15 a 24 + 7	14 + 8	16 a 7	15 + 8	9	16 a 9	15	10 a 14
Nhamundá	30 a 8	23 a 29 + 9	20 a 22 + 10	23 a 10	21 a 22	19 a 20 + 11	23 a 10	20 a 22 + 11 a 12	13 a 19
Nova Olinda Do Norte	20 a 6	19 + 7	18 + 8	19 a 7	16 a 18 + 8	9	19 a 9	17 a 18 + 10	11 a 16
Novo Airão	19 a 10	11 a 18		1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	25 a 4	23 a 24 + 5 + 16 a 18	15	16 a 19 + 24 a 4	20 a 23 + 5	6 a 7 + 15	16 a 6	15	13 a 14 + 7 a 8
Parintins	30 a 7	28 a 29 + 8 + 22	27 + 20 a 21 + 23	23 + 29 a 9	21 a 22 + 28	19 a 20 + 24 a 27	22 + 28 a 9	20 a 21 + 23	19 + 24 a 27 + 10
Pauini	16 a 18 + 25 a 4	24	19 a 23 + 5 + 15	16 a 19 + 24 a 5	15 + 20 a 23 + 6		16 a 6	7	14 a 15
Presidente Figueiredo	24 a 11	20 a 23 + 12	18 a 19 + 13 a 14	22 a 12	13 a 21		19 a 14	15 a 18	
Rio Preto Da Eva	26 a 7	19 a 25 + 8	18	20 a 8	18 a 19 + 9	16 a 17 + 10	19 a 9	18 + 10	14 a 17
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 9	10 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	28 a 8	23 a 27	19 a 22 + 9 a 10	22 a 9	19 a 21 + 10	18 + 11	21 a 10	19 a 20 + 11	12 a 18
Silves	28 a 7	20 a 27 + 8	19	21 a 23 + 27 a 8	19 a 20 + 24 a 26 + 9	18	20 a 9	19 + 10	18
Tabatinga	16 a 9	10 a 15		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	16 a 18 + 23 a 6	14 a 15 + 19 a 22	7	14 a 6	7	8 + 13	14 a 7	8	13
Tefé	14 a 8	9 a 13		1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	27 a 11	23 a 26 + 12 a 13	20 a 22 + 14 a 15	23 a 13	20 a 22 + 14 a 15	16 a 19	23 a 15	16 a 22	
Urucurituba	29 a 7	27 a 28 + 8 + 21 a 22	19 a 20 + 23	22 a 23 + 28 a 9	20 a 21 + 24 a 27	19	21 a 22 + 28 a 9	19 a 20 + 23 a 27 + 10	18

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Amapá, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacauieiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacauieiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha),



com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacaueteira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Amapá		1 a 36		1 a 36			1 a 36			
Calçoene		1 a 36		1 a 36			1 a 36			
Cutias		1 a 36		1 a 36			1 a 36			
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Pracuúba		1 a 36		1 a 36			1 a 36			
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Tartarugalzinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36			
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36			

5.2: IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPL A NTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33	32 + 11
Calçoene	34 a 9	33 + 10	32 + 11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33	32 + 11 a 12
Cutias	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11	32
Ferreira Gomes	34 a 10	33	32 + 11	33 a 10	11	12 + 32	33 a 11	12	32
Itaubal	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33 + 11	32 + 12	34 a 11	33 + 12	32
Laranjal Do Jari	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33	32 + 11 a 12	34 a 11	33 + 12	32
Macapá	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33 + 11	32 + 12	34 a 11	33 + 12	32
Mazagão	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12	32
Oiapoque	34 a 9	33 + 10	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Pedra Branca Do Amapari	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	33 + 12	32	34 a 12	33	32



Porto Grande	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12	32
Pracuúba	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33	32 + 11
Santana	34 a 10	33	32 + 11	34 a 10	33 + 11	32 + 12	34 a 11	33 + 12	32
Serra Do Navio	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	33 + 12	32	34 a 11	33 + 12	32
Tartarugalzinho	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11	32 + 12
Vitória Do Jari	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33	32	33 a 10	11	12 + 32

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacauieiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacaueiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;

- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.

Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1 PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte								1 a 36	
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Augusto Corrêa								1 a 36	
Aurora Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Baião		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bannach									1 a 36
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bragança						1 a 36		1 a 36	
Brasil Novo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Breu Branco									1 a 36
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá								1 a 36	
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás									1 a 36
Capanema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Capitão Poço		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Irituia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga									1 a 36
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Magalhães Barata		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maracanã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marapanim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Melgaço		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mocajuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojú Dos Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá						1 a 36		1 a 36	
Nova Timboteua		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento						1 a 36		1 a 36	
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ourilândia Do Norte								1 a 36	
Pacajá					1 a 36			1 a 36	
Paragominas								1 a 36	
Parauapebas						1 a 36		1 a 36	
Peixe-Boi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Prainha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Primavera			1 a 36		1 a 36		1 a 36		



Quatipuru						1 a 36		1 a 36	
Rio Maria									1 a 36
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Guamá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tailândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tracuateua			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã						1 a 36	1 a 36		
Tucuruí						1 a 36			1 a 36
Uruará		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu						1 a 36		1 a 36	
Vitória Do Xingu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		

5.2 IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	34 a 9	33	32 + 10 a 11	33 a 10	32 + 11 a 12	29 a 31 + 13	33 a 11	32 + 12 a 13	29 a 31 + 14 a 16
Acará	34 a 8	33 + 9	32 + 10 a 11	33 a 9	32 + 10	31 + 11	33 a 11	32	31 + 12 a 13
Água Azul Do Norte							29 a 3	16	4
Alenquer	34 a 8	32 a 33 + 9	30 a 31	33 a 9	31 a 32 + 10	30	33 a 10	31 a 32	29 a 30
Almeirim	34 a 9	33	32 + 10	33 a 10	32	31	33 a 10	32 + 11	31
Altamira	29 a 5		6 + 15 a 16	16 + 29 a 6	7	15	16 a 17 + 29 a 7	15 + 8	
Ananindeua	34 a 9	10 a 11	12 a 13 + 33	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14 a 15	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14 a 16
Anapu	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	31 a 32 + 8	30	32 a 8	31 + 9	30
Augusto Corrêa							36 a 11	12	35
Aurora Do Pará	34 a 7	33 + 8	9	34 a 8	33 + 9	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32 + 11
Aveiro	30 a 6	29 + 7		29 a 8		9 + 19	29 a 8	9	19
Bagre	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	30	32 a 8	9	29 a 31
Baião	32 a 5	6	7 + 30 a 31	32 a 7	31	30 + 8	32 a 8	31 + 9	29 a 30
Bannach							16 + 29 a 2	3	
Barcarena	34 a 9	33 + 10 a 11	32 + 12 a 13	34 a 10	33 + 11 a 13	32 + 14 a 15	33 a 11	12 a 14	15 a 16 + 32
Belém	34 a 9	10 a 11	12 a 13 + 33	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14 a 15	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14 a 16
Belterra	32 a 7	31	29 a 30 + 8	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30	29
Benevides	34 a 9	10 a 11	12 + 33	34 a 11	33 + 12 a 13	14	34 a 11	33 + 12 a 13	14 a 16
Bonito	35 a 10	11	34	35 a 10	34 + 11	12	35 a 11	34 + 12	13
Bragança				36 a 10	35 + 11		36 a 11	35 + 12	
Brasil Novo	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	30 + 9	33 a 9	31 a 32	30
Breu Branco							32 a 6	31	30 + 7
Bujaru	34 a 9		10 a 11 + 33	34 a 10	33 + 11	32 + 12 a 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Cachoeira Do Piriá							35 a 10	11	12 + 34
Cametá	33 a 8	32	30 a 31 + 9	32 a 9	31	29 a 30 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 11	29 a 30
Canaã Dos Carajás							29 a 3		4
Capanema	35 a 10	11		35 a 10	11	12 + 34	35 a 12		34
Capitão Poço	35 a 9	34	10	34 a 10		11 + 33	34 a 11		12 a 13 + 33
Castanhal	35 a 10	34 + 11		34 a 11	12	13 + 33	34 a 11	12 a 13	33
Colares	35 a 11	34	12	34 a 11	12	13 + 33	34 a 12	13	14 + 33
Concórdia Do Pará	34 a 9		10 a 11 + 33	34 a 9	33 + 10	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Curuá	34 a 8	32 a 33	30 a 31 + 9	32 a 9	31	29 a 30 + 10	32 a 10	30 a 31	29
Curuçá	35 a 11		34	35 a 11	34 + 12		35 a 12	34	13
Faro	31 a 8	29 a 30		30 a 9	29	10 + 19	30 a 9	29 + 10	11
Garrafão Do Norte	35 a 8	34 + 9		35 a 9	34 + 10		35 a 9	34 + 10	33 + 11
Gurupá	34 a 9	33	32 + 10	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	11	12 + 31 a 32
Igarapé-Açu	35 a 10	11	34	35 a 10	34 + 11 a 12		35 a 11	34 + 12	13
Igarapé-Miri	33 a 8	32	31 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9	29 a 30 + 10 a 11	33 a 10	32 + 11	29 a 31 + 12 a 13
Inhangapi	35 a 9	34 + 10 a 11		34 a 10	11 a 12	13 + 33	34 a 11	12	13 + 33
Ipixuna Do Pará	33 a 5	32 + 6	7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Irituia	35 a 9	34	10 a 11	35 a 10	34	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12 a 13
Itaituba	29 a 5	6 + 15 a 16	17 a 19	16 + 29 a 7	15 + 17 a 19		16 a 19 + 29 a 7	15 + 8	9
Itupiranga							30 a 3	29 + 4	5
Jacareacanga	16 + 29 a 3	15 + 4	14 + 17	16 a 18 + 29 a 4	15	14 + 19 + 5 a 6	15 a 19 + 29 a 6		14
Juruti	31 a 7	29 a 30	8	30 a 8	29 + 9	19	30 a 9	29	10 + 19
Limoeiro Do Ajuru	33 a 8	32 + 9	30 a 31 + 10 a 11	32 a 9	29 a 31 + 10 a 11	12	32 a 11	29 a 31 + 12 a 13	14
Mãe Do Rio	35 a 8	34 + 9		34 a 9	10	33	34 a 10	11	12 a 13 + 33
Magalhães Barata	35 a 10	11	34	35 a 11	12	34	35 a 12		34
Maracanã	35 a 10	11	34	35 a 11	12	34	35 a 12		34
Marapanim	35 a 10	11	34	35 a 11	34 + 12		35 a 12	34	13
Marituba	34 a 9	10 a 11	12 + 33	34 a 10	33 + 11 a 13	14	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14 a 16
Medicilândia	33 a 6	32 + 7	30 a 31 + 8	33 a 7	31 a 32	30 + 8 a 9	32 a 9	31	30
Melgaço	34 a 8	33 + 9	32 + 10	33 a 9		10 + 32	33 a 9	10 a 11	31 a 32
Mocajuba	33 a 6	32 + 7	30 a 31 + 8	32 a 8	31	29 a 30	32 a 9		29 a 31
Moju	33 a 7	32 + 8	31	32 a 8	31 + 9	30	32 a 9	10	11 + 29 a 31
Mojuí Dos Campos	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30	29
Monte Alegre	34 a 8	33 + 9	31 a 32	33 a 9	32 + 10	30 a 31	33 a 10	31 a 32	30
Nova Esperança Do Piriá				34 a 7	33 + 8	9	34 a 8	33	9
Nova Timboteua	35 a 10	11	34	35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	34 + 12	13



Novo Progresso	29 a 2	3 + 15	16	16 + 29 a 3	15		16 a 17 + 29 a 4	15	18 a 19 + 5
Novo Repartimento				31 a 4	30 + 5 a 6	29	31 a 5	29 a 30 + 6	
Óbidos	34 a 8	32 a 33 + 9	30 a 31	32 a 9	31 + 10	29 a 30	32 a 10	29 a 31 + 11	15 a 16
Oeiras Do Pará	33 a 8	32	30 a 31 + 9 a 10	32 a 9	31	29 a 30 + 10 a 11	32 a 11		12 a 14 + 29 a 31
Oriximiná	33 a 8	31 a 32 + 9	29 a 30 + 10	31 a 9	29 a 30 + 10		31 a 10	29 a 30 + 11	12 a 16
Ourém	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10	11	34	35 a 11	34 + 12	13
Ourilândia Do Norte							16 + 29 a 3		4 + 15
Pacajá				32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	31	29 a 30 + 8
Paragominas							33 a 6	32	31 + 7

Parauapebas				29 a 2	3	16	29 a 3		4 + 16 a 18
Peixe-Boi	35 a 10	11	34	35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Placas	32 a 6	29 a 31	7	31 a 7	29 a 30		31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	
Portel	33 a 8		32	33 a 9	32	31	33 a 9	32	31
Porto De Moz	34 a 8	33 + 9	32	33 a 9	32	31 + 10	33 a 9	32 + 10	31 + 11
Prainha	34 a 8	33 + 9	31 a 32	33 a 9	32 + 10	31	33 a 10	32	30 a 31
Primavera	36 a 10	35 + 11		35 a 10	11	12 + 34	35 a 12		34
Quatipuru				36 a 10	35 + 11	12	36 a 12	35	
Rio Maria							29 a 2	3 + 16	
Rurópolis	29 a 6			29 a 7		19	29 a 7	8 + 19	9
Salinópolis	36 a 10	35 + 11		35 a 11		12 + 34	35 a 12		34
Santa Bárbara Do Pará	34 a 10	11	12	34 a 11	12 a 13	14 + 33	34 a 11	33 + 12 a 13	14
Santa Izabel Do Pará	34 a 9	10 a 11	33	34 a 10	11 a 12	13 + 33	34 a 11	33 + 12 a 13	14
Santa Luzia Do Pará	35 a 9	10	11	35 a 10	11	34	35 a 11	12	34
Santa Maria Do Pará	35 a 9	34 + 10 a 11		35 a 10	34 + 11	12	35 a 11	34 + 12	33 + 13
Santarém	32 a 7	29 a 31	8	30 a 8	29 + 9		30 a 9	29	10
Santarém Novo	35 a 10	11		35 a 10	11	12 + 34	35 a 12		34
Santo Antônio Do Tauá	35 a 10	34 + 11	12	34 a 11	12	13 + 33	34 a 11	12 a 13	14 + 33
São Caetano De Odivelas	35 a 11	34	12	35 a 11	34 + 12	13	35 a 12	34 + 13	33
São Domingos Do Capim	34 a 9		10 a 11 + 33	34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
São Félix Do Xingu	29 a 2	3		29 a 3	16	15 + 4	29 a 3	4 + 18	15 a 17
São Francisco Do Pará	35 a 10	34 + 11		35 a 10	34 + 11 a 12		35 a 11	34 + 12 a 13	33
São João Da Ponta	35 a 11		12 + 34	35 a 11	34 + 12		35 a 12	34 + 13	
São João De Pirabas	36 a 10	35 + 11		35 a 10	11	12 + 34	35 a 12		34
São Miguel Do Guamá	35 a 9	34 + 10 a 11		35 a 10	34 + 11	33 + 12	35 a 11	34 + 12	33 + 13
Senador José Porfírio	33 a 6	31 a 32 + 7	30	32 a 7	31 + 8	29 a 30	32 a 8	31 + 9	29 a 30
Tailândia	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 7	31 a 32	8	32 a 8		9 + 31
Terra Alta	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12		35 a 12	34 + 13	
Terra Santa	32 a 7	30 a 31 + 8	29	30 a 9	29	19	30 a 9	29 + 10	11
Tomé-Açu	33 a 6	32 + 7		33 a 7	32 + 8	31	33 a 9	32	31 + 10
Tracuateua	36 a 10	35 + 11		35 a 10	11	34	35 a 11	12	34
Trairão	29 a 4	5	6 + 15 a 19	29 a 6	7 + 16 a 19		17 a 19 + 29 a 7	16	15 + 8
Tucumã				16 + 29 a 2	3	15	29 a 3	16 a 18	15 + 4
Tucuruí				32 a 5	31 + 6	29 a 30	32 a 6	31	29 a 30 + 7
Uruará	33 a 6	31 a 32	29 a 30 + 7	32 a 7	30 a 31	29	32 a 7	30 a 31 + 8	29 + 9
Vigia	35 a 11	34	12	35 a 11	34 + 12	13	35 a 12	34 + 13	33
Viseu				35 a 10		11	35 a 11	12	34
Vitória Do Xingu	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	9	33 a 8	32 + 9	31

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 338, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacauieiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.

A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacauieiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacauieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:

I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU

5.1: PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste									1 a 36
Alto Alegre Dos Parecis									1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alvorada D'Oeste								1 a 36	
Ariquemes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Buritis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabixi								1 a 36	
Cacaulândia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Cacoal								1 a 36	
Campo Novo De Rondônia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36				1 a 36		1 a 36		
Castanheiras								1 a 36	
Cerejeiras								1 a 36	
Chupinguaia								1 a 36	
Colorado Do Oeste									1 a 36
Corumbiara								1 a 36	
Costa Marques								1 a 36	
Cujubim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Espigão D'Oeste									1 a 36
Governador Jorge Teixeira			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guajará-Mirim			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Itapuã Do Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jaru			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ji-Paraná								1 a 36	
Machadinho D'Oeste			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ministro Andreazza								1 a 36	
Mirante Da Serra								1 a 36	
Monte Negro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste								1 a 36	
Nova Mamoré			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Nova União								1 a 36	
Novo Horizonte Do Oeste								1 a 36	
Ouro Preto Do Oeste								1 a 36	
Parecis								1 a 36	
Pimenta Bueno									1 a 36
Pimenteiras Do Oeste								1 a 36	
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici								1 a 36	
Primavera De Rondônia								1 a 36	
Rio Crespo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rolim De Moura								1 a 36	
Santa Luzia D'Oeste								1 a 36	
São Felipe D'Oeste								1 a 36	
São Francisco Do Guaporé								1 a 36	
São Miguel Do Guaporé									1 a 36
Seringueiras									1 a 36
Teixeirópolis								1 a 36	
Theobroma			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Urupá								1 a 36	
Vale Do Anari			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Vale Do Paraíso								1 a 36	
Vilhena									1 a 36

5.2: IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste							27 a 2	26 + 3	
Alto Alegre Dos Parecis							27 a 2	26 + 3	
Alto Paraíso	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25	26 a 3	4	25
Alvorada D'Oeste							27 a 2	26 + 3	
Ariquemes	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25	26 a 3		4 + 25
Buritis	26 a 1	2	25	26 a 2		3 + 25	26 a 2	3	4 + 25
Cabixi							27 a 2		3 + 26
Cacaulândia	27 a 1	26 + 2		26 a 2		3 + 25	26 a 3		25
Cacoal							27 a 3	26	
Campo Novo De Rondônia	26 a 1	2	25	26 a 2		3 + 25	26 a 2	3	4 + 25
Candeias Do Jamari	26 a 2	25	3	26 a 3	25	4	26 a 4	25	5
Castanheiras							27 a 2	26 + 3	
Cerejeiras							27 a 2	26	3
Chupinguaia							27 a 2	26 + 3	
Colorado Do Oeste							27 a 2	26	3
Corumbiara							27 a 2	26 + 3	
Costa Marques							27 a 2		3 + 26
Cujubim	26 a 1	2	3 + 25	26 a 2	3	25	26 a 3	4	25
Espigão D'Oeste							27 a 3	26	
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	26 + 1	2	26 a 2		3	26 a 2	3	25
Guajará-Mirim	27 a 36	1 a 2	26	27 a 2	26		27 a 2	26 + 3	25 + 4
Itapuã Do Oeste	26 a 2		3 + 25	26 a 3	25	4	26 a 3	25 + 4	
Jaru	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26	3	27 a 3	26	25
Ji-Paraná							27 a 3	26	
Machadinho D'Oeste	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25	26 a 3		4 + 25
Ministro Andreazza							27 a 3	26	
Mirante Da Serra							27 a 2	26 + 3	
Monte Negro	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25	26 a 3		4 + 25
Nova Brasilândia D'Oeste							27 a 2	26 + 3	
Nova Mamoré	27 a 1	26 + 2	25	26 a 2		3	26 a 2	3 a 4	25
Nova União							27 a 2	26 + 3	
Novo Horizonte Do Oeste							27 a 2	26 + 3	
Ouro Preto Do Oeste							27 a 3	26	
Parecis							27 a 2	26 + 3	
Pimenta Bueno							27 a 2	26 + 3	
Pimenteiras Do Oeste							27 a 2	26 + 3	
Porto Velho	26 a 2	25	3	26 a 3	25	4	26 a 4	25	5
Presidente Médici							27 a 3	26	
Primavera De Rondônia							27 a 2	26 + 3	
Rio Crespo	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25	26 a 3		4 + 25
Rolim De Moura							27 a 2	26 + 3	
Santa Luzia D'Oeste							27 a 2	26 + 3	



São Felipe D'Oeste							27 a 2	26 + 3	
São Francisco Do Guaporé							27 a 2	26	3
São Miguel Do Guaporé							27 a 2	26 + 3	
Seringueiras							27 a 2	26	3
Teixeirópolis							27 a 3	26	
Theobroma	27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	25 + 3	26 a 3		4 + 25
Urupá							27 a 2	26 + 3	
Vale Do Anari	27 a 1	26 + 2	25	26 a 2	3	25	26 a 3		4 + 25
Vale Do Paraíso							27 a 3	26	
Vilhena							27 a 2	26 + 3	

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Roraima, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacauieiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

A região Amazônica, em quase sua totalidade, apresenta riscos climáticos baixos e com aptidão ao cultivo do cacauieiro nos sistemas convencional, agroflorestal ou exploração extrativista.



A exploração extrativista do cacau ainda é muito frequente nesta região, em propriedades, geralmente, ribeirinhas, onde os cacauais se localizam em áreas próximas aos rios ou em várzeas. Os cacaueiros encontram-se aleatoriamente distribuídos nas regiões exploradas em forma de touceiras. Em alguns casos, esse tipo de arranjo produtivo existe a dezenas de anos, e são manejadas segundo o saber dos agricultores e povos da floresta, com densidades entre 200 e 250 plantas por ha. As propriedades rurais são caracteristicamente pequenas (<5 ha), com produtividades muito baixas comparadas aos modelos de SAFs, com rendimento anual em torno de 450 kg por ha/ano. Os materiais genéticos cultivados são crioulos ou nativos, normalmente com potenciais produtivos mais baixos em relação às cultivares destinadas a sistemas mais intensivos.

Existe potencial para agregação de valor ao cacau amazônico de touceiras e extrativismo, permitindo um diferencial de venda associada nos mercados de "fair trade" (cacau de índio, cacau várzea, cacau de terras baixas, cacau nativo etc.).

Os Sistemas Agroflorestais - SAF - Cacau da Amazônia são flexíveis permitindo diferentes arranjos de plantas. Dependendo do arranjo de SAF adotado, além da manutenção ou plantio de espécies arbóreas nativas, pode-se incluir também o plantio de outras perenes em consórcio, como a seringueira ou frutíferas de valor comercial como cupuaçu, pupunha, guaraná, açaí, urucum, banana ou café. Em alguns arranjos é possível, ainda, o cultivo de plantas anuais nas entrelinhas e a criação de pequenos animais, de modo a garantir a segurança alimentar da família e a possibilidade da comercialização da produção do cacau ou outros produtos de valor econômico.

O SAF - Cacau da Amazônia para ser caracterizado, deve atender a uma população mínima de mil plantas por hectare, distribuídas em arranjos regulares entre plantas ou, ainda, em renques alternados de diferentes espécies. Nesses arranjos o cacau pode ser plantado com espaçamento de 3 x 3 m entre plantas.

Qualquer que seja o arranjo agroflorestal adotado, é preciso observar as determinações estabelecidas no Código Florestal.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco para o ciclo anual de produção da lavoura cacauaieira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar. Nesse contexto, a fase de implantação do pomar, a partir do plantio das mudas e desenvolvimento inicial, e a fase produtiva da cultura, após o pleno estabelecimento e início da produção, apresentam características e necessidades para as plantas muito diferentes entre si.

Portanto, a composição dos riscos agroclimáticos é bastante distinta em cada um desses momentos do pomar, demandando, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas do ano mais propícia à implantação do pomar.

Assim, em sistemas intensivos ou SAF, a avaliação e composição dos riscos foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, de acordo com as características e necessidades desta cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, considerando como período mais crítico à produção a fase compreendida entre a floração ao ponto de maturação do fruto, com duração média de 140 dias.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até:

- Ciclo Anual de Produção do Pomar: 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente;
- Implantação do Pomar: 42 mm, 66mm e 90 mm, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de cacau em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

- ISNA:
- I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.
- II - Implantação do pomar: O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

- TEMPERATURA:
- I - Ciclo Anual de Produção do Pomar: Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.
- II - Implantação do pomar: Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

Para classificação do risco em cada decêndio, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

- CULTIVO IRRIGADO:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.
- NOTA:
- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
 - 2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU
- 5.1:PRODUÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari									1 a 36
Alto Alegre						1 a 36		1 a 36	
Boa Vista									1 a 36
Bonfim									1 a 36
Cantá						1 a 36		1 a 36	
Caracaraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema					1 a 36			1 a 36	
Mucajá					1 a 36			1 a 36	
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO - Sistema Convencional e Agroflorestal.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari							9 a 13	8 + 14	15 + 34 a 36
Alto Alegre				9 a 13	8	7 + 14 a 15 + 34 a 36	9 a 13	8 + 14 a 15	7 + 16 + 34 a 1
Boa Vista							9 a 13	8 + 14	15 + 34 a 1
Bonfim							9 a 13	8 + 14 a 15	7 + 34 a 1
Cantá				8 a 13	7 + 14	6 + 15 + 34 a 36	8 a 14	7 + 15 + 34 a 35	6 + 16 + 33 + 36 a 2
Caracaraí	7 a 13	4 a 6 + 14	32 a 3 + 15	5 a 13 + 33	34 a 4 + 14 a 15	16 a 20 + 31 a 32	5 a 15 + 33 a 35	36 a 4 + 16 a 17 + 32	18 a 22 + 31
Caroebe	4 a 13	2 a 3 + 14	29 a 1 + 15	3 a 14 + 33	34 a 2 + 15 + 31 a 32	16 + 28 a 30	4 a 15 + 31 a 32	33 a 3 + 16 a 17 + 30	18 a 21 + 28 a 29
Iracema				8 a 13	7 + 14	6 + 15 + 34 a 2	8 a 14	7 + 15 + 34 a 35	36 a 6 + 16 a 17 + 33

Mucajaí				8 a 13	7 + 14	6 + 15 + 34 a 2	8 a 13	14 a 15 + 34 a 35	16 + 33 + 36 a 2 + 6 a 7
Rorainópolis	36 a 13	28 a 35 + 14	27 + 15	30 a 14	28 a 29 + 15	25 a 27 + 16 a 21	30 a 15	25 a 29 + 16 a 17 + 21	22 a 24 + 18 a 20
São João Da Baliza	5 a 13	2 a 4 + 14	29 a 1 + 15	3 a 14 + 33	34 a 2 + 15 + 31 a 32	16 + 28 a 30	4 a 15 + 31 a 32	33 a 3 + 16 a 17 + 30	18 a 21 + 28 a 29
São Luiz	4 a 13	36 a 3 + 14 + 31	32 a 35 + 15 + 29 a 30	3 a 14 + 33	34 a 2 + 15 + 31 a 32	16 + 28 a 30	4 a 15 + 31 a 34	35 a 3 + 16 a 17 + 30	18 a 21 + 28 a 29

5.3: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 340, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do cacau no Estado de Tocantins, conforme anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacaueiro (Theobroma cacao L.) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas e por ser uma planta que tolera sombra pode ser consorciada a diferentes culturas, sejam alimentícias permanentes ou provisórias em sistemas agroflorestais.

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C. Precipitação bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a dois meses e um mínimo de 1.200 mm anuais de chuvas são necessários ao bom desenvolvimento da cultura. A adequada disponibilidade de água no solo é fundamental durante a fase inicial de frutificação (90 dias). Tanto o excesso quanto a falta de água afetam a produção, pois aumentam a ocorrência da perda de frutos jovens conhecida como "peco fisiológico".

Em seu habitat natural, nas Américas, é encontrada principalmente nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar. O Cacaueiro também pode ser cultivado em pleno sol desde que adote medidas de proteção quanto aos danos causados pela ação de ventos e a adoção de sistemas que melhorem as condições microclimáticas do pomar, como a utilização de quebra ventos e de sistemas de plantios consorciados, principalmente nos períodos mais secos do ano, quando há ocorrência de deficiência hídrica no solo.

A propagação da cultura pode ser feita via seminal, onde o cacaueiro começa a frutificar com cerca de três anos, atingindo estabilidade de produção a partir do oitavo e prolongando-se até trinta anos após o plantio. Quando propagado por estaquia ou enxertia as primeiras colheitas podem ocorrer já no segundo ano e a estabilidade a partir do sexto ano.

O cacaueiro é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o

ciclo anual de produção da lavoura cacaueira, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

Ressalta-se que, por se tratar de uma avaliação dos riscos climáticos, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas ou doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do cacaueiro em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo e Fases Fenológicas:

I.1 - Ciclo anual de produção:

As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Foi considerado como período crítico da cultura, e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Grupo I (n =140 dias), onde n expressa o número de dias da floração ao ponto de maturação do fruto.

I. 2 - Implantação do pomar:

Nesse trabalho as cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas. Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento inicial da planta, sendo Fase I - Sobrevivência e pegamento, Fase II - Crescimento inicial, Fase III - Aceleração do crescimento.

II - Capacidade de Água Disponível:

II. 1 - Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 metro, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. 2 - Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm respectivamente, dependendo da disponibilidade hídrica para o crescimento radicular.

III - ISNA - Índice de Satisfação das Necessidades de Água:

III. 1 - Ciclo anual de produção:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,50.

III. 2 - Implantação do pomar:

Para a fase inicial do desenvolvimento da planta, o risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase I ou Fase III, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60 em uma fase ou em outra.

IV - Critérios térmicos:

IV. 1 - Ciclo anual de produção:

Foram consideradas regiões viáveis para produção aquelas com temperatura média durante período de floração e desenvolvimento inicial de frutos superior a 21 °C, e com temperatura mínima no decêndio da floração superior a 18°C.

IV. 2 - Implantação do pomar:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C.

V - Cultivo Irrigado:

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedor de sementes ou mudas.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio materiais em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº5.153, de 23 de agosto de 2004

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CACAU
5.1: CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR E MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho De Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Lindos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariri Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Da Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Combinado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dueré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Tabocão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Confusão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lizarda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Monte Do Carmo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Acordo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindorama Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pium	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pugmil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recursolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Sono	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Salvador Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Talismã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MIRAD/Nº 1.396, de 24 de outubro de 1988, publicada no BS nº 44, de 31 de outubro de 1988, que criou o PA LAGOA DAS QUINTAS, Código SIPRA CE0039000, onde se lê: "... com área de 584,8283ha (quinhentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e oitenta e três centiares)..." leia-se: "... com área de 584,6630 ha (quinhentos e oitenta e quatro hectares, sessenta e seis ares e trinta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 29 de outubro de 2019;

Considerando o contido no Processo nº 54000.014596/2019-72, Interessado: Prefeitura Municipal de FORMOSA - GO, Assunto: Doação. resolve:
Art.1º Por decisão unanime, o Comitê de Decisão Regional - CDR, opina pela doação do bem descrito no processo nº 54000.014596/2019-72, que trata de bens móveis conforme Termo de Doação nº 07/2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 27 de 16 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 52, Seção 1, Pág. 56, de 18/03/2010, que criou o Projeto de Assentamento MACAÚBA, localizado no município de Doverlândia/GO, Código do SIPRA GO0398000, onde se lê: "... 2.352,2400 ha (dois mil, trezentos e cinquenta e dois hectares e vinte e quatro ares)..."leia-se: "... 2.338,0891 ha (dois mil, trezentos e trinta e oito hectares, oito ares e noventa e um centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 44, de 31 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 07 em 12 de janeiro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento São João Maria, código Sipra SC0095000, localizado no município de Papanduva (SC), onde se lê: 117,20 ha (cento e dezessete hectares e vinte ares), leia-se: 197,2976 ha (cento e noventa e sete hectares, vinte e nove ares e setenta e seis centiares).



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	
Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019, 04/09/2019 e 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 17/10/2019.	
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019, 04/09/2019 e 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 17/10/2019.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.034894/2019-06 Proponente: Associação Argos Título: NEEV ARGOS Superliga Registro: 02MG136132014 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 19.638.657/0001-07 Cidade: Belo Horizonte UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 827.123,88 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33427-8 Período de Captação até: 06/11/2021	
2 - Processo: 71000.051932/2019-87 Proponente: Associação Aventura Especial Título: Time Aventura Especial - Stock Light - Ano 2 Registro: 02SP131372013 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 06.119.406/0001-74 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.772.916,54 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32671-2 Período de Captação até: 06/11/2021	
3 - Processo: 71000.046692/2019-07 Proponente: Associação Capixaba de Esporte e Lazer Título: Escola de Craques Bruno Malias Registro: 02ES075912010 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 11.151.725/0001-05 Cidade: Vitória UF: ES Valor autorizado para captação: R\$ 166.576,27 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53822-1 Período de Captação até: 06/11/2021	
4 - Processo: 58000.012284/2018-02 Proponente: Associação Cultural. Social. Esportiva e Recreativa Bandeirantes Título: Circuito Viver Melhor Registro: 02SP143562015 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 19.960.763/0001-02 Cidade: Bauru UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 701.064,09 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26108-4 Período de Captação até: 12/06/2021	
5 - Processo: 71000.050002/2019-14 Proponente: Associação de Basquete Cearense Título: Basquete Cearense - Ano II Registro: 02CE129542013 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 16.602.563/0001-90 Cidade: Fortaleza UF: CE Valor autorizado para captação: R\$ 1.379.882,35 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15632-9 Período de Captação até: 06/11/2021	
6 - Processo: 58000.010993/2018-45 Proponente: Associação de Apoio e Fomento a Economia Criativa Título: Surf no Alemão Registro: 02RJ171222018 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 27.579.482/0001-32 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 537.000,31 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59498-9 Período de Captação até: 04/09/2021	
7 - Processo: 71000.053631/2019-98 Proponente: Associação Esportiva Recreativa Rio Branco e Fatima Título: Projeto Renascer o Futsal Transformando Vidas Registro: 02RS182182019 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 20.181.416/0001-60 Cidade: Canoas UF: RS Valor autorizado para captação: R\$ 911.815,59 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2663 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26821-6	

Período de Captação até: 06/11/2021
8 - Processo: 71000.052570/2019-41 Proponente: Luta Pela Paz Título: Campeões Comunitários Ano III Registro: 02RJ020682008 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 09.300.383/0001-98 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 1.142.259,70 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25267-0 Período de Captação até: 06/11/2021
9 - Processo: 71000.028714/2019-49 Proponente: Concordia Atlético Clube Título: Centro de Treinamento Concórdia Atlético Clube Registro: 02SC070092010 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 07.271.536/0001-90 Cidade: Concórdia UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 6.100.752,03 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67972-0 Período de Captação até: 07/08/2021
10 - Processo: 71000.052102/2019-77 Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU Título: Novo Basquete Universitário - NBU Registro: 02DF002332007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 42.467.787/0001-46 Cidade: Brasília UF: DF Valor autorizado para captação: R\$ 3.062.763,34 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0452 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49978-1 Período de Captação até: 30/04/2021
11 - Processo: 71000.041319/2019-51 Proponente: Confederação Brasileira de Ginástica Estética de Grupo Título: Ginasticando Registro: 02SP159742016 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 10.428.773/0001-27 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 729.006,76 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55466-9 Período de Captação até: 06/11/2021
12 - Processo: 71000.052460/2019-80 Proponente: Confederação Brasileira de Judô Título: Grand Slam de Judô 2020 Registro: 02RJ014952007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 42.136.804/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 2.056.579,14 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39533-1 Período de Captação até: 20/02/2020
13 - Processo: 71000.047007/2019-51 Proponente: Confederação Brasileira de Judô Título: Preparação das Seleções de Base Registro: 02RJ014952007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 42.136.804/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 2.222.552,73 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39534-X Período de Captação até: 21/08/2020
14 - Processo: 71000.050673/2019-77 Proponente: Confederação Brasileira Macabi Título: Jogos Mundiais Macabeus - Inscrições Registro: 02SP028462008 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 45.870.227/0001-26 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 3.574.488,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51441-1 Período de Captação até: 10/07/2021
15 - Processo: 71000.050770/2019-60 Proponente: Confederação Brasileira Macabi Título: Jogos Mundiais Macabeus - Transporte Aéreo Registro: 02SP028462008 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 45.870.227/0001-26 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.428.000,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51442-X Período de Captação até: 10/07/2021
16 - Processo: 71000.050404/2019-19 Proponente: Instituto Esportivo e Social - IES Título: Formando Campeões no Esporte e Na Vida Registro: 02SP155962016 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.989.706/0001-07 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.373.714,10 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9054-9 Período de Captação até: 06/11/2021
17 - Processo: 71000.052344/2019-61 Proponente: Instituto Falconi de Desenvolvimento Humano Título: Real Formação - Jaguariúna Registro: 02SP152602015 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 10.216.344/0001-96 Cidade: São Paulo UF: SP



Valor autorizado para captação: R\$ 1.251.623,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4334 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11741-2
Período de Captação até: 06/11/2021

18 - Processo: 71000.053110/2019-31
Proponente: Instituto Matogrossense de Tênis IMT
Título: Tênis Social
Registro: 02MT181022019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.936.616/0001-30
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 1.028.122,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3325 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59625-6
Período de Captação até: 06/11/2021

19 - Processo: 71000.037359/2019-07
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Jogue Como Uma Garota
Registro: 02SP176792019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 884.650,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33428-6
Período de Captação até: 06/11/2021

20 - Processo: 71000.052689/2019-14
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.451.691,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18674-0
Período de Captação até: 06/11/2021

21 - Processo: 71000.036349/2019-46
Proponente: Liga de Futebol Feminina Sul Brasileira
Título: ABC da Bola Com as Meninas - Ano II
Registro: 02RS149132015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.183.899/0001-28
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 599.195,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30477-8
Período de Captação até: 06/11/2021

22 - Processo: 58000.006542/2019-94
Proponente: ONG Elite Sport Academy Brasília Sport Race
Título: Rehn Sports
Registro: 02DF174072018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Asa Sul UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 591.610,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 430139-0
Período de Captação até: 04/09/2021

23 - Processo: 71000.052700/2019-46
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: Futsal Social - Educando Pelo Esporte - Ano 10
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF:RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.336.660,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37468-7
Período de Captação até: 17/10/2021

24 - Processo: 71000.052959/2019-97
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Campeonatos da Classe 420
Registro: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 180.899,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34887-2
Período de Captação até: 06/11/2021

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.031903/2019-07
No Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2019, na Seção 1, página 22 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1309/2019, Retificações, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 762.478,94, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.017.747,25.

Processo Nº 71000.045909/2019-53
No Diário Oficial da União nº 196, de 09 de outubro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1313/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.491.013,19, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.242,79.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÕES DO CNAS - NOVEMBRO/2019
Período: 18 a 21 de novembro de 2019

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar CEP 70059-900 - Brasília/DF
18/11/2019 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO
Reunião Extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Continuidade da discussão da Nota Técnica Conjunta SNAS-MC/INSS/CNAS - Orientações sobre as formas e canais de atendimento do INSS em relação ao requerimento de benefícios, em especial o BPC, com o objetivo de aprimorar procedimentos e comunicação do INSS com suas agências, gestores, entidades e população usuária.
19/11/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 12h - Plenária
Painel: "Institucionalização de normativas, protocolos e instrumentos que regulem a relação do SUAS com o Sistema de Justiça.
14h às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Acompanhamento do Orçamento 2019 e 2020 e apresentação do estudo realizado sobre os impactos do desfinanciamento do SUAS.
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação do Plano de Ação do Acórdão Nº 2404 com status de implementação pela SNAS

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MC do 3º Relatório Trimestral/2019 com as informações sobre os processos de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: continuidade da discussão sobre a relação SUAS e Sistema de Justiça.
16h às 18h
Reunião da Mesa Diretora.
20/11/2019 - PLENÁRIA - 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 09h30
Aprovação da ata da 280ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 281ª Reunião Ordinária do CNAS.
9h30 às 10:30h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h30 às 12h
Apresentação da Política Nacional sobre Drogas
14h às 18h
Orçamento 2019/2020
21/11/2019 - PLENÁRIA - 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h30
Relato da Mesa Diretora.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 15h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
15h às 16h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.
17h às 18h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191627 - Amazônia Jazz Band - intercâmbio cultural
IVANISE DAS GRACAS DA SILVA BRAGA ME
CNPJ/CPF: 28.009.194/0001-05
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 09/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182273 - Casinha de Livros - Terceira Edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 10/11/2019 à 31/12/2019

184663 - Ana Maria Dias - Obras (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 86-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0416 AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 4ª TEMPORADA.
Processo: 01416.010681/2019-13
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
Valor total aprovado: R\$ 2.460.271,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 116.862,87
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26314-1
Valor aprovado no Art. 39, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.220.394,58
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26315-X
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 07/11/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 10-E, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
18-0827 de "GUITAR AND DRUM - ANIMAÇÃO" para "VIOLA E TAMBOR - ANIMAÇÃO".
Processo: 01416.011138/2018-52
Proponente: HYPE STUDIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA



Cidade/UF: PORTO ALEGRE / RS
CNPJ: 10.730.207/0001-75

14-0460 de "BARRETÃO, O FILME" para "BARRETÃO".

Processo: 01580.076328/2014-90

Proponente: MOVIMENTO FILMES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ: 02.787.555/0001-50

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019(*)

Altera a Portaria nº 69 de 22 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para a preservação do Conjunto Rural de Rio da Luz, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, V do Anexo I do Decreto nº 9238 de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e o que consta no processo administrativo nº 01510.0005812017-49, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-A As intervenções propostas para o ENTORNO DA CASA RUX deverão garantir a preservação da visibilidade e da ambiência da Casa Erwin Rux e ranchos anexos."

"Art. 9º-A O ENTORNO DA CASA RUX é constituído pelo lote no qual está inserida a Casa Erwin Rux bem tombado individualmente junto com seus ranchos anexos, que expressa valores histórico e de belas-artes. Essas edificações estão inseridas em uma paisagem natural que ainda conserva características predominantemente rurais, apesar da proximidade com o centro urbano."

"Capítulo III"

"Seção III - Critérios de intervenção para o Entorno da Casa Rux"

"Art. 23-A. A pavimentação das vias (ruas, travessas, alamedas, etc.) derivadas de projetos de parcelamento (loteamentos, condomínios horizontais, etc.) deverá ser feita com material que permita a permeabilidade do terreno, como paralelepípedos, blocos intertravados de qualquer tipo ou pisograma, sendo vedado o uso de composições coloridas ou de pavimentação asfáltica."

"Art. 23-B. Deverá ser evitada qualquer supressão de cobertura vegetal de porte existente nos lotes, ficando vedada a realização de terraplanagem para execução dos parcelamentos, que deverão adaptar-se às condições naturais dos terrenos, exceto para abertura e traçado de vias."

"Art. 23-C. Terraplanagens, movimentação de terra, cortes e outros serviços que impliquem na mudança do perfil topográfico dos terrenos apenas poderão ser autorizados se acompanhados de projeto ou anteprojeto urbanístico e/ou arquitetônico do que se pretende construir no local."

"Art. 23-D. Em todos os casos de parcelamento deverão ser respeitados os parâmetros constantes no Anexo II e seguidas as seguintes orientações:

I - O desenho urbano dentro dos loteamentos e/ou condomínios horizontais deverá configurar seqüências de espaços de características diversificadas, evitando traçados retilíneos contínuos ou ocupações marcadamente regulares.

II - Em novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, as Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário deverão ser locadas de forma a minimizar o impacto do novo empreendimento na percepção e compreensão dos atributos do bem tombado.

III - Do Projeto Urbanístico para o loteamento e/ou condomínio horizontal deverá fazer parte também um Projeto Paisagístico, prevendo arborização de todas as vias internas e manutenção de vegetação existente."

"Art. 23-E. As novas edificações deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Paredes externas com altura máxima de 6 (seis) metros e cumeeiras com altura máxima de 10 (dez) metros, ambos contados a partir do nível do solo.

II - Telhados com no mínimo duas águas, inclinação mínima de 35%, cobertura com telhas nas cores marrom, verde escuro, terracota ou em cerâmica natural e acabamento não brilhoso.

III - Nas paredes externas são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

IV - Nas esquadrias externas são vedados vidros fumê, reflexivos e/ou coloridos. Não são permitidas esquadrias externas sem moldura/caixilho.

V - Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar abrigados sob os panos do telhado ou posicionados de forma que a sua visualização seja a menor possível a partir das visadas preferenciais.

VI - São vedados projetos que resultem em falsos históricos."

"Art. 23-F. Os cercamentos (muros, muretas e cercas) deverão seguir as seguintes características:

I - Se construídos com elementos vazados (madeira ou metal), a altura máxima será de 1,80 metros;

II - Se construídos com materiais opacos (tijolos, blocos de pedra ou outro material similar), a altura máxima será de um metro.

III - Se construídos com elementos mistos (embasamento em materiais opacos e porção superior com elementos vazados), a altura máxima será de 1,80 metros, com embasamento de, no máximo, um metro de altura.

IV - Se construídos com alamedados suportado por mourões, a altura máxima será de 2,20 metros;

V - Nos muros e cercamentos, são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

VI - Fica vedada a construção de portais."

Art. 2º Os arts.1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15, 19, 23, 24, 25, 27 e denominações de seções e capítulos da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regularizar e estabelecer os critérios para intervenção no Conjunto Rural de Rio da Luz e na área de entorno da Casa Erwin Rux." (NR)

"Art. 2º"

V - Visadas preferenciais: eixos estratégicos de visualização e apreensão dos elementos construídos e sua relação com a paisagem, que se formam a partir das estradas principais (Rua Eurico Duwe e Erwin Rux).

VI - Falso histórico: utilização de composições volumétricas e de elementos decorativos em novas construções, ou em intervenções em edifícios existentes, inspirados em tipologias ou estilos históricos, locais ou estrangeiros e que estejam desassociados dos processos construtivos tidos como tradicionais e que tendem a falsear a leitura do conjunto autêntico, comprometendo sua compreensão." (NR)

"Art. 3º A presente Portaria aplica-se ao Conjunto Rural de Rio da Luz e à área de entorno da Casa Erwin Rux, doravante denominadas SÍTIO TOMBADO e ENTORNO DA CASA RUX, respectivamente, conforme plantas 1/2 e 2/2 constantes no Anexo I desta Portaria." (NR)

"Art. 4º As intervenções propostas para o SÍTIO TOMBADO deverão levar em conta a preservação, a valorização e a qualificação da paisagem das áreas tombadas, visando garantir a perduração das características rurais e a permanência dos valores históricos, etnográficos e paisagísticos que justificaram seu tombamento." (NR)

"Art. 5º Quaisquer intervenções a serem realizadas no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX dependem de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõem os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25 de 30 de

novembro de 1937, cujos procedimentos de avaliação e aprovação dar-se-ão no âmbito da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina." (NR)

"Art. 6º Para procedimentos de análise e autorização pelo IPHAN das intervenções no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, deverá ser observado o que dispõe a Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010." (NR)

"Art. 7º Para fins de caracterização e regulamentação, o SÍTIO TOMBADO será dividido em Setores de Tombamento (Setores T), conforme planta 2/2 constante do Anexo I desta Portaria." (NR)

"Seção II - Caracterização do Entorno da Casa Rux" (NR)

"Capítulo III - Critérios de Intervenção" (NR)

"Seção I - Critérios para intervenção urbanística no Sítio Tombado"

"Art. 15. Novos loteamentos e/ou condomínios horizontais serão permitidos de acordo com os parâmetros constantes no Anexo II e em conformidade com as seguintes orientações:

I - O desenho urbano dentro dos loteamentos e/ou condomínios horizontais deverá configurar seqüências de espaços de características diversificadas, evitando traçados retilíneos contínuos ou ocupações marcadamente regulares perceptíveis a partir de qualquer ponto das ruas Eurico Duwe e Erwin Rux.

II - Em novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, as Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário deverão ser locadas de forma a minimizar o impacto do novo empreendimento na percepção e compreensão dos atributos do SÍTIO TOMBADO.

III - Do Projeto Urbanístico para o loteamento e/ou condomínio horizontal deverá fazer parte também um Projeto Paisagístico, prevendo arborização de todas as vias internas e manutenção de vegetação existente." (NR)

"Seção II - Critérios para intervenção arquitetônica no Sítio Tombado" (NR)

"Art. 19"

I - Paredes externas com altura máxima de 6 (seis) metros e cumeeiras com altura máxima de 10 (dez) metros, ambos contados a partir do nível do solo.

II - Telhados com no mínimo duas águas, inclinação mínima de 50%, cobertura com telhas nas cores marrom, verde escuro, terracota ou em cerâmica natural e acabamento não brilhoso.

III - Nas paredes externas são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

IV - Nas esquadrias externas são vedados vidros fumê, reflexivos e/ou coloridos. Não são permitidas esquadrias externas sem moldura/caixilho.

V - Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar abrigados sob os panos do telhado ou posicionados de forma que a sua visualização seja a menor possível a partir das visadas preferenciais.

VI - São vedados projetos que resultem em falsos históricos." (NR)

"Art. 23. Em todos os setores de TOMBAMENTO os cercamentos (muros, muretas e cercas) deverão seguir as seguintes características:

I.

II - Se construídos com materiais opacos (tijolos, blocos de pedra ou outro material similar), a altura máxima será de um metro.

III - Se construídos com elementos mistos (embasamento em materiais opacos e porção superior com elementos vazados), a altura máxima será de 1,80 metros, com embasamento de, no máximo, um metro de altura.

IV - Se construídos com alamedados suportados por mourões, a altura máxima será de 2,20 metros;

VI - Nos muros e cercamentos, são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

VII - Fica vedada a construção de portais." (NR)

"Art. 24. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Requerimento acompanhado de documentação correspondente conforme regulamentado pelo artigo 6º e 7º da Portaria IPHAN 420/10." (NR)

"Art. 25. No cumprimento da legislação vigente, o IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 1º

§ 2º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX ensejará as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010." (NR)

"Art. 27. Após seis meses de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 69 de 22 de fevereiro de 2013 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

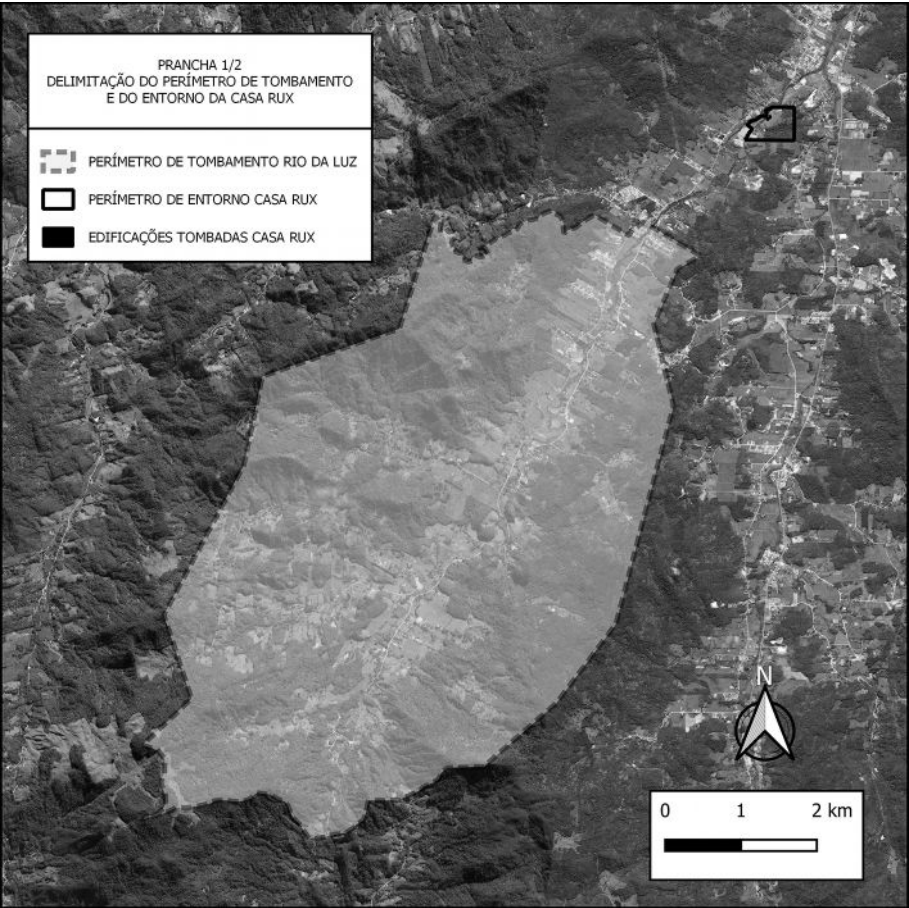
Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013: parágrafo único do art. 5º, art. 9º, art. 10º, §1º do art. 15, art. 16, art. 17, parágrafo único do art. 19, art. 20, art. 21, art. 22, inciso V do art. 23, e incisos I e II e parágrafo único do art. 24.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

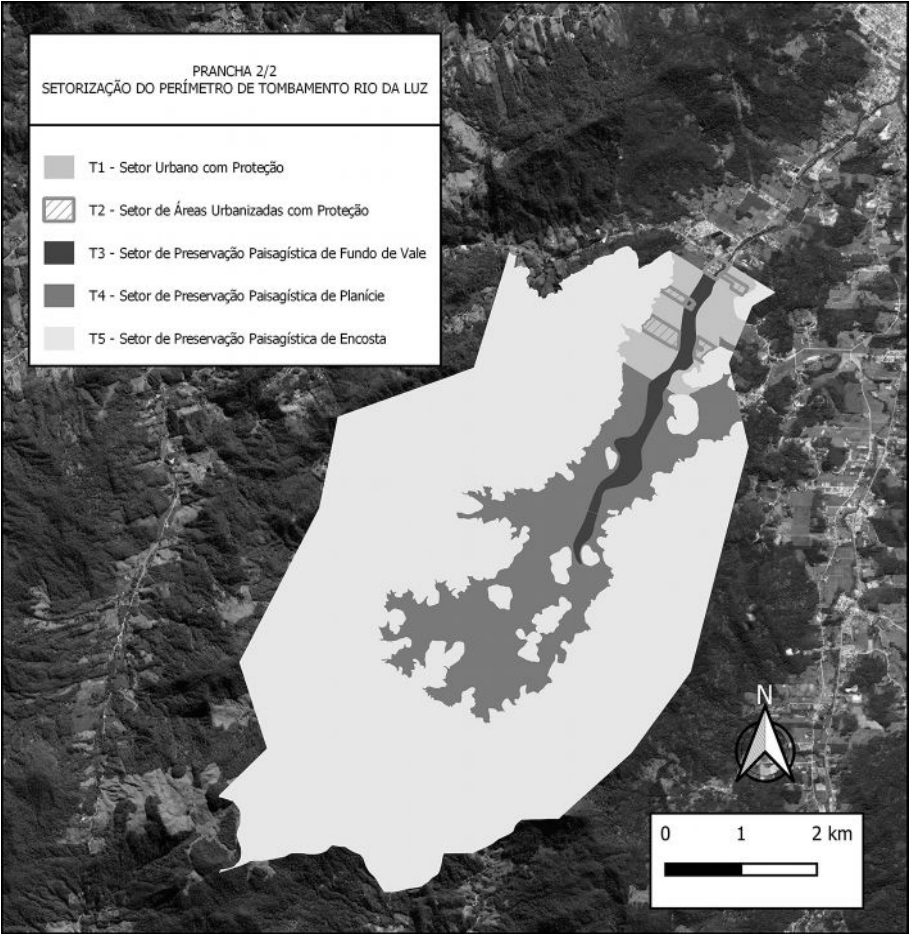
KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

Planta 1/2 - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E DO ENTORNO DA CASA RUX



Planta 2/2 - SETORIZAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO



ANEXO II

PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Setor	L Mín [m²]	UA Mín [m²]	Te Mín [m]	TO Máx [%]	AF Mín [m]	AL Mín [m]	TA Mín [%]	TP Mín [%]	APE Máx [m]
Setores de Tombamento									
T1	1.000	1.000	30	50	5	5	30	40	6 /10
T2	1.000	500	12	60	5	1,5	30	30	6 /10
T3	3.000	3.000	30	50	5	5	30	40	6 /10
T4	20.000	5.000	30	20	15	5	40	70	6 /10
T5	20.000	20.000	30	20	15	5	40	70	6 /10
Entorno da Casa Rux									
ECR	20.000	5.000	30	20	15	5	40	70	6/ 10
Legenda									
L Mín	Tamanho mínimo do lote								
UA Mín	Tamanho mínimo da unidade autônoma								
Te Mín	Testada mínima do lote								
TO Máx	Taxa de ocupação máxima das edificações dentro do lote								
AF Mín	Afastamento frontal mínimo das edificações dentro do lote								
AL Mín	Afastamento lateral mínimo das edificações dentro do lote								
TA Mín	Taxa de arborização mínima								
TP Mín	Taxa de permeabilidade mínima								
APEMáx	Altura máxima das paredes externas/Altura máxima da cumeeira								
T1	Setor Urbano com Proteção								
T2	Setor Áreas Urbanizadas com Proteção								
T3	Setor de Preservação Paisagística de Fundo de Vale								
T4	Setor de Preservação Paisagística de Planície								
T5	Setor de Preservação Paisagística de Encosta								
ECR	Entorno da Casa Rux								

Nota: Portaria republicada por ter saído com incorreções no original publicado no DOU nº 218, Seção 1, de 11 de novembro de 2019, página 5 e 6.

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno do Palácio dos Príncipes - Museu Nacional de Imigração e Colonização, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN localizado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes de preservação e critérios de intervenção para essa área.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta no Processo Administrativo nº 01510.000144/2018-14 e;

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento nº 161-T-38 do Palácio dos Príncipes ou Palácio do Domínio Dona Francisca - atual Museu Nacional de Imigração e Colonização, e decorrente inscrição nos Livros do Tombo das Belas Artes, sob nº 290, e Histórico, sob nº 149, em 04 de dezembro de 1939;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido bem patrimonial, assim como por sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO os valores históricos, por ter o imóvel pertencido à coroa portuguesa, doado posteriormente ao Príncipe de Joinville e diretamente relacionado à ocupação do território brasileiro;

CONSIDERANDO os valores de belas artes reconhecidos em sua arquitetura imponente e palaciana, de predominância neoclássica, resolve:

Art. 1º. Delimitar a área de entorno do Palácio dos Príncipes - Museu Nacional de Imigração e Colonização, localizado no município de Joinville, estado de Santa Catarina e estabelecer diretrizes de preservação e critérios de intervenção para essa área.

Art. 2º. A visibilidade e ambiência do bem tombado serão preservados a partir das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a percepção dos atributos de valor histórico e belas artes reconhecidos no processo de tombamento, preservando a percepção do protagonismo do Palácio dos Príncipes na qualificação do seu contexto imediato a partir dos eixos urbanos de aproximação e das tomadas de vista da sua envolvente;

II - Assegurar a percepção dos atributos morfológicos de contextualização do bem, consubstanciado nas características definidas pela relação entre o volume das construções (altura, dimensão da testada, recuos e afastamentos laterais) e o espaço público (dimensão da calçada e calha viária).

Art. 3º. Constituem critérios de intervenção para o entorno do bem tombado:

I - A altura dos edifícios nas três quadras que configuram o entorno do bem tombado deverão ter como referência o gabarito (associado à altura predominante) de três pavimentos, com exceção do trecho da face quadra leste da Rio Branco, cujo gabarito dominante deverá permanecer de dois pavimentos, para permitir a permeabilidade visual adequada à percepção do maciço arbóreo do lote do bem protegido;

II - Os recuos e os afastamentos laterais das edificações nas três quadras que configuram o entorno do bem tombado deverão propiciar a leitura predominante de volumes isolados nos respectivos lotes;

III - Os recuos e os afastamentos laterais das edificações deverão assegurar a permeabilidade visual através do interior de cada uma das quadras, visando perceber a presença da alea de palmeiras da Alameda Brüstlein e do maciço arborizado no lote do Palácio dos Príncipes;

IV - A Alameda Brüstlein, antiga Rua das Palmeiras deverá conservar o caráter de enquadramento do bem protegido, como remanescente da configuração da propriedade e do seu acesso historicamente constituído;

V - A arborização das faixas de calçada no espaço público deve manter dimensão compatível com a preservação da percepção do maciço arbóreo do Palácio dos Príncipes.

Art. 4º. Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Descrição da poligonal de entorno;

II - Anexo II: Mapa da área de entorno.

Art. 5º. Esta Portaria não se aplica ao bem tombado, restringindo-se aos bens situados na área de entorno deste.

Art. 6º. O IPHAN analisará as propostas de intervenção na Área de Entorno sempre que as receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Joinville, nos termos da Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º. As intervenções em desacordo ou em sem autorização estão sujeitas a aplicação de sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, adotando-se o procedimento previsto na Portaria Iphan nº 187, de 09 de junho de 2010.

Art. 8º. Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do processo administrativo nº 01510.000144/2018-14.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

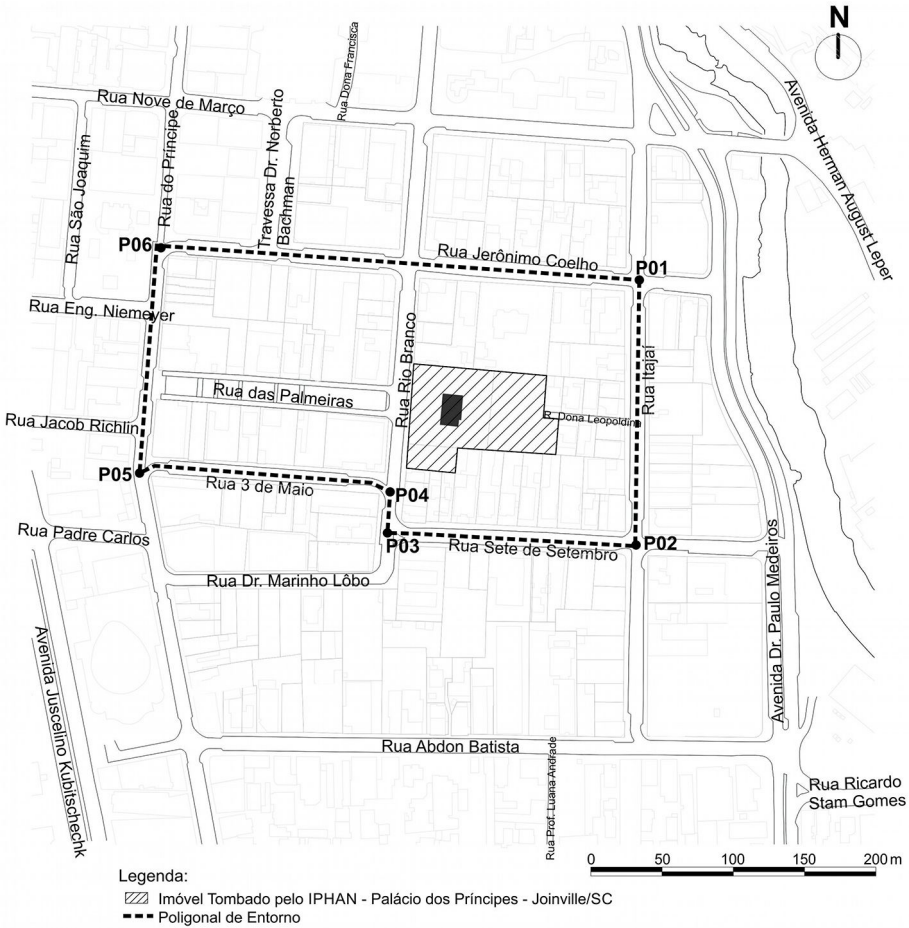
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

A poligonal de entorno tem início no Ponto P1, localizado no cruzamento do eixo central da Rua Jerônimo Coelho com o eixo da Rua Itajaí. Deste ponto, segue-se pelo eixo central da Rua Itajaí, em sentido sul, até o cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro, onde se define o Ponto P2. A partir daí, o perímetro da poligonal segue em sentido oeste pelo eixo central da Rua Sete de Setembro até o cruzamento com o eixo da Rua Rio Branco, onde se define o Ponto P3. A partir deste ponto, segue-se pelo eixo da Rua Rio Branco em sentido norte até o cruzamento desta com o eixo da Rua 3 de Maio, onde se define o Ponto P4. Deste ponto de interseção, o perímetro da poligonal segue em sentido oeste pelo eixo da Rua 3 de Maio até encontrar o eixo da Rua do Príncipe, onde se define o Ponto P5. Seguindo o eixo da Rua do Príncipe em sentido norte, o perímetro da linha da poligonal segue até o cruzamento do eixo da Rua do Príncipe com o eixo da Rua Jerônimo Coelho, onde define-se o Ponto P6. A partir deste ponto, o perímetro da poligonal segue em sentido leste pelo eixo da Rua Jerônimo Coelho até o seu cruzamento com o eixo da Rua Itajaí, encontrando o ponto inicial Ponto P1, onde se encerra o perímetro da poligonal.

Coordenadas dos Pontos da Poligonal de Entorno		
S.R.Geodésico SIRGAS2000		
Ponto	Latitude	Longitude
P1	-26°18'09.844"	-48°50'31.630"
P2	-26°18'15.930"	-48°50'31.630"
P3	-26°18'15.780"	-48°50'37.840"
P4	-26°18'14.700"	-48°50'37.840"
P5	-26°18'14.360"	-48°50'44.160"
P6	-26°18'09.293"	-48°50'43.700"

ANEXO II

MAPA DA ÁREA DE ENTORNO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.583-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050325/2019-72, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 40 (quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Itapetininga/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.589-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, e o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes redações/alterações:

Art. 1º A Estação Transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga, estabelecidos nas correspondentes normas técnicas dos serviços.

§ 1º A Estação Transmissora é constituída, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente.

§ 2º A Estação Transmissora deve ser instalada na localidade constante do ato de outorga, podendo o Poder Concedente autorizar a instalação em outro local, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade da instalação no local proposto e o atendimento aos critérios de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme descrito no caput."

Art. 2º Os Estúdios Principal e Auxiliar de emissora de radiodifusão podem se situar em localidade diferente daquela para a qual o serviço foi outorgado, dentro do território nacional, desde que não comprometa a geração de conteúdo local na localidade de outorga.

§ 1º Os Estúdios Principal e Auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora.

§ 2º Somente poderão solicitar Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas, as entidades que instalem o Estúdio Principal no município da outorga, na mesma Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) legalmente definidas, ou em município limítrofe ao município constante do ato de outorga."

Art. 4º

.....

§ 2º Parte da programação da emissora de radiodifusão poderá ser oriunda de Centro de Produção de Programas.

....."

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.710-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53000.034334/2011-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26076/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01275/2018 da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, da Brasan Natural Resources S/A (anteriormente denominada Companhia de Mineração Jacundá Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.359.766/0003-80, a partir de 29 de junho de 2011, as autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão, mediante utilização dos canais 3 (três), 7 (sete) e 13 (treze), em caráter secundário, no município de Porto Velho (distrito de Santa Bárbara e Santa Maria), estado de Rondônia, outorgadas por intermédio dos seguintes atos:

PORTARIA	DATA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
63	6 de setembro de 1989	26 de setembro de 1989
34	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987
32	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987

Art. 2º A extinção de que trata o parágrafo 1º não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.635-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.006951/2005 e nº 01250.076504/2017-78, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de julho de 2018, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Península Norte, CNPJ nº 07191495/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.636-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000023/1999-54 e nº 53900.049188/2015-00, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Garças, CNPJ nº 02.921.453/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Garças, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.637-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000112/2002 e nº 53900.049340/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, CNPJ nº 04.906.370/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marilena, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000444/1998-18 e nº 53900.025994/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá, CNPJ nº 04.302.782/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacundá, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 5.712-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042692/2007-12, conforme decisão da Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas/DEOC/SCE-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0684 - 1.11/2008 PARECER/MC/CONJUR/JSS, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, a partir de 31 de julho de 2007, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso dos canais 2 (dois), 4 (quatro), 8 (oito) e 10 (dez), em caráter secundário, no município de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina, outorgada, respectivamente, por intermédio da Portaria nº 308, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 1985, da Portaria nº 307, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, 6 de agosto de 1985, da Portaria nº 302, de 16 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 1985, e da Portaria nº 1724, de 18 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 1980.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.816-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.017045/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ n.º 00.530.352/0001-59, o canal 210 (duzentos e dez), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de JANAÚBA/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.818-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.059549/2018-69, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Palmas/TO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.863-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000550/1999 e nº 53900.011598/2014-99, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 02.871.272/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.878-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044725/2018-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Chapada FM, CNPJ nº 28.496.664/0001-02, cuja sede se situa na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro., na localidade de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.880-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068530/2013-44, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 19.067.972/0001-21, cuja sede se situa na Rua da Paz, s/nº, Centro, na localidade de Zé Doca, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.881-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037955/2016-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, CNPJ nº 24.901.243/0001-69, cuja sede se situa na Av. Olinda Cavalcanti, s/nº, Bairro Liberdade, na localidade de Breu Branco, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.042-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000871/1998 e nº 53900.050379/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 02.501.556/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de José Boiteux, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.044-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002807/1998 e nº 53900.048248/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Mairinque, inscrita no CNPJ nº 02.840.757/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairinque, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.045-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000035/2002 e nº 53900.050616/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, inscrita no CNPJ nº 04.843.060/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bofete, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 556-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho o PARECER nº 133/2016/SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e negar provimento à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, protocolada sob o nº 53900.007091/2015-11, mantendo-se o seu afastamento da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
060/2001 - SSR/MC	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO Nº 557-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho o PARECER nº 541/2016/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e dar provimento parcial, à manifestação interposta pela licitante REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., protocolada sob o nº 53900.035592/2016-79, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
060/2001 - SSR/MC	PR	DOIS VIZINHOS	FM	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.



DESPACHO Nº 558-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho o PARECER nº 541/2016/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e negar provimento à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, protocolada sob o nº 53900.035763/2016-60, na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADA
060/2001 - SSR/MC	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 559-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 4806/2019/SEI-MCTIC e o PARECER nº 128/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determino o RESTABELECIMENTO dos efeitos do ato de habilitação, na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, da licitante REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
060/2001-SSR/MC	PR	DOIS VIZINHOS	FM	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME	53740.000228/2001-91

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.362, DE 23 DE JULHO DE 2019 (*)

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.052352/2018-07, de 30 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mitsushiba do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.092.852/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.052352/2018-07, de 30 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

(*) Republicada por ter saído com erro no original

PORTARIA Nº 5.593, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o disposto no Anexo I da Portaria nº 884, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece as Metas Intermediárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura no âmbito deste Ministério.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e em observância ao disposto no §5º do artigo 10 da Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 884, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece as Metas Intermediárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de

Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito deste Ministério, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.095-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o reúso do canal 20 (vinte), no município de Avaré-SP, à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CERQUEIRA CESAR -SP, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063690/2018-66 e da Nota Técnica 14522/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.461-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o reúso do canal 48 (quarenta e oito), no município de SÃO JOÃO DEL REI-MG a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TIRADENTES/MG, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058110/2018-19 e da Nota Técnica 19522/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.485-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MAGÉ/RJ, no canal 44 (quarenta e quatro), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004914/2019-89 e da Nota Técnica 19621/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.506-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o reúso do canal 23 (vinte e três), no município de CAMPINAS-SP à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, inscrita no CNPJ nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de LIMEIRA-SP, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066972/2018-15 e da Nota Técnica 19697/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.507-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BRAUNAS-MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004554/2019-15 e da Nota Técnica 19699/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.519-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MUTUM-MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.



Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005524/2019-26 e da Nota Técnica 19744/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.536-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CERES/GO, no canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024055/2019-44 e da Nota Técnica 19634/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.538-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão Comercial, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de JOÃO MONLEVADE-MG, no canal 23 (vinte e três), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024392/2019-31 e da Nota Técnica 19109/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.541-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão Comercial, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTA ROSA/RS, no canal 17 (dezessete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025353/2019-51 e da Nota Técnica 19187/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.542-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TIANGUÁ/CE, no canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007007/2019-91 e da Nota Técnica 19496/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.544-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SALINAS/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006732/2019-42 e da Nota Técnica 19356/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.587-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de FELISBURGO/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004844/2019-69 e da Nota Técnica 20015/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.764-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de NOVO GAMA/GO, no canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077035/2018-95 e da Nota Técnica 20567/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.894-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de RESPLENDOR/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006693/2019-83 e da Nota Técnica 19799/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.895-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SALVADOR/BA, no canal 40 (quarenta), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042844/2019-67 e da Nota Técnica 20211/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.899-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de RIO POMBA-MG, no canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024349/2019-76 e da Nota Técnica 20017/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.900-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MATÃO/SP, no canal 32 (trinta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024064/2019-35 e da Nota Técnica 19992/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.931-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TRÊS CORAÇÕES-MG, no canal 15 (quinze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024059/2019-22 e da Nota Técnica 21120/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 5.958-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PIRASSUNUNGA/SP, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004519/2019-04 e da Nota Técnica 21150/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.072-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CURVELO/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004842/2019-70 e da Nota Técnica 21745/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.093-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou cassação ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.064982/2017	Associação Comunitária De Radiodifusão Novo Horizonte De Virgíópolis	RADCOM	Virgíópolis	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 957 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.006689/2016	Associação Comunitária Cultural Terapêutica E Ambiental De Imperatriz	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1141 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.024502/2016	Associação De Radio Comunitaria Yper Fm	RADCOM	Iperó	SP	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1172 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.001037/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2884 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.003355/2014	Associação Cultural Comunitária Transvida	RADCOM	Curralinho	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4147 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.018723/2014	Fundação Rádio Educacional De Votuporanga - Sp	FME	Votuporanga	SP	Multa	4.283,73	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4215 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.021514/2014	Associação Nova Aliança: Caminho, Verdade E Vida (Associação Nova Aliança)	RADCOM	Regente Feijó	SP	Multa e Advertência	1.142,33	art. 38, II e art. 40, XII e XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4242 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.019174/2014	Real Cafelandia Fm Ltda - Me	FM	Tanabi	SP	Multa e Advertência	3.169,52	Art. 71, caput da Lei nº 4.117/62 e art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 4297 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.015295/2014	Fundação João Xxiii	FME	Votorantim	SP	Multa	1.285,12	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99.	Portaria DECEF nº 4322 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.003788/2014	Fundação Assaré Para O Desenvolvimento E Assistência Social - Fada	RADCOM	Assaré	CE	Multa e Revogação da Autorização	3.426,98	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5174 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.053711/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa e Revogação da Autorização	2.741,59	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5195 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.072698/2013	Associação Cultural E Recreativa Liberdade	FM	Igrejinha	RS			Anular a Portaria nº 1373/2017/SEI-MCTIC, de 30 de março de 2017	Portaria DECEF nº 5261 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
53000.044550/2011	Associação De Radiodifusão Comunitária Cerro Grande Do Sul	FM	Cerro Grande do Sul	RS			Anular a Portaria nº 3666/2015/SEI-MC, de 27/08/2015	Portaria DECEF nº 5262 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
53000.022612/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultural Um Novo Dia De Luís Alves	FM	Luís Alves	SC			Anular a Portaria nº 1132/2016/SEI-MC, de 05/07/2016	Portaria DECEF nº 5272 de 22/10/2019	Portaria MC nº 217/2019
01250.063618/2017	Associação Cultural E Recreativa Ferrabrás	RADCOM	Sarapinga	RS	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5320 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.051081/2017	Associação De Desenvolvimento Urbano E Rural De Lagoa De Dentro	RADCOM	Lagoa de Dentro	PB	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5323 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.063391/2017	Associação Novo Milênio De Desenvolvimento E Radiodifusão Comunitária De Casca/Rs	RADCOM	Casca	RS	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5328 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.063395/2017	Associação Fidelense De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	São Fidélis	RJ	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5329 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065603/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Eirunepé	RADCOM	Eirunepé	AM	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5480 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.050903/2017	Amcar- Associação Dos Moradores Do Canto Do Rio (Amcar)	RADCOM	Santana do Jacar	MG	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5488 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.064987/2017	Associação Majoreense De Rádio Difusão Comunitária	RADCOM	Major Gercino	SC	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5563 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.015285/2017	Associação Comunitária Vitória De Radiodifusão	RADCOM	Contagem	MG	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5571 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065608/2017	Associação Comunitária Cultural De Itagi	RADCOM	Itagi	BA	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5601 de 22/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.000800/2016	Associação Comunitária São Francisco De Assis	RADCOM	Porto Franco	MA	Portaria DECEF nº 1150 de 22/10/2019
53504.017975/2014	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária De São Miguel	RADCOM	São Manuel	SP	Portaria DECEF nº 4157 de 22/10/2019
53504.016201/2014	Associação Movimento Comunitario Radio Garota Fm	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Portaria DECEF nº 4189 de 22/10/2019
53548.001013/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEF nº 5266 de 22/10/2019
53900.008692/2014	Associação Comunitária Inocenciense De Comunicação E Marketing	RADCOM	Inocência	MS	Portaria DECEF nº 5365 de 22/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.324-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BORBOREMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.922/0001-72, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ESPERANÇA/PB, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057919/2018-23 e da Nota Técnica nº 22103/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.339-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, inscrita no CNPJ sob o nº 59.016.873/0001-35, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CASCAVEL/PR, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.041240/2018-12 e da Nota Técnica nº 22145/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 58/2017

PROCESSO 53524.000485/2017-45. INTERESSADOS: MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - determinar o indeferimento do pedido de sigilo apresentado pela MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 01/05/2017; III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/05/2017 até 01/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V- extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 61/2017

PROCESSO 53524.004195/2016-90. Interessados: Mega Simples Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 30/04/2017; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/05/2017 até 30/04/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 56/2018

PROCESSO 53524.000485/2017-45. Interessados: Maurício Fabiano Lopes - ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela MAURÍCIO FABIANO LOPES - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 58/2017/SEI/CRCA; III determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia

Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V- extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 34/2019

PROCESSO 53500.002655/2018-85. Interessados: Palma Comércio de Materiais de Informática Eireli, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. I - Indeferir os pedidos de sigilo apresentados por PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI e ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; II - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.002655/2018-85, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 35/2019

PROCESSO 53524.011189/2017-70. Interessados: FLÁVIO JOSÉ PENSO JUNIOR - ME, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.011189/2017-70, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 36/2019

PROCESSO 53524.004711/2016-86. Interessados: Digital Eletrônica LTDA. Me, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.004711/2016-86, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 38/2019

PROCESSO 53524.004195/2016-90. Interessados: Mega Simples Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela MEGA SIMPLES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 61/2017/SEI/CRCA; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 51/2019

PROCESSO 53500.027211/2018-52. Interessados: MARCELO BONINI GUAGLINI EIRELI, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.027211/2018-52, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 53/2019

PROCESSO 53500.022355/2018-12. Interessados: NETFALCON ACESSO A INTERNET LTDA - ME, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.022355/2018-12, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 54/2019

PROCESSO 53524.018902/2017-14. Interessados: VIVAS NETWORK LTDA, EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.937, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53560.002497/2019-30.

Expede autorização à CONSORCIO PARQUE EOLICO, CNPJ nº 19973501000182, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.851 - Processo nº 53542.002157/2019-27

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARCIO ANTONIO GIROLETTI, CPF nº 018.619.169-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.852 - Processo nº 53542.003239/2019-99.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARCOS ROMAGNOLLI, CPF nº 568.906.809-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.950, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.001811/2019-85.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a THIAGO BARBOZA MARTINS, CPF nº 035.315.721-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.009, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.001236/2019-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JOAO RODRIGUES DA CUNHA, CPF nº 002.449.961-72, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53545.001128/2018-37.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a AMARILDO JOSE SCHOUPINSKI, CPF nº 865.750.661-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 7.065 - Processo nº 53542.002689/2019-64.

Expede autorização a KORUBO EXPEDICOES - EIRELI, CNPJ nº 04.168.077/0001-26, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.066 - Processo nº 53542.002763/2019-42.

Expede autorização a MARLON FEDRIZZI, CPF nº 532.036.071-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 7.000, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ 25.278.459/0026-30, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 7.030, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, CNPJ 11.162.144/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.316, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.039916/2019-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM NOVO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.419.323/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bacabal/MA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6408, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, seção 1, página 17, retifica-se o que se segue: Onde se lê "CABOS BRASIL EUROPA S.A.", leia-se: "CABOS BRASIL EUROPA LTDA".

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.490/GM-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 67050.036309/2019-31, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 18/2019, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na Operação "XI Cúpula do BRICS", para a Garantia da Lei e da Ordem e ações subsidiárias, no período de 11 a 15 de novembro, no Distrito Federal, para a segurança dos Chefes de Estado ou de Governo que participarão da XI Cúpula do BRICS, limitando-se às competências federais e, em articulação com os Órgãos de Segurança Pública e do Distrito Federal, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 18/2019
XI CÚPULA DO BRICS

Será realizada em Brasília-DF, nos dias de 13 e 14 de novembro de 2019, a XI Cúpula do BRICS. O evento contará com a participação dos Chefes de Estados e de Governo da Rússia, da Índia, da China e da África do Sul, acompanhados de delegações e comitivas de alto nível, que incluem Ministros de Estados e outras autoridades, exigindo maior atenção para a segurança.

Em consequência, o Presidente da República, com fundamento no artigo 142 da Constituição Federal, nos artigos 15 e 16-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e ações subsidiárias, no período de 11 a 15 de novembro de 2019, no Distrito Federal, para a segurança dos Chefes de Estado ou de Governo que participarão da XI Cúpula do BRICS, limitando-se às competências federais e, em articulação com os Órgãos de Segurança Pública federais e do Distrito Federal.

As atividades das Forças Armadas devem se ater às medidas necessárias à segurança dos Chefes de Estado ou de Governo, evitando transtornos para a população. Assim, com fundamento no inciso I, art. 7º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução da "Operação BRICS 2019", tendo em vista o autorizado pelo Presidente da República, e

DETERMINAÇÃO

1. Ao Comandante da Marinha que:
 - 1.1 Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Comando da Operação, necessários ao desenvolvimento das ações; e
 - 1.2 Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros.
2. Ao Comandante do Exército que:
 - 2.1 Designe o Comandante da Operação;
 - 2.2 Solicite os recursos operacionais da Marinha e da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, necessários ao desenvolvimento da Operação; e
 - 2.3. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros.
3. Ao Comandante da Aeronáutica que:
 - 3.1 Realize o controle do espaço aéreo necessário à Operação;
 - 3.2 Estabeleça as medidas de Defesa Aeroespacial nas áreas de interesse, em coordenação com o Comando da Operação;
 - 3.3 Realize a segurança das instalações aeroportuárias, quando necessário, em coordenação com o Comando da Operação e órgãos de Segurança Pública;
 - 3.4. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Comando da Operação, necessários ao desenvolvimento das ações; e
 - 3.5. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros.
4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que:
 - 4.1 Mantenha o acompanhamento da Operação e informe o Ministro da Defesa do andamento e resultados das ações;
 - 4.2 Mantenha ligação com as autoridades federais e distritais, para as coordenações que se fizerem necessárias;
 - 4.3 Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o Emprego das Forças Armadas e Regras de Engajamento correspondentes; e
 - 4.4. Encaminhe à Secretária-Geral as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação.
5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação.
6. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.007928/2018-58 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n 70/2017 (Sistema de Registro de Preços), praticado pela empresa EMEDCAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, tendo em vista o fato da mesma não ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE801750, durante o prazo de entrega. resolvo:

determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE801750, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 9 (nove) meses, com fulcro item 11.2.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 70/2017 e no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, conforme entendimento do TCU.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.965/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Convalida a assinatura do Acordo de Cooperação nº 001/2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XX e §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a assinatura do Acordo de Cooperação nº 001/2014, celebrado entre a empresa Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS e o Comando da Aeronáutica, este, nesse ato, representado pelo Subchefe de Comando e Controle da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 1.968/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Grupamento de Acompanhamento e Controle de Infraestrutura da Anápolis.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.016327/2019-64, procedente do Comando-Geral de Apoio, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-115 "Regulamento do Grupamento de Acompanhamento e Controle de Infraestrutura de Anápolis (GAC INFRA-AN)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica(BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA Nº 136 - COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

EB: 64447.043.930/2019-18

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Seção I

Arma de fogo institucional

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e do Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será preenchido nos moldes do anexo A desta portaria, e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3) cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos integrantes das Polícias Federais e das Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal, da ABIN, do GSI e das polícias e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico. No caso dos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos dos incisos do caput.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente,

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração do próprio atirador, conforme o anexo E.

e) para as armas de fogo de uso restrito não-portáteis ou portáteis semi-automáticas é necessário demonstrar que a data de projeto do modelo original tenha mais de trinta anos, nos termos do item 2, alínea "b" do Inciso I do Art 45, do Decreto nº 10.030, de 2019.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.



b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas de armas de fogo para colecionamento:

I - de uso proibido; e

II - de uso restrito, que seja:

a) automática; e

b) não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.

Art. 11. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização no tiro desportivo:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art.12. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização na caça:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

Seção IV

Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas;

e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 .

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

Seção V

Transferência de armas de fogo

Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

§1º As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

§2º Será garantido o direito à transferência de arma de fogo e acessórios, devidamente registrados, mesmo que enquadrados em restrições desta portaria.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;

3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)

4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

§6º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM será deferida quando o adquirente da arma de fogo detiver o direito de possuí-la.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.



f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

Seção VI

Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.

§1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC no próprio requerimento (anexo E).

§5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Será autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI, do caput art. 34, do Decreto nº 9.847/2019, mediante requerimento ao órgão de vinculação do adquirente.

§1º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme o anexo C.

§2º Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§3º É vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Seção I

Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e

III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria.

§2º O COLOG ou o COTER informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§3º A autorização para a aquisição de munição de uso restrito terá validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

§4º Poderá ser autorizada a aquisição de munições para o período de até quatro anos, se o requerimento citado no inciso I for acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5º do Art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

Seção II

Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido ou restrito por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) emitido pelo SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Art. 34-A. A aquisição de munição de uso restrito pelos integrantes das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Seção III

Munição para atirador desportivo e caçador

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

I - de documento de identificação válido;

II - do CRAF da arma; e

III - do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e

II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

§1º A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

§ 2º Os caçadores e os atiradores poderão adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no caput, por meio de requerimento (anexo E), nos termos do §4º, do art. 4º do Decreto nº 9846/2019.

Seção IV

Munições para entidades de tiro desportivo

Art. 37. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir munições e insumos para o fornecimento em provas, cursos de tiro e treinamento, promovidos nas suas dependências.

§1º As entidades poderão, ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o Art 6º do Decreto n º 9.846/2019.

§2º. A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local da guarda da munição.

§3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

§5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

§6º Fica autorizado o fornecimento de munições para os cidadãos que estejam iniciando os procedimentos para aquisição de arma de fogo para defesa pessoal ou obtenção do Certificado de Registro (CR) de colecionador, atirador ou caçador.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;

II - o tipo e o calibre da arma utilizada;

III - a quantidade de cursos, por período; e

IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.

Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.

§1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

I - a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e

II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§5ºA autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§1º Os demonstrativos de entrada de munição e insumos (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do caput do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o §2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto nº 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

Seção I

Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

I - validade do Registro no Exército;

II - capacidade do depósito versus aquisição pretendida; e

III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§3º O pedido de aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada pedido de aquisição.

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comércio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

I - entradas:

a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e

b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

II - saídas:

a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;

b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e

c) número e data da nota fiscal.

Art. 52. As armas de fogo, munições e demais PCE adquiridos ou importados regularmente pelo comércio varejista para venda no comércio, ainda que direcionados a determinada categoria de adquirentes, poderão ser vendidas para qualquer adquirente que tenha direito de adquiri-los.

Seção II

Em outro comércio varejista

Art. 53. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.



§2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 54. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 55. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;

b) espécie, quantidade e calibre da munição; e

c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 56. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Seção I
Aquisição de armas de fogo

Art. 57. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada..

Art. 58. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Seção II
Aquisição de munição

Art. 59. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 60. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 61. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, conforme anexo R desta portaria.

§1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§4º A DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo deverão disponibilizar a relação de modalidades, provas e competições com o respectivo armamento e calibres empregados nessas atividades.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 63. Não serão exigidas cópias autenticadas dos documentos solicitados nesta portaria.

Art. 64. O armazenamento de armas e munições de uso restrito só poderá ser realizado em estabelecimentos comerciais e entidades de tiro e caça que mantenham permanentemente o serviço de vigilância armada.

Art. 65. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 66. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 67. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 68. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 69. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 70. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 71. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 72. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto nº 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

Art. 73. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.

Art. 74. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Art. 75. Os dados referentes às características das impressões de raimento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 76. Fica revogada a portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019.

Art. 77. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C- REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (Exemplo)

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (coleccionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))

M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)

N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

PORTARIA Nº 137 - COLOG, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria 126-COLOG, de 22 de outubro que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares, em serviço ativo ou na inatividade.

EB: 64447.043931/2019-54

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; considerando o art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); os Decretos nº 9.845 e 9.847, ambos de 25 de junho de 2019; e o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 2º, 5º, 6º , 21º e 32º e o anexo A passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 24 e 27 da Lei nº 10.826, de 2003, até que seja editado ato conjunto dos Comandos Militares, aplica-se o dispositivo nesta portaria para os militares das Forças Armadas.

Art. 2º Os militares das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido ou restrito, conforme previsto nos §8º e §11, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019, no §12, do art. 12, do Decreto nº 9.847/2019 e art. 27º da Lei nº 10.826/2003.

.....

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido ou restrito, no comércio ou na indústria, por militares das Forças Armadas dar-se-á da seguinte forma:

.....

Art 6º

§1º Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até três armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibres 9mm.

Art. 21. As armas de fogo de uso permitido ou restrito podem ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma legal sobre o assunto.

Parágrafo único. As armas brasonadas das Forças Armadas só poderão ser transferidas entre militares das Forças Armadas.

Art. 32. O militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluído das Forças Armadas, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM, em face da nova situação."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019;

e
CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.020956/2019-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 1 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03%
	XP Long Biased FIM - CNPJ: 18.961.491/0001-00 - Participação: 2,93%
	Outros acionistas - Participação: 77,04%
Nome do Projeto	Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - ETE's e Reservatórios
Descrição do Projeto	Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná. Obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de estações modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Adrianópolis-PR, Almirante Tamandaré-PR, Anahy-PR, Arapongas-PR, Arapoti-PR, Araucária-PR, Assis Chateaubriand-PR, Balsa Nova-PR, Bela Vista da Caroba-PR, Bituruna-PR, Boa Esperança-PR, Brasilândia do Sul-PR, Cafezal do Sul-PR, Campina da Lagoa-PR, Campina do Simão-PR, Campina Grande do Sul-PR, Campo do Tenente-PR, Campo Largo-PR, Cândido de Abreu-PR, Cascavel-PR, Castro-PR, Centenário do Sul-PR, Céu Azul-PR, Cianorte-PR, Clevelândia-PR, Colombo-PR, Cruzeiro do Iguaçu-PR, Cruzeiro do Sul-PR, Diamante do Oeste-PR, Dois Vizinhos-PR, Enéas Marques-PR, Engenheiro Beltrão-PR, Espigão Alto do Iguaçu-PR, Farol-PR, Fênix-PR, Flor da Serra do Sul-PR, Formosa do Oeste-PR, Foz do Jordão-PR, Francisco Alves-PR, Francisco Beltrão-PR, Goioerê-PR, Goioxim-PR, Grandes Rios-PR, Guaíra-PR, Guairacá-PR, Guaporema-PR, Guaraci-PR, Guaraniáçu-PR, Guarapuava-PR, Ibaiti-PR, Imbaú-PR, Ipiranga-PR, Iporã-PR, Itaperuçu-PR, Ivaté-PR, Jesuítas-PR, Joaquim Távora-PR, Juranda-PR, Lapa-PR, Laranjeiras do Sul-PR, Mallet-PR, Mandirituba-PR, Maria Helena-PR, Marilândia do Sul-PR, Marilena-PR, Mariópolis-PR, Maripá-PR, Marmeleiro-PR, Matelândia-PR, Mato Rico-PR, Medianeira-PR, Missal-PR, Nova Aurora-PR, Nova Laranjeiras-PR, Nova Londrina-PR, Nova Olímpia-PR, Nova Santa Rosa-PR, Palotina-PR, Pato Branco-PR, Paulo Frontin-PR, Perobal-PR, Pérola d'Oeste-PR, Piên-PR, Pinhalão-PR, Pinhão-PR, Planaltina do Paraná-PR, Pontal do Paraná-PR, Porto Amazonas-PR, Porto Rico-PR, Porto Vitória-PR, Pranchita-PR, Primeiro de Maio-PR, Quarto Centenário-PR, Quatiguá-PR, Quatro Barras-PR, Quedas do Iguaçu-PR, Renascença-PR, Reserva do Iguaçu-PR, Reserva-PR, Rio Bonito do Iguaçu-PR, Rio Negro-PR, Sabáudia-PR, Salgado Filho-PR, Salto do Itararé-PR, Santa Fé-PR, Santa Helena-PR, Santa Lúcia-PR, Santa Maria do Oeste-PR, Santa Terezinha do Itaipu-PR, Santo Antonio do Caiuá-PR, São Jorge do Oeste-PR, São Jorge do Patrocínio-PR, São José da Boa Vista-PR, São Manoel do Paraná-PR, Siqueira Campos-PR, Terra Roxa-PR, Toledo-PR, Três Barras do Paraná-PR, Tunas do Paraná-PR, Turvo-PR, Verê-PR, Vitorino-PR e Xambrê-PR
Prazo para Implantação do Projeto	36 meses
Processo Administrativo	59000.020956/2019-99

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.618, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000310/2012-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 730, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou transferência de recursos ao Município de Além Paraíba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 22/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.622, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.002979/2019-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1149, de 06 de maio de 2019, que autorizou empenho e a transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Baixio - MG, para ações de Defesa Civil, para até 15/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000401/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 317, de 08 de agosto de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Lages - SC, para ações de Defesa Civil, para até 03/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.624, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001645/2018-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 479, de 07 de novembro de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 04/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cândido Sales	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	02/10/2019	59051.007508/2019-02
BA	Encruzilhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	04/10/2019	59051.007509/2019-49
CE	Icó	Seca - 1.4.1.2.0	036	24/09/2019	59051.007426/2019-50
ES	São Roque do Canaã	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.326	12/09/2019	59051.007463/2019-68
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	028	06/09/2019	59051.007370/2019-33
RS	Itapuca	Tempestade Local Convectiva/Granizo 1.3.2.1.3	052	17/10/2019	59051.007502/2019-27
RS	Nova Alvorada	Tempestade Local Convectiva/Granizo 1.3.2.1.3	2111	17/10/2019	59051.007515/2019-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.635, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Japorã/MS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Japorã/MS, no valor de R\$ 231.716,08 (duzentos e trinta e um mil setecentos e dezesseis reais e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001181/2017-75.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000407, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.638, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pederneiras/SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pederneiras/SP, no valor de R\$ 755.368,27 (setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000649/2017-12.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000500, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.650, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.023671/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 1 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO	
Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03%
	XP Long Biased FIM - CNPJ: 18.961.491/0001-00 - Participação: 2,93%
	Outros acionistas - Participação: 77,04%
Nome do Projeto	Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Descrição do Projeto	Obras de melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em redes e anéis de distribuição, estações elevatórias, estações de tratamento de água, reservatórios e aquisição de equipamentos.
	Obras de melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em redes coletoras, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e aquisição de equipamentos.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Almirante Tamandaré-PR, Araucária-PR, Campo Largo-PR, Colombo-PR, Contenda-PR, Curitiba-PR, Fazenda Rio Grande-PR, Foz do Iguaçu-PR, Lapa-PR, Londrina-PR, Medianeira-PR, Missal-PR, Piraquara-PR, Rio Branco do Sul-PR, Rio Negro-PR, Santa Helena-PR, Santa Terezinha do Itaipu-PR, São Miguel do Iguaçu-PR, Tamarana-PR e Tijucas do Sul-PR
Prazo para Implantação do Projeto	36 meses
Processo Administrativo	59000.023671/2019-18

PORTARIA Nº 2.652, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso VI do art. 7º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais (PFCG), com a finalidade de mobilizar políticas, ações, instrumentos e parcerias para criar um ambiente colaborativo voltado à ampliação das capacidades de gestão e da sustentabilidade institucional dos entes federados.

Parágrafo único. A ampliação das capacidades e da sustentabilidade institucional dos entes federados se dará no âmbito das políticas nacionais sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º O PFCG objetiva fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas de atuação:

I - assistência técnica;

II - capacitação;

III - extensão universitária;

IV - inovação na gestão;

V - fortalecimento da governança;

VI - pesquisa e disseminação do conhecimento;

VII - aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços;

VIII - desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e

IX - apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento urbano e regional.

Art. 3º O PFCG atuará preferencialmente em:

I - municípios-polo das Regiões Geográficas Intermediárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) localizados nas macrorregiões prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme dispõe o artigo 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

II - pequenos municípios; e

III - regiões metropolitanas.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do PFCG, com as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;

II - propor o Plano de Ação do PFCG e aprovar suas revisões;

III - aprovar a definição de indicadores de monitoramento e de avaliação do PFCG;

IV - aprovar relatórios de monitoramento e de avaliação do PFCG com base na evolução dos indicadores;

V - promover a articulação dos programas do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando a convergência de suas ações em benefício dos entes federados;

VI - ratificar a definição de entes federados apoiados em ações específicas do PFCG; e

VII - estabelecer diretrizes para a elaboração, definição e aprovação de seu regimento.

Art. 5º O Comitê Gestor do PFCG será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano;

III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Secretaria Nacional de Habitação;

V - Secretaria Nacional de Saneamento;

VI - Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos; e

VII - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do PFCG será exercida pelo Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano.

§ 2º. O Coordenador do Comitê Gestor do PFCG poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º. O quórum de reunião do Comitê Gestor do PFCG é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê Gestor do PFCG exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 5º. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 6º. A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º. Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do próprio Comitê.

Art. 6º O planejamento do PFCG será expresso no Plano de Ação, com periodicidade anual, e se orientará pelas políticas e pelos programas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 7º São possíveis fontes de financiamento do PFCG, desde que haja o devido amparo legal:

I - Orçamento Geral da União;

II - Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;

III - Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e PPPs - FEP;

IV - incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia;

e

V - outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.440 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.441 - ADAUBERTO DIAS DE SOUZA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.442 - SUZANO S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 2.443 - SUZANO S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 2.444 - SUZANO S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 2.445 - SUZANO S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 2.446 - NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 4 a 10/11/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGENOR JOAQUIM JOSE DA COSTA, rio real, município de Indiaroba/SE, aquicultura.

AGOSTINHO DA MATA FILHO, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

ÁGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, abastecimento público.

ALIETE MARQUES MENESES, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

AMAIR DE CASTRO BRAGA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ANA MARIA DOS SANTOS, Barragem Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

ANTONIO CARLOS SIMOES, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

ANTONIO FERREIRA BATISTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ANTONIO JOSE XAVIER MENDES, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

ANTONIO LOURENCO DA SILVA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ANTONIO PEREIRA DA COSTA, rio Sabugi, Município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANGRADORO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

BELARMINO LUCIO SOBRINHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

BIOENERGIA SAO LUIZ LTDA., rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, termoeletrica.

BRUNO BATISTA DE FARIA NETO, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

CAMILA RODRIGUES KHOURI, rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, reservatório.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/MA, outros usos.

CARLOS GOMES LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CARLOS HUMBERTO OLMOS, UHE Marimondo, Município de Guaraci/SP, irrigação.

CARMEM LUCIA DE SA NUNES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CICERO BARROS DE MEDEIROS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

CICERO NORBERTO DA SILVA FILHO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

CLIDNEY AGNES SANTOS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

COLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Mirim/SP, indústria.

COMERCIO DE AREIA GOIABAL LTDA, rio Doce, Município de Rio Casca/MG, outros usos.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Santa Inês, Município de Santa Inês/PB, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, reservatório.

DANIEL AMARAL DE LIMA, Açude Anagé, Município de Caraibas/BA, irrigação.

DANIELLE MOURA DE ASSIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

DARIO LUCIO BORGES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

DEOCLIDES MARQUES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

EDGAR BENINI, rio Sapucaí, Município de Guaíra/SP, irrigação.

EDILVAN RODRIGUES ARQUILINO, rio real, município de Indiaroba/SE, aquicultura.

EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

EDVAL DANTAS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

ELI CARLOS JOSE DA ROCHA, rio Pardo, Município de Berizal/MG, irrigação.

ELISIA MARIA DE MEDEIROS COSTA ARAUJO, açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

ELOI DANIEL DE ARAUJO FILHO, Barragem Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

ELPIDIO NEREU ZANCHET, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

EMANUEL DA SILVA SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, reservatório.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, rio Pardo, Município de Cândido Sales/BA, reservatório.

ERACTO RODRIGUES FIGUEREDO NOBREGA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ERALDO ANGELO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

EVANDRO ROMAO DE AS, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

FAUSTO JESUS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

FLAVIO MAIA CARDOSO, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, irrigação.

FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA, Barragem Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

FRANCISCO ALUIZIO DE FARIA, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

FRANCISCO ALVES SOBRINHO, Açude Dourado, Município de Currais Novos/RN, irrigação.

FRANCISCO BATISTA DE FARIAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

FRANCISCO VARELA DE MELO JUNIOR, rio Piranhas Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura.

GILBERTO DE SOUZA GALVAO, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DEIRO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

GUILHERME CANDELORO ZELI, UHE Jupia, Município de Três Lagoas/MS, irrigação.

HUMBERTO ALVES JUNIOR, UHE Paulo Afonso IV, município de Glória/BA, irrigação.

JANILDA ELIAS ALVES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JARBAS FARIA DE ARAUJO, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

JEFSÓN GONCALVES SOARES, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

JEOVANE CARVALHO DA COSTA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOAO PEDRO CELANTE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

JOSE ANDRE DE MOURA FILHO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE FERNANDES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.



irrigação. JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. JOSE LUIS GOMES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. JOSE MANOEL DA SILVA NETO, rio São Francisco. Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação. JOSE RODRIGUES ARQUILINO, rio real, município de Indiaroba/SE, aquicultura. JULIAO PEREIRA DE FREITAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. KEILY DANTAS FERREIRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. LAERTE LOURENCO LELIS, rio Sapucaí, município de Guaira/SP, irrigação. LUCIO FLAVIO ARAUJO CUNHA, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação. LUIZ ORONCIO DE MEDEIROS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação. MANOEL GELDINO ARAUJO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. MANOEL GRIGORIO DE FARIAS, UHE Paulo Afonso IV, município de Glória/BA, irrigação. MARCOS ANTONIO NETO, Córrego das Areias, Município de Mococa/SP, irrigação. MARIA DO CEO DA SILVA GOMES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. MARIA EDINEIDE DE SOUZA CARVALHO, rio real, município de Indiaroba/SE, aquicultura. MARIA JOSEFA DE AS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. MARIA LUCIA ARAUJO CARREIRO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. MARIA LUCIA DE MEDEIROS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação. MAURICIO CAVALCANTE DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação. MINERACAO E & E LTDA - ME, rio Doce, Município de São Domingos do Prata/MG, mineração. MINERACAO MELO LTDA - ME, rio Preto, Municípios de Rio Preto/MG e Rio das Flores/RJ, mineração. MOACIR ARANHA RODRIGUES, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, aquicultura. PAULO RODRIGUES DA CUNHA, rio Pardo, Município de Barreto0s/SP, irrigação. PEDRO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. RAFAEL BARRETO DE MIRANDA, rio Piranhas Açú, Município de Carnaubais/RN, aquicultura. RENE CABRAL BARROS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação. ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação. RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura. SANTA MARIA AGRO PECUARIA LTDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Macau/RN, aquicultura. SANTA MARIA AGRO PECUARIA LTDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Macau/RN, aquicultura. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, aquicultura, preventiva. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio e Alvora do Sul/PR, preventiva, aquicultura. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Emborcação, Município de Três Ranchos/GO, preventiva, aquicultura. SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, riacho do Quixerê, Município de Caicó/RN, irrigação. SIRLEIDE DANTAS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. TARCISIO ROMULO LINHARES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação. VALDIR BARROS DE LIRA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA. VANDOPLES DANTAS DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. WENERN OLIVEIRA CALDEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação. ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/SP, indústria.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância do cargo de Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010 e de nº 20, de 11 de julho de 2013 da SUDAM,

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002213/2019-05, especialmente o contido na Nota Técnica nº 8/2019-DEIN/AGI, doc. SEI nº 0197755 e o Despacho nº 245/2019 AGI, doc. SEI nº 0198553, resolve:

Art. 1º - Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º- O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º- Caberá à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º- Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional - AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP após o encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ANEXO I

METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO 2020

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PESO
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade;	60
Aprimorar os processos internos;	20
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano;	10
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica;	10
SOMATÓRIO PESO	100

ANEXO II

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

- Assessoria de Gestão Institucional
- Ouvidoria
- Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal
- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada
- Diretoria de Administração
- Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação
- Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal
- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada
- Diretoria de Administração
- Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação
- Coordenação de Licitações e Contratos
- Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
- Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
- Coordenação de Gestão Administrativa
- Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas
- Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
- Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
- Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
- Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais
- Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento
- Coordenação de Convênios e Monitoramento
- Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável
- Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
- Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
- Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 7.163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16 da Portaria SPU/ME nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2019, na Seção 1, página 10, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04985.000764/2010-08, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, nos termos Resolução 002/2004-FHE de MARÇO DE 2004 e Demonstrativo de Caracterização dos Imóveis constantes da Resolução 002/2004 - FHE, de 118 imóveis urbanos que compreendem o Conjunto Residencial Lobo D'Almada, localizados na BR 307, Km 304, Bairro Cachoeirinha, Município de São Gabriel da Cachoeira-AM à UNIÃO: Área de 7.531,84m², onde se encontra o Castelo d'água, o reservatório inferior, estação de tratamento de esgoto e ruas pavimentadas com areia e asfalto usinado a frio, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 969, Fls. 190, Livro 2/6º RG; Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.090, Fls. 311, 1.091, Fls. 312, 1.092, Fls. 313, 1.093, Fls. 314, 1.094, Fls. 315, 1.095, Fls. 316, 1.096, Fls. 317, 1.097, Fls. 318, 1.098, Fls. 319, 1.099, Fls. 320 e 1.100, Fls. 321, Livro 2/6º RG; Lotes: 12 e 13, com área de 161,00m² cada e benfeitorias, com 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.101, Fls. 322, e 1.102, Fls. 323, Livro 2/6º RG; Lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.103, Fls. 324, 1.104, Fls. 325, 1.105, Fls. 326, 1.106, Fls. 327, 1.107, Fls. 328, 1.108, Fls. 329, 1.109, Fls. 330, 1.110, Fls. 331, 1.111, Fls. 332, 1.112, Fls. 333, 1.113, Fls. 334, 1.114, Fls. 335, 1.115, Fls. 336 e 1.116, Fls. 337, Livro 2/6º RG; Lote 28, com área de 228,37m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.117, Fls. 338, Livro 2/6º RG; Lote 29, com área de 210,21m² e benfeitorias, com 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.118, Fls. 339, Livro 2/6º RG; Lotes: 30 e 31, com área de 160m² cada e benfeitorias com 65,5470m² cada lote, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.119, Fls. 340 e 1.120, Fls. 341, Livro 2/6º RG; Lotes: 32 e 33, com a área de 159,70m² cada e benfeitorias com 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.121, Fls. 342 e 1.122, Fls. 343, Livro 2/6º RG; Lotes: 34 e 35, com área de 159,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.123, Fls. 344 e 1.124, Fls. 345, Livro 2/6º RG; Lotes 36, com área de 159,60m² e benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.125, Fls. 346, Livro 2/6º RG; Lotes 37, com área de 221,92m² e benfeitorias com área 52,71020m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.126, Fls. 347, Livro 2/6º RG; Lote 38, com área de 173,93m² e benfeitorias com área 65,7450m2, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.198, Livro 2/6º RG; Lotes: 39, 40, 41 e 42, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM,



Matrículas nºs: 1.127, Fls. 348, 1.128, Fls. 349, 1.129, Fls. 350 e 1.130, Fls. 351, Livro 2/6º/RG; Lote 43, com área de 174,57m², benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.131, Fls. 352, Livro 2/6º/RG; Lote 44, com área de 186,63m² e benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula 1.132, Fls. 353, Livro 2/6º/RG; Lotes: 45, 46 e 47, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.133, Fls. 354, 1.134, Fls. 355 e 1.135, Fls. 356, Livro 2/6º/RG; Lote: 48, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 52,1099m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.136, Fls. 357, Livro 2/6º/RG; Lote: 49, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 52,9772m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.137, Fls. 358, Livro 2/6º/RG; Lote: 50, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.138, Fls. 359, Livro 2/6º/RG; Lote: 51 e 52, com área de 159,70m² cada lote e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.139, Fls. 360 e 1.140, Fls. 361, Livro 2/6º/RG; Lotes: 53, 54, 55 e 56, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.141, Fls. 362, 1.142, Fls. 363, 1.143, Fls. 364, 1.144, Fls. 365, Livro 2/6º/RG; Lotes: 57 e 58, com área de 159,80m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.145, Fls. 366, 1.146, Fls. 367, Livro 2/6º/RG; Lotes: 59, 60, 61, 62, 63 e 64, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.147, Fls. 368, 1.148, Fls. 369, 1.149, Fls. 370, 1.150, Fls. 371, 1.151, Fls. 372 e 1.152, Fls. 373, Livro 2/6º/RG; Lote 65, com área de 162,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.153, Fls. 374, Livro 2/6º/RG; Lote 66, com área de 162,25m² e benfeitorias com área de 52,1099m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.154, Fls. 375, Livro 2/6º/RG; Lote 67, com área de 154,40m² e benfeitorias com área 52,1099m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.155, Fls. 376, Livro 2/6º/RG; Lote 68, com área de 139,40m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.156, Fls. 377, Livro 2/6º/RG; Lotes: 69 e 70, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.157, Fls. 378, 1.158, Fls. 379, Livro 2/6º/RG; Lotes: 71 e 72, com área de 159,60m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.159, Fls. 380, 1.160, Fls. 381, Livro 2/6º/RG; Lote: 73, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.161, Fls. 382, Livro 2/6º/RG; Lote: 74, 75, 76, 77, 78 e 79, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,7450m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.192, 1.193, 1.194, 1.195, 1.196 e 1.197, Livro 2/6º/RG; Lote: 80, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.162, Fls. 383, Livro 2/6º/RG; Lote 81, com área de 209,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.163, Fls. 384, Livro 2/6º/RG; Lote: 82 e 83, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.164, Fls. 385 e 1.165, Fls. 386, Livro 2/6º/RG; Lote 84, com área de 252,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.166, Fls. 387, Livro 2/6º/RG; Lote 85, com área de 253,50m² e benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.167, Fls. 388, Livro 2/6º/RG; Lote 86, com área de 240,00m² e benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.168, Fls. 389, Livro 2/6º/RG; Lote 87, com área de 243,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m²,

registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.169, Fls. 390, Livro 2/6º/RG; Lote 88, com área de 223,46m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.170, Fls. 391, Livro 2/6º/RG; Lote 89, com área de 189,12m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.171, Fls. 393, Livro 2/6º/RG; Lote 90, com área de 140,22m² e benfeitorias com área de 52,1099m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.172, Fls. 392, Livro 2/6º/RG; Lote: 91, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 52,1099m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.173, Fls. 394, Livro 2/6º/RG; Lotes: 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,7450m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.192, Fls. 013, 1.193, Fls. 014, 1.194, Fls. 015, 1.195, Fls. 016, 1.196, Fls. 017, 1.197, Fls. 018, 1.198, Fls. 019 e 1.199, Fls. 19, Livro 2/7º/RG; Lote 100, com área de 149,80m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.174, Fls. 395, Livro 2/6º/RG; Lote 101, com área de 175,87m² e benfeitorias com área de 52,7106m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.176, Fls. 396, Livro 2/6º/RG; Lote 102, com área de 129,15m² e benfeitorias com área 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.175, Fls. 397, Livro 2/6º/RG; Lote 103, com área de 147,43m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.177, Fls. 398, Livro 2/6º/RG; Lote 104, com área de 196,43m² e benfeitorias com área de 65,7450m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº 1.178, Livro 2/6º/RG; Lote: 105, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m² cada, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.179, Fls. 400 Livro 2/6º/RG; Lote: 106, com área de 160,00m² e benfeitorias com área de 65,5470m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrícula nº: 1.180, Fls. 01 Livro 2/7º/RG; Lotes: 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116, com área de 160,00m² cada e benfeitorias com área de 65,7450m² cada, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Matrículas nºs: 1.181, Fls. 02, 1.182, Fls. 03, 1.183, Fls. 04, 1.184, Fls. 05, 1.185, Fls. 06, 1.186, Fls. 07, 1.187, Fls. 08, 1.188, Fls. 09, 1.189, Fls. 10 e 1.190, Fls. 11, Livro 2/7º/RG; Lote 117, com área de 173,37m² e benfeitorias com área de 52,7106m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros e Notas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM sob a Matrícula nº 1.191, Fls. 12, Livro 2/7º/RG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO COHEN MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2, de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial em 12 de julho de 2019, Edição 133, Seção 1, Página 203, referente a uma autorização de obra no processo 10154.104416/2019-14,

Onde se lê: "Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a mobilizar canteiro de obras e execução das obras de instalação de sistema viário"

Leia-se: "Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a mobilizar canteiro de obras e execução das obras de instalação de sistema viário e a coibir todo e qualquer fator de degradação ambiental que exerça pressão sobre unidade de conservação da 'Área de Proteção Ambiental do Banhado' (lei Estadual nº 11.262/2002)..."

Onde se lê: Km 393,00m,

Leia-se: Km 393,401m.

Ratificam-se os demais artigos.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 10.104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 848.186.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 848.186.030,00 (oitocentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil e trinta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	G	R	M	I	F	VALOR
						F	N	P	O	U	T	E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República											1.370.119
		ATIVIDADES											
04 122		2101 20TP		Ativos Cíveis da União									1.370.119
04 122		2101 20TP 0001		Ativos Cíveis da União - Nacional									1.370.119
						F	1	1	90	0	100		1.370.119
TOTAL - FISCAL													1.370.119
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.370.119

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	G	R	M	I	F	VALOR
						F	N	P	O	U	T	E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República											2.700.000
		ATIVIDADES											
06 301		2101 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									300.000



06 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	300.000
06 331	2101 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
06 331	2101 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							2.400.000
			F	3	1	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							30.000
		ATIVIDADES							
04 331	2101 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
04 331	2101 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.028.724
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							7.028.724
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							7.028.724
			S	1	1	90	0	100	7.028.724
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.000.000
		ATIVIDADES							
20 331	2105 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
20 331	2105 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
20 331	2105 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.028.724
TOTAL - GERAL									8.028.724

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.428.864
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							8.428.864
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							8.428.864
			S	1	1	90	0	100	8.428.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.428.864
TOTAL - GERAL									8.428.864

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.112.079
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							7.112.079
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							7.112.079
			F	1	1	90	0	100	7.112.079
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							116.860.187
		ATIVIDADES							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.400.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.400.000
			S	3	1	90	0	100	5.400.000



20 122	2105 20TP	Ativos Cívis da União								111.460.187
20 122	2105 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional								111.460.187
			F	1	1	90	0	100		111.460.187
TOTAL - FISCAL										118.572.266
TOTAL - SEGURIDADE										5.400.000
TOTAL - GERAL										123.972.266

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								1.500.000
		ATIVIDADES								
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.500.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.500.000
			S	3	1	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								373.183
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								373.183
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Distrito Federal								373.183
			S	1	1	90	0	100		373.183
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										373.183
TOTAL - GERAL										373.183

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								2.156.274
		ATIVIDADES								
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								700.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								700.000
			S	3	1	90	0	100		700.000
19 122	2106 20TP	Ativos Cívis da União								1.456.274
19 122	2106 20TP 0033	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio de Janeiro								1.456.274
			F	1	1	90	0	100		1.456.274
TOTAL - FISCAL										1.456.274
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										2.156.274

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								10.000
		ATIVIDADES								
19 331	2106 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000
19 331	2106 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.201.488
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								2.201.488
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Nacional								2.201.488
			S	1	1	90	0	100		2.201.488
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.201.488
TOTAL - GERAL										2.201.488



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							12.836.748
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União	F	1	1	90	0	100	10.636.748
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							10.636.748
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.636.748
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	2.200.000						
			F	3	1	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									12.836.748
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.836.748

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia															
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
Crédito Suplementar															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR						
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							36.646.636						
ATIVIDADES															
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União	F	1	1	90	0	100	36.646.636						
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							36.646.636						
									36.646.636						
TOTAL - FISCAL									36.646.636						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									36.646.636						

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.411.943
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							6.411.943
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							6.411.943
			S	1	1	90	0	151	6.411.943
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							292.268
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União							292.268
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							292.268
			F	1	1	90	0	100	292.268
TOTAL - FISCAL									292.268
TOTAL - SEGURIDADE									6.411.943
TOTAL - GERAL									6.704.211

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia										
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								10.000
		ATIVIDADES								
09 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000
09 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								10.000
			S	3	1	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							50.000
		ATIVIDADES							
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	100	50.000
04 331	2110 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.714.726
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	100	1.714.726
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.714.726
									1.714.726



2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								100.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
22 301	2110 2004	ATIVIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								838.754
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0033	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Civis da União								838.754
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								838.754
										838.754
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										838.754
TOTAL - GERAL										838.754

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								399.885
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								399.885
09 272	0089 0181 0010	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Na Região Norte								399.885
			S	1	1	90	0	100		399.885
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										399.885
TOTAL - GERAL										399.885

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								271.356
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								271.356
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo								271.356
			S	1	1	90	0	100		271.356
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										271.356
TOTAL - GERAL										271.356

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									379.816
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									379.816
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional									379.816
			S	1	1	90	0	100		379.816	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia									60.000
		ATIVIDADES									
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									60.000
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional									60.000
			F	3	1	90	0	100		60.000	
TOTAL - FISCAL										60.000	
TOTAL - SEGURIDADE										379.816	
TOTAL - GERAL										439.816	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								100.000
04 331	2110 212B	ATIVIDADES								100.000
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								100.000
			F	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000



ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia										Crédito Suplementar
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								2.434.412
		ATIVIDADES								
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União								2.434.412
04 122	2110 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								2.434.412
			F	1	1	90	0	100		2.434.412
TOTAL - FISCAL										2.434.412
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.434.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								557.969
		ATIVIDADES								
12 368	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								557.969
12 368	2109 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								557.969
			F	1	1	90	8	100		557.969
TOTAL - FISCAL										557.969
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										557.969

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								135.363
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								135.363
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								135.363
			S	1	1	90	0	100		135.363
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								302.767
		ATIVIDADES								
12 368	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								302.767
12 368	2109 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								302.767
			F	1	1	90	8	100		302.767
TOTAL - FISCAL										302.767
TOTAL - SEGURIDADE										135.363
TOTAL - GERAL										438.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							112.772	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							112.772	
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							112.772	
			S	1	1	90	0	100	112.772	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									112.772	
TOTAL - GERAL									112.772	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								25.660
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								25.660
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Nordeste								25.660
			S	1	1	90	0	100		25.660
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										25.660
TOTAL - GERAL										25.660

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								441.205
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								441.205
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas								441.205
			S	1	1	90	0	100		441.205
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.413.706
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								4.413.706
12 364	2109 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas								4.413.706
			F	1	1	90	8	100		4.413.706
TOTAL - FISCAL										4.413.706
TOTAL - SEGURIDADE										441.205
TOTAL - GERAL										4.854.911



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.488.071
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0029	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.488.071
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	1.488.071
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.985.463
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0029	ATIVIDADES							
		Ativos Cíveis da União							9.985.463
		Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	9.985.463
TOTAL - FISCAL									9.985.463
TOTAL - SEGURIDADE									1.488.071
TOTAL - GERAL									11.473.534

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.545.509
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0023	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.545.509
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará							1.545.509
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.459.523
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0023	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
		Ativos Cíveis da União							2.459.523
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará							2.459.523
TOTAL - FISCAL									2.459.523
TOTAL - SEGURIDADE									1.545.509
TOTAL - GERAL									4.005.032

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							467.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							467.256
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							467.256
			S	1	1	90	0	100	467.256
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.263.088
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.263.088
12 364	2109 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							1.263.088
			F	1	1	90	8	100	1.263.088
TOTAL - FISCAL									1.263.088
TOTAL - SEGURIDADE									467.256
TOTAL - GERAL									1.730.344

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.367.571
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0052	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.367.571
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás							1.367.571
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.292.484
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0052	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
		Ativos Cíveis da União							3.292.484
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás							3.292.484
TOTAL - FISCAL									3.292.484
TOTAL - SEGURIDADE									1.367.571
TOTAL - GERAL									4.660.055

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							174.312
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							174.312
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							174.312
			S	1	1	90	0	100	174.312
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									174.312
TOTAL - GERAL									174.312



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.445.567
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.445.567
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								1.445.567
			S	1	1	90	0	100		1.445.567
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.338.759
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								2.338.759
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								2.338.759
			F	1	1	90	8	100		2.338.759
TOTAL - FISCAL										2.338.759
TOTAL - SEGURIDADE										1.445.567
TOTAL - GERAL										3.784.326

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.671.943
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.671.943
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								2.671.943
			S	1	1	90	0	100		2.671.943
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.676.638
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								6.720.761
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								6.720.761
			F	1	1	90	8	100		6.720.761
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								955.877
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								955.877
			F	1	0	91	8	100		955.877
TOTAL - FISCAL										7.676.638
TOTAL - SEGURIDADE										2.671.943
TOTAL - GERAL										10.348.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								406.199
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								406.199
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará								406.199
			S	1	1	90	0	100		406.199
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.500.441
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								2.500.441
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará								2.500.441
			F	1	1	90	8	100		2.500.441
TOTAL - FISCAL										2.500.441
TOTAL - SEGURIDADE										406.199
TOTAL - GERAL										2.906.640

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								388.906
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								388.906
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba								388.906
			S	1	1	90	0	100		388.906
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.411.975
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								1.411.975
12 364	2109 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba								1.411.975
			F	1	1	90	8	100		1.411.975
TOTAL - FISCAL										1.411.975
TOTAL - SEGURIDADE										388.906
TOTAL - GERAL										1.800.881

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
				F		N	P	O	U	T	VALOR						
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.001.121						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS														
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.001.121						
09 272		0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná								1.001.121						
											S	1	1	90	0	100	1.001.121
		2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.781.790						
			ATIVIDADES														
12 364		2109 20TP	Ativos Cíveis da União														
12 364		2109 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná								F	1	1	90	8	100	2.282.980
																	2.282.980
			OPERAÇÕES ESPECIAIS														
12 846		2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais														498.810
12 846		2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná														498.810
											F	1	0	91	8	100	498.810
TOTAL - FISCAL											2.781.790						
TOTAL - SEGURIDADE											1.001.121						
TOTAL - GERAL											3.782.911						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							109.010
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							109.010
12 364	2109 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							109.010
			F	1	1	90	8	100	109.010
TOTAL - FISCAL									109.010
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.945.082
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS		1	1	90	0	100	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.945.082
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.945.082
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.945.082
TOTAL - GERAL									1.945.082

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.698.565
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0043	OPERAÇÕES ESPECIAIS		1	1	90	0	100	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							3.698.565
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.698.565
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.698.565
		ATIVIDADES	S	1	1	90	0	100	
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União							1.528.589
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.528.589
			F	1	1	90	8	100	1.528.589
TOTAL - FISCAL									1.528.589
TOTAL - SEGURIDADE									3.698.565
TOTAL - GERAL									5.227.154

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.118.851
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							4.118.851
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.118.851
			S	1	1	90	0	100	4.118.851
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.118.851
TOTAL - GERAL									4.118.851



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.580.608
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.580.608
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								2.580.608
			S	1	1	90	0	100		2.580.608
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.037.856
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								3.037.856
12 364	2109 20TP 0042	Ativos Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								3.037.856
			F	1	1	90	8	100		3.037.856
TOTAL - FISCAL										3.037.856
TOTAL - SEGURIDADE										2.580.608
TOTAL - GERAL										5.618.464

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.249.408
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.249.408
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								1.249.408
			S	1	1	90	0	100		1.249.408
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								363.262
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								363.262
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								363.262
			F	1	1	90	8	100		363.262
TOTAL - FISCAL										363.262
TOTAL - SEGURIDADE										1.249.408
TOTAL - GERAL										1.612.670

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								185.478
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								185.478
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								185.478
			S	1	1	90	0	100		185.478
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.370.109
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								1.370.109
12 364	2109 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								1.370.109
			F	1	1	90	8	100		1.370.109
TOTAL - FISCAL										1.370.109
TOTAL - SEGURIDADE										185.478
TOTAL - GERAL										1.555.587

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								588.414
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								588.414
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								588.414
			S	1	1	90	0	100		588.414
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								8.165.671
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								7.756.379
12 364	2109 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								7.756.379
			F	1	1	90	8	100		7.756.379
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								409.292
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								409.292
			F	1	0	91	8	100		409.292
TOTAL - FISCAL										8.165.671
TOTAL - SEGURIDADE										588.414
TOTAL - GERAL										8.754.085

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							167.927
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							167.927
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Roraima							167.927
			S	1	1	90	0	100	167.927
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.808.314
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.609.505
12 364	2109 20TP 0014	Ativos Cíveis da União - No Estado de Roraima							1.609.505
			F	1	1	90	8	100	1.609.505
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							198.809
12 846	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							198.809
			F	1	0	91	8	100	198.809
TOTAL - FISCAL									1.808.314
TOTAL - SEGURIDADE									167.927
TOTAL - GERAL									1.976.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							36.639
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							36.639
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Tocantins							36.639
			S	1	1	90	0	100	36.639
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							199.487
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							46.282
12 364	2109 20TP 0017	Ativos Cíveis da União - No Estado do Tocantins							46.282
			F	1	1	90	8	100	46.282
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							153.205
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							153.205
			F	1	0	91	8	100	153.205
TOTAL - FISCAL									199.487
TOTAL - SEGURIDADE									36.639
TOTAL - GERAL									236.126

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							984.743
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							984.743
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba							984.743
			S	1	1	90	0	100	984.743
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.053.239
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.053.239
12 364	2109 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba							1.053.239
			F	1	1	90	8	100	1.053.239
TOTAL - FISCAL									1.053.239
TOTAL - SEGURIDADE									984.743
TOTAL - GERAL									2.037.982

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							257.406
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							257.406
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará							257.406
			S	1	1	90	0	100	257.406
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.149.055
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.149.055
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará							1.149.055
			F	1	1	90	8	100	1.149.055
TOTAL - FISCAL									1.149.055
TOTAL - SEGURIDADE									257.406
TOTAL - GERAL									1.406.461



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.384.238
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0031	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
		Ativos Cíveis da União							1.059.147
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							1.059.147
									1.059.147
12 846 12 846	2109 09HB 2109 09HB 0031	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	8	100	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							325.091
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							325.091
									325.091
TOTAL - FISCAL									1.384.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.384.238

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri															
ANEXO I								Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR						
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							632.625						
12 364 12 364	2109 20TP 2109 20TP 0031	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	551.479 551.479 551.479						
		Ativos Cíveis da União													
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais													
12 846 12 846	2109 09HB 2109 09HB 0031	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	8	100	81.146 81.146 81.146						
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais													
TOTAL - FISCAL									632.625						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									632.625						

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							258.998
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0033	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	258.998 258.998 258.998
		Aposentadorias e Pensões Civis da União							
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									258.998
TOTAL - GERAL									258.998

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							193.290	
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0031	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								193.290
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								193.290
			S	1	1	90	0	100	193.290	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.632.884	
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0031	ATIVIDADES								
		Ativos Cíveis da União								2.632.884
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								2.632.884
			F	1	1	90	8	100	2.632.884	
TOTAL - FISCAL									2.632.884	
TOTAL - SEGURIDADE									193.290	
TOTAL - GERAL									2.826.174	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							878.110
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							878.110
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	878.110
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							952.818
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							952.818
12 364	2109 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	8	100	952.818
TOTAL - FISCAL									952.818
TOTAL - SEGURIDADE									878.110
TOTAL - GERAL									1.830.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.238.238
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.238.238
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.238.238
TOTAL - FISCAL									1.238.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.238.238

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.399
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.399
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	200.399
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.136.678
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							3.136.678
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	3.136.678
TOTAL - FISCAL									3.136.678
TOTAL - SEGURIDADE									200.399
TOTAL - GERAL									3.337.077

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							988.769
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							988.769
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	988.769
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.004.367
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							10.407.446
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	100	10.407.446
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							596.921
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	100	596.921
TOTAL - FISCAL									11.004.367
TOTAL - SEGURIDADE									988.769
TOTAL - GERAL									11.993.136

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							699.021
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							699.021
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	699.021
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.623.332
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.623.332
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.623.332

TOTAL - FISCAL	1.623.332
TOTAL - SEGURIDADE	699.021
TOTAL - GERAL	2.322.353

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							31.218
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							31.218
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							31.218
			S	1	1	90	0	100	31.218
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							412.057
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							412.057
12 364	2109 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							412.057
			F	1	1	90	8	100	412.057
TOTAL - FISCAL									412.057
TOTAL - SEGURIDADE									31.218
TOTAL - GERAL									443.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							508.526
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							508.526
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							508.526
			F	1	1	90	8	100	508.526
TOTAL - FISCAL									508.526
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									508.526

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.032
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							6.032
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná							6.032
			S	1	1	90	0	100	6.032
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							449.417
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							449.417
12 364	2109 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							449.417
			F	1	1	90	8	100	449.417
TOTAL - FISCAL									449.417
TOTAL - SEGURIDADE									6.032
TOTAL - GERAL									455.449

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.218.912
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.218.912
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Rondônia							1.218.912
			S	1	1	90	0	100	1.218.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.218.912
TOTAL - GERAL									1.218.912

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							233.742
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							233.742
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							233.742
			S	1	1	90	0	100	233.742
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							418.446
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							418.446
12 364	2109 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							418.446
			F	1	1	90	8	100	418.446
TOTAL - FISCAL									418.446
TOTAL - SEGURIDADE									233.742
TOTAL - GERAL									652.188

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação								Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I								VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							233.742
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							233.742



09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	233.742
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							233.742
		ATIVIDADES							1.516.018
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.516.018
12 364	2109 20TP 0013	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	8	100	1.516.018
TOTAL - FISCAL									1.516.018
TOTAL - SEGURIDADE									233.742
TOTAL - GERAL									1.749.760

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.275.896
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							11.275.896
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	11.275.896
			S	1	1	90	0	151	6.724.710
									4.551.186
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.007.343
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							9.007.343
12 364	2109 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	8	100	9.007.343
TOTAL - FISCAL									9.007.343
TOTAL - SEGURIDADE									11.275.896
TOTAL - GERAL									20.283.239

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.650.867
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							7.650.867
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	151	7.650.867
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.650.867
TOTAL - GERAL									7.650.867

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.526.704
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.526.704
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.526.704
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.526.704
TOTAL - GERAL									1.526.704

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.435.258
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.435.258
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.435.258
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.279.212
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.279.212
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.279.212
TOTAL - FISCAL									1.279.212
TOTAL - SEGURIDADE									1.435.258
TOTAL - GERAL									2.714.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.390.524
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.390.524
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	2.390.524
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.390.524
TOTAL - GERAL									2.390.524



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União				615.263	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União				615.263	
09 272		0089 0181 0031		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais				615.263	
				S	F	1	1	90	0 100
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				228.754	
				ATIVIDADES					
12 364		2109 20TP		Ativos Cíveis da União				228.754	
12 364		2109 20TP 0031		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais				228.754	
				F		1	1	90	8 100
				TOTAL - FISCAL				228.754	
				TOTAL - SEGURIDADE				615.263	
				TOTAL - GERAL				844.017	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União				1.057.465	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União				1.057.465	
09 272		0089 0181 0054		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul				1.057.465	
				S	F	1	1	90	0 100
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				4.037.566	
				ATIVIDADES					
12 364		2109 20TP		Ativos Cíveis da União				4.037.566	
12 364		2109 20TP 0054		Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul				4.037.566	
				F		1	1	90	8 100
				TOTAL - FISCAL				4.037.566	
				TOTAL - SEGURIDADE				1.057.465	
				TOTAL - GERAL				5.095.031	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União				67.726	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União				67.726	
09 272		0089 0181 0043		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul				67.726	
				S	F	1	1	90	0 100
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				85.630	
				ATIVIDADES					
12 364		2109 20TP		Ativos Cíveis da União				85.630	
12 364		2109 20TP 0043		Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul				85.630	
				F		1	1	90	8 100
				TOTAL - FISCAL				85.630	
				TOTAL - SEGURIDADE				67.726	
				TOTAL - GERAL				153.356	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União				519.601	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União				519.601	
09 272		0089 0181 0031		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais				519.601	
				S	F	1	1	90	0 100
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				8.291.082	
				ATIVIDADES					
12 364		2109 20TP		Ativos Cíveis da União				8.291.082	
12 364		2109 20TP 0031		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais				8.291.082	
				F		1	1	90	8 100
				TOTAL - FISCAL				8.291.082	
				TOTAL - SEGURIDADE				519.601	
				TOTAL - GERAL				8.810.683	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União				103.089	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União				103.089	
09 272		0089 0181 0016		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá				103.089	
				S	F	1	1	90	0 100
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação				3.463.150	
				ATIVIDADES					
12 364		2109 20TP		Ativos Cíveis da União				3.463.150	
12 364		2109 20TP 0016		Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá				3.463.150	
				F		1	1	90	8 100



			F	1	0	91	8	100	629.668
TOTAL - FISCAL									1.740.775
TOTAL - SEGURIDADE									91.474
TOTAL - GERAL									1.832.249

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							103.669
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							103.669
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	103.669
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							557.589
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							557.589
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	557.589
TOTAL - FISCAL									557.589
TOTAL - SEGURIDADE									103.669
TOTAL - GERAL									661.258

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.191.063
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.191.063
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	100	1.191.063
TOTAL - FISCAL									1.191.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.191.063

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							162.113
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							162.113
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	162.113
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									162.113
TOTAL - GERAL									162.113

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							276.887
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							276.887
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	276.887
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									276.887
TOTAL - GERAL									276.887

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							112.993
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							112.993
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	112.993
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									112.993
TOTAL - GERAL									112.993

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							112
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							112
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	112
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									112
TOTAL - GERAL									112



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							31.122
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							31.122
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							31.122
			S	1	1	90	0	100	31.122
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.122
TOTAL - GERAL									31.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							95.239
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							95.239
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							95.239
			S	1	1	90	0	100	95.239
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									95.239
TOTAL - GERAL									95.239

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.212
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.212
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.212
			S	1	1	90	0	100	1.212
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.336
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.336
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							50.336
			S	1	0	91	8	100	50.336
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.548
TOTAL - GERAL									51.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							435.362
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							435.362
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina							435.362
			S	1	1	90	0	100	435.362
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									435.362
TOTAL - GERAL									435.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.024.861
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.024.861
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.024.861
			S	1	1	90	0	100	2.024.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.024.861
TOTAL - GERAL									2.024.861

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							86.067
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							86.067
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							86.067



			S	1	1	90	0	100	86.067
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									86.067
TOTAL - GERAL									86.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							166.088
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							166.088
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado do Amazonas							166.088
			S	1	1	90	0	100	166.088
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									166.088
TOTAL - GERAL									166.088

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.675
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							19.675
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Distrito Federal							19.675
			S	1	1	90	0	100	19.675
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.675
TOTAL - GERAL									19.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							58.203
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							58.203
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado do Rio Grande do Sul							58.203
			S	1	1	90	0	100	58.203
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									58.203
TOTAL - GERAL									58.203

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							457.105
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							457.105
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado de Minas Gerais							457.105
			S	1	1	90	0	100	457.105
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									457.105
TOTAL - GERAL									457.105

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.675
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							23.675
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado do Piauí							23.675
			S	1	1	90	0	100	23.675
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.675
TOTAL - GERAL									23.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.591
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							8.591
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado de Sergipe							8.591
			S	1	1	90	0	100	8.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.591
TOTAL - GERAL									8.591



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.008.474
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.008.474
12 363	2109 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas	F		1	1	90	8	100
TOTAL - FISCAL									1.008.474
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.008.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							552.835
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							552.835
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amazonas	S		1	1	90	0	100
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							587.717
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							463.034
12 363	2109 20TP 0013	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas	F		1	1	90	8	100
									463.034
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							124.683
12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F		1	0	91	8	100
TOTAL - FISCAL									587.717
TOTAL - SEGURIDADE									552.835
TOTAL - GERAL									1.140.552

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.041
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							5.041
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	S		1	1	90	0	100
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							99.161
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							99.161
12 363	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F		1	1	90	8	100
TOTAL - FISCAL									99.161
TOTAL - SEGURIDADE									5.041
TOTAL - GERAL									104.202

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.149.403
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							3.422.131
12 363	2109 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará	F		1	1	90	8	100
									3.422.131
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							727.272
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F		1	0	91	8	100
TOTAL - FISCAL									4.149.403
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.149.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							424.585
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							424.585
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	S		1	1	90	0	100
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.584.345
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							2.584.345
12 363	2109 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	F		1	1	90	8	100
TOTAL - FISCAL									2.584.345
TOTAL - SEGURIDADE									424.585
TOTAL - GERAL									3.008.930



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.037.432
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							3.037.432
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	3.037.432
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.752.584
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							8.752.584
12 363	2109 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	8.752.584
TOTAL - FISCAL									8.752.584
TOTAL - SEGURIDADE									3.037.432
TOTAL - GERAL									11.790.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.156.239
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							6.637.358
12 363	2109 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	8	100	6.637.358
									6.637.358
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.518.881
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	8	100	1.518.881
TOTAL - FISCAL									8.156.239
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.156.239

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							304.270
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							304.270
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	304.270
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.101.052
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.101.052
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.101.052
TOTAL - FISCAL									1.101.052
TOTAL - SEGURIDADE									304.270
TOTAL - GERAL									1.405.322

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							554.332
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							554.332
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	554.332
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.382.408
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.382.408
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.382.408
TOTAL - FISCAL									1.382.408
TOTAL - SEGURIDADE									554.332
TOTAL - GERAL									1.936.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							85.348
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							85.348
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	85.348
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.921.086
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.921.086
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.921.086
TOTAL - FISCAL									1.921.086
TOTAL - SEGURIDADE									85.348
TOTAL - GERAL									2.006.434



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.186.192
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0031	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
		Ativos Cíveis da União							1.186.192
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							1.186.192
TOTAL - FISCAL									1.186.192
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.186.192

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							356.022
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							356.022
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							356.022
									356.022
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							738.474
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							634.110
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							634.110
									634.110
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	8	100	
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							104.364
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							104.364
									104.364
									104.364
TOTAL - FISCAL									738.474
TOTAL - SEGURIDADE									356.022
TOTAL - GERAL									1.094.496

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							162.343
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							162.343
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							162.343
			S	1	1	90	0	100	162.343
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							915.280
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							915.280
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							915.280
			F	1	0	91	8	100	915.280
TOTAL - FISCAL									915.280
TOTAL - SEGURIDADE									162.343
TOTAL - GERAL									1.077.623

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.920.022
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0054	ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
		Ativos Cíveis da União							1.535.976
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.535.976
12 846 12 846	2109 09HB 2109 09HB 0054	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	8	100	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							384.046
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							384.046
TOTAL - FISCAL									1.920.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.920.022

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.058.294
ATIVIDADES			F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							
12 363	2109 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará							
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	1	0	91	8	100	
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							
TOTAL - FISCAL									1.058.294
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.058.294

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							411.794
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							411.794
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba							411.794
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.382.367
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							2.382.367
12 363	2109 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba							2.382.367
TOTAL - FISCAL									2.382.367
TOTAL - SEGURIDADE									411.794
TOTAL - GERAL									2.794.161

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							494.372
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							494.372
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							494.372
									494.372
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.849.590
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.849.590
12 363	2109 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							1.849.590
									1.849.590
TOTAL - FISCAL									1.849.590
TOTAL - SEGURIDADE									494.372
TOTAL - GERAL									2.343.962

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.558.597
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							2.558.597
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.558.597
									2.558.597
TOTAL - FISCAL									2.558.597
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			2.558.597						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							183.253
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							183.253
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							183.253
			S	1	1	90	0	100	183.253
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.029.457
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100	
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							858.156
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							858.156
			F	1	1	90	8	100	858.156
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	8	100	
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							171.301
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							171.301
			F	1	0	91	8	100	171.301



TOTAL - FISCAL										1.029.457			
TOTAL - SEGURIDADE										183.253			
TOTAL - GERAL										1.212.710			
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									246.364		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									246.364		
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia									246.364		
			S		1		1		90		0	100	246.364
TOTAL - FISCAL										0			
TOTAL - SEGURIDADE										246.364			
TOTAL - GERAL										246.364			
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									2.168.003		
		ATIVIDADES											
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União									2.168.003		
12 363	2109 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina									2.168.003		
			F		1		1		90		8	100	2.168.003
TOTAL - FISCAL										2.168.003			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										2.168.003			
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									199.604		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									199.604		
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe									199.604		
			S		1		1		90		0	100	199.604
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									8.478		
		ATIVIDADES											
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União									8.478		
12 363	2109 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe									8.478		
			F		1		1		90		8	100	8.478
TOTAL - FISCAL										8.478			
TOTAL - SEGURIDADE										199.604			
TOTAL - GERAL										208.082			
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									174.084		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									174.084		
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins									174.084		
			S		1		1		90		0	100	174.084
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									984.695		
		ATIVIDADES											
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União									753.711		
12 363	2109 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins									753.711		
			F		1		1		90		8	100	753.711
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									230.984		
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins									230.984		
			F		1		0		91		8	100	230.984
TOTAL - FISCAL										984.695			
TOTAL - SEGURIDADE										174.084			
TOTAL - GERAL										1.158.779			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.032
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							4.032
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	4.032
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							590.190
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							590.190
12 363	2109 20TP 0012	Ativos Cíveis da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	100	590.190
TOTAL - FISCAL									590.190
TOTAL - SEGURIDADE									4.032
TOTAL - GERAL									594.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							121.535
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							66.909
12 363	2109 20TP 0016	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	8	100	66.909
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							54.626
12 846	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	8	100	54.626
TOTAL - FISCAL									121.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							534.926
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							534.926
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	534.926
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.483.798
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							3.483.798
12 363	2109 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	3.483.798
TOTAL - FISCAL									3.483.798
TOTAL - SEGURIDADE									534.926
TOTAL - GERAL									4.018.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							476.787
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							476.787
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	476.787
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.052.388
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							1.052.388
12 363	2109 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	8	100	1.052.388
TOTAL - FISCAL									1.052.388
TOTAL - SEGURIDADE									476.787
TOTAL - GERAL									1.529.175

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							180.235
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							180.235
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	180.235
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							543.120
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							543.120
12 363	2109 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	543.120
TOTAL - FISCAL									543.120
TOTAL - SEGURIDADE									180.235
TOTAL - GERAL									723.355



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.739
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							130.739
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	130.739
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							155.942
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							155.942
12 363	2109 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	8	100	155.942
TOTAL - FISCAL									155.942
TOTAL - SEGURIDADE									130.739
TOTAL - GERAL									286.681

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							309.410
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							309.410
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí							309.410
			S	1	1	90	0	100	309.410
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.017.586
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							3.287.792
12 363	2109 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí							3.287.792
			F	1	1	90	8	100	3.287.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							729.794
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							729.794
			F	1	0	91	8	100	729.794
TOTAL - FISCAL									4.017.586
TOTAL - SEGURIDADE									309.410
TOTAL - GERAL									4.326.996

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.764.952
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							2.764.952
12 363	2109 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							2.764.952
			F	1	1	90	8	100	2.764.952
TOTAL - FISCAL									2.764.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.764.952

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							186.289
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							186.289
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							186.289
			S	1	1	90	0	100	186.289
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.318
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							43.318
12 363	2109 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							43.318
			F	1	1	90	8	100	43.318
TOTAL - FISCAL									43.318
TOTAL - SEGURIDADE									186.289
TOTAL - GERAL									229.607

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							573.671
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							573.671
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							573.671
			S	1	1	90	0	100	573.671

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.138.791																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0033	ATIVIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										57.686	
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100					
		Aposentadorias e Pensões Cívis da União										57.686	
		Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Norte										57.686	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										57.686	
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100					
12 363	2109 20TP	Ativos Cívis da União										467.237	
12 363	2109 20TP 0024	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Norte										467.237	
TOTAL - FISCAL											467.237		
TOTAL - SEGURIDADE											57.686		
TOTAL - GERAL											524.923		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								850.866	
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0043	ATIVIDADES								850.866	
		Ativos Cívis da União								850.866	
		Ativos Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								850.866	
			F	1	1	90	8	100	850.866		
TOTAL - FISCAL										850.866	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										850.866	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								405.854		
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0014	ATIVIDADES								405.854		
		Ativos Cívis da União								405.854		
		Ativos Cívis da União - No Estado de Roraima								405.854		
			F	1	1	90	8	100	405.854			
TOTAL - FISCAL										405.854		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										405.854		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I													Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								486.025			
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0042	OPERAÇÕES ESPECIAIS											
		Aposentadorias e Pensões Civis da União										486.025	
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina										486.025	
			S	1	1	90	0	100	486.025				
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.277.098			
12 363 12 363	2109 20TP 2109 20TP 0042	ATIVIDADES											
		Ativos Civis da União										1.277.098	
		Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina										1.277.098	
			F	1	1	90	8	100	1.277.098				
TOTAL - FISCAL										1.277.098			
TOTAL - SEGURIDADE										486.025			
TOTAL - GERAL										1.763.123			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								805.308		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100				
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							805.308			
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de São Paulo							805.308			
			S	1	1	90	0	100	805.308			
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								10.603.802		
		ATIVIDADES	F	1	1	90	8	100				
12 363	2109 20TP	Ativos Cívis da União							7.571.890			
12 363	2109 20TP 0035	Ativos Cívis da União - No Estado de São Paulo							7.571.890			
			F	1	1	90	8	100	7.571.890			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	8	100				
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.031.912			



12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	100	3.031.912
									3.031.912
TOTAL - FISCAL									10.603.802
TOTAL - SEGURIDADE									805.308
TOTAL - GERAL									11.409.110

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								758.267
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								758.267
12 364	2109 20TP 0040	Ativos Cíveis da União - Na Região Sul	F	1	1	90	8	100		758.267
TOTAL - FISCAL										758.267
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										758.267

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.089
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								4.089
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		4.089
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								941.468
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								812.183
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	8	100		812.183
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								129.285
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	8	100		129.285
TOTAL - FISCAL										941.468
TOTAL - SEGURIDADE										4.089
TOTAL - GERAL										945.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.086
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								5.086
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	100		5.086
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.652.782
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								1.652.782
12 364	2109 20TP 0020	Ativos Cíveis da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	8	100		1.652.782
TOTAL - FISCAL										1.652.782
TOTAL - SEGURIDADE										5.086
TOTAL - GERAL										1.657.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	S	1	1	90	8	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								149.299
		ATIVIDADES								
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								121.362
12 302	2109 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná								121.362

			S	1	1	90	8	100	121.362
12 846	2109 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							27.937
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							27.937
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	S	1	0	91	8	100	27.937
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									149.299
TOTAL - GERAL									149.299

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									3.966
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									3.966
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia									3.966
			S	1		1	90		0	100	3.966
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										3.966	
TOTAL - GERAL										3.966	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							801.387	
		ATIVIDADES								
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							650.496	
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							650.496	
			F	1	1	90	8	100	650.496	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.891	
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							150.891	
			F	1	0	91	8	100	150.891	
TOTAL - FISCAL									801.387	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									801.387	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									80.431
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União									80.431
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100			80.431
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									307.196
		ATIVIDADES									
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União									307.196
12 364	2109 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	100			307.196
TOTAL - FISCAL											307.196
TOTAL - SEGURIDADE											80.431
TOTAL - GERAL											387.627

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								185.837	
		ATIVIDADES									
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União								185.837	
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia								185.837	
			F	1	1	90	8	100	185.837		
TOTAL - FISCAL										185.837	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										185.837	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública											
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							403.402		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							403.402		
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							403.402		
			S	1	1	90	0	100	403.402		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									403.402		
TOTAL - GERAL									403.402		



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							890.000
		ATIVIDADES							
06 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes						890.000	
06 331	2112 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						890.000	
			F	3	1	90	0	100	890.000
TOTAL - FISCAL									890.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									890.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							650.000	
06 331	2112 212B	ATIVIDADES								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								650.000
06 331	2112 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior	F	3	1	90	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL									650.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									650.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública						43.773	
		ATIVIDADES							
14 122	2112 20TP	Ativos Civis da União						17.989	
14 122	2112 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal						17.989	
			F	1	1	90	0	100	17.989
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						25.784	
14 846	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal						25.784	
			F	1	0	91	0	100	25.784
TOTAL - FISCAL								43.773	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								43.773	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
				S	N	P	O	U	T	VALOR
				F	D		D		E	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								210.000
		ATIVIDADES								
25 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								210.000
25 331	2119 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								210.000
										210.000
										210.000
										0
										210.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.500.000	
		ATIVIDADES								
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000	
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.500.000	
			S	3	1	90	0	100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						111.084
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
		Aposentadorias e Pensões Civis da União						111.084



09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	111.084
									111.084
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							5.000
		ATIVIDADES							
25 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
25 331	2119 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									111.084
TOTAL - GERAL									116.084

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.072.631
		ATIVIDADES							
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
25 301	2119 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
25 122	2119 20TP	Ativos Civis da União	S	3	1	90	0	100	200.000
25 122	2119 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	872.631
TOTAL - FISCAL									872.631
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.072.631

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							500.000
		ATIVIDADES							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
22 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							400.000
22 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	400.000
22 331	2119 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								2.000.000
		ATIVIDADES								
19 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.000.000
19 301	2119 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								2.000.000
			S	3	1	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.423.123
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.423.123
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.423.123
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							21.578.066
		ATIVIDADES							
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.273.066
07 301	2118 2004 0002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							15.273.066
07 331	2118 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	15.273.066
07 331	2118 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.305.000
07 331	2118 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior	F	3	1	90	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.305.000
TOTAL - GERAL									20.696.189
TOTAL - GERAL									27.001.189

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.121.629
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.121.629
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.121.629
			S	1	1	90	0	100	1.121.629
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								1.121.629	
TOTAL - GERAL								1.121.629	

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							29.346.823
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Ativos Cíveis da União	S	1	1	90	6	151	27.836.823
10 122	2115 20TP 5027	Ativos Cíveis da União - No Município de Porto Alegre - RS							27.836.823
10 331	2115 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.510.000
10 331	2115 212B 5027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS							1.510.000
			S	3	1	90	6	151	1.510.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.346.823
TOTAL - GERAL									29.346.823

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.794.673
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.794.673
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.794.673
			S	1	1	90	0	100	1.794.673
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.794.673
TOTAL - GERAL									1.794.673

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							610.426
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							610.426
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	610.426
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							100.000
		ATIVIDADES							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									710.426
TOTAL - GERAL									710.426

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.301
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							26.301
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							26.301
			S		1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.301
TOTAL - GERAL									26.301

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2133		Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria-Geral da União							1.516.950
		ATIVIDADES							
04 122	2133 20TP	Ativos Cíveis da União							1.516.950
04 122	2133 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							1.516.950
			F		1	1	90	0	100
									1.516.950

TOTAL - FISCAL							1.516.950
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.516.950
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura							
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.							
ANEXO I							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura					350.000
		ATIVIDADES					
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					350.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					350.000
			S	3	1	90	0 100 350.000
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							350.000
TOTAL - GERAL							350.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura							
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT							
ANEXO I							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União					56.194
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União					56.194
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional					56.194
			S	1	1	90	0 100 56.194
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura					286.210
		ATIVIDADES					
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União					286.210
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional					286.210
			F	1	1	90	0 100 286.210
TOTAL - FISCAL							286.210
TOTAL - SEGURIDADE							56.194
TOTAL - GERAL							342.404

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura							
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ							
ANEXO I							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União					45.174
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União					45.174
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional					45.174
			S	1	1	90	0 100 45.174
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura					6.000
		ATIVIDADES					
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					6.000
26 331	2126 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					6.000
			F	3	1	90	0 100 6.000
TOTAL - FISCAL							6.000
TOTAL - SEGURIDADE							45.174
TOTAL - GERAL							51.174

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura							
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC							
ANEXO I							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura					60.000
		ATIVIDADES					
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					60.000
26 331	2126 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior					60.000
			F	3	1	90	0 100 60.000
TOTAL - FISCAL							60.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							60.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente							
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta							
ANEXO I							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T F E VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente					100.000
		ATIVIDADES					
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					100.000
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal					100.000
			S	3	1	90	0 100 100.000
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							100.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	F										30.000
		ATIVIDADES											
18 331	2124 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											30.000
18 331	2124 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro											30.000
			F		3		1		90		0	100	30.000
TOTAL - FISCAL													30.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													30.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											3.729.524
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											3.729.524
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											3.729.524
			S		1		1		90		0	100	3.729.524
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													3.729.524
TOTAL - GERAL													3.729.524

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											2.454.296
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas											301.653
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional											301.653
			S		1		1		90		0	100	301.653
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											2.152.643
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											2.152.643
			S		1		1		90		0	100	2.152.643
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											619.421
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002											619.421
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional											619.421
			S		1		1		90		0	100	619.421
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											14.611.115
		ATIVIDADES											
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											10.500.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											10.500.000
			S		3		1		90		0	100	10.500.000
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas											4.111.115
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional											4.111.115
			F		1		1		90		0	100	4.111.115
TOTAL - FISCAL													4.111.115
TOTAL - SEGURIDADE													13.573.717
TOTAL - GERAL													17.684.832

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											15.205.958
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas											11.036.694
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional											11.036.694
			S		1		1		90		0	100	11.036.694
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											4.169.264
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											4.169.264
			S		1		1		90		0	100	4.169.264
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											185.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002											185.157
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional											185.157
			S		1		1		90		0	100	185.157
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													15.391.115
TOTAL - GERAL													15.391.115

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										Crédito Suplementar
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.615.859
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas								9.615.859
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional								9.615.859
			S	1	1	90	0	100		9.615.859
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								14.826.331
		ATIVIDADES								
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.500.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								10.500.000
			S	3	1	90	0	100		10.500.000
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas								4.326.331
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional								4.326.331
			F	1	1	90	0	100		4.326.331
TOTAL - FISCAL										4.326.331
TOTAL - SEGURIDADE										20.115.859
TOTAL - GERAL										24.442.190

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.392
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.392
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								1.392
			S	1	1	90	0	100		1.392
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.392
TOTAL - GERAL										1.392

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								4.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								4.000.000	
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								4.000.000	
			F	1	1	90	0	100	4.000.000		
TOTAL - FISCAL										4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										4.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								79.769
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								79.769
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								79.769
			S	1	1	90	0	100		79.769
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										79.769
TOTAL - GERAL										79.769

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								14.000.000	
		ATIVIDADES									
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								14.000.000	
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								14.000.000	
			S	3	1	90	0	100		14.000.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										14.000.000	
TOTAL - GERAL										14.000.000	

TOTAL - GERAL										14.000.000
ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.372
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								4.372
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								4.372
			S	1	1	90	0	100		4.372
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.372
TOTAL - GERAL										14.000.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								3.500.000
04 301	2111 2004	ATIVIDADES								3.500.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.500.000
			S	3	1	90	0	100		3.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								100.000
04 301	2111 2004	ATIVIDADES								100.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
04 301	2111 2004 6000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal								100.000
			S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								21.053.830
15 301	2111 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								100.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								100.000
15 122	2111 20TP	Ativos Civis da União	F	1	1	90	0	100	100.000	
15 122	2111 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.953.830	
									20.953.830	
TOTAL - FISCAL										20.953.830
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										21.053.830

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								15.000
23 331	2128 212B	ATIVIDADES								15.000
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
23 331	2128 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								15.000
			F	3	1	90	0	100		15.000
TOTAL - FISCAL										15.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								407.655
23 122 23 122	2128 20TP 2128 20TP 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		
		Ativos Civis da União							407.655	
		Ativos Civis da União - Nacional							407.655	
TOTAL - FISCAL										407.655
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										407.655



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							27.000
		ATIVIDADES							
04 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							27.000
04 331	2122 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							27.000
			F		3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL									27.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							5.000
		ATIVIDADES							
13 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
13 331	2122 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.000
			F		3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							419.029
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							419.029
13 846	2122 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							419.029
			F		1	0	91	0	100
TOTAL - FISCAL									419.029
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									419.029

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							5.000
		ATIVIDADES							
13 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000
13 331	2122 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.000
			F		3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							103.364
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							103.364
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							103.364
			S		1	1	90	0	100
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							180.000
		ATIVIDADES							
13 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
13 331	2122 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							180.000
			F		3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									103.364
TOTAL - GERAL									283.364

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							83.850
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							83.850
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							83.850



			S	1	1	90	0	100	83.850
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.850
TOTAL - GERAL									83.850

ORGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República											
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G D	P	R O D	M D	U I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									35.000
		ATIVIDADES									
04 331	2101 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									35.000
04 331	2101 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal									35.000
			F	3	1	90	0	100			35.000
TOTAL - FISCAL											35.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.000

ORGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							13.626.584
		ATIVIDADES							
03 301	2130 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
03 301	2130 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
04 122	2130 20TP	Ativos Civis da União	S	3	1	90	0	100	500.000
04 122	2130 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.126.584
03 331	2130 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	1	1	90	0	100	12.126.584
03 331	2130 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									13.126.584
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									13.626.584

ORGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.494.172
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							41.494.172
09 272	0089 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							41.494.172
			S	1	1	90	0	100	41.494.172
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							91.797.600
		ATIVIDADES							
28 122	2110 218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							2.345.003
28 122	2110 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							2.345.003
			F	1	1	90	0	100	2.345.003
28 122	2110 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							89.452.597
28 122	2110 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							89.452.597
			F	1	1	90	0	100	89.452.597
TOTAL - FISCAL									91.797.600
TOTAL - SEGURIDADE									41.494.172
TOTAL - GERAL									133.291.772

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios											
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica									4.988.841
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal									4.988.841
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									4.988.841
			F	4	1	90	0	100			4.988.841
TOTAL - FISCAL											4.988.841
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.988.841

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos										
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos							1.418.696	
		ATIVIDADES								
14 122	2134 20TP	Ativos Civis da União							1.413.696	
14 122	2134 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.413.696	
			F	1	1	90	0	100	1.413.696	



14 331	2134 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								5.000
14 331	2134 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								5.000
			F	3	1	90	0	100		5.000
TOTAL - FISCAL										1.418.696
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.418.696

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								3.149.489
		ATIVIDADES								
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								441.813
20 301	2105 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								441.813
20 331	2105 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		441.813
20 331	2105 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		2.707.676
TOTAL - FISCAL										2.707.676
TOTAL - SEGURIDADE										441.813
TOTAL - GERAL										3.149.489

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								15.703.574
		ATIVIDADES								
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								9.685.903
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								7.798.994
04 301	2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		7.798.994
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		1.886.909
04 331	2110 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		6.017.671
TOTAL - FISCAL										6.017.671
TOTAL - SEGURIDADE										9.685.903
TOTAL - GERAL										15.703.574

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.500.000
		ATIVIDADES								
22 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.500.000
22 331	2119 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								1.300.000
		ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.300.000
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151		1.300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.300.000
TOTAL - GERAL										1.300.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								10.500.000
		ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.500.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151		10.500.000

TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							10.500.000
TOTAL - GERAL							10.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								27.836.823
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								27.836.823
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	S		1	1	90	6	100	27.836.823
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								43.200.000
		ATIVIDADES								
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								43.200.000
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S		3	1	90	0	151	43.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										71.036.823
TOTAL - GERAL										71.036.823

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								1.209.625
		ATIVIDADES								
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.209.625
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S		3	1	90	0	100	1.209.625
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.209.625
TOTAL - GERAL										1.209.625

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								400.000
		ATIVIDADES								
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								400.000
26 331	2126 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F		3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania								1.285.725
		ATIVIDADES								
04 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.285.725
04 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S		3	1	90	0	100	1.285.725
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.285.725
TOTAL - GERAL										1.285.725

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								13.112.079
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								13.112.079
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F		1	1	90	0	100	13.112.079
0999		Reserva de Contingência								717.727.221
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								13.016.595
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F		1	0	91	0	100	13.016.595
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								704.710.626
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F		1	1	90	0	100	704.710.626



2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							6.272.653						
28 331	2110 212B	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	6.272.653						
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													
28 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.272.653						
									6.272.653						
TOTAL - FISCAL									737.111.953						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									737.111.953						

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							4.988.841						
04 122	2110 218Z	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	4.988.841						
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF													
04 122	2110 218Z 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF - Em Brasília - DF													4.988.841
															4.988.841
TOTAL - FISCAL									4.988.841						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									4.988.841						

PORTARIA Nº 10.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	247.800	247.800
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	50.000	50.000
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	93.180	93.180
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	118.000	118.000
39000	Ministério da Infraestrutura	0	0	0	52.181	52.181
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	8.432	8.432
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	0	63.363	63.363
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	75.520	75.520
TOTAL		0	0	0	708.476	708.476

PORTARIA Nº 10.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 3.561.815,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no valor de R\$ 3.561.815,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.398.951	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								3.398.951
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								3.398.951
			F	1	1	90	0	100	1.447.801	
			F	3	1	90	0	100	1.951.150	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							162.864	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								162.864
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								162.864
			S	3	1	90	0	100	162.864	
TOTAL - FISCAL									3.398.951	
TOTAL - SEGURIDADE									162.864	
TOTAL - GERAL									3.561.815	



ANEXO II												
ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos												
UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								3.398.951		
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	3.398.951			
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional										
28 846	0901 0005 0001		F	3	1	90	0	100	1.951.150			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								162.864		
28 846	0909 0536	OPERAÇÕES ESPECIAIS		3	1	90	0	100	162.864			
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional		3	1	90	0	100	162.864			
TOTAL - FISCAL									3.398.951			
TOTAL - SEGURIDADE									162.864			
TOTAL - GERAL									3.561.815			

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.103145/2019-22
Interessado: Município de Rio Branco-AC
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Rio Branco-AC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Rio Branco-AC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cujos recursos serão destinados à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do parque de iluminação pública do Município.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da adimplência do referido ente subnacional para com a União e suas entidades controladas, bem como dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do aludido ente subnacional para contratar com a União, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,
CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no dia 8 de novembro 2019, registrada no Processo SEI nº 12004.101207/2019-68, torna público:
Art. 1º Ficam acrescidos os itens 8 e 9 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de Mato Grosso, com as seguintes redações:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
8	MT	SIM	SIM	07.670.089/0001-42	13.311.364-7	USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
9	MT	SIM	SIM	15.009.178/0001-70	13.116.895-9	USINAS ITAMARATI S.A.

".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:
I - Não constatado "não conformidade":
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fusion Sistemas Ltda Me Rua André Lunardi, 1284, Sala 206, Centro Xaxim/SC CEP: 89.820-000	19.962.666/0001-59	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3332019 Nome: FusionPDV Versão: 3.0.0.0 Código MD5: 099F46CAD5D2DB52814388AE8C400A52 Data do término da análise: 04/11/2019

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PAIO & ARFELLI Ltda - ME Rua Mamore, 251, Vila Nova Londrina/PR CEP: 86.025-520	08.740.505/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0192019 Nome: FARPDV Versão: 1.0.142 Código MD5: 2E5E9C421FAE26C7769E84D34FAC0F8B Data do término da análise: 31/10/2019

c) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, 4º, 5º, 6º, 7º, 13º e 14º And., Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0082019 Nome: COMMERCE PDV Versão: 201910-IPE Código MD5: 990a934c3a738c64b6bc20be4d3a82d6 Data do término da análise: 16/10/2019



d) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ALO Kids Comercio de Artigos Infantis Ltda. Rua Doutor Seidel, 120, Galpão A, Vila Leopoldina São Paulo/SP CEP: 05.315-000	11.928.659/0006-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0112019 Nome: ALOBBPAFECE Versão: 5.09 Código MD5: 4D0B8EDA8B21E4D6129940E2DD65B665 Data do término da análise: 01/11/2019

II - Constatado "não conformidade":
a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dessis Informática Ltda - EPP Rua José Marangoni, 380, Cx. Postal 417, Vila Nova Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.259-500	00.491.237/0001-12	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0122019 Nome: Balcão Versão: 3.8 Código MD5: 71ce1530607e4f48d15efafcb25e3a05 Data do término da análise: 06/11/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 111ª reunião ordinária ocorrida em 11 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Incluir a alínea "a.1.12" no subitem 10.1 do Capítulo X do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, com a seguinte redação:
- "a.1.12) Autorização Para Movimentação de Conta Vinculada do FGTS (DAMP Eletrônico), acompanhada do extrato da conta ou telas de sistemas de controle das contas vinculadas do FGTS, comprovando a operação realizada nas formas previstas nas alíneas a.1.6 e a.1.7, respectivamente."
- Art. 2º Alterar o subitem 10.2 do Capítulo X do MNPO/FCVS, para renumerar a alínea "f.11" para "f.12" e incluir a redação abaixo para a alínea "f.11":
- 10.2 Documentação Complementar
- "f.11) Autorização Para Movimentação de Conta Vinculada do FGTS (DAMP Eletrônico), acompanhada do extrato da conta ou telas de sistemas de controle das contas vinculadas do FGTS, comprovando a operação realizada nas formas previstas nas alíneas f.3 e f.4, respectivamente; ou
- f.12) outros documentos comprobatórios das alterações a serem autorizados pela CAIXA;"
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Pelo Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 111ª reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Alterar o subitem 10.4.1.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "10.4.1.1 Inexigibilidade de documentação original
- A dispensa de documentação original, além da ressalva do subitem 10.4.1, ocorre nas situações abaixo descritas:
- a) no caso de documentação de responsabilidade do mutuário, bem como da planilha de manutenção do contrato, pelo Agente Financeiro, será acatada a apresentação de cópia simples;
- b) quando referentes à comprovação de averbação do financiamento junto à Seguradora, será acatada cópia simples desde que a operação seja confirmada junto à Seguradora ou ao Cadastro de Averbações da extinta Apólice do Seguro Habitacional."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Pelo Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 111ª reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Incluir a redação abaixo ao subitem 6.2.20.2 do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, conforme disposto a seguir:
- "5) Elastecimento de prazo para mutuários de COHABs e órgãos assemelhados e Institutos de Previdência:
- Os benefícios da RD nº 47/85 ficam estendidos, excepcionalmente, para o primeiro trimestre de 1986, para os mutuários de COHABs e órgãos assemelhados e Institutos de Previdência, nos projetos financiados pelo BNH, que tenham reajustamento de prestação no referido trimestre, desde que não tenham exercido a opção em 1985."
- Art. 2º Alterar a redação do Código 120 do Anexo XXVIII do RAFCVS, conforme disposto a seguir:

Código	Data limite assinatura do Aditivo Contratual	Data limite para assinatura do requerimento/solicitação	Legislação
120	até 31/10/1985	09.08.85 RJ = R ou RR = 10 a 12 2º mês anterior ao reajustamento	RD 47/85
	até 31/03/1986	até 31.03.1986	DD 1045-62 de 17/12/1985 COHABs e Órgãos Assemelhados e Institutos de Previdência, com reajuste no primeiro trimestre de 1986.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Pelo Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, considerando o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e os incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, bem como o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 111ª reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos a serem observados pelo CCFCVS para o julgamento dos recursos administrativos, operacionalização da garantia e decisão quanto aos casos omissos no âmbito das operações de financiamentos habitacionais averbados na extinta Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação SH/SFH, cuja cobertura direta é suportada pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.
- Parágrafo único. Não serão disciplinados por esta resolução os recursos administrativos referentes ao ressarcimento de despesas judiciais, despesas de representação, indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais.
- Art. 2º Os recursos administrativos a que se refere o art. 1º serão distribuídos pela Administradora do FCVS às representações que compõem o Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS.
- § 1º Cada recurso será distribuído a uma representação, que deverá elaborar relatório com vistas à deliberação do colegiado.
- § 2º A distribuição será realizada pela Administradora de forma equânime entre as representações do CCFCVS, preferencialmente.
- § 3º O recurso administrativo deverá ser instruído com as informações:
- I - número de referência do processo;
- II - identificação do recorrente;
- III - memorial dos eventos de conhecimento da Administradora;
- IV - data do pedido de recurso;
- V - cópia da documentação que compõe o processo; e
- VI - demais informações relevantes sobre o processo.
- § 4º Na distribuição dos recursos, a Administradora deverá:
- I - observar o calendário anual de reuniões ordinárias do CCFCVS, de modo a evitar que o número de recursos a serem deliberados por reunião ultrapasse o montante de quatro;
- II - dar preferência a recurso mais antigo; e
- III - evitar potencial conflito de interesse entre a representação relatora e o recorrente.

- Art. 3º Recebido o processo, a representação responsável pela relatoria deverá elaborar relatório contendo voto fundamentado de decisão sobre o recurso.
- § 1º O relatório deverá ser encaminhado por meio eletrônico à Administradora do FCVS em até trinta dias do seu recebimento.
- § 2º A impossibilidade de atendimento do prazo a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser justificada pela representação relatora à Administradora do FCVS por escrito.

- § 3º Havendo dúvida de natureza jurídica, a representação, com a ciência da Administradora, poderá enviar à Secretaria-Executiva do CCFCVS questionamento fundamentado para remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- § 4º O envio de consulta jurídica interromperá a contagem do prazo a que se refere o § 1º deste artigo.
- Art. 4º A Administradora encaminhará os relatórios recebidos à Secretaria-Executiva do CCFCVS com vistas à composição de pauta deliberativa de reunião do Conselho.

- § 1º A Administradora observará, no encaminhamento, o limite de quatro deliberações de recursos por reunião.
- § 2º O limite a que se refere o §1º deste artigo poderá ser desconsiderado a critério do Presidente do CCFCVS.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva do CCFCVS realizará, por meio eletrônico, a distribuição aos conselheiros dos relatórios relativos aos recursos administrativos a serem pautados para deliberação.
- § 1º A distribuição mencionada no caput deste artigo respeitará antecedência mínima de quinze dias corridos para a data da realização da reunião.
- § 2º Cada representação poderá solicitar à Administradora do FCVS cópia de processos que constem de pauta de reunião deliberativa.
- § 3º A solicitação a que se refere o § 2º deste artigo poderá, com a concordância da representação solicitante, ser atendida pela Administradora por meio eletrônico.

- Art. 6º A reunião deliberativa de recursos administrativos observará:
- I - prazo máximo de quinze minutos para que o relator apresente seu voto;

- II - prazo máximo de vinte minutos para discussão do relatório; e
- III - qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria, observando-se o disposto no §4º do artigo 4º e no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 4.378, de 2002.
- Art. 7º Ocorrida a deliberação de recurso, a Administradora encaminhará ao recorrente posicionamento, que deverá conter:
- I - número de referência do processo e do evento;
- II - identificação do recorrente;
- III - identificação do garantido, agente financeiro e seguradora;
- IV - data do posicionamento;
- V - posicionamento vencedor; e
- VI - fundamentação.
- Art. 8º A Administradora adotará as providências cabíveis de acordo com o posicionamento a que se refere o art. 7º.
- Art. 9º As representações que estiverem de posse de processos de recursos na entrada em vigor desta Resolução deverão remeter à Administradora do FCVS o relatório, com o voto, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação.
- Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do disposto no caput deste artigo, a representação deverá remeter os processos não relatados à Administradora em trinta dias, justificando a ausência de relato.
- Art. 10. A Administradora do FCVS é responsável pelo arquivamento da documentação dos processos.
- Art. 11. A Administradora informará mensalmente à Secretaria-Executiva do CCFCVS a relação de processos remetidos às representações.



Art. 12. A análise das questões relacionadas à operacionalização do FCVS Garantia, bem como ao tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação dos eventos garantidos pelo FCVS, que não sejam decorrentes de recurso administrativo, será realizada mediante o encaminhamento de voto e minuta de resolução pela representação interessada à Secretaria-Executiva do CCFCVS.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a tramitação de recursos administrativos fundamentados na operacionalização do FCVS Garantia ou em casos omissos de acordo com o regramento disposto nesta Resolução.

Art. 13. Incluir os subitens 9.3.1 a 9.3.3 na Resolução nº 349, de 25 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"9.3.1 Na ausência de manifestação favorável do Garantido e do Agente, competirá ao Conselho Curador do FCVS deliberar sobre a forma de indenização.

9.3.2 Mesmo havendo manifestação favorável do Garantido e do Agente, nos casos em que o valor de indenização a que se refere o item 9.3 extrapolar os limites para liquidação em moeda corrente constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FCVS, a Administradora do FCVS deverá submeter a questão ao Conselho Curador para decisão final quanto à forma de indenização.

9.3.3 A indenização ao Agente, mediante pagamento em moeda corrente, será efetuada em nome do Garantido, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data da autorização da manifestação favorável do Agente ou do recebimento da manifestação do Conselho Curador pela Administradora do FCVS."

Art. 14. Alterar o subitem 7.3.1 da Resolução nº 280, de 27 de outubro de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"7.3 Pagamento em espécie de Danos Físicos no Imóvel - DFI

7.3.1 Para as ocorrências de DFI previstas na Apólice do SH/SFH a Administradora do FCVS poderá efetuar pagamentos em moeda corrente:

a) quando o valor de reposição não exceda a R\$ 9.500,00; e

b) mediante anuência do agente financeiro e do garantido, nos casos em que o agente financeiro se responsabilizar pelo acompanhamento da obra, quando o valor de reposição for maior que R\$ 9.500,00 e não exceda ao autorizado pelo Conselho Curador do FCVS para realização de acordos judiciais pela Administradora."

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Pelo Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º e do inciso I do artigo 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 111ª reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir critérios para estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Parágrafo único. Não estão abrangidos no critério os valores de que tratam o art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e o art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º A Administradora do FCVS deverá alocar o orçamento anual de novação do Fundo entre grupos de instituições credoras, proporcionalizado com base na quantidade de créditos homologados com Relação de Créditos Validados - RCV e seus respectivos saldos, para o conjunto de matrículas das instituições que compõe o grupo.

§ 1º A parte do orçamento que caberá a cada grupo no exercício será obtida pela média dos percentuais aferidos para a quantidade e o saldo do grupo dos créditos em RCV, com posição apurada em 1º de novembro do ano anterior no Sistema de Administração do FCVS - SICVS.

§ 2º Os grupos para divisão das instituições e alocação do orçamento de novação são: i) CAIXA/EMGEA; ii) Fundos do SFH (FGTS, FGDLI/FGC); iii) COHABs; iv) Bancos Privados; v) Entes Públicos; vi) Instituições em Regime Especial - Liquidandas; vii) Sociedades de Crédito Imobiliário (SCI), Associações de Poupança e Empréstimo (APE) e Repassadoras; e viii) Outros.

Art. 3º As matrículas das instituições credoras de cada grupo serão ordenadas, de forma decrescente, segundo o índice de prioridade (R_{ij}) calculado para cada matrícula (j) das instituições credoras (i), segregado por instituição originadora, conforme fórmula a seguir:

$$R_{ij} = RCV_{ij} / Ho_{ij} - Qnv_i / Qn_{vi} - Vnv_i / Vn_{vi}$$

R_{ij}: índice da matrícula j da instituição credora i, segregado por instituição originadora;

RCV_{ij}: quantidade de créditos na matrícula j da instituição credora i homologados, e com RCV, segregada por instituição originadora;

Ho_{ij}: quantidade de créditos na matrícula j da instituição credora i homologados, segregada por instituição originadora;

Qnv_i: quantidade de processos de novação do FCVS já concluídos em favor da instituição credora i considerando todas as matrículas a ela vinculadas, independentemente do originador do crédito, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do art.1º;

Qnv_i: quantidade de processos de novação já concluídos no âmbito do FCVS, exceto aqueles de que trata o parágrafo único do art. 1º;

Vnv_i: soma em valor atualizado dos processos de novação do FCVS já concluídos em favor da instituição credora i, considerando todas as matrículas a ela vinculadas, independentemente do originador do crédito, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do art. 1º;

Vnv_i: soma em valor atualizado de todos os processos de novação já concluídos no âmbito do FCVS, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Os indicadores que compõem o índice do exercício serão apurados nas posições de 1º de novembro do ano anterior obtidas no SICVS.

Art. 4º Serão priorizadas na distribuição do orçamento de cada exercício as 5 (cinco) primeiras matrículas da fila de cada grupo, sem tramitação diferenciada entre os grupos de credores.

§ 1º Do valor do orçamento destinado ao grupo, as instituições credoras detentoras das 5 (cinco) primeiras matrículas priorizadas terão direito, para novação, ao montante correspondente à participação do valor de créditos com RCV auditados na sua matrícula em relação ao somatório dos créditos com RCV auditados das 5 (cinco) matrículas priorizadas.

§ 2º Para o grupo que apresentar até 3 (três) instituições credoras do FCVS, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O orçamento será dividido igualmente pelo número de instituições credoras do grupo, independentemente da quantidade de matrículas a elas vinculadas;

II - É permitido a cada uma das instituições credoras do grupo substituir as suas matrículas priorizadas por outras que estejam em posições posteriores na fila, desde que satisfaçam as exigências para novação; e

III - A instituição credora do FCVS que seja detentora de mais de uma matrícula cuja titularidade dos créditos obedeçam a uma mesma cadeia sucessória, tendo idêntica entre si a instituição cedente e/ou originadora dos créditos, poderá optar por consolidar todas as matrículas num único processo de novação, desde que não ultrapasse o valor de orçamento a ela destinado.

Art. 5º Anualmente, a Administradora do FCVS:

I - divulgará, até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro, a distribuição do orçamento entre os grupos para o exercício seguinte e a primeira lista das matrículas das instituições credoras em cada grupo, por ordem de prioridade, por meio de circular publicada no Diário Oficial da União; e

II - Informará, até o último dia útil do mês de dezembro, a situação de regularidade ou a existência de pendências impeditivas à novação, dentre as relacionadas no item 16.4 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, às instituições credoras detentoras das 5 (cinco) primeiras matrículas priorizadas.

§ 1º A Administradora do FCVS fará constar, na circular a que se refere o inciso I deste artigo, endereço eletrônico de seu domínio a ser utilizado por todas as partes envolvidas nos procedimentos previstos nesta resolução.

§ 2º A informação prevista neste inciso será prestada pela Administradora do FCVS por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico pelo qual a instituição credora manifestar o interesse na novação, na forma do inciso I do art. 6º desta resolução.

Art. 6º As instituições credoras que forem contempladas com o orçamento do exercício, na forma do artigo anterior, deverão:

I - até o 15º (décimo quinto) dia útil de dezembro do exercício anterior, solicitar a novação à Administradora do FCVS, dirigindo mensagem ao endereço eletrônico constante na divulgação de que trata o inciso I do art. 5º; e

II - até o 2º (segundo) dia útil de fevereiro do exercício corrente, regularizar as pendências impeditivas à novação informadas na forma do inciso II do caput do art. 5º perante a Administradora do FCVS e apresentar a totalidade da documentação exigida para a formalização do processo de novação estabelecida no artigo 2º da Portaria nº 351, de 11 de junho de 2013, do Ministério da Fazenda.

Art. 7º As instituições credoras que descumprirem quaisquer das condições exigidas nos incisos I e II do art. 6º desta resolução perderão prioridade nas matrículas objeto do descumprimento, aplicando-se os procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º A Administradora do FCVS divulgará, até o 10º (décimo) dia útil de fevereiro, por meio de circular publicada no Diário Oficial da União, a segunda lista para o exercício corrente, observando o previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Em cada grupo de credores, a Administradora do FCVS promoverá o reposicionamento das matrículas com perda de prioridade para o final da fila, realocando para as primeiras posições as matrículas constantes da 6ª (sexta) até a 10ª (décima) posição da primeira lista divulgada, até o limite da quantidade de matrículas com perda de prioridade.

§ 3º As instituições credoras detentoras das matrículas constantes das 5 (cinco) primeiras posições da segunda lista divulgada deverão solicitar a novação à Administradora do FCVS até o 15º (décimo quinto) dia útil de fevereiro do ano corrente, dirigindo mensagem ao endereço eletrônico informado na circular publicada no Diário Oficial da União de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A Administradora do FCVS, até o último dia útil de fevereiro do ano corrente, encaminhará informações sobre a situação de regularidade ou a existência de pendências impeditivas à novação, dentre as relacionadas no item 16.4 do MNPO/FCVS, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico pelo qual a instituição credora manifestar o interesse na novação, na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º Até o 3º (terceiro) dia útil de abril do exercício corrente, as instituições credoras deverão regularizar as pendências impeditivas à novação informadas na forma do § 4º deste artigo perante a Administradora do FCVS e apresentar a totalidade da documentação exigida para a formalização do processo de novação estabelecida no artigo 2º da Portaria nº 351, de 11 de junho de 2013, do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Até o 10º (décimo) dia útil de abril do exercício corrente, caso seja constatada a existência de menos de 5 (cinco) matrículas de instituições credoras aptas ao prosseguimento do processo de novação em cada grupo, a Administradora do FCVS divulgará, por meio de circular publicada no Diário Oficial da União, a terceira lista de ordem de prioridade das matrículas das instituições credoras, observando o previsto no § 1º do inciso I do art. 5º desta Resolução.

§ 1º A lista de que trata o caput deste artigo será o resultado da exclusão, da lista divulgada na forma do § 1º do art. 7º desta resolução, das matrículas com processo de novação em andamento e das matrículas que não atenderam aos pré-requisitos ou não foram consideradas aptas ao prosseguimento do processo de novação.

§ 2º Até o 15º (décimo quinto) dia útil de abril do exercício corrente, as instituições credoras cujas matrículas constem da lista a que se refere o caput deste artigo, independentemente da posição de prioridade ocupada, deverão comunicar à Administradora do FCVS o interesse em participar do processo de novação no corrente ano, por meio de mensagem ao endereço eletrônico constante da circular publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Até o último dia útil de abril, a Administradora do FCVS informará a situação de regularidade ou a existência de pendências impeditivas à novação, dentre as relacionadas no item 16.4 do MNPO/FCVS, às instituições credoras que manifestarem interesse em participar de processo de novação e que tenham cumprido o prazo mencionado no § 2º deste artigo.

§ 4º A informação prevista no § 3º será prestada pela Administradora do FCVS por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico pelo qual a instituição credora manifestar o interesse na novação.

§ 5º Até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio, as instituições credoras cujas matrículas estejam em situação de regularidade, conforme § 3º deste artigo, deverão entregar à Administradora do FCVS os documentos exigidos para a formalização do processo de novação do FCVS, estabelecida no artigo 2º da Portaria nº 351, de 11 de junho de 2013, do Ministério da Fazenda.

Art. 9º A Administradora do FCVS dará prosseguimento à tramitação dos processos de novação das instituições credoras que cumpriram o disposto no § 5º do artigo 8º respeitando a ordem de prioridade definida na terceira lista divulgada, considerando o máximo de 5 (cinco) matrículas por grupo no ano corrente.

Art. 10. A Administradora do FCVS, no âmbito de sua competência, poderá:

I - utilizar até 20% (vinte por cento) do orçamento total para processos que não estejam na sequência de priorização definida para o exercício na forma dos artigos anteriores, na seguinte ordem:

a) decisões judiciais;

b) atendimento das novações de instituições que tenham dívidas renegociadas com o FGTS e garantidas por créditos perante o FCVS; e

c) acordos administrativos em curso no âmbito da Administradora;

II - deduzir do orçamento total o valor destinado à liquidação dos processos de novação protocolados perante a Controladoria-Geral da União no ano anterior ao do exercício e não assinados até 30 de novembro daquele ano.

§ 1º Para fins do disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo, a alocação do orçamento disponível no exercício priorizará os credores com dívida junto ao FGTS da seguinte forma:

I - credores com dívidas vencidas e, entre estes, aqueles cujas dívidas estão vencidas a mais dias;

II - credores com dívidas vincendas e, entre estes, aqueles cujas dívidas possuam vencimento mais próximo.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, é de responsabilidade dos credores do FCVS a comprovação do estado de suas dívidas junto ao FGTS, por meio de documentação hábil fornecida pelo agente operador daquele Fundo.

Art. 11. Deverão ser observados pela Administradora do FCVS os procedimentos descritos neste artigo em relação ao remanejamento entre matrículas de um mesmo grupo da parte do orçamento que lhes couber no exercício.

§ 1º O valor do orçamento destinado às matrículas, dentre as 5 (cinco) priorizadas na primeira lista divulgada na forma do art. 5º e que não tenha sido utilizado devido ao desinteresse do credor ou pela manutenção da irregularidade apontada, deverá ser utilizado pelas instituições credoras cujas matrículas tenham sido priorizadas na segunda lista divulgada na forma do § 1º do art. 7º, e dividido entre elas na proporção do valor de seus créditos com RCV auditados.

§ 2º O valor do orçamento destinado a uma ou mais de uma matrícula dentre as 5 (cinco) priorizadas na segunda lista divulgada na forma do § 1º do art. 7º e que não tenha sido utilizado devido ao desinteresse do credor ou pela manutenção da irregularidade apontada, deverá ser utilizado pelas instituições credoras cujas matrículas tenham sido priorizadas na terceira lista divulgada na forma do art. 8º, e dividido entre elas na proporção do valor de seus créditos com RCV auditados.

§ 3º O orçamento para novação não consumido após a aplicação do previsto nos demais artigos desta Resolução poderá ser realocado pela Administradora do FCVS da seguinte forma:



I - os valores previstos no art. 10 não consumidos deverão ser distribuídos entre os grupos com capacidade de executar os valores orçados, na proporção do valor de seus créditos com RCV auditados.

II - no caso de não haver mais instituições aptas à novação no mesmo grupo, o somatório dos valores não consumidos em cada grupo deverá ser distribuído entre aqueles com capacidade de realizar a novação, na proporção do valor de seus créditos com RCV auditados.

Art. 12. Para todos os efeitos desta Resolução, a situação de regularidade informada pela Administradora do FCVS aos agentes credores poderá ser alterada caso venha a ser apontada ressalva pela Auditoria Interna da CAIXA em relação ao lote de novação da matrícula priorizada, ou caso o agente a qualquer momento deixe de cumprir qualquer requisito necessário à novação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 439, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Pelo Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CFCFVS, considerando o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002,

considerando o inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, o inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

considerando o Parecer SEI nº 489/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 18 de novembro de 2018, a Nota SEI nº 158/2018/CAF/PGACFFS/PGFN- MF, de 22 de novembro de 2018 e o Parece SEI nº 44/2019/CAF/PGACFFS/PGFN-ME, de 11 de fevereiro de 2019;

considerando o Parecer SEI nº 978/2019/ME, de 31 de outubro de 2019, e o Parecer SEI nº 2791/2019/ME, de 31 de outubro de 2019; e

considerando a determinação constante no art. 2º da Resolução CCFCVS nº 438, de 06 de dezembro de 2018, em sua 111ª reunião ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, decorrente do pagamento de taxas de inscrição em virtude da realização de processo seletivo simplificado, conforme a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para a execução da ação "Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico", no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a consequente redução da fonte 00 - Recursos Ordinários;

Considerando a necessidade de aplicação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 07 - Outras Compensações Financeiras, para o atendimento da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", de acordo com o caput do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo art. 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e a concomitante disponibilização da fonte 00, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; e

Considerando a impossibilidade de uso de recursos da fonte 18 - Receitas de Concursos de Prognósticos, para a realização da ação "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) ", e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, referente à fonte 50, de modo a permitir a implementação da mencionada despesa, na Administração Direta do Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Economia; do Meio Ambiente; e da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						
		ATIVIDADES						
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico						
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional	F	3	2	90	0	250
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade						
		ATIVIDADES						
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais						
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	307
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais						
		ATIVIDADES						
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)						
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	350
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								



Considerando que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF possui, na esfera tributária federal, no âmbito do Ministério da Economia, competência jurisdicional administrativa equivalente à do Conselho de Recursos da Previdência Social na esfera previdenciária federal, sendo que regulamentou, mediante edição da Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno daquele Conselho, matéria correlata à do presente Provimento, autorizando a dispensa do registro de presença do Conselheiro representante da Fazenda Nacional na respectiva unidade de lotação ou exercício mediante apresentação do seu relatório de atividades, conforme §1º, art. 35 da referida Portaria do Ministro da Fazenda: "Art. 35. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da Fazenda Nacional, atuarão em regime de dedicação integral e exclusiva ao exercício do mandato no CARF. §1º O relatório de atividades apresentado pelo Conselheiro de que trata o caput dispensa o registro de presença na respectiva unidade de lotação ou exercício. (Redação dada pela Portaria MF nº 152, de 2016).";

Considerando que o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, a exemplo do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, inseriu, no §1º-A, art. 24, da minuta de seu novo Regimento Interno, a dispensa do registro de presença do

Conselheiro representante do Governo na respectiva unidade de lotação mediante apresentação do seu relatório de atividades: "Art. 24...§ 1º-A Os Conselheiros representantes do governo atuarão em regime de dedicação exclusiva ao exercício do mandato no CRPS, sendo que o relatório de atividades produzidas dispensa o registro de presença na respectiva unidade de lotação.", resolve:

Art. 1º Os Conselheiros representantes do governo atuarão em regime de dedicação exclusiva ao exercício do mandato no Conselho de Recursos da Previdência Social, sendo que o relatório de atividades produzidas dispensa o registro de presença na respectiva unidade de lotação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO FERNANDO BORSIO

DESPACHO Nº 37/2019

Ref.: Revisão e atualização dos Enunciados do Conselho Pleno do CRPS

Conforme preconiza o art. 3º do RICRPS, compete ao Conselho Pleno uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial. Referida uniformização se dá mediante a emissão de Enunciados que, em matéria de interpretação do direito, apresentam efeito vinculante em relação a todos os Conselheiros.

Nos termos do § 2º do art. 62 do referido ato regimental, o enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada nos casos em que esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária, houver equívoca interpretação da norma ou quando sobrevier parecer normativo ministerial vinculante que lhe prejudique ou retire a validade ou eficácia.

Com fundamento em tal permissivo regimental, por ocasião das sessões realizadas nos dias 29/08, 24/09 e 25/10, por provocação do Presidente do CRPS, bem como tomando como embasamento o estudo fundamentado desenvolvido pelo Presidente da 3ª Câmara de Julgamento, Dr. Gustavo Beirão Araújo, o Conselho Pleno do CRPS procedeu a uma revisão dos seus Enunciados então vigentes, o que fez a fim de compatibilizá-los com as supervenientes alterações ocorridas nos cenários normativo e jurisprudencial.

Atendido o quórum regimental, o Conselho Pleno do CRPS deliberou pela REVOGAÇÃO dos seguintes enunciados:

Enunciado	Redação atual	Justificativa
39	A habilitação tardia de beneficiários menores, incapazes ou ausentes, em benefícios previdenciários já com dependentes anteriormente habilitados, somente produzirá efeitos financeiros a contar da Data de Entrada do Requerimento - DER, sendo incabível a retroação da Data do Início do Pagamento - DIP para permitir a entrega de valores a partir do fato gerador do benefício.	Já contemplado em súmula que trata da união estável e da dependência econômica.
38	"A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."	Já contemplado em súmula que trata dos benefícios por incapacidade.
34	"O prazo prescricional quinquenal, disposto no parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se às revisões previstas nos artigos 144 e 145 do mesmo diploma legal."	Trata-se de revisão do "Buraco Negro" já realizadas e não são mais objeto de recursos no CRPS.
30	"Em se tratando de responsabilidade solidária o fisco previdenciário tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo que não haja apuração prévia no prestador de serviços."	Trata-se de matéria de custeio, na qual o CRPS não tem mais competência para julgar.
29	"Nos casos de levantamento por arbitramento, a existência do fundamento legal que ampara tal procedimento, seja no relatório Fundamentos Legais do Débito - FLD ou no Relatório Fiscal - REFISC garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não gerando a nulidade do lançamento."	Trata-se de matéria de custeio, na qual o CRPS não tem mais competência para julgar.
25	"A notificação do sujeito passivo após o prazo de validade do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF - não acarreta nulidade do lançamento."	Trata-se de matéria de custeio, na qual o CRPS não tem mais competência para julgar.
07	"O tempo de serviço prestado no exterior a empresa não vinculada à Previdência Social brasileira não pode ser computado, salvo tratado de reciprocidade entre Brasil e Estado Estrangeiro onde o trabalho, prestado num, seja contado no outro, para os efeitos dos benefícios ali previstos."	Trata-se de enunciado aprovado em 1993, dificilmente sendo objeto de requerimentos ou recursos. Ademais, tal questão já está pacificada no art. 11, inciso I, alíneas "c", "e", "f" e inciso V, alínea "e" todos da Lei 8.213/91 e também no art. 11, § 1º, inciso "X" do RPS.
06	"O ingresso do segurado em regime próprio de previdência pelo mesmo emprego, importa na sua exclusão automática da Previdência Social para o qual não pode contribuir como facultativo."	Trata-se de enunciado aprovado em 1993, dificilmente sendo objeto de requerimentos ou recursos. Além do mais tal questão já está pacificada pelo art. 201, § 5º da CF/88.

Também foi deliberado proceder alteração formal nos demais Enunciados a serem mantidos, reestruturando sua apresentação para que observe uma subdivisão em incisos por pertinência temática, a exemplo do que se verifica com as súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

Após deliberação colegiada realizada nas Sessões dos dias 29/08, 24/09 e 25/10, o Conselho Pleno do CRPS decidiu pela aprovação dos seguintes Enunciados:

ENUNCIADO 01

A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o beneficiário fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido.

I - Satisfeitos os requisitos para a concessão de mais de um tipo de benefício, o INSS oferecerá ao interessado o direito de opção, mediante a apresentação dos demonstrativos financeiros de cada um deles.

II - Preenchidos os requisitos para mais de uma espécie de benefício na Data de Entrada do Requerimento (DER) e em não tendo sido oferecido ao interessado o direito de opção pelo melhor benefício, este poderá solicitar revisão e alteração para espécie que lhe é mais vantajosa, cujos efeitos financeiros remontarão à DER do benefício concedido originariamente, observada a decadência e a prescrição quinquenal.

III - Implementados os requisitos para o reconhecimento do direito em momento posterior ao requerimento administrativo, poderá ser reafirmada a DER até a data do cumprimento da decisão do CRPS.

IV - Retornando os autos ao INSS, cabe ao interessado a opção pela reafirmação da DER mediante expressa concordância, aplicando-se a todas as situações que resultem em benefício mais vantajoso ao interessado.

Fundamentação:

Antigo Enunciado nº 5 do CRPS

A intenção evitar embargos e revisões de acórdão desnecessários, mediante previsão para que o INSS reafirme a DER, seja demonstrando ao interessado qual o melhor benefício que este tem direito.

Entendimento do STJ no tema 966 (repetitivo): "Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso."

Súmula 416 do STJ e Súmula 15 da AGU.

ENUNCIADO 2

Não se indefere benefício sob fundamento de falta de recolhimento de contribuição previdenciária quando a responsabilidade tributária não competir ao segurado.

I - Considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, inclusive o doméstico, do trabalhador avulso e, a partir da competência abril de 2003, do contribuinte individual prestador de serviço.

II - Não é absoluto o valor probatório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mas é possível formar prova suficiente para fins previdenciários se esta não tiver defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade, salvo existência de dúvida devidamente fundamentada.

III - A concessão de benefícios no valor mínimo ao segurado empregado doméstico independe de prova do recolhimento das contribuições, inclusive a primeira sem atraso, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos, exceto para fins de contagem recíproca.

IV - O vínculo do segurado como empregado doméstico será computado para fins de carência, ainda que esteja filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em categoria diversa na Data de Entrada do Requerimento (DER).

V - É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz, exceto para fins de contagem recíproca, referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício, admitindo-se, como confirmação deste, o trabalho prestado na execução de atividades com vistas a atender encomendas de terceiros

Fundamentação:

Antigos Enunciados nº 18, 27 do CRPS

Art. 30 e incisos da Lei 8.212/91; Arts. 36; 96, inciso IV da Lei nº 8.213/1991; Art. 4ª da Lei nº 10.666/03.

Item II: Súmula 12 do TST, Súmula 225 do STF, Súmula 75 da TNU, art. 60 da IN 77/15

Item III: Resoluções do Conselho Pleno nº 12/2017, 36/2017, 67/2018, 68/2018, 69/2018;PARECER/MPAS/CJ Nº 2.585/2001

Item III: Resoluções do Conselho Pleno Nº 6/2017, 11/2017, 48/2017, 49/2017, 12/2018, 34/2018, 70/2018.

Súmula 24 da AGU e Resolução CRPS nº 5/2011.

ENUNCIADO 3

A comprovação do tempo de contribuição, mediante ação trabalhista transitada em julgado, somente produzirá efeitos para fins previdenciários quando baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, constantes nos autos do processo judicial ou administrativo.

I - Não será admitida, para os fins previstos na legislação previdenciária, prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

II - Não será exigido início de prova material se o objeto da ação tabalhista for a reintegração ou a complementação de remuneração, desde que devidamente comprovado o vínculo anterior em ambos os casos

Fundamentação:

Antigo Enunciado nº 4 do CRPS

Inteligência do § 3º, do artigo 55, da Lei nº 8.213/91, bem como em vasta e robusta jurisprudência do STJ a partir do julgamento do tema 297 e da publicação da Súmula 149

ENUNCIADO 4

A comprovação de união estável e de dependência econômica, mediante ação judicial transitada em julgado, somente produzirá efeitos para fins previdenciários quando baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, constantes nos autos do processo judicial ou administrativo.

I - A dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.

II - O recebimento de ajuda econômica ou financeira, sob qualquer forma, ainda que superveniente, poderá caracterizar a dependência econômica parcial, observados os demais elementos de prova no caso concreto.

III - A habilitação tardia de beneficiários menores, incapazes ou ausentes, em benefícios previdenciários já com dependentes anteriormente habilitados, somente produzirá efeitos financeiros a contar da Data de Entrada do Requerimento (DER), sendo incabível a retroação da Data do Início do Pagamento (DIP) para permitir a entrega de valores a partir do fato gerador do benefício.

IV - É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de benefício previdenciário até a data do seu óbito

V - A concessão da pensão por morte ao cônjuge ou companheiro do sexo masculino, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei nº 8.213 de 1991, rege-se pelas normas do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, seguido pela Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) expedida pelo Decreto nº. 89.312, de 23 de janeiro de 1984, que continuaram a vigor até o advento da Lei nº. 8.213/91, aplicando-se tanto ao trabalhador do regime previdenciário rural quanto ao segurado do regime urbano."

Fundamentação:

Antigos Enunciados nº 13 e 39 do CRPS

Inteligência do § 5º do art. 16 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 13.846/19, e do § 3º do art. 22 do decreto 3.048/99.

Art. 76 da Lei 8.213/91, Resolução nº 24/2018 do Conselho Pleno;

REsp 1655424/RJ, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, Dje 19/12/2017;

AgInt no REsp 1590218/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2016, Dje 08/06/2016;



AgRg no REsp 1523326/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/11/2015, Dje 18/12/2015.

ENUNCIADO 5

O contribuinte individual comprovará a interrupção ou o encerramento da sua atividade, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição.

I - A concessão de prestações ao contribuinte individual inscrito em débito ou aos seus dependentes é condicionada ao recolhimento prévio pelo segurado das contribuições em atraso necessárias à requalificação da qualidade de segurado ou da carência, conforme o caso, salvo em relação ao prestador de serviço, a partir da competência abril de 2003

Fundamentação:

Antigo Enunciado 27 do CRPS

Súmula 52 da TNU

ENUNCIADO 6

Cabe ao INSS conceder o salário-maternidade à gestante demitida sem justa causa no curso da gravidez, preenchidos os demais requisitos legais, pagando-o diretamente.

I - É vedado, em qualquer caso, o pagamento do salário-maternidade em duplicidade, caso a segurada tenha sido indenizada pelo empregador.

II - Poderá ser solicitada diligência a fim de comprovar se houve pagamento do valor correspondente ao salário-maternidade pelo ex-empregador, enquanto não transcorrer o prazo prescricional para pretensão de créditos trabalhistas.

Fundamentação:

Antigo Enunciado 31 do CRPS

(TNU, PEDILEF Nº 2010.71.58.004921-6, RELATOR: PAULO ERNANE MOREIRA BARROS JULGADO EM 13.11.2013, PUBLICADO EM 18.11.2013)

(STJ - REsp: 1309251 RS 2012/0030825-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 28/05/2013)

(STJ - REsp 1511048/PR, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 07/04/2015, T2 - SEGUNDA TURMA)

Memorando-Circular Conjunto nº 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30/11/17

Ação Civil Pública nº 5041315-27.2017.4.04.7000, em trâmite na 17ª Vara Federal de Curitiba/PR

Ação Civil Pública nº 2017.50.01.012097-6/ES.

Ação Civil Pública nº 5041315-27.2017.4.04.7000/PR.

ENUNCIADO 7

Não há direito a benefício por incapacidade quando o seu fato gerador é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), salvo agravamento ou progressão da doença.

I - Fixada a Data de Início da Incapacidade (DII) antes da perda da qualidade de segurado, a falta de contribuição posterior não prejudica o seu direito às prestações previdenciárias.

II - Não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante para a concessão de prestações previdenciárias.

III - A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não enseja a devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva.

IV - É devido o auxílio-doença ao segurado temporariamente incapaz, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.

V - Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza que resulte sequelas definitivas e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores a 11/11/1997, data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.

VI - Não se aplica o disposto no artigo 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99, para justificar a retroação do termo inicial do benefício auxílio doença requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, nos casos em que a perícia médica fixar o início da atividade anterior à data de entrada do requerimento, tendo em vista que esta hipótese não implica em ciência pretérita da Previdência Social

Fundamentação:

Súmulas 53, 72 da TNU

Enunciados 8, 28, 38 do CRPS

PARECER/CONJUR/MPS Nº 18/13

Súmulas 25, 26, 75 da AGU

Art. 42, § 2º e art. 59, § 1º da Lei 8.213/91.

Dificuldade de realização de perícia dentro de um prazo razoável pelo INSS leva o segurado a ter que trabalhar doente. A tendência é piorar com a falta de servidores e com a perícia saindo da estrutura do INSS.

REsp 1243760/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/04/2013, Dje 09/04/2013

ENUNCIADO 8

O tempo de trabalho rural do segurado especial e do contribuinte individual, anterior à Lei nº 8.213/91, pode ser utilizado, independente do recolhimento das contribuições, para fins de benefícios no RGPS, exceto para carência.

I - O tempo de trabalho rural do segurado especial e do contribuinte individual, anterior à Lei nº 8.213/91, pode ser utilizado para contagem recíproca, desde que sejam indenizadas as respectivas contribuições previdenciárias.

II - A atividade agropecuária efetivamente explorada em área de até 4 módulos fiscais, individualmente ou em regime de economia familiar na condição de produtor, devidamente comprovada nos autos do processo, não descaracteriza a condição de segurado especial, independente da área total do imóvel rural.

III - O exercício de atividade urbana por um dos integrantes do grupo familiar não implica, por si só, na descaracterização dos demais membros como segurado especial, condição que deve ser devidamente comprovada no caso concreto.

IV - Quem exerce atividade rural em regime de economia familiar, além das tarefas domésticas em seu domicílio, é considerado segurado especial, aproveitando-se-lhe as provas em nome de seu cônjuge ou companheiro (a), corroboradas por outros meios de prova.

V - O início de prova material - documento contemporâneo dotado de fé pública, sem rasuras ou retificações recentes, constando a qualificação do segurado ou de membros do seu grupo familiar como rural, lavrador ou agricultor - deverá ser corroborado por outros elementos, produzindo um conjunto probatório harmônico, robusto e convincente, capaz de comprovar os fatos alegados.

VI - Não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício, porém deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar, inclusive podendo servir de começo de prova documento anterior a este período.

Fundamentação:

Antigo Enunciado 22 do CRPS;

Art. 55, §2º; art. 11, VII, alínea "a" da Lei 8.213/91;

Súmulas 27 e 32 da AGU, Súmula 10 da TNU, Súmula 24 da TNU, Súmula 30 da TNU, Súmula 41 da TNU, Súmula 577 do STJ;

Art. 96, V da Lei 8213/91 com redação dada pelo a Lei nº 13.846/19

Parecer CJ 3.136/03.

ENUNCIADO 9

O segurado que exerça funções de magistério, nos termos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, poderá ser considerado professor para fins de redução do tempo de contribuição necessário à aposentadoria (B-57), observados os demais elementos de prova no caso concreto.

I - Consideram-se funções de magistério as efetivamente exercidas nas instituições de educação básica, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, inclusive nos casos de reintegração trabalhista transitada em julgado.

Fundamentação:

Art. 201, § 8º da Constituição Federal;

Arts. 16, 17, 18, 21, 61, 67, § 2º da Lei 9.394, de 20/12/96.

Resolução do Conselho Pleno nº 51/2017.

REsp1146092/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 22/09/2015, Dje19/10/2015

AgRg no Resp 1527888/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, Dje 09/11/2015

ADI 3772, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2008, Dje-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 REPUBLICAÇÃO: Dje-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-01 PP-00080 RTJ VOL-00208-03 PP-00961.

RE 626489, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014)

ENUNCIADO 10

O prazo decadencial previsto no art. 103-A da Lei 8.213/91, para revisão dos atos praticados pela Previdência Social antes da Lei nº 9.784/99, só começa a correr a partir de 1º/02/99.

I - Não se aplicam às revisões de reajustamento e às estabelecidas em dispositivo legal, os prazos de decadência de que tratam os arts. 103 e 103-A da Lei 8.213/91.

II - A decadência prevista no art. 103-A da Lei nº 8.213/91 incide na revisão de acúmulo de auxílio-suplementar com aposentadoria de qualquer natureza e na manutenção de benefícios, ainda que irregular, salvo se comprovada a má-fé do beneficiário, a contar da percepção do primeiro pagamento indevido.

III - A má-fé afasta a decadência, mas não a prescrição, e deve ser comprovada em procedimento próprio, no caso concreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - Não se aplica a decadência prevista no art. 103-A da Lei nº 8.213/91 nos benefícios por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) e assistenciais sujeitos a revisão periódica prevista na legislação.

V - O pecúlio previsto no inciso II do artigo 81 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original que não foi pago em vida ao segurado aposentado que retornou à atividade quando dela se afastou, é devido aos seus dependentes ou sucessores, relativamente às contribuições vertidas até 14/04/94, salvo se prescrito.

Fundamentação:

Enunciado nº 40 do CRPS

Parecer MPS/CJ nº 3.509 de 26/04/2005, DOU de 28/04/2005.

Resoluções do Conselho Pleno Nº 9/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 27/2017, 8/2018, 9/2018, 21/2018, 22/2018, 30/2018, 45/2018, 60/2018, 10/2018, 32/2017, 23/2015, 43/2017.

RE 669069, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-082 DIVULG 27-04-2016 PUBLIC 28-04-2016.

ENUNCIADO 11

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é documento hábil à comprovação da efetiva exposição do segurado a todos os agentes nocivos, sendo dispensável o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para requerimentos feitos a partir de 1º/1/2004, inclusive abrangendo períodos anteriores a esta data.

I - Poderá ser solicitado o LTCAT em caso de dúvidas ou divergências em relação às informações contidas no PPP ou no processo administrativo.

II - O LTCAT ou as demonstrações ambientais substitutas extemporâneas que informem quaisquer alterações no meio ambiente do trabalho ao longo do tempo são aptos a comprovar o exercício de atividade especial, desde que a empresa informe expressamente que, ainda assim, havia efetiva exposição ao agente nocivo.

III - Não se exigirá o LTCAT para períodos de atividades anteriores 14/10/96, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.523/96, facultando-se ao segurado a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos por qualquer meio de prova em direito admitido, exceto em relação a ruído

Fundamentação:

Antigo Enunciado nº 20 do CRPS

STJ em Pedido de Uniformização de Jurisprudência (PET 10.262 - RS)

AgRg no REsp 1417312/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015;

STJ, Resp 1.436.794 - SC (2013-0406240-1), Relator(a): Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2105;

Artigo 18, inciso I, alínea "d" e art. 57 da Lei 8.213/91

Art. 68, § 8º do Decreto 3.048/99.

PARECER CONJUR/MPS Nº 616/10. Questão 13.

Resolução Conselho Pleno Nº 23/2017, 41/2017, 50/2017.

Memorando-Circular Conjunto no 50 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 9/9/16 referente à Ação Civil Pública nº 0802331-13.2016.4.05.8300 (21ª Vara Federal em Recife/PE).

Súmulas 62 e 68 da TNU

ENUNCIADO 12

O fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) não descaracteriza a atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho.

I - Se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não há direito à aposentadoria especial

II - A utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e/ou EPI não elide a exposição aos agentes reconhecidamente cancerígenos, a ruído acima dos limites de tolerância, ainda que considerados eficazes;

III - A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 3/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98, para qualquer agente nocivo.

Fundamentação:

Antigo Enunciado nº 21 do CRPS

Decisão do STF no ARE 664.335, com repercussão geral.

Súmula 87 da TNU.

ENUNCIADO 13

Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.

I - Os níveis de ruído devem ser medidos, observado o disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), anexos 1 e 2, com aparelho medidor de nível de pressão sonora, operando nos circuitos de compensação - dB (A) para ruído contínuo ou intermitente ou dB (C) para ruído de impacto.

II - Até 31 de dezembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NR-15, devendo ser aceitos ou o nível de pressão sonora pontual ou a média de ruído, podendo ser informado decibelímetro, dosímetro ou medição pontual no campo "Técnica Utilizada" do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

III - A partir de 1º de janeiro de 2004, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na Norma de Higiene Ocupacional 01 (NHO-01) da FUNDACENTRO ou na NR-15, que reflipam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do PPP a técnica utilizada e a respectiva norma.

IV - Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia ou técnica utilizadas para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou solicitada inspeção no ambiente de trabalho, para fins de verificar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma.



Fundamentação:
Súmula 29 da AGU
TEMA 174 da TNU
Art. 338, §§ 2º e 3º c/c art. 68, § 7º do Decreto 3.048/99.
ENUNCIADO 14

A atividade especial efetivamente desempenhada pelo segurado, permite o enquadramento por categoria profissional até 28/04/1995 nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

I - É dispensável a apresentação de PPP ou outro formulário para enquadramento de atividade especial por categoria profissional, desde que a profissão ou atividade comprovadamente exercida pelo segurado conste nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79.

II - O enquadramento do guarda, vigia ou vigilante no código 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64 independe do uso, porte ou posse de arma de fogo

Fundamentação:
Antigo Enunciado 32 do CRPS

É muito comum a nomenclatura de determinada função ser diferente em diversas empresas, mas que os profissionais exercem a mesma atividade constante nos decretos 53.831/64 e 8.080/79.

Resoluções do Conselho Pleno Nº 4/2016, 5/2016, 14/2017, 24/2017, 25/2017, 20/2018.

Arts. 16 e 19 da Lei 7.102/83.

Súmula 82 da TNU.

ENUNCIADO 15

Para os efeitos de reconhecimento de tempo especial, o enquadramento do tempo de atividade do trabalhador rural, segurado empregado, sob o código 2.2.1 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, é possível quando o regime de vinculação for o da Previdência Social Urbana, e não o da Previdência Rural (PRORURAL), para os períodos anteriores à unificação de ambos os regimes pela Lei nº 8.213/91, e aplica-se ao tempo de atividade rural exercido até 28/04/95, independentemente de ter sido prestado exclusivamente na lavoura ou na pecuária.

I - Até a edição da Lei nº 8.213, de 24/07/91, é possível o enquadramento como especial do labor prestado na agricultura (cód 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64) desde que o trabalhador estivesse vinculado ao setor rural da agroindústria e a respectiva empresa necessariamente inscrita no extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI.

II - Após a Lei nº 8.213/91 e até a Lei 9.032/95, admite-se o reconhecimento como especial o trabalho exercido pelo empregado rural na agropecuária, agricultura ou pecuária.

Fundamentação:

Antigo Enunciado 33 do CRPS

Resoluções do Conselho Pleno nº 34/2017, 10/2017, 16/2016, 6/2014, 16/2014, 34/2015

ENUNCIADO 16

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário ou assistencial não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e as disposições do art. 69 da Lei nº 8.212/91.

Fundamentação:

Art. 69 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei 13.876/19.

A seguir a relação de Enunciados do CRPS que foram revogados por decisão colegiada do Conselho Pleno:

- ENUNCIADO nº 6 (Editado pela Resolução Nº 2/1993, de 2/12/1993, publicado no DOU de 18/01/1994);

- ENUNCIADO nº 7 (Editado pela Resolução Nº 2/1993, de 2/12/1993, publicado no DOU de 18/01/1994)

- ENUNCIADO nº 25 (Editado pela Resolução Nº. 1, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 06/03/2006)

- ENUNCIADO nº 29 (Editado pela Resolução nº. 6, de 13 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 21/12/2006)

- ENUNCIADO nº 30 (Editado pela Resolução nº. 1, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 05/02/2007)

- ENUNCIADO nº 34 (Editado pela Resolução nº. 2, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 29/06/2012)

- ENUNCIADO nº 38 (Editado pela Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 05/03/2014 e retificação no DOU de 23/05/2014)

- ENUNCIADO nº 39 (Editado pela Resolução nº 25, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17/04/2018)

A partir da nova deliberação colegiada aprovada pelo Conselho Pleno do CRPS, eis a redação atualizada e renumerada dos novos Enunciados:

ENUNCIADO 1

A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o beneficiário fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido.

I - Satisfeitos os requisitos para a concessão de mais de um tipo de benefício, o INSS oferecerá ao interessado o direito de opção, mediante a apresentação dos demonstrativos financeiros de cada um deles.

II - Preenchidos os requisitos para mais de uma espécie de benefício na Data de Entrada do Requerimento (DER) e em não tendo sido oferecido ao interessado o direito de opção pelo melhor benefício, este poderá solicitar revisão e alteração para espécie que lhe é mais vantajosa, cujos efeitos financeiros remontarão à DER do benefício concedido originariamente, observada a decadência e a prescrição quinquenal.

III - Implementados os requisitos para o reconhecimento do direito em momento posterior ao requerimento administrativo, poderá ser reafirmada a DER até a data do cumprimento da decisão do CRPS.

IV - Retornando os autos ao INSS, cabe ao interessado a opção pela reafirmação da DER mediante expressa concordância, aplicando-se a todas as situações que resultem em benefício mais vantajoso ao interessado.

ENUNCIADO 2

Não se indefere benefício sob fundamento de falta de recolhimento de contribuição previdenciária quando a responsabilidade tributária não competir ao segurado.

I - Considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, inclusive o doméstico, do trabalhador avulso e, a partir da competência abril de 2003, do contribuinte individual prestador de serviço.

II - Não é absoluto o valor probatório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mas é possível formar prova suficiente para fins previdenciários se esta não tiver defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade, salvo existência de dúvida devidamente fundamentada.

III - A concessão de benefícios no valor mínimo ao segurado empregado doméstico independe de prova do recolhimento das contribuições, inclusive a primeira sem atraso, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos, exceto para fins de contagem recíproca.

IV - O vínculo do segurado como empregado doméstico será computado para fins de carência, ainda que esteja filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em categoria diversa na Data de Entrada do Requerimento (DER).

V - É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz, exceto para fins de contagem recíproca, referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício, admitindo-se, como confirmação deste, o trabalho prestado na execução de atividades com vistas a atender encomendas de terceiros.

ENUNCIADO 3

A comprovação do tempo de contribuição, mediante ação trabalhista transitada em julgado, somente produzirá efeitos para fins previdenciários quando baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, constantes nos autos do processo judicial ou administrativo.

I - Não será admitida, para os fins previstos na legislação previdenciária, prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

II - Não será exigido início de prova material se o objeto da ação trabalhista for a reintegração ou a complementação de remuneração, desde que devidamente comprovado o vínculo anterior em ambos os casos.

ENUNCIADO 4

A comprovação de união estável e de dependência econômica, mediante ação judicial transitada em julgado, somente produzirá efeitos para fins previdenciários quando baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, constantes nos autos do processo judicial ou administrativo.

I - A dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.

II - O recebimento de ajuda econômica ou financeira, sob qualquer forma, ainda que superveniente, poderá caracterizar a dependência econômica parcial, observados os demais elementos de prova no caso concreto.

III - A habilitação tardia de beneficiários menores, incapazes ou ausentes, em benefícios previdenciários já com dependentes anteriormente habilitados, somente produzirá efeitos financeiros a contar da Data de Entrada do Requerimento (DER), sendo incabível a retroação da Data do Início do Pagamento (DIP) para permitir a entrega de valores a partir do fato gerador do benefício.

IV - É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de benefício previdenciário até a data do seu óbito.

V - A concessão da pensão por morte ao cônjuge ou companheiro do sexo masculino, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei nº 8.213 de 1991, rege-se pelas normas do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, seguido pela Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) expedida pelo Decreto nº. 89.312, de 23 de janeiro de 1984, que continuaram a vigor até o advento da Lei nº. 8.213/91, aplicando-se tanto ao trabalhador do regime previdenciário rural quanto ao segurado do regime urbano.

ENUNCIADO 5

O contribuinte individual comprovará a interrupção ou o encerramento da sua atividade, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição.

I - A concessão de prestações ao contribuinte individual inscrito em débito ou aos seus dependentes é condicionada ao recolhimento prévio pelo segurado das contribuições em atraso necessárias à reaquisição da qualidade de segurado ou da carência, conforme o caso, salvo em relação ao prestador de serviço, a partir da competência abril de 2003.

ENUNCIADO 6

Cabe ao INSS conceder o salário-maternidade à gestante demitida sem justa causa no curso da gravidez, preenchidos os demais requisitos legais, pagando-o diretamente.

I - É vedado, em qualquer caso, o pagamento do salário-maternidade em duplicidade, caso a segurada tenha sido indenizada pelo empregador.

II - Poderá ser solicitada diligência a fim de comprovar se houve pagamento do valor correspondente ao salário-maternidade pelo ex-empregador, enquanto não transcorrer o prazo prescricional para pretensão de créditos trabalhistas.

ENUNCIADO 7

Não há direito a benefício por incapacidade quando o seu fato gerador é preexistente ao ingresso do segurado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), salvo agravamento ou progressão da doença.

I - Fixada a Data de Início da Incapacidade (DII) antes da perda da qualidade de segurado, a falta de contribuição posterior não prejudica o seu direito às prestações previdenciárias.

II - Não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante para a concessão de prestações previdenciárias.

III - A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não enseja a devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva.

IV - É devido o auxílio-doença ao segurado temporariamente incapaz, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.

V - Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza que resulte sequelas definitivas e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores a 11/11/1997, data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.

VI - Não se aplica o disposto no artigo 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99, para justificar a retroação do termo inicial do benefício auxílio doença requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, nos casos em que a perícia médica fixar o início da atividade anterior à data de entrada do requerimento, tendo em vista que esta hipótese não implica em ciência pretérita da Previdência Social.

ENUNCIADO 8

O tempo de trabalho rural do segurado especial e do contribuinte individual, anterior à Lei nº 8.213/91, pode ser utilizado, independente do recolhimento das contribuições, para fins de benefícios no RGPS, exceto para carência.

I - O tempo de trabalho rural do segurado especial e do contribuinte individual, anterior à Lei nº 8.213/91, pode ser utilizado para contagem recíproca, desde que sejam indenizadas as respectivas contribuições previdenciárias.

II - A atividade agropecuária efetivamente explorada em área de até 4 módulos fiscais, individualmente ou em regime de economia familiar na condição de produtor, devidamente comprovada nos autos do processo, não descaracteriza a condição de segurado especial, independente da área total do imóvel rural.

III - O exercício de atividade urbana por um dos integrantes do grupo familiar não implica, por si só, na descaracterização dos demais membros como segurado especial, condição que deve ser devidamente comprovada no caso concreto.

IV - Quem exerce atividade rural em regime de economia familiar, além das tarefas domésticas em seu domicílio, é considerado segurado especial, aproveitando-se-lhe as provas em nome de seu cônjuge ou companheiro (a), corroboradas por outros meios de prova.

V - O início de prova material - documento contemporâneo dotado de fé pública, sem rasuras ou retificações recentes, constando a qualificação do segurado ou de membros do seu grupo familiar como rurícola, lavrador ou agricultor - deverá ser corroborado por outros elementos, produzindo um conjunto probatório harmônico, robusto e convincente, capaz de comprovar os fatos alegados.

VI - Não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício, porém deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar, inclusive podendo servir de começo de prova documento anterior a este período.

ENUNCIADO 9

O segurado que exerça funções de magistério, nos termos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, poderá ser considerado professor para fins de redução do tempo de contribuição necessário à aposentadoria (B-57), observados os demais elementos de prova no caso concreto.

I - Consideram-se funções de magistério as efetivamente exercidas nas instituições de educação básica, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, inclusive nos casos de reintegração trabalhista transitada em julgado.



II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidas, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação.

III - Os estabelecimentos de educação básica não se confundem com as secretarias ou outros órgãos municipais, estaduais ou distritais de educação.

IV - É vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum na função de magistério após 09/07/1981, data da publicação da Emenda Constitucional nº 18/1981.

ENUNCIADO 10

O prazo decadencial previsto no art. 103-A da Lei 8.213/91, para revisão dos atos praticados pela Previdência Social antes da Lei nº 9.784/99, só começa a correr a partir de 1º/02/99.

I - Não se aplicam às revisões de reajustamento e às estabelecidas em dispositivo legal, os prazos de decadência de que tratam os arts. 103 e 103-A da Lei 8.213/91.

II - A decadência prevista no art. 103-A da Lei nº 8.213/91 incide na revisão de acúmulo de auxílio-suplementar com aposentadoria de qualquer natureza e na manutenção de benefícios, ainda que irregular, salvo se comprovada a má-fé do beneficiário, a contar da percepção do primeiro pagamento indevido.

III - A má-fé afasta a decadência, mas não a prescrição, e deve ser comprovada em procedimento próprio, no caso concreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - Não se aplica a decadência prevista no art. 103-A da Lei nº 8.213/91 nos benefícios por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) e assistenciais sujeitos a revisão periódica prevista na legislação.

V - O pecúlio previsto no inciso II do artigo 81 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original que não foi pago em vida ao segurado aposentado que retornou à atividade quando dela se afastou, é devido aos seus dependentes ou sucessores, relativamente às contribuições vertidas até 14/04/94, salvo se prescrito.

ENUNCIADO 11

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é documento hábil à comprovação da efetiva exposição do segurado a todos os agentes nocivos, sendo dispensável o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para requerimentos feitos a partir de 1º/1/2004, inclusive abrangendo períodos anteriores a esta data.

I - Poderá ser solicitado o LTCAT em caso de dúvidas ou divergências em relação às informações contidas no PPP ou no processo administrativo.

II - O LTCAT ou as demonstrações ambientais substitutas extemporâneas que informem quaisquer alterações no meio ambiente do trabalho ao longo do tempo são aptos a comprovar o exercício de atividade especial, desde que a empresa informe expressamente que, ainda assim, havia efetiva exposição ao agente nocivo.

III - Não se exigirá o LTCAT para períodos de atividades anteriores 14/10/96, data da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, facultando-se ao segurado a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos por qualquer meio de prova em direito admitido, exceto em relação a ruído.

ENUNCIADO 12

O fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) não descaracteriza a atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho.

I - Se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não há direito à aposentadoria especial

II - A utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e/ou EPI não elide a exposição aos agentes reconhecidamente cancerígenos, a ruído acima dos limites de tolerância, ainda que considerados eficazes;

III - A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 3/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98, para qualquer agente nocivo.

ENUNCIADO 13

Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.

I - Os níveis de ruído devem ser medidos, observado o disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), anexos 1 e 2, com aparelho medidor de nível de pressão sonora, operando nos circuitos de compensação - dB (A) para ruído contínuo ou intermitente ou dB (C) para ruído de impacto.

II - Até 31 de dezembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NR-15, devendo ser aceitos ou o nível de pressão sonora pontual ou a média de ruído, podendo ser informado decibelímetro, dosímetro ou medição pontual no campo "Técnica Utilizada" do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

III - A partir de 1º de janeiro de 2004, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na Norma de Higiene Ocupacional 01 (NHO-01) da FUNDACENTRO ou na NR-15, que reflipam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do PPP a técnica utilizada e a respectiva norma.

IV - Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia ou técnica utilizadas para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou solicitada inspeção no ambiente de trabalho, para fins de verificar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma.

ENUNCIADO 14

A atividade especial efetivamente desempenhada pelo segurado, permite o enquadramento por categoria profissional até 28/04/1995 nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

I - É dispensável a apresentação de PPP ou outro formulário para enquadramento de atividade especial por categoria profissional, desde que a profissão ou atividade comprovadamente exercida pelo segurado conste nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79.

II - O enquadramento do guarda, vigia ou vigilante no código 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64 independe do uso, porte ou posse de arma de fogo.

ENUNCIADO 15

Para os efeitos de reconhecimento de tempo especial, o enquadramento do tempo de atividade do trabalhador rural, segurado empregado, sob o código 2.2.1 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, é possível quando o regime de vinculação for o da Previdência Social Urbana, e não o da Previdência Rural (PRORURAL), para os períodos anteriores à unificação de ambos os regimes pela Lei nº 8.213/91, e aplica-se ao tempo de atividade rural exercido até 28/04/95, independentemente de ter sido prestado exclusivamente na lavoura ou na pecuária.

I - Até a edição da Lei nº 8.213, de 24/07/91, é possível o enquadramento como especial do labor prestado na agricultura (cód 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64) desde que o trabalhador estivesse vinculado ao setor rural da agroindústria e a respectiva empresa necessariamente inscrita no extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI.

II - Após a Lei nº 8.213/91 e até a Lei 9.032/95, admite-se o reconhecimento como especial o trabalho exercido pelo empregado rural na agropecuária, agricultura ou pecuária.

ENUNCIADO 16

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário ou assistencial não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e as disposições do art. 69 da Lei nº 8.212/91.

ANTE O EXPOSTO, publique-se às deliberações procedidas pelo Conselho Pleno no que tange à revogação, atualização e renumeração dos Enunciados do CRPS.

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

:01. Em apreciação de recurso voluntário: 1

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	46551.002349/2011-10	506.560.333 TRe 506.712.834	Centro Educacional Rubem Alves Ltda	MG
02	46243.003399/2010-17	506.436.403 TRe 506.714.969	Cerâmica Morgan Ltda	MG
03	46243.003400/2010-03	100.175.368 TRe 100.281.192	Cerâmica Morgan Ltda	MG
04	46245.002641/2014-31	200.269.232 TRe 201.307.391	Dapprima Mobili Ltda - EPP	MG
05	46243.004922/2013-67	200.163.361	Escola Profissionalizante Santa Rita de Cassia Ltda - E	MG
06	46241.000822/2011-10	506.501.213 TRe 506.714.454	Prefeitura Municipal de Caeté	MG

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	46243.002003/2010-14	506.397.751 TRe 506.714.691	Cerâmica Jacarandá Ltda	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Não aprova a proposta orçamentária anual e a reformulação orçamentária anual do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, com base no disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como no Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art 2º da Portaria nº 263, de 3 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 14021.103869/2019-90 e CONSIDERANDO, ainda, que a proposta orçamentária anual do SENAC para 2019 apresentada ao Poder Executivo Federal não atende ao limite estabelecido no art. 39 do Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Não aprovar, para o exercício de 2019, a proposta orçamentária anual e a reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Determinar que a entidade tome providências para atendimento do limite estabelecido no art. 39 do Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 10.030, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.047043/2019-98, e no processo ME nº 19687.103092/2019-53, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
	OceanStor Dorado 3000 V3; OceanStor Dorado 3000 V6; OceanStor Dorado 5000 V3; OceanStor Dorado 5000 V6; OceanStor Dorado 6000 V3; OceanStor Dorado 6000 V6; OceanStor Dorado 18000 V3; OceanStor Dorado 18000 V6; OceanStor 3000C V6; OceanStor 3000D V6; OceanStor 5000C V6; OceanStor 5000D V6; OceanStor 6000C V6; OceanStor 6000D V6; OceanStor 8000C V6; OceanStor 8000D V6; OceanStor
Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em meio Magnético.	18000C V6; OceanStor 18000D V6; OceanStor 2200 V3; OceanStor 2200F V3; OceanStor 2600 V3; OceanStor 2600F V3; OceanStor 5300 V5; OceanStor 5300F V5; OceanStor 5500 V5; OceanStor 5500F V5; OceanStor 5600 V5; OceanStor 5600F V5; OceanStor 5800 V5; OceanStor 5800F V5; OceanStor 6800 V5; OceanStor 6800F V5; OceanStor 18500 V5; OceanStor 18500F V5; OceanStor 18800 V5;



	OceanStor 18800F V5; OceanStor Dorado 2100; OceanStor Dorado 2100G2; Fusion Storage RA; Fusion Storage RA 8; OceanStor 9000 V5; OceanStor Dorado 5100.
	OceanStor Dorado 3000 V3; OceanStor Dorado 3000 V6; OceanStor Dorado 5000 V3; OceanStor Dorado 5000 V6; OceanStor Dorado 6000 V3; OceanStor Dorado 6000 V6; OceanStor Dorado 18000 V3;
	OceanStor Dorado 18000 V6; OceanStor 3000C V6; OceanStor 3000D V6; OceanStor 5000C V6; OceanStor 5000D V6; OceanStor 6000C V6; OceanStor 6000D V6; OceanStor 8000C V6; OceanStor 8000D V6; OceanStor
Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em SSD ("Solid State Drive").	18000C V6; OceanStor 18000D V6; OceanStor 2200 V3; OceanStor 2200F V3; OceanStor 2600 V3; OceanStor 2600F V3; OceanStor 5300 V5; OceanStor 5300F V5; OceanStor 5500 V5; OceanStor 5500F V5;
	OceanStor 5600 V5; OceanStor 5600F V5; OceanStor 5800 V5; OceanStor 5800F V5; OceanStor 6800 V5; OceanStor 6800F V5; OceanStor 18500 V5; OceanStor 18500F V5; OceanStor 18800 V5; OceanStor

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 682, de 26 de setembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único,

DECLARA:

Art. 1º A revela dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinatura digital

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo	Sequência	Processo
1	10142.721949/2019-02	35	10142.721092/2019-12
2	10142.721950/2019-29	36	10142.721035/2019-33
3	10142.721469/2019-33	37	10142.721084/2019-76
4	10142.721454/2019-75	38	10142.721052/2019-71
5	10142.721444/2019-30	39	10142.721056/2019-59
6	10142.721483/2019-37	40	10142.721947/2019-13
7	10142.721309/2019-94	41	10142.721948/2019-50
8	10142.721055/2019-12	42	10142.720330/2019-72
9	10142.721078/2019-19	43	10142.721848/2015-08
10	10142.721096/2019-09	44	10142.721987/2019-57
11	10142.721091/2019-78	45	10142.720565/2019-64
12	10142.721093/2019-67	46	10142.722103/2019-81
13	10142.721103/2019-64	47	10142.721991/2019-15
14	10142.721073/2019-96	48	10142.722102/2019-37
15	10142.721086/2019-65	49	10142.722085/2019-38
16	10142.721095/2019-56	50	10142.722088/2019-71
17	10142.721074/2019-31	51	10142.721400/2019-18
18	10142.721087/2019-18	52	10142.721403/2019-43
19	10142.721080/2019-98	53	10142.721323/2019-98
20	10142.721088/2019-54	54	10142.721328/2019-11
21	10142.721097/2019-45	55	10142.721324/2019-32
22	10142.721101/2019-75	56	10142.721262/2019-69
23	10142.721100/2019-21	57	10142.721325/2019-87
24	10142.721051/2019-26	58	10142.721326/2019-21
25	10142.720451/2019-14	59	10142.721171/2019-23
26	10142.721887/2018-40	60	10142.720990/2019-53
27	10142.720150/2018-18	61	10142.721089/2019-07
28	10142.720095/2019-39	62	10142.721050/2019-81
29	10142.721808/2019-81	63	10142.721104/2019-17
30	10142.721826/2019-63	64	10142.720982/2019-15
31	10142.721915/2019-18	65	10142.720927/2019-17
32	10142.722222/2018-53	66	10142.720935/2019-63
33	10142.721820/2019-96	67	10142.720933/2019-74
34	10142.721064/2019-03		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 60;
Prefixo: LV-FVZ (Argentina);
Procedência: Assunção (Paraguai);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 09/11/2019 às 20:00

(local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 03 (três) passageiros.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Learjet 60;
Prefixo: LV-FVZ (Argentina);
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Bogotá (Colômbia);
Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 09/11/2019 às

21:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 03 (três) passageiros.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 09 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO
DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza saída de aeronave do País e entrada nele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul - Marmud Cameli, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Data: 22/11/2019 - Horário de Decolagem: 11:10 local
Trecho: Cruzeiro do Sul/AC - Lima/PE
Data: 24/11/2019 - Horário de Pouso: 09:00 local
Trecho: Lima/PE - Cruzeiro do Sul/AC
Data: 30/11/2019 - Horário de Decolagem: 11:10 local
Trecho: Cruzeiro do Sul/AC - Lima/PE
Data: 02/12/2019 - Horário de Pouso: 09:00 local
Trecho: Lima/PE - Cruzeiro do Sul/AC
Aeronave: ERJ145 - Matrícula: PRPFN - Departamento de Polícia Federal

Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 22 de novembro de 2019.

RONELSON DA SILVA CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, de acordo com a competência conferida pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), em razão do processo nº 10090.000797/0919-12, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", , 5º e 6º, todos da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica designada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO, CNPJ nº 15031293000141, mediante o estabelecimento matriz, em um contrato de prestação de serviços, até 25/05/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADEs, concernentes à pessoa jurídica contratada, já citada, promulgados sob a égide da IN RFB nº 844/2008.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa responsáveis pela restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF05 nº 122, de 7 de agosto de 2019, e na Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes responsáveis pela restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, em decorrência do exercício das competências estabelecidas no inciso I do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017:

I - Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador;

II - Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Salvador;

III - Supervisor da Equipe de Execução do Direito Creditório (ECRE) da 5ª Região Fiscal, conforme indicado no Anexo III da Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019; e,

IV - Supervisor Substituto da Equipe de Execução do Direito Creditório (ECRE) da 5ª Região Fiscal, conforme indicado no Anexo III da Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019.

§ 1º Os responsáveis indicados nos incisos I e II atuarão como ordenadores de despesas no exercício das atribuições estabelecidas no caput, sendo o segundo como titular e o primeiro como substituto.

§ 2º Os responsáveis indicados nos incisos III e IV atuarão como gestores financeiros no exercício das atribuições estabelecidas no caput, sendo o primeiro como titular e o segundo como substituto.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Restabelece Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; considerando Decisão Liminar exarada no processo judicial nº 1016278-76.2019.4.01.3800, bem como as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10100.004160/0819-76 e processo nº 10680.004366/89-31 declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 77, de 13 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17/09/2019.

Art. 2º. Restabelecido o Registro Especial nº 06111/025 da empresa UNIAGRO - UNIÃO AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 21.858.170/0001-81, estabelecida na Fazenda Germana - Localidade de Quibungue, zona rural do município de Nova União/MG, CEP: 34.990-000;

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica NACUR NAGEM LTDA., CNPJ: 21.543.434/0001-08, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721034/2019-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica VO JOAQUIM ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 86.438.975/0001-11, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720979/2019-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica SANTOS DUMONT LATICÍNIOS LTDA, CNPJ: 21.003.587/0001-62, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, pagamentos irrisórios), conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721030/2019-18, com efeitos a partir de 01/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica RIO MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.828.905/0001-02, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, pagamentos irrisórios), conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721076/2019-29, com efeitos a partir de 01/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13608.720281/2013-56, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/176, da empresa ALCANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE LTDA, 41.681.396/0004-00, estabelecida na Estrada Ponte Nova/Urucânia, s/nº, km 17- Cotendas/Trindade, Zona Rural, Urucânia, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 5, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 5, publicado na Seção I do DOU de 19 de fevereiro de 2014.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13608.720281/2013-56, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/177, da empresa ALCANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE LTDA, 41.681.396/0004-00, estabelecida na Estrada Ponte Nova/Urucânia, s/nº, km 17- Cotendas/Trindade, Zona Rural, Urucânia, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 6, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 6, publicado na Seção I do DOU de 19 de fevereiro de 2014.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 31.045.423/0001-51, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado MIRIAN NEVES LAURETH SUZANO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº.



1.863, de 27 de dezembro de 2018, apurado no processo administrativo nº. 17613.720773/2019-19.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:
Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 32.860.396/0001-33, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado EDNA ANDRÉ ROSA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, apurado no processo administrativo nº. 13770.720328/2019-95.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), no uso da atribuição conferida pelo artigo 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e lastreado no processo administrativo nº 15578.720403/2019-20, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, denominado Repetro-Industrialização, instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586/2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.537/2018, a pessoa jurídica FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0001-61, na condição de fabricante dos produtos finais de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759/2009 para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao Repetro-Sped.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 13784.720232/2012-00, declara:

Art. 1º Cancelado o Registo Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº GP-07105/00050 concedido através do ADE nº 21, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2013, ao estabelecimento da empresa, Gráfica do Patronato Ltda - ME, CNPJ nº 27.179.316/0001-49, situado na Av. Saturnino Braga, nº 358 - Subsolo - Centro - Resende/RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela a inscrição do despachante aduaneiro

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 10715.721917/2019-67, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", e §§ 2º, 6º, 7º e 8º, I, da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alíneas "d" e "i", e §§ 2º, 6º e 7º, do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição da despachante aduaneira VANUSA MORAES PEREIRA, CPF 909.846.767-91, inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 7D/01.201, de acordo com o ADE SRRF/7ª RF nº 210, de 03/09/2001, publicado no DOU nº 172-E, seção 01, pag. 42, de 06/09/2001.

Art. 2º Vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o ADE ALF/VCP nº 6, de 07 de maio de 2015, que habilita a empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado - DAF.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19/03/2004, publicada no DOU de 23/03/2004, considerando o disposto na Portaria ALF/VCP nº 63, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 10831.724292/2014-54, declara:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do ADE ALF/VCP nº 6, de 07 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O regime será operado no Condomínio Bresco Empreendimentos, Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 310, parte A, Distrito Industrial, Campinas/SP."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5.888, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10935.731113/2019-81 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA as alterações cadastrais decorrentes do Contrato Social por Transformação de Empresário e da 1ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BATSAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.512.559/0001-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e de acordo com o processo administrativo nº 11516.722772/2019-21, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0177, o estabelecimento da empresa IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, CNPJ nº 76.430.438/0087-41, situado à ROD BR 470 INGO HERING 1077 ANDAR TÉRREO BLOCOS 3, 4 e 5 - Navegantes/SC.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011: DECLARA:
Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULA CRISTINA RAFAGNIN	091.612.619-63	17833.746727/2019-55

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF10 nº 432, de 30/10/2019, publicada no DOU de 07/11/2019, Seção 1, páginas 60 e 61:

Onde se lê: "V - Solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, necessários ao cumprimento de prazo para apresentação de manifestações de qualquer espécie pelo contribuinte, observado o disposto no § 6º deste artigo".

Leia-se: "V - Solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, necessários ao cumprimento de prazo para apresentação de manifestações de qualquer espécie pelo contribuinte, observado o disposto no § 5º deste artigo".

Onde se lê: § 3º A solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, prevista no inciso VI, deverá ser realizada prioritariamente pelo Portal e-CAC, assim que o referido serviço esteja disponível, por meio de Procuração RFB.

Leia-se: § 3º A solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, prevista no inciso V, deverá ser realizada prioritariamente pelo Portal e-CAC, assim que o referido serviço esteja disponível, por meio de Procuração RFB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.986, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019(*)

Dá nova redação à Carta Circular nº 3.961, de 25 de julho de 2019, que altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.961, de 25 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - Anexo 8 - Característica Especial: domínio 22 (Operação contratada e cedida na mesma data-base, sem retenção substancial de risco).

..... " (NR)

"Art. 4º As informações relativas às operações de crédito concedidas pelas instituições e entidades, que sejam objeto de negociação sem retenção de riscos e benefícios ou de controle, no próprio mês da concessão, devem ser fornecidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) pela instituição cedente a partir da data-base de novembro de 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

.....

§2º Para fins de remessa da informação de que trata o caput, deve ser utilizado o domínio de que trata o inciso II, do art. 3º desta Carta Circular." (NR)

Art. 2º As novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU de 11.11.2019, Seção 1, página 26.

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No art. 2º, inciso II da Carta Circular Nº 3.984, de 7 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 11.11.2019, edição 218, Seção 1, página 26, onde se lê: "...3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Repassados...", leia-se: "...3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados..." e no art. 9º, onde se lê: "...a partir do mês de referência outubro de 2019, leia-se "...a partir do mês de referência novembro de 2019..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.563, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.619468/2017-34, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o cadastro de IF P&C INSURANCE COMPANY LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Finlândia, como ressegurador eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 7.566, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.629313/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 95.611.141/0001-57, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de setembro de 2019:

I - ampliação da área geográfica de atuação para 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª regiões do território nacional; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA encontra-se autorizada a operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª regiões do território nacional

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.567, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.603580/2016-72, resolve:

Art. 1 Revogar a Portaria Susep/Diorg nº 1.229, de 31 de janeiro de 2019, que suspendeu o cadastro de THE NEW INDIA ASSURANCE COMPANY LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Índia, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido por meio da Portaria Susep nº 4.540, de 4 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 2

CARTA-CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 5/2019/SUSEP/DIR2

Assunto: Esclarecimentos acerca de cláusula particular dispondo sobre violação de leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Considerando que diversas sociedades seguradoras vêm incluindo cláusula nas Condições Contratuais de seus produtos, dispondo sobre perda de direitos e/ou limitações de cobertura, decorrentes de violação de leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais por parte do segurado;

2. Considerando que a redação das cláusulas inseridas pelas sociedades seguradoras, muitas vezes, é amplamente abrangente e que comporta inúmeras situações;

3. Considerando a grande demanda de consultas de segurados e sociedades seguradoras sobre a regularidade e legalidade da referida cláusula;

4. Esclarece-se que:

4.1. São legítimas as medidas de prevenção pelas seguradoras quanto a aspectos de sua atividade que possam tangenciar os elementos de prevenção e combate ao terrorismo, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos combatidos no Brasil ou no exterior.

4.2. Cumpre à seguradora, por ocasião da subscrição do risco, analisar se existem ou não limitações para concessão da cobertura. Caso existam, a proposta deverá ser recusada.

4.3. As situações de perda de direitos, riscos excluídos ou suspensão do pagamento da indenização, quaisquer que sejam, inclusive quando decorrentes de embargos e sanções aplicados por organismos internacionais, devem estar descritas de forma clara e objetiva, não podendo conter referências genéricas.

4.4. Desde que não ofenda os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição, a política de imposição de embargos e sanções por organismo internacional visando o combate ao terrorismo, à lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos, seja a imposição realizada por órgão multilateral, como a ONU, ou unilateralmente por algum país/federação, tal como os Estados Unidos da América, a União Europeia ou Reino Unido, pode motivar a redação de cláusula visando a regular, de modo claro e objetivo, a perda de direitos, riscos excluídos ou suspensão do pagamento da indenização.

4.5. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais somente poderá ocorrer quando houver ato doloso do segurado ou de seu representante e nexa causal com o evento gerador do sinistro.

4.6. O fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído.

4.7. Caso não esteja prevista em cláusula contratual expressa, a imposição de embargos e sanções por organismo internacional após a emissão da apólice não implicará, automaticamente, na perda de direitos do segurado ou em caracterização como risco excluído, podendo a seguradora suspender o pagamento da indenização até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional que o impôs ou eventual solução judicial, desde que tal suspensão esteja prévia e claramente expressa nas condições contratuais do seguro.

4.8. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, caso não haja enquadramento do fato em cláusula de risco excluído ou perda de direito, a seguradora deverá suspender qualquer tipo de pagamento, decorrente do contrato de seguro, ao segurado ou ao beneficiário sancionado, seguindo os termos da referida lei. A suspensão do pagamento não caracteriza perda de direitos ou risco excluído.

4.9. A possível exposição da seguradora a sanções, proibições ou restrições em função de violação de leis ou normas de embargo ou sanção econômica ou comercial não configura justificativa para estruturação de cláusula em desacordo com esta Carta Circular.

4.10. A utilização de determinada cláusula nos contratos de resseguro e/ou retrocessão não configura justificativa para estruturação da referida cláusula, em desacordo com esta Carta Circular, nos respectivos contratos de seguros pelas sociedades seguradoras.

4.11. A utilização de determinada cláusula nos contratos de seguro não exige a sociedade seguradora de avaliar a necessidade de se efetuar as comunicações constantes na Lei nº 13.810/2019 e na Circular Susep que regulamenta a Lei nº 9.613/1998.

5. Assim, as seguradoras que possuírem produto contendo cláusula em desacordo com os entendimentos descritos acima deverão, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Carta Circular, alterar seus produtos visando adequar a cláusula em questão aos seus termos.

6. Ficam revogadas a CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 6/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM e a CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 4/2019/SUSEP/DIR2.

Atenciosamente,

RAFAEL PEREIRA SCHERRE
Diretor

SECRETARIA-GERAL

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Deliberação Susep nº 224, que estabelece os critérios e procedimentos para a remoção e movimentação de pessoal dos servidores públicos da SUSEP

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2019, considerando o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 374, de 21 de maio de 2019, art. 30, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622893/2019-72, deliberou:

Art. 1º A Deliberação Susep nº 224, publicada no DOU de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O servidor cedido ou requisitado e afastado ou licenciado por período superior a 120 dias, nos termos da legislação, que retornar à SUSEP, observará o procedimento do Capítulo V.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica licença à gestante, à adotante e à paternidade."

"Art. 26. A unidade de gestão de pessoal abrirá processo de realocação de pessoal para cada servidor que esteja na situação prevista no art. 25, aplicando-se as diretrizes previstas no art. 23, incisos II e IV, do Capítulo anterior."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Alteração de endereço da CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. (CAIXAPAR). Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: I Alteração de endereço da CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. (CAIXAPAR) para a Matriz III, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E 9º Andar na cidade de Brasília/DF, ocasionada pela desocupação do prédio da Matriz II, localizada no Setor de Autarquias Sul, Q. 05, Bl. A, It 09/10, 8º Andar, Ala Sul, na cidade de Brasília/DF, pela Controladora, tendo em vista uma reestruturação na logística da CAIXA e a busca pela eficiência e redução de custos. Considerando que a CAIXAPAR opera em regime de compartilhamento de custos com a Controladora, a referida alteração de endereço mostrou-se a opção de melhor custo-benefício. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento ao constante no Processo SEI nº 00732.003189/2019-46, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 132/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408188.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Albert Einstein (FALBE), com sede na QNM 36, área especial 4, lote 4, setor norte, na região administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP (CNPJ nº 04.260.186/0001-79).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.979, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 558/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502870.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Mauá de Brasília para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Colônia Agrícola Samambaia, nº 12, Rua 4-C, Vicente Pires, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME, CNPJ 05.969.033/0001-68.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 473/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604799.

Art. 2º Fica recredenciada a União Latino-Americana de Tecnologia, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fatima, no Município de Jaguariáiva, no Estado do Paraná, mantida pela ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP (CNPJ 04.156.193/0001-25).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 625/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702623.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Matias Machline, a ser instalada na Avenida Ministro Mário Andraazza, nº 916, Bairro Distrito Industrial I, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A (CNPJ 84.489.988/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.982, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 547/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802046.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Muriaé, a ser instalada na Rua Marius Dornelas, nº 110, Bairro Barra, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 548/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802729.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Lucas - SJC (FSL), a ser instalada na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda. (CNPJ 84.596.170/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.984, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 580/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807686.

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), sediada no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido por Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (CNPJ 79.265.617/0001-99), a ser instalada na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.985, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 696/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702461.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (Faessa) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Bocaiúva, nº 82, Bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pater de Educação e Cultura (CNPJ 21.289.889/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.986, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 698/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714785.



Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novoeste (Novoeste) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda. - EPP (CNPJ 17.343.172/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.987, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 699/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801301.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul - Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME (CNPJ 01.376.511/0001-75).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.988, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 700/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801754.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, Bairro Monte Castelo, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.772.576/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.989, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 683/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700922.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Brasileira de Medicina Chinesa (Ebramec) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, Bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais (CNPJ 05.093.726/0001-30).

PORTARIA Nº 1.992, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com os arts. 13 e 14 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017, do Ministério da Educação - MEC, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 3 de dezembro de 2017, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros aos estados para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, para o pagamento da segunda parcela de recursos correspondentes ao ano de 2019, conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes à adesão de 2017 e 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

UF	CNPJ	Valor Total do Repasse	Capital	Custeio
Total Geral		R\$ 118.252.879,47	R\$ 62.758.911,00	R\$ 55.493.968,47
AC	04.033.254/0001-67	R\$ 552.482,95	R\$ -	R\$ 552.482,95
AL	12.200.218/0001-79	R\$ 5.312.575,79	R\$ 2.656.287,89	R\$ 2.656.287,89
AM	04.312.419/0001-30	R\$ 7.344.899,04	R\$ 5.875.919,23	R\$ 1.468.979,81
CE	07.954.514/0001-25	R\$ 19.545.878,70	R\$ 4.495.552,10	R\$ 15.050.326,60
GO	01.409.705/0001-20	R\$ 12.935.223,51	R\$ 5.174.089,40	R\$ 7.761.134,11
MA	03.352.086.0001-00	R\$ 12.928.401,01	R\$ 10.257.393,36	R\$ 2.671.007,65
MS	02.585.924/0001-22	R\$ 1.663.645,88	R\$ 665.458,35	R\$ 998.187,53
PA	05.054.937/0001-63	R\$ 1.747.415,87	R\$ 1.133.137,97	R\$ 614.277,90
PB	08.778.250/0001-69	R\$ 2.431.298,58	R\$ 1.716.496,80	R\$ 714.801,78
PE	10.572.071/0001-12	R\$ 15.157.530,10	R\$ 4.547.259,03	R\$ 10.610.271,07
PI	06.554.729/0001-96	R\$ 9.675.167,52	R\$ 5.321.342,14	R\$ 4.353.825,39
RJ	42.498.659/0001-60	R\$ 10.266.045,04	R\$ 8.360.333,44	R\$ 1.905.711,61
RN	08.241.804/0001-94	R\$ 944.270,88	R\$ 217.182,30	R\$ 727.088,58
RO	04.564.530/0001-13	R\$ 1.667.308,38	R\$ 666.923,35	R\$ 1.000.385,03
SC	82.951.328/0001-58	R\$ 717.039,48	R\$ 408.712,50	R\$ 308.326,98
SE	13.128.798/0014-18	R\$ 31.549,67	R\$ 11.042,39	R\$ 20.507,29
SP	46.384.111/0001-40	R\$ 12.260.613,49	R\$ 8.582.429,44	R\$ 3.678.184,05
TO	25.053.083/0001-08	R\$ 3.071.533,56	R\$ 2.669.351,29	R\$ 402.182,26



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de outubro/2019

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201715225 Parecer: CNE/CES 864/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sucesso Pública ES e Assessoria Ltda. - ME - Caicó/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulámpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807158 Parecer: CNE/CES 865/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no município Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 298, bairro CIC, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608223 Parecer: CNE/CES 866/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714463 Parecer: CNE/CES 867/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Educadora Sete de Setembro Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro (UNIT), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sete de Setembro (UNIT), com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Eng. Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802693 Parecer: CNE/CES 869/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: IES - Instituição de Ensino Superior Nova Mutum Ltda. - Nova Mutum/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada na Avenida das Garças, nº 1.121, bairro das Orquídeas, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715411 Parecer: CNE/CES 870/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507601 Parecer: CNE/CES 871/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto de Educação Século XXI Ltda. - Venda Nova do Imigrante/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede no município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras - Português, licenciatura; Matemática, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702193 Parecer: CNE/CES 873/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713914 Parecer: CNE/CES 874/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: C.E.U. - Cruzada Educacional Universalis Ltda. - EPP - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada na Rua João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmetologia, tecnológico; Fisioterapia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716180 Parecer: CNE/CES 875/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: FADEP - Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), por transformação da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná Voto da Relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), por transformação da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717198 Parecer: CNE/CES 877/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP - Palmas/TO Assunto: Credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada na Quadra 1.001 Sul, Lote 3, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 100, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717546 Parecer: CNE/CES 878/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: União Sul-Americana de Educação Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507956 Parecer: CNE/CES 879/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. - Passo Fundo/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede na Avenida Rui Barbosa, Quadra 138, nº 103, bairro Vila Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701235 Parecer: CNE/CES 880/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede na Avenida Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701914 Parecer: CNE/CES 881/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Rua Adauto Botelho, Campus Coxipó, nº 55, bairro CoopHEMA, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714322 Parecer: CNE/CES 882/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715009 Parecer: CNE/CES 883/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Jovens da Verdade Associação Civil - Arujá/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede no município de Arujá, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede na Estrada dos Fernandes, nº 2.680, bairro Mirante do Arujá, no município de Arujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa



MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801922 Parecer: CNE/CES 884/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa - IPEP - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), com sede na Rua José de Alencar, nº 442, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711003 Parecer: CNE/CES 885/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Educação Superior e Cultura - SOCIESC S.A. - Joinville/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNA de Contagem, por transformação da Faculdade UNA de Contagem (FUNAC), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNA de Contagem, por transformação da Faculdade UNA de Contagem (FUNAC), com sede na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701970 Parecer: CNE/CES 886/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: SEGOC - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda. - Ubá/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802005 Parecer: CNE/CES 887/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada no município de Caldas Novas, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada na Rua D13 sem nº Esquina com Rua D15, bairro Itanhanguá I, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805739 Parecer: CNE/CES 888/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Catalão, a ser instalada no município de Catalão, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Catalão, a ser instalada na Rua Ademir Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806785 Parecer: CNE/CES 889/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Agronomia Una de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Agronomia Una de Itumbiara, a ser instalada na Rua Rui de Almeida, nº 507, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807762 Parecer: CNE/CES 890/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninorte Tailândia, a ser instalada no município de Tailândia, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tailândia, a ser instalada na Travessa Altamira, nº 6, bairro Novo, no município de Tailândia, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717409 Parecer: CNE/CES 891/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: FranklinCovey Educação e Editora Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade FranklinCovey Business School (FCBS), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FranklinCovey Business School, a ser instalada na Rua Flórida, nº 1.568, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709074 Parecer: CNE/CES 892/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAP - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714013 Parecer: CNE/CES 893/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. - Viçosa/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715326 Parecer: CNE/CES 894/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, - de 1.207/1208 a 5.100/5.101, nº 2.000, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802052 Parecer: CNE/CES 895/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada no município de Quixeramobim, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada na Rua Doutor Monteiro Filho, nº 130, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803404 Parecer: CNE/CES 896/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Porto Seguro - FTC Porto Seguro, a ser instalada no município de Porto Seguro, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Porto Seguro - FTC Porto Seguro, a ser instalada na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº 228, Centro, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716350 Parecer: CNE/CES 897/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: UNIGAT - Faculdade de Tecnologia Ciências e Saúde Eireli - ME - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Comércio (UNIGAT), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Comércio (UNIGAT), que seria instalada na Avenida Estados Unidos, nº 258, Edifício Cidade de Aracaju, 1º andar, Sala 101, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716717 Parecer: CNE/CES 898/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - Cetesc Ltda. - EPP - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada na Avenida Joana Angélica, nº 79, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717787 Parecer: CNE/CES 899/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719577 Parecer: CNE/CES 900/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Assobes Ensino Superior Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Goiânia, por transformação do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Goiânia, por transformação do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO), com sede na Avenida T-2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201802027 Parecer: CNE/CES 901/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itajubá, a ser instalada no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itajubá, a ser instalada na Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 348, bairro Varginha, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201805769 Parecer: CNE/CES 902/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Organização Tecnologia de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca, a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca, a ser instalada na Rua Raimundo de Castro, nº 1.038, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021913/2018-01 Parecer: CNE/CES 903/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 705, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de outubro de 2018, deferiu parcialmente o pedido de aumento de número de vagas do curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 705/2018, para autorizar o aumento de 71 (setenta e uma) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Centenário, nº 500, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, passando a ofertar 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801783 Parecer: CNE/CES 905/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802595 Parecer: CNE/CES 906/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201810058 Parecer: CNE/CES 908/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Silas Pedro de Carvalho - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 376/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede na Rua dos Caetés, Campus Principal, nº 123, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701208 Parecer: CNE/CES 911/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Educacional Joao Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 365, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades João Paulo II, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 365/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343 até 0401 - lado ímpar, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502355 Parecer: CNE/CES 912/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Associação Educacional João Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, indeferiu a autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdades João Paulo II - Rio Grande (FJP), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade João Paulo II Rio Grande (FJP), com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803257 Parecer: CNE/CES 916/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), a ser instalada na Associação Comercial de São Paulo, nº 51, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803604 Parecer: CNE/CES 917/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601791 Parecer: CNE/CES 918/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS). - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 163, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2019, deferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711959 Parecer: CNE/CES 919/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede na Rua Senador Petronio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808604 Parecer: CNE/CES 924/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univers Veritas de Curitiba, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Univers Veritas de Curitiba, com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716538 Parecer: CNE/CES 929/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP - Timon/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de setembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 437, de 19 de setembro de 2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718789 Parecer: CNE/CES 930/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200870 Parecer: CNE/CES 932/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Uberaba (CESUBE), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Uberaba (CESUBE), com sede na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, nº 1.250, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073836 Parecer: CNE/CES 936/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Gammon de Ensino - Paraguaçu Paulista/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gammon, com sede no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gammon, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416687 Parecer: CNE/CES 937/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Paraguaçu Paulista - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede na Rua Tagipuru, nº 242, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607179 Parecer: CNE/CES 941/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - Porangatu/GO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES 479/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede no município de Porangatu, no estado de



Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 479/2018, aprovado em 8 de agosto de 2018, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.365/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, no município de Porangatu, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de setembro/2019
Conselho Pleno

e-MEC: 201713895 Parecer: CNE/CP 18/2019 Relator: José Francisco Soares Interessada: SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 190/2019, indeferiu o credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 190/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede na Rua dos Timbiras, 14º andar, nº 1.532, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406093 Parecer: CNE/CP 19/2019 Relatora: Maria Helena Guimarães de Castro Interessada: Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que trata do recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que, por meio do Parecer CNE/CES nº 287/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), que seria instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Ao realizar o reexame, voto pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, que revogou os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CNE/CES nº 287/2016, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), com sede na Quadra CNN 2, Bloco B, s/n, 3º andar, Ceilândia Centro, em Brasília, no Distrito Federal, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 Parecer: CNE/CP 20/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 134/2019, indeferiu o pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 134/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702221 Parecer: CNE/CES 777/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607828 Parecer: CNE/CES 778/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede na Avenida Mamoré, nº 1.403, bairro Três Marias, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802544 Parecer: CNE/CES 779/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803139 Parecer: CNE/CES 780/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Educacional IBS Americas - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada na Avenida Paulista, nº 2.073, Conjunto Nacional, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700947 Parecer: CNE/CES 781/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611759 Parecer: CNE/CES 782/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FIBRA - UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIBRA - UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715230 Parecer: CNE/CES 783/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710961 Parecer: CNE/CES 784/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Adtalem Educacional do Brasil Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede na Rua Veterinário Bugyja Brito, nº 1.354, bairro Horto Florestal, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715198 Parecer: CNE/CES 785/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional de Jales - Jales/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807838 Parecer: CNE/CES 786/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: AALP Ensino e Educação Limitada - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Zumbi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806253 Parecer: CNE/CES 787/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada na Avenida Barão de Studart, nº 1.400, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709641 Parecer: CNE/CES 788/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Nepuga Pós-Graduação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede na Rua Padre Estêvão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805900 Parecer: CNE/CES 789/2019 Relator: Marco Antonio Marque da Silva Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada na Avenida Auxiliar I, Conjunto Fernando Collor de Melo, nº 116, bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601610 Parecer: CNE/CES 790/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade,



com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro da Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Penha II, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608395 Parecer: CNE/CES 791/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Prudentópolis, com sede na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608753 Parecer: CNE/CES 792/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Capivari de Baixo - SECAB - Capivari de Baixo/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801315 Parecer: CNE/CES 793/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, bairro Parque dos Pinheiros, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701605 Parecer: CNE/CES 794/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade CERS, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702618 Parecer: CNE/CES 795/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703007 Parecer: CNE/CES 796/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO - Rio Verde/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada na Rodovia PA 279, nº 889, Centro, no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713992 Parecer: CNE/CES 797/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Gracioso Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada na Rua F 29, Quadra 149, bairro Setor Faicalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Design, tecnológico e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717863 Parecer: CNE/CES 798/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: FACEP-Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME - Pau dos Ferros/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP),

com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede na Rua José Paulino, nº 45, piso 2, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719723 Parecer: CNE/CES 799/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: VSTP Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801139 Parecer: CNE/CES 800/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: MED Educacional Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Radiologia, tecnológico e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807568 Parecer: CNE/CES 801/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713982 Parecer: CNE/CES 802/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: EFA Empreendimentos Educacionais Ltda. - Senhor do Bonfim/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação FE, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação FE, que seria instalada na Avenida Mestre Lula, nº 13, Centro, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717212 Parecer: CNE/CES 803/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Auden Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 1.701, 17º andar, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801250 Parecer: CNE/CES 804/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro - Soerj Ltda. - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802398 Parecer: CNE/CES 805/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Organização Cultural Educacional Filantrópica - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede na Rua Florianópolis, Quadra 11, Lote 6, nº 220, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802912 Parecer: CNE/CES 806/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede na Avenida Graça Aranha, 12º andar, nº 57, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201710483 Parecer: CNE/CES 807/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Educação Técnica e Cultural - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede na Rua do Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715810 Parecer: CNE/CES 808/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede na Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717369 Parecer: CNE/CES 809/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituição Educacional Wlasan - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716172 Parecer: CNE/CES 810/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. - Aracati/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Agronegócio, tecnológico e Rede de Computadores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702595 Parecer: CNE/CES 811/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Bíblico das Assembleias de Deus - Pindamonhangaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede na Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510750 Parecer: CNE/CES 812/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional Ideal Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede na Travessa Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510315 Parecer: CNE/CES 813/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Colégio Net Work S/S Ltda. - Nova Odessa/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076552 Parecer: CNE/CES 814/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nºs 335/345, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710700 Parecer: CNE/CES 815/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718911 Parecer: CNE/CES 816/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Dehoniana Brasil Meridional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme, nº 550, bairro Vila São Geraldo, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073551 Parecer: CNE/CES 817/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Cultural Paulo VI - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI

(FFTP), com sede na Rodovia Pedro Eroles, s/n, Km 42, bairro Itapety, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719574 Parecer: CNE/CES 818/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Esperança - Santarém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede no município de Santarém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605986 Parecer: CNE/CES 819/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - Ribeirão Bonito/SP Assunto: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718750 Parecer: CNE/CES 820/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010133 Parecer: CNE/CES 821/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710862 Parecer: CNE/CES 822/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2.184, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417206 Parecer: CNE/CES 823/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Universidade Federal do Rio Grande - FURG - Rio Grande/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede Avenida Itália, s/n, Km 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000220/2019-47 Parecer: CNE/CES 824/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro Educacional Hyarte ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32/2019, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, passando a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000634/2017-12 Parecer: CNE/CES 825/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 676, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 130 (cento e trinta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 676/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, Shopping Patteo, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014241/2014-45 Parecer: CNE/CES 826/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Acreana de Psicanálise Clínica - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 164, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de agosto de 2017, determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho SERES nº 164, de 23 de agosto de 2017, que determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada na AC Rio Branco, Avenida Durval Camilo Antigo Ramal do Judia, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007591/2012-93 Parecer: CNE/CES 827/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional de Caratinga - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 264, de 7 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de junho de 2019, decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, nos termos do art. 73, alínea f do inciso II do Decreto nº 9.235, de 2017 Voto do Relator: Nos termos



do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 264, de 7 de junho de 2019, que decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711642 Parecer: CNE/CES 828/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Uninassau Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na Quadra CSD AE 2, Setor D Sul, bairro Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808602 Parecer: CNE/CES 829/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808640 Parecer: CNE/CES 830/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000921/2016-33 Parecer: CNE/CES 831/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita S.A. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 463, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 463/2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041168/2018-16 Parecer: CNE/CES 832/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 37/2019, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede na Rodovia ERS-239, nº 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, passando a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716722 Parecer: CNE/CES 833/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: ESJUS - Escola Superior de Justiça Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada na Avenida Miguel Perrela, s/n, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703200 Parecer: CNE/CES 834/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG - São Sebastião do Paraíso/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da LIBERTAS - Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 104/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela LIBERTAS - Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601910 Parecer: CNE/CES 835/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 570, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior

de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, contudo, determinou a redução no número de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 570/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702597 Parecer: CNE/CES 836/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Futura, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 83/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712956 Parecer: CNE/CES 837/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Jarú/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Educação de Jarú (Unicentro), com sede no município de Jarú, no estado de Rondônia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação de Jarú (Unicentro), com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, no município de Jarú, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702080 Parecer: CNE/CES 838/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 590/2018, que tratou do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, que seria instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES 590/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000429/2019-19 Parecer: CNE/CES 839/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000891/2018-27 Parecer: CNE/CES 840/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Bianca Loewenthal Coelho - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003689/2012-71 Parecer: CNE/CES 841/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede na Avenida Sothero Silva, nº 429, bairro Vila Aurora, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002819/2013-30 Parecer: CNE/CES 842/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. - EPP - Itabira/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede no município de Itabira, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede na Rua Francisco Osório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. - EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032230/2017-90 Parecer: CNE/CES 843/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ordem Inicial do Cruzeiro Divino - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Ordem Inicial do Cruzeiro Divino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos



necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016933/2011-85 Parecer: CNE/CES 844/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na Rua Paisagem, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014955/2013-72 Parecer: CNE/CES 845/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - Araguaína/TO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, para fins de aditamento dos atos autorizativos originários, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína; que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003724/2011-71 Parecer: CNE/CES 846/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo - Londrina/PR Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, com sede na Avenida São Paulo, nº 651, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013810/2011-92 Parecer: CNE/CES 847/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Avantis, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011593/2011-04 Parecer: CNE/CES 848/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Magister, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Magister, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1.300, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Magister, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000012471/2015-51 Parecer: CNE/CES 849/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Bartolomeu de Las Casas - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Escola Dominicana de Teologia, com sede no município São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Dominicana de Teologia, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Bartolomeu de Las Casas providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Escola Dominicana de Teologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045747/2015-81 Parecer: CNE/CES 850/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede na Avenida Dr. Simões Filho, nº 222, Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar e resguardar os respectivos registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000061/2016-71 Parecer: CNE/CES 851/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Marista, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Marista, com sede na Rua Lavras, nº 225, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto,

também, no sentido de que a União Brasileira de Educação e Ensino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Marista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.043301/2013-51 Parecer: CNE/CES 852/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Salesiano de Filosofia - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Salesiano de Filosofia, com sede na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.855, bairro Prado, no município de Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Salesiano de Filosofia providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Salesiano de Filosofia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036237/2017-81 Parecer: CNE/CES 853/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede na Avenida Rio Branco, 1º andar, nº 277, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015169/2011-21 Parecer: CNE/CES 854/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI - Itabirito/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013799/2011-61 Parecer: CNE/CES 855/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede na Rua João Pinheiro, nº 113, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008966/2016-66 Parecer: CNE/CES 856/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), com sede no município de Caxias, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Porvir Científico providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade La Salle - Caxias (FACSALLE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011721/2014-59 Parecer: CNE/CES 857/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco - Goiânia/GO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede na Rua Rio Negro, nº 386, bairro Tonetto, no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034943/2015-21 Parecer: CNE/CES 858/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: União Educacional de São Paulo Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede na Rua Tagua, nº 150, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a União Educacional de São Paulo Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041189/2016-61 Parecer: CNE/CES 859/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. - EPP - Conselheiro Lafaiete/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, com sede no município de Piranga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, com sede na Rua Nova, nº 310, Centro, no município de Piranga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. - EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Vale do Ipiranga - FAVAPI, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808493 Parecer: CNE/CES 860/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Jabolicabalense de Educação e Cultura - Jabolicabal/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do



curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 347/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013066/2019-83 Parecer: CNE/CES 861/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Maria Isaura Magina - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai Voto da Relatora: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação em Ciências da Educação, obtido por Maria Isaura Magina, na Universidad Americana, na cidade de Assunción, no Paraguai. Recomendando à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

ANEXO AO PARECER CNE/CES 8392019

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
179ª Reunião do CTC-ES
26 a 28 de setembro de 2018
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área de Avaliação	Código	Sigla	IES	Nome do Curso	Níveis	CTC-ES	UF	Região
1	Arquitetura, Urbanismo e Design	41002016022D7	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Design	DO	4	SC	Sul
2	Arquitetura, Urbanismo e Design	40004015037D4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	PR	Sul
			UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA					
3	Arquitetura, Urbanismo e Design	15001016063D5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	PA	Norte
4	Artes	40004015076M9	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Música	ME	Aprovado	PR	Sul
5	Artes	52001016108M2	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Artes da Cena	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
6	Artes	20001010045M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Artes Cênicas	ME	Aprovado	MA	Nordeste
7	Artes	31001017175M2	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Dança	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
8	Artes	40076016003M7	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Música	ME	Aprovado	PR	Sul
9	Artes	40076016004M3	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Cinema e Artes do Vídeo	ME	Aprovado	PR	Sul
10	Artes	41002016014D4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Música	DO	4	SC	Sul
11	Artes	28001010054D6	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Dança	DO	4	BA	Nordeste
12	Artes	32005016038D4	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Artes, Cultura e Linguagens	DO	4	MG	Sudeste
13	Artes	42002010162D0	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Artes Visuais	DO	4	RS	Sul
14	Artes	53001010103D8	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Artes Cênicas	DO	4	DF	Centro-Oeste
16	Biотecnologia	32011016044M0	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Biотecnologia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
17	Biотecnologia	51001012177M1	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Biотecnologia	ME	Aprovado	RS	Sul
						DO	Aprovado		
18	Biотecnologia	42005019035M2	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	Biотecnologia	ME	Aprovado	RS	Sul
						DO	Aprovado		
19	Ciência da Computação	22001018031M5	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Computação	ME	Aprovado	CE	Nordeste
20	Ciência da Computação	28002016020M6	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	Ciência da Computação	ME	Aprovado	BA	Nordeste
21	Ciência da Computação	40015017173M2	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Ciência da Computação	ME	Aprovado	PR	Sul
22	Ciência da Computação	11001011072M2	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ciência da Computação	ME	Aprovado	AC	Norte
23	Ciência da Computação	52001016027D3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Ciência da Computação	DO	4	GO	Centro-Oeste
24	Ciência da Computação	51001012028D7	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciência da Computação	DO	4	MS	Centro-Oeste
25	Ciência da Computação	25004018011D2	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	Engenharia da Computação	DO	4	PE	Nordeste
26	Ciência da Computação	32002017027D3	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Ciência da Computação	DO	4	MG	Sudeste
27	Ciência da Computação	33004153073D3	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	Computação Aplicada	DO	4	SP	Sudeste
28	Ciência de Alimentos	32004010042M8	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Engenharia de Alimentos	ME	Aprovado	MG	Sudeste
29	Ciência de Alimentos	28001010057D5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Ciência de Alimentos	DO	4	BA	Nordeste
30	Ciência Política e Relações Internacionais	33144010173M2	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Relações Internacionais	ME	Aprovado	SP	Sudeste
31	Ciência Política e Relações Internacionais	42002010163M5	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Relações Internacionais	ME	Aprovado	RS	Sul
32	Ciência Política e Relações Internacionais	41001010083D3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Relações Internacionais	DO	4	SC	Sul
33	Ciências Agrárias I	32001010177M8	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Ciências Florestais	ME	Aprovado	MG	Sudeste
34	Ciências Agrárias I	40015017013D6	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Engenharia de Energia na Agricultura	DO	4	PR	Sul
35	Comunicação e Informação	26001012171M2	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Ciência da Informação	ME	Aprovado	AL	Nordeste
36	Comunicação e Informação	30001013108M0	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Ciência da Informação	ME	Aprovado	ES	Sudeste
37	Comunicação e Informação	20001010046M7	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Comunicação	ME	Aprovado	MA	Nordeste
38	Comunicação e Informação	42001013176M0	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Ciência da Informação	ME	Aprovado	RS	Sul
39	Comunicação e Informação	13001019040M9	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Comunicação	ME	Aprovado	RR	Norte
40	Comunicação e Informação	40002012048D3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Ciência da Informação	DO	4	PR	Sul
41	Comunicação e Informação	22001018063D5	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comunicação	DO	4	CE	Nordeste
42	Comunicação e Informação	31003010088D0	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Mídia e Cotidiano	DO	4	RJ	Sudeste
43	Comunicação e Informação	52001016037D9	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Comunicação	DO	4	GO	Centro-Oeste
44	Comunicação e Informação	32005016019D0	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Comunicação	DO	4	MG	Sudeste
45	Comunicação e Informação	15001016062D9	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Comunicação, Cultura e Amazônia	DO	4	PA	Norte
46	Comunicação e Informação	40001016071D9	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Comunicação	DO	4	PR	Sul
47	Comunicação e Informação	33065012002D3	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	Comunicação e Cultura	DO	4	SP	Sudeste
48	Economia	31002013158M7	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Economia Regional e Desenvolvimento	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
49	Economia	22001018015D0	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Economia Rural	DO	4	CE	Nordeste
50	Economia	30001013008D7	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Economia	DO	4	ES	Sudeste

Processo: 23001.000498/2019-14 Parecer: CNE/CES 862/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Heytor Henrique de Souza - Uberlândia/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados pelo aluno Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia e de disciplina cursada na Universidade Uniube, ambas com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

51	Economia	42003016034D4	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Organizações e Mercados	DO	4	RS	Sul
52	Economia	33004030080D1	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	Economia	DO	4	SP	Sudeste
53	Engenharias I	32004010043M4	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Engenharia Ambiental	ME	Aprovado	MG	Sudeste
54	Engenharias I	26001012012D2	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Engenharia Civil	DO	4	AL	Nordeste
55	Engenharias I	42002010055D9	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Ambiental	DO	4	RS	Sul
56	Engenharias I	52001016039D1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Geotecnia, Estruturas e Construção Civil	DO	4	GO	Centro-Oeste
57	Engenharias III	21015007001M8	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovado	MA	Nordeste
58	Engenharias III	33144010174M9	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	SP	Sudeste
59	Engenharias III	32007019053M5	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	MG	Sudeste
60	Engenharias III	40004015077M5	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	PR	Sul
61	Engenharias III	33001014073M0	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovado	SP	Sudeste
62	Engenharias III	42007011023D8	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	Engenharia Mecânica	DO	4	RS	Sul
63	Ensino	32004010044M0	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Educação Científica e Ambiental	ME	Aprovado	MG	Sudeste
64	Ensino	10001018042M3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Educação Matemática	ME	Aprovado	RO	Norte
65	Ensino	11001011073M9	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ensino de Humanidades e Linguagens	ME	Aprovado	AC	Norte
66	Ensino	51003015003M6	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	Ensino de Ciências e Matemática	ME	Aprovado	SP	Sudeste
67	Ensino	16003012173M0	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Ensino de Ciências e Matemática	ME	Aprovado	SP	Sudeste
68	Ensino	40076016005M0	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Educação Matemática	ME	Aprovado	PR	Sul
69	Ensino	41020014012M1	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Ensino de Ciências	ME	Aprovado	SC	Sul
70	Ensino	33107017009M6	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	Ensino de Ciências e Saúde	ME	Aprovado	SP	Sudeste
71	Ensino	31003010174D3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Ciências, Tecnologias e Inclusão	DO	Aprovado	RJ	Sudeste
72	Ensino	33144010009D9	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Ensino e História das Ciências e da Matemática	DO	4	SP	Sudeste
73	Farmácia	28001010067D0	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Farmácia	DO	4	BA	Nordeste
74	Farmácia	32005016032D6	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Ciências Farmacêuticas	DO	4	MG	Sudeste
75	Farmácia	42001013102D7	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Assistência Farmacêutica*	DO	4	RS	Sul
			UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ				PR	Sul
			UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				ES	Sudeste
			UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA				BA	Nordeste
			UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				SC	Sul
			UVV	UNIVERSIDADE DE VILA VELHA				ES	Sudeste
76	Farmácia	51001012030D1	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciências Farmacêuticas	DO	4	MS	Centro-Oeste
77	Farmácia	31010016152M8	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
78	Farmácia	31010016152D9	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos	DO	Aprovado		
79	Filosofia	26001012172M9	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Filosofia	ME	Aprovado	AL	Nordeste
80	Filosofia	41020014013M8	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Filosofia	ME	Aprovado	SC	Sul
81	Filosofia	10001018043M0	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Filosofia	ME	Aprovado	RO	Norte
82	Filosofia	32018010045M0	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Filosofia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
83	Filosofia	27001016039D0	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Filosofia	DO	4	SE	Nordeste
84	Filosofia	40002012045D4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Filosofia	DO	4	PR	Sul
85	Filosofia	30001013037D7	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Filosofia	DO	4	ES	Sudeste
86	Filosofia	31003010081D5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Filosofia	DO	4	RJ	Sudeste
87	Filosofia	42008018011D6	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Filosofia Prática	DO	4	RS	Sul
88	Filosofia	53001010109D6	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Metafísica	DO	4	DF	Centro-Oeste
89	Geografia	52012018012M3	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	Geografia	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
90	Geografia	41020014014M4	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Geografia	ME	Aprovado	SC	Sul
91	Geografia	20001010047M3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Geografia, Ambiente e Sociedade	ME	Aprovado	MA	Nordeste
92	Geografia	32002017051M0	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Geografia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
93	Geografia	32011016045M6	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Geografia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
94	Geografia	28005015074M8	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Estudos Territoriais	ME	Aprovado	BA	Nordeste
95	Geografia	12001015026D4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Geografia	DO	4	AM	Norte
96	Matemática/Probabilidade e Estatística	42001013177M6	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Estatística	ME	Aprovado	RS	Sul
97	Matemática/Probabilidade e Estatística	21001014021D8	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Matemática	DO	4	PI	Nordeste
98	Materiais	25020013001D5	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Ciência dos Materiais	DO	4	PE	Nordeste
99	Medicina I	26001012173P5	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Ciências Médicas	ME	Aprovado	AL	Nordeste
100	Medicina I	22001018174P0	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Ciências Cardiovasculares	ME	Aprovado	CE	Nordeste

101	Medicina I	15010015073P5	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	Ciências da Saúde	ME	Aprovado	PA	Norte
102	Medicina I	42008018034P5	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Ciências da Saúde	DO	4	RS	Sul
103	Medicina II	22033017003P0	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	Ciências da Saúde	ME	Aprovado	CE	Nordeste
104	Medicina II	40002012174P8	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Fisiopatologia Clínica e Laboratorial	DO	4	PR	Sul
105	Medicina II	25001019174P9	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Saúde Translacional	ME	Aprovado	PE	Nordeste
106	Medicina Veterinária	25020013006D7	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Ciências Veterinárias no Semiárido	DO	4	PE	Nordeste
107	Medicina Veterinária	42046017005D0	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Ciência Animal	DO	4	RS	Sul
108	Medicina Veterinária	40001016077D7	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Ciência Animal	DO	4	PR	Sul
109	Medicina Veterinária	21001014080M3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional	ME	Aprovado	PI	Nordeste
		21001014080D4				DO	Aprovado		
110	Nutrição	51005018173P1	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
111	Nutrição	32007019022P2	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Saúde e Nutrição	DO	4	MG	Sudeste
112	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	31022014010M3	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
113	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	42001021001M0	UFRGS-LITORAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento	ME	Aprovado	RS	Sul
114	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	32018010046M7	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Desenvolvimento, Planejamento e Território	ME	Aprovado	MG	Sudeste
115	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	23001011058D4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Demografia	DO	4	RN	Nordeste
116	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	23001011055D5	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Estudos Urbanos e Regionais	DO	4	RN	Nordeste



117	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	40006018010D1	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Desenvolvimento Regional	DO	4	PR	Sul
118	Psicologia	27001016022D0	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Psicologia	DO	4	SE	Nordeste
119	Psicologia	31002013027D0	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Psicologia	DO	4	RJ	Sudeste
120	Psicologia	32018010005D0	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Psicologia	DO	4	MG	Sudeste
121	Psicologia	42002010046D0	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Psicologia	DO	4	RS	Sul
122	Saúde Coletiva	24001015083M0	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	Saúde Coletiva	ME	Aprovado	PB	Nordeste
123	Sociologia	31003010075D5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Sociologia	DO	4	RJ	Sudeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33129010004F3	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	Políticas Públicas	MP	Aprovada	SP	Sudeste
2	Arquitetura, Urbanismo e Design	31040012004F7	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	Arquitetura e Urbanismo	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
3	Arquitetura, Urbanismo e Design	33020019007F8	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	Arquitetura e Cidade	MP	Aprovada	SP	Sudeste
4	Artes	28001010174F3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Dança	MP	Aprovada	BA	Nordeste
5	Artes	40076016006F9	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Artes	MP	Aprovada	PR	Sul
6	Biotecnologia	28048016002F6	FAMAM	FACULDADE MARIA MILZA	Biotecnologia	MP	Aprovada	BA	Nordeste
7	Biotecnologia	32148011001F9	FUNED	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	Biotecnologia	MP	Aprovada	MG	Sudeste
8	Ciência da Computação	33024014032F8	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	Computação Aplicada	MP	Aprovada	SP	Sudeste
9	Ciência da Computação	24007013002F1	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	Tecnologia da Informação	MP	Aprovada	PB	Nordeste
10	Ciência da Computação	30004012075F7	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Computação Aplicada	MP	Aprovada	ES	Sudeste
11	Ciência da Computação	42046017016F4	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Engenharia de Software	MP	Aprovada	RS	Sul
12	Ciência de Alimentos	42045010003F3	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	Aprovada	RS	Sul
13	Ciência Política e Relações Internacionais	27001016178F2	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Segurança, Sociedade e Políticas Públicas	MP	Aprovada	SE	Nordeste
14	Ciência Política e Relações Internacionais	33005010046F5	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais	MP	Aprovada	SP	Sudeste
15	Ciência Política e Relações Internacionais	32025017005F4	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Segurança Pública e Cidadania	MP	Aprovada	MG	Sudeste
16	Ciência Política e Relações Internacionais	33011010014F2	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	Segurança de Aviação e Aeronavegabilidade Continuada	MP	Aprovada	SP	Sudeste
17	Ciências Ambientais	31001017176F1	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Ambiente, Sociedade e Ambiente	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
18	Comunicação e Informação	20001010048F2	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Comunicação	MP	Aprovada	MA	Nordeste
19	Economia	53019016003F4	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	Economia	MP	Aprovada	SP	Sudeste
20	Economia	15001016162F5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Economia aplicada	MP	Aprovada	PA	Norte
21	Economia	53003012013F0	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	Políticas Públicas	MP	Aprovada	DF	Centro-Oeste
22	Economia	31003010175F1	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Economia, Negócio e Finanças	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
23	Engenharias I	15001016163F1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Engenharia Sanitária e Ambiental	MP	Aprovada	PA	Norte
24	Engenharias III	52001016109F1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Engenharia de Produção	MP	Aprovada	GO	Centro-Oeste
25	Engenharias III	40001016171F5	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia de Manufatura	MP	Aprovada	PR	Sul
26	Ensino	15006018009F4	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Educação Escolar Indígena*	MP	Aprovada	PA	Norte
			UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ					
			UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SULDESTE DO PARÁ					
			UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ					
27	Ensino	32004010045F0	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Ensino de Ciências e Educação Matemática	MP	Aprovada	MG	Sudeste
28	Ensino	32010010046F2	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia	MP	Aprovada	MG	Sudeste
29	Ensino	52010015108F0	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	Ensino para a Educação Básica	MP	Aprovada	GO	Centro-Oeste
30	Ensino	33068011007F6	FICSAE	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN	Ensino em Saúde	MP	Aprovada	SP	Sudeste
31	Ensino	22016015001F5	UNILEÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO	Ensino em Saúde	MP	Aprovada	CE	Nordeste
32	Ensino	42045010004F0	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Formação Docente para Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática	MP	Aprovada	RS	Sul
33	Ensino	28022017014F2	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	Educação Científica, Inclusão e Diversidade	MP	Aprovada	BA	Nordeste
34	Ensino	28005015075F7	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Ensino Linguagem e Sociedade	MP	Aprovada	BA	Nordeste
35	Medicina I	33002029055P4	USP-RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	Medicina	MP	Aprovada	SP	Sudeste
36	Medicina I	33002010251P2	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Inovação e Avaliação de Tecnologias em Cancerologia	MP	Aprovada	SP	Sudeste
37	Medicina II	33104018005P1	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde	MP	Aprovada	SP	Sudeste
38	Medicina Veterinária	25003011073F3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Saúde Única	MP	Aprovada	PE	Nordeste
39	Medicina Veterinária	42008018036F0	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Saúde Animal	MP	Aprovada	RS	Sul
40	Nutrição	31021018158P4	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Segurança Alimentar e Nutricional	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
41	Psicologia	28001010173F7	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Psicologia da Saúde	MP	Aprovada	BA	Nordeste
42	Saúde Coletiva	23001011178F1	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Gestão, Trabalho, Educação e Saúde	MP	Aprovada	RN	Nordeste
43	Saúde Coletiva	28005015076F3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Saúde Coletiva	MP	Aprovada	BA	Nordeste



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 461, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, seção 1, página 23, no caput da Portaria onde se lê: "adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 87/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES", leia-se: "adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 100/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "SUPERVISÃO DE AVALIAÇÃO E PROJETOS INSTITUCIONAIS", para "SUPERVISÃO DE AVALIAÇÃO E NORMAS", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.076340/2019-41, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/12/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 65/2017-R, publicado do DOU em 23/08/2017, homologado conforme Edital nº 149/2017-R, publicado no DOU em 27/12/2017, na parte referente à Área/subárea: Engenharia Mecânica/Engenharia Térmica/Controle Ambiental.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.849-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 144/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

1.1 FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 Seleção 92: Departamento de Enfermagem Aplicada Processo nº 23071.017037/2019-57 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZA VIEIRA FERREIRA	8,60
2º	DENICY DE NAZARÉ PEREIRA CHAGAS	8,43
3º	LAÉRCIO DELEON DE MELO	8,33
4º	VANESSA AUGUSTA SOUZA BRAGA	8,20
5º	VANESSA OLIVEIRA LIMA ARAÚJO	8,13
6º	DANIELA DE CASSIA SABARÁ RENDON	7,28
7º	TAYENNE BARROZO MOTA MONTEIRO	7,21

2 Edital nº 148/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

2.1 COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 Seleção 95: Departamento de Ciências Humanas Processo nº 23071.018282/2019-81 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GUSTAVO BERTOCHE GUIMARÃES	7,13
2º	PAULO VICTOR ZAQUIEI HIGINO	6,64
3º	WELLINGTON ELIAS DE JESUS	6,25
4º	MARCELO FIORIN ANGELO	6,15
5º	ROGÉRIO ARANTES LUIS	6,01
6º	ELÍLIO DE FARIA MATOS JÚNIOR	5,66
7º	RENATA ANGELO PERNISA	5,58
8º	FAGNER BATALHA CONCOLATO	5,49
9º	ANA IDALINA CARVALHO NUNES	5,38
10º	RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO	5,34

3 Edital nº 150/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

3.1 FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

3.1.1 Seleção 97: Departamento de Finanças e Controladoria Processo nº 23071.018532/2019-83 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RONALDO ROBERTO FERREIRA	8,45
2º	ELDER TIAGO DA COSTA DE SOUZA	7,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.208, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, no Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, e no Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação desta Universidade, regulado pelo Edital nº 01/2019, de 30/05/2019, publicado no DOU de 31/05/2019, retificado integralmente pelo Edital de 18/06/2019, publicado no DOU de 19/06/2019, e demais retificações, conforme discriminado abaixo:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Inscrição	Classificação
LUANA KARINA OLIVEIRA BARRETO	1050016213	1
LAIS GUERREIRO DOS SANTOS	1050010712	2
GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA	1050015160	3
NAIZA ARGOLLO BRAZ	1050001133	4
MARÍLIA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA	1050004134	5
RAFAELA SILVA DOMINGUES	1050003495	6
CAMILA CARVALHO SOUZA	1050014053	7
ROSEANO FRANCISCO BESERRA	1050002365	8
JESSICA MARIA BARRETO XAVIER	1050009570	9
MÍRIAM DA SILVA FERREIRA	1050013220	10
LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS	1050001510	11
JEFFERSON SANTOS SANTANA	1050014936	12
FRANCIELLEN SANTANA DA BOA MORTE	1050001565	13
LUIZ CARLOS SIMÕES PIEDADE	1050017390	14
LIANDRA SOUZA DA SILVA	1050010734	15
GISLANE BRANDÃO ALVES	1050002215	16
DEBORAH SILVA SANDE	1050004250	17
ROGÉRIO FERREIRA COSTA SANTOS	1050015787	18
VIRGÍNIA ALVES FERNANDES DA CUNHA	1050013445	19
RODRIGO BRITO SANTOS	1050011929	20
EDSON SILVA DE ALMEIDA	1050004346	21
MIQUEANE DE ANDRADE DOS SANTOS	1050001968	22
ISABELA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	1050009567	23
ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA	1050011750	24
VANESSA SILVA CALDAS	1050009389	25
GEIRLA LUANE DOS SANTOS CARDOSO	1050007641	26
RADIMILLE SILVA LIMA	1050011180	27
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	1050008298	28
JADY TEIXEIRA SANTOS	1050013861	29
CAMILA SANTOS DIAS	1050009190	30
LUCIANO SANTOS MENDES	1050013140	31
DANIELLE MARCIA HACHMANN DE LACERDA DA GAMA	1050014942	32

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome	Inscrição	Classificação
JONATHAN SILVA ALVES	1050016789	1
LEONARDO JESUS DE ARAÚJO	1050000146	2
MAÍRA MOREIRA PEIXOTO COELHO	1050014071	3
ARLENE SANTOS BARBOSA	1050015669	4
JULIANO RODRIGUES DE CASTRO	1050015328	5
MÁRCIA HUPPE FAVERO	1050009595	6
TIAGO ANDRADE BORGES SANTOS	1050018818	7
ANA PAULA SOUSA GOMES	1050008049	8
MONICA PEREIRA DA SILVA	1050003825	9

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PESSOA PRETA OU PARDA		
Nome	Inscrição	Classificação
MÍRIAM DA SILVA FERREIRA	1050013220	1
LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS	1050001510	2
JEFFERSON SANTOS SANTANA	1050014936	3
FRANCIELLEN SANTANA DA BOA MORTE	1050001565	4
LIANDRA SOUZA DA SILVA	1050010734	5
RODRIGO BRITO SANTOS	1050011929	6
MIQUEANE DE ANDRADE DOS SANTOS	1050001968	7
JADY TEIXEIRA SANTOS	1050013861	8

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/MICROSCOPIA		
Nome	Inscrição	Classificação
DANIELA BITENCOURT BORGES	1060010898	1
ANA PAULA PIRES MARQUES	1060001623	2
TECLA DOS SANTOS SILVA	1060020211	3
KEYLLA SOUZA DOS SANTOS	1060015936	4
MARIA REIS VALOIS COELHO	1060017659	5

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA		
Nome	Inscrição	Classificação
DENIS FERNANDO ALVARENGA	1070018039	1
HUMBERTO ALEXANDRE DA SILVA NETO	1070018047	2
JOSÉ GABRIEL FREITAS DE LIMA	1070017839	3
MATHEUS DIAS DA SILVA	1070016432	4
ELISSON ANDRADE DE SOUZA	1070018149	5
STELA BRAGA DE ARAUJO	1070011460	6

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO		
Nome	Inscrição	Classificação
MARIANA ROSA AMPUERO	1080018148	1
ANNA KARLA DO NASCIMENTO SOUZA	1080004446	2
DENISAR PALMITO DOS SANTOS	1080003606	3
MARCELO ARANTES LEVENHAGEN	1080010057	4
RODRIGO MOTA DE OLIVEIRA	1080010870	5



1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail nuscim@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração da UFRB.

3. No ato de admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2019 e suas retificações.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048 de 30/05/2019, publicado no DOU em 31/05/2019, retificado em 10/06/2019 e 23/07/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
INC	Currículo e Didática	Assistente A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Maria Angelita da Silva	1º
				AC	Maria Simone Ribeiro da Silva Cruz	2º
				AC	Greicy Oliveira Nascimento	3º
				AC	Adão Costa Silva	4º
				AC	Ana Maria Silva Pantoja	5º

* AC: Ampla Concorrência

Art.2º - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.147, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução COAD nº 6, de 08 de outubro de 2019, e considerando o Art. 2º, da Portaria GR nº 4062, de 16/10/2019, que extingue a Pró-Reitoria Adjunta de Administração Multicampi (ProAdjAMC), resolve:

Alterar a vinculação das unidades anteriormente subordinadas à Pró-Reitoria Adjunta de Administração Multicampi (ProAdjAMC), para a Pró-Reitoria de Administração (ProAd) (UORG 627), conforme segue:

UORG	UNIDADE	SIGLA
546	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS LAGOA DO SINO	DeA-LS
469	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS ARARAS	DeA-Ar
628	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO CARLOS	DeA-SC
629	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA	DeA-So

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GR nº 4062, de 16/10/2019, publicada no D.O.U de 06/11/2019, pág. 174, seção 1, onde se lê: "...Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data...", leia-se: "...Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 29/10/2019...".

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.826, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.063618/2019-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Nanuque no Estado de Minas Gerais, por meio da Superintendência de Trânsito (SUTRAN), código de órgão autuador nº 248850, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.837, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.063956/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Arcos no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Trânsito e Transporte Público (ARCOTRANS), código de órgão autuador nº 240830, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.843, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.040259/2019-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETORIA DE SEGURANÇA VEICULAR DE BLUMENAU LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.179.171/0001-06, situada no Município de Blumenau - SC, Rua Gustavo Zimmermann, Nº 524, Itoupava Central, CEP: 89.062-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.846, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.045220/2019-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEL - INSPEÇÃO VEICULAR DE CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.145.862/0001-99, situada no Município de Cascavel - PR, Avenida Tancredo Neves, nº 2.608, Centro, CEP 85.805-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.847, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.037826/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MARTINS & CAETANO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.043.512/0001-87, situada no Município de Santos - SP, Avenida Nossa Senhora de Fatima, Nº 100, Saboo, CEP 11.085-200, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.849, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.043287/2019-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IVL - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.068.072/0001-57, situada no Município de Aracaju- SE, Rua Amapá, nº 356, Siqueira Campos, CEP 49.075-170, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.045839/2019-63, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CITESV - Centro de Inspeção Técnica e Segurança Veicular Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 08.096.520/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, Rua Santos Saraiva, Fundos - Estreito, nº 960, CEP 88070-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos e a metodologia de cálculo dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados em caso de extinção antecipada do contrato de concessão por relicitação, caducidade ou falência.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXI, da mencionada Lei, 17, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; e 36 e 38, § 5º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e considerando o que consta do processo nº 00058.020601/2018-19, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e a metodologia de cálculo dos valores referentes à indenização por investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, devidos à Concessionária, em caso de extinção antecipada de contratos de concessão de aeroportos.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica somente aos casos de extinção antecipada por caducidade, relicitação ou falência da Concessionária.

CAPÍTULO I
DOS BENS REVERSÍVEIS

Art. 2º São bens reversíveis aqueles indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço objeto da concessão, assim considerados:

I - os bens repassados à Concessionária pelo Poder Público, exceto os que tiveram o seu desfazimento realizado;

II - o sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas;

III - as máquinas, os equipamentos, os bens de informática, os aparelhos, os utensílios, os instrumentos, os veículos e os móveis;

IV - os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão; e

V - as licenças ambientais, os projetos de obras executadas pela Concessionária e os manuais técnicos vigentes.

§ 1º Não são reversíveis os bens e sistemas adquiridos pela Concessionária utilizados exclusivamente em atividades administrativas.

§ 2º Em relação aos softwares abrangidos pelo inciso IV do caput que sejam de propriedade de terceiros, o antigo operador deverá assegurar a plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias após a transferência das atividades ao novo operador do aeroporto, resguardado o direito de indenização ao antigo operador em relação aos custos incrementais.

§ 3º A reversibilidade do bem e o direito de indenização nos termos desta Resolução independem das práticas contábeis adotadas pela Concessionária.

Art. 3º Em caso de instauração de processo de caducidade do contrato de concessão, qualificação da concessão para relicitação, deferimento de pedido de recuperação judicial ou pedido de falência da Concessionária de aeroporto, esta deverá disponibilizar lista de todos os bens existentes no sítio aeroportuário, com as seguintes informações:

I - descrição do bem que permita identificá-lo de forma individualizada;

II - custo de aquisição;

III - localização física do bem;

IV - posição da Concessionária sobre a reversibilidade ou não do bem; e

V - data em que o bem adquirido pela concessionária se tornou disponível para uso, ou seja, no momento em que se encontrava no local e nas condições necessárias para funcionar da maneira pretendida pela Concessionária.

§ 1º Quando solicitado pelo Poder Concedente, deverá ser disponibilizado detalhamento da composição do custo de aquisição de cada bem, em forma de relatório, com esclarecimentos sobre regras utilizadas e eventuais critérios de rateio, bem como cópia de todos os documentos que suportaram a definição do valor.

§ 2º O prazo para a entrega das informações é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da notificação sobre a ocorrência de evento mencionado no caput deste artigo.

§ 3º A partir da data de ocorrência do evento mencionado no § 2º deste artigo, deverá a Concessionária:

I - informar à ANAC a respeito de qualquer bem reversível que se tornar inaproveitável ao serviço objeto da concessão; e

II - solicitar autorização prévia para qualquer aquisição e alienação de bem reversível à ANAC, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

Art. 4º A indenização será calculada com base nos valores do custo de aquisição dos bens reversíveis, líquidos de tributos recuperáveis e adquiridos ou formados em consonância com as obrigações assumidas pela Concessionária.

§ 1º Não serão indenizados valores referentes a:

I - margem de receita de construção;

II - adiantamento a fornecedores por serviços não realizados;

III - créditos tributários;

IV - bens e direitos cuja cessão gratuita ao Poder Concedente esteja determinada no contrato de concessão; e

V - investimentos manifestamente voluptuários.

§ 2º A data base do cálculo da indenização será a data de assunção das operações do aeroporto pelo novo operador.

§ 3º Os custos de financiamentos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até o limite da taxa Selic vigente à época da construção.

§ 4º Custos de financiamentos mencionados no parágrafo anterior somente poderão ser capitalizados até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação.

§ 5º Créditos tributários recuperáveis serão indenizados caso a Concessionária comprove que sua origem se deu em razão de investimentos indenizáveis e que não há possibilidade de sua recuperação.

§ 6º Custos diretamente relacionados com desapropriações serão indenizados, descontados da respectiva amortização, calculada na forma do art. 5º, § 1º, desta Resolução.

Art. 5º Serão aplicados aos valores do custo de aquisição dos bens reversíveis:

I - atualização pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, desde a data em que o bem se encontrava disponível para uso até a data de assunção das operações do aeroporto pelo novo operador; e

II - amortização considerando a vida útil e o padrão de consumo dos benefícios econômicos dos bens, realizados e projetados.

§ 1º A amortização dos bens previstos no art. 2º, inciso II, desta Resolução considerará a capacidade da infraestrutura existente e os valores históricos e estimativas de movimentação de passageiros e cargas, realizadas segundo as melhores práticas de mercado.

§ 2º A amortização dos bens previstos no art. 2º, incisos III e IV, desta Resolução será realizada pelo método linear.

§ 3º A aplicação da amortização terá início no momento em que o bem se encontrava disponível para uso até:

I - no caso de falência da concessionária: o mês da sentença de falência;

II - no caso de caducidade: o mês da decretação de caducidade; e

III - no caso de relicitação: o mês de assinatura do aditivo contratual de relicitação.

§ 4º As vidas úteis consideradas para o cálculo das Taxas de Amortização serão:

I - para os bens previstos no art. 2º, inciso II, desta Resolução, o prazo final da concessão, com exceção dos investimentos descritos no § 7º deste artigo;

II - para os bens previstos nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução:

a) móveis e utensílios: 12 (doze) anos;

b) veículos: 7 (sete) anos;

c) equipamentos em geral, incluindo elevadores, esteiras e sistemas de bagagens: 10 (dez) anos;

d) bens de informática: 7 (sete) anos; e

e) softwares: 5 (cinco) anos.

§ 5º A concessionária poderá apresentar laudo que fundamente a utilização de vida útil distinta para categorias de bens não previstos no §4º, inciso II, deste artigo.

§ 6º Para os bens previstos no art. 2º, inciso V, desta Resolução, a amortização e a vida útil do bem serão definidas no caso concreto, considerando o prazo originalmente previsto para utilização do bem.

§ 7º Investimentos nos bens previstos no art. 2º, inciso II, desta Resolução que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado terão vida útil restrita ao período de tempo previsto originalmente para utilização.

Art. 6º Eventuais valores recebidos pela Concessionária por alienações de bens repassados pelo Poder Público serão deduzidos do valor final da indenização.

Parágrafo único. Os valores serão corrigidos pelo IPCA do mês da alienação até o mês do art. 4º, § 2º, desta Resolução.

Art. 7º No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com partes relacionadas, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução.

Parágrafo único. Caso seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa, de forma apartada.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º A ANAC poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados.

Art. 9º Após a assunção das operações do aeroporto pelo novo operador, será realizado novo inventário para verificação da lista de bens prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Caso os bens não sejam encontrados ou estejam inaproveitáveis ao serviço objeto da concessão, seus valores não serão considerados para fins de indenização.

§ 2º É assegurada a participação e o direito ao contraditório e à ampla defesa do antigo operador no processo de realização do inventário previsto no caput, bem como a instauração de processo administrativo no âmbito da ANAC para a solução de eventuais controvérsias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.450, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 36/2019/GFIC/SIA, de 06 de novembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034272/2019-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Nioaque, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MS0016, indicador de localidade OACI SSNQ, localizado em Nioaque/MS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.449, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.060970/2019-28, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 66 (9PRB);

II - Indicativo de chamada: V7EP5;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 3826685946;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: SP;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VII - Posição geográfica: 25° 36' 10" S 042° 49' 14" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 44,50 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 7 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 718/SIA, de 3 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, Seção 1, página 71.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.455, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.060966/2019-60, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:



I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 31 (9PFQ);
II - Indicativo de chamada: HP9034;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E000615;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos - Campo de Albacora;
VII - Posição geográfica: 22° 21' 00" S 040° 14' 00" W;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de novembro de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1060/SIA, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 120.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004692/2019-77 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DA NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA - FENAVEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.322.349/0001-36, esclarecendo que é dispensável a obrigação de utilização de operadores portuários e trabalhadores avulsos registrados junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, para fins de operações em embarcações destinadas à navegação interior e auxiliar, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.375, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, com base no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta dos Processos nº 50300.006679/2018-71, 50300.006685/2018-29, 50300.006737/2018-67, 50300.004794/2018-10, 50300.008747/2018-37, 50300.011414/2018-95, 50300.000702/2018-14 e 50301.001515/2014-14, tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da alteração da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de Apoio Marítimo, Apoio Portuário, Cabotagem e no Longo Curso, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.376, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008746/2019-73 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, na qualidade de Autoridade Portuária, detém competência para tratar do tema envolvendo exploração de infraestrutura pública localizada dentro do porto organizado, podendo promover as adequações necessárias no Regulamento de Exploração do Porto - REP, para reger a exploração dos serviços de fornecimento de operação de equipamentos, visando o atendimento ao disposto no item 13 do Anexo I da Portaria nº 245/2013/SEP-PR;

II - Não há instrumento contratual próprio para reger referida situação, devendo a CDP criar item tarifário específico para remunerar a instalação do sistema de fundeio; e

III - Se impõe que a utilização dos equipamentos se dê em regime público, atendendo ao disposto na Resolução Normativa nº 03-ANTAQ e na Portaria nº 245/2013-SEP-PR.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.377, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001001/2013-98 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido formulado pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, visando o aumento de capacidade sem expansão de área, relativamente ao Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade localizado na Av. Verde e Branco, s/n, Itupanema - Barcarena/PA, dando por atendida a obrigação de comunicação do aludido fato.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008449/2019-28 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 7.361-ANTAQ, de 07/11/2019, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...na Região Hidrográfica do Paraguai-Paraná, sobre o Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias...", leia-se: "...na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004013/2018-89, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar determinando à COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, a suspensão da aplicação do Subitem 7.1 e do Item 8, da Tabela VI - Serviços Diversos da Tabela Portuária dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho, aprovados pela Resolução nº 6.771-ANTAQ, de 2019, fixando-os temporariamente em R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 3,00 (três reais), respectivamente, a serem corrigidos pelo índice aprovado no processo de revisão tarifária objeto de deliberação na 455ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, da ANTAQ, até apreciação do mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001298/2019-87, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar com vistas a sustar imediatamente os efeitos do Anexo ao Contrato de Transição nº 07, de 08/01/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, e a empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0001-91, até a apreciação do mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.012844/2017-43. Fiscalizada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, CNPJ nº 87.613.071/0001-48. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer a defesa interposta pela autuada, uma vez que tempestiva, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando pela subsistência do Auto de Infração nº 3216-6 e a aplicação da penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.005266/2018-70. Fiscalizada: TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.163.761/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 374, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de ramal de rede de Gás Natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 199+062m, em São José/SC, de interesse da SCGás - Companhia de Gás de Santa Catarina. PROCESSO Nº 50500.382953/2019-31.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 379, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A., situada no segmento entre o km 938+981m ao km 939+016m Pista Norte e travessia no km 939+016m, em Extrema/MG de interesse da Claro S.A.. PROCESSO Nº 50500.355914/2019-61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 380, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os km 101+350m e 101+900m, Sentido Sul, em Piçarras/SC, de interesse de Piçarras Empreendimentos Imobiliários LTDA.PROCESSO Nº 50500.341480/2019-11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 381, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização da implantação de 2 (duas) câmeras de leitura de placas de veículos (OCR) na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG/SP, Município de Atibaia/SP, km 37+600m Norte de interesse da Prefeitura da Estância de Atibaia. 50515.060209/2017-57.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 383, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação longitudinal de rede de distribuição de energia elétrica de interesse de Copel Distribuição S.A na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no trecho compreendido entre o km 179+707m e o km 179+941m, pista sul, e regularização de ocupação transversal da Rodovia BR-116/PR no km 179+920, no município de Campo do Tenente/PR. 50500.382886/2019-54.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de placa de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km 337+800, Município de Guarapari/ES, de interesse de Ivo Vinícius Vieira do Nascimento. PROCESSO Nº 50500.386043/2019-27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR NOVA DUTRA, situada entre o km 192+050m e o km 192+103m, pista norte, no município de Queimados/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. PROCESSO Nº 50500.380672/2019-43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50520.300545/2019-31:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a JBL Turismo Ltda., para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e o República do Peru para o serviço Rio de Janeiro (RJ) - Lima (PER).

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 761 - Processo nº 08505.018704/2016-35. Interessada: KAMIAKA VENÂNCIA SAMUEL OLIVEIRA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 182/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8705306), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada KAMIAKA VENÂNCIA SAMUEL OLIVEIRA, nascida no dia 06/07/1986, nacional da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 762 - Processo nº 08505.078453/2016-48. Interessado: ORLANDO GOMES. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 184/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8712133), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ORLANDO GOMES, nascido no dia 07/07/1981, nacional de Guiné-

Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 779 - Processo nº 08505.026577/2018-18. Interessado: MOHAMED AHMED ELSAYED AHMED IBRAHIM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 411/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9446735), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOHAMED AHMED ELSAYED AHMED IBRAHIM, nascido no dia 05/04/1977, nacional do Egito, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Agregue-se que, havendo fundada suspeita de ligação do interessado com organização envolvida em atos terroristas, como amplamente divulgado após a colocação do nome dele em lista de procurados para informação pelo FBI norte-americano, não cabe a concessão de refúgio, uma vez que tal ato implicaria risco à segurança pública. O reconhecimento do risco independe da existência ou não de prova cabal da associação, observando que não se está aqui decidindo sobre a responsabilidade penal do interessado (para a qual exigir-se-ia prova cabal), mas sobre a condição de refugiado, e que a produção da prova da associação depende, no caso, de investigações de país estrangeiro e sobre as quais o Brasil não tem controle.

Nº 780 - Processo nº 08505.060793/2012-99. Interessado: EPHRAIM CHETACHUKWU ONYEANUSI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 438/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9533831), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado EPHRAIM CHETACHUKWU ONYEANUSI, nascido no dia 27/05/1977, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 759 - Processo nº 08505.069706/2017-73. Interessado: JOÃO IABNATÉ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 196/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8742557), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JOÃO IABNATÉ, nascido no dia 03/03/1968, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 763 - Processo nº 08505.059368/2015-08. Interessado: MAHAMADOU SANKANOU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 200/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8753469), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MAHAMADOU SANKANOU, nascido no dia 25/08/1990, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 764 - Processo nº 08221.002926/2014-51. Interessada: NIURKA MERCEDES NUÑEZ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 185/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8713292), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada NIURKA MERCEDES NUÑEZ, nascida no dia 22/04/1981, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 765 - Processo nº 08444.011295/2014-46. Interessada: YORQUINA MADA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 157/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8634734), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada YORQUINA MADA, nascida no dia 23/07/1992, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 766 - Processo nº 08505.124328/2013-74. Interessado: KHALIL ABOUD. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 188/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8726790), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KHALIL ABOUD, nascido no dia 23/05/1971, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 767 - Processo nº 08220.008346/2014-87. Interessada: ESTEFANY ALMANZAR FIGUEROA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 160/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8635891), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada ESTEFANY ALMANZAR FIGUEROA, nascida no dia 23/04/1989, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 768 - Processo nº 08505.091043/2014-21. Interessado: MOUSSA NCHARE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 133/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8503338), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOUSSA NCHARE, nascido no dia 05/08/1988, nacional de Camarões, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 769 - Processo nº 08505.080421/2015-21. Interessado: JOSE DJÚ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 179/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8702004), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JOSE DJÚ, nascido no dia 08/09/1978, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 770 - Processo: 08444000043/2016-53. Interessada: FIANNY ALEXANDRA VELOZ MATEO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 198/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8752169), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada FIANNY ALEXANDRA VELOZ MATEO, nascida no dia 10/12/1991, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 771 - Processo nº 08505010232201591. Interessado: FODE TOURE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 197/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8745666), de 26/08/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado FODE TOURE, nascido no dia 20/06/1978, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.



Nº 772 - Processo nº 08505091472/2015-89. Interessado: DIABY GAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 192/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8741165), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DIABY GAYE, nascido no dia 1º/01/1961, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 773 - Processo nº 08505070146201538. Interessado: SALIFOU TRAORE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 195/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8742450), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SALIFOU TRAORE, nascido no dia 30/12/1992, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 774 - Processo nº 08505075958201570. Interessado: SEYDOU KONATE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 194/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8741657), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SEYDOU KONATE, nascido no dia 23/04/1976, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 775 - Processo nº 08505137593201401. Interessado: DADOU SIDIBE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 193/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8741347), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DADOU SIDIBE, nascido no dia 10/02/1979, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 776 - Processo nº 08505150679201411. Interessado: SOULEYMANE SACKO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 191/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8733414), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SOULEYMANE SACKO, nascido no dia 10/02/1987, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 777 - Processo nº 08220.008354/2014-23. Interessado: JOHAN BAUTISTA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 164/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8638697), de 26/08/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JOHAN BAUTISTA, nascido no dia 19/02/1980, natural da República Dominicana, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 778 - Processo nº 08505065005201684. Interessado: FODÉ CANTÉ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 190/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8732985), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado FODÉ CANTÉ, nascido no dia 27/06/1980, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 781 - Processo nº 08505061593201504. Interessado: SIMBALLA DIAWARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 199/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8752630), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SIMBALLA DIAWARA, nascido no dia 1º/01/1980, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 782 - Processo nº 08704.002277/2015-46. Interessado: CASMIER AZUBUIKE OKOROAFOR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 400/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7398406), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CASMIER AZUBUIKE OKOROAFOR, nascido no dia 21/09/1985, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 783 - Processo nº 08505.029748/2015-18. Interessado: ABEL GASTÃO MENDES. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 189/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8732694), de 26/08/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABEL GASTÃO MENDES, nascido no dia 16/12/1986, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 477, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de novembro de 2019, Edição: 212, Seção 1, Página 121.

Onde se lê: "Art. 3º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20 UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; Código do Programa na Plataforma + Brasil 300020190049; Objeto: Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: 5º Ciclo do PROCAP - Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes."

Leia-se: "Art. 3º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20 UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; Código do Programa na Plataforma + Brasil 3000020190049; Objeto: Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: 5º Ciclo do PROCAP - Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes."

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92343 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 20.664.169/0001-53, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.796, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83844 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2499/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.797, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90022 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2504/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.798, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90313 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2505/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.799, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91895 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2355/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.800, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91947 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2459/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.801, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94937 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2527/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.802, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97668 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
- 148 (cento e quarenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.803, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98105 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3427 (três mil e quatrocentas e vinte e sete) Munições calibre .380
- 7254 (sete mil e duzentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
- 50750 (cinquenta mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.804, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99200 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Da empresa cedente BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0002-96:
- 30 (trinta) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0002-96:
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.805, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100293 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Da empresa cedente EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00:
- 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.807, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101572 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 660 (seiscentas e sessenta) Munições calibre .380
- 476 (quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.808, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101755 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
- 42580 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta) Gramas de pólvora
- 200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.809, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101941 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 15 (quinze) Revólveres calibre 38

- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
- 63 (sessenta e três) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.810, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102088 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 12000 (doze mil) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.814, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74270 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.815, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91560 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0004-23, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.816, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101381 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 108 (cento e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.817, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102267 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0003-38, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.822, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71607 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2422/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.823, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88872 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2501/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.824, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101445 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0021-26, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.825, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102310 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0027-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.826, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102376 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0014-13, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

12 (doze) Revólveres calibre 38

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.828, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76646 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2304/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.829, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92281 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2363/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.830, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92512 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.911.639/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2481/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.831, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93281 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G3 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.091.641/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2523/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.832, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93607 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAZABRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.828.290/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2493/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.833, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94408 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.834, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95287 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.343.207/0001-82 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2542/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.835, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96161 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.836, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

55008 (cinquenta e cinco mil e oito) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Estojos calibre 38

13295 (treze mil e duzentos e noventa e cinco) Gramas de pólvora

56008 (cinquenta e seis mil e oito) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.783, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28190/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RELOJOARIA GUZZATTI LTDA - EPP, CNPJ nº 01.067.835/0001-21, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/68318.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28435/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/61452.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.504/2019

Despacho nº 1.504/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ
REPRESENTANTE: CONSUMIDOR
REPRESENTADO: BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08000.038616/2014-79

1 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 380/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (10035836), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Banco Santander S.A. a sanção de multa no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

2 - Assim, determino que o Representado deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 9.360/2018.

3 - Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

4 - Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

FERNANDO MENEQUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALBARAA MOHAMED ELMAHDAWY - G278703-1, natural dos Estados Unidos, nascido em 16 de novembro de 2014, filho de Mohamed Salah Elmahdawy e de Mariam Abdelmeguid Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051334/2017-29);

AYAT MOEZ ABDUSALAM ELHAJAJI - G349743-W, natural da Líbia, nascida em 15 de setembro de 2009, filha de Moez Abdusalam Elhajaji e de Ekhlass Mohamed Khalifa Duro, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009520/2019-40);

BATOUL MOUSTAFA SALAH ABDELFAITAH ABDELAZIZ - F164703-5, natural do Egito, nascida em 10 de novembro de 2010, filha de Moustafa Salah Abdelfattah Abdelaziz e de Amira Mansour Besis Ismail Elshendidy, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.001121/2019-77);

BYANCA SERAPHIN - G172219-6, natural do Haiti, nascida em 26 de julho de 2006, filha de Weldy Seraphin e de Gesumene Seraphin Cadet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08505.022670/2019-26);

HAMMAM MOEZ ABDUSALAM ELHAJAJI - G349747-O, natural da Líbia, nascido em 10 de fevereiro de 2011, filho de Moez Abdusalam Ali Elhajaji e de Ekhlass Mohamed Khalifa Duro, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009517/2019-26);

JUBRAN MOHAMED ABDUNNABI JUBRAN - G459220-E, natural da Líbia, nascido em 04 de março de 2017, filho de Mohamed Abdunnabi Mohamed Jubran e de Fatema Mosbah Mohamed Ismail, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010446/2019-65);

RAMI ZEIN - V583895-T, natural do Líbano, nascido em 23 de dezembro de 2000, filho de Mazen Zein e de Nada Mouzahem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013950/2018-36);

TAMARA MOHAMMED MOHAMMED ADWAN - G326770-J, natural da Palestina, nascida em 20 de maio de 2014, filha de Mohammed Mohammed Mohammed Adwan e de Israa Abdelnasser Talab Hussein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022670/2019-26);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERNESTO TADEU DE OLIVEIRA BASTOS - V161455-X, natural da Angola, nascido em 19 de agosto de 1972, filho de Jose Augusto Bastos e de Helena da C de Oliveira Antonio, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.003218/2019-31);

FRANCISCO MANUEL OREJUELA VERTIZ - V013035-8, natural do Peru, nascido em 26 de dezembro de 1965, filho de Miguel Francisco Orejuela Uscocovich e de Violeta Maria Vertiz Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019079/2019-03);

GLORIA DOLORES DE LA BARRA VELÁSQUEZ OLIVEIRA - W683518-7, natural da Bolívia, nascida em 03 de abril de 1953, filha de Vicente de la Barra Aquino e de Josefina Velasquez, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.005865/2017-17) e

HUSSEIN SAID MOHAMAD MUSTAPHA - Y253430-E, natural do Líbano, nascido em 21 de fevereiro de 1962, filho de Said Mohamad Mustapha e de Sanie Hassan Rida, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007745/2017-51).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALDO RODRIGUEZ HERNANDEZ - V992258-U, natural de Cuba, nascido em 02 de novembro de 1969, filho de Aldo Rodrigues Gonzalez e de Sonia Catalina Hernandez Brito, residente no Estado (Processo nº 08096.009016/2018-13);

DAVID OMAR PINTO PAZ - V362073-S, natural do Peru, nascido em 26 de junho de 1975, filho de Serapio Pinto Herrera e de Gloria Paz de Pinto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000513/2019-23);

FRANCISCO JAVIER BENITEZ ZALAZAR - V661875-D, natural do Paraguai, nascido em 18 de setembro de 1990, filho de Ovidio Javier Benitez Fernandez e de Sílvia Ramona Zalazar Cespedes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006412/2019-01);

FRANCO ROL - V689929-1, natural da Itália, nascido em 19 de outubro de 1972, filho de Gianpaolo de Biasi e de Raffaella Rol, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005864/2019-53);

HANAN ALAMIR - V997491-O, natural da Síria, nascida em 19 de setembro de 1979, filha de Ibrahim Alami e de Ayda Kabani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019058/2019-80);

HEBERTO NAVARRO FERNANDEZ - V918425-L, natural de Cuba, nascido em 04 de janeiro de 1990, filho de Heriberto Navarro Rizo e de Hilda Fernandez Alvarez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022391/2018-30);

JAN BARAKAT - V997474-O, natural da Síria, nascido em 10 de maio de 1974, filho de Juris Barakat e de Olgha Badra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019054/2019-00);

JUAN ANDRES CANO VASQUEZ - V894617-P, natural da Colômbia, nascido em 04 de junho de 1986, filho de Rodrigo de Jesus Cano Echavarría e de Nelly Amparo Vasquez Paniagua, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000488/2019-81);

KASINDI MUMBOMBO THETHE -V857933-O, natural da República Dominicana do Congo, nascida em 28 de setembro de 1983, filha de Kasindi Mbilizi e de Babula Nathambwe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002796/2019-84);

KENEL JEAN MARY - V967219-X, natural da República do Haiti, nascido em 10 de maio de 1982, filho de Jean Mary Kenol e de Baptiste Cleante, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006923/2018-29);

LANRE PRECIEUX KABIR SULAIMAN - V920410-S, natural da Nigéria, nascido em 28 de maio de 1976, filho de Yusuf Adekanmbi Sulaiman e de Silifat Omoloye Sulaiman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050722/2017-92);

MARGARET OPEMIPO BABATUNDE -V931509-Z, natural da Nigéria, nascida em 25 de abril de 1994, filha de Taiwo Babatunde e de Funmilayo Babatunde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000258/2019-55)

MARIA MANUELA MONTEIRO - V858722-W, natural de Moçambique, nascida em 04 de março de 1968, filha de Manuel Dos Santos Monteiro e de Maria Madalena Monteiro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.003138/2019-86);

M.BASHAR FÁTIMA - G398373-E, natural da Síria, nascido em 15 de agosto de 1981, filho de Adnan Fatima e de Hana Ftimeh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011013/2018-36);

NATALIA SACCARDI ACHEVERRIAGA - V822346-8, natural do Uruguai, nascida em 04 de junho de 1983, filha de Juan Carlos Saccardi e de Lidia Marlen Acheverriaga, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005754/2019-91);

NORA KATIA SAAVEDRA DEL AGUILA HOFFMANN - natural do Peru, nacida em 24 de novembro de 1976, filha de Neptali Marcial Saavedra Andaluz e de Belen Del Aguila Ruiz, residente no Estado do Goia (Processo nº 08295.018911/2018-74);

PEDRO FERMIN CRUZ ACOSTA - V993089-M, natural de Cuba, nascido em 07 de julho de 1965, filho de Cornélio Pedro Cruz Hernandez e de Maria de La Luz Acosta Polier, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000928/2019-34);

ROBERTO CARLOS RAMOS LEIVA - G004579-F, natural de Cuba, nascido em 28 de setembro de 1984, filho de Roberto Ramos Marin e de Barbara Leiva Concepcion, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002239/2018-57);

SALAH SALEM A FALLAH - G145260-C, natural da Líbia, nascido em 19 de abril de 1982, filho de Salem Abdumajeed Fallah e de Gharsa Hassan Mourad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000044/2019-50);

STEPHANIE MILENA ALVAREZ FERNANDEZ - V913779-8, natural da Colômbia, nascida em 07 de setembro de 1989, filha de Ovani Antonio Alvarez Babadillo e de Yadire Isabel Fernandez de Alvarez, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.021776/2018-11);

ZUNNOORAIN AFRIDI - G043355-I, natural do Paquistão, nascido em 13 de dezembro de 1990, filho de Fazale Amin e de Farhat Begam, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº08280.007178/2018-21);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 11274/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JOSE LUIS BOHORQUEZ CASTRO
Processo:08460.007674/2019-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 11216/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: M MOLHAM KABBANI
Processo: 08354.001733/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11253/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: AYNOOR MOEZ ABDUSALAM ELHAJAJI
Processo: 08295.009514/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11252/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: FRANCOIS PEMBELE MATUMONA
Processo: 08460.004839/2019-20



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11285/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização.
Interessado: MOHAB SOUFI
Processo: 08390.007578/2016-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11231/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CRISTINA WILMA CABRAL TRINDADE HUMBWAVALI
Processo: 08444.005871/2018-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11280/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de Naturalização.
Interessado: RENZO FAUSONE
Processo: 08270.009569/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4..060 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social AQUANTARIUM ESPAÇO MERCURIANOS INS, com sede na cidade de Santos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.182.433/0001-57, conforme Nota Técnica nº 276/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Despacho nº 977/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovadas pelos Despachos nº 578/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e 680/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000173/2019-14.

Nº 4..061 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ EM GOIAS, com sede na cidade de Planaltina - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.598.0001/97, conforme Nota Técnica nº 247/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 541/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000182/2019-13.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 3.776 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PADRE AIRTON, com sede em ESTORIL - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.026/0001-39, conforme DESPACHO nº 3774/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165990), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000900/2019-99.

Nº 3.781 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PARA INOVACAO E RESULTADO, com sede em SANTA LUCIA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.992.465/0001-15, conforme DESPACHO nº 3779/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10166285), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000901/2019-33.

Nº 3785 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ADIMINISTRACAO PUBLICA -INDAP, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.823/0001-95, conforme DESPACHO nº 3784/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10166738), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000897/2019-11.

Nº 3792 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO DO DESENVOLVIMENTO EVOLUTIVO DA REGIAO NORTE MINEIRA, com sede em TAIÓBEIRAS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.557/0001-39, conforme DESPACHO nº 3789/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167284), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000905/2019-11.

Nº 3798 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO VERDE AGUA, com sede em RAUL SOARES - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.690/0001-70, conforme DESPACHO nº 3795/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167601), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000904/2019-77.

Nº 3803 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social OBJETO CIDADE, com sede em ALFENAS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.626/0001-76, conforme DESPACHO nº 3801/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167969), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000903/2019-22.

Nº 3860 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE CREDITO POPULAR E SOLIDARIO DE CANAA DOS CARAJAS, com sede em CANAA DOS CARAJAS - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.828/0001-91, conforme DESPACHO nº 3859/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10186763), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000938/2019-61.

Nº 3862 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ARPCA - ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBIENTAL, com sede em SORRISO - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 32.945.198/0001-72, conforme DESPACHO nº 3861/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10187138), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000927/2019-81.

Nº 3863 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EKOS, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.901.837/0001-25, conforme DESPACHO nº 3802/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167971), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000880/2019-56.

Nº 3864 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO FESTIVAL DE INVERNO - FESTINVER, com sede em GASPAS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.971/0001-11, conforme DESPACHO nº 3832/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10170489), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000895/2019-14.

Nº 3866 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO MANTIQUEIRA AMBIENTAL, com sede em CAMANDUCAIA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.446.580/0001-04, conforme DESPACHO nº 3865/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10187321), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000906/2019-66.

Nº 3869 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO PARA A PROTECAO AMBIENTAL S.C., com sede em UBERLÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.701/0001-60, conforme DESPACHO nº 3868/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10187865), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000909/2019-08.

Nº 3870 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO HARMONIA NA TERRA, com sede em COTIA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.539.182/0001-50, conforme DESPACHO nº 3867/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10187814), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000953/2019-18.

Nº 3873 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO KAULI SEADI, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.924.348/0001-14, conforme DESPACHO nº 3871/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10188098), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000954/2019-54.

Nº 3875 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE CIENCIA E DEMOCRACIA - SCD, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.797/0001-49, conforme DESPACHO nº 3872/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000914/2019-11.

Nº 3878 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO NACIONAL PELA AJUDA MUTUA - ONAM, com sede em SANTA BARBARA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.777/0001-24, conforme DESPACHO nº 3877/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000907/2019-19.

Nº 3882 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO, com sede em BLUMENAU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.881/0001-18, conforme DESPACHO nº 3880/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10188648), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000956/2019-43.

Nº 3884 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ECONOMIA & ENERGIA - E & E, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.008/0001-29, conforme DESPACHO nº 3883/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10188764), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000911/2019-79.

Nº 3886 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social OUARTE., com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.217.768/0001-23, conforme DESPACHO nº 3885/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10188863), considerando que a situação cadastral da



Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000912/2019-13.

Nº 3889 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CULTURAL VICENTE PINZON, com sede em CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.419/0001-61, conforme DESPACHO nº 3888/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10189263), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001006/2019-36.

Nº 3891 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social S O S FALCONIFORMES, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.759.638/0001-36, conforme DESPACHO nº 3890/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10189341), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000915/2019-57.

Nº 3893 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NOSSOS OLHOS, com sede em BLUMENAU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.374/0001-25, conforme DESPACHO nº 3892/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190025), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000957/2019-98.

Nº 3897 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO DE ESTUDOS E ACOES DE ESTIMULO A QUALIFICACAO EMPREENDEDORA, com sede em JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.769.102/0001-90, conforme DESPACHO nº 3896/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190384), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000997/2019-30.

Nº 3898 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO REAGENTE, com sede em BLUMENAU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.998/0001-00, conforme DESPACHO nº 3895/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190322), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000958/2019-32.

Nº 3901 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FORUM PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTRETENIMENTO E TURISMO NA ZONA TURISTICA DE PORTO DE GALINHAS E MURO ALTO, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.300.525/0001-29, conforme DESPACHO nº 3899/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190559), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000996/2019-95.

Nº 3903 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social VIDA VERDE AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS, com sede em BRUSQUE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.344/0001-70, conforme DESPACHO nº 3900/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190581), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000984/2019-61.

Nº 3904 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA - IEC, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.139/0001-22, conforme DESPACHO nº 3902/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190672), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001005/2019-91.

Nº 3907 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ATITUDE HUMANA DE APOIO A CIDADANIA, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.837/0001-15, conforme DESPACHO nº 3905/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190806), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001001/2019-11.

Nº 3908 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SUSTENTAR, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.375/0001-38, conforme DESPACHO nº 3906/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10190815), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000959/2019-87.

Nº 3911 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - INTEP, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.681.537/0001-20, conforme DESPACHO nº 3910/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191005), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000961/2019-56.

Nº 3916 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO MACACOPREGO DE VIVENCIAS AMBIENTAIS E CULTURAIS, com sede em PORTO BELO - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.804/0001-72, conforme DESPACHO nº 3915/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191282), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000964/2019-90.

Nº 3918 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DA REGIAO DE PONTA PORÁ, com sede em PONTA PORÁ - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.807.546/0001-00, conforme DESPACHO nº 3917/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191474), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000916/2019-00.

Nº 3920 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ONG PROJETO BARRA-SUL, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.394.979/0001-79,

conforme DESPACHO nº 3919/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191562), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000967/2019-23.

Nº 3923 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO ALTO IRANI, com sede em XANXERE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.979/0001-27, conforme DESPACHO nº 3922/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191719), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000970/2019-47.

Nº 3924 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.357/0001-00, conforme DESPACHO nº 3921/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10191702), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000922/2019-59.

Nº 3927 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BROTO DE GENTE, com sede em DEODAPOLIS - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.342.940/0001-36, conforme DESPACHO nº 3926/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192014), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000918/2019-91.

Nº 3929 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social REDE METROLOGICA DE SANTA CATARINA, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.666/0001-00, conforme DESPACHO nº 3928/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192188), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000976/2019-14.

Nº 3934 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA - AMOH, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.376.434/0001-77, conforme DESPACHO nº 3931/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192336), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000917/2019-46.

Nº 3937 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE APOIO A SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - MISSAO SAUDE, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.397/0001-07, conforme DESPACHO nº 3935/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192733), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000920/2019-60.

Nº 3939 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE VIVA ESTANCIA, com sede em ESTANCIA - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.690/0001-36, conforme DESPACHO nº 3936/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10192796), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001004/2019-47.

Nº 3942 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MIGUEL ABUHAB - IMA, com sede em JOINVILLE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.520/0001-54, conforme DESPACHO nº 3940/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10193082), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000981/2019-27.

Nº 3945 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BENEFICENTE RENOVADA DE SERGIPE ABRE-SE, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.437/0001-23, conforme DESPACHO nº 3944/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10193451), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000986/2019-50.

Nº 3948 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE REABILITACAO EDUCACIONAL E SOCIAL JULIANA BULHOES, com sede em BARRA DOS COQUEIROS - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.888/0001-21, conforme DESPACHO nº 3947/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10193890), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000989/2019-93.

Nº 3950 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ICADIS - INSTITUTO DE CAPACITACAO, DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.105.308/0001-52, conforme DESPACHO nº 3949/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10194017), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000991/2019-62.

Nº 3960 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ESPACO VIDA - CENTRO SENIOR DE TURISMO, CULTURA, SAUDE E LAZER, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.272/0001-07, conforme DESPACHO nº 3959/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10196210), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000924/2019-48.

Nº 3962 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMICO DE CURIONOPOLIS, com sede em CURIONOPOLIS - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.892.835/0001-57, conforme DESPACHO nº 3961/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10196256), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000937/2019-17.



Nº 3965 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMICO DE CANAA DOS CARAJAS, com sede em CANAA DOS CARAJAS - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.675.672/0001-86, conforme DESPACHO nº 3964/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10199014), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000936/2019-72.

Nº 3967 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA, com sede em BARRA DO GARÇAS - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.696/0001-30, conforme DESPACHO nº 3966/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10199190), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000935/2019-28.

Nº 3969 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DO MEIO AMBIENTE, com sede em CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.051.518/0001-17, conforme DESPACHO nº 3968/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10199544), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000934/2019-83.

Nº 3972 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CRISTIANO MARIN, com sede em ITIQUIRA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.848/0001-51, conforme DESPACHO nº 3970/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10199681), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000933/2019-39.

Nº 3974 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CLUBE DA MELHOR IDADE RENASCER, com sede em SINOP - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.482/0001-74, conforme DESPACHO nº 3973/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10199979), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000932/2019-94.

Nº 3977 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO EDUCACIONAL E SOCIO AMBIENTAL DO MATO GROSSO - ENSINOP, com sede em SINOP - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.489/0001-32, conforme DESPACHO nº 3976/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10200423), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000929/2019-71.

Nº 3981 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO NACIONAL DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA MUNICIPAL, com sede em VERDEJANTE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.682/0001-33, conforme DESPACHO nº 3980/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10200764), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000987/2019-02.

Nº 3983 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA REGIONAL DE AGRONEGOCIO FAMILIAR DO SUBMEDIO SAO FRANCISCO, com sede em SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.508.674/0001-52, conforme DESPACHO nº 3982/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10200937), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000974/2019-25.

Nº 3986 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL - CEPRO, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.677/0001-40, conforme DESPACHO nº 3984/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201086), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº08026.000977/2019-69.

Nº 3990 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO RECONSTRUIR, com sede em PETROLINA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.197.836/0001-04, conforme DESPACHO nº 3987/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201256), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000978/2019-11.

Nº 3994 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE AMBIENTAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DO ALTO SERTO PARAIBANO, com sede em SOUSA - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.928/0001-15, conforme DESPACHO nº 3992/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201409), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000968/2019-78.

Nº 3997 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO DE APOIO A NATUREZA E DESENVOLVIMENTO DO HOMEM INTEGRAL, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.944/0001-30, conforme DESPACHO nº 3996/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201534), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000969/2019-12.

Nº 4.002 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ACADEMIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BRASIL, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.517/0001-58, conforme DESPACHO nº 3999/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201632), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000972/2019-36.

Nº 4.008 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCACAO, CULTURA E ACAO COMUNITARIA NABI, com sede em OLINDA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.089.913/0001-03, conforme DESPACHO nº

4005/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201983), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000992/2019-15.

Nº 4.010 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO IBICY DE ESTUDOS, PESQ E PROJ DE DESENV ECON, SOCIAL, CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.794/0001-20, conforme DESPACHO nº 4006/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10201988), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000993/2019-51.

Nº 4.016 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PARA PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE E PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - IATEC, com sede em SAO CRISTOVAO - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.163.012/0001-25, conforme DESPACHO nº 4014/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10202738) considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000995/2019-41.

Nº 4.019 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO RECRIANDO, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.044/0001-94, conforme DESPACHO nº 4018/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10202888), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000998/2019-84.

Nº 4.022 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL ACAUA, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.223/0001-90, conforme DESPACHO nº 4021/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10202959), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000999/2019-29.

Nº 4.025 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social OLHA DAQUI TRANSFORMADORES DO BEM NO NORDESTE INSTITUICAO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISERIA, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.393.635/0001-73, conforme DESPACHO nº 4024/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203011), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001000/2019-69.

Nº 4.026 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO MANOEL VITORIANO DE FREITAS, com sede em CATOLE DO ROCHA - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.181/0001-59, conforme DESPACHO nº 4023/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10202985), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000965/2019-34.

Nº 4.031 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SERGIPE VOLUNTARIO - SERVO, com sede em ARACAJU - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.914/0001-00, conforme DESPACHO nº 4030/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203183), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001003/2019-01.

Nº 4.035 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - OSCIP, com sede em BELÉM - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.735/0001-49, conforme DESPACHO nº 4033/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203245), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000960/2019-10.

Nº 4.036 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE JOINVILLE - ULJ, com sede em JOINVILLE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.891.334/0001-89, conforme DESPACHO nº 4034/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203256), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000983/2019-16.

Nº 4.039 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO VIVA OUREM - IVO, com sede em OUREM - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.977/0001-96, conforme DESPACHO nº 4038/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203337), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000952/2019-65.

Nº 4.045 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AMAZONICO RIO PARA, com sede em BELÉM - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.711/0001-21, conforme DESPACHO nº 4044/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10203969), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000947/2019-52.

Nº 4.050 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO FINSOL - IF, com sede em RECIFE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.978/0001-05, conforme DESPACHO nº 4049/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10204469), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001009/2019-70.

Nº 4.052 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PARA DESENV DE EMPREENHIMENTO, INSTALACAO E ACELERACAO, com sede em CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.862/0001-99, conforme DESPACHO nº 4051/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10204654), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001010/2019-02.



Nº 4.054 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE MICROCREDITO POPULAR E SOLIDARIO DE CAMETA, com sede em CAMETA - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.940/0001-87, conforme DESPACHO nº 4053/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10204893), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000940/2019-31.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004265/2019-10. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Ghelfond Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Carolina Destailleur G. B. Bueno e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 18/2019/CGAA2/SGA1/Superintendência-Geral, de 05 de novembro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do presente ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Nº 1433. Ato de Concentração: nº 08700.005164/2019-66. Requerentes: Brenntag Química Brasil Ltda. e Quimisa S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.443, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.005228/2019-29. Requerentes: XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário - FII e IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

No Ato publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 11.11.2019, Seção 1, página 50, onde se lê: 'PORTARIA Nº 4.067, de 8 de novembro de 2019', leia-se: 'PORTARIA Nº 4.097, de 8 de novembro de 2019'.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001318/2019-11. Interessada: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000947/2019-24, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Eólica Prainha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.217.054/0001-71, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Aquiraz, nos termos da Nota Técnica nº 344/2019/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.107, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001890/2019-81, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela ADX Consultoria e Engenharia Ltda. em face do Despacho nº 746, 19 de março de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.069, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005096/2019-14. Interessado: CEI Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a CEI Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.234.363/0001-88, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.111, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002888/2013-33. Interessado: Serra Verde II Energética S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra Verde II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032540-6.01, localizada no município de Cerro Corá, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002644/2013-51. Interessado: Serra Verde III Energética S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra Verde III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032541-4.01, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.113, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002886/2013-44. Interessado: Serra Verde IV Energética S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra Verde IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032542-2.01, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002885/2013-08. Interessado: Serra Verde V Energética S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra Verde V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032543-0.01, localizada no município de Cerro Corá, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004958/2019-83. Interessado: Agroenergia do Norte S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Agroenergia do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MA.046113-0.01, com 200.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caxias, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processos nº Listados no Anexo 1. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração das coordenadas geográficas; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003823/2017-39. Interessado: Enerlife Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.513, de 17 de agosto de 2017, de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mendubim IX, a fim de contemplar a alteração de potência instalada para 36.960 kW; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 9 de novembro de 2019. Usina: UTE Ipixuna - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 315 kW cada, totalizando 4.095 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ipixuna, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 12 de novembro de 2019. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 1.426 kW cada, totalizando 2.852 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



DESPACHO Nº 3.136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002506/2014-52. Interessados: Caititu 3 Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 12 de novembro de 2019. Usina: EOL Caititu 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.076, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004230/2019-51. Interessada: Brilhante II Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário direto da Interessada, da Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. para a ESB - Energia e Sustentabilidade do Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.077, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003951/2019-44. Interessada: Brilhante Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, da Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. para a ESB - Energia e Sustentabilidade do Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.080, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001441/2019-32. Interessada: Jaguari Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho 1.039, de 9 de abril de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.094, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004290/2019-74. Interessada: Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, atualmente detido pela Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. - Cobra Brasil para a ESB - Energia e Sustentabilidade do Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.095, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005617/2019-25. Interessada: Couro do Cervo Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência do controle societário direto da Interessada, atualmente detido pela Minas Geração e Engenharia Ltda. para a Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.108, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005424/2019-74. Interessadas: Linhas de Macapá Transmissora de Energia, Linhas de Taubaté Transmissora de Energia e Linhas de Xingu Transmissora de Energia. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto das Interessadas, que passará a ser detido pelo Power Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005312/2019-13. Interessada: Empresa de Transmissão Baiana S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, atualmente compartilhado entre Apollo 12 Participações S.A. - Apollo 12 e Alupar Investimento S.A. - Alupar, para a Alupar, que passará a exercer, isoladamente, o controle direto da interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.190, de 8 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.000426/2019-77, publicado no DOU de 12 de agosto de 2019, seção 1, página 44, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

73	LTTE - LINHAS DE TAUBATÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	377.849,83	584.416,47	a	976.264,35	12	81.355,36
			13.998,05	b			

Leia-se:

73	LTTE - LINHAS DE TAUBATÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.(2)	377.849,83	549.852,09	a	941.699,97	4x	81.355,36
			13.998,05	b		8x	

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 3.924, de 29 de março de 2016, e nº 3.925, de 5 de abril de 2016, respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003144/2019-21, decidem por indeferir o pleito encaminhado pela CBA, Nexans Brasil e Combio Energia com vistas: (i) à formação de parque industrial conectado à Rede Básica, considerando a segregação das cargas da CBA, da Nexans Brasil e da Combio Energia visando alocar a geração própria da CBA em sua parcela do consumo de autoprodução; (ii) ao fornecimento de energia elétrica pela CBA às cargas da Nexans Brasil e da Combio Energia, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 9.074, de 1995; e (iii) à excepcionalidade no rito de acesso, de modo a permitir a modelagem dos pontos de medição na CCEE antes das etapas de acesso previstas na Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 3.119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005105/2019-69, decide indeferir a solução provisória proposta pela Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada das Subestações Paulo Afonso IV e Luiz Gonzaga.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003900/2011-65. Interessados: COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste (compradora) e a Rio Grande Energia S/A - RGE (vendedora). Decisão: Homologar, sob o nº 8000/2019, o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP, bem como seu 1º Termo Aditivo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 338/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.085/2015-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.413/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.414/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.415/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.416/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.887/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. Nº54/SRM/ANM-2019
810.945/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
810.946/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
810.947/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
810.983/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
810.984/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
810.985/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº53/SRM/ANM-2019
866.027/2017-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº50/SRM/ANM-2019
826.467/2018-SAMUEL GUILHERME IADWIZAK-OF. Nº52/SRM/ANM-2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 346/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6200/2019-872.416/2012-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-
6201/2019-872.417/2012-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6202/2019-870.312/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO-
6203/2019-870.321/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO-
6204/2019-871.008/2001-RONALDO CARIAS-
6205/2019-871.009/2001-INCOMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-
6206/2019-871.397/2002-ADEMILSON GOLDNER-
6207/2019-870.156/2004-JUVÊNCIO MESQUITA DE MENDONÇA-
6208/2019-870.810/2005-GILSON DOS SANTOS-
6209/2019-870.146/2014-JN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGENS LTDA-ME-
6210/2019-871.590/2017-FLAVIA CRISTINA WILKE ALVES-
6211/2019-871.312/2018-VONGTON BATISTA DE AMORIM-
6212/2019-871.374/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
6213/2019-871.378/2018-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
6214/2019-871.394/2018-GERALDO SEVERINO DOS SANTOS FILHO-
6215/2019-871.630/2018-SERGIO MURILO SANTOS FREITAS-
6216/2019-870.226/2019-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA-
6217/2019-870.227/2019-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-
6218/2019-870.228/2019-JOSÉ ARLINDO PINA-
6219/2019-870.229/2019-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-
6220/2019-870.230/2019-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-
6221/2019-870.238/2019-MINERAÇÃO S.A LTDA-
6222/2019-870.239/2019-MINERAÇÃO S.A LTDA-
6223/2019-870.240/2019-MINERAÇÃO S.A LTDA-
6224/2019-870.243/2019-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE ME-
6225/2019-870.245/2019-GGS LOCAÇÕES DE MAQUÍNAS E APOIO A EDIFÍCIOD EIRELI-
6226/2019-870.246/2019-GGS LOCAÇÕES DE MAQUÍNAS E APOIO A EDIFÍCIOD EIRELI-
6227/2019-870.247/2019-GGS LOCAÇÕES DE MAQUÍNAS E APOIO A EDIFÍCIOD EIRELI-
6228/2019-870.251/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6229/2019-870.253/2019-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
6230/2019-870.259/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-



6231/2019-870.260/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6232/2019-870.261/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6233/2019-870.262/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
6234/2019-870.264/2019-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6235/2019-870.268/2019-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6236/2019-870.555/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6237/2019-870.556/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6238/2019-870.557/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6239/2019-870.671/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6240/2019-870.673/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6241/2019-870.674/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6242/2019-870.676/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
6243/2019-870.677/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6244/2019-873.416/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-
6245/2019-873.431/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-
6246/2019-871.942/2013-MARCOS JOSE BOMFIM DOS SANTOS-
6247/2019-871.568/2014-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-
6248/2019-871.943/2014-DILERMANDO MOREIRA DE BRITO-
6249/2019-873.075/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-
6250/2019-871.369/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-
6251/2019-870.231/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
6252/2019-870.232/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
6253/2019-870.233/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
6254/2019-870.236/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
6255/2019-870.237/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
6256/2019-870.242/2019-JOSÉ DARCY NOGUEIRA-
6257/2019-870.539/2019-BRASIL BLACK STONE MINERAÇÃO EIRELI-
6258/2019-870.540/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-
6259/2019-870.553/2019-CHAME PEDREIRA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 360/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6260/2019-848.186/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6261/2019-848.169/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
6262/2019-848.170/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
6263/2019-848.171/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
6264/2019-848.172/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
6265/2019-848.176/2019-CVL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6266/2019-848.183/2019-FRANCISCO IRANDI DE SOUZA-
6267/2019-848.184/2019-SERGIO COELHO DE MELO LIMA-
6268/2019-848.185/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6269/2019-848.187/2019-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 361/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6270/2019-868.178/2018-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 367/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6271/2019-866.446/2018-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-
6272/2019-866.132/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
6273/2019-866.176/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
6274/2019-866.178/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
6275/2019-866.180/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
6276/2019-866.181/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
6277/2019-866.184/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
6278/2019-866.185/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-

6279/2019-866.345/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6280/2019-866.347/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6281/2019-866.348/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6282/2019-866.349/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6283/2019-866.350/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6284/2019-866.351/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6285/2019-866.352/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6286/2019-866.353/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6287/2019-866.354/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6288/2019-866.355/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6289/2019-866.356/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6290/2019-866.357/2019-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
6291/2019-866.412/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-

6292/2019-866.413/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
6293/2019-866.415/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
6294/2019-866.416/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 371/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6295/2019-846.112/2019-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
6296/2019-846.113/2019-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
6297/2019-846.114/2019-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
6298/2019-846.170/2019-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 377/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.867/2016-RODOLFO WEIBER-ALVARÁ Nº 5784 Publicado DOU de 18/07/2017-
Onde se lê:"... numa área de 981,29 ha..." , Leia-se:"... numa área de 570,29 ha..."
850.285/2017-ALMIR RICCI JUNIOR-ALVARÁ Nº 6001 Publicado DOU de 01/08/2017-
Onde se lê:"... numa área de 9997,82ha..." , Leia-se:"... numa área de 8417,74 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 379/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6299/2019-846.192/2019-REINALDO ILDEFONSO MEDEIROS DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6300/2019-846.173/2019-SUELENE LÍGIA LACERDA MONTENEGRO-
6301/2019-846.181/2019-P J DE CARVALHO POLI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6302/2019-846.101/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
6303/2019-846.102/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
6304/2019-846.174/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6305/2019-846.185/2019-GILBERES DE BRITO INTERAMINENSE-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 381/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6306/2019-831.776/2012-TRANSPORTADORA DG VALINHAS LTDA-
6307/2019-831.431/2018-LUIS RENATO DE MAGALHAES COELHO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6308/2019-830.578/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
6309/2019-832.917/2014-BRENO TIRADENTES TAVARES-
6310/2019-832.715/2016-ROMES PEREIRA FROIS-
6311/2019-830.507/2017-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-
6312/2019-831.182/2018-VM PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6313/2019-831.183/2018-LMN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6314/2019-831.317/2018-MARCUS VINICIUS NOGUEIRA-
6315/2019-831.379/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6316/2019-831.407/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
6317/2019-831.418/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
6318/2019-831.430/2018-CARLOS GOMES RIBEIRO-
6319/2019-831.438/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
6320/2019-831.442/2018-MARCELO GONTIJO CARDOSO-
6321/2019-831.455/2018-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
6322/2019-831.480/2018-JOEL FRANCISCO DE ARAÚJO-
6323/2019-831.483/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
6324/2019-831.496/2018-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
6325/2019-831.498/2018-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
6326/2019-831.502/2018-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
6327/2019-831.504/2018-JOSÉ CARLOS PELOSO-
6328/2019-831.510/2018-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
6329/2019-831.511/2018-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
6330/2019-831.516/2018-ADILSON ALVES DA SILVA CPF: 393.762.576 34 ME-
6331/2019-831.522/2018-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-
6332/2019-831.540/2018-ARDOSIA VEREDA LTDA-
6333/2019-831.543/2018-VALE CONSTRUIR LTDA ME-
6334/2019-831.544/2018-VALE CONSTRUIR LTDA ME-
6335/2019-831.554/2018-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS

LTDA ME-

6336/2019-831.568/2018-ROBERTO ANDRADE JUNIOR ME-
6337/2019-831.571/2018-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-
6338/2019-831.574/2018-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.-
6339/2019-831.589/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
6340/2019-831.594/2018-RODRIGO CAMPOS PIEDADE-
6341/2019-831.601/2018-MIRTES MARCILIO DOS SANTOS-
6342/2019-831.604/2018-ANDERSON FERNANDES-
6343/2019-831.619/2018-CERÂMICA BARRA MANSÁ LTDA.-
6344/2019-831.620/2018-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-
6345/2019-831.655/2018-MINAX MINÉRIOS LTDA.-
6346/2019-831.659/2018-BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA-
6347/2019-831.670/2018-AREIA PERDIZES LTDA ME-
6348/2019-831.673/2018-LITHOS MINERAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-



6349/2019-831.674/2018-LITHOS MINERAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-
6350/2019-831.686/2018-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
6351/2019-830.309/2019-PAULO MATIAS DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6352/2019-833.423/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
6353/2019-831.406/2018-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
6354/2019-831.433/2018-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-
6355/2019-831.434/2018-RODRIGO ARAUJO COUTO GONTIJO-
6356/2019-831.521/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
6357/2019-831.645/2018-BRASIL MINERAL LTDA-
6358/2019-831.654/2018-MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA. ME-
6359/2019-831.664/2018-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-
6360/2019-831.675/2018-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
6361/2019-831.683/2018-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
6362/2019-832.005/2018-MD PLOTAGENS LTDA-
6363/2019-830.395/2018-LÚCIA CAIXETA BARBOSA PATERNO PAIVA-
6364/2019-830.494/2019-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

6365/2019-831.218/2019-HERIO SEVERINO MIGUEL-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 382/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6366/2019-860.235/2014-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM-
6367/2019-860.682/2019-ODAIR DA SILVA ROSA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6368/2019-860.389/2019-SONIA MARIA DE LIMA-
6369/2019-860.594/2019-FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA-
6370/2019-860.668/2019-SERGIO GOMES DE CARVALHO-
6371/2019-860.669/2019-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-
6372/2019-860.670/2019-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-
6373/2019-860.672/2019-GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO-
6374/2019-860.685/2019-EURÍPEDES CAETANO BARBOSA-
6375/2019-860.699/2019-CLAUDIMAR BERNARDI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6376/2019-860.671/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
6377/2019-860.674/2019-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA-
6378/2019-860.677/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6379/2019-860.678/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6380/2019-860.680/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6381/2019-860.681/2019-JOSÉ ROBERTO LOUREIRO DE ALMEIDA-
6382/2019-860.686/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
6383/2019-860.687/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
6384/2019-860.691/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
6385/2019-860.701/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
6386/2019-860.702/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 383/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6387/2019-800.363/2018-CERAMICA SOBARRO LTDA-
6388/2019-800.365/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
6389/2019-800.391/2018-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA ME-

6390/2019-800.394/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
6391/2019-800.395/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

IMPORTAÇÃO LTDA.-

6392/2019-800.396/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6393/2019-800.398/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

IMPORTAÇÃO LTDA.-

6394/2019-800.401/2018-JOZIVANIA NUNES DE SOUZA-
6395/2019-800.404/2018-METANEIDE LTDA-
6396/2019-800.421/2018-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA-
6397/2019-800.485/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-

6398/2019-800.491/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6399/2019-800.492/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

IMPORTAÇÃO LTDA.-

6400/2019-800.495/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6401/2019-800.528/2018-PSPAR PARTICIPAÇÕES-

6402/2019-800.216/2019-MARCOS OLIVEIRA GARCIA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6403/2019-800.408/2018-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-
6404/2019-800.516/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-
6405/2019-800.517/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-
6406/2019-800.165/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL

LTDA ME-

6407/2019-800.213/2019-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-
6408/2019-800.214/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

806.061/2018-J R PEREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO-OF. Nº23/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

806.008/2017-GESSO INTEGRAL LTDA- Alvará nº258/2018 -

Cessionario:48422.806127/2018-38-Tetramec Calcinação e Comercialização de Gipsita Ltda-
CPF ou CNPJ 01.635.621/0001-04

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

806.125/2014-EVALDO LIMA DA SILVA

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

806.164/2014-JAZIDA PEDRA LIMPA LTDA- NOT Nº28/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.076/2019-K2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença

Nº 27/2019 - Vencimento em 28/06/2021

806.086/2019-MINERADORA PALMEIRAL LTDA-Registro de Licença Nº 26/2019 -

Vencimento em 25/10/2020

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

806.126/2017-MINERADORA PALMEIRAL LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)

806.456/2010 - Interposto por Neuton da Hora Araujo

806.457/2010 - Interposto por Construtora Decola Brasil Ltda

806.093/2017 - Interposto por Gabriel Locação de Equipamentos Ltda. Epp

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)

806.056/2015-MINERADORA MARANHENSE LTDA- DOU de 26/09/2019

806.060/2015-ROSANA DOURADO CAMARA FERREIRA SANTIAGO- DOU de 26/09/2019

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 102/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

866.030/2019-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A

866.456/2019-FILADELFO DOS REIS DIAS

866.469/2019-BRUNO GIOIA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.256/2012-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE LTDA-OF. Nº1108/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.477/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO

COOGAVEPE- Cessionário:Graben Mineração S/A- CPF ou CNPJ 11.556.105/0001-48- Alvará nº6808/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

866.143/2013-IRINEU MOLON- Área de 9.960,70 ha para 819,72 ha-Minério de

Ferro-Poxoréu/MT

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

867.340/2017-CARLOS ANDRÉ DOGNANI -Alvará Nº6029/2018

866.003/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6032/2018

866.008/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6037/2018

866.010/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6038/2018

866.011/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6039/2018

866.017/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5806/2018

866.018/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6045/2018

866.020/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6047/2018

866.021/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5807/2018

866.022/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº6048/2018

866.023/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5808/2018

866.024/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5781/2018

866.025/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5809/2018

866.026/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5810/2018

866.027/2018-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará Nº5811/2018

866.093/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6206/2018

866.094/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6207/2018

866.095/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6208/2018

866.096/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº8755/2018

866.101/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6212/2018

866.103/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº8758/2018

866.104/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6213/2018

866.106/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6214/2018

866.107/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6215/2018

866.108/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6216/2018

866.109/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6217/2018

866.110/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6218/2018

866.111/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6219/2018

866.112/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº8759/2018

866.267/2018-JULIANA FAVA DELLA LIBERA -Alvará Nº7294/2018

866.269/2018-JULIANA FAVA DELLA LIBERA -Alvará Nº7295/2018

866.374/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A -Alvará Nº7811/2018

866.375/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A -Alvará Nº7812/2018

866.460/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº7818/2018

866.461/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº7819/2018

866.462/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº7820/2018

866.464/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº7822/2018

866.465/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº300/2019

866.466/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº7823/2018

866.695/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº1190/2019

866.696/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº1191/2019

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.046/2018-JOÃO BROGGI JÚNIOR

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.134/2015-BENEDITO PAULO PIRES DE MIRANDA NETO-ALVARÁ

Nº4630/2017

866.265/2015-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-ALVARÁ

Nº5983/2017



Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
866.236/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.647/2018-PAULO CHAVES NASCIMENTO-Registro de Licença Nº 32/2019 -
Vencimento em 26/07/2024
866.709/2018-ADENILDES RODRIGUES DE LIMA-Registro de Licença Nº 31/2019
- Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.645/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI EPP- Cessionário:Mineração Betel Eireli EPP- CNPJ 20.932.236/0001-73- Registro de
Licença Nº 72/2014- Vencimento da Licença: 30/06/2023
866.789/2016-MANOEL VIEIRA DE MORAES- Cessionário:Tereza Cristina
Guimarães de Barros ME- CNPJ 20.923.457/0001-85- Registro de Licença Nº 031/2017-
Vencimento da Licença: 15/10/2038
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de
Licença(750)
866.009/2002-EDUARDO MARCOS WENDLAND & CIA LTDA
866.386/2014-CASCALHEIRA INSULA LTDA ME

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 112/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.666/2010-ANTONIO AUGUSTO BARBOSA-OF. Nº06/2019-Difam
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.170/1994-REICAL IND. COM. DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº
304/1994 - Vencimento em 11/03/2024
866.002/1999-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 356/2001 - Vencimento em 22/04/2023
866.376/1999-TRANSPEDRA MINERAÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº
377/2001 - Vencimento em 09/09/2024
866.005/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 363/2001 - Vencimento em 08/04/2023
866.159/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 402/2003 - Vencimento em 08/04/2023
866.218/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 481/2005 - Vencimento em 08/04/2023
866.480/2003-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 482/2005 - Vencimento em 08/04/2023
866.119/2009-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de
Licença Nº 42/2009 - Vencimento em 15/05/2023
866.252/2009-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de
Licença Nº 043/2009 - Vencimento em 15/05/2023
867.231/2010-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA FILHO- Registro de Licença
Nº 70/2011 - Vencimento em 11/01/2020
866.374/2011-MORAES & LIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº 101/2011 -
Vencimento em 22/04/2020
866.274/2013-CLEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA PORTO- Registro de Licença Nº
37/2013 - Vencimento em 11/01/2020
866.406/2013-CRISTAL PEDRAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº
102/2013 - Vencimento em 30/10/2022
867.147/2013-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP- Registro de Licença
Nº 100/2013 - Vencimento em 23/07/2038
866.541/2014-HELIO COVEZZI- Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em
02/09/2021
866.999/2014-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.- Registro de Licença Nº 17/2015 -
Vencimento em 20/05/2023
866.670/2017-EDUARDO JOAQUIM NETO- Registro de Licença Nº 034/2018 -
Vencimento em 11/04/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.327/2008-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS
EIRELI ME- Cessionário:Basa Indústria e Comércio Ltda EPP- CNPJ 10.947.531/0001-40-
Registro de Licença Nº 049/2010- Vencimento da Licença: 26/03/2028
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
867.131/2011-DAVID BANCOW FILHO ME -AI Nº310/DIFAM/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.353/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 49/2019 -
Vencimento em 22/06/2020
866.363/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 45/2019 -
Vencimento em 22/06/2020
866.364/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 46/2019 -
Vencimento em 22/06/2020
866.365/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 47/2019 -
Vencimento em 22/06/2020
866.366/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 48/2019 -
Vencimento em 22/06/2020
866.925/2018-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-Registro de Licença Nº 50/2019 -
Vencimento em 21/10/2020
866.254/2019-CÉLIO O. SOUZA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 43/2019 -
Vencimento em Indeterminado
866.425/2019-FABIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR EIRELI - EPP-Registro de Licença Nº
51/2019 - Vencimento em - Indeterminado
866.444/2019-IZANILDO PEREIRA LUCAS-Registro de Licença Nº 53/2019 -
Vencimento em Indeterminado
866.485/2019-I. A. DE PAULA-Registro de Licença Nº 52/2019 - Vencimento em
14/12/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.398/2015-COM E EXTRAÇÃO DE AREIA S D ZILLMER LTDA ME
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
866.032/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-Registro de Extração
Nº7/2016 de 04/11/2016

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
846.217/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
846.219/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
846.221/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
846.068/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
846.033/2011-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.
846.099/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.200/2016-MINERAÇÃO NORUEGA II LTDA ME-OF. NºOfício 18/2019 GER-PB
e 27/2019 GER-PB
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.043/2011-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
846.136/2016-VERA LUCIA TAVARES CARNEIRO ME- AI Nº85/2019 ANM/PB
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.212/2009-AREEIRO MAANAIM LTDA-Indefiro o Pedido de Prorrogação de
Prazo da Guia de Utilização 031/2014, por ausência de previsão legal.

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 65/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
846.217/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A- DOU de 14/10/2019
846.219/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A- DOU de 14/10/2019
846.221/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A- DOU de 14/10/2019
846.068/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A- DOU de 14/10/2019
846.033/2011-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 14/10/2019
846.099/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA- DOU de 14/10/2019

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.060/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.061/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.063/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.064/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.066/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.067/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.069/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.071/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.073/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.074/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.075/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.023/2019-PAULO JOSÉ ASSIS DE SOUZA-OF. Nº02/2019
884.025/2019-ÂNGELA MÁRCIA PERES DE SOUSA-OF. Nº04/2019
884.026/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA-OF. Nº06/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.021/2019-ANGEL SOUZA PARA MACEDO-Registro de Licença Nº 195/2019 -
Vencimento em 08/05/2020

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
884.062/2017-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA - Publicado DOU de
09/10/2019, Relação nº 16/2019, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: "193/2019, Leia-se
195/2019".

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
880.845/1983-MINERAÇÃO ITACUÃ LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.846/1983-MINERAÇÃO ITACUÃ LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.847/1983-MINERAÇÃO ITACUÃ LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.848/1983-MINERAÇÃO ITACUÃ LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.369/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-Suspensão por
Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.370/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-Suspensão por
Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.371/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-Suspensão por
Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
881.765/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
881.771/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
881.778/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.003/2007-JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO-Suspensão por Decisão Judicial -
ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.094/2007-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.106/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.113/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.128/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP
nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.332/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão
Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
880.824/2008-FALCON METAIS LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº
1003646-43.2017.4.01.3200
880.912/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão
Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200



880.124/2009-LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.237/2009-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.285/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.288/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.294/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.297/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.378/2010-MILENA VIEIRA FREIRE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.379/2010-MILENA VIEIRA FREIRE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.381/2010-MILENA VIEIRA FREIRE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.410/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.063/2011-MILENA VIEIRA FREIRE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.210/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.226/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.421/2011-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.054/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.055/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.057/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.065/2012-ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.066/2012-ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.067/2012-ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.069/2012-ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.158/2012-MAUES MINERACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.204/2012-JAIME DE MORAIS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.265/2012-W B S MINERAÇÃO EIRELI-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.286/2012-CARLOS VITORINO DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.069/2013-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL FAMILIAR RIO JUMA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.097/2013-CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.174/2013-IRINEU BRUSTOLIN-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.175/2013-IRINEU BRUSTOLIN-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.213/2013-JOÃO CARLOS CAMPELO ROVERE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.215/2013-MARIVALDO DIAS GONÇALVES BISPO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.279/2013-MINERAÇÃO KANDANDU LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.280/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.079/2014-DEOMIR ZAMBIAZZI-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.080/2014-JOSE TELMAR LIMA PEREIRA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.084/2014-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.127/2014-ALEXANDRE GUSTAVO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.095/2015-MG DA AMAZONIA LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.024/2016-MINERAÇÃO VALE DO CANDEIAS LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.060/2016-MINERADORA MARIUA LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.098/2016-TRAMELA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.099/2016-TRAMELA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 144/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.619/1999-NILPPA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°68/2019

810.714/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°44/2019

810.715/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°56/2019

810.716/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°47/2019

810.717/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°66/2019

810.718/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°48/2019

810.719/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°49/2019

810.720/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°50/2019

810.721/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°51/2019

810.722/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°52/2019

810.723/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°54/2019

810.724/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°53/2019

810.725/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°57/2019

810.726/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°58/2019

810.727/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°59/2019

810.728/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°60/2019

810.729/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°61/2019

810.730/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°62/2019

810.731/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°63/2019

810.732/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°64/2019

810.733/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°65/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.127/2010-CERVELIN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA ME-OF. N°74/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.168/2017-CAMAGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Cessionário:M. V. Machado Gomes Eireli- CNPJ 30.692.527/0001-95- Registro de Licença N° 218/2017- Vencimento da Licença: 18/08/2022

810.949/2017-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-Cessionário:Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda- CNPJ 91.852.087/0001-80- Registro de Licença N° 61/2018- Vencimento da Licença: 03/07/2022

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.219260/2019-13, autoriza a filial da empresa TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.110.501/0009-11, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0345999	AGUINALDO DOMINGOS DE SOUZA 02591485631	31.121.922/0001-80	48610.003251/2019-11
GLPAC0346003	F. L. J. EMPREENDIMENTOS LTDA	27.461.505/0001-00	48610.007862/2019-20
GLPSP0345997	K8 CR COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	33.640.030/0001-11	48610.006715/2019-32
GLPRS0346001	REGIS SOUZA DA SILVEIRA	34.262.609/0001-50	48610.006529/2019-01
GLPPB0345995	ROOSEVELT JOSE DE SOUZA COMERCIO DE AGUA E GAS	30.201.090/0002-20	48610.007554/2019-02

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 954, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0195768	ECOSTATION COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.765.748/0001-88	48610.007808/2019-84
PR/MA0195788	J. C. PIEDADE EIRELI	32.759.711/0001-30	48610.008003/2019-58
PR/MA0195771	POSTO DE COMBUSTIVEL CAJUEIRO LTDA	21.558.959/0001-17	48610.007553/2019-50
PR/PR0195769	TAISHAN AUTO POSTO - EIRELI	33.060.145/0001-37	48610.007680/2019-59
PR/RJ0195770	W G SOUZA ALVES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	23.210.014/0001-35	48610.004710/2019-75

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 952, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014230/2012-46, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 950, de 27/12/2017, publicada no DOU de 28/12/2017, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.871, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56682, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no



parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 79ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ARAKEM REZENDE DE OLIVEIRA MACHADO, filho de AGOSTINHA REZENDE DE O. MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.872, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56592, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de setembro de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAO BATISTA OLIVEIRA MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 280.384.877-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.873, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56541, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ PERSEGHINI, filho de JOVITA PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56486, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ALMIR DOS SANTOS JORGE, inscrito no CPF sob o nº 313.952.607-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.875, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12010, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO TEIXEIRA, filho de CARMEM MANCEBO TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.876, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37387, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 120ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de novembro de 2007, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUCIDIO BEZERRA DE MORAIS, filho de ANTONIA BATISTA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.877, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37292, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO EZEQUIEL PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 118.748.301-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.878, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019,

publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20447, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSVALDO FANTINI, inscrito no CPF sob o nº 055.654.998-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.879, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60593, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Niterói/RJ, realizada no dia 18 de outubro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de OPHIR PEREIRA MENDES, filho de JOANA DO CARMO MENDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.880, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37006, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAO DE OLIVEIRA BOSCO, inscrito no CPF sob o nº 023.472.371-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.881, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.35357, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 198ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ ARLINDO MACHADO, filho de CASEMIRA BERNARDO MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.882, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.33044, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2007, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de PAULO FRASSINETTI DE OLIVEIRA, filho de MARIA IRACY QUEIROZ DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.883, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.32992, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 79ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2007, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de GANEVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de DAMAZIA VARGAS DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.884, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.32256, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de agosto de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de SZMUL KUBA GOLDBERG, filho de SUR A DWOJARA GOLDBERG.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.885, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60638, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CARLOS GUIMARÃES, filho de DALVA LOURO GUIMARÃES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.886, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.32234, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de HUGO SCANAVACCA, filho de ASSUMPTA BORTOLI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.887, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.31153, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, filho de JERONYMA MATILDES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.888, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.29446, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PAULO CESAR MACEDO FERREIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 647.109.718-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.889, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28393, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de THIMOTHEO MARTINS DE QUADROS, filho de PETRONILHA MARTINS DE ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.890, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60923, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALTER MENDES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 127.743.677-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.891, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60981, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HILDEU DE OLIVEIRA ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 026.424.411-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.892, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.24461, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ALÍPIO NEGRAO FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 596.433.668-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.893, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12015, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de PAULO MALTA REZENDE, filho de MARIA CORA MALTA REZENDE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.894, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12026, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de REINO PECALA RAE, inscrito no CPF sob o nº 000.347.463-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.895, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16562, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO PIZZA, inscrito no CPF sob o nº 323.871.488-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.896, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16634, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO RAYMER, inscrita no CPF sob o nº 157.437.301-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.897, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19014, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JARBAS MIRANDA DE SANT'ANNA, inscrito no CPF sob o nº 017.662.955-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19021, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ELCIO EMANOEL LEMES SANDES, inscrito no CPF sob o nº 103.849.877-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.899, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20660, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de abril de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARLENE TEREZINHA CORSO, inscrita no CPF sob o nº 079.411.290-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.900, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20912, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSVALDO SINZO SHIMABUKURO, inscrito no CPF sob o nº 276.090.658-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.901, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24195, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 203ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEVERO DE ALBUQUERQUE SALLES, inscrito no CPF sob o nº 031.055.475-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.902, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20914, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CLAUDIO BOTEJARA JUNIOR, filho de THEREZINHA DE JESUS AYRES BOTEJARA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.903, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21364, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ANA MARIA MARTINS DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 610.296.888-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.904, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61966, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 74ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DELTON BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 023.239.077-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.905, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62324, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DIOGO MONTEIRO DA ROCHA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 208.663.487-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.906, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62336, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ROSIMERE DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 184.885.521-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.907, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62683, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 051.377.801-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.908, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16899, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ABILIO VALENTINO MIRANDA, filho de MARIA ZAROUR DE MIRANDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.909, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17670, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 119ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALTER GARCIA RITTON, inscrito no CPF sob o nº 086.931.297-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.910, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61884, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ JACINTO DUARTE, filho de CAROLINA MARIA BORGES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.911, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71566, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:

Declarar anistiada política GRECIA CARLOS AMARAL ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 140.079.596-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.912, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55537, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 206 Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JORGE DE ASSIS SANTOS, filho de CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21/07/1988 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.913, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54632, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Declarar anistiado político JOSEVAL MENEZES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 033.432.515-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/10/1986 a 25/02/1987, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.914, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53103, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, resolve:

Declarar anistiado político ELIESER BARROS CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 082.417.405-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 20/03/1983 a 15/03/1985 e de 31/10/1986 a 20/02/1987, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.915, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24938, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOACY DE SOUZA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 339.900.777-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/12/1987 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.916, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49653, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de EDIVAN REIS DA SILVA, filho de MARIA IVANI ROSA DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/12/1987 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.917, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11426, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 67ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 602.256.108-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29/07/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.918, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59448, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS VILANOVA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 178.803.510-00, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.919, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57713, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 206ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ADEMIR DA SILVA ALFREDO, filho de MARIA LUIZA DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06/11/1987 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.920, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42380, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de FABIOLA MONICA DA CAMARA DINIZ GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 323.432.647-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28/07/1983 a 01/07/1985, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.921, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14849, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 206ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de NELSON BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 232.820.967-04, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06/11/1987 a 12/06/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.922, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.34908, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RENE PAUL PENAFORT, inscrito no CPF sob o nº 044.509.227-00, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10/06/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.923, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.29443, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE CARLOS ANTUNES HERTHEL, inscrito no CPF sob o nº 044.941.056-00, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.924, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28608, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar anistiado político ADEMAR KYOTOSHI SATO, inscrito no CPF sob o nº 010.795.658-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13/01/1973 a 28/08/1979, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.925, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.24862, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GILDASIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 108.775.845-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/07/1983 a 01/10/1985, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.926, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19007, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIS CARLOS QUESADA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 307.729.317-04, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/12/1987 a 08/02/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.927, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14664, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS AUGUSTO GASTALHO ALBUQUERQUE DO AMARAL CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 595.351.217-15, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.928, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17762, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 206ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 165.191.245-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26/07/1988 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.929, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos dos Requerimentos de Anistia nº 2003.01.17757 e nº 2006.01.55530, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 206ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAO BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 733.607.597-53, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21/07/1988 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.930, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS AUGUSTO GASTALHO ALBUQUERQUE DO AMARAL CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 595.351.217-15, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.009969/2018-12, interposto pela ASSOCIAÇÃO LAGUNENSE DE SAÚDE/MS, CNPJ nº 05.676.386/0001-70, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.940, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimeto;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os Arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Estado	IBGE	Município	ACS		ESF		ESB			
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento ESB1	Total após Credenciamento ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total após Credenciamento ESB2
AL	270540	Monteirópolis	0	19	1	4	0	3	0	0
AL	270770	Rio Largo	67	184	2	21	5	17	0	0
AL	270895	Senador Rui Palmeira	0	33	2	7	1	5	0	0
AM	130100	Carauari	0	77	0	8	1	3	0	2
AP	160053	Porto Grande	14	42	3	8	2	7	0	0
BA	290200	Aracatu	0	40	2	7	2	7	0	0
BA	290360	Biritinga	4	41	1	8	2	7	0	0
BA	290770	Chorrochó	0	25	0	4	1	4	0	0
BA	291010	Dom Basílio	2	31	1	5	1	5	0	0
BA	291070	Euclides da Cunha	0	132	1	23	0	12	0	0
BA	291080	Feira de Santana	0	872	1	119	1	55	0	0
BA	291185	Heliópolis	0	31	1	6	1	2	0	0
BA	291510	Itagi	0	36	0	4	1	4	0	0
BA	291650	Itapicuru	0	82	1	11	0	6	0	0
BA	291820	Jiquiriçá	0	38	0	7	2	6	0	0
BA	292010	Mairi	0	50	2	9	0	7	0	0
BA	292130	Milagres	0	31	0	4	3	3	0	0
BA	292525	Ponto Novo	0	41	0	8	2	6	0	0
BA	293040	Serra Preta	0	41	1	8	0	5	0	0
BA	293070	Simões Filho	0	230	1	21	2	21	0	0
BA	293150	Teofilândia	0	48	0	8	4	6	0	0
BA	293290	Valença	0	184	1	18	4	12	0	0
BA	293320	Vera Cruz	0	59	0	11	2	9	0	0
CE	230020	Acaraú	21	154	0	28	2	20	0	0
CE	230210	Baturité	5	85	1	12	3	3	0	9
CE	230250	Brejo Santo	10	121	0	20	0	14	0	6
CE	230365	Catunda	1	26	0	5	0	5	0	0
CE	230425	Cruz	3	60	0	12	0	9	0	0
CE	230450	Frecheirinha	0	34	0	7	1	6	0	0
CE	230580	Ipu	6	104	2	18	3	15	0	0
CE	230655	Itarema	0	100	0	13	2	11	0	0
CE	230850	Mombaça	4	109	4	18	1	12	0	0
CE	230900	Mucambo	0	38	1	6	0	5	0	0
CE	231080	Pereiro	0	40	0	7	1	7	0	0
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	2	111	1	20	3	14	0	6
CE	231270	Senador Pompeu	0	69	2	13	3	9	0	2
CE	231290	Sobral	0	410	0	70	9	52	0	2
CE	231395	Varjota	10	44	2	9	0	6	0	0
ES	320250	Ibiraçu	0	28	1	5	1	4	0	0
ES	320500	Serra	0	214	13	106	21	39	0	0
GO	520090	Amorinópolis	0	10	1	2	1	2	0	0
GO	520235	Arenópolis	0	8	1	2	1	2	0	0
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	14	1	3	1	3	0	0

GO	521710	Piracanjuba	4	62	2	7	2	7	0	0
GO	521760	Planaltina	0	166	2	30	2	18	0	0
GO	522170	Uruana	0	37	1	6	1	4	0	0
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	0	34	0	6	2	6	0	0
MA	210220	Buriti	6	91	4	14	8	11	0	0
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	26	0	3	0	3	0	0
MA	210650	Matinha	0	69	0	8	2	7	0	0
MA	210675	Miranda do Norte	0	45	4	12	0	8	0	0
MA	210690	Monção	2	101	2	11	0	7	0	0
MA	210720	Nina Rodrigues	0	42	0	7	3	6	0	0
MA	210770	Paraibano	2	57	1	9	1	8	0	0
MA	210780	Parnarama	0	112	3	17	5	17	0	0
MA	210820	Pedreiras	0	111	0	20	9	19	0	1
MA	210825	Pedro Rosário do	0	69	2	10	0	8	0	0
MA	210830	Penalva	0	110	3	17	2	5	0	0
MA	210960	Rosário	0	124	2	21	3	15	0	3
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	1	53	1	9	0	5	0	0
MA	211090	São Francisco do Maranhão	0	42	1	6	1	6	0	0
MA	211102	São João do Carú	0	50	2	8	5	8	0	0
MA	211130	São Luís	0	793	15	130	4	54	0	0
MA	211400	Zé Doca	6	139	1	22	1	10	0	1
MG	310020	Abaeté	6	53	1	7	2	6	0	0
MG	310090	Águas Formosas	2	48	0	8	0	6	0	0
MG	310100	Águas Vermelhas	0	33	1	7	1	7	0	0
MG	310445	Aricanduva	0	13	1	3	0	1	0	1
MG	310490	Baependi	0	44	0	8	1	7	0	0
MG	310710	Boa Esperança	4	70	1	9	0	4	0	0
MG	310730	Bocaiúva	16	125	10	25	6	16	0	3
MG	310890	Brasópolis	0	30	0	5	2	5	0	0
MG	310930	Buritis	4	61	0	8	2	6	0	1
MG	310990	Caetanópolis	0	26	0	3	2	2	0	0
MG	311320	Carandaí	10	52	2	13	3	11	0	0
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	0	45	1	9	2	5	0	0
MG	311880	Coração de Jesus	0	68	0	14	2	11	0	2
MG	312190	Divinésia	1	9	0	2	0	2	0	0
MG	312200	Divino	0	40	1	7	0	5	0	0
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	19	1	4	2	4	0	0
MG	312320	Dores do Indaiá	3	28	1	5	1	3	0	1
MG	312570	Felixlândia	5	38	1	6	2	4	0	0
MG	312800	Guanhães	0	80	2	13	1	10	0	1
MG	313060	Inconfidentes	1	18	0	3	3	3	0	0
MG	313350	Itapeçerica	5	34	0	6	1	4	0	0
MG	313470	Jacinto	1	31	0	6	0	6	0	0
MG	313490	Jacutinga	5	36	0	5	0	0	5	5
MG	313630	João Pinheiro	0	82	2	12	3	9	0	0
MG	313862	Limeira do Oeste	0	19	1	3	1	3	0	0
MG	313920	Malacacheta	1	48	1	7	1	7	0	0
MG	313940	Manhuaçu	12	212	0	22	4	14	0	3
MG	314090	Matipó	3	47	0	9	0	7	0	0
MG	314470	Nova Era	0	19	3	6	2	3	0	0
MG	314500	Nova Ponte	3	23	0	3	0	3	0	0
MG	314800	Patos de Minas	0	256	0	46	4	17	0	2
MG	315050	Pimenta	0	18	0	3	1	3	0	0
MG	315120	Pirapora	14	120	2	19	0	0	0	6
MG	315140	Pitangui	0	41	1	7	0	4	0	0
MG	315180	Poços de Caldas	5	193	1	36	0	6	0	7
MG	315200	Pompéu	0	43	1	10	0	6	0	0
MG	315250	Pouso Alegre	0	171	2	32	2	8	0	0
MG	315310	Presidente Bernardes	0	14	0	3	1	3	0	0
MG	315765	Santa Helena de Minas	1	16	0	3	0	3	0	0
MG	315780	Santa Luzia	0	217	6	51	0	12	0	3
MG	315950	Santa Rita do Itueto	0	15	1	3	1	3	0	0
MG	316080	São Bento Abade	2	13	1	3	1	2	0	0
MG	316140	São Francisco do Glória	0	13	1	3	1	3	0	0
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	0	25	0	5	1	5	0	0
MG	316257	São João do Manteninha	0	13	1	3	1	3	0	0
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	30	2	5	0	2	2	2
MG	316520	São Thomé das Letras	2	18	0	3	1	3	0	0
MG	316680	Serra do Salitre	2	29	1	4	1	4	0	0
MG	316970	Turmalina	0	49	1	9	1	1	0	8
MG	317043	União de Minas	0	11	0	1	1	1	0	0
MG	317052	Urucuia	2	38	0	5	0	3	0	1
MG	317080	Várzea da Palma	0	70	0	13	0	9	1	3
MS	500110	Aquidauana	5	101	1	17	1	17	0	0
MS	500270	Campo Grande	0	1716	1	139	1	123	0	0
MS	500320	Corumbá	0	173	1	27	1	24	0	0
MS	500430	Iguatemi	10	39	4	8	4	8	0	0
MS	500830	Três Lagoas	0	200	36	58	17	33	0	0
MT	510268	Campos de Júlio	2	17	0	2	0	0	0	2
MT	510510	Juara	0	60	1	8	0	4	0	1
MT	510650	Poconé	0	69	1	9	1	8	0	1
PA	150050	Almeirim	0	98	1	7	1	4	0	0
PA	150060	Altamira	0	118	0	22	4	21	0	0
PA	150085	Anapu	0	80	2	8	0	5	0	0
PA	150130	Barcarena	0	344	2	31	0	20	0	0
PA	150178	Breu Branco	41	135	1	7	0	4	0	0
PA	150210	Cametá	0	215	1	19	0	7	0	0



PA	150442	Marituba	12	167	3	24	4	21	0	0
PA	150565	Placas	21	98	0	4	0	2	0	0
PA	150670	Santana do Araguaia	30	138	1	12	0	9	0	1
PA	150680	Santarém	0	624	0	51	12	17	0	8
PB	250010	Água Branca	1	25	0	5	0	5	0	0
PB	250050	Alagoinha	4	36	0	7	0	7	0	0
PB	250215	Boa Vista	3	16	1	3	1	3	0	0
PB	250355	Cacimbas	0	18	1	4	1	4	0	0
PB	250820	Lagoa de Dentro	1	19	1	4	1	4	0	0
PB	250900	Manaíra	5	28	2	6	4	5	0	0
PB	250970	Monteiro	0	76	1	15	1	14	0	0
PB	251200	Pocinhos	3	46	1	9	1	9	0	0
PB	251660	Tavares	3	37	0	7	0	7	0	0
PB	251670	Teixeira	6	36	1	7	1	6	0	0
PE	260020	Afrânio	13	48	3	10	3	9	0	0
PE	260160	Belém de São Francisco	6	52	1	8	3	5	0	0
PE	260230	Bonito	18	95	2	12	1	11	0	0
PE	260410	Caruaru	0	507	3	76	3	62	0	0
PE	260515	Dormentes	0	39	1	8	1	8	0	0
PE	261420	Sirinhaém	0	94	0	11	3	8	0	0
PR	410480	Cascavel	100	407	20	69	10	48	10	10
PR	410630	Corbélia	0	39	0	9	0	1	4	6
PR	411070	Irati	0	47	2	8	0	2	0	0
PR	411295	Juranda	0	18	1	4	0	2	0	1
PR	411950	Piraquara	0	79	5	24	0	14	5	5
PR	412030	Porto Vitória	0	9	0	2	1	2	0	0
PR	412680	Tapejara	0	20	0	5	4	4	0	0
PR	412760	Tijucas do Sul	0	33	1	5	0	1	0	3
PR	412770	Toledo	0	109	1	21	2	5	0	0
RJ	330240	Macaé	42	236	6	35	0	12	0	0
RJ	330460	Santa Maria Madalena	13	20	2	3	3	3	0	0
RN	240780	Monte Alegre	6	49	0	10	0	10	0	0
RN	241040	Pureza	7	24	1	5	1	5	0	0
RN	241380	Taboleiro Grande	1	6	0	1	0	1	0	0
RS	430160	Bagé	0	133	1	30	0	4	0	0
RS	430320	Cacique Doble	0	12	1	2	0	1	0	0
RS	430512	Cerrito	1	9	1	3	1	1	0	0
RS	430610	Cruz Alta	0	127	1	20	1	20	0	0
RS	430940	Guaporé	0	45	1	8	2	6	0	0
RS	431265	Não-Me-Toque	1	24	1	5	1	1	0	0
RS	431490	Porto Alegre	62	902	37	311	16	120	2	48
RS	431535	Quinze de Novembro	0	9	0	1	1	1	0	0
RS	431750	Santo Ângelo	2	56	1	10	1	9	0	0
RS	431950	São Sebastião do Caí	0	20	0	6	1	1	0	0
RS	432220	Tupanciretã	0	20	1	4	0	3	0	0
SC	420020	Agrolândia	0	24	0	5	1	2	0	0
SC	420290	Brusque	20	143	2	33	2	25	0	0
SC	420420	Chapecó	0	324	1	55	1	31	0	0
SC	420430	Concórdia	0	73	1	14	3	9	0	0
SC	420460	Criciúma	0	256	11	50	13	37	0	0
SC	420590	Gaspar	5	96	1	18	1	8	0	0
SC	420750	Indaial	0	89	11	30	14	17	0	0
SC	420910	Joinville	0	497	16	138	0	2	0	2
SC	421110	Monte Castelo	0	21	1	4	1	3	1	1
SC	421150	Nova Trento	4	35	1	7	0	5	0	0
SC	421250	Penha	2	42	1	9	2	8	0	0
SC	421400	Presidente Getúlio	0	34	1	8	0	5	0	0
SC	421650	São Joaquim	16	57	2	7	2	7	0	0
SC	421800	Tijucas	5	73	3	15	1	10	0	0
SE	280720	Siriri	2	22	0	4	0	3	0	1
SP	350060	Águas de São Pedro	4	8	1	2	1	2	0	0
SP	350730	Boracéia	1	8	0	2	0	1	0	0
SP	350750	Botucatu	1	66	1	18	1	14	0	0
SP	351000	Cândido Mota	9	18	2	4	2	4	0	0
SP	351340	Cruzeiro	26	72	5	15	0	7	0	0
SP	351360	Cunha	2	31	1	5	0	2	0	0
SP	351560	Fernando Prestes	0	13	0	3	1	3	0	0
SP	351550	Fernandópolis	7	145	1	24	1	15	0	0
SP	351620	Franca	20	88	5	24	0	0	0	0
SP	351640	Franco da Rocha	0	107	0	26	8	10	0	0
SP	351960	Ibitinga	10	34	2	6	0	0	0	0
SP	352150	Irapuã	2	20	0	4	0	4	0	0
SP	352460	Jacupiranga	0	31	1	7	1	4	0	0
SP	352520	Jarinu	6	44	0	7	0	0	0	0
SP	352680	Lençóis Paulista	0	106	1	15	0	0	0	0
SP	352830	Magda	0	8	1	2	1	2	0	0
SP	352900	Marília	0	254	1	40	1	36	0	0
SP	352980	Mineiros do Tietê	17	30	0	3	0	1	0	0
SP	353060	Mogi das Cruzes	6	121	0	13	1	9	0	0
SP	353282	Nova Campina	0	19	1	5	1	4	0	0
SP	353300	Nova Granada	6	18	1	3	1	3	0	0
SP	353325	Novais	2	14	0	3	0	2	0	0
SP	353350	Novo Horizonte	12	24	2	4	1	2	0	0
SP	353900	Pirangi	2	17	0	3	2	3	0	0
SP	353990	Poloni	0	15	1	2	1	2	0	0
SP	354150	Presidente Venceslau	0	51	1	9	0	6	0	0
SP	354260	Registro	0	115	2	23	2	18	0	0
SP	354340	Ribeirão Preto	0	306	3	51	11	51	0	0
SP	354390	Rio Claro	32	194	4	26	4	22	0	0
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	774	46	266	16	64	0	57
SP	355040	São Pedro	6	46	1	8	1	7	0	0



SP	355150	Serrana	0	20	1	5	0	0	0	0
SP	355180	Sete Barras	0	33	0	7	1	3	0	1
SP	355300	Taguaí	3	32	1	5	1	3	0	0
SP	355400	Tatuí	30	111	5	24	0	8	0	0
SP	355410	Taubaté	32	188	8	45	6	26	0	0
TO	170215	Araguanã	0	16	1	3	1	2	0	1
TO	170220	Araguatins	0	89	4	17	4	10	0	0
TO	170255	Augustinópolis	4	48	1	6	0	5	1	1
TO	171200	Lajeado	0	9	1	2	0	0	0	1
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	23	1	3	1	3	0	0
TOTAL			996	22.512	465	3.966	430	2.258	31	232

PORTARIA Nº 2.953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa adesão de Unidade de Saúde da Família (USF) do Município de Olho D'Água do Casado ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão de Unidade de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando este apto a receber o incentivo de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADA

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AL	270580	OLHO D'ÁGUA CASADO	2719797	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17

PORTARIA Nº 2.956, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia o Município de Colônia Leopoldina/AL a receber incentivos financeiros referentes à equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

			ESB			
Estado	IBGE	Município	Novo Credenciamento ESB1	Total após Credenciamento ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total após Credenciamento ESB2
AL	270210	Colônia Leopoldina	3	8	0	0

PORTARIA Nº 2.957, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Anexo V, Título II, Capítulo I, Página nº 252, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências e



Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPE/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.184967/2019-84, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, no município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 1.656.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, IBGE 270430, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
AL	270430	MACEIÓ	2006170	MUNICIPAL	75535	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
AL	270430	MACEIÓ	2006170	MUNICIPAL	75635	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
AL	270430	MACEIÓ	5194830	MUNICIPAL	75655	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
AL	270430	MACEIÓ	5194830	MUNICIPAL	75694	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
AL	270430	MACEIÓ	5194830	MUNICIPAL	75715	SRT II	9	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	216.000,00
AL	270430	MACEIÓ	2005662	MUNICIPAL	75754	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
AL	270430	MACEIÓ	2005662	MUNICIPAL	75756	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
TOTAL									1.656.000,00

PORTARIA Nº 2.959, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 2019, Seção 1 páginas 56 e 57.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.960 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade Coronariana - UCO do Hospital Chama, localizado no Município de Arapiraca/AL e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL nº 032, de 17 de junho de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Arapiraca/AL na Proposta SAIPS nº 102221 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138783/2019-42, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade Coronariana - UCO, Tipo III, do estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
AL	270030	ARAPIRACA	CHAMA	2005417	MUNICIPAL	102221	CORONARIANA TIPO III	26.09 - UTI CORONARIANA TIPO III	10	10	2.628.000,00

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IX, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde da Arapiraca, IBGE 270030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.961, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.919/GM/MS, de 21 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII e Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Deliberação CIB/AL nº 75, de 21 de agosto de 2012, que Projeto da Rede de Atenção às Urgências em Alagoas, como prioridade para a 1ª e 7ª Regiões de Saúde;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.132802/2019-27, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.885.325,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		VALOR ANUAL
							NOVOS	QUALIFICADOS	
AL	270000	MACEIÓ	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSVALDO BRANDÃO VILELA	2006510	ESTADUAL	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	23	12	2.885.325,00
TOTAL							2.140.725,00	744.600,00	



Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 35 (trinta e cinco) leitos de enfermagem clínica de retaguarda, sendo 23 (vinte e três) leitos novos e 12 (doze) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela, CNES 2006510, localizado no Município de Maceió/AL, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Alagoas e Municípios, conforme a Portaria nº 2.919/GM/MS, de 21 de agosto de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, IBGE 270000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.962, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de encaminhamento da Resolução CIB, previsto na Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Plano de Vigilância em Saúde (PFVS) do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo para os Estados e Municípios encaminharem à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, a Resolução CIB que contenha a distribuição do valor de recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde para a Secretaria de Saúde do Estado e cada uma das Secretarias de Saúde dos Municípios.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 2.050/GM/MS, de 9 de agosto de 2019 que estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Despacho s/nº, de 1º de outubro de 2019/CGCSS/DRAC/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.124421/2018-93; e Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 2.050/GM/MS, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.967, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Piaçabuçu.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Piaçabuçu/AL na Proposta SAIPS nº 11706 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.066870/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I no Município a seguir descrito, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
AL	270680	PIAÇABUÇU	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE MENTAL DR ERNANI MACHADO CALUMBY	7948212	MUNICIPAL	11706	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Piaçabuçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piaçabuçu, IBGE 270680, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.968, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Água Branca.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando os Art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os Art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no NUP-SEI nº 25034.000261/2018-09, resolve:

Art. 1º Fica habilitado ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, o estabelecimento descrito em anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 57.742,20 (cinquenta e sete mil e setecentos quarenta e dois reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Água Branca.

Parágrafo único. Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Água Branca- AL, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os Arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, IBGE 270010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
AL	270010	ÁGUA BRANCA	CAPS I Joyce de Mille	3798593	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	57.742,20

PORTARIA Nº 2.969, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, do Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - Hospital CHAMA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Arapiraca na Proposta SAIPS nº 102.979 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.143300/2019-21, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo III, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.485.199,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, IBGE 270030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL R\$ (LEITOS NOVOS)
AL	270030	ARAPIRACA	Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - Hospital CHAMA	2005417	MUNICIPAL	102.979	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	10	20	1.485.199,60

PORTARIA Nº 2.970, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita os Municípios em anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM nº 3588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam os Municípios descrito no anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.2015.20YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, Plano Orçamentário (PO) 000J - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
AM	Manaus	130260	Municipal	CAPS AD III - Qualificado	19429	R\$ 75.000,00
AM	Manaus	130260	Municipal	CAPS III - Qualificado	14981	R\$ 20.000,00
BA	Fátima	291075	Municipal	CAPS I	61033	R\$ 20.000,00
BA	Pilão Arcado	292440	Municipal	CAPS I	18451	R\$ 20.000,00
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	Municipal	CAPS I	15846	R\$ 20.000,00
BA	Andaraí	290130	Municipal	Caps I	5083	R\$ 20.000,00
CE	Banabuiu	230185	Municipal	CAPS I	13744	R\$ 20.000,00
CE	Boa Viagem	230240	Municipal	CAPS I	16518	R\$ 20.000,00
CE	Brejo Santo	230250	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	16867	R\$ 30.000,00
CE	Fortaleza	230440	Municipal	CAPS AD	28013	R\$ 50.000,00
CE	Jaguaribe	230690	Municipal	CAPS I	18832	R\$ 20.000,00
CE	Mombaça	230850	Municipal	CAPS I	3723	R\$ 20.000,00
CE	Croatá	230423	Municipal	CAPS I	40654	R\$ 20.000,00
GO	Cocalzinho de Goiás	520551	Municipal	CAPS I	9996	R\$ 20.000,00
MA	Anajatuba	210070	Municipal	CAPS I	9815	R\$ 20.000,00
MA	Bacabal	210120	Municipal	CAPSi	9730	R\$ 30.000,00
MA	Bom Jeus das Selvas	210203	Municipal	CAPS I	13949	R\$ 20.000,00
MG	Berilo	310650	Municipal	CAPS I	37373	R\$ 20.000,00
MG	Coronel Fabriciano	311940	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	15717	R\$ 30.000,00
MG	Frutal	312710	Municipal	CAPS AD	16014	R\$ 50.000,00
MG	Lagoa Formosa	313750	Municipal	CAPS I	14803	R\$ 20.000,00
MG	Nanuque	314430	Municipal	CAPS I	26553	R\$ 20.000,00
MG	Pirapetinga	315110	Municipal	CAPS I	41673	R\$ 20.000,00
MG	Teófilo Otoni	316860	Municipal	CAPS AD III - Qualificado	27653	R\$ 75.000,00
MG	Tocantins	316900	Municipal	CAPS I	52253	R\$ 20.000,00
PB	Areia	250110	Municipal	CAPS I	66855	R\$ 20.000,00
PB	Lastro	250840	Municipal	Caps I	14756	R\$ 20.000,00
PB	Manaira	250900	Municipal	CAPS I	16960	R\$ 20.000,00
PB	Monte Horebe	250960	Municipal	CAPS I	18734	R\$ 20.000,00
PB	Santana dos Garrotes	251360	Municipal	CAPS I	17958	R\$ 20.000,00
PB	São Bento	251390	Municipal	CAPS AD III	16825	R\$ 150.000,00
PE	Araripina	260110	Municipal	CAPS AD III	16855	R\$ 150.000,00



PE	Dormentes	260515	Municipal	CAPS I	15809	R\$ 20.000,00
PE	São João da Coroa Grande	261340	Municipal	CAPS I	14849	R\$ 20.000,00
PR	Mangueirinha	411440	Municipal	CAPS I	15806	R\$ 20.000,00
PR	Maringá	411520	Municipal	CAPS III	15479	R\$ 50.000,00
PR	Ponta Grossa	411990	Municipal	CAPS AD III - Qualificado	17038	R\$ 75.000,00
RJ	Cabo Frio	330070	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	18755	R\$ 30.000,00
RJ	Carapebus	330093	Municipal	CAPS I	4334	R\$ 20.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	Municipal	CAPS III	16907	R\$ 50.000,00
RS	Barra do Ribeiro	430190	Municipal	CAPS III	54757	R\$ 50.000,00
RS	Cacequi	430290	Municipal	CAPS I	16132	R\$ 20.000,00
RS	Farroupilha	430790	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	18682	R\$ 30.000,00
RS	Getulio Vargas	430890	Municipal	CAPS I	35135	R\$ 20.000,00
RS	Novo Hamburgo	431340	Municipal	CAPS AD	677	R\$ 50.000,00
RS	Porto Alegre	431490	Municipal	CAPS AD III - Qualificado	30213	R\$ 75.000,00
RS	São Borja	431800	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	21788	R\$ 30.000,00
RS	São Leopoldo	431870	Municipal	CAPS AD III- Qualificado	11268	R\$ 75.000,00
RS	Vera Cruz	432270	Municipal	CAPS Infanto-Juvenil	46193	R\$ 30.000,00
SC	Ipumirim	420770	Municipal	CAPS I	17508	R\$ 20.000,00
SE	Cedro de São João	280160	Municipal	CAPS I	35113	R\$ 20.000,00
SE	Itabaiana	280290	Municipal	CAPS AD III - Qualificado	51173	R\$ 75.000,00
SP	Bernardino de Campos	350630	Municipal	CAPS I	10382	R\$ 20.000,00
SP	Guararapes	351820	Municipal	CAPS I	9961	R\$ 20.000,00
SP	Iacanga	351910	Municipal	CAPS I	11748	R\$ 20.000,00
SP	Itai	352180	Municipal	CAPS I	11744	R\$ 20.000,00
SP	Panorama	353440	Municipal	CAPS I	12346	R\$ 20.000,00
SP	São Bernardo do Campo	354870	Municipal	CAPS III	14941	R\$ 50.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 23/10/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI 33910.024731/2019-55

Decisão: Aprovada por unanimidade o pedido para segunda contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de atenção à saúde do trabalhador para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar a ser firmado com a empresa BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.706.148/0001-46, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório ora em andamento com este mesmo objeto, no valor global de R\$ 305.634,06 (trezentos e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), com as ressalvas apresentadas no VOTO Nº 988/2019/DIPRO e no VOTO Nº 1328/2019/DIFIS/ANS

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 23/10/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI 33902.479518/2016-33

Decisão: Aprovada por unanimidade a autorização para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2017, firmado com a empresa CONSERVADORA RIOLIMP LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.420.336/0001-49, por mais 12 (doze) meses, de 23/01/2020 a 23/01/2021, que possui valor estimado correspondente a R\$ 1.363.361,92 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), com as ressalvas apresentadas no VOTO Nº 1127/2019/ASSNT-DIDES/DIRAD-DIDES/DIDES e no VOTO Nº 1330/2019/DIFIS/ANS .

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 23/10/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI 33910.020597/2018-32

Decisão: Aprovada por maioria, vencidos os votos do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire, o pedido de contratação dos serviços continuados de suporte e apoio especializado às Contratações Públicas e suas posteriores Gestões Contratuais, com mão de obra alocada, de nível superior, para auxílio à execução do planejamento de contratações, processos licitatórios e fiscalizações contratuais, além de apoio e suporte à definição e reorganização de fluxos internos de trabalho a ser firmada, para o Grupo 1 e item 5 com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 07.094.346/0001-45, no valor global de R\$ 10.135.356,72 (dez milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) e para o item 4 com a empresa COMPETITIVIDADE LTDA, CNPJ/CPF: 68.313.105/0001-34, no valor global de R\$ 301.558,08 (trezentos e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). Ambos com vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 12/11/2019 e encerramento em 12/11/2021.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 12 de 23/10/2019, julgou o seguinte processo administrativo: Processo SEI 33902.449124/2015-70

Decisão: Aprovada por unanimidade a autorização para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 50/2016, firmado com a empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.013/0001-64, por mais 12 (doze) meses, de 02/01/2020 a 02/01/2021, que possui valor estimado correspondente a até R\$ 7.994.146,56 (sete milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com as ressalvas apresentadas no VOTO Nº 1132/2019/ASSNT-DIDES/DIRAD-DIDES/DIDES

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.117, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a certificação da empresa DELPHARM LILLE SAS, solicitada pela empresa MASTERS SPECIALITY PHARMA LTDA, CNPJ: 14.821.008/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 2.406, de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, página 68, e em Suplemento, páginas 80 e 81, devido à duplicidade de certificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir as formas farmacêuticas pós na linha de Sólidos não estéreis (Penicilínicos) e incluir a forma farmacêutica Comprimidos na linha de Sólidos não estéreis da certificação da empresa UNICHEM LABORATORIES LIMITED, solicitada pela empresa UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.399.786/0001-85, publicada pela Resolução RE nº 484, de 21 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 109, e em suplemento da Seção 1, págs. 37 e 38, conforme expedientes nº 1169920/18-5 e 3037651/19-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.119, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS POEN S.A.C.I.F.I. ENDEREÇO: BERMÚDEZ, 1004 - BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0740 EMPRESA SOLICITANTE: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.044.984/0001-26 AUTORIZ/MS: 1067738 - EXPEDIENTE(s): 0430661/19-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923 EMPRESA SOLICITANTE: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90 AUTORIZ/MS: 1023528 - EXPEDIENTE(s): 0438428/19-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
EMPRESA: PHYTOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP - CNPJ: 02.817.180/0001-24 - AUTORIZ/MS: 1051847 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NACOES, 2482 MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0318635/19-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixíres; Líquidos; Soluções; Suspensões; Xaropes
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER S.A. DE C.V. ENDEREÇO: AV. DE LOS 50 METROS N° 2, CIVAC - JIUTEPEC - MORELOS - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0083 EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80 AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 0449641/19-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 42, inciso II, c/c 57 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, o "Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais para Programação de Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde". O texto em apreço permanecerá disponível no endereço http://www.saude.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, através do formulário eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfBIG-Z5fY2AsAgI9xyn-JpyWAOO8FZjvOj5xXYdjTwJMpBTg/viewform?vc=0&c=0&w=1 O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde(DRAC/SAES/MS) coordenará a recepção e avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Caderno de Critérios e Parâmetros para Programação de Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, que substituirá o atualmente vigente.
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Ministério Público da União
ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PORTARIA Nº 1.156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
Altera a Portaria PGR/MPF nº 882, de 6 de dezembro de 2013. O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a Portaria PGR/MPU nº 113, de 16 de dezembro de 2016, resolve: Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Portaria PGR/MPF Nº 882, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º..... I - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por documento fiscal, ao Diretor Executivo, ao Diretor Executivo Adjunto ou ao Diretor Administrativo e Financeiro; e II - acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por documento fiscal, ao Secretário-Geral ou ao Secretário-Geral Adjunto." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL
RETIFICAÇÃO
Na Portaria PGT nº 1789, de 07/11/2019, publicada na Seção 1, página 216, do Diário Oficial da União de 08/11/2019, onde se lê: "Art. 1º Determinar a desoneração da titular do 53º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto permanecer no exercício do encargo de Coordenadora de Primeiro Grau.", leia-se: "Art. 1º Determinar a desoneração do 53º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto sua titular permanecer no exercício do encargo de Coordenadora de Primeiro Grau".
Tribunal de Contas da União
1ª CÂMARA
ATA Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)
Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior. HOMOLOGAÇÃO DE ATA A Primeira Câmara homologou a ata nº 37, referente à sessão realizada em 15 de outubro de 2019. PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: - 005.933/2019-6, 027.438/2010-4 e 031.520/2011-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e - 013.371/2019-3, 029.453/2017-8 e 029.539/2017-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11877 a 12167.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12168 a 12187, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.
ACÓRDÃOS PROFERIDOS
RELAÇÃO Nº 30/2019 - 1ª Câmara Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES ACÓRDÃO Nº 11877/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram com o falecimento do interessado em 12/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 4-6): 1. Processo TC-012.763/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Antonio Camelo Guimaraes (059.388.803-00) 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11878/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-014.193/2012-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Lindaura Ferreira de Oliveira (185.285.974-15) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11879/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de loneide de Araujo Spindola (289.338.269-04) e Nilton Gesser (004.160.969-72), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-015.653/2012-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Iria da Silveira (468.529.139-53); Lucia Maria de Moraes Espindola (671.842.949-04); Luiz Fernando Machado (224.538.149-15); Mac Arthur Carlos Teixeira Dutra (077.221.849-87); Oceania Jean Elias Rodrigues (063.934.709-68); Odete Fernandes Rateke (341.752.709-06) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11880/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-016.072/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Claudia Mastrodomenico (058.404.158-63); Debie Cristina Imenes (059.491.718-29); Josilene Ferreira Coelho (060.761.888-47); Marcia Trabachini (061.002.418-38); Marcio Arnaldo Guimarães Lois (062.631.788-68) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11881/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-016.325/2019-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Angela Maria Capano (648.838.508-97); Clivanir Meiri Gerbelli (060.325.148-03); Cristiane Ribeiro Landell Bernardello (083.263.118-39); Euripedes Tarciso Tocci (304.263.918-53); José Ballester Rodriguez (244.509.367-87); Lidia Garcia Perez dos Santos (069.178.488-40); Maraisa Leandro Morete Iglesias (073.939.368-52); Maria Aparecida Borges de Sousa (424.074.196-34); Maria Clara Brianezi Medici (007.803.038-22); Maria Luciana Pinheiro (838.622.348-00) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPs 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11882/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.506/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Vita Andrajde (387.238.086-91); Eduardo Henrique Lauar (091.882.826-00); Elizabeth Mendes (347.588.106-30); Geraldo Baesso Filho (136.660.886-00); Geraldo Evangelista Santos (159.274.236-04); Gerscino Rodrigues dos Santos (337.751.416-34); Helio Ribeiro de Matosinhos (104.620.586-20); Heloisa Assis (559.769.646-72); Iris Rodrigues de Souza Ambrosio (249.196.916-53); Isabel Paulina da Silva Fula (298.445.686-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11883/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.296/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Damiana Aparecida Andrade de Carvalho Moreira (224.710.305-72); Edison José Eleoterio (076.295.081-15); Valdir Geraldo de Paula Albernaz (067.604.301-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11884/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.362/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Inara Auxiliadora Rocha Santos (027.856.922-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11885/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.369/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Paula da Silva Gomes (043.357.754-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11886/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.381/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Breno Leonardo Ribeiro da Silva (008.105.024-02)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11887/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.393/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neuza Gonçalves Russo (007.661.436-00); Odete Saud (111.267.876-04); Onofre Soares (109.876.496-04); Ozita Martins da Silva (132.545.106-15); Paula Mascarenhas de Freitas Borges (549.883.576-00); Raymundo Santiago Dias (071.495.306-72); Regina Marcelino Prata (154.440.666-53); Ricardo de Mattos Paixão (279.018.906-49); Roberto Caio Leite Guimarães (056.913.386-68); Rubens Rezende (155.781.436-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11888/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.404/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristiano Rodrigues de Oliveira (628.109.603-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.437/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Villalba Florido (269.044.897-15); Edna Rosa da Silva (300.115.747-04); João Batista Coutinho (061.365.597-49); Maria Teresa Marques Leite Baldas (246.128.637-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Informática do SUS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11890/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.450/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eugenia Guimarães dos Santos (060.761.734-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11891/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.451/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Assis Santos de Souza (388.023.092-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11892/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.474/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Sérgio Alves (363.515.047-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11893/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.491/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Thereza Mercadante (104.692.908-97); Naelcio Ferreira Sobral (034.502.604-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11894/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.538/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilberto Laurentino da Silva (554.988.257-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11895/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.542/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita Astrid Calderari Figueiredo (005.937.889-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.555/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neudson Cisneiros Muniz (036.514.794-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.558/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Felipa Vieira Lemos (113.492.392-91); Juraci da Silva Costa (149.546.212-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.564/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Malta Barros Franco Gonçalves (221.706.186-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.821/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosa Olimpia Barbosa (472.110.918-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.199/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isaías de Calais (112.621.501-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.039/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Cristine Pinto Guelpli (007.486.837-39); Ana Paula Santos (026.840.119-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões:

1.7.1) no ato de Alison Cristine Pinto Guelpli (007.486.837-39), do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 4/3/2015;

1.7.2) no ato de Ana Paula Santos (026.840.119-58), do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 10/2/2010.

ACÓRDÃO Nº 11902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.143/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Salles Domingues (124.228.447-82); Lucia Deborah Araujo de Salles Cunha (763.254.157-87); Monica da Conceição Silva Dias (102.962.527-19)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.325/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Araujo da Silva (066.356.724-60); Denison Rafael Pereira da Silva (930.237.312-68); Diény Michelly Schuertz da Silva (865.744.502-68); Dunia de Cassia Guerra Campos (797.097.022-20); Edgar Bublitz Filho (744.066.989-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.430/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rayna Valeria Maciel de Oliveira (084.722.844-41); Regina Cely Benício da Silva (029.280.584-51); Regivan Santos Souza (028.412.225-43); Renata Camelo Lima (058.417.324-55); Renata Pires de Oliveira (057.524.024-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.456/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Rosane da Silva (024.208.617-95); Andrea Souza da Cunha Fernandes (078.204.697-57); André Luiz Leite de Lemos (095.406.717-79); Antonio Miguel Brito Feres (115.453.527-47); Ângela Gava Barreto (092.446.147-07)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.492/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thais Winkert (072.950.209-00); Thaís de Paiva Menezes Viegas (095.554.977-96); Thiago Amparo Ferreira (027.663.935-95); Thiago de Carvalho Silva (105.204.337-26); Thiago de Moura Prego (105.410.507-37)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.612/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra da Cunha dos Santos (100.150.847-52); Alessandra da Rocha (042.026.097-86); Alessandro Garcia da Silva (098.631.007-73); Alex Cabral Barbosa (097.421.767-01); Alexandra de Faria do Amaral (018.285.107-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.756/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique de Paula Santos (069.004.386-44); Luiz Gustavo Santos Holtz (306.825.978-99); Ricardo César de Carvalho (277.958.738-55); Ronald Ribeiro Alves (279.960.598-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para



fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.990/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Mascarenhas Espinheira (900.610.205-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.256/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Rodrigues Mendes (101.779.007-84); Loise Soares de Azevedo (112.708.217-50); Lucia Maria da Cruz Fidalgo (911.463.217-91); Luciana Gimenes Fantini (111.268.277-54); Luciana dos Santos Salles (096.194.867-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.313/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jeneffer Araujo de Assunção (743.535.782-00); Jimmy Iran dos Santos Melo (801.120.052-68); João Carlos Jarochinski Silva (310.299.378-85); José Frutuoso do Vale Junior (283.265.043-00); João Paulino da Silva Neto (571.400.495-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.324/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanderly Andrade Souza (861.007.265-72); Vanessa Anny Souza Silva (063.620.404-90); Victor Hugo Lima Alves (133.801.948-16); Vilso Junior Chierentin Santi (959.754.540-34); Vivian Carneiro Leão Simões (365.288.788-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.352/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juan Jorge Fernández Marrero (703.793.511-53); Juliana Oliveira Missaggia (017.699.700-88); Juliana da Rosa Wendt (010.221.390-96); Juliano Fontoura Kazienko (898.126.700-68); Júlia Heinz da Silva (024.186.100-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.996/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Frankinaldo Pereira Lima (010.039.243-10); Rafael Fernandes de Castro (028.248.951-79); Wirlley Quaresma da Cunha (960.559.952-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.228/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Friedemann Berger (045.672.567-94); Gabriel Passamani Correa (179.449.727-79); Josiane Rodrigues da Cruz (139.929.627-25); Leonardo Gomes Dummer (114.798.447-64); Marcel Oliveira Tiburcio (122.133.997-43); Nadia Ferreira de Faria Braga (060.305.746-20); Nathan dos Santos Kuster Pinheiro (138.791.697-13); Raquel Soprani dos Santos Paiva (053.385.787-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.292/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Oliveira Torquato (927.316.437-49); Andre Lelis Garcia (247.433.388-67); Antonio Carlos Eckhardt Junior (117.974.037-88); Eduardo Cesar Resende da Costa Barros (115.571.137-85); Fernanda Miraldi Clemente Pessoa (124.745.807-51); Julia Barbosa Faria (108.293.567-03); Kelly de Menezes Fireman (054.736.867-45); Leticia Miranda Ferreira (095.506.217-90); Mariana Vigo Potsch (118.071.077-01); Natalia Laso Fonseca (111.307.887-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.310/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Richard Allen de Alvarenga (860.703.207-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.629/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Yim Junior (265.902.168-60); Anna Carolina Ramos (044.327.399-59); Igor Eloi Silva Machado (029.157.781-40); Mauricio Ferreira Mendes (819.318.161-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.653/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raquel Lins Brandão (031.514.032-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.801/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Galvão Machado Cardoso (047.681.125-28); Luane Neves Santos (014.628.235-30); Nubia dos Santos Silva (670.906.135-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.825/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Fernando Quirino Magossi (403.407.378-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.417/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ciro Esteves Lima Sobral (014.360.415-54); Diogo Soares Dorea da Silva (033.250.175-25); Jessica Mayana Pereira Silva (418.069.298-80); João Paulo Reis da Silva (016.507.205-99); José Carlos Couto Souza Junior (019.483.105-11); Luiz Antonio de Alcantara Santos (030.089.095-82); Mariana Gonçalves dos Santos (030.174.455-69); Marley Fagundes Tavares (004.581.785-51); Mauricio Sobral Brandão (548.418.875-04); Thaianne Rodrigues da Silva Guedes (032.692.155-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.445/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Laufer Rech (041.150.689-73); Crislaine Trevisan da Rocha Ribeiro Ferrari (051.163.479-07); Diana Cristina Prochnow Velez (052.368.339-14); João Augusto Navarro Cossich (082.544.389-00); Maykon Jhonatan Schrenk (081.714.009-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.486/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adhemar Maria do Valle Filho (636.106.559-68); Alex Fabiano Bueno (561.810.780-53); Bruno Catarino Bispo (056.973.077-56); Cristiano Desconsi (913.044.660-00); Leticia Ruhland (910.506.699-91); Mauricio Malheiros Badaro (802.640.692-34); Michele de Sá Dechoum (072.936.797-50); Paulinho Demeneghi (012.173.280-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.497/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wenderson Nascimento Lopes (002.857.522-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.613/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adam Zunoeta Mendieta (027.156.801-12); Andreia Maria de Lima Assunção (038.236.841-08); Elisângela Miekô Kanacilo (698.778.661-53); Gláucia Oliveira da Silva (982.840.532-68); Isabelle Caroline Alana da Silva Aguiar (049.212.621-60); Iury Bispo dos Santos (048.307.511-69); Mauricio Brito de Sousa (043.961.851-70); Milene Moreira Leão (310.516.888-50); Weslen Santana Padilha (039.518.641-25); Wilton Carneiro de Souza (732.528.671-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.637/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovanna Lucas Braga Soares (117.517.514-57); Italo Silva Lopes (157.436.667-09); Lucas Vieira da Silva (161.955.137-33); Matheus Villar da Silva (148.676.697-84); Renato Santana Cordeiro (134.416.867-13); Tiago de Araujo Menezes (173.500.417-05); Vinicius Santana Gomes de Jesus (182.108.707-00); Vitor Borges Paes (159.233.567-59); Vitor Sandro da Silva Azeredo (160.046.677-06); Vitor Santos Rosa (170.202.677-93)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.652/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaqueline Teresinha Krebs (671.268.470-68); Tassia Souza Bertipaglia (336.175.908-02); Yasmin Azucena Calmet Ipince (008.396.319-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.732/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Alvarenga Rezende (086.110.226-61); Mauricio Fernando Pitta (082.292.789-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.761/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Gomes de Souza (024.963.392-24); Davi Couto da Costa (175.276.297-54); Davi de Oliveira Benites (152.770.777-66); Gabriel Dias Araujo dos Santos (186.187.257-73); Gabriel Franca Ferreira (161.375.787-55); João Pedro Motta da Silva (180.381.427-64); Mayson Varejão Rodrigues (172.490.167-25); Rafael Ferreira Aranda (130.690.896-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.766/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Cavalcante Pereira (618.772.223-05); Amaury Fellype Conceição de Oliveira (149.333.777-74); Arthur Villas Santana (169.635.437-47); Izaiane Lima Alves (070.308.905-66); Pedro Chaves Dias Junior (376.425.518-86); Vinicius Daniel de Cassenot (040.177.440-60); Vinicius Hahn Flach (399.005.488-09); Vinicius Parisotto Boff (009.790.980-76); Vinicius Tristao Graziotti Filho (173.694.817-27); Vitor Vargas de Oliveira Morgao (023.331.650-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.892/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Stephany Pires da Silva (067.699.219-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.094/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrielly Cristiane Silva Vital Nunes (088.857.824-50); André Campos Bezerra (065.002.144-47); Carolini Cassia Cunha (066.225.419-81); Cintia Moraes Lima dos Santos Latorre (045.287.904-32); Lidianny Fernandes de Azevedo (101.778.344-63); Maria José Nunes Gadelha (064.551.204-42); Nathalia Domingos (339.035.138-81); Pedro Granville Gonçalves (039.104.924-01); Phelipe Vasconcelos Cavalcanti Siqueira (052.740.944-81); Renilma Pereira da Silva (060.985.144-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.231/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andreia Cassia de Moura (007.629.226-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.505/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Martins Gouvea (122.682.057-38); Mariana Leonel Martins (091.710.944-90); Rodrigo e Alvim Alexandre (133.893.177-67)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.761/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Gomes de Lima Sousa (019.047.333-95); Carisson Barros Ribeiro (853.047.940-87); Fernanda Alves Franca (028.378.021-58); Juliane Cristina de Paula (114.628.366-07); Kezya Rebecca Dantas de Andrade Oliveira dos Anjos (013.911.844-67); Lilian Bet (005.783.159-98); Natalia Loureny de Sá Ribeiro (027.156.643-46); Priscila Mendes Maia Rocha (064.297.896-40); Rita Cassia Ismail (279.760.328-10); Wagner Muniz Camargo (286.669.048-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.837/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Eduardo Cunha Araujo (705.041.711-43); Alexandre Victor de Oliveira Faria (154.732.277-24); Allan Vicente Lopes Pontes (116.042.067-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.843/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yuri Tavares dos Passos (027.713.945-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.435/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Guimarães Santos (911.316.696-49); Anna Isabel de Carvalho (073.506.166-19); Cecilia Lopes Viana (088.898.906-73); Claudia Emanuele Machado (087.602.426-63); Clayton Chaves Silva Nascimento (094.686.736-42); Daiana Medeiros Lopes (089.611.896-70); Danilo Felipe da Rocha Santana Barbosa (087.569.996-07); Fausto de Oliveira Monteiro (466.404.606-53); Fernanda Gabriely Batista Mendes (094.927.666-98); Fernando Felix Oliveira e Silva (095.342.526-62); Gilvan Costa da Cruz (067.664.166-02); Johnisson Xavier Silva (087.691.826-71); Kelly Cristina Lisboa Santos (076.884.366-99); Klebertt Kinsey de Oliveira Felix (047.945.736-00); Lucas Jonathan Martins Ribas (115.037.616-30); Maria Gisely Camargos (052.598.836-08); Mariana Xavier de Souza (116.360.376-74); Michelle Patricia Fernandes (004.800.246-18); Nayara Freire da Silva Lopes (076.618.166-95); Paula Cristina dos Santos (008.927.226-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.453/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Monica Lopes Nevoa Guimarães (064.753.178-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.459/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Afonso Silva (018.416.311-08); Viviane Andrade Oliveira (001.579.991-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.609/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcir Amaral Teixeira (093.359.432-15); Claudinei Moraes da Silva (033.551.747-18); Daniel José de Figueiredo (004.146.366-86); Daniel do Coutto Bastos (052.226.007-18); Felicio Laterca de Almeida (909.828.437-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.669/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandra de Sousa Xavier (289.762.858-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.925/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa Gonçalves Quintino Evangelista (086.387.167-45); Leila da Silva (467.039.857-15); Luciana Vilarinho dos Santos (022.104.647-06); Luis Claudio Areas Dantas (013.054.297-02); Lygia do Espirito Santo Silva (850.627.747-72); Mara Fernandes de Azevedo (034.118.957-05); Marlene Gomes de Almeida Bittencourt (510.404.687-72); Marli de Souza Diniz dos Santos (025.782.007-85); Martha de Moraes Calvente Bulus (025.992.907-75); Mauricio Monteiro dos Santos (011.984.367-60); Nancy Monteiro Rabanaque (635.256.747-91); Nixon Luciano de Souza Pinto (009.044.747-63); Olindina Jales de Castro (356.138.077-87); Patricia Leite da Silva (091.005.467-39); Patricia de Souza Godinho (014.916.657-50); Roberta Osta Mousinho (077.814.817-39); Rodrigo Nogueira Salabert (088.518.347-92); Rodrigo Pereira de Almeida (076.082.967-55); Rosangela de Lucena (512.903.247-00); Rosimayre Gonçalves Keller (796.254.367-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.927/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Odilon Franca de Oliveira Neto (956.991.476-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.947/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Maurell Lopes Guimarães (076.183.357-96); André de Freitas de Azevedo (133.760.997-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.491/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Meria Souza (050.904.014-46); Adriana Moraes Tigre (786.962.404-72); Amanda Bezerra de Araujo (036.591.674-95); Fernanda Queiroz Bastos (008.770.161-86); Jayna Pereira Fontes dos Santos (639.152.273-15); Kátissa Amélia Feitosa Coutinho (025.773.764-21); Luciano da Cunha Canuto de Oliveira (996.739.164-20); Maira Anisia Couto Araujo (017.433.561-02); Renan Gondim Araujo (067.443.644-05); Thiago Alves Rodrigues (903.693.783-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.613/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Rosalba Salvador Moura Costa (936.641.175-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.786/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Santiago da Costa (780.646.193-00); Ana Clara Pereira Germano (068.881.364-00); Cleiton da Silva Silveira (998.514.313-20); Espartaco Moraes Lima Ribeiro (620.196.273-53); Francisco Antonio de Farias Bandeira (738.083.693-53); Francisco Nepomuceno Filho (081.425.484-53); Kristopherson Lustosa Augusto (629.000.213-91); Leandro Santos Bulhoes de Jesus (013.880.565-26); Ramon Roseo Paula Pessoa Bezerra de Menezes (027.389.863-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.807/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Damasceno Cavalcante (116.486.227-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.976/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anísio Mendes Lacerda (050.356.266-10); Mara Passos Guimarães (086.835.896-76); Marco Aurelio Benini Paschoal (314.640.158-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.271/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Mendes (101.700.626-19); Diogo José Mendes (128.325.796-39); Drienio Alexo Alves Laudelino (121.120.126-06); João Victor Vidal (019.869.306-02); Jonathan Bruno de Oliveira Sousa (120.601.016-97); Josias Antunes de Paiva Siqueira (129.850.136-90); Lidson Adriano dos Santos (117.116.626-58); Matheus Mendes da Silva Soares (126.327.856-69); Nicolas Emanuel de Almeida (119.227.636-16); Rodrigo Armando de Oliveira Campos (114.487.546-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.321/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Irina Coelho Monte (027.042.323-00); Janaina da Silva Gomes (893.200.692-04); Joaquim Maciel da Costa Craveiro (285.298.472-53); Joziano Rony de Miranda Monteiro (995.519.262-34); Jussival de Abreu Pinheiro Novaes (508.453.305-00); Luan Cesar Ferreira Simoes (079.996.434-40); Marcus Augusto da Silva Cordeiro (906.416.802-44); Marta Lenise do Prado (393.258.810-04); Sissy Adolfinia Frithz Brandão (446.734.852-20); Wanderlan Dimas Barbosa (336.794.362-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Soares Abrantes (102.973.557-32); Diego Oliveira Machado (957.675.413-53); Fabio de Souza (075.794.919-31); Larissa Helena de Araujo Gomes (035.720.354-22); Magda dos Santos (029.164.465-16); Pamela Ferreira da Silva

(066.887.629-86); Simone Freire Valeriano (976.142.031-00); Tatiana Bastos Almeida (027.671.285-42); Tayana Victorino Gomes (125.781.767-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.099/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Silveira Tavares (009.968.137-48); Braz Magno Silva (568.764.407-53); Florisnaldo dos Reis Abreu (202.252.377-68); Maria da Gloria Machado Batista (527.981.607-82); Vladimir Maia Leite (060.260.938-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.887/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayana Maria de Almeida Menezes Leal (993.652.941-34); Mayanne Mara de Medeiros Queiroz (065.446.124-48); Mayanne Santana Nobrega de Figueiredo (021.460.683-02); Maysa Carneiro Adebai (011.220.773-19); Meiriane Ribeiro de Lira Souza (743.208.823-34); Meiryane Santos Chaves (044.603.345-69); Mellina Neyla de Lima Albuquerque (043.858.474-01); Meyre Ester Sousa de Oliveira (026.345.274-38); Michele de Jesus Fonseca (802.667.625-49); Michell Platiny da Silva Freire (011.402.854-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.892/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Myrna Mayra Bezerra (003.374.863-28); Myrna Raquel Agra de Souza (088.674.814-36); Nadia Alves Moraes Azevedo (617.798.063-53); Nadia Cristina Costa Ferreira de Alencar (643.119.103-04); Nadia Shirley Correia Sobral Soares (037.358.744-95); Nadilene Carvalho Santos (999.563.145-87); Nadja Karla Fernandes de Lima (981.359.454-34); Naiade Maria Rego Silva de Sa (008.392.063-30); Naira Erica Silva Veras (956.653.073-00); Nara Cortes Andrade (008.239.935-23)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.999/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilio Jorge Sabino (014.409.736-28); Ana Livia Fagundes Costa (834.849.302-68); Antonio Nunes de Oliveira Vieira (013.242.823-71); Arthur Lima Sampaio de Souza (686.341.102-49); Atenor Filho Paiva dos Santos (645.913.872-91); Bruno Rodrigues Cabral (050.291.974-43); Carla Maria Dias Lopes (051.929.906-02); David Durval Jesus Vieira (937.481.752-72); Edivalda Nascimento da Silva (388.092.142-34); Eliana Amoedo de Souza Brasil (599.243.902-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.085/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ivanna da Silva Nascimento (752.363.972-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.627/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Barbosa Ribeiro (050.822.011-40); Lidiane de Brito Curto (927.449.821-72); Pedro Paulo Centurião (873.970.991-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.632/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Aparecida de Andrade da Costa (083.383.144-55)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.643/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Talita Dadam (920.115.431-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.651/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriane Raquel Santana de Lima (659.029.982-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.655/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Marcela Alves Araujo (714.894.793-68); Isabelle Campos de Azevedo (044.550.494-36); José Marcos Falcão de Melo (076.259.646-55); Livio Coelho Cavalcanti (915.498.503-00); Lucia Rejane de Almeida Xavier (378.403.394-68); Luciana Protasio de Melo (009.766.534-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.878/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Amorim de Carvalho (405.034.532-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.905/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Clizaldo Luiz Maroja Di Pace Franca (046.573.154-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.001/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Cocci de Souza (071.437.119-00); Antonielle Pinheiro da Cunha (074.036.446-46); Luciana Valenca Garcia (077.042.994-76); Marcio Romerito da Silva Arcoverde (074.204.794-61)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.027/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anne Caroline Coelho Correia Rodrigues Pelliccione (099.099.817-77); Edmundo Azevedo Carvalho (553.274.197-20); Elizabete Nepumucena de Lira (087.007.307-93); Francisco Estacio de Sá (080.499.257-65); João Luiz da Silva Porto (004.510.247-37); Mariana Gonçalves Musauer (107.904.007-23); Rute de Oliveira Almeida (110.021.017-27); Thaís Cristina da Silva Ferrer (085.144.797-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.046/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailma de Alencar Silva (031.632.284-96); Auzirene Dourado Carvalho Castro (811.192.833-53); Barbara da Costa Oliveira (086.546.447-29); Bibiane Monteiro da Silva (282.141.702-06); Larissa Christian Palhano Gomes (904.151.401-53); Leticia Atagiba Figueiredo (525.693.571-20); Luiz Carlos Silva Moreira (051.677.467-01); Marcelo Robson Santos Campos (427.825.032-00); Talita de Oliveira Baltar Moscoso (098.838.207-55); Thiago Back de Lima e Moura (090.235.104-45)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.063/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Maciel da Silva (025.247.980-70); Rossana Colla Soletti (823.894.380-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.085/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lieli Vieira Machado (898.163.580-34); Rafael Contage Winter (946.887.960-72); Roselaine Ribeiro Jordão (586.897.450-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.160/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vitor Soares (116.266.307-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11973/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.175/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Luisa Coelho Moreira (014.083.686-17)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para



fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.221/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wellington Alves Filho (619.701.903-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.230/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jacqueline Batista Shioti (046.421.511-09); Teresinha Planez Diniz da Silva (322.118.481-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.232/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena de Oliveira Souza Campello (937.064.215-34); Shenia Tahan da Silva Souza Neri (811.772.915-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.236/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Hoshino (619.246.012-49); Carla Helena Xavier Wanderley Rocha (947.190.632-68); Fatima Cristina Santos (727.024.004-34); Ismenia Maria Neves de Aragão Sarmiento Lucena (918.611.364-04); Jefferson Jorge Magalhães Tavares (752.111.222-91); José Brasil Freire Junior (430.514.052-72); Lisieux de Lourdes Martins Nobrega Pessoa (064.183.384-99); Maria Luiza Rima Mayer Ventura (050.598.474-11); Milene Cassiele Bonow Botelho (014.056.930-88); Solange Maria Serra Baruki (495.074.431-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.257/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Enio Carlos Mesacasa Junior (008.686.900-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.183/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo da Silva Almeida (004.607.681-66); Hudson Silva Borges (074.851.846-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.239/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruna Larissa Cecco (029.280.810-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução

TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.306/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno de Paula Santos Pereira (106.823.136-02); Fernando Mateus de Carvalho Silva (390.692.858-60); José Antonio de Lima (019.662.018-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.343/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lauren Maia Webster (632.168.500-30); Paulo Evaristo Cordeiro de Faria (072.914.056-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.400/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciane Nunes Ribeiro (012.513.421-59); Raquel Brito da Silva (771.946.161-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.413/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandro Salvador Barbosa (102.115.096-71); Angelo Cruz Machado Borgo (039.319.466-30); Carlos Henrique Rossi Marcelino (117.532.896-02); Chartuny de Castro Marcelino (099.839.676-18); Elisson Nascimento de Assis (142.480.806-56); Erivelto Arlindo Ferreira (112.025.886-38); Isabela de Araujo Correa (089.174.177-10); Jardel Lazaro Ferreira Loschi (098.564.576-88); Jeferson Teles Rodrigues (142.538.276-24); Jefferson Carlos da Silva (145.017.337-30); Junior José de Campos (090.034.216-17); Leandro Edmar de Freitas (119.876.356-63); Leandro Francisco Araujo Teixeira (092.762.986-06); Marcelo Morais Oliveira (105.256.466-63); Pedro Henrique do Carmo Alvim (063.386.856-64); Rafael Augusto de Lima (108.720.706-11); Rickson Matheus de Castro Mapa (121.293.426-12); Rodrigo Santos Martins de Luna (109.074.266-54); Ruan Gustavo do Carmo (121.103.546-82); Vicente Alves de Oliveira (083.932.466-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.416/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Abreu Ferreira (173.757.777-13); Alyson Chuvytz de Souza (156.243.987-19); Bryan Pereira de Sousa Lima (058.420.567-80); Lucas Santos Fonseca (159.315.937-48); Marcos Belas Queiroz (173.589.017-03); Paulo Henrique Santos da Cruz Junior (014.741.330-37); Vanessa Vianna de Carvalho Barbosa (419.111.438-75); Vitor Henrique de Oliveira (367.769.238-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.515/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Osvaldo Lima dos Santos (483.904.297-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.537/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Silva de Souza (060.915.435-47); Christian de Oliveira de Lima (159.779.557-74); Deyvid Dener Ismael da Cruz (167.674.297-24); Hugo Marcelo de Lima Costa (106.552.844-27); João Lukas da Silva (172.677.897-57); Matheus Alves da Mota (189.810.847-18); Ricardo Vinicius Pontes de Mattos (437.010.818-75); Robert Eufrazio dos Santos Lima (156.491.477-10); Victor Hugo dos Santos Araujo (156.079.157-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.568/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Madureira dos Santos Flavoni Affonso (510.636.207-59); Francisco Luiz Pelliccioli (040.457.608-73); Heitor Pereira Franca da Silva (036.161.895-60); Ione Maria Almeida (246.841.768-27); Lorryne Oliveira Carvalho (079.604.066-42); Luiz Roberto Calçadas Gomes (920.509.217-72); Maira Santana Gama de Almeida (028.872.223-09); Marcela Simon Benevides Morgado (273.438.388-81); Patricia Campos Fernandes (163.383.868-45); Paulo Gerson de Freitas Gama (341.447.142-68); Roberto Villarroco de Mello (180.930.004-53); Vitor Fernando de Oliveira Luiz (783.274.900-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.614/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gildair de Jesus Gonçalves (193.020.021-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.639/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Olivia Viana Prazeres Amorim (724.855.071-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.733/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rosane Toebe Zen (025.751.149-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.768/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariel Marcos da Silva (138.672.716-40); Fabricio da Silva Violeti (020.706.246-33); Felipe Fernandes Ferreira (113.554.536-74); Gianderson Carlos da Silva (130.097.696-95); Guilherme Matheus de Souza Andrade (121.212.176-73); Leonardo Junior de Magalhães (117.465.256-06); Leonardo Nascimento dos Santos (117.961.556-59); Leonardo Vicentini (072.916.416-08); Leonardo de Sousa Dias (098.633.286-00); Lucas Cordeiro de Lima Costa (178.458.737-05); Lucas Rosa da Silva (140.773.946-86); Luiz Felipe Coelho de Sá (120.540.926-22); Luiz Gustavo Nascimento (114.513.716-40); Magno Aparecido Santos (122.710.256-99); Marcos Antonio Guerreiro Macedo Junior (130.418.756-08); Rafael Oliveira de Araujo (096.459.706-36); Renan Kevin Firmino (118.098.646-66); Thiago Casagrande da Costa (090.065.936-05); Wagner Lopes Junior (134.784.396-55); Wendel de Souza Bianchetti (112.991.796-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade,

com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.794/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Guimarães Pina Bastos (136.000.087-90); Jonathan Oliveira dos Anjos (154.137.907-16); Lucas Alexandre da Silva Werner da Costa (155.653.027-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.902/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elaine Veloso Marraschi (055.067.047-55)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.946/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nilson Pereira Bezerra (296.713.101-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.967/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Rogerio Becker Santos (263.804.390-72); Ildo José Vivan (337.206.220-53); José Ricardo Martins (387.044.470-34); Josias Eleazar Klein (277.700.360-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.011/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sosthenes Oliveira Lima (830.981.941-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.045/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Ribeiro Rodrigues (017.223.931-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.086/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Veloso Silva (028.334.816-08); Luiz Hiram de Aguiar Bezerra (856.281.583-72); Priscilla Oliveira Nascimento (084.967.176-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.096/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Mokwa Zanini (995.638.600-63); Amanda Machado Gonçalves (017.700.600-57); Daniela Rodrigues da Rosa (812.304.600-63); Fabiane Ferreira Marques Osorio (821.890.800-53); Filipe Carbonell Guzatto (013.461.880-76); Flavia Disconsi Barth (000.803.150-97); Francine Lopes Leonardi (820.807.550-72); Ieda Maria Bastianello Monteiro (442.298.440-34); Josiel Silva Ramos (016.001.460-31); Lisania dos Santos Lopes (923.129.930-15); Luciana Schmidt Tortorella (826.118.740-34); Maira Machado da Costa Roman (961.669.750-15); Maria Denise da Silva (654.204.970-34); Melissa Carleti (025.057.450-05); Patricia Sauer (006.973.450-09); Priscila Machado Correa (004.999.410-71); Ronaldo Santiago Farias (002.902.170-75); Suzana Miranda Camillo (000.741.093-08); Vanessa Corbetta Pingret (001.035.530-88); Wagner Wilson Bonoto (039.044.116-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.119/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caryna Januario Correr (028.249.849-45); Danilo Cesar Pereira (055.393.989-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.142/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosangela Rosa Falcão (722.094.027-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.178/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clecio Caetano Fernandes Soares Bornelli (124.101.967-30); Lucas Piter Alves Costa (062.786.216-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.198/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wallace Albuquerque Queiroz (947.112.242-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.268/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ionei Matos de Gois (021.628.115-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.276/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diones Soares de Souza (000.612.422-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.292/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Teresa Silva (102.435.181-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.327/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Naiara de Paiva Vieira (096.261.796-27); Nedja Maria de Oliveira (684.299.166-87); Rogers Ricardo de Avelar Carvalho (927.535.316-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.340/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tatiele Martins Razera (820.164.370-49); Vagner Macedo Martins (996.212.310-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.369/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro Guimarães (076.515.417-07); João Carlos Nogueira Alves (656.007.467-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.421/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos de Bem Monteiro (048.496.549-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.444/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luis Lisboa de Miranda (046.884.349-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.454/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Roberto Faria e Faria (566.785.682-49); José de Maria Torres Menezes (622.715.472-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.528/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Alves Correa (031.585.170-86); Marcos Henrique Santos Martins (739.247.509-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.532/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvia Cristina Arnaut Marques de Almeida (343.602.358-28); Yurian Rego Carneiro (402.752.948-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.573/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dreyson Ribeiro Rodrigues (104.808.644-54); George Luiz Costa de Paula (050.458.363-82); José Eduardo Baroneza (028.188.989-94); Raphaella Hermont Fonseca Murta (028.324.585-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.598/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Rocha (088.496.497-38); Alexandre Mustafa da Silveira de Assis Sampaio (146.470.917-32); Eliseu Roque do Espírito Santo (825.802.277-68); Ingrid Souza Freire Diniz (124.252.787-70); Larissa Deslandes Magno Oliveira (118.061.987-03); Marcos Miguel dos Anjos (042.597.207-08); Paula Isabella Marujo Nunes da Fonseca (099.009.657-28); Priscila Marques Dias Correa (053.241.267-21); Tamires Martins Faria (139.422.497-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.729/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mayara Ferreira Barbosa (075.377.234-51)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.661/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elza Gonçalves Coelho Leite (943.409.946-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.677/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Florinda Alzira Fonseca Nogueira de França (048.484.739-26)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.705/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nair Maria dos Santos (457.632.914-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.736/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lenira Regina Lima da Costa (289.288.063-72); Maria Leonor Lima da Costa (681.051.423-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.753/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Louise Carla Barrigossi Neves (561.557.437-20); Luiz Henrique Zanotta Carneiro Klever (035.075.610-42)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.764/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eliza Maganhá de Souza (061.102.729-14)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.812/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Miguelina da Silva Ferreira (850.479.613-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.043/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Edileuza Andrade (154.258.785-91); Maria Santos de Andrade (005.902.197-74); Maria Terezinha Andrade (235.582.025-20); Valdete Andrade (199.699.105-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.383/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Glória Maria Catharina Becker Sampaio (094.393.107-07); Katia Thadeu Aguiar Sampaio Vasconcelos (741.565.947-34); Manoela Barreto de Lima (324.881.318-06); Maria Francinete da Silva Lemos (289.381.274-00); Maria Zelia de Melo Souza (225.059.204-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.080/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ilson de Oliveira (649.322.307-53); Luciano Braga da Silva (534.030.617-87); Renato Pinto Ferreira (499.062.167-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.182/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cacildo Pereira da Silva (042.779.450-15); Nelson Kuns (068.257.619-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 2.809/2018 - TCU - 1ª Câmara, dar ciência desta deliberação ao Grupo Educacional Uniesp S.A. e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-021.147/2018-3 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apenso: 002.413/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Financiamento Ao Estudante do Ensino Superior; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente denúncia não trata de questão de interesse público, mas de interesse preponderantemente particular, o qual deve ser tutelado por outros meios, como o ajuizamento de ação judicial;
Considerando que o denunciante não apresentou razão legítima para intervir no processo como interessado;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 146, §2º, e 235, do Regimento Interno, e 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, indeferir o pleito do denunciante para ingresso no processo como interessado e determinar o arquivamento dos autos dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos:

1. Processo TC-036.217/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 1.7 do Acórdão 8.118/2018-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos de monitoramento ao TC 025.725/2017-3, de acordo com o parecer da SecexAdmin:

1. Processo TC-009.172/2019-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as recomendações de que tratam os itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 12.855/2018-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento dos presentes autos de monitoramento ao processo originador da decisão, TC 028.211/2017-0 (Prestação de Contas da CGU, exercício de 2016), de acordo com o parecer da SecexAdmin:

1. Processo TC-010.334/2019-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", art. 169, inciso I, e 243, todos do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar cumpridos os itens 1.9, 1.10.1 e 1.10.2. do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara, bem como dos itens 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 11.215/2017-TCU-1ª Câmara; considerar em cumprimento o item 9.4, e seus subitens, do Acórdão 11.215/2017-TCU-1ª Câmara; determinar a continuidade do presente monitoramento, neste processo; autorizar o sobrestamento dos autos até o término do prazo previsto para o cumprimento do referido item 9.4; expedir a recomendação discriminada a seguir; dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais e à Controladoria-Geral da União; e, apensar estes autos, em definitivo, ao processo de monitoramento a ser atuado.

1. Processo TC-012.463/2017-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Clelio Campolina Diniz (006.416.186-20); Márcio Benedito Baptista (143.414.256-68); Roberto do Nascimento Rodrigues (129.635.186-68); Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais e à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem, de forma articulada, ações para o aprimoramento das atividades de correição da UFMG, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto 5.480/2005.

ACÓRDÃO Nº 12035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 143, inciso III, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação, e, com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, dar ciência dos fatos ao Município de São João da Varjota/PI e à Controladoria-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis; dar ciência desta deliberação ao representante; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexSaúde (peças 4-5):

1. Processo TC-001.035/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de São João da Varjota/PI
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU-259/2014, em conhecer da presente representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para encaminhar cópia desta deliberação e dos pareceres da SecexSaúde (peças 6 e 7) ao Município de Dourados/MS; e arquivar os autos, de acordo com o proposto pelo referida unidade técnica:

1. Processo TC-004.578/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação aos representantes, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexDefesa:

1. Processo TC-007.766/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar parcialmente atendida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 4457/2018 - TCU - 1ª Câmara e determinar a adoção das medidas abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos



1. Processo TC-011.398/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Carlos Fernando de Mattos Barcellos (863.644.647-34); Enildo Pereira Goncalves Junior (989.319.707-49); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Pablo de Andrade Rodrigues (024.646.897-18); Ruy Cabral de Paula (382.435.557-49); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20)
1.2. Interessado: Dpf - Superint. Regional/es - Mj (00.394.494/0025-03)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Danielle Amaral Meirelles (24.125/OAB-ES) e outros, representando Carlos Fernando de Mattos Barcellos.

1.8. Determinações:
1.8.1. determinar à Codesa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê integral cumprimento ao disposto no item 9.4 do Acórdão 4457/2018-TCU-1ª Câmara e apresente novo levantamento patrimonial contemplando a totalidade dos bens adquiridos com base na Ata de Registro de Preços 7/2011 (Notas Fiscais 294 e 298/2011);
1.8.2. determinar à SEC/ES, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, que dê continuidade ao presente monitoramento, até o cumprimento integral do subitem anterior (1.8.1); e encaminhe, à Codesa, cópia dos elementos capazes de subsidiar as medidas a seu cargo.

ACÓRDÃO Nº 12039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, 250 do Regimento Interno, e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la improcedente, expedir determinação e ordenar a adoção da medida, abaixo transcritas, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.642/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 009.107/2019-3 (Solicitação)
1.2. Responsável: Universidade Federal Fluminense (28.523.215/0001-06)
1.3. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinação/Medida:
1.9.1. determinar à Universidade Federal Fluminense, por meio de sua Auditoria Interna, que examine a possível ocorrência de pagamento a maior nas contratações da Nova Rio Serviços Gerais Ltda., à vista do que consta no Achado III.7 do relatório que fundamentou o Acórdão 1945/2018-TCU-Plenário, encaminhando a este Tribunal, no prazo de até 180 dias, os resultados da apuração acompanhados de pronunciamento do seu Conselho de Curadores;

1.9.2 dar ciência deste acórdão e da instrução que o fundamenta à Universidade Federal Fluminense e ao Ministério Público Federal- Procuradoria da República Município Niterói-RJ, informando-os que as peças eletrônicas deste processo podem ser acessadas conforme orientações disponíveis no Portal do TCU/Vista eletrônica de processos;

RELAÇÃO Nº 8/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 12040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.442/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angela Fagundes Dornelles (235.603.800-06).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.848/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Noemia Andrade da Conceição (185.239.275-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que promova a retificação do nome da inativa Noemia Andrade da Conceição nos formulários de peças 2 e 3, constantes do sistema Sisac, em conformidade com a consulta realizada no sistema CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 12042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.537/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albertina Buss Volkmann (288.470.599-68); Bernadete Gomes (486.416.009-06); Joao Candido Lima Dovicchi (542.155.528-34); Luiz Henrique Adriano (166.740.499-72); Margarete Gondran Carvalho da Silva (288.877.949-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.692/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Halison de Oliveira (078.824.739-52).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.709/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adejair do Espírito Santo Siqueira Junior (112.444.097-66); Agnes Cristina da Silva Pala (084.193.997-79); Felipe Almeida de Sousa (129.870.207-08); Kelyane Barboza de Abreu (075.410.624-13); Mariana Ranzeiro de Bragança Aylmer (112.623.767-18); Nataly Netchaeva Mariz (089.580.017-98); Roberto Pessoa de Queiroz Falcão (819.098.706-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.728/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felliipe Matos Melo Campos (027.468.865-45); Klecia Renata de Oliveira Batista (018.777.735-73).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.987/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenner Luiz da Costa Silvestre (127.606.006-88); Ian Vitor da Costa Cavalcante (023.200.492-74); Icaro Brandao de Lima Silva (075.453.315-83); Israel Filipe de Oliveira Silva (014.626.531-97); Josafa Rodrigues da Rocha (164.737.637-83); Julia de Almeida Brito Santos (151.984.027-61); Julio Henrique de Bonis Araujo (426.784.708-81); Leticia Joelma Martins Teixeira (432.446.408-18); Lucas Vinicius de Oliveira Rosa (132.750.456-10); Paulo Ygor Rocha Ribeiro (087.664.095-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.930/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Gualdani (224.291.728-52); Carolina Carvalho Tavares (015.817.282-55); Carolina Dias Pinheiro (040.559.151-95); Isadora Freire Martins (125.087.987-62); Marta Mencarini Guimaraes (994.035.011-20); Nohara dos Santos Coelho (036.288.941-40); Raoni Mauricio da Fonseca Lemos Duarte (714.316.401-15); Ricardo Costa da Cunha (007.548.421-85); Roberta Diniz Gregorin Marinho (368.926.598-37); Veronica de Barros Slobodian Motta (359.427.558-25).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.597/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franciele Karsburg (017.358.060-21); Joiara Fernanda da Silva Soares (010.916.800-35); Kamile Kronbauer (023.752.260-89); Melina Adriana Friedrich (832.675.650-49); Monica Beijoza Pereira (026.703.350-80); Rafael Pinto Nunes (022.992.520-02); Rodrigo Silveira da Costa (959.706.570-34); Sara Regina Souza da Silva (002.556.470-69); Silas Rogaciano Santana (195.703.095-04); Suelen Rodrigues Teixeira (007.016.570-06).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.922/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Rafael Rambo (043.289.130-77); Davi Vargas Alves (043.703.320-10); Eduardo Francisco Cogo Suriano (028.000.232-79); Elias Nascimento Alcantara (162.742.347-80); Emanuel Pessoa Pacheco (167.068.507-13); Felipe Francisco Barbosa Lopes Lima (034.309.260-33); Filipe Barcelos Pereira Rocha (039.940.240-30); Gabriel Contreira Sodre (032.034.720-66); Ruan Elias de Souza Silveira (037.335.120-81); Rudiere de Paiva Resende (122.140.756-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.929/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tayron Sousa Amaral (023.767.245-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.983/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandrina Cassia Ramalho Oliveira (913.071.203-34); Gabriela Chaves Lucas (018.033.963-00); Marina Chagas de Menezes (941.026.603-30); Robson Silva Soe Rocha (227.302.062-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.479/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giuliana Ribeiro da Silva (058.079.615-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.519/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Rafael Cosetin (004.910.260-56); Mauren Aurich (911.875.240-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.552/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Correia Barbosa (105.107.314-65); Alessandra de Lima Muniz (026.358.134-93); Anna Carla Ferreira Lopes de Oliveira (060.510.464-61); Bruna de Franca Rocha (076.868.454-43); Danillo Soares do Nascimento (088.228.134-80); Douglas Marques de Araujo (013.222.154-30); Erivaldo da Silva Sousa (055.501.714-14); Gleyser Bomfim Guimaraes (049.511.053-14); Gustavo Sa Barreto Lima (122.221.204-89); Jailson Florencio da Silva (097.882.774-03); Joara Awagana Torres Oliveira Ramos (013.553.184-59); Jose Cicero Melo dos Santos (117.861.374-70); Jose Wermeson Lima de Almeida (097.496.524-36); Lorena Ribeiro de Arruda (076.814.194-03); Lucas Neves Santos (077.231.664-35); Mayara Cavalcante de Sousa (075.851.514-62); Milena Ferreira de Lima Souza (066.167.884-90); Pedro Henrique Carvalho de Araujo (077.435.014-85); Pedro Henrique Nunes Silva (113.191.484-84); Rafael Barbosa da Costa (071.956.464-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.661/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge Luiz Ribeiro de Melos (696.540.857-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.952/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Fernandes de Oliveira (378.071.358-67); Danilo Viana Cavalcante (055.602.824-48); Elizangela Priscila Rocha Belo (036.118.004-73); Jose Aldenis Odilon da Silva (083.849.724-19); Juliana dos Santos Silva (077.018.184-80); Lucas Lins de Oliveira (091.071.634-01); Marcio Jose Costa de Albuquerque Lima Junior (147.003.177-95); Nixdali Freire de Oliveira (065.398.544-47); Sergio Rene Pessoa Vila Nova (409.289.504-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.422/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda dos Santos Ferreira (347.488.398-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.520/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandro Silva da Silva (747.959.880-72); Andreza de Cassia Lopes (980.424.590-68); Bruna Helena Suzigan Breier (044.501.619-12); Elenara Knob de Freitas (948.679.090-68); Helia Karine Monteiro Correia (003.661.330-47); Jeferson Goncalves Simões (392.902.710-00); Jessica Caroline Feltrin Willes (009.404.440-62); Mariana Eberle Sehbe (022.898.240-54); Mariana Homrich Pereira de Mello (813.070.550-87); Paulo Roberto da Silva Toledo (728.610.610-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.537/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Ornelas Lima (135.232.656-65); Fernando Henrique Bruno (124.608.786-30); Isac Bruno de Paula Guerra (138.891.366-64); Juvani de Oliveira Batista Maciel (145.097.536-40); Leonardo Cesar Moreira Santos (123.730.516-05); Lucas Julio Maracahipe (140.082.696-90); Marcos Jordan Galdino (017.872.916-77); Marcos Winicius Moreira Chagas (137.784.966-03); Matheus Martins Cebola (130.903.006-56); Viviane Conceição Pazeli Alves (043.913.006-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.601/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisangela Abrahão Santos (587.506.815-91); Gleide Florencio de Souza (920.523.045-68); Joelma Lima Santos (627.152.595-49); Kelly Cristina Costa dos Santos Melo (011.647.455-65); Maria Lucinda Freitas Farias Sobral (803.532.234-68); Miria Vanessa Ferreira Santos (049.342.334-66); Rosivania Costa Andrade (013.016.115-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para



fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.668/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Patricia Savio de Andrade Dumortout Castro (107.031.977-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.695/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Moreira de Oliveira (106.322.756-93); Edmar Adolpho Kliemann (059.109.289-10); Marcelo Munari Oliveira Pinto (024.788.861-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.723/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Aurelio Pereira (069.771.766-60); Caroline Clarissa Leite de Aguiar (112.377.616-46); Diego Almeida Santos (115.206.496-73); Fabricio Rodrigues Fonseca (015.405.816-59); Felipe de Assis Maciel (055.557.186-67); Gabriela Correia de Castro (081.100.966-11); Gustavo Mendes Cabral (054.865.936-27); Leonardo Quirino de Oliveira (109.644.886-63); Luiz Cesar Leite de Souza (042.759.246-14); Paulo Henrique Delfim Nastasy (106.406.696-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.853/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helio Barbosa Teixeira Pinho Junior (574.979.583-72); Sonia Casciano de Queiroz Paiva (624.035.163-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.874/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Henrique Nunes (108.184.927-40); Emanuelle Assunção da Rocha (806.673.845-53); Gabriel Cordeiro (124.948.147-31); Igor Luiz Araujo da Silva (091.108.057-02); Jane Santos da Silva de Oliveira Santos (079.980.397-95); Leonardo Teixeira de Almeida (094.409.867-35); Monica Cristina Silva Gomes das Neves (018.675.927-46); Nara Saint Martin Astacio (103.852.187-45); Ricardo Andre dos Santos Vaz (089.009.437-31); Sandra Lucia de Oliveira Ramos (006.967.477-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.934/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Patricia Lisandra Guidolin (011.565.890-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.945/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Herculana Torres dos Santos (055.718.144-54); Janaine Sibelle Freires Aires (007.820.114-46); Rafael Chaves Souto Araujo (056.667.126-32); Rodrigo Montandon Born (056.691.099-37); Sabrina Cavalcanti Barros (048.475.136-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.193/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denize Helena Lazarin (878.940.921-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.302/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Helen Cristina Soares e Soares (011.798.916-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.518/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Manuella Marinho Ferreira (802.897.202-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, com exceção do relativo à Sra. Elitania Oliveira Silva, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-031.741/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisangela Goncalves Vescovi (934.764.266-53); Elisangela Lima da Silva (995.300.405-63); Elismar Pedroza Bezerra (906.503.103-06); Elitania Oliveira Silva (841.709.133-53); Elizabete Maria da Silva (085.165.324-37); Elizabete de Oliveira Fragata (403.203.592-04); Elizabeth Silva de Moraes (711.811.993-87); Elizangela Sandra da Silva (877.676.511-34); Elizangela Sant Anna da Silva (090.178.927-57); Elmano Brito Pinheiro (018.126.123-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que, em relação ao ato da Sra. Elitania Oliveira Silva, realize diligência junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para que:
 - 1.7.1.1. seja encaminhada cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pela interessada quando de seu ingresso na Ebserh;
 - 1.7.1.2. seja confirmado se a empregada ocupa três cargos públicos de técnico de enfermagem, no Hospital Municipal Djalma Marques/MA (30 horas semanais), na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Maranhão (30 horas semanais) e na Ebserh (40 horas semanais), de acordo com dados extraídos do sistema de Relação Anual de Informações Sociais - Rais - ano base 2018;
 - 1.7.1.3. seja enviada a cópia da escala de trabalho semanal de cada um dos vínculos acumulados pela funcionária.

ACÓRDÃO Nº 12072/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-004.070/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Iluina Alves de Almeida (253.598.431-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que promova a correção da informação relativa ao CPF da pensionista Iluina Alves de Almeida no sistema Sisac, para que passe a constar "253.598.431-87".

ACÓRDÃO Nº 12073/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.514/2019-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Guaracy Custodio do Nascimento (607.683.047-68); Jose Elias de Brito (288.281.277-91); Jose Matos Menezes (031.612.427-34); Josicleide de Sena Rodrigues Smith (489.226.332-04); Julio Pinto Pereira Neto (067.143.317-20); Manoel Neri Adriano (032.315.007-10); Olavo Manoel dos Reis Guimaraes (009.868.107-97); Raimundo Sergio Alves Neves (029.065.972-87).



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12074/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Deusdete Lopes da Silva, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.285/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Deusdete Lopes da Silva (077.583.833-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barro Duro/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
 - 1.6. Representação legal: Marcio Alberto Pereira Barros (4979/OAB-PI) e outros, representando Deusdete Lopes da Silva.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 4.838/2017, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 30/5/2017, Ata 18/2017.
- Data de origem da multa: 30/5/2017 Valor original da multa: R\$ 5.000,00
- Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:
- 27/7/2018 R\$ 515,85
 - 27/8/2018 R\$ 525,00
 - 27/9/2018 R\$ 525,00
 - 25/10/2018 R\$ 525,00
 - 23/11/2018 R\$ 525,00
 - 27/12/2018 R\$ 529,00
 - 25/1/2019 R\$ 532,00
 - 20/2/2019 R\$ 532,00
 - 16/4/2019 R\$ 535,00
 - 26/6/2019 R\$ 542,23

ACÓRDÃO Nº 12075/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante e cópia integral dos autos para o Ministério da Cidadania, e para a sua Assessoria Especial de Controle Interno - AECl, para adoção das providência de sua alçada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-019.027/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Vacilene Mayra Magalhães de Araújo, Chefe de Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Alexânia/GO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Ministério da Cidadania que, após a adoção das providências de sua alçada quanto à apuração dos indícios de irregularidade noticiados neste feito, faça constar, nos registros analíticos do Relatório de Gestão a ser oportunamente encaminhado ao TCU, os resultados do exame realizado.

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 12076/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.306/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bety Sambursky (403.172.937-53).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.308/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angelina Balbina da Silva (029.390.375-15).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.319/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gabriel Travaini (554.625.618-49); Maria Elizabeth Gonçalves (123.631.738-64); Ronaldo Della Piazza Bueno (555.306.648-49); Theresa Christina Ferreira da Cunha (280.404.904-30).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.342/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Beatriz Maria Boéssio Atrib Zanchet (260.445.360-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.366/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (570.085.158-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.400/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marfisa Cysneiros de Barros (002.997.664-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-032.469/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Araujo Silva (437.536.558-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-032.530/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcelo Soares Dulci (326.165.706-53); Maria de Lourdes Oliveira (431.630.416-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.032/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janderson Gomes da Silva (013.523.662-23); Jardel Farias Maciel (523.073.440-04); Jefeson Costa da Silva (980.826.122-15); Jonas Leonel da Silva (002.943.552-86); Jose Alailson Sousa Pinto (970.359.712-20); Jose Gonçalo Silva Gusmão (012.230.414-41); Judson Wojtila de Rolin Lins (693.508.502-06); Kevin Chinelatto Mathias (002.423.892-95); Kevin Wilton Moura Magalhães (012.368.022-09); Laura Bonfim da Conceição (960.994.372-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o nome Jeferson Costa da Silva (CPF: 980.826.122-15), peça 4, no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 12085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.624/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francieleide Batista de Almeida Vieira (551.137.884-49); Francisco Caninde de Sousa Junior (049.255.444-70); Francisco Irochima Pinheiro (791.023.104-06); Helton Maia Peixoto (038.766.134-42); Jose Joao Lelis Leal de Souza (080.709.176-60); Juliana Delgado Tinoco (565.833.544-20); Juliane Vargas Welter (991.995.130-72); Larisse



de Oliveira Rodrigues (053.258.774-02); Leonardo Cesar Teonacio Bezerra (014.041.594-79); Maria Ilidiana Diniz (041.487.524-90).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.303/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arieche Kitiane Silva Lima (947.181.302-63); Armando Jose da Silva (250.780.034-87); Athila Ferreira Bessa (754.166.702-15); Beatriz Ferreira Salles Freire (916.427.792-53); Beatriz Taveira de Moura Texeira (010.514.892-02).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima/MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.205/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Peralva Menezes (603.575.097-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.241/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Welber Aires de Oliveira (003.793.082-66).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.947/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Santos Braga (027.180.373-85); Camila Gomes Andrade (017.454.243-77); Israel Pinheiro Rocha Costa (878.964.513-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.303/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline do Prado Ferreira (101.116.757-31); Cassio da Costa Goncalves (013.326.450-54); Cristiane Kruger (024.089.400-60); Fernando Fumagalli (065.022.729-83); Guilherme Gindri Pereira (031.239.450-06); Larissa Degenhart (078.914.739-43); Lisandra Spiazzi Berleze (021.506.500-02); Michel Brondani (018.288.890-83); Tiago Coelho de Assis Lage (051.594.946-93).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.475/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Almir Emilio Vieira Diniz (063.711.626-75); Cassiano Orion Canaverde Beleti (062.045.486-54); Kleriston Silva Santos (084.480.926-86).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.557/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Lucas Pessoa de Oliveira (082.955.364-94).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.642/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo de Almeida Machado (120.018.167-07); Daniel de Oliveira Pimentel da Silva (065.495.529-82); Everton Santana Tude (857.833.025-03); Joao Pedro Silva da Conceicao (019.494.302-00); Joao Victor Carvalho Pinto (483.370.238-05); Lucas Cavalcante de Araujo (026.054.422-17); Lucas Victor Felipe dos Santos de Miranda (150.237.437-48); Mateus Rodrigues da Silveira (020.415.030-25); Matheus de Souza Soares (132.376.176-44); Murilo Cardoso Correa (036.983.670-76).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.702/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Fernando Copatti (059.476.259-62); Joseli de Mattos Carvalho (953.988.800-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.325/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helaine Cristiane Silva (068.801.214-03); Kemile Lopes Tome de Oliveira (078.241.794-94); Natercia Janine Dantas da Silveira (038.011.634-07); Ramon Dornelles Silva (083.579.414-86); Vera Lucia Bruch (657.945.089-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.107/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Izar Domingues da Costa (332.536.968-55).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.175/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Antonio de Albuquerque Terra (061.226.766-08); Helio Kuramoto (116.027.911-04); Iza de Faria Fortini (048.249.246-50); Juliana das Gracas Silva (059.117.436-71); Maria da Conceicao de Souza Marchezini (785.220.806-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.218/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hari Ferrari Bittencourt (083.029.637-98); Josmar Teixeira de Resende (898.312.501-25); Tatiana Villa Carneiro (858.989.291-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.



- 1. Processo TC-032.578/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricerdo Pozzobon (948.431.550-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-032.600/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mayra Piloni Maestri (003.735.042-09).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-032.606/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elisiane Monteiro Soares (907.096.672-72).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-032.640/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio Martins Campos (059.757.486-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.838/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Alves Elias (016.618.115-31); Debora Magalhaes Lima (084.538.056-79); Elisa Vieira Magalhaes (091.883.686-70); Lorena Carolina Moura Pereira (080.816.326-46); Ludiana Goncalves Rodrigues (068.261.826-88); Pollyanna Barbosa Muzzi Moreira (069.228.556-39).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.967/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Marcia Barbosa dos Santos Santana (883.637.165-53); Juliana Maria Silva Pereira (073.953.724-50).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.045/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Benedito Wenceslau de Sousa Filho (788.998.508-87); Dione Monteiro de Castro (222.181.812-15); Dyego Leal Trovao (066.189.754-09); Isis de Lima Garcia (094.167.407-05); Ivete Andrade Carvalho (468.531.032-20); Miriam Maia Lopes (429.439.812-49); Ralph Arif Araujo da Silva (794.562.352-20); Simone Gomes dos Anjos (051.788.877-78); Thammmy Rafaella Souto Capistana (695.160.222-00); Valeria Regina de Cristo Alvares (805.602.962-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.102/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Paulo Ferreira Santos (376.964.928-10); Joao Paulo Xavier (091.005.926-84).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.106/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Martins da Silva (004.458.910-76); Elenize Rangel Nicoletti (014.962.610-03); Lisie Alende Prates (018.398.390-40); Raquel Ruppenthal (991.089.250-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-033.207/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Simone Maria de Oliveira Coelho e Sales (013.228.366-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.218/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisvane Silva de Assis (998.347.311-91); Rafael Crisostomo Alves (017.617.361-75); Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionilio (904.390.661-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-034.192/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Venancio Guimaraes Silva (107.635.106-96).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-034.208/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Jose Paulo (014.366.704-11); Eliza da Silva Vianna (110.231.937-60); Francisco de Assis Martins Gomes Rego Filho (048.326.254-46).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-034.253/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristovao Henrique Ribeiro da Silva (016.180.281-89); Dennys da Silva Reis (020.060.461-95); Felipe dos Santos Durante (228.619.938-80); Juliana Santos Alencar (022.561.842-77); Lorena Yanet Caceres Tomaya (235.369.688-05); Lucieneida Dovao Praun (074.777.688-10); Maruzanete Pereira de Melo (048.121.816-58).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.289/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecssander Gabriel Machado (397.841.418-09); Aquilla dos Anjos Couto (397.229.358-52); Daniel Augusto Brandao Soares (006.984.793-27); Daniel Sakamoto Fernandes (156.595.087-90); Fernando Nunes de Carvalho (166.738.497-03); Jussara Oliveira Silva (407.084.378-77); Nayara Thyemi Pereira li (801.372.292-91); Vitor Augusto dos Reis Narciso (449.616.158-38).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.313/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Henrique Senhorino Teschke (016.865.471-70); Bruno Henrique Vargas da Silva (130.028.296-76); Glauber Galli de Figueiredo (053.840.511-24).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.421/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Antunes de Oliveira (156.402.607-85); Raphael Araujo da Silva (160.066.647-71).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.432/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Enrique Avelino Guinther (446.251.448-33); Daniel Friedmann Diniz (438.253.838-65); Erick Barcelos (397.366.628-88); Gabriel de Medeiros Barbosa (166.258.667-17); Gustavo Gomes da Costa Madriaga (154.129.787-38); Lucas Azevedo de Mello (125.402.806-41); Robson Carrinho Alves Marinho (443.408.748-76).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.473/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tulio Camara de Lima (065.378.224-16).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.607/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Evandro da Silva Guedes (923.080.152-68).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.628/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto da Silva Mendes (336.158.537-68); Emerson Fitipaldi Vida (979.996.016-91).
1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.650/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Rocha da Silva (702.113.044-92); Thaise Lopes de Medeiros (056.835.014-66).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.673/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro de Lima Bastos (127.896.407-00); Ana Paula Negro Nucci Montanher (161.266.388-59); Andria Santos Schultz de Souza (913.695.760-72); Daniel Ribeiro de Castro (099.648.348-96); Eduardo Rangel Leao (071.382.767-02); Joao Carlos Furlan (055.625.638-78); Jorge Luis Fernandes Mamoni (338.423.318-27); Jose Geraldo Pereira do Carmo (670.352.216-20); Jose Marcos Munhoz Junior (028.869.499-65); Juliano Almeida Lopes (013.550.366-31); Leiliane Duarte de Almeida (034.521.144-81); Luiz Roberto de Moraes Krinski (632.678.292-91); Mahely Wellem Rocha de Souza (515.589.392-53); Marcone Azevedo Corado (902.847.201-00); Moises Domingues (044.083.469-42); Paulo Henrique Martins (261.054.088-46); Ricardo Matias da Silva (254.243.918-42); Sebastiao Alves Duarte (127.604.608-19); Wagner Eiji Ito (029.905.458-67); Wendell de Araujo Alves (285.304.658-30).
1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.686/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wander Ataides Ferreira Junior (005.279.381-81).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.691/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonath de Andrade Oliveira (877.982.121-91).
1.2. Órgão: Ministério da Cidadania.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.699/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Rodrigues do Nascimento (055.007.306-06); Paulo Vitor Rocha Sa Carneiro (036.575.551-61).
1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.706/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elizabeth Pereira Pacheco (062.729.189-92).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.719/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenda Grazielle Mercês Silva (033.677.855-47); Jeozadaque Menezes Amorim (923.176.505-15); Marcos de Jesus Bastos Reis (908.061.905-15); Raimunda da Conceição Santos (129.530.165-20).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.747/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Harliany de Brito Matias (001.134.482-28).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.930/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiberto Fagundes (970.698.929-34); Luciana Athayde Paz (630.032.520-20); Tomoe Daniela Hamanaka Gusberti (951.706.690-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.955/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emerson Antonio Maccari (767.814.709-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.994/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Milene Silva de Oliveira (144.045.817-00).
1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.998/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Italo Oliveira Rebouças (098.379.294-13).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.029/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Sumaya Malavasi Haddad (344.854.328-40); Vera Lucia Massoni Xavier da Silva (109.465.098-67).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.126/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Lucia Silva Souza Andrade (768.265.384-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.132/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maiara Batista (395.070.018-83); Marcello Soldan Garbelim (008.838.601-55).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.135/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Santos Matos (077.935.627-63); Catarina Paixao Ferreira (122.703.887-98); Erica de Lima Bernardes (090.935.317-43); Fernanda Teixeira de Paiva Viegas (109.172.537-36).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.144/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Augusto Vieira Walger (024.359.259-05); Emily Silva Araujo (047.359.959-78); Ingrid Margareth Voth Lowen (581.323.920-00); Jheniffer Micheline Cortez dos Reis (072.830.289-60); Juliana Schultz (065.305.269-35); Livia Souza Freire Grion (033.596.985-25); Marcelo Pustelnik (281.159.798-05); Michele Straub (042.117.819-10); Thiago Gomes da Silva (048.953.229-20); Valeria Brumato Regina Fornazari (066.983.729-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.242/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geissa Samira Lima Nascimento (014.378.554-07); Leonilda de Oliveira (018.298.569-52).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.254/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Fidalgo Queiroz da Silva (132.690.127-30); Gilson Ramos de Oliveira Filho (887.957.807-34); Jonas Franklim Moraes (002.147.707-88); Mauro Henrique Alves de Lima Junior (084.063.947-30); Vitor Garcia Lopes (107.352.767-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.264/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)



- 1.1. Interessados: Lucas Pequeno Gouvea (014.627.236-67); Renan Lubanco Assis (098.068.427-74); Sonia Maria da Costa Barreto (653.400.947-15); Uilton Teodoro de Almeida (084.771.627-94).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.329/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Helga do Nascimento de Almeida (074.859.086-26); Laise Vieira Goncalves Ribeiro (089.753.816-17); Sarah Leao Fiorini de Aguiar (087.018.556-03); Welbert Vinicius de Souza Sansao (117.362.026-50).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.370/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edmar Lucas Leone (317.108.078-81); Juliana Petermann Moretti Pelissari (356.407.628-02).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação abaixo.

1. Processo TC-035.380/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alisson Rodrigues Rosario (015.101.250-43); Anariele Maria Minosso (069.152.509-99); Andre de Jesus Tomacheski (075.802.109-75); Cassila Lais Florencio Contini (403.287.498-00); Diego Antonio Pinheiro Soca (833.624.010-15); Felipe Wisniewski (068.827.169-35); Irina Lopes Guedes (028.716.009-29); Isabella Morikawa Arins (089.474.339-26); Juliana Pereira Pimentel (024.390.489-41); Karoline Martins Cordeiro (010.075.339-60); Mario Cezar Rodrigues Mano (218.492.198-00); Nagela Rosita Conte dos Santos (081.189.169-01); Nasarita Rohden (075.575.209-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. excluir por duplicidade o ato de admissão de KAROLINE MARTINS CORDEIRO.

ACÓRDÃO Nº 12143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.395/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jose Carlos dos Santos (034.885.333-52).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.397/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jairovan Denis de Paiva (049.059.581-21).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.411/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Patricia Bereta Pereira (822.846.440-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.431/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Cristina do Carmo Andrade (028.448.157-23); Jefferson Sales de Sousa (126.308.067-74); Marina do Nascimento Afonso Pereira (129.937.027-69); Raphael Sutter Ayres Pereira (139.809.107-33).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.448/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Filipe Maggessy Machado Faria (725.552.381-15); Leonardo Dias Cruz (154.201.377-12); Renata Guedes de Jesus Goncalves (124.693.637-21).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.493/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandro Vasconcelos Alves (032.593.269-79); Ana Paula Keller de Matos (324.364.348-16); Andre Pereira dos Santos (032.946.631-37); Carla Cristina Almeida Torres (054.960.147-35); Eduardo Gonçalves Marques (010.174.940-61); Jovino Pinto Filho (026.935.995-80); Leticia Almeida Niero (077.301.226-50); Lilia Freitas Leite (995.796.936-68); Liliane Santos Schuenker (013.042.641-57); Nicholas Kenzo Sakagami (046.279.379-62); Rodrigo Lamare Fernandes Alvarino (839.596.965-15); Rodrigo Oliveira Ximenes (857.576.911-15); Vinicius Teixeira de Macedo (828.032.341-49).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.562/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Boris Asrilhant (633.422.277-53).
- 1.2. Órgão: Escola Superior de Guerra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.584/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Antonio Alves Ferreira Junior (011.672.961-92).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.639/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Franciele Costa da Silva (024.324.534-33).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.



- 1. Processo TC-035.693/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gerson Dierley Keppeke (102.224.677-11).
- 1.2. Órgão: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.762/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Meire da Silva Almeida (938.820.505-78); Bruno Lopes Koech (005.402.380-74); Eduardo Cristiano de Ramos (088.484.689-00); Ewerton Diego Castro Silva (063.853.724-05); Flavio de Medeiros Melo Junior (061.648.214-01); Francisco Xavier de Vasconcelos Filho (839.946.373-68); Jose Ricardo Alves de Lima (879.285.404-44); Juliana dos Santos Teixeira (038.557.366-93); Letícia Barbosa Franca (938.081.601-44); Lucio Antonio Almeida da Silva (469.394.820-91); Marcia Costa dos Santos (687.762.412-20); Maria do Perpetuo Socorro Assis Nobrega (055.360.404-05); Max Franco de Carvalho (609.815.805-30); Patricia Medeiros da Silva Oliveira (065.635.994-35); Patricia Novais Rabelo (028.563.891-20); Thales Douglas Xavier do Rosario (848.026.264-87); Thomas Erwin Freitas Souza (548.250.915-04); Vania Rogeria Simoes Pires (148.349.524-87); Vivian da Silva Farias (007.596.930-05); Viviângela Andrade Costa Medeiro (015.961.665-41).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.770/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jemily Miranda Aragao (778.017.333-04); Ruy Guilherme Correia (667.662.572-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.780/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Stephanie Tapia Sartori (069.956.429-88); Ana Paula Silva (301.580.548-73); Gilson Costa dos Santos (217.683.718-57); Joao Francisco Charrua Guerra (094.440.851-63); Rose Elke Debiasi (023.810.819-84); Silvia Rogerio de Miranda (379.113.099-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento, de decisão judicial e da exclusão dos beneficiários do sistema Siape:

- 1. Processo TC-032.664/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eliane Medeiros Pires (540.141.400-59); Eliza dos Santos Barbieri (092.469.438-64); Eudes Lobao Fonseca Costa (498.031.073-72); Giselda Guedes de Almeida (004.727.993-12); Irany Gonçalves de Assis (011.581.827-83); Joselita de Araújo Santa Izabel (327.557.835-91); Maria Brígida Costa (001.340.063-05); Maria Jose de Lima (279.245.054-15); Maria das Neves Serafim Bezerra (548.608.304-15); Neyde Evora Bedor Araujo (076.841.936-00); Umbelina Benvindo de Castro Sousa (874.915.753-15).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-032.679/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Vitoria de Sousa (444.358.436-68).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-032.706/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Tereza de Jesus Santos (227.765.162-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.805/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmen Edith Spadaccioli (508.504.076-72); Ivani Geralda Ferreira Tolentino (008.027.836-19); Julia Serravite Ribeiro (097.310.396-51); Maria Amelia Vieira de Jesus (075.258.436-78); Maria Vilma Sorbilli (009.596.236-04); Maria do Rosario Ivo (907.965.276-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.755/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alessandra Machado Ferrari (191.757.408-85); Andrea da Silva Grana (974.699.557-04); Denise Beheregaray Kaplan (212.401.320-34); Ellen Ilza Ferrari Raad Moreno (017.228.708-18); Gisele da Silva Grana (953.160.357-04); Ligia Prazeres Sanches (320.175.885-04); Lilian Gros (028.448.809-75); Luci Ane Ferrari Correa (031.774.458-50); Luciana Serra de Oliveira Santos (709.174.772-00); Lucy Eneida Ferrari (822.474.208-34); Magnolia Santos da Rocha (168.860.892-34); Margarette do Rocio Gros Gravito de Carvalho (718.641.569-53); Maria Aparecida Prazeres Sanches (404.040.805-53); Maria Heloisa Dal Medico Hirsch (959.555.508-87); Maria Monica Gramolini Dal Medico (707.820.248-15); Marly Lucas Barbosa (018.437.377-87); Marta Maria Gramolini Dal Medico da Silva (096.120.228-95); Monica Serra de Oliveira Santos (158.125.612-49); Nair Sant Anna da Silva (065.672.808-67); Neda Maria Cavalcanti Gibson (466.347.034-34); Patricia Serra de Oliveira Santos (177.135.362-72); Patricia da Silva Grana (085.718.637-09); Rita de Almeida Grana (101.939.397-11); Sandra Prazeres Sanches (377.421.405-00); Tatiane Souza da Silva Grana (099.935.357-88).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.073/2019-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Anecir Correa Duarte (505.592.147-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-034.173/2019-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Aduino Braz da Silva (004.756.613-20); Eduardo Rogerio Rosa da Silva (929.394.578-91); Francisco Jose da Silva (041.055.838-91); Jeremias Honorato (538.173.118-34); Joao Paulo Pereira (010.197.161-34); Jose Alberto Goes (205.429.257-53); Luiz Carlos Pontes (401.593.537-34); Ossian Bezerra Moreira (053.478.073-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-034.203/2019-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Almeir Itaua Kasakewitch Scarinci (662.094.397-72); Carlos Alberto Cordeiro (775.474.707-34); Carlos Danilo Mattos do Nascimento (567.551.127-04); Francisco de Assis Santos Azevedo (317.300.357-87); Heroito Soares Goncalves Onca (061.661.057-20); Luiz Mongelli Filho (073.410.167-87); Marcelo Oliveira Lopes Serrano (499.057.597-00); Ricardo Ribeiro Cavalcanti Baptista (453.136.797-91); Ronaldo Bastos Machado (233.678.067-49); Valdo Honorato Pereira (793.271.337-49).



- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as falhas relacionadas à gestão de contratos e aos pagamentos de pequenas despesas tiveram menor gravidade, sendo suficientes as recomendações do controle interno;

Considerando que, conforme destacado pela CGU, em que pesem as dificuldades alegadas pelos gestores para a execução de obras de melhoria da acessibilidade na unidade jurisdicionada, há previsão, no art. 23 da Lei 10.098/2000, da obrigatoriedade da administração pública destinar dotação orçamentária para a promoção de adaptações com vistas a melhorar a acessibilidade das instalações públicas;

Considerando que, não obstante o fato de que a unidade jurisdicionada tenha informado que adota diversas medidas que estariam de acordo com o Decreto 7746/2012, a CGU constatou a inexistência de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), em descumprimento ao art. 16 do referido normativo;

Considerando que, mediante o Decreto 9.667, de 2/1/2019, a denominação da unidade jurisdicionada foi alterada para Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás (LFDA/GO).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis.

1. Processo TC-030.166/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adriane Reis Cruvinel (780.334.386-49); Arthur Barbosa Ferreira (043.020.851-00); Lyvia Pereira Melo Mateus (019.894.321-07); Nélcio Fleury Filho (005.540.701-38); Roseli Chela Fenille (095.462.918-38); Valter Ferreira Felix Bueno (642.221.361-15).
1.2. Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás (Lanagro/GO).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás (LFDA/GO) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. descumprimento de regras de acessibilidade elencadas na Lei 10.098/2000 (item 4.1.1.1 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
1.7.1.2. ausência de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), em descumprimento ao art. 16 do Decreto 7746/2012;
1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás (LFDA/GO) e à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACÓRDÃO Nº 12165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o motivo de instauração desta tomada de contas especial foi a omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do termo de compromisso 2812/2012;

Considerando que na instrução de peça 28 concluiu-se que o Sr. José Romualdo Souza Costa não foi, essencialmente, o gestor dos recursos transferidos por meio do termo de compromisso 2812/2012, tampouco o responsável pelo dever de prestar contas;

Considerando que compete, primariamente, à entidade concedente examinar a prestação de contas dos recursos federais transferidos, no caso o FNDE;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no 16, I, IN TCU 71/2012 e na forma do art. 143, V, 'c', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 28, 47 e 50), ACORDAM, por unanimidade, em excluir a responsabilidade do Sr. José Romualdo Souza Costa (CPF: 010.390.548-03) do presente processo, expedindo-se as determinações à unidade instrutiva e ao FNDE, conforme abaixo discriminado, dando-se ciência deste acórdão acompanhado da instrução de peça 47 à entidade instauradora desta TCE:

1. Processo TC-025.565/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Silveira Sobral (533.016.175-49); José Romualdo Souza Costa (010.390.548-03)
1.2. Entidade: município de Coronel João Sá/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Manoel Jorge Ribeiro Araújo (OAB-DF 20.354) e outros, representando José Romualdo Souza Costa; Carlos Augusto Pimentel Neto (OAB-BA 38.688), representando Carlos Augusto Silveira Sobral.

- 1.7. Determinações:
1.7.1. à Secex-TCE:
1.7.1.1 realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe documento técnico acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Coronel João Sá/BA, no âmbito do termo de compromisso 2812/2012;
1.7.2.2 informar ao FNDE a respeito de suposto recolhimento efetuado pelo atual prefeito de Coronel João Sá/BA, no valor de R\$ 1.911.249,04, em 1º/4/2019, que, se confirmado, pode trazer reflexos na análise da prestação de contas do termo de compromisso 2812/2012;
1.7.2.3. alertar o FNDE que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. ao FNDE:
1.7.2.1. providenciar, com fundamento no art. 16, I, IN TCU 71/2012, a exclusão do nome do Sr. José Romualdo Souza Costa (CPF: 010.390.548-03) do rol de responsáveis desta TCE, bem como de eventual registro no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades (Cadin).

ACÓRDÃO Nº 12166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, ao município de Mundo Novo/BA e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-011.274/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
1.3. Entidade: Município de Mundo Novo/BA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Cidadania.

1. Processo TC-031.397/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MP junto ao TCE/MG).
1.2. Entidade: Município de Cabeceira Grande/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12168/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 010.315/2018-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Eliete Coutinho Bispo (512.948.934-91) e Adriana Coutinho Bispo (030-995.884-90).
4. Entidade: Município de Montanhas/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao Município de Montanhas/RN, durante o exercício de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o nome da Sra. Maria Eliete Coutinho Bispo do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Adriana Coutinho Bispo e condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/07/2012	11.000,00
17/07/2012	11.000,00
22/08/2012	11.000,00
13/09/2012	11.000,00
21/09/2012	15.400,00
31/10/2012	33.000,00
12/11/2012	22.000,00
19/11/2012	22.000,00
19/11/2012	22.000,00
19/11/2012	22.000,00
19/11/2012	17.600,00
18/12/2012	33.000,00
29/12/2012	33.000,00

9.3. aplicar à Sra. Adriana Coutinho Bispo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12168-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12169/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.329/2019-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Roberto Vicente (461.278.959-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC em benefício do Sr. Roberto Vicente, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquele Tribunal.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Roberto Vicente, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Roberto Vicente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12169-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12170/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.634/2018-3.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Ivoneide da Silva (664.294.204-34).

4. Entidade: Município de Maxaranguape/RN.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Maria Ivoneide da Silva, ex-Prefeita de Maxaranguape/RN, em função de irregularidades na execução dos recursos do Convênio 657.152/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Ivoneide da Silva, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
655.225,49	08/04/2010
327.612,74	11/01/2012

9.2. aplicar à Sra. Maria Ivoneide da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12170-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12171/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.782/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Gil de Almeida Rios Filho (113.398.617-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício do Sr. Gil de Almeida Rios Filho, negando registro ao ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Gil de Almeida Rios Filho, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12171-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12172/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.184/2017-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Braz Costa Neto (938.585.234-53).

4. Entidade: Município de Felipe Guerra/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Braz Costa Neto, ex-prefeito de Felipe Guerra/RN, em razão da impugnação parcial das despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2009, e da omissão no dever de prestar contas dos Programas Nacionais de Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2010, e Alimentação Escolar - Pnae, nos exercícios de 2010 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Braz Costa Neto, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, abatendo-se as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.900,00	30/12/2009
10.516,51	31/3/2010
10.516,51	1º/5/2010
10.516,51	31/5/2010
10.516,51	1º/7/2010
10.516,51	30/7/2010
10.516,60	31/8/2010
10.516,51	30/9/2010
10.516,51	12/11/2010
10.516,63	7/12/2010
7.920,00	23/3/2010
7.920,00	24/3/2010
7.920,00	1º/5/2010
7.920,00	1º/6/2010
7.920,00	8/7/2010
7.920,00	30/7/2010
7.920,00	9/9/2010
7.920,00	8/10/2010
7.920,00	4/11/2010
7.920,00	11/12/2010
7.890,00	15/3/2011
7.890,00	31/3/2011
7.890,00	3/5/2011

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Braz Costa Neto, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, para ciência.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12172-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12173/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.449/2019-6.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessados: Bruna Ribeiro de Lima (005.144.782-76); Daniel Bezerra Lima Junior (008.993.182-31); Ellen Borges de Queiroz (731.805.562-34); Jacilane de Holanda Rabelo (747.015.332-20); Jesse Garganta da Silva Domingues (007.061.572-14); Maria de Nazare Souza da Silva (005.770.532-13); Mohsen Amiri (705.092.702-39); Sinval Sousa da Costa Neto (009.865.162-52); Willians Antonio Malveira da Silva (347.217.202-97); Wington de Lima Vital (004.910.272-90).



4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Fundação Universidade do Amazonas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de admissão de Jacilane de Holanda Rabelo (peça 2), de Ellen Borges de Queiroz (peça 3), de Wington de Lima Vital (peça 4), de Bruna Ribeiro de Lima (peça 5), de Maria de Nazaré Souza da Silva (peça 6), de Jesse Garganta da Silva Domingues (peça 7), de Willians Antonio Malveira da Silva (peça 8), de Daniel Bezerra Lima Junior (peça 9), de Sinval Sousa da Costa Neto (peça 10) e de Mohsen Amiri (peça 11);

9.2. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12173-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12174/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.640/2019-8.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessados: Andressa Maio da Costa (033.691.070-31); Carlos Henrique Tonhatti (321.854.258-89); Felipe Cavenaghi (047.643.016-01); Joao Carlos Nereu Gama dos Santos (915.796.352-53); Natalia Catarine Tome Marcondes (053.551.599-58); Patricia de Oliveira Leme (346.634.188-48); Rodrigo Alves de Souza (276.403.118-10); Rogerio Aparecido Davoglio (252.987.488-30); Romulo Theodoro Costa (384.436.448-00); Rosana Catarina Rodrigues de Lima (073.086.518-51).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de admissão de Natalia Catarine Tome Marcondes (peça 2), Rogerio Aparecido Davoglio (peça 3), Andressa Maio da Costa (peça 4), Rômulo Theodoro Costa (peça 5), Felipe Cavenaghi (peça 6), Carlos Henrique Tonhatti (peça 7), Rosana Catarina Rodrigues De Lima (peça 8), Joao Carlos Nereu Gama dos Santos (peça 9), Patricia de Oliveira Leme (peça 10) e Rodrigo Alves de Souza (peça 11);

9.2. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12174-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12175/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.625/2018-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Urany dos Santos Barros (114.675.685-20).

4. Entidade: Município de Sento Sé - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Urany dos Santos Barros, ex-secretária municipal de saúde de Sento Sé/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, repassados pelo fundo ao município no exercício de 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Sra. Urany dos Santos Barros;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Urany dos Santos Barros e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/5/2016	1.257,00
4/5/2016	16.500,00
6/5/2016	11.000,00
2/6/2016	6.100,00
8/6/2016	200,00
10/6/2016	4.000,00
15/6/2016	2.200,00
21/6/2016	50,00

9.3. aplicar à Sra. Urany dos Santos Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12175-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12176/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.781/2018-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87).

4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas (eletrônicas) dos recursos federais repassados para ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Anete Peres Castro Pinto;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data de crédito na conta específica
34.926,00	02/05/2011
25.950,00	03/05/2011
30.438,00	01/06/2011
91.314,00	30/09/2011
30.438,00	31/10/2011
30.438,00	30/11/2011
243.504,00	Total

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12176-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12177/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.577/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda - ME (14.677.066/0001-25); Braz Santos da Costa - ME (05.096.130/0001-93); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15)

3.3. Recorrentes: Braz Santos da Costa - ME (05.096.130/0001-93); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).

4. Órgão: Prefeitura de Wenceslau Guimarães - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (48.522/OAB-BA); Vinícius Silva da Cruz (OAB/BA 37.365); Filipe Monteiro Carneiro Costa (30906/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Susete Nascimento da Silva e por Braz Santos da Costa -ME contra o Acórdão 1.014/2018-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Susete Nascimento da Silva;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Braz Santos da Costa - ME para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. tornar insubsistentes o subitem 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.014/2018-TCU-1ª Câmara, apenas em relação à empresa Braz Santos da Costa - ME, excluindo-a da relação jurídico-processual;

9.4. alterar a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.014/2018-TCU-1ª Câmara para os seguintes termos:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15), ex-prefeita do município de Wenceslau Guimarães/BA, e da empresa Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. - ME (CNPJ 14.677.066-25), e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos,



na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos).

9.1.1. **Responsáveis solidários:** Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15) e empresa Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. - ME (CNPJ 14.677.066-25).

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
06/01/2011	93.974,23
03/02/2011	73.768,69
03/02/2011	88.443,80
03/02/2011	86.529,30
02/03/2011	95.182,00
02/03/2011	92.083,00
02/03/2011	94.242,37
01/04/2011	11.596,05
15/04/2011	64.126,56
28/11/2011	486.181,26
11/01/2012	215.599,45
19/10/2012	128.234,00
13/12/2012	30.000,00
27/12/2012	30.000,00

9.1.2. **Responsável:** Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15).

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
11/1/2012	10.144,36
27/09/2012	399.894,93

9.2. aplicar a Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15), ex-prefeita do município de Wenceslau Guimarães/BA, e à empresa Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. - ME (CNPJ 14.677.066-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nas quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Susete Nascimento da Silva	200.000,00
Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. - ME	100.000,00

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério Público junto ao TCU, para que avalie a oportunidade e a conveniência de interpor recurso contra Acórdão 1014/2018-TCU-1ª Câmara, com vistas a franquear à empresa Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. - ME a possibilidade de apresentar contrarrazões às evidências de responsabilidade solidária, somente agora trazidas aos autos, em razão do recebimento da quantia de R\$ 399.894,93, em 27/09/2012, sem a devida prestação dos serviços avençados no âmbito do Convênio 728087/2009;

9.6. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12177-38/19-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12178/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.650/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Hélio Pereira de Paula (080.898.091-20); Lucas Zogbi Pereira de Paula (305.312.008-92); Medical Farma - Medicamentos e Perfumaria Ltda.-ME, atual Medical Cosméticos Ltda. (07.808.046/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da Empresa Medical Farma - Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME, atual Medical Cosméticos Ltda., solidariamente com Hélio Pereira de Paula (sócio administrador) e Lucas Zogbi Pereira de Paula (sócio responsável técnico), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no município de Paranaíba/MS, no período de 1/1/2014 a 31/1/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Lucas Zogbi Pereira de Paula da presente tomada de contas especial;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa de Hélio Pereira de Paula e da Empresa Medical Cosméticos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Hélio Pereira de Paula e da Empresa Medical Cosméticos Ltda., com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "b" e "c"; 19; e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
28/02/2014	283,50
28/02/2014	28.656,90
28/02/2014	19,20
16/04/2014	22.251,90
16/04/2014	183,78
16/04/2014	14,40
12/05/2014	24.050,70
12/05/2014	133,65
30/05/2014	25.945,40
30/05/2014	19,20
30/05/2014	19,20
02/06/2014	133,65
07/07/2014	27.372,10
07/07/2014	23,40
07/07/2014	33,60
07/07/2014	20,10
07/07/2014	1.266,80

07/07/2014	63,99
31/07/2014	25.609,00
31/07/2014	19,20
31/07/2014	16,80
31/07/2014	24,00
31/07/2014	33,60
31/07/2014	889,20
01/08/2014	294,03
01/08/2014	13,77
01/09/2014	29.282,40
01/09/2014	19,20
01/09/2014	1.080,00
01/09/2014	59,40
01/09/2014	39,60
01/09/2014	19,20
09/09/2014	160,38
09/09/2014	13,77
01/10/2014	29.993,80
01/10/2014	38,40
01/10/2014	19,20
01/10/2014	85,80
01/10/2014	7,20
01/10/2014	7,20
01/10/2014	584,40
02/10/2014	53,46
02/10/2014	13,77
03/11/2014	28.170,50
03/11/2014	106,92
03/11/2014	67,20
03/11/2014	13,77
03/11/2014	2,40
03/11/2014	33,60
03/11/2014	13,77
03/11/2014	768,00
28/11/2014	29.758,60
28/11/2014	106,92
28/11/2014	1.012,20
28/11/2014	41,31
28/11/2014	20,40
28/11/2014	24,60
28/11/2014	13,77
28/11/2014	30,00
14/01/2015	25.406,50
14/01/2015	160,38
14/01/2015	57,60
14/01/2015	4.054,20
14/01/2015	80,70
14/01/2015	13,77
14/01/2015	11,70
14/01/2015	19,20
14/01/2015	76,80
09/02/2015	21.698,40
09/02/2015	133,65
09/02/2015	88,80
03/03/2015	26,73
03/03/2015	23.007,50
03/03/2015	74,40
02/04/2015	18.636,10
02/04/2015	1.122,66
02/04/2015	117,60
02/04/2015	33,60
05/05/2015	18.769,80
05/05/2015	1.176,12
05/05/2015	82,80
12/06/2015	19.224,60
12/06/2015	108,90
15/06/2015	975,74
03/07/2015	18.510,50
03/07/2015	855,36
03/07/2015	92,10
03/07/2015	53,46
03/07/2015	40,80
03/07/2015	53,46
05/08/2015	18.616,70
05/08/2015	130,80
05/08/2015	19,20
06/08/2015	1.897,83
31/08/2015	16.418,10
31/08/2015	1.283,04
31/08/2015	150,00
14/10/2015	13.689,20
14/10/2015	1.657,26
14/10/2015	126,00
14/10/2015	22,80
30/10/2015	14.224,70
30/10/2015	2.245,32
30/10/2015	146,40
30/10/2015	42,00
18/12/2015	14.512,50
18/12/2015	1.416,69
18/12/2015	61,20
18/12/2015	75,30
21/01/2016	14.570,30
21/01/2016	374,22
21/01/2016	178,50
21/01/2016	81,60
17/02/2016	1.470,15
17/02/2016	10.016,20
17/02/2016	94,80
17/02/2016	67,20

9.4. aplicar a Hélio Pereira de Paula e da Empresa Medical Cosméticos Ltda. a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data



do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - MS.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12178-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12179/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.059/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Dalva Freitas Machado (308.087.077-87); Ronaldo de Paiva Magalhães Calvet (595.199.247-87); Sebastião Gomes de Alvarenga (279.073.767-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Maria Dalva Freitas Machado e de Sebastião Gomes de Alvarenga;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Ronaldo de Paiva Magalhães;

9.3. determinar à UFRJ que submeta novo ato a registro, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12179-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12180/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.068/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilson Almeida Antunes (048.590.225-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de pensão civil instituído por Perciliana da Silva Antunes, ex-servidora da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituída por Perciliana da Silva Antunes em favor de Gilson Almeida Antunes ;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 19, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, as providências adotadas;

9.3.2. informe ao beneficiário o teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovante de que o interessado tomou ciência desta deliberação.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12180-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12181/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.276/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Anna Lucia da Silveira Jannuzzi (003.673.287-71); Anna Paula Jannuzzi Gasparri (810.817.667-00); Antonia Francileide da Rocha Leite (791.580.302-63); Daniele Moreira Leite (792.439.752-34); Deiziane Moreira Leite (915.106.352-20); Iva Alves de Oliveira (067.515.004-32); Izabel Cristina Pereira Leite (852.889.184-49); Laura Rayane da Rocha Leite (030.398.312-40); Magna Flavia Farias Leite (767.754.532-72); Marcia Garcia da Silva Oliveira (089.807.867-94); Margareth de Andrade Oliveira de Souza (480.490.429-87); Maria Antonieta Pereira Leite (671.570.924-68); Maria Cirineia da Rocha Leite (030.398.492-98); Maria Helena Araujo de Macedo (479.121.207-00); Marinalva Araujo de Menezes (011.491.387-00); Mary Lucy Leite (254.528.784-91); Miria Oliveira Cechinel (499.102.139-15); Monica de Oliveira Miranda (521.125.789-87); Terezinha Monteiro Galisa (071.963.347-87); Vera Lucia Quintero Olimpio (814.698.377-49); Vilma Ramos Sant Ana (482.573.899-00).

4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (Vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa/Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e ordenar registro dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor de Anna Lucia da Silveira Jannuzzi (003.673.287-71); Anna Paula Jannuzzi Gasparri (810.817.667-00); Antonia Francileide da Rocha Leite (791.580.302-63); Daniele Moreira Leite (792.439.752-34); Deiziane Moreira Leite (915.106.352-20); Iva Alves de Oliveira (067.515.004-32); Izabel Cristina Pereira Leite (852.889.184-49); Laura Rayane da Rocha Leite (030.398.312-40); Magna Flavia Farias Leite (767.754.532-72); Marcia Garcia da Silva Oliveira (089.807.867-94); Margareth de Andrade Oliveira de Souza (480.490.429-87); Maria Antonieta Pereira Leite (671.570.924-68); Maria Cirineia da Rocha Leite (030.398.492-98); Maria Helena Araujo de Macedo (479.121.207-00); Marinalva Araujo de Menezes (011.491.387-00); Mary Lucy Leite (254.528.784-91); Miria Oliveira Cechinel (499.102.139-15); Monica de Oliveira Miranda (521.125.789-87); Terezinha Monteiro Galisa (071.963.347-87); Vilma Ramos Sant Ana (482.573.899-00);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído em favor de Vera Lucia Quintero Olimpio (814.698.377-49);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Vera Lucia Quintero Olimpio, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa/Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que:

9.4.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2.2. poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à presente pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada Vera Lucia Quintero Olimpio tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa/Comando da Marinha.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12181-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12182/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.385/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Carlos Augusto Fernandes (057.163.304-87).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988, c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Carlos Augusto Fernandes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de quinze dias, cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. no prazo de trinta dias, emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12182-38/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 12183/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.746/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jose Xavier de Almeida Neto (004.452.401-30); Jose Xavier de Almeida Neto (004.452.401-30); Leonardo Eustaquio Guimaraes (092.383.446-04); Maruska Vaz Sansaloni (633.561.981-49)

3.2. Responsáveis: Maruska Vaz Sansaloni (633.561.981-49); Winston Garcia (170.901.991-34)

3.3. Recorrentes: Maruska Vaz Sansaloni (633.561.981-49); Winston Garcia (170.901.991-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Maruska Vaz Sansaloni e Winston Garcia contra o Acórdão 14.926/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992;
9.2. negar provimento ao recurso interposto por Maruska Vaz Sansaloni;
9.3. dar provimento ao recurso interposto por Winston Garcia, para excluir a multa que lhe foi aplicada pelo acórdão recorrido;
9.4. autorizar o parcelamento da multa aplicada à Maruska Vaz Sansaloni em 36 parcelas, com fulcro no art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência da deliberação ao recorrentes e demais interessados.
10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12183-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).
ACÓRDÃO Nº 12184/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.155/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65); atual Ministério da Cidadania (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: Vicente de Paula Pedrosa da Silva (144.002.001-91)
3.3. Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva (144.002.001-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Igarapé-Açu-PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Vicente de Paula Pedrosa da Silva, ex-prefeito de Município de Igarapé-Açu-PA, contra o Acórdão 8602/2018-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Cidadania e ao recorrente.
10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12184-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).
ACÓRDÃO Nº 12185/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.027/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Abib Alexandre de Araujo (322.435.962-53); Alexandre de Souza Tostes (044.132.067-89); Antonio Carlos Soares (356.896.250-00); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Carlos Afonso Cipriano dos Santos (216.996.582-34); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Dirlei Bersch (585.998.780-34); Eduardo Figueredo Pedregosa (217.630.438-19); Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar (061.551.972-53); Eneias Duarte Tolentino (239.087.772-91); Enrique Mateo Martinho (031.027.058-80); Fernando Bandeira Sacenco Kornijezuk (830.867.141-15); Francisco Ernandes Freire Negreiros (216.305.502-72); Geraldo Raimar da Rosa (581.133.129-00); Ingo Kobarg Junior (484.134.459-49); Jhennyfer Bezerra da Silva (009.702.541-05); Joao de Deus Costa Dias (753.483.492-91); Jose Marcos Leite Junior (196.445.072-15); Jose Roberto da Costa (140.910.389-72); Jose Thomaz de Mello Neto (557.692.688-91); José Adriano Ribeiro da Silva (216.362.302-53); José Porfiro da Silva (216.701.532-15); João Paulo de Assis Pereira (138.781.232-72); Jurilande Aragão Silva (115.699.641-49); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Luiz Augusto Mesquita de Azevedo (765.921.897-20); Luiz Saraiva Correia (072.994.868-49); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Manoel Gerônimo Filho (497.101.096-34); Marcus Vinícius Lopes Bezerra (688.290.271-20); Margarida de Aquino Cunha (217.746.332-72); Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai (150.485.088-23); Mauro Marcello Gomes de Oliveira (465.503.802-00); Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (360.096.872-68); Nilson Laux (209.334.010-00); Patricia Barbiero (827.413.791-49); Ricardo Villela de Souza (349.089.198-87); Rosa Satiko Nakamura (041.454.008-52); Sergio Borgert Schlickmann (204.625.492-91); Sídia Maria Cordeiro de Sousa Gomes (434.122.892-72); Vasti Albuquerque Quintana Queiroz (736.488.922-15); Ádem Araújo da Silva (216.706.172-20)
3.2. Recorrente: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Acre (63.595.557/0001-32).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Wanderley Soares Dantas (OAB/AC 2.875) e Flávia Vanessa Huck Oliveira (OAB/AC 2.721) - procuração: peça 48.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre (Sebrae/AC) contra o Acórdão 1.487/2018-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12185-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).
ACÓRDÃO Nº 12186/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 035.152/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Ato de Concessão de Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agenor Dias da Paz Almeida (114.950.901-59); Antonio Paes de Melo Neto (046.673.104-30); Antônio Marques (161.566.926-49); Carlos Vicente Ramos Gomes (076.076.951-68); Carlos da Rocha Nobre (077.936.772-34)
3.2. Recorrente: Carlos Vicente Ramos Gomes (076.076.951-68).
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Camila Hosken Cunha (OAB/DF 38.967) e outros, procuração à peça 16.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Carlos Vicente Ramos Gomes contra o Acórdão 2.170/2018-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12186-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).
ACÓRDÃO Nº 12187/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 041.834/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de pensão civil instituído por Irene de Faro Carvalho, ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato instituído por Irene de Faro Carvalho em favor de Matheus Barbosa da Silva;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. informe à Matheus Barbosa da Silva o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento deste.
10. Ata nº 38/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12187-38/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).
ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 29 de outubro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019

Presidente: EXMO. SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral : JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Local: Conselho da Justiça Federal
Início: 11 horas
Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Presidente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Ministra ISABEL GALLOTTI, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO (Membros Efetivos), Desembargador Federal KASSIO MARQUES (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal), foram iniciados os trabalhos da Sessão do Conselho da Justiça Federal.
Ausentes por motivo justificado: o Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES - Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e a Excelentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA - Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.



Antes de iniciar os julgamentos, o Ministro Presidente proferiu palavras de boas-vindas para o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, designado para representar o Ministério Público Federal nas sessões plenárias deste Conselho da Justiça Federal. O Dr. Francisco Rodrigues Sobrinho agradeceu e externou que será uma honra atuar neste Colegiado.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

00001 - Processo: 0000451-39.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar as Resoluções CJF nº 572, 573,574, 576, 577 e 588, que tratam de solicitações de abertura de créditos adicionais encaminhadas pelos Tribunais Regionais Federais, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO(membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00002 - Processo: 0005952-10.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a Resolução CJF nº 589, de 7 de outubro de 2019, que altera as Resoluções nº 161/2011 e 318/2014, para adequá-las à reestruturação promovida no Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO(membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00003 - Processo: 0003711-09.2019.4.90.8000 - SGP - Cargo ou função

Processo retirado de Pauta. Motivo: POR INDICAÇÃO DO RELATOR

00004 - Processo: 0003856-65.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a decisão da presidência que autorizou a modificação do Plano Anual de Aquisição de Veículos do TRF-2, exercício de 2019, nos termos do voto do relator, com a ressalva do entendimento da Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00005 - Processo: 0005119-89.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 3ª Região, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00006 - Processo: 0006236-04.2019.4.90.8000 - SAD - Patrimônio

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Plano Anual de Aquisição de Veículos do Conselho da Justiça Federal, exercício 2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00007 - Processo: 0000978-72.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00008 - Processo: 0005416-24.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso administrativo apresentado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUF, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00009 - Processo: 0001167-61.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que altera as Resoluções CJF nº 3/2008 e 4/2008, fixando o denominador de trinta dias para cálculo de frações de remunerações devidas aos servidores ou frações de reposição cobrada pela administração, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00010 - Processo: 0000987-63.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que altera a Resolução CJF n. 141/2011, para reconhecer o direito à contagem de tempo especial de atividades insalubres, exercido antes da Lei 8.112/90 em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), a ser comprovada por certidão de tempo de serviço do INSS ou laudo pericial contemporâneo ao período de atividades, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00011 - Processo: 0000183-28.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a Resolução CJF nº 526/2019, que altera dispositivos pontuais das Resoluções CJF - 211/2019, 224/2012, 85/2009, 352/2004, 206/1998 e 401/2004, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00012 - Processo: 0004092-71.2019.4.90.8000 - CGE - Reclamação disciplinar

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00013 - Processo: 0003873-66.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Pedido de Controle Administrativo apresentado pela Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER contra ato normativo editado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que limita a remoção externa de magistrados a somente um por semestre, nos termos do voto da relatora.

Sustentação Oral: Juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes (Presente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER).

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00014 - Processo: 0004804-98.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Pedido de Controle Administrativo apresentado por Juiz Federal contra ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que negou pedido de remoção externa para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00015 - Processo: 0002594-49.2019.4.90.8000 - CGE - Inspeção

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório de inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00016 - Processo: 0006273-41.2019.4.90.8000 - CGE - Inspeção

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Calendário de Inspeções para o exercício de 2020, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00017 - Processo: 0000156-55.2019.4.90.8000 - SEG - Arquitetura organizacional do Conselho e da Justiça Federal

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AUTORIZAR a transferência das Varas de Tefé/AM para Manaus e de Guajará-Mirim/RO para Porto Velho, nos termos do voto da relatora e suspender a apreciação do pedido de transferência da Vara de Juína, por força de reestruturação da Seção Judiciária do Mato Grosso, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedeu vista parcial antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, quanto à realocação das Varas de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP para Seção Judiciária do Distrito Federal. Aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00018 - Processo: 0002468-94.2019.4.90.8000 - Segurança institucional - Veículos

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR o pedido de incorporação da gratificação de atividade de segurança - GAS, como parcela autônoma, aos proventos de aposentadoria dos inspetores e agentes de segurança da Justiça Federal, bem como reconhecer a legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre a GAS, nos termos do voto da relatora, com a ressalva de entendimento do Conselheiro VLADIMIR CARVALHO.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00019 - Processo: 0001123-41.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do TRF-4ª Região nos termos do voto da relatora: 1 - seguindo-se orientação do TCU, no sentido de que o cargo ocupado por ex-militar das forças armadas encontra-se compreendido no conceito de cargo de provimento efetivo da administração federal direta, deve-se considerar a data de 10.2.1996 como de ingresso no serviço público federal. 2 - os anuênios e licenças-prêmios somente podem ser reconhecidos no período em que eram permitidos pela Lei 8112/90. Assim, no caso concreto, o servidor faz jus à percepção de anuênios de 10.2.1996 (data de sua posse) até 8.3.1999 (data em que foram extintos); não faz jus a licença prêmio pois esse benefício foi extinto em 15/10/1996.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00020 - Processo: 0003029-81.2019.4.90.8000 - SPO - Programação financeira

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do TRF-2ª Região, no sentido de que o abono de permanência seja pago a partir da data em que requerida a tardia averbação do tempo de serviço, nos termos do voto do relator, com a ressalva de entendimento da Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00021 - Processo: 0000832-27.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do TRF-1ª Região, no sentido de aprovar a alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, na parte que regulamenta o auxílio-transporte, de maneira a alcançar todos os servidores que se utilizam de veículo próprio, transporte seletivo ou especial pago, e transporte fretado relativos ao deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00022 - Processo: 0004258-02.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.

00023 - Processo: 0001093-91.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.

00024 - Processo: 0004698-42.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do TRF-1ª Região, no sentido da impossibilidade de incluir o abono de permanência na base de cálculo das indenizações de férias e da conversão da licença-prêmio não gozada, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00025 - Processo: 0001017-30.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do TRF-4ª Região, no sentido de não reconhecer o direito ao pagamento de adicional noturno aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, com a consequente manutenção da redação do art. 52 da Resolução CJF n. 4/2008, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).

00026 - Processo: 0002779-35.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro VLADIMIR SOUZA CARVALHO, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta, nos termos do voto da relatora que apresentou Declaração de Voto, alterando o dispositivo de seu voto anterior, que passa a ser pelo indeferimento do pedido de abono de ponto e dispensa de compensação de horário formulado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUF/RJ, propondo a regulamentação da ausência em caso de atividade de natureza sindical.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos), KASSIO MARQUES (membro suplente).



ASSUNTOS DIVERSOS

Na sequência, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 11 de novembro, às 14 horas no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, o que foi acolhido por todos.

A sessão foi encerrada as doze horas e trinta e oito minutos. Eu, Simone Lemos dos Santos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata com todos os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponível para consulta, ata que será assinada pelo Ministro Presidente e por mim.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Tribunal

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que o regime de pessoal do Conselho Federal de Enfermagem é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 461, § 2º e §3º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO a decisão adotada por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, que extinguiu cargos do quadro efetivo do Cofen, bem como criou o cargo de Analista de Nível Superior que passa a integrar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado por esta Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 518ª Reunião Ordinária, tudo o mais que consta dos autos dos PAD nº 983/2019, PAD nº 318/2019 e PAD nº 060/2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, parte integrante desta Resolução para todos os efeitos legais e que se encontra disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão instituir Plano de Cargos e Salários que deverá, uma vez instituído, guardar consonância com o objeto da presente Resolução, respeitadas as peculiaridades regionais e a disponibilidade de recursos orçamentários de que dispõem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 361, de 11 de novembro de 2009.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 44.662. Processo Eleitoral nº 511/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá - CRF/AP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Marcio Silva de Lima, Vice-Presidente - Douglas Moraes da Costa, Secretário-Geral - Odair Pereira Monteiro, Tesoureira - Andrea Karla Lacerda Leitão. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Milríia de Fátima da Costa Brabo, Uriel Davi de Almeida e Silva, e Adriana Leal Cordeiro (titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.663. Processo Eleitoral nº 512/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Josué Schostack. Ementa: Eleições realizadas no CRF/BA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as) Presidente - Alan Oliveira de Brito, Vice-Presidente - Angela Maria de Carvalho Pontes, Secretário-Geral - Cleuber Franco Fontes, Tesoureira - Mário Martinelli Júnior. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Alan Oliveira de Brito, Angela Maria de Carvalho Pontes, Cleuber Franco Fonte, e Francisco José Pacheco dos Santos (titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.664. Processo Eleitoral nº 513/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff. Ementa: Eleições realizadas no CRF/CE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luis Cláudio Mapurunga da Frota (CE), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Josemario Pedro da Silva, Vice-Presidente - Arlândia Cristina Lima Nobre de Moraes, Secretário-Geral - Gláucio Barros Saldanha, Tesoureira - Vânia Cordeiro de Matos. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Egberto Feitosa Filho (titular) e José Nilson Ferreira Gomes Neto (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.665. Processo Eleitoral nº 514/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Ernestina Rocha de Souza e Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Gilcilene dos Santos El Chaer, Vice-Presidente - Humberto de Oliveira Lopes, Secretário-Geral - Ataíde Donisete Martins, Tesoureira - Elaine Faria Morelo. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Gilcilene dos Santos El Chaer, Humberto de Oliveira Lopes, Elaine Faria Morelo, Ataíde Donisete Martins, Carmem Solange Alves de Araújo, Josiane Tavares da Silva, e Anna Maly de Leão e Neves Eduardo (titulares); e Jorge Luis Santos Carlos (suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.666. Processo Eleitoral nº 515/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/ES em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Gedayas Medeiros Pedro (ES), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Luiz Carlos Cavalcanti, Vice-Presidente - Gustavo Martinelli Bergamaschi, Secretária-Geral - Denise de Almeida Martins Oliveira, Tesoureiro - Leandro Rodrigues Passos. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Gedayas Medeiros Pedro (titular) e Jorge Luiz Joaquim Terrão (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos (a)s: Monalisa Quintão Chambella, Rodrigo Alves do Carmo, Fabiana Broedel, Marcos Rogério Fonseca Pedro (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.667. Processo Eleitoral nº 525/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF/PI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal José Gildo da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PI em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Elena Lúcia Sales de Souza (PI), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Luiz José de Oliveira Júnior, Vice-Presidente - Ícaro Tyêgo Araújo Nogueira, Secretário-Geral - Raulino Firmino Ferreira, Tesoureira - Joseana Martins Soares Rodrigues Leitão. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues (titular) e Elena Lúcia Sales de Souza (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Rodrigo Lopes Gomes Gonçalves, Luiz José de Oliveira Júnior e Karlos Heitor Rodrigues Silva (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.668. Processo Eleitoral nº 533/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Luis Marcelo Vieira Rosa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Marco Aurélio Thiesen Koerich, Vice-Presidente - Vania Floriani Noldin, Secretário-Geral - Claudio Laurentino Guimarães, Tesoureiro - Carlos Nyander Theiss. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Hortência Salett Muller Tierling (titular) e Otto Luiz Quintino Junior (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Mirela da Rosa Homem Pizarro, Marco Aurelio Thiesen Koerich, Saraí Hess e Vania Floriani Noldin (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.669. Processo Eleitoral nº 517/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF/MA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Gedayas Medeiros Pedro. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), o(a)s farmacêutico(a)s: Presidente - Gizelli Santos Lourenço Coutinho, Vice-Presidente - Marbenha de Windson Brito Silva Linko, Secretário-Geral - Luiz Fernando Ramos Ferreira, Tesoureira - Elizangela Araujo Pestana Motta. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro(a)s Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Gizelli Santos Lourenço Coutinho, Elizangela Araujo Pestana Motta, Josué da Silva, Diogo Nascimento Moraes, Marbenha de Windson Brito Silva Linko e Asan Kaid Martins (titulares), e Cristiane Dominice Melo (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.670. Processo Eleitoral nº 528/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Maria de Fátima Cardoso Aragão. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RN em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Lenira da Silva Costa (RN), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), o(a)s farmacêuticos (as): Presidente - Sales de Araújo Guedes, Vice-Presidente - Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar, Secretário-Geral - Luiz Humberto Fagundes Junior, Tesoureiro - Joselito Rangel da Silva Filho; para o mandato 2020/2023 para Conselheira Federal, a farmacêutica Lenira da Silva Costa (titular) e o farmacêutico Jairo Sotero Nogueira de Souza (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar, Sales de Araújo Guedes, Jacira Elvira de Oliveira Bezerra Prestes, Joselito Rangel da Silva Filho, Luiz Humberto Fagundes Junior, Maria Goretti do Nascimento Santos, Elaine Cristina Câmara Pereira, Lenilton Silva da Silveira Junior, Ivanaldo Amâncio da Silveira, Júlio César Mendes e Silva, Verônica Medeiros de Azevedo Leite Fernandes e Janaina Santana da Cunha (titulares), e Pablo Renoir Fernandes de Sousa (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 44.671. Processo Eleitoral nº 526/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Romeu Cordeiro Barbosa Neto. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Mirian Ramos Fiorentin; Vice-Presidente - Márcio Augusto Antoniassi; Secretária-Geral - Nádia Maria Celuppi Ribeiro; Tesoureiro - Fábio Brito Moreira. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro(a)s Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Marcio Augusto Antoniassi, Leticia de Cassia Tavares Thiesen, Mauren Isfer Anghebem, Greyzel Emilia Casella Alice Benke, Karen Janaina Galina (titulares), e Rafael Bayouth Padial (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.672. Processo Eleitoral nº 516/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/GO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Lorena Baía de Oliveira Alencar, Vice-Presidente - Luciana Calil Samora de Moraes, Secretário-Geral - Daniel Jesus de Paula, Tesoureiro - Leandro Zenon de Ázara. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Daniel Jesus de Paula, Layane Glacielly Dias de Oliveira, Sueza Abadia de Souza Oliveira, Leandro Zenon de Ázara (titulares), e Hindenburg Cruvinel Guimarães da Costa (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.673. Processo Eleitoral nº 519/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Luis Cláudio Mapurunga da Frota. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MG em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Gerson Antônio Pianetti (MG), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Junia Célia de Medeiros, Vice-Presidente - Márcia Cristina de Oliveira Alfenas, Secretário-Geral - Leandro Catarina Leal, Tesoureiro - Christian Francisco de Mato. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Regional, o farmacêutico Christian Francisco de Matos (titular). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, o farmacêutico Gerson Antônio Pianetti (titular) e a farmacêutica Elaine Cristina Coelho Baptista (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.674. Processo Eleitoral nº 520/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Flávio Shinzato, Vice-Presidente - Renato Finotti Júnior, Secretária-Geral - Fabiana Vicente de Paula, Tesoureira - Kelle de Cássia Luz Slavec. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos (as): Fábio Luiz Miotto, Leticia Castellani Duarte, Wilson Hiroshi de Oliveira Uehara, Maria de Lourdes Oshiro, Fabiana Vicente de Paula (titulares); Cleber Massato Toda e Alexandre Corrêa dos Santos Oliveira (suplentes), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.675. Processo Eleitoral nº 523/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PB em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal João Samuel de Moraes Meira (PB), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Cila Estrela Gadelha de Queiroga, Vice-Presidente - Moabe Oliveira Domingos, Secretária-Geral - Magna Fernanda Almeida de Figueiredo, Tesoureiro - José Ricardo da Silva. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos (as): Moabe Oliveira Domingos, Renata Madalena Zaccara Nunes, Carlos Henrique de Abrantes Rodrigues, Edilane Madruga de Figueiredo Barbosa (titulares); para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, o farmacêutico João Samuel de Moraes Meira (titular) e a farmacêutica Patricia Avelar Navarro (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.676. Processo Eleitoral nº 524/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Bráulio Cesar de Sousa (PE), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PERNAMBUCO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Aldo César Passilongo da Silva, Vice-Presidente - Aexalgina de Aguiar Tavares Rocha, Secretário-Geral - Everton Guedes de Brito, Tesoureiro - Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêuticos(as): Aldo César Passilongo da Silva, Flávio Henrique Lago Guimarães, Risoleta Nogueira Soares, Aexalgina de Aguiar Tavares Rocha, Everton Guedes de Brito, Veridiana Ribeiro da Silva, Flávia Sales Lopes do Nascimento, Rosiel José dos Santos, Rafael Arruda Guerra, Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, Rodrigo Vasconcelos de Sales (titulares), e Sheila Elcielle D' Almeida (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos José de Arimatea Rocha Filho (titular) e Olavo Barbosa Bandeira (suplente), nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.677. Recurso Eleitoral nº 3250/2019. Recorrente: Giselda Castro Lemos de Freitas. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha. Ementa: Recurso eleitoral. Impugnação de resultado. Abuso

de poder político. Ausência de provas. Observância de decisão judicial liminar. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Bráulio Cesar de Sousa (PE), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.678. Recurso Eleitoral nº 3249/2019. Recorrente: Bráulio Cesar de Sousa. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha. Ementa: Recurso eleitoral. Impugnação de resultado. Abuso de poder político. Ausência de provas. Observância de decisão judicial liminar. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Bráulio Cesar de Sousa (PE), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.679. Recurso Eleitoral n 2368/2019. Recorrente: Patrick Luis Cruz de Sousa. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Arnaut Amadio. Ementa: Recurso eleitoral. Fornecimento de listagem de dados pessoais dos farmacêuticos. Procedimento específico previsto no regulamento eleitoral. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.680. Processo Eleitoral nº 530/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Arnaut Amadio. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Adônis Motta Cavalcante, Vice-Presidente - Paulo Tamashiro Filho, Secretária-Geral - Bianca Félix de Oliveira Crispim, Tesoureira - Hildenice de Araújo Sousa. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, as farmacêuticas Joelma Minguens da Silva, Itaynara Brasil Maia de Sousa e Adilane Nádia Almeida Chaves (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.681. Processo Eleitoral nº 531/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Josué Schostack (RS), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Silvana de Vargas Furquim, Vice-Presidente - Tarso Pietro Bortolini, Secretária-Geral - Anai Raymundo Belleza, Tesoureira - Maria Letícia Raupp. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos (as): Maria Letícia Raupp; Renato Vianna; Gabriel Schneider Loss; Marcello Ávila Mascarenhas; Luciana Alves Legg; Maria Rozário Bica; Cristiane Centenário Kogler (titulares), e Rosane Reginato (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos Josué Schostack (titular) e William Peres (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.682. Processo Eleitoral nº 532/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Luis Gustavo de Freitas Pires. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Marcos Cardoso Rios, Vice-Presidente - Carlos Eduardo Araujo de Oliveira, Secretária-Geral - Elisdete Maria Santos de Jesus, Tesoureira - Larissa Feitosa Carvalho. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos(as): Francilene Amaral da Silva, Vanilda Oliveira Aguiar e Quênnia Garcia Moreno Resende (titulares), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.683. Processo Eleitoral nº 534/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: José Ricardo Arnaut Amadio. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, ausente a Conselheira Federal Margarete Akemi Kishi (SP), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Marcos Machado, Vice-Presidente - Marcelo Polacow Bisson, Secretária-Geral - Luciana Canetto, Tesoureira - Danyelle Cristine Marini. Para o mandato 2020/2023. Para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Adriano Falvo, Cláudia Montanari, Gustavo Lemos Guerra, Danyelle Cristine Marini, Susana Yaskara Borches Herrera e Cláudia Montanari (titulares), e Priscila Dejuste (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (titular) e Leoberto Costa Tavares (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.684. Processo Eleitoral nº 535/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Altamiro José dos Santos. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal Marthá de Aguiar Ramos Franco (TO), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêuticos (as): Presidente - Maykon Jhuly Martins de Paiva, Vice-Presidente - Karin Anne Margaridi Gonçalves, Secretária-Geral - Adriana Maria Pereira de Abreu Andrade, Tesoureira - Márcia Rejane Juwer. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos(as): Maykon Jhuly Martins de Paiva, Vidal Gonzalez Mateos Júnior, Vanderson Ramos Mafra, Adriana Maria Pereira de Abreu Andrade, Wendell Carrijo Flores e Marta Cardoso Rocha (titulares), e Ueslei da Silva Silva (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 44.685. Processo Eleitoral nº 523/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MT em observância a Lei Federal nº 3.820/60. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a não eleição como conselheiro regional efetivo da maioria de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 44, § 2º, da Resolução/CFF nº 660/18. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal José Ricardo Arnaut Amadio (MT), em HOMOLOGAR PARCIALMENTE O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVENDO-SE PROMOVER NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO ELEITORAL, declarando como eleitos para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Jefferson William de Oliveira, Ednaldo Anthony Jesus e Silva, Cleyton Eduardo Silva, Luis Fernando Kohler (titulares), e João Paulo Martins Viana (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.686. Processo Eleitoral nº 529/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RO em observância a Lei Federal nº 3.820/60. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a não eleição como conselheiro regional efetivo da maioria de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 44, § 2º, da Resolução/CFF nº 660/18. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR PARCIALMENTE O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEVENDO-SE PROMOVER NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO ELEITORAL, declarando como eleitos para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: Enéias Marcelino da Rocha, Simone Ferro Ribeiro, Elin Leiliani Gomes Rolim, Francisco Roberto de Brito Junior, Nelson Pereira da Silva Junior, Jeferson de Oliveira Salvi (titulares), e Adelmo Clementino da Rocha (suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Jardel Teixeira de Moura (titular) e Eduardo Margonar Junior (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 363, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 322ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, pela concessão do apoio requerido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, para subsidiar despesas com pagamento de pessoal e seus consectários legais, considerando que, para a assinatura do Termo de Repasse de Recursos, o CREFITO-16 deverá se comprometer a, além de aplicar as receitas recebidas na integralidade com as despesas de pessoal, na forma do que é relatado no Ofício nº 348/2019, e, ainda, apresentar política de redução das despesas do ente regional para o ano de 2020, apresentar ao Plenário do COFFITO o orçamento-programa para o ano de 2020; redimensionamento das despesas do Conselho Regional; vedação da ampliação das despesas com pessoal, ressalvada a hipótese de aumento comprovado de arrecadação, bem como a vedação de solicitação da mesma natureza no prazo de 01 (um) ano ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; e Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 364, DE 28 DE OUTURBO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 322ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, pela concessão do apoio requerido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, para subsidiar o pagamento de ação de publicidade em comemoração ao 50º ano da criação das profissões e em desfavor do ensino na modalidade à distância. O Plenário, a unanimidade, acolhe a solicitação do CREFITO-7 com os valores apresentados no Ofício nº 220/2019, no importe de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), desde que os recursos recebidos sejam exclusivamente em ações específicas de publicidade relacionada aos 50 (cinquenta) anos das profissões, responsabilizando-se o Conselho Regional, em termo próprio, pela aplicação dos recursos conforme as disposições legais sobre a contratação com a administração pública, zelando, ainda, pelo bom nome das profissões em todas as ações de publicidade a serem realizadas.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; e Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 365, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 323ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, pela concessão do apoio requerido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, para subsidiar o pagamento de ações de publicidade em

comemoração ao 50º ano da criação das profissões. O Plenário, à unanimidade, acolhe parcialmente a solicitação do CREFITO-1 com os valores apresentados no Ofício CREFITO-1/GAPRE nº 1.227/2019, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que os recursos recebidos sejam aplicados exclusivamente em ações específicas de publicidade relacionada aos 50 (cinquenta) anos das profissões, responsabilizando-se o Conselho Regional, em termo próprio, pela aplicação dos recursos conforme as disposições legais sobre a contratação com a administração pública, zelando, ainda, pelo bom nome das profissões em todas as ações de publicidade a serem realizadas.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; e Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 366, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 323ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, pela concessão do apoio requerido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, para subsidiar o pagamento parcial das despesas com pessoal no ano de 2020, considerando ainda a recente criação do CREFITO-17, sendo a criação, a organização e a instalação obrigação legal do COFFITO na forma do art. 5º, inciso IV da Lei Federal nº 6.316/75. O CREFITO-17 deverá se comprometer a implementar, além de aplicar as receitas recebidas na integralidade com as despesas de pessoal, na forma do que foi relatado no Ofício nº 305/2019, política de redução das despesas do ente regional para o ano de 2020; apresentar ao Plenário do COFFITO o orçamento-programa para o ano de 2020; apresentar redimensionamento das despesas do Conselho Regional; comprometer-se com a vedação da ampliação das despesas com pessoal, ressalvada a hipótese de aumento comprovado de arrecadação, bem como a vedação de solicitação de apoio da mesma natureza no prazo de 01(um) ano.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; e Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.264, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Define e disciplina a telepatologia como forma de prestação de serviços de anatomopatologia mediados por tecnologias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.828, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO que as informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão do paciente, mediante seu consentimento livre e esclarecido, e com protocolos de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

CONSIDERANDO que o médico que exerce a patologia a distância, sem contato com o paciente, deve avaliar cuidadosamente se os dados clínicos, as hipóteses diagnósticas, a macroscopia e as imagens recebidas são qualificadas, dentro de protocolos rígidos de segurança digital, e suficientes para emissão de parecer ou laudo;

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Tel Aviv sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina, adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.643/2002, que define e regulamenta a telemedicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.217/2018, que aprovou o Código de Ética Médica vigente, em que dispõe sobre a telemedicina;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFM nº 2.148/2016 e 2.221/2018, que reconhecem e regulamentam as especialidades médicas e áreas de atuação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.983/2012, que normatiza o CRM Digital para vigorar como cédula de identidade dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.233/2019, que normatiza a Cédula de Identidade Médica (CIM) dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.007/2013, que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002, que define o prontuário médico, principalmente no tocante às normas para transmissão de dados identificados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.821/2007, que dispõe sobre o uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio dos prontuários e para a troca de informação identificada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios em relação aos procedimentos diagnósticos de patologia e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos, e disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.551/2011, que dispõe sobre o teletrabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.842/2013, que regulamenta o ato médico e define que a emissão de laudo dos exames anatomopatológicos é privativa de médico;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.965/2014, que estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais; e



CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir a telepatologia como o exercício da especialidade médica em patologia mediado por tecnologias para o envio de dados e imagens com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades anatomopatológicas desenvolvidas localmente.

Art. 2º Os serviços prestados pela telepatologia deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina pertinentes a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações.

Parágrafo único. Os serviços devem atender às normas operacionais e requisitos mínimos para transmissão e manuseio de exames e laudos anatomopatológicos, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Na telepatologia, a transmissão dos exames deverá ser acompanhada dos dados pessoais e clínicos do paciente, da macroscopia da peça e das imagens das lâminas, sob responsabilidade de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, para elaboração de laudo ou relatório.

Parágrafo único. O paciente deverá autorizar a transmissão das suas imagens de lâminas e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido.

Art. 4º A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por médico com RQE em patologia no Conselho Regional de Medicina da jurisdição do procedimento.

Parágrafo único. Portadores de RQE específico em citopatologia só poderão assumir responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatórios nesta área.

Art. 5º Esta resolução reconhece como áreas abrangidas pela telepatologia:

- I - laudo histopatológico de biópsias e peças cirúrgicas;
- II - laudo histopatológico de imuno-histoquímica;
- III - laudo de procedimento citopatológico;
- IV - laudo de patologia molecular;
- V - relatório final de exame anatomopatológico em necropsia.

§1º Para atividades específicas e únicas em citopatologia, o responsável poderá ser médico portador de RQE em citopatologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

§2º Esta resolução não abrange os exames realizados em Institutos Médicos Legais.

Art. 6º É vedada a utilização de telepatologia para procedimentos peroperatórios sem a presença de um médico com RQE em patologia no local da cirurgia.

Art. 7º A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico especialista local, que recebeu o material para exame.

§ 1º O médico que emite o relatório a distância deve possuir RQE em patologia e é solidário nesta responsabilidade.

§ 2º A apuração de eventual infração ética desses serviços será feita pelo Conselho Regional da jurisdição onde foi realizado o procedimento.

Art. 8º Na emissão do relatório deverá constar o número do registro profissional médico nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina do Brasil dos médicos envolvidos no atendimento e da pessoa jurídica prestadora de serviço remoto, quando houver.

Art. 9º Pessoas jurídicas que prestarem serviços em telepatologia deverão ter sede em território brasileiro e estar inscritas no Conselho Regional de Medicina do estado onde estão sediadas.

§1º No caso de a pessoa jurídica possuir registro de clínica de diagnóstico e expandir sua atuação para telepatologia, esta atuação deverá ser informada ao Conselho Regional de Medicina.

§ 2º Nas unidades envolvidas em procedimentos por telepatologia, tanto na origem como na expedição do laudo deverá haver um diretor técnico com RQE em patologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

Art. 10. No caso de o prestador ser pessoa física, este deverá ser médico portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, conforme artigo 4º, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão estabelecer constante vigilância e avaliação das atividades de telepatologia, em seus territórios, no que concerne ao exercício e à preservação do sigilo profissional.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

NORMAS OPERACIONAIS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A TRANSMISSÃO E MANUSEIO DE EXAMES E LAUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS

Telepatologia é o exercício de diagnóstico anatomopatológico ou citológico, por médicos patologistas e/ou citopatologistas, em imagens digitais capturadas com auxílio de equipamentos que reproduzam integralmente lâminas de amostras de tecidos ou células.

Capturadores de imagens ou scanners de lâminas são equipamentos que, por meio de câmeras, digitalizam imagens sequenciais montando uma lâmina virtual que represente com fidelidade a lâmina física. Tais aparelhos devem ser homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) quando necessário.

Solicitação virtual é o conjunto de informações clínicas, imagens de microscopia, exames complementares e lâmina(s) virtual(is), encaminhadas digitalmente, com finalidade de laudo ou relatório médico.

Lâmina virtual é a imagem digital de lâmina de histopatologia, citopatologia, imuno-histoquímica, patologia molecular ou outros espécimes utilizados para diagnóstico médico.

Os diretores técnicos dos serviços de patologia que exercerem atividades de telepatologia deverão adotar protocolo que garanta a qualidade das lâminas virtuais, atestando sua eficiência para diagnósticos, com base em protocolos internacionais e lista de requisitos, elaborado em conjunto com a(s) empresa(s) fornecedora(s) de equipamentos e softwares.

Protocolo mínimo de micrômetros por pixel constituinte da imagem: máximo de 0,26 micrômetros por pixel em magnitude de 400x.

As imagens geradas em formatos proprietários, do fabricante do equipamento, devem permitir sua conversão para o formato TIFF 300DPI.

As lâminas virtuais utilizadas em procedimentos diagnósticos devem ser guardadas por no mínimo 3 (três) meses. Após esse tempo deve ser guardada imagem digital da lâmina física que comprove sua autenticidade. A guarda das imagens é de responsabilidade dos serviços que as utilizam. A guarda da lâmina física permanece seguindo a legislação vigente.

Os sistemas informatizados para transmissão e manuseio dos dados pessoais e clínicos, dos laudos anatomopatológicos, bem como para compartilhamento de imagens e informações devem obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina e atender aos requisitos obrigatórios do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) do padrão ICP-Brasil, com assinatura digital. A transmissão de imagens deve obedecer, ainda, à norma ISO 17001.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Resoluções CFT 44, 57, 63 e 65 e estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT;

Considerando a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando o art.7º da Resolução CFT 44 que estabelece que todos estes valores serão corrigidos anualmente no 1º dia do ano de 2020 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018;

Considerando a Resolução 57, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica Múltiplo Mensal.

Considerando que o indicador do INPC/IBGE para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 é de 3,28%. resolve:

Art. 1º. Alterar as resoluções CFT 44, 57, 63 e 65 que estabelecem os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagaram, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2020, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI. Reajuste de 3,28% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019

VII. O parcelamento de anuidade poderá ser de no máximo 5 parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica - TRT, será de R\$ 53,68

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 53,68

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 289,45, com data final de pagamento em 31 de março de 2020.

§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2020, 2ª parcela em 28/02/2020, 3ª parcela em 31/03/2020, 4ª parcela em 30/04/2020 e 5ª parcela em 31/05/2020.

§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 10% para pagamento até 31 de janeiro de 2020: R\$ 260,50.

II. Desconto de 5% para pagamento até 28 de fevereiro de 2020: R\$ 274,98.

§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 289,45, sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2020.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00 - R\$ 289,45

de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 - R\$ 547,54

de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00 - R\$ 821,32

de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 1.095,09

de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 1.393,76

de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 1.642,64

Acima de R\$ 10.000.001,00 - R\$ 2.190,18

§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2020, 2ª parcela em 28/02/2020, 3ª parcela em 31/03/2020, 4ª parcela em 30/04/2020 e 5ª parcela em 31/05/2020.

§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS

I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 266,74

II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 54,76

TAXAS PESSOAS FISICAS

I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 54,76

II. Expedição de 2ª via ou substituição de carteira: R\$ 54,76

III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 54,76

IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 111,07

V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 89,95

VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 54,76

VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 333,21

VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 333,21

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.



Art.7º. Todos estes valores serão corrigidos no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina quais os profissionais técnicos são habilitados para a elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares;

Considerando o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que a arqueação é a medida do volume interno de uma embarcação que consistem em valores obtidos pela aplicação direta de fórmulas matemáticas;

Considerando que a atividade "Draft Survey" consiste na elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos de embarcações, realizada tomando como base o seu calado, tendo por finalidade determinar a quantidade de carga a granel ou líquida embarcada ou desembarcada, pela medição do espaço vazio ou do espaço cheio do tanque da embarcação ou da plataforma flutuante, mediante pesagem ou medição direta. resolve:

Art.1º. Os Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRT's de qualquer modalidade poderão realizar as atividades de arqueação de plataformas flutuante e embarcações realizadas através pelo processo "Draft Survey", que consiste na elaboração de laudos técnicos de arqueação de granéis sólidos e líquidos tomando como base o seu calado, tendo como finalidade determinar a quantidade de carga a granel embarcada ou desembarcada, pela medição do espaço vazio ou do espaço cheio do tanque da embarcação ou da plataforma flutuante, mediante pesagem ou medição direta.

Art. 2º. A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional e Carteira Física de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais, revoga a Resolução CFT nº 47 de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT.

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que regulamenta o registro do Técnico Industrial nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e que dispõe, no parágrafo único do artigo 26, que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional;

Considerando o art. 26 º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física;

Considerando que a carteira de identificação profissional é um documento dos Conselhos dos Técnicos Industriais, cuja apresentação deve demonstrar a habilitação do profissional para o exercício da profissão do Técnico Industrial;

Considerando que o recolhimento da carteira de identificação profissional, conforme normativos vigentes inabilita o profissional para o exercício profissional;

Considerando os normativos específicos do CFT que regulamentam os tipos de registros profissionais nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os procedimentos para alterações de registro e atualização de dados cadastrais;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos relativos à confecção, à expedição e ao recolhimento de carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9713 de 21 de fevereiro de 2019 que altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição definindo até 1º de março de 2020 para adotarem os padrões da nova carteira única de identidade do País. resolve:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional e Carteira Física de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais, pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º. Ao Técnico Industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais excetuando-se o registro de caráter temporário, será assegurado o direito ao recebimento da Carteira Digital de Identidade Profissional, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O registro profissional do Técnico Industrial no CRT constitui a habilitação para o exercício da profissão e, para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Registro de brasileiro ou estrangeiro: aquele feito quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e do estágio profissional devidamente registrado e cumpre os demais requisitos para inscrição;

II - Registro provisório: aquele feito em caráter provisório quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e cumpre os demais requisitos para inscrição.

Art. 3º. A carteira de identificação profissional do técnico Industrial, a ser disponibilizada pelo SINCETI é a Carteira Digital de Identidade Profissional;

Parágrafo Único. Para aqueles técnicos que necessitem de carteira de identificação profissional em meio físico será disponibilizada a Carteira Física de Identidade Profissional em cartão plástico PVC ou PET, a ser expedida pelos CRT's, mediante solicitação no SINCETI e pagamento da taxa de expedição de Carteira Física de Identidade Profissional correspondente.

Art. 4º. Os modelos e características das Carteiras Digital e Física de Identidade profissional dos Técnicos Industriais deverão respeitar os anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º. É facultado ao técnico industrial requerer a Carteira Física de Identidade Profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional de Brasileiro o técnico industrial brasileiro detentor de registro definitivo ativo no CRT, e em dia com a anuidade.

§ 2º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional de Estrangeiro o técnico industrial estrangeiro portador de registro de estrangeiro ativo no CRT.

§3º. Poderá requerer a Carteira Física de Identidade Profissional Provisória o técnico industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro provisório no CRT.

Art. 6º. Confirmado o pagamento da taxa de expedição de Carteira Física de Identidade Profissional, o técnico industrial será informado, via SINCETI, dos tramites para geração da carteira por meio de protocolo cadastrado no SINCETI, ou diretamente no CRT.

Parágrafo único. Após a compensação, não haverá devolução da taxa de emissão de carteira física de identificação profissional.

Art. 7º. É facultado ao técnico industrial requerer a segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. O técnico industrial poderá requerer segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, nos seguintes casos:

I - perda;

II - furto;

III - roubo;

IV - Inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material; ou

V - alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do profissional.

Art. 9º. A segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, deverá ser requerida pelo profissional por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SINCETI, com a declaração de confirmação e validação dos dados cadastrais, biométricos e biográficos.

§ 1º. Finalizado o preenchimento do requerimento, o técnico industrial gerará no SINCETI o documento de arrecadação bancária da taxa de expediente correspondente, que deverá ser paga até a data de vencimento especificada;

§ 2º. No ato de preenchimento do requerimento, o técnico industrial informará a forma como deseja o recebimento da Carteira Física de Identidade Profissional, sendo essa por via postal ou de forma presencial;

§ 3º. Nos casos de perda, furto ou roubo, o técnico industrial deverá informar no requerimento o número do boletim de ocorrência e anexar cópia digital na solicitação de protocolo.

Art. 10. Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais poderão ser realizados presencialmente, nos locais fixos ou móveis onde estarão disponíveis os equipamentos de coleta de dados dos CRT's.

§ 1º. No momento da solicitação de registro novo de profissional poderá ser efetuada a coleta presencial dos dados biométricos e biográficos será exigido do técnico industrial um documento oficial de identidade com foto atualizada e número de Cadastro de Pessoa Física, quando deverá confirmar seus dados cadastrais, biográficos e biométricos.

§ 2º. O técnico industrial poderá ter seus dados biométricos coletados antes da confirmação do pagamento da taxa de expedição;

§ 3º. Serão regradas pelo CFT as formas de coleta e validação dos dados biométricos a distância pelos técnicos industriais utilizando a tecnologia disponível que viabilize redução de custos e menor prazo.

Art. 11. A Carteira Digital de Identidade Profissional será produzida após a validação dos dados biométricos e biográficos e da autorização, por parte do agente habilitado do CRT correspondente, no SINCETI.

§ 1º. Será disponibilizado no ambiente do profissional regularmente inscrito no SINCETI a possibilidade de geração de arquivo de imagem do Cartão de Identificação Profissional do técnico industrial que poderá ser impresso, sem validade como identidade profissional, contendo QR-Code, validando os dados de registro profissional no SINCETI, respeitado o anexo III desta resolução.

§ 2º. A Carteira de Identidade deverá conter QR-Code que valide os dados de registro profissional no SINCETI, assinado digitalmente pelo usuário corporativo do SINCETI, e necessariamente armazenado em banco de dados, disponibilizado para consulta "on-line" a partir de "QR-Code" personalizado.

§ 3º. Não será cobrada taxa para a Carteira Digital de Identidade Profissional nem para o Cartão de Identificação Profissional.

Art. 12. A Carteira Digital de Identidade Profissional terá as seguintes características e informações:

I. Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

II. indicação do órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem endereço residencial o técnico industrial no SINCETI;

III. identificação como "Carteira Digital de Identidade Profissional";

IV. número do registro no SINCETI;

V. dados pessoais: nome completo, não sendo admitida abreviação; naturalidade, com indicação do nome da cidade e sigla da Unidade da Federação, não sendo permitida a abreviação do nome da cidade; data de nascimento e filiação, não sendo admitida abreviação.

VI. título Profissional registrado no SINCETI, no máximo de 3;

VII. informação de que foi expedida de acordo com o estabelecido na legislação do CFT e que sua autenticidade poderá ser confirmada pelo Código QR e que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

VIII. foto;

IX. data e hora da validação da carteira;

X. Código de Validação

XI. Código QR

Parágrafo único. No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 13. As Carteiras Digitais de Identidade Profissional não terão prazo de validade.

Art. 14. A Carteira Física de Identidade Profissional será produzida após a confirmação do pagamento da taxa de expedição, da validação dos dados biométricos e biográficos e da autorização, por parte do agente do CRT correspondente, no SINCETI "ambiente corporativo".

Parágrafo único. Quando constatadas divergências de informações entre os dados impressos na Carteira Física de Identidade Profissional e os dados validados pelo profissional no requerimento, não será cobrada nova taxa de expedição.

Art. 15. Para a sua produção a Carteira Física de Identidade Profissional terá as seguintes características e informações:

I. Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

II. indicação do órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem endereço residencial o técnico industrial no SINCETI;

III. identificação como "Carteira de Identidade Profissional";

IV. número do registro no SINCETI;

V. dados pessoais: nome completo, não sendo admitida abreviação; naturalidade, com indicação do nome da cidade e sigla da Unidade da Federação, não sendo permitida a abreviação do nome da cidade; data de nascimento e filiação, não sendo admitida abreviação.

VI. título Profissional registrado no SINCETI, no máximo de 3;

VII. informação de que foi expedida de acordo com o estabelecido na legislação do CFT e que sua autenticidade poderá ser confirmada pelo Código QR e que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

VIII. foto;

IX. data de expedição da carteira;

X. Código QR;

XI. espaço próprio para assinatura do presidente do CRT com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

§ 1º. No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º. As Carteiras Físicas de Identidade Profissional para técnicos industriais estrangeiros terão o prazo de validade vinculado à data de expiração do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) apresentado.

Art. 16. As Carteiras Físicas de Identidade Profissional não terão prazo de validade.



Art. 17. Atendidos os requisitos desta resolução pelo técnico industrial, a contar da data da recepção da solicitação de protocolo no SINCETI deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, emitir e entregar a carteira de identificação profissional.

Art. 18. O CRT deverá comunicar o técnico industrial, por meio de mensagem eletrônica do SINCETI, que a Carteira Física de Identidade Profissional se encontra emitida, e que será entregue conforme a opção de recebimento registrada no requerimento do SINCETI.

§ 1º. Na entrega da Carteiras Físicas de Identidade Profissional, na forma presencial e em local definido pelo próprio CRT, o profissional atestará o recebimento, após a conferência de seus dados, não sendo permitida a retirada por terceiros.

§ 2º. Nos casos de remessa postal, em que o documento tenha sido devolvido ao CRT, esse somente será entregue ao profissional.

Art. 19. Caso sejam constatadas divergências de informações entre os dados impressos na Carteira Física de Identidade Profissional e os dados validados no requerimento, o Técnico Industrial que tiver solicitado o recebimento via postal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), para solicitar a emissão, sem custos, de nova carteira, caso em que restituirá a carteira com erro para destruição.

§ 1º. Nos casos de recebimento da Carteira Física de Identidade Profissional de forma presencial, o técnico industrial terá, no ato, seus dados cadastrais verificados e corrigidos antes de solicitar a emissão de nova carteira, sem incidência de nova taxa de expedição.

§ 2º. O requerimento de emissão de nova Carteira Física de Identidade Profissional será feito mediante protocolo no ambiente profissional do SINCETI.

Art. 20. A Carteira Física de Identidade Profissional, será recolhida pelo CRT com jurisdição no endereço residencial de registro do profissional, nos seguintes casos:

I. suspensão;

II. pedido de interrupção do registro; ou

III. cancelamento de registro.

Art. 21. Nos casos dos incisos I e II do art. 20, as carteiras de identificação de profissionais serão recolhidas pelos CRT's e ficarão retidas pelo período da suspensão ou da interrupção de registro.

§ 1º. Findado o prazo de suspensão ou de interrupção do registro, os CRT's devolverão as carteiras de identificação profissional que tenham sido retidas.

§ 2º. Os CRT's deverão comunicar aos profissionais, por meio de mensagem eletrônica do SINCETI, de que as carteiras de identificação profissional encontram-se disponíveis para devolução.

§ 3º. O profissional, quando comunicado, receberá a sua carteira de forma presencial, em local definido pelo próprio CRT, atestando o recebimento, não sendo permitida a retirada por terceiros.

Art. 22. No caso do inciso III do art. 20, as carteiras de identificação profissional deverão ser recolhidas pelos CRT's e serão destruídas.

Parágrafo único. Os CRT's recolherão as carteiras de identificação profissional, no ato do requerimento de baixa do registro profissional.

Art. 23. O valor da taxa de expedição de carteira de identificação profissional e suas atualizações serão definidos em normativo específico do CFT.

Parágrafo único. Não haverá cobrança da taxa de expedição de carteira de identificação profissional quando ficar comprovado que as divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento são de responsabilidade do CRT ou do fornecedor contratado para a confecção das carteiras.

Art. 24. A responsabilidade pela arrecadação da taxa de expedição será do CRT da jurisdição em que se localizar o endereço residencial de registro do técnico industrial.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CFT nº 47 de 22 de novembro de 2018.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 29 a 30 de outubro de 2019 na sede do CFT em Brasília - DF;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções; resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, têm atribuições para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III -Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos específicos para telecomunicações;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da rede de telecomunicações;

II - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, testar, dar manutenção, gerenciar e aceitar sistemas de redes de comunicação multimídia - SCM, para transporte de dados e voz;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, testar, aceitar, dar manutenção de redes de dados, determinística, endereços virtuais - IP, metro ethernet, roteadores, servidores, switches, hospedagem de equipamentos, provimento de acesso à internet, construção e manutenção de websites e correio eletrônico;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos, infraestruturas para fibras dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, fiscalizar, projetar, dimensionar, instalar, comissionar, testar e aceitar equipamentos de redes GPON (Passive Optical Network), FTTH (FiberTo The Home), FTTB (FiberTo The building), ONT (Optical Network

Terminal - terminação da rede óptica), e OLT (Optical Network Terminal - terminais de redes ópticas);

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, comissionar, testar e aceitar redes metálicas, executar lançamento de cabos metálicos aéreos, subterrâneos, realizar terminações em distribuidores gerais internos e externos;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, executar vistorias, projetar, instalar, remanejar, configurar, terminar, testar, aceitar, dar manutenção, em equipamentos de transmissões ópticas, multiplexadores digitais, sistemas enlaces rádios, equipamentos de comutação centrais internas e terminações remotas e redes fixas e móveis, sistemas de gerenciamento de equipamentos e de redes, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção interna e externa, incluindo sistemas de compartilhamento de telecomunicações em prédio - roof top, aterramento, energização de quadros de distribuição corrente alternada e corrente contínua;

VIII - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para redes de telecomunicações;

IX - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na rede de telecomunicações;

X - Dar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados rede de telecomunicações;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de rede de telecomunicações;

XII - Responsabilizar-se tecnicamente por emissoras de rádio, televisão e provedores de acesso à internet;

XIII - Realizar instalação e configuração de provedor de serviço de internet (ISP).

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações têm, ainda, as seguintes atribuições:

I -Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

b) Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

c) Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

d) Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e) Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f) Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g) Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

h) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i) Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II, médio e técnico, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

j) Aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação;

k) Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais.

Art. 4º. O Técnico de Telecomunicações com habilitação em Eletrônica e o Técnico em Eletrônica com habilitação em Telecomunicações tem a atribuição de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Serão preservados todos os direitos antes adquiridos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Vice-presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e de seus responsáveis técnicos no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Considerando o estabelecido no inciso V, do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para cadastrar o registro de pessoas jurídicas;

Considerando o estabelecido no parágrafo único do art.26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que habilita a atuação dos profissionais em todo território nacional;

Considerando que o estabelecido no § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, considera os atos públicos de inscrição e cadastro por órgão da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica e o exercício no âmbito público ou privado da profissão;

Considerando a resolução CFT nº 003 que instituiu o SINCETI e instituiu que o registro de pessoas físicas e jurídicas tem âmbito nacional. resolve:

Art. 1º. A pessoa jurídica estatal, paraestatal, autárquica e de economia mista que tenha atividade ou se utilize dos trabalhos de profissionais Técnicos Industriais enquadra-se, para efeito de registro no SINCETI, em um dos seguintes tipos:

TIPO I. De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;

TIPO II. De produção técnica especializada industrial, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais no âmbito dos técnicos industriais;

TIPO III. De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros, serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas dos técnicos industriais.

Parágrafo primeiro. As empresas públicas e sociedades de economia mista podem ser enquadradas simultaneamente em mais de um dos tipos relacionadas neste artigo.

Parágrafo segundo. As empresas públicas e sociedades de economia mista enquadradas no tipo "III" poderão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades no âmbito dos técnicos industriais ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias farão o registro no SINCETI sem pagamento de taxas de análise, pagamento de anuidades ou outros custos.

Parágrafo primeiro. O TRT de responsabilidade técnica por obra ou serviço - dos técnicos industriais responsáveis técnicos da empresa pública ou sociedade de economia mista será registrado no SINCETI, após o pagamento do valor estabelecido para o TRT.

Art. 3º. A atividade da pessoa jurídica tem âmbito nacional conforme estabelecido na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018

Art. 4º. O protocolo de registro se dá exclusivamente mediante acesso ao SINCETI, disponível no website do CFT e dos CRT's e deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento legal de constituição da pessoa jurídica;

II - Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelas atividades profissionais da pessoa jurídica;

III - Declaração do vínculo dos profissionais técnicos industriais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, por documentação hábil;

IV - Elaboração previa do TRT de cargo e função dos profissionais responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica.



Parágrafo único. A documentação referida neste artigo será aceita em formato digital, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito conforme o Art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 5º - As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias efetuar o protocolo de alteração no SINCETI.

Parágrafo Único. Serão efetivados novos TRTs de cargo e função, caso haja alteração nas atividades dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 6º. A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo dos técnicos industriais é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 7º. Será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 8º. O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

I - Ocorrer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo Único. Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.

Art. 9º. A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - For requerido por protocolo no SINCETI pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

Parágrafo primeiro. A pessoa jurídica deve, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a substituição do responsável técnico.

Parágrafo segundo. Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no protocolo no SINCETI, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

Parágrafo terceiro. A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido.

Art. 10. Altera-se a Resolução CFT nº 53 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Vice-presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Tabela de Títulos de profissionais dos TÉCNICOS INDUSTRIAIS no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no parágrafo único do art.26 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que habilita a atuação dos profissionais em todo território nacional;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a resolução CFT nº 003 que instituiu o SINCETI e instituiu que o registro de pessoas físicas tem âmbito nacional;

Considerando a necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, para instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

Considerando que compete ao sistema de ensino a formação profissional e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais a habilitação para o exercício profissional, através de registro do técnico industrial junto ao mesmo;

Considerando que o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação institui O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, onde são inseridos novos títulos profissionais de Técnicos Industriais a cada período;

Considerando a necessidade de prover celeridade no atendimento ao pedido de registro de profissionais egressos do Sistema de Ensino, para inserção no mercado de trabalho;

Considerando a resolução CFT nº 072, de 24 de maio de 2019 que autoriza a inclusão de novos títulos à Tabela de Títulos de profissionais do CFT. resolve:

Art.1º. Aprovar a Tabela de Títulos de profissionais dos TÉCNICOS INDUSTRIAIS no SINCETI com a seguinte redação:

TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS SINCETI

101 TECNICO EM ACUCAR E ALCOOL

102 TECNICO EM AERONAUTICA - em extinção

103 TECNICO EM MECÂNICA DE AERONAVES

104 TECNICO EM AGRIMENSURA

105 TECNICO EM AGROINDUSTRIA

106 TECNICO EM ALIMENTOS

107 TECNICO EM ANALISES QUIMICAS

108 TECNICO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL

109 TECNICO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL ELETRONICA

110 TECNICO EM AUTOMOBILISTICA

111 TECNICO EM BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

112 TECNICO EM BIOCOMBUSTIVEIS

113 TECNICO EM BIOTECNOLOGIA

114 TECNICO EM BORRACHA

115 TECNICO EM CALCADOS

116 TECNICO EM CELULOSE

117 TECNICO EM CELULOSE E PAPEL

118 TECNICO EM CERAMICA

119 TECNICO EM CERVEJA E REFRIGERANTES

120 TECNICO EM CERVEJARIA

121 TECNICO EM COMPUTACAO GRAFICA

122 TECNICO EM CONSERVACAO E RESTAURO

123 TECNICO EM CONSTRUCAO CIVIL

124 TECNICO EM CONSTRUCAO DE MAQUINAS E MOTORES

125 TECNICO EM CONSTRUCAO NAVAL

126 TECNICO EM CONTROLE AMBIENTAL

127 TECNICO EM CONTROLE DE QUALIDADE ALIMENTOS

128 TECNICO EM CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

130 TECNICO EM CURTIMENTO

131 TECNICO EM DECORACAO

132 TECNICO DESENHISTA DE ARQUITERURA

133 TECNICO DESENHISTA DE MAQUINAS

134 TECNICO EM DESENHO DE CONSTRUCAO CIVIL

135 TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS

136 TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECANICA

137 TECNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

138 TECNICO EM DESIGN DE INTERIORES

139 TECNICO EM DESIGN DE JOIAS

140 TECNICO EM DESIGN DE MOVEIS

141 TECNICO EM EDIFICACOES

142 TECNICO EM ELETRICIDADE

143 TECNICO EM ELETROELETRONICA

144 TECNICO EM ELETROMECANICA

145 TECNICO EM ELETRONICA

146 TECNICO EM ELETRONICA - TELECOMUNICACOES

147 TECNICO EM ELETROTECNICA

148 TECNICO EM CONSTRUCAO CIVIL

149 TECNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS

150 TECNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS

151 TECNICO EM ESTRADAS

152 TECNICO EM ESTRADAS E PONTES

153 TECNICO EM ESTRUTURAS NAVAIS

154 TECNICO EM FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

155 TECNICO EM FABRICACAO MECANICA

156 TECNICO EM FIACAO - em extinção

157 TECNICO EM FIACAO E TECELAGEM - em extinção

158 TECNICO EM FIACAO TECNICA - em extinção

160 TECNICO EM FOTOGRAFMETRIA

162 TECNICO EM FUNDICAO - em extinção

163 TECNICO EM GEODESIA E CARTOGRAFIA

164 TECNICO EM GEOLOGIA

165 TECNICO EM GEOMENSURA

166 TECNICO EM GEOPROCESSAMENTO

167 TECNICO EM HIDROLOGIA

168 TECNICO EM IMPRESSAO OFFSET

169 TECNICO EM IMPRESSAO ROTOGRAFICA E FLEXOGRAFICA

170 TECNICO EM INFORMATICA

171 TECNICO EM INFORMATICA INDUSTRIAL

172 TECNICO EM INFORMATICA PARA INTERNET

173 TECNICO EM INSTRUMENTACAO

174 TECNICO EM JOALHERIA

175 TECNICO EM MALHARIA

176 TECNICO EM MANUTENCAO AUTOMOTIVA

177 TECNICO EM MANUTENCAO DE AERONAVES

178 TECNICO EM MANUTENCAO DE AERONAVES EM AVIONICOS

179 TECNICO EM MANUTENCAO DE AERONAVES EM CELULA

180 TECNICO EM MANUTENCAO DE AERONAVES EM GRUPO MOTOR

181 TECNICO EM MANUTENCAO DE COMPUTADORES

182 TECNICO EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES

183 TECNICO EM MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS

184 TECNICO EM MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS

185 TECNICO EM MANUTENCAO DE SISTEMAS METROFERROVIARIOS

186 TECNICO EM MANUTENCAO E SUPORTE INFORMATICA

187 TECNICO EM MANUTENCAO INDUSTRIAL - em extinção

188 TECNICO EM MAQUETARIA

189 TECNICO EM MAQUINAS

190 TECNICO EM MAQUINAS E MOTORES

191 TECNICO EM MAQUINAS NAVAIS

192 TECNICO EM MATERIAIS - em extinção

193 TECNICO EM MECANICA

194 TECNICO EM MECANICA DE PRECISAO

195 TECNICO EM MECATRONICA

196 TECNICO EM MEIO AMBIENTE

197 TECNICO EM METALURGIA

198 TECNICO EM METEOROLOGIA

199 TECNICO EM METROLOGIA

200 TECNICO EM MICROINFORMATICA

201 TECNICO EM MINERACAO

202 TECNICO EM MONTAGEM E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE GAS E COMBUSTIVEL

203 TECNICO EM MOVEIS

204 TECNICO EM MULTIMIDIA

205 TECNICO EM NAUTICA

206 TECNICO NAVAL

208 TECNICO EM OPERACOES DE REATORES

209 TECNICO EM PAISAGISMO

210 TECNICO EM PAPEL - em extinção

211 TECNICO EM PERFURACAO DE POCOS - em extinção

212 TECNICO EM PETROLEO E GAS

213 TECNICO EM PETROQUIMICA

214 TECNICO EM PLASTICO

215 TECNICO EM PORTOS

216 TECNICO EM PRE-IMPRESSAO GRAFICA

217 TECNICO EM PROCESSAMENTO DA MADEIRA

218 TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS - em extinção

220 TECNICO EM PROCESSAMENTO DE PESCADO

221 TECNICO EM PROCESSOS FONOGRAFICOS

222 TECNICO EM PROCESSOS FOTOGRAFICOS

223 TECNICO EM PROCESSOS GRAFICOS

224 TECNICO EM PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO

225 TECNICO EM PROGRAMACAO DE JOGOS DIGITAIS

226 TECNICO EM PROTECAO RADIOLOGICA

227 TECNICO EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

228 TECNICO EM QUIMICA

229 TECNICO EM RADIO E TELEVISAO

230 TECNICO EM RECICLAGEM

231 TECNICO EM REDE DE COMPUTADORES

232 TECNICO EM REDES DE COMUNICACAO

233 TECNICO EM REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO

234 TECNICO EM REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO

235 TECNICO EM SANEAMENTO

236 TECNICO EM SIDERURGIA

237 TECNICO EM SISTEMAS A GAS

238 TECNICO EM SISTEMAS DE COMUTACAO

239 TECNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL

240 TECNICO EM SISTEMAS DE TRANSMISSAO

241 TECNICO EM SOLDAGEM

242 TECNICO EM TECELAGEM - em extinção

243 TECNICO EM TECNICO AEROPORTUARIO

244 TECNICO EM TECNICO GEOMATICA

245 TECNICO EM TECNOLOGIAS FINAIS DO GAS - em extinção

246 TECNICO EM TELECOMUNICACOES

247 TECNICO EM TELEFONIA - em extinção

248 TECNICO EM TELEFONIA TECNICA - em extinção

249 TECNICO TEXTIL

250 TECNICO EM TOPOGRAFIA - em extinção

251 TECNICO EM TRÂNSITO

252 TECNICO EM TRANSPORTE AQUAVIARIO

253 TECNICO EM TRANSPORTE DE CARGAS

254 TECNICO EM TRANSPORTE DUTOVIARIO

255 TECNICO EM TRANSPORTE METROFERROVIARIO

256 TECNICO EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

257 TECNICO EM USINAGEM MECANICA - em extinção

258 TECNICO EM VESTUARIO

259 TECNICO EM MULTIMIDIA

260 TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS

261 TÉCNICO EM INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

268 TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS

269 TECNICO EM RECURSOS MINERAIS

Art.2º. Essa Resolução substitui a Resolução CFT nº 072, de 24 de maio de 2019 e altera à tabela de Títulos, anexo da Resolução nº 042/2018 do CFT;

Art.3º. A inclusão de novos títulos será feita pela equipe do CSC por determinação da Diretoria de Fiscalização e Normas do CFT, após instrução de processo analisado pela Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT.

Art.4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Vice-presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de análise de documentos apresentados para inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs emitidos por instituições de ensino que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, alínea V da Resolução nº 269/2014 do Conselho Federal de Educação Física;
CONSIDERANDO a necessidade de se verificar o adequado preenchimento dos requisitos para a inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs por parte dos requerentes;
CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações dos Conselhos Regionais para o exercício das suas atribuições e unidade do Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar duplicidade de registros de profissionais no Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a legalidade da documentação apresentada ao CREF16/RN para a realização de registro profissional;
CONSIDERANDO finalmente a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Ao receber solicitação de inscrição e registro e/ou inclusão de nova categoria onde conste documentação emitida por instituições de ensino que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs, o Setor de Registro do CREF16/RN, solicitará informações a estes sobre a existência de requerimento de registro naquela jurisdição, com o fim de evitar duplicidade de registros.

Art. 2º Ao receber solicitação de inscrição e registro onde conste documentação emitida por Instituições de Ensino Superior que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs, sempre que necessário e com a finalidade de verificar o adequado preenchimento dos requisitos para inscrição e registro no sistema CONFEF/CREFs por parte dos requerentes, o Setor de Registro do CREF16/RN solicitará informações à Instituição de Ensino Superior que emitiu o documento, especialmente quanto a base legal do respectivo curso de Educação Física e a autenticidade do documento.

Parágrafo Único: O CREF16/RN informará ao requerente os procedimentos adotados enquanto aguarda as respostas dos ofícios enviados as instituições.

Art. 3º - Após o recebimento das informações referidas nos artigos anteriores, estando preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física, será dada imediata continuidade ao processamento do requerimento de inscrição e registro apresentado pelo interessado.

Parágrafo Único: Para fins de concessão do desconto previsto na Resolução referente ao pagamento das anuidades aos que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de colação de grau, será levada em consideração para contagem deste prazo a data do requerimento formal de registro apresentado ao CREF16/RN.

Art. 4º Os requerimentos deverão ser devidamente informados quanto às respostas apresentadas pelas instituições oficiadas referidas nos artigos anteriores, por meio de ofício ou através do e-mail indicado no formulário de inscrição e registro.

Art. 5º - Eventuais controvérsias sobre o objeto desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF16/RN.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Que Dispõe sobre normas para pagamento e concessão de jetons no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária; CONSIDERANDO que alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 32 e art. 36, do Estatuto do CREF14/GO-TO (Resolução CREF14/GO-TO nº 014/2010), que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas; CONSIDERANDO que o auxílio de representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio de representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de Educação Física convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora da 14ª Região, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana; CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 - TCU - Plenário; CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos e suplentes, bem como aos profissionais de Educação Física convocados pelo presidente é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões Plenárias ordinárias ou extraordinárias e ainda nas reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias que houver deliberações, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO. Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) para o jeton. § 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria. §

2º Não haverá pagamento de mais de 1 (um) jeton, para reuniões de Diretoria quando esta for realizada no mesmo período das reuniões plenárias.

Art. 3º- Serão encaminhados os atos de concessão exarados pelo Presidente ao Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO, com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações: nome do Conselheiro, motivação, cópia da Ata lavrada contendo as deliberações que resultaram na concessão do jeton, documento de comprovação de presença em pelo menos 70% (setenta) por cento do período de duração da Reunião. Parágrafo único- Sem o Ato de Concessão exarado pela Presidência, o Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO não tomará nenhuma providência em relação ao pagamento do jeton.

Art. 4º - A concessão descrita nesta Resolução deve ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem, em nenhuma hipótese, pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º As informações relativas à concessão de jetons serão disponibilizadas na área de transparência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO e deverão ter atualização mensal. Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput será detalhada de forma a demonstrar a motivação da concessão, data e beneficiário.

Art. 6º. De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, os valores dos jetons poderão ser atualizados a qualquer momento conforme dotação orçamentária.

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário dos jetons, na medida da respectiva responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do CREF 14 GO/TO.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias constantes da Resolução 049/2016 e qualquer outra anterior a essa.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o pagamento e concessão de diárias, indenização de transporte e adicional de embarque e desembarque no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais" CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO o item 1.4 do Acórdão nº 1.236/2003-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1.466/2005-TCU-2ª Câmara, no sentido de que é indevido o pagamento de adicional de embarque e desembarque quando o agente público utiliza veículo oficial no deslocamento; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 - TCU - Plenário. CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I - autoridade: Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; II - equipe de trabalho: grupo de empregados designados por ato do Presidente, para executar em campo qualquer tipo de fiscalização prevista no Regimento Interno, ou missão institucional específica no âmbito das competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; III - colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, mas vinculado à Administração Pública; IV - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública; V - beneficiário ou viajante: autoridade, empregado, colaborador ou colaborador eventual, recebedor de passagens e/ou diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; VI - região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa dos Estados de Goiás e Tocantins, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes; VII - trajeto: caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades; VIII - transporte complementar: trem ou ônibus entre dois municípios utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço; IX - locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana utilizando-se de ônibus, trem urbano, táxi, metrô, bonde, barco, ferry boat, entre outros; e X - atestação de viagem: declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem. DA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS A SERVIÇO Das Diárias e Passagens

Art. 3º A autoridade e o empregado que a serviço, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades do beneficiário. § 2º O empregado que se encontrar na condição de interino ou em substituição no momento do deslocamento fará jus às diárias correspondentes aos respectivos cargo e função de confiança. § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana. § 4º A realização de viagem a serviço para fins de treinamento, ou de evento similar, implica posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário, de forma a ser decidida pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 4º A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas, bem como a observância dos requisitos preconizados no artigo anterior. § 1º fará jus a passagens, se houver previsão contratual, ou passagens e diárias, no caso de omissão do contrato, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. § 2º É vedada a emissão de passagens e a concessão de diárias para missão no exterior a colaborador eventual, ressalvado o disposto no artigo seguinte. § 3º A emissão de passagens e a concessão de diárias para colaborador e colaborador eventual requerem a anuência prévia da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO ou, nos demais casos, de autorização da Plenária.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço. § 1º A emissão de passagens e a concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o caput serão autorizadas a partir do resultado de perícia realizada por junta médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado. § 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento. § 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária da autoridade ou



do empregado acompanhado. § 4º A autoridade ou o empregado com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas, no caso de colaborador ou colaborador eventual. § 5º Na hipótese de o acompanhante indicado ser empregado do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, a emissão de passagens e a concessão de diárias dependerão da concordância prévia da Diretoria.

Art. 6º Poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades: I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando: a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo. § 1º. A escolha das passagens em cada modalidade recairá na opção mais vantajosa para a Administração e a respectiva emissão deve contemplar o pagamento adicional de bagagem exclusivamente para as situações devidamente justificadas, a exemplo do transporte de material em razão da necessidade de serviço.

Art. 7º Os valores das diárias são os constantes das tabelas abaixo:

Tabela 1: Dos valores da diária dentro da jurisdição da 14ª Região - Goiás e

Tocantins

Cargo	Valor da Diária
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Ocupantes de cargo em comissão	R\$400,00 (quatrocentos reais)
Ocupantes de função gratificada	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Tabela 2: Dos valores da diária fora da jurisdição da 14ª Região - Goiás e

Tocantins

Cargo	Valor da Diária
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 600,00(seiscentos reais)
Empregados enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Ocupantes de cargo em comissão	R\$600,00 (seiscentos reais)
Ocupantes de função gratificada	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Do Ressarcimento de Despesa com Transporte e da Aquisição de Passagens não

Aéreas

Art. 8º Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, entre os municípios percorridos e a capital sede do Conselho, no caso de trabalho externo. § 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo é R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro. § 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. § 3º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso. § 4º O valor do ressarcimento de que trata o caput deste artigo é limitado ao custo correspondente ao total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), no caso daquele ser superior a este.

Art. 9º. As despesas com aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, poderão ser cobertas por meio de suprimento de fundos, observada a legislação vigente.

Art. 10º. No interesse da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre dois municípios, quando for necessária a utilização de mais de um modal de transporte até o destino final da viagem.

Art. 11. A aquisição de passagem mencionada nesta Seção será aprovada pela Diretoria e deverão constar previamente na Resolução de concessão de diárias. Do Uso de Viatura Oficial

Art. 12. Nos deslocamentos no território nacional, fica facultado a Administração autorizar, através do Presidente, o uso de viatura oficial para o apoio às fiscalizações em missões oficiais, sem prejuízo das diárias cabíveis. Parágrafo único. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de empregados aptos à condução de veículos, os Conselheiros e empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

Art. 13. Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do parágrafo único do artigo anterior, aplicar-se-á toda e qualquer responsabilidade pela respectiva viatura, ao procedimento em caso de acidente, à indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito. Da Solicitação de Viagens

Art. 14 Para toda e qualquer solicitação para viagens a serviço ou de interesses do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO custeadas com recursos próprios, deverá ser providenciada a atuação de processo administrativo que deverá conter requisição inicial com diárias e passagens devidamente fundamentadas, autorização do responsável e análise de conformidade, indicação da dotação orçamentária, emissão de nota de empenho e meios probantes. I - O processo administrativo de requisição de diárias dirigida ao Presidente deverá conter estimativa de gastos com passagens e diárias para a respectiva viagem, com subsídio em informações que podem ser solicitadas pelo Presidente;

Art. 15. As viagens somente ocorrerão mediante autorização prévia do Presidente após deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. § 1º Na concessão de diárias para afastamento que se inicie nas sextas-feiras e inclua sábados, domingos ou feriados, a autorização deve conter justificativa formal para tal situação, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa. § 2º Na aplicação deste artigo, a viagem não pode ser autorizada pelo próprio beneficiário.

Art. 16. Autorizada a viagem, e de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço para a Administração, compete ao Departamento Financeiro, com antecedência mínima de cinco dias úteis contados do dia do embarque: I - realizar a reserva das passagens aéreas e diárias; e II - providenciar a atuação de procedimento administrativo, pedido de passagens e diárias, cotação de preço, autorização da viagem e emissão de nota de empenho. § 1º Somente serão emitidas ou remarcadas passagens aéreas fora do prazo previsto no caput deste artigo mediante formalização prévia de justificativa, conforme o caso, encaminhada pelo interessado. § 2º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, desde que devidamente justificada, levando-se em conta o preço, o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final.

Art. 17. Quando a viagem for realizada pelo Presidente a autorização será feita pela Diretoria e a autorização do pagamento dar-se-á pelo Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 18. Quando a viagem for realizada pelo 1º Tesoureiro a autorização do pagamento dar-se-á pelo Presidente em conjunto com o 2º Tesoureiro do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 19. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da Sede de trabalho, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta. § 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária: I - quando o retorno ocorrer até às 22:00hr; II - no dia do embarque para retorno à Sede; III - quando fornecido alojamento, outra forma de pousada ou o custeio apenas das despesas com a pousada, por outro órgão público e entidade; IV - quando fornecidos alimentação e transporte; e

V - nos deslocamentos com distância acima de sessenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros para as não pavimentadas quando envolver trajeto no âmbito da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes; ou VI - nos deslocamentos com distância acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros para as não pavimentadas quando envolver trajeto dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não, ou dentro da mesma Região Integrada de Desenvolvimento (Ride). § 2º Quando o trajeto

envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária nem mesmo da metade de seu valor, salvo se, em razão do serviço, houver necessidade de pernoite fora da Sede. § 3º O cálculo das diárias não contemplará: I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 20. O empregado que se afastar da respectiva Sede de trabalho compoondo equipe de trabalho, definida pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, fará jus à diária de maior valor paga a qualquer um de seus membros, excluídas as autoridades.

Art. 21. O empregado que se afastar da respectiva Sede de trabalho para outra localidade do território nacional acompanhando autoridade, para prestar-lhe assessoramento técnico direto, fará jus à diária correspondente a setenta por cento do valor concernente à autoridade assessorada, ressalvada a situação mais vantajosa. § 1º Quando o assessoramento técnico exigir acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o empregado fará jus à diária correspondente a noventa por cento do valor concernente à autoridade assessorada, ressalvada a situação mais vantajosa. § 2º Em qualquer das hipóteses de assessoramento previstas no caput deste artigo, a aplicação dos percentuais deverá ficar limitada ao número máximo de três empregados.

Art. 22. O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes da Tabela 1 e Tabela 2 do Art 7º desta Resolução. Parágrafo único. Aplica-se ao colaborador o desconto do auxílio-alimentação e vale transporte ou auxílio combustível provenientes da jornada laboral, devendo ser considerado o valor da indenização paga pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO ou aquele percebido pelo beneficiário no órgão ou na entidade de origem, devidamente comprovado.

Art. 23. O valor da diária a ser concedida ao colaborador eventual será definido pelo requisitante no processo administrativo com base na correlação das atividades a serem desenvolvidas e a respectiva formação/especialização, em consonância com a Tabela 1 e Tabela 2 do Art 7º desta Resolução, juntando-se à requisição toda a documentação de suporte à correlação, quando houver. Do Limite para Pagamento de Diárias

Art. 24. Ficará limitado o pagamento de diárias ao máximo de 20 (vinte) diárias mensais aos Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. Parágrafo único - O excedente ao limite de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento, salvo se justificado e aprovado pela Diretoria. Do Adicional de Embarque e Desembarque

Art. 25 Será concedido, ao viajante, adicional de embarque e desembarque no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais, destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso. § 1º O adicional de que trata o caput deste artigo também é devido a empregado e autoridade na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão ou outra entidade da administração pública brasileira, governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil ou o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO participem ou com o qual cooperem, desde que as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, não tenham sido custeadas por esses órgãos, entidades ou organismos. § 2º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e: I - será devido pelos serviços externos por pessoa designada, em valor único, independentemente das viagens decorrentes, fracionado para os trechos de ida e volta; II - não será devido se houver utilização, no deslocamento, de veículo próprio, ou do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento. Do Desconto do Auxílio-Alimentação e Vale Transporte ou Auxílio Combustível

Art. 26. As diárias sofrerão desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação e vale transporte ou auxílio combustível a que fizer jus o favorecido no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados, caso o favorecido não tenha o desconto em folha de pagamento destes proventos por opção do mesmo. Do Pagamento Antecipado das Diárias

Art. 27. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO: I - em casos de emergência, em que as diárias poderão ser processadas após iniciado o afastamento; ou II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que as diárias poderão ser pagas de forma parcelada. Parágrafo único. Quando o período de afastamento estender-se até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou. Da Prorrogação do Afastamento

Art. 28. Sempre que houver prorrogação do prazo de afastamento autorizado pelo Presidente após deliberação da Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 29. A emissão de passagem aérea partindo ou chegando em localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento, está condicionada: I - ao valor do trecho aéreo pretendido que deverá ser igual ou inferior à opção de passagem para o local oficial considerada mais vantajosa para a Administração; II - à anuência do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 30. Pode ser emitida passagem aérea em valor superior à opção mais vantajosa para a Administração mediante pedido formal do beneficiário e observado o ressarcimento da diferença de valor da tarifa ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. Da Comprovação das Viagens

Art. 31. Nas viagens nacionais com percepção de diárias e/ou utilização de passagens custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de cinco dias úteis contados da data do retorno do beneficiário à Sede. § 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de uma das seguintes formas: I - declaração do próprio beneficiário, ou de outro empregado da mesma unidade de lotação ou da unidade requisitante, de que a viagem foi realizada nos exatos termos da autorização de viagem concedida ou, se for o caso, com as informações relativas a eventuais alterações promovidas II - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados; III - apresentação de declaração de embarque, ou documento similar, obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores. § 2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias e/ou passagens na folha de pagamento do beneficiário, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. § 3º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. § 4º A falta de comprovação da viagem pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União. § 5º A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no inciso I do § 1º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. Da Devolução das Diárias

Art. 32 Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de cinco dias úteis contados da data do retorno à Sede, as diárias recebidas em excesso. § 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 2 º A restituição de diárias será efetivada por meio a ser indicado pela Gerência Administrativa Financeira, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado aos documentos comprobatórios da viagem. § 3º É obrigatória a publicação pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO de extrato de devolução de diárias, contendo, pelo menos, as seguintes informações: número do processo nome e matrícula do beneficiário, valor da concessão inicial, período do afastamento, valor da devolução e motivo. § 4º Não ocorrendo a entrega do comprovante de recolhimento no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias na folha de pagamento do beneficiário no respectivo mês ou, não sendo possível, na folha do mês imediatamente subsequente. § 5º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. § 6º A falta de devolução das respectivas diárias pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União. Da Publicidade do Ato de Concessão de Diárias



Art. 33 O ato de concessão de diárias deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: I - nome completo e matrícula do beneficiário, se empregado ou colaborador; II - nome completo e CPF ou passaporte, se colaborador eventual; III - cargo ou função; IV - ato de designação; V - local do evento ou da realização do serviço; VI - descrição sucinta do motivo da viagem; VII - duração do afastamento; VIII - valor unitário e quantidade de diárias; IX - valor da dedução do auxílio-alimentação; X - valor do adicional de embarque e desembarque; XI - importância total a ser paga; XII - se couber, valor de glosa a ser aplicada ao montante a ser pago, em decorrência de limitação no valor de diárias prevista em lei orçamentária vigente; § 1º O ato de que trata o caput é classificado, quanto à confidencialidade, como público, e publicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. Da Transparência das Informações relativas às Viagens a Serviço.

Art. 34 As informações relativas às viagens a serviço, custeadas parcial ou totalmente pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do CREF 14 GO/TO e deverão ter atualização mensal. Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput contemplará informações referentes às passagens e às diárias. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, os valores das diárias de empregado e ocupante de cargo em comissão bem como colaboradores poderão ser atualizados a qualquer momento por nova Resolução.

Art. 36. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens, na medida da respectiva responsabilidade.

Art. 37. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

Art. 38. Os casos omissos inerentes a autoridades serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Esta Resolução revoga a Resolução 049/2916 e as disposições em contrário.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 258, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 109/18
EMENTA: ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO A RESOLUÇÃO COFFITO 8/78, ARTIGO 10. ESTÁGIO IRREGULAR.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 109/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta D. A. V. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração a Resolução COFFITO 8/78, artigo 10, considerando o estágio irregular. Foi solicitado pelo Sr. Presidente, nova diligência no local. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 259, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 17/16
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DAS PARCELAS 2 E 3 ATÉ O DIA 30/07/2019. CASO ACORDO DESCUMPRIDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 17/16, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional K. P. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, que se aguarde a quitação das parcelas 2 e 3 até o dia 30/07/2019, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 263, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 138/17
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. 15 (QUINZE) DIAS PARA QUITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO ACORDO DESCUMPRIDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 138/17, em que é representado o profissional Fisioterapeuta F. de G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 265, DE 18 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 102/18
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. 15 (QUINZE) DIAS PARA QUITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO ACORDO DESCUMPRIDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 102/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta P. M. V. Z. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 267, DE 25 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/18
EMENTA: ABSOLVIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta A. G. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto e Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 268, DE 25 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 60/18
EMENTA: ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, INCISO II, 25, INCISOS III E IV DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 60/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta G. L. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração aos artigos 9º, inciso II, 25, incisos III e IV da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto e Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

DEMOSTHENES SANTANA SILVA JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 273, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 99/17
EMENTA: ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, INCISO III, 11, 14, INCISOS IV E VI DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 99/17, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. S. C. de S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela de advertência, visto infração aos artigos 9º, inciso III, 11, 14, incisos IV e VI da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e a Conselheira Suplente, que nesta plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 360, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 27/18
EMENTA: ADVERTÊNCIA CUMULADA A MULTA DE 1 (UMA). POSSÍVEL VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º E 31 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 27/18, em que são representados os profissionais Fisioterapeutas C. A. P. L., D. M. E. H., V. do P. F. e A. I. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência cumulada a multa de 1 (uma) anuidade ao C. A. P. L., visto possível vantagem econômica e aos representados, D. M. E. H., V. do P. F. e A. I. M. pela penalidade de advertência, considerando que todos infringiram os artigos 9º e 31 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Luiz Fernando De Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dra. Tatiani Marques Rossini

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro-Relator

